OBRAS COMPLETAS

JOSÉ MATTOSO

Volume 2

IDENTIFICAÇÃO DE UM PAÍS

Oposição

Círculo de Leitores

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

O ESPAÇO E O TEMPO

PARTE I
OPOSIÇÃO

Prefácio

Esta reedição de *Identificação de um País* publica-se cinco anos depois de ter saído a sua 5.ª edição revista e actualizada. Pelas razões que nessa altura expliquei (e que aqui vão também reproduzidas), aparece sem modificação alguma, apesar de entretanto se terem publicado novas teses de doutoramento e uma boa quantidade de artigos inovadores. Uma tentativa para nele introduzir os dados historiográficos resultantes das suas contribuições arriscar-se-ia a desequilibrar um texto que se queria do género do ensaio. Continuo a considerar válidas as suas teses fundamentais, que me parecem ser sobretudo as seguintes: a diversidade cultural e institucional do espaço português; o papel do feudalismo na estruturação do Norte, e do municipalismo na estruturação do Centro e do Sul; o processo de formação de uma entidade política que passou primeiro pela tensão da monarquia com as formações senhoriais que se lhe opunham no plano regional e local, e que acabou por triunfar plenamente como uma das monarquias mais centralizadas da Cristandade. Estas grandes linhas interpretativas tornaram-se de tal modo correntes na nossa historiografia, que se consideram como pontos assentes ou pressupostos indiscutíveis.

É verdade que sacrifiquei a unidade da obra à sua função informativa, e que alguns dos dados de pormenor são já incompletos. Noutros, porém — estou a pensar, por exemplo, na origem das instituições municipais ou na interpretação e funcionamento dos direitos senhoriais —, parece-me, sem falsa modéstia, que pouco se tem avançado. Creio, por isso, que merece ainda a pena reeditar a obra, mesmo sem tentar actualizá-la. Apenas se corrigiram algumas «gralhas» entretanto detectadas.

Mértola, Novembro de 1999

Prefácio à 1.ª edição

A espantosa realidade das coisas
É a minha descoberta de todos os dias.

ALBERTO CAEIRO

Este livro nasce de uma insatisfação: a de não encontrar na historiografia portuguesa actual respostas para muitas interrogações que a moderna ciência histórica não pode deixar de colocar. Tentei dar as minhas e coordená-las num conjunto que constituísse uma visão global da História de Portugal durante os seus dois primeiros séculos.

A minha curiosidade orientou-se especialmente para os homens concretos, a sua maneira de viver e de pensar. As instituições, as estruturas, as formações sociais e económicas interessaram-me sobretudo na medida em que os podem revelar. Mas o que mais me atrai no passado medieval é a mentalidade: como é que os homens viam o mundo e se organizavam para tentarem dominar a realidade, nessa época tão diferente da nossa? A mentalidade parece-me, por sua vez, uma das chaves mais decisivas para a compreensão das estruturas. Buscar tudo isto na indefinível zona em que estas e aquelas se relacionam entre si, dentro do quadro nacional, eis o objectivo deste ensaio.

O seu tema central, o fenómeno da nacionalidade, que tanto apaixonou os homens durante a primeira metade deste século, está um tanto fora de moda. Não interessa muito à «Nova História». Apesar disso, não se pode ignorar quando se toma um país como unidade de observação. Escolhido este quadro, tem de ser o fenómeno nacional o elemento ordenador do conjunto.

Devo confessar que não me afecta tanto como a muitos dos meus predecessores de há mais de três décadas uma espécie de angústia ou de exaltação emotiva acerca do fenómeno da identidade portuguesa e do nosso destino histórico. A nacionalidade é um dado que me define a mim próprio, e por isso me interessa, mas não constitui para mim um valor absoluto. Creio poder examiná-la com certa frieza, ao contrário do que acontecia com o historiador que pretendo homenagear, por ocasião do centenário do seu nascimento, Alfredo Pimenta. Não creio que ponha em causa a sua memória apresentar, como homenagem, uma obra com cujas teses ele decerto não concordaria. O que importa, porém, não são as ideias. Tenho muitas razões pessoais para prezar mais os valores que reconheço nele do que a identidade ideológica. Quero-me referir ao empenhamento que pôs nos seus compromissos políticos, à paixão com que fez tudo o que realizou neste mundo. Agrada-me reconhecer o seu talento, a sua capacidade crítica, a sua força de carácter, a sua honestidade intelectual.

De facto, mais do que exaltar a Pátria, interessa-me o relacionamento dos Portugueses uns com os outros. Acabado o trabalho, pergunto a mim

próprio se o tema escolhido e a maneira como o tratei não são fruto das minhas interrogações acerca das divergências políticas e de todo o género que actualmente dividem o povo português, e que parece estarem longe de se resolverem. A *resposta* do passado medieval, pelo menos a que ouvi, foi esta: Portugal é irredutível e simultaneamente uno e múltiplo. A História convida-nos a viver com as incomodidades daí decorrentes e a tentar tirar delas algum partido.

Como se verá, atribuo à própria diversidade nacional, isto é, à oposição entre um Norte populoso, acidentado e conservador e um Sul de *habitat* aglomerado, plano e progressivo, um papel de grande importância na *Identificação do País.* Não é só a geografia humana, como mostrou Orlando Ribeiro, que convida a reconhecer a composição real do País: é também a História. E, se as duas áreas persistem em manter-se unidas, terá de se ver como e porquê, e os custos da sua associação num único organismo político, numa Nação.

Exagerei? Interpretei bem? Encontrei os indícios significativos? Não me teria deixado iludir, apesar de todas as precauções? Estou plenamente convencido ao mesmo tempo da coerência e da verosimilhança da minha proposta e da impossibilidade de reduzir o real a fórmulas discursivas. As «palavras» nunca serão as «coisas». Creio ter procurado aquelas que exprimem a maneira como apreendi, ou creio ter apreendido, o que há de real nos vestígios do passado. Mas como seria pretensioso ter dito a última palavra! Os centenários versos ressuscitados por Umberto Eco no seu romance, *stat rosa pristina nomine, nomina nuda tenemus,* exprimem bem o que este livro tem de se limitar a ser: um conjunto de palavras.

A minha tese é tão frágil, tão provisória, tão ilusoriamente armada como a rosa do Petit Prince. Quer seduzir, e por isso cuida da sua própria harmonia; gostaria, mesmo, se soubesse, de cuidar da sua beleza. Mas renuncia aos espinhos de uma erudição pesada ou ao aparato de um vasto enciclopedismo. Não pretende, afinal, resolver coisa nenhuma. É uma forma de ver a realidade, não de a dominar. Gostaria, apenas, de revelar alguns dos seus aspectos. Ao construir a rede, talvez ilusória, de uma coerência possível, não pode substituir-se a ela. Queria antes, depois de ter atraído os olhares para um aspecto do real, apagar-se a si própria para deixar ver a «espantosa realidade das coisas».

Parede, 13 de Abril de 1985

Prefácio à 2.ª edição

O acolhimento do público a esta obra, esgotada em poucos meses, constitui para mim um estímulo animador, mas também uma exigência. Aproveito, pois, a segunda edição para a completar com alguns dados bibliográficos, corrigir certos pormenores e acrescentar novas informações acerca de pontos já referidos, mas pouco explorados entre nós. A produção medievalista, sobretudo em Espanha, é de tal modo abundante e inovadora que exige uma renovação constante do que se escreve, sob pena de em pouco tempo se ficar desactualizado.

Aproveito também esta ocasião para acrescentar, no fim do segundo volume, uma conclusão geral da obra, exigida pelo carácter de ensaio que lhe quis dar. Pareceu-me outrora dispensável, no fim de um texto que julgava suficientemente claro e explícito. Mas certas reacções da imprensa e de alguns amigos e o facto de eu próprio ter podido amadurecer algumas ideias de carácter geral levam-me agora a pensar de outro modo. Tentarei, assim, esclarecer algumas ideias que se podem perder facilmente ao longo das muitas páginas onde a informação se mistura com a interpretação.

Não quero com isto dotar a minha rosa de novos espinhos para se defender de eventuais ameaças. Sinto-a tão frágil como dantes, mas agora mais confiante no seu poder de sedução. Quero apenas regá-la, para não perder a frescura.

Parede, 11 de Novembro de 1985

Prefácio à 5.ª edição

Passados nove anos sobre a publicação da segunda edição desta obra, na qual fazia já algumas correcções e aditamentos à primeira, tornou-se enorme o volume da investigação especializada sobre os temas nela tratados. Nela contam-se pelo menos oito teses de doutoramento de grande erudição e extremamente renovadoras, algumas das quais elaboradas sob minha orientação. É também muito extensa a lista dos artigos de revista e das teses de mestrado que exploram e esclarecem questões de pormenor ou aspectos não tratados por mim e que se situam dentro do mesmo âmbito cronológico. Enfim, eu próprio ampliei também a minha investigação, amadureci algumas ideias ou obtive novas informações. Tive ocasião de publicar uma obra que retoma e resume este mesmo livro e lhe acrescenta uma síntese da factologia política entre 1096 e 1325, sem todavia aí oferecer aos leitores a justificação das minhas posições.

Tudo isto são razões para agora decidir renovar esta tentativa de *Identificação.* Convém esclarecer rapidamente em que sentido.

Antes de mais, pretendi aproveitar o contributo de toda a investigação recente. Umas vezes, ela veio confirmar algumas das minhas hipóteses, outras levou-me a alterá-las: convinha referi-las cuidadosamente. O primeiro caso foi mais frequente do que o segundo. Algumas vezes, deparei com estudos que evidenciavam as lacunas da minha síntese ou em que eu próprio explorei temas que não tinha tratado e que era necessário articular com o meu texto. Tive por isso de redigir algumas páginas novas. Houve ainda casos em que as novas contribuições orientavam as conclusões para pontos de vista diferentes dos meus, embora nem sempre contraditórios. Nestes, limitei-me a apontar o facto, convidando o leitor a confrontar esses livros ou artigos com o meu texto. Foi bastante rara a eventualidade de ter de manifestar a minha discordância para com investigações recentes feitas por outrem.

Confesso que nem sempre senti grande prazer com este trabalho. Já o Evangelho advertia contra os perigos de remendar fatos velhos com pano novo. Apeteceu-me muitas vezes deixar aos leitores o cuidado de se servirem deste livro como entendessem, e de fazerem as comparações que quisessem com o que sobre a mesma matéria se tem publicado. Prevaleceu o meu propósito de actualizar o que penso ser um instrumento de trabalho, que começava a perder grande parte da sua utilidade.

Manter a sua utilidade é, de facto, o que pretendo com esta nova edição. Será provavelmente a última vez que me disponho a actualizá-lo, se,

como espero, a investigação medievalística portuguesa continuar a progredir com tanto vigor como nestes últimos nove anos. Com efeito, o leitor atento já agora reconhecerá algumas passagens mal inseridas no texto, desvios de pensamento para referir uma informação nova, e outras anomalias do mesmo género. Se no futuro quisesse proceder a novas emendas e aditamentos, as anomalias acentuar-se-iam. O livro perderia o seu carácter de ensaio, a sua espontaneidade, e tornar-se-ia uma espécie de repertório de dados — exactamente o que nunca quis que fosse.

Não suportaria que ele se parecesse com as velhas actrizes que, com as suas operações estéticas, nem recuperam a beleza perdida nem adquirem a sedução de uma velhice serena. Deixemos a rosa murchar. A verdade é que agora, passados nove anos, já não posso falar de rosas. Só posso pensar num fruto maduro, que não serve para embelezar mas para comer. Daí ter querido cuidar da sua possível utilidade. Que ele sirva, pois, de alimento, e possa ainda causar prazer a alguém.

Lisboa, 2 de Setembro de 1994

Advertência

Os textos em português medieval transcritos nesta obra não reproduzem a forma como foram publicados ou estão no original. Para facilitar a sua utilização, foram transcritos segundo as normas do Centro de Estudos Filológicos elaboradas sob a orientação do Prof. L. F. Lindley Cintra e publicadas no *Boletim de Filologia*, 22 (1973), pp. 417-425.

Pela mesma razão, introduzi maiúsculas e pontuação nos textos latinos citados, mesmo que não tivessem umas nem outra nos lugares onde foram publicados.

A documentação gráfica será publicada no fim do terceiro volume desta obra, assim como a bibliografia das obras citadas, sempre abreviadamente, em notas, o índice e a tradução das siglas utilizadas.

O título desta obra, galardoada em 29 de Maio de 1985 com o Prémio Alfredo Pimenta sob o título *Quinas e Castelos — Identificação de um País*, foi modificado para evitar confusões com um livro do mesmo nome publicado em 1948.

À memória de Alfredo Pimenta
À memória de meu Pai
Aos meus alunos

INTRODUÇÃO
O ESPAÇO E O TEMPO

1.

O tempo longo

A população portuguesa que olha com curiosidade os mapas publicados pelos jornais depois de cada acto eleitoral já se habituou a verificar, sem surpresa, a repartição dos votantes em dois grandes blocos, cujas fronteiras coincidem, *grosso modo,* com a divisória estabelecida pelas montanhas que prolongam o Sistema Central. De tal modo se considerou esta repartição um dado adquirido que as perdas e ganhos dos partidos ganham relevo especial conforme se situam a norte ou a sul daquela fronteira[1].

Este facto vem projectar na vida quotidiana dos Portugueses uma das manifestações mais salientes da permanência de estruturas seculares, cuja longa duração a História permite descobrir nas suas inúmeras manifestações e modalidades. O estudo das suas formas no passado ajuda, sem dúvida, a compreender o funcionamento da complexa realidade em que estamos inseridos e a tomar consciência dos limites dentro dos quais é possível alguma mutação ou mesmo a elaborar as estratégias adequadas para transformar num sentido positivo uma realidade cultural, social ou económica que já não corresponde às necessidades do mundo actual.

Apesar do que a análise e a compreensão do passado têm que ver com a consciência do presente, e mesmo, porventura, com as formas de acção sobre ele, apesar de ser, sem dúvida, uma ilusão imaginar que ele se pode estudar com inteira objectividade e prescindindo de opções ideológicas ou de esquemas interpretativos, ambas estas perspectivas se devem afastar como perturbadoras de qualquer projecto científico. Não é, pois, em função do presente ou de uma opção doutrinal ou política que se estudam os antecedentes da sociedade portuguesa, mas em si mesmos, como um objecto coerente *per se.* O que, apesar de constituir um artificialismo, porventura enganador, nos obriga a tentar descobrir justamente em que consiste essa coerência do passado em relação a si mesmo, nos convida a perscrutar todos os seus vestígios, rigorosamente datados e situados no espaço, para reconstituir essa mesma coerência. Só assim a tentativa de compreensão alcançará credibilidade. A demonstração de coerência, através da selecção de dados que revelam a interdependência dos níveis históricos, dos paralelismos significativos, das formas de transmissão dos movimentos em sectores aparentemente independentes, será, pois, o objectivo fundamental para a

---

[1] As estratégias partidárias têm recentemente conseguido alterar a clareza com que os resultados eleitorais se apresentavam em 1975. Creio, porém, que as estruturas sociais e mentais patentes na cartografia eleitoral de então se mantêm praticamente inalteradas.

interpretação do passado e, consequentemente, para tornar possível o seu relacionamento com o presente. O que não poderá deixar de revelar simultaneamente a identidade que os une — as permanências do tempo longo —, e as diferenças que os separam — a alteridade de um sistema cultural e económico-social definitivamente desaparecido. Assim se reúnem os elementos para conduzirem à tomada de consciência da colectividade nacional: o reconhecimento do que permaneceu idêntico através de formas e soluções historicamente diferentes. Isto, na medida em que haja algo de verdadeiramente permanente e significativo, interrogação à qual este ensaio, evidentemente, não pretende responder. Espera-se apenas que os partidários convictos de respostas positivas ou negativas a esta pergunta aqui encontrem algum material para fundamentar as suas interpretações divergentes.

Seja como for, parto de uma observação que me parece insofismável: a de que se encontram no território português sistemas de relacionamento, estruturas sociais e económicas e esquemas culturais diferentes, mas que normalmente se podem articular em dois grandes grupos, situados em áreas geográficas distintas. O fenómeno foi já observado por especialistas de geografia humana, etnólogos, linguistas e sociólogos. Não se tornou, porém, a meu ver, em base interpretativa da História nacional. Os seus autores concebem geralmente o espaço nacional como um todo indiferenciado ou apenas com diferenças regionais pouco significativas. Embora, como é também evidente, existam igualmente factores de unificação que permitem considerar o território e a história nacionais como um todo e contrapô-lo a outras nacionalidades peninsulares ou europeias, a diversidade apontada não se pode ignorar e constitui, como espero demonstrar, um dos elementos mais importantes para explicar um sem-número de fenómenos e a maneira como se desenrolaram os grandes movimentos históricos. Podemos, mesmo, considerar como uma das características peculiares da nossa História a maneira como os dois territórios agiram um sobre o outro, se completaram mutuamente ou se opuseram perante situações diversas, imprimindo-lhe assim uma dinâmica própria, que se deve considerar constitutiva da especificidade nacional. E ainda, de que maneira ambos reagiram ou que papel exerceram na construção de um Estado unitário que foi o principal instrumento da sua coesão num todo nacional.

Deixemos, porém, para o final desta obra as conclusões interpretativas e as sínteses. Tratemos, apenas, no seu decurso, de não perder de vista os fios condutores, os denominadores comuns e os mecanismos do conjunto. A distinção que acabei de fazer parece-me ser, justamente, a principal base sobre a qual hão-de repousar as hipóteses interpretativas que em cada caso tenciono propor.

Começarei por resumir as conclusões dos geógrafos, linguistas, etnólogos e antropólogos baseadas em observações sobre a realidade contemporânea, porque elas me permitirão orientar a selecção dos materiais históricos mais significativos. Veremos depois alguns dos principais equívocos da historiografia tradicional, para poder, enfim, definir melhor os critérios fundamentais da diferenciação das grandes áreas geográficas. É este o objectivo fundamental da presente introdução. Não poderemos, no entanto, depois

de ter definido esses critérios, avançar com segurança sem averiguar, logo de seguida, os limites das diferenças, ou seja, sem enumerar os principais factores de unificação. Estaremos, assim, aptos a situar as diferenças no seu âmbito próprio, para evitar exagerar as suas ramificações e consequências. Antes de passarmos ao exame detalhado de cada um dos sistemas regionais ali definidos, teremos ainda de marcar os critérios da periodização global que permitirão conferir alguma compreensibilidade à dimensão diacrónica. Poderemos então descobrir os níveis de profundidade atingidos pelas diversas mutações, na sua simultaneidade ou no seu desfasamento, os factores que as precipitam ou retardam e os elementos constantes unificadores de cada período.

Não esqueceremos, também, que nos interessam fundamentalmente os níveis social e cultural. Não por desprezarmos ou ignorarmos o económico, ou, melhor, o material, que situamos, pelo contrário, como o fundamento de tudo, mas por o considerarmos suficientemente definido no seu conjunto, simples no seu funcionamento e nos seus mecanismos próprios, mais susceptível de se isolar e compreender por si do que os outros. «Suficientemente», isto é, em função dos outros níveis históricos que, por razões de gosto ou de preferência pessoal, me agrada mais examinar, não por a história económica medieval dos séculos que me interessam ter feito entre nós progressos notáveis ou por o seu domínio estar já razoavelmente esclarecido e explorado. Em todo o caso, a profunda dependência da história material da alta Idade Média em relação aos fenómenos naturais, físicos e climáticos simplifica, de certa maneira, a estrutura económica que se pode pressupor, para examinar mais detalhadamente, sem a esquecer, os dados dos níveis cultural e social. Estes parecem-me, pelo contrário, mais complexos e interdependentes, menos compreensíveis quando isolados um do outro, ou quando fragmentados em sectores parcelares. Terei, portanto, de evocar constantemente a realidade material sobre a qual se constrói o edifício social e cultural, assim como as suas transformações e movimentos, mas poderei fazê-lo, na minha opinião, sob a forma de alusões ou de informações simples, sem necessidade de a tratar por si mesma.

1.1. A geografia humana

Deve-se a Orlando Ribeiro, como se sabe, a formulação mais clara, mais completa e ao mesmo tempo mais elaborada da oposição entre o Norte e o Sul do território português. Ela tem, além disso, a vantagem de se apresentar sob a forma de sínteses extremamente atraentes, pela sua clara e harmoniosa expressividade:

> «Montanha e planície resumem [...] o aspecto das duas metades de Portugal. Mas é preciso dar um toque nesta fórmula: montanha, com vastas áreas lisas onde o relevo se sente apenas nos ásperos declives que as limitam; planície, tantas vezes molemente ondulada, com silhuetas azuladas de cimos no horizonte de quase todos os lugares. Em todo o caso, duas vocações humanas: de um lado, terras abertas, caminhos fáceis, vastas áreas permeáveis a influências estranhas, por onde alastram os tons uniformes das mesmas civilizações; do outro, mil obstáculos que impõem ou permitem o isolamento, fundos vales que separam, montes que limitam, planaltos defendidos por ladeiras ínvias, terras pobres, primitivas, arcaizantes.

O clima reforça este contraste [...]. A dominância dos dois tipos climáticos exerce-se de modo muito diverso no Norte e no Sul. Quando, no começo do Outono, chove copiosamente nas montanhas, por cima do Alentejo esbraseado passam altos rolos de nuvens sombrias. Nuvens espessas envolvem, alguns meses, as cumeeiras elevadas, com rigores de ventanias, nevões e chuvas. O lisboeta que deseja uns dias de evasão pode hesitar, no mesmo momento, entre os prazeres da neve, na serra da Estrela, e os banhos nas praias do Algarve, cheias de sol e de luz. Já, no Sul, os trigos amarelos esperam a ceifa e secaram os ribeiros, e ainda, nas serranias do Norte, os rebanhos aguardam que limpe o tempo, para subirem às pastagens altas. A seca estival que dura dois meses no Minho, chega a seis no Algarve.»[2]

O Norte

Assim, o Norte montanhoso é, por isso mesmo, grande reservatório de homens, «de proletários», mundo à margem das civilizações, «refúgio contra soldados e piratas», reduto de sociedades e civilizações arcaicas, zona de liberdade, área de povoamento mais precoce, região onde frequentemente reina a «fome montanhosa, grande alimentadora das descidas», das constantes emigrações. Parece-se, nisto, com todas as regiões mediterrânicas onde predominam as serranias[3]. Com a diferença de que, em Portugal, como acentuou Orlando Ribeiro, as montanhas alisam-se muitas vezes em planaltos, recortam-se constantemente em vales. Encontra-se, portanto, no Norte, uma larga proporção de pendores e colinas, de espaços cultiváveis e húmidos onde se podem fixar grupos de cultivadores permanentes e onde o *habitat* se torna frequentemente disperso.

Assim, o pastoreio característico das montanhas associa-se facilmente à agricultura e ao minifúndio, ao menos na região denominada *Norte Atlântico.* Aqui, as condições naturais favorecem a criação de comunidades auto-suficientes, permitem, até certo limite, a absorção, em regiões próximas entre si, de excedentes demográficos, e a concentração de uma população numerosa. O mesmo já não acontece no *Norte Interior,* para lá do Marão, onde as características próprias da montanha ou do planalto se tornam exclusivas, em terras mais pobres e com um clima mais austero. Aí, no Norte Interior, abundam as altitudes quase planas, os montes redondos, e por isso, como acontece frequentemente nos planaltos, os homens circulam, traçam rotas e caminhos que ligam entre si os centros mais habitados, organizam formas de dominar as transferências de gente, de rebanhos e de mercadorias. No território português, porém, os planaltos nunca são tão extensos como na Meseta castelhana. Por isso voltam a encontrar-se na Beira e em Trás-os-Montes as compartimentações, que, com outra escala e outro sentido, vimos já aparecerem no Norte Atlântico. Efectivamente, nas terras altas a norte da serra da Estrela, a escassez de vales húmidos raramente permite a concentração demográfica, o *habitat* disperso ou o minifúndio.

[2] O. Ribeiro, 1970, pp. 296-297.
[3] F. Braudel, 1976, I, pp. 27-47.

O Sul

À civilização condicionada pela montanha e pela frequência dos vales, opõe-se a imposta pelas planícies do Sul. Enquanto que, a Norte, a altitude média ronda os 400 metros e pode subir frequentemente aos 1200, no Sul a média anda pelos 250 metros e as altitudes máximas raramente ultrapassam os 500. Aqui, a falta de chuvas e a escassez das correntes fluviais obrigam às culturas de sequeiro, quando se podem fazer, e afastam as pessoas. Tirando as margens dos rios, as colinas férteis da Estremadura, as planícies de aluvião do Ribatejo, a estreita orla verde do Algarve e um ou outro ponto onde se podem fundar cidades — oásis no meio das vastas planuras —, tudo o mais é uma enorme zona que até ao século XIX formava uma extensa e quase ininterrupta charneca.

> «A cultura fazia-se apenas à roda das povoações e ao longo dos cursos de água. Sobre o terreno ondulado, nos areais da beira-mar, nos cascalheiros que enquadram o curso dos rios, apenas havia o matagal interminável de estevas, lentiscos e medronheiros. De longe em longe derrotava-se um pedaço, chegava-se fogo aos ramos ressequidos, semeando-se na cinza fertilizante. Mas depois de dois ou três anos de seara, tudo volvia ao bravio primitivo.»[4]

As cidades

Se o Sul era «outro mundo, há muito aberto a todos os ventos da civilização»[5], facilmente dominado pelos povos mediterrânicos, Fenícios, Gregos e Cartagineses no litoral, depois Romanos e Mouros em todo o território, a formação política e a dominação não se faziam tanto pela capacidade administrativa e pelo aproveitamento das planícies, mas pela conquista das cidades e centros urbanos, onde a maioria da população sempre se concentrou, deixando aos rebanhos e aos pastores a animação das charnecas. O Sul não podia viver, portanto, do autoconsumo, mas da cultura intensiva e da troca maciça dos géneros e não pôde nunca subsistir sem moeda nem comércio. De facto, nas cidades, a massa da população não pode contar só com a agricultura das hortas e da vinha, mas também com a produção artesanal criadora da riqueza susceptível de ser trocada pelos produtos da terra. Um mundo diferente, portanto, estruturado pela divisão do trabalho, pelas hierarquias sociais, pela ordenação política e jurídica, pelos movimentos de massas, no qual era impossível a organização em pequenos círculos ou comunidades auto-suficientes e dominadas por sistemas económicos e culturais baseados em relações simples e directas. Um mundo em que a circulação constante da riqueza cria uma imagem de abundância, porventura falsa, mas nem por isso menos persuasora. Daí a incessante atracção que exerce sobre os povos das montanhas, onde tantas vezes reina a fome. Daí a constante presença, nas cidades e na sua periferia, de massas de desenraizados, de imigrantes, de famintos e de sem-trabalho[6].

---

[4] O. Ribeiro, 1970, pp. 296-297.

[5] F. Braudel, 1976, I, pp. 27-47.

[6] Para uma informação clara e sucinta acerca do problema da regionalização, das análises até agora feitas e das planificações propostas recentemente, ver F. Guichard, 1983-1985, pp. 11-47.

Zonas diferentes, portanto, estruturalmente opostas, nas quais não podem deixar de surgir civilizações distintas, ou seja, sistemas baseados em diferentes formas de dominar a natureza. Sendo as condições naturais diferentes, também os sistemas culturais que organizam o domínio da natureza o terão de ser. O que não quer dizer que não se possa eventualmente estabelecer uma relação harmónica ou complementar entre os dois grandes conjuntos naturais, induzida, porventura, pelas próprias limitações de cada um deles. Assim, a planície poderia absorver os excedentes demográficos da montanha e exportar para ela os seus produtos essenciais — os cereais, o vinho, as oleaginosas. Poder-se-á criar o circuito racional e complexo da transumância. Não é impossível, portanto, integrar os dois sistemas, num mesmo e único conjunto político, que ordene as transferências das coisas e dos homens, mantenha as hierarquias sociais e arbitre os conflitos. As próprias insuficiências de cada um deles facilitam a união e contribuem para exigir o reforço dos vínculos políticos, sem que estes deixem, muitas vezes, de se revelar precários, insuficientes ou inadequados, sem que possam jamais impedir as tensões e divergências que os opõem e que o Estado unitário, para poder subsistir, terá de resolver.

Não é este o momento, porém, de analisar os elementos unificadores do espaço nacional. O que importa, por agora, é justificar a diferença, descobrir a sua morfologia, explicar o seu funcionamento. Para isso não basta mostrar a oposição de base imposta pela geografia; é necessário, ainda, averiguar como se apresentam as diferenças no plano da antropologia e noutras manifestações da vida humana.

1.2. A antropologia

A relação entre a geografia humana e as estruturas do parentesco não é evidente. Pode-se explicar *a posteriori,* mas não é fácil prever mecanismos de tal modo necessários que a um determinado conjunto de condições de solo, de clima e de *habitat* corresponda automaticamente um certo sistema do parentesco. As variáveis são demasiado numerosas para se poderem presumir vínculos deste tipo. Por outro lado, os estudos acerca da antropologia cultural portuguesa são ainda demasiado incipientes para se poder propor desde já visões de conjunto sólidas e bem documentadas.

Utilizando, porém, estudos pioneiros de José Manuel Nazareth e de Robert Rowland[7], podemos apontar alguns dados fundamentais, cuja coincidência com os descobertos a partir da geografia humana é impressionante. Baseado em dados estatísticos que podem recuar até ao século XVIII, e em alguns casos comparar-se com outros do século XVI, Rowland chega à conclusão de que existem, pelo menos desde o princípio da época moderna, duas zonas de sistemas de parentesco caracterizadas por diferentes soluções em outros tantos pontos essenciais: a idade do primeiro casamento dos homens e das mulheres e a percentagem de famílias «compostas» que vivem na mes-

---

[7] José Manuel Nazareth, 1983; R. Rowland, 1984.

ma casa. A fronteira que separa estes dois padrões coincide praticamente com a serra da Estrela e o seu prolongamento pelas serras de Aire e dos Candeeiros. À medida que recuamos no tempo, a oposição entre uma zona e a outra parece acentuar-se.

Idade do casamento feminino

De facto, enquanto que a norte daquela fronteira a idade média com que a mulher casa pela primeira vez é, em 1878, de uns 27 ou 28 anos, a sul do Tejo a média oscila à roda dos 23, com raras zonas onde pode chegar aos 26,9. A Beira Baixa e a Estremadura caracterizavam-se por uma média intermediária, à roda dos 24 ou 25 anos[8].

As sondagens efectuadas em documentação anterior revelam que a idade média do casamento feminino é mais precoce nos séculos XVI a XVIII, mas as diferenças entre o Norte e o Sul mantêm-se. A observação torna-se ainda mais significativa quando se compara com os dados disponíveis relativos ao resto da Península, França e Itália, pois aí também se encontram os mesmos fenómenos: idade de casamento da mulher mais precoce no Sul do que no Norte, maior proporção de celibatários aqui do que ali. Enquanto que nas zonas meridionais a idade média do casamento feminino oscila entre os 20 e os 23 anos, em contraste com o casamento mais tardio dos homens (24-25 anos), nas setentrionais ambos os sexos tendem a casar acima dos 24 anos. Enquanto que ali os celibatários rondam os 5 % a 10 %, aqui ultrapassam os 10 %. Portugal é, portanto, atravessado pela mesma fronteira que separa Galiza, Leão, Astúrias, Vascongadas e Navarra do resto da Península, e que divide a Itália do Norte da do Sul.

Família «extensa»

Este critério de diferenciação adquire maior relevo ainda quando se compara com o da percentagem de casas onde habitam famílias «extensas» ou agregados múltiplos, isto é, onde, além do casal com seus filhos, vivem parentes na linha ascendente, descendente ou lateral, ou mesmo mais do que uma família nuclear. De facto, ainda em 1960 estes casos podiam atingir (somados) os 12 % a 20 % a norte do Sistema Central, embora com percentagens superiores no litoral do país, enquanto que a sul daquela fronteira se encontravam percentagens da ordem dos 8 % a 12 %. Ora as sondagens feitas em épocas mais recuadas acentuam ainda mais a divergência das médias no Norte e no Sul: em 1827 duas paróquias do distrito de Viana atingem os 26,6 % e 24,2 % de famílias compostas, enquanto que uma paróquia no distrito de Beja, em 1839, fica pelos 2,6 % e outra no distrito de Faro pelos 4,5 %. Em 1760, uma freguesia do distrito de Vila Real atinge os 25 % (ou 33 % se contarmos casas onde vivem *sibilings*, grupos de irmãos), enquanto uma no distrito de Beja, em 1721, fica pelos 14,7 % e outra de Faro, em 1545, pelos 8,9 %. Verificamos assim, sem sombra de dúvida, que a precocidade do casamento feminino se associa à predomi-

[8] Ver as médias deduzidas dos censos de 1864 e de 1890 em J. M. Nazareth, 1983.

nância da família nuclear, e o retardamento do casamento dos dois sexos à persistência da família extensa. Ora é evidente que quanto mais se recua no tempo maior percentagem de famílias «extensas» se encontra. No Sul, porém, a predominância da família nuclear é muito antiga. Sinal de que as diferenças de estruturas do parentesco no Norte e no Sul vêm desde épocas imemoriais, como teremos ocasião de observar no decurso desta obra.

A relação destes dados com a densidade demográfica parece evidente. Enquanto que nas regiões mais densamente habitadas se retarda o casamento da mulher e se mantêm os parentes na mesma casa, nas de densidade mais reduzida, a mulher pode casar mais cedo e a fragmentação da família nuclear é mais espontânea. Assim, enquanto que, no Norte, o sistema de constituição da família leva a diminuir a fecundidade natural, no Sul permite aumentá-la. É evidente, porém, que estes comportamentos incluem uma forte componente cultural. Implicam formas de convivência diferente e um diferente relacionamento com a natureza e a vida material. À solidariedade familiar do Norte contrapõe-se o individualismo espontâneo do Sul.

Este fenómeno pode-se aproximar de um indício revelador da maior ou menor autonomia da mulher no seio da família: o do grau de alfabetização relativa de homens e mulheres. Rui Ramos observou, de facto, a partir de dados estatísticos de 1878 e de 1890, que a percentagem de mulheres analfabetas é maior no Norte do que no Sul, acontecendo o inverso com os homens[9].

Analogamente, Joaquim Pais de Brito verificou, ao cartografar o costume popular das fogueiras anuais, que as do Outono-Inverno (Todos-os-Santos, São Martinho, Natal), relacionadas com o culto dos mortos, se praticam quase só a norte do Tejo, ao passo que a de Santo António, no Verão, independente desse culto, se pratica quase só a sul do Mondego[10].

O significado estrutural é o mesmo: maior solidariedade familiar no Norte, sujeitando a mulher ao círculo doméstico e abrangendo os vínculos com os mortos; mais individualismo no Sul, propiciando a precoce autonomia da mulher, e lembrando mais os vivos do que os mortos.

1.3. A tecnologia agrícola e marítima

Vivendo em climas diferentes e enfrentando variadas condições geográficas, organizados em sistemas de parentesco baseados em princípios igualmente diferentes, não admira que as soluções tecnológicas da produção agrícola também não sejam as mesmas. Aqui, porém, o constante progresso técnico provocou transformações maiores dos sistemas tradicionais, o que dificulta a pesquisa. Esta, por outro lado, embora se possa apoiar sobre algumas valiosas monografias, não produziu nenhum estudo de conjunto, o que aumenta as dificuldades da interpretação. Nem por isso deixaremos de apontar alguns dados que, globalmente, tendem a acentuar a divergência entre o Norte e o Sul, separados por uma fronteira, aqui mais vaga e oscilante,

---

[9] Rui Ramos, 1988.
[10] J. Pais de Brito, 1989.

conforme as áreas das técnicas, mas que se situa sensivelmente entre o Sistema Central e o Tejo, ou que separa o interior do litoral.

Os ARADOS

O estudo mais conhecido é o de Jorge Dias acerca dos arados portugueses[11]. Deixando de lado a questão das origens, e o problema especial de Vilar Formoso, de características castelhanas, aquele autor chega à conclusão de que, no Leste transmontano e beirão, o arado típico é o radial; no Noroeste atlântico, no litoral beirão e na Estremadura, o quadrangular; e no Sul mediterrânico, o de garganta. Acentue-se, porém, que na Estremadura predominam os arados híbridos, enquanto que nas outras regiões, sobretudo nas mais afastadas da civilização, se adensam os casos mais puros de cada tipo. Observe-se ainda que as imposições da morfologia dos solos, que tornam os arados quadrangulares mais apropriados para as terras fundas e húmidas, e os de garganta mais eficazes para as terras secas, levam a reduzir a área do quadrangular às zonas baixas. A sua fronteira não coincide, pois, exactamente com a que separa o Norte Atlântico do Norte Interior. Daí, também, a sua extensão à Estremadura, onde as sobreposições do povoamento posterior à Reconquista misturaram os povos e culturas.

As críticas sofridas por Jorge Dias, e que foram examinadas pelo seu discípulo Ernesto Veiga de Oliveira, mantêm intacto o essencial da sua tese. Com efeito, a introdução de uma tipologia mais complexa, que levará a sobrepor à anterior a distinção entre arados simétricos e assimétricos, não faz mais do que acentuar o carácter mais elaborado do arado típico do Noroeste atlântico, única região onde existem os assimétricos. No Norte Interior e no Sul, pelo contrário, o tipo fundamental é simétrico e simples[12].

Jorge Dias acentua, com razão, que a tipologia dos arados, como dos outros instrumentos agrícolas, embora sofra influência do género de solos e cereais a que se destina, não se pode explicar apenas por estas razões, porque se encontram tipos diferentes em zonas de características idênticas. Assim, diz ele:

> «A serra do Algarve não difere muito dos planaltos xistosos do Nordeste transmontano e, contudo, naquela nós vemos o arado de garganta, enquanto que nesta impera o radial. Por outro lado, em regiões da Beira, de terrenos graníticos e cujas culturas são semelhantes às do Minho, encontramos o arado radial de preferência ao quadrangular. No próprio Minho, em regiões do quadrangular com rodas, quando as condições do terreno se modificam, como na serra da Arga ou no Soajo, o arado não deixa de ser quadrangular, simplesmente se torna mais leve e não se usa com carreta. Vemos que, em cada uma das regiões, quando há variações locais, os diferentes tipos mostram variantes de pormenor, como a forma e a robustez da relha e de outras peças, que não afectam a estrutura geral, que define o tipo.»

Conclui, portanto, que a estrutura do arado se deve «à influência cultural dum grupo humano, com características especiais»[13].

---

[11] J. Dias, 1980.
[12] E. Veiga de Oliveira, prefácio a J. Dias, 1980, pp. 18-34.
[13] J. Dias, 1980, p. 130.

Se é assim, não admira que em muitas outras técnicas agrícolas ou de artesanato rural se verifiquem igualmente distribuições geográficas susceptíveis de se associarem entre si. Questão que merecia, evidentemente, um estudo sistemático e aprofundado. Na fase actual dos estudos etnológicos, contudo, apenas podemos seleccionar umas tantas observações aproximadamente coincidentes na determinação de certas áreas tecnológicas. Assim, por exemplo, na malha dos cereais, onde a fronteira entre o *mangual* de duas peças pouco afastadas entre si coincide com a dos arados quadrangular e radial, enquanto que o mangual de duas peças, atadas por uma corda comprida, tecnicamente mais elementar, mas de manejo muito mais difícil, se encontra na zona do arado de garganta, ou seja, a sul do Tejo. Aqui, porém, usa-se também outro instrumento, o *trilho*, mais corrente no mundo mediterrânico e mais adaptado à debulha do trigo[14].

Por outro lado, verifica-se também que a *conservação dos cereais* dá origem a processos diferentes. Assim, os espigueiros, derivados dos canastros de vergas, embora, provavelmente, se tivessem usado outrora em áreas mais vastas, apenas se conservam no Norte Atlântico, ou seja, na área que utilizou o arado quadrangular (excluindo, no entanto, a Beira Litoral e a Estremadura, onde são mais frequentes os casos híbridos do arado quadrangular). Pelo contrário, as zonas onde outrora se conservavam os cereais em potes e covas coincidem com aquelas em que predominavam os arados radial ou de garganta, sobretudo este último, isto é, a sul do Tejo[15].

Mesmo quando se cartografam os tipos de *jugos de bois* ou das rocas de fiar o linho se notam coincidências. Assim, o jugo de trave simples, utilizado no sistema jugular e cornal conjuntamente, é o típico e exclusivo do Sul, embora penetre ocasionalmente a norte da serra da Estrela, até Viseu ou São Pedro do Sul. Mas o jugo de traves com molhelhas, usado no sistema apenas cornal, com as suas variantes, aparece só no Norte Interior. Enfim, no Entre-Douro-e-Minho conhece-se uma variedade considerável de jugos, mas geralmente do sistema simultaneamente jugular e cornal e com coleiras ou golas[16].

Quanto às *rocas de fiar,* se é verdade que no Entre-Douro-e-Minho coexistem todos os tipos classificados pelos especialistas, podemos também dizer que só aí se encontram as rocas de cana com o roquil de um só bojo formado pelo arqueamento da cana fendida, enquanto que o tipo mais comum do Norte Interior e do Alto Alentejo é aquele em que o roquil é formado por aduelas independentes num conjunto de um ou mais bojos[17].

Alguns destes instrumentos adquiriram, porventura, a sua forma típica e a sua decoração em épocas recentes; mas a verdade é que a sua difusão por áreas que coincidem, ao menos parcialmente, com as regiões delimitadas pela geografia humana, nos convida a reconhecer em tais afinidades a expressão de relações preferenciais que as zonas da convivência e dos vín-

[14] E. Veiga de Oliveira e B. Pereira, 1976, pp. 295-296, 302.
[15] J. Dias, E. Veiga de Oliveira e F. Galhano, 1961.
[16] E. Veiga de Oliveira, F. Galhano e B. Pereira, 1973, p. 108.
[17] E. Veiga de Oliveira, F. Galhano e B. Pereira, 1978, pp. 85-93.

culos culturais alteraram, mas segundo vectores formados por tradições vindas do fundo dos séculos, que só muito lentamente se foram modificando. Estamos aqui, de novo, no domínio do tempo longo.

Os barcos

Permanecemos, ainda, no domínio do tempo longo quando examinamos as soluções tecnológicas da construção naval nos *barcos populares*. Graças aos minuciosos estudos de Octávio Lixa Filgueiras[18], podemos afirmar que praticamente não se encontram «lanchas», «jangadas» nem vestígios da técnica germânica ao sul do Douro; que as «canoas de tábuas», procedentes, em última análise, do Próximo Oriente, navegam nos cursos do Mondego e do Tejo e no litoral português entre o Sado e o Douro, coexistindo parcialmente com os «barcos de painel»; e que as «barcas» só aparecem no Norte Interior a norte do Douro. Dir-se-ia, neste campo, que a área peculiar do Entre-Douro-e-Minho se reduz, sem descer abaixo do Douro, enquanto se encontra uma outra, peculiar do centro (entre Douro e Tejo), onde os especialistas supõem encontrarem-se remotos vestígios fenício-cartagineses. Verificamos, assim, que as técnicas marítimas nem sempre coincidem com as agrícolas. Conclusão que não surpreende quem conhece a frequente divergência das populações do litoral, que se manifesta na oposição entre pescadores e camponeses, mesmo quando vivem em locais vizinhos, tantas vezes evidenciada pelos etnólogos[19].

Mas a própria articulação parcial da cartografia destas técnicas com as áreas das técnicas agrícolas, antes delimitadas, mostra que nem aqui a independência é total, e que há relações preferenciais do litoral com o interior. Os cursos dos rios orientam de forma nítida algumas dessas relações e contactos. Mais importante do que isso, porém, é a maior permeabilidade dos locais baixos a influências de várias ordens, os encontros e cruzamentos civilizacionais, que, junto à água das praias ou dos rios, se estabelecem. Aí intensificam-se ainda mais as misturas, as influências e as trocas, acentuando-se nesses locais de passagem e encontro o que apontámos como característica das planícies, por oposição ao conservadorismo das comunidades humanas nas montanhas. Não é, pois, de admirar que no litoral português, área por excelência de transmissões de conhecimentos, costumes e mercadorias, se tivessem sobreposto, mais do que nas zonas altas, os vestígios de soluções técnicas muito variadas para os problemas que o aproveitamento dos recursos naturais suscitava.

À análise dos instrumentos rurais e dos barcos que apontámos poderia acrescentar-se ainda a de outras alfaias agrícolas cujos usos e formas foram estudados pela incansável equipa dirigida por E. Veiga de Oliveira, particularmente as enxadas, as grades e os instrumentos de debulha. Neste domínio, porém, se a cuidadosa descrição dos diversos tipos está feita com rigor e clareza, falta ainda uma investigação sobre os seus antecedentes ou a rela-

---

[18] Entre os numerosos estudos de O. L. Filgueiras, aquele que apresenta uma mais ampla visão de conjunto é o de 1975 (ver bibliografia no fim desta obra).

[19] Santos Graça, 1982, pp. 57-65.

ção genética entre eles para se poder aproveitar o estudo já feito para completar a definição das áreas culturais das zonas agrárias portuguesas. A linguística, pelo contrário, propõe dados mais amadurecidos em algumas questões essenciais.

1.4. A linguística

Com efeito, os estudos linguísticos vêm apoiar as observações anteriores, fornecendo-lhes, ao mesmo tempo, alguns detalhes que revelam a complexidade das situações. Aí voltamos a encontrar, conforme os traços fonéticos ou os vocábulos, demarcações reveladoras ora de uma oposição entre o Norte e o Sul, com uma fronteira que oscila entre as montanhas do Sistema Central e o Tejo, ora um contraste entre o Ocidente e o Oriente, entre o litoral e o interior. Mas a não-coincidência entre os diversos indícios estudados pelos especialistas, e em particular por Paiva Boléo, Herculano de Carvalho e Lindley Cintra, só pode revelar fenómenos históricos de datação e significado muitas vezes difíceis de estabelecer. A solução reside, não pode haver dúvida, na formulação de critérios que permitam encontrar a coerência entre os diversos dados. De uma maneira geral, a dificuldade reside em saber se os fenómenos observados dependem da transferência de populações ou da transferência de cultura, uma vez que esta não implica necessariamente aquela. Com a dificuldade suplementar de por vezes se encontrarem os mais marcados fenómenos de conservadorismo em áreas de imigração, sobretudo quando estas se mantiveram isoladas de contactos posteriores.

Fronteiras fonéticas

Se os fenómenos fonéticos só podem dever-se à permanência ou à transferência de populações, os lexicais dependem muito frequentemente de vagas civilizacionais. E assim, a admitir o critério do maior conservadorismo das comunidades montanhosas, não podemos deixar de notar a coincidência global entre a área de altitudes e serranias e a dos dialectos do galego-português do Norte, segundo o critério estabelecido por Lindley Cintra, isto é, o da fronteira meridional do *s* ápico-alveolar[20]. Esta observação confirma-se, além disso, ao observar as evidentes afinidades deste fenómeno com a distinção fonológica em posição inicial da sílaba, entre os fonemas */c/* e */s/*, apesar da área da Beira Baixa em que este último fenómeno ultrapassa a fronteira dos falares do Norte[21].

Mas a não-coincidência desse limite com o dos outros apresentados pelo mesmo autor, o desaparecimento da oposição fonológica entre os fonemas */v/* e */b/* e a sua fusão num fonema único, assim como a monotongação de *ei* em *ê,* e de *ou* em *ô*, constitui uma divergência muito curiosa, apesar da coincidência global da primeira série de oposições com a segunda, quando se compara o norte do Douro com o sul do Tejo. Ao contrário

[20] Cintra, 1983, p. 147.
[21] Adelina A. Pinto, 1983, pp. 139-192, sobretudo pp. 187-192.

da primeira fronteira, considerada a mais significativa por Lindley Cintra, esta não coincide com o limite entre a zona onde as altitudes são constantemente superiores aos 400 metros e as restantes, mas com uma barreira natural, que é a serra da Estrela. Assim, a zona da Beira Alta está toda ela fora da área da fusão *v* = *b*. Dir-se-ia, portanto, que este fenómeno linguístico, típico de populações «velhas», não chega a atingir as regiões mais isoladas da Beira Alta, apesar de, no mais, existirem com ela muitos contactos. Porém, se une num vínculo comum as que vivem quer em Trás-os-Montes quer no Baixo Vouga, e mesmo numa parte do Baixo Mondego, onde evidentemente se deram maiores trocas civilizacionais, ultrapassando mesmo, a oeste, a área da fronteira do *s* ápico-alveolar, isto significa, certamente, o lento alastrar maciço da população nortenha, o seu avanço global, em tempos comparativamente mais tardios, pelo litoral e os vales fluviais. É de notar, de resto, a relação entre a fronteira da fusão *v* = *b* e a que separa a conservação do *ou* perante o *ô*, quase paralela àquela, mas situada mais a norte, excepto no Alto Douro, e ainda a que opõe a área da conservação do *ei* perante *ê*, igualmente quase paralela, mas mais a sul, e com uma cunha de penetração coincidente com as serras dos Candeeiros e de Montejunto.

Estes fenómenos de avanço pelo litoral parecem dever-se, portanto, a um alastramento *maciço*, lento, de carácter demográfico, de gente que invade em conjunto as terras férteis para poder subsistir e depois aí permanece longamente. A fusão das características peculiares numa língua comum processar-se-á, porém, a partir das cidades, pelo prestígio das elites ou a influência dos órgãos administrativos que a impõem por toda a parte. Mas há também, talvez, movimentos de menor amplitude e que se situam no interior, como os que poderiam explicar os fenómenos característicos da Beira Baixa e do Alto Alentejo ao norte de Portalegre, onde se chega a constituir uma região subdialectal bem diferenciada. Aqui, o povoamento tardio resultaria mais de programas políticos senhoriais do que do alastramento espontâneo. Daí o conservadorismo de características arcaicas fora das suas regiões de origem. A atribuição deste papel à iniciativa dos Hospitalários e Templários deve-se a Herculano de Carvalho e recebeu novos argumentos por Lindley Cintra[22].

Fronteiras lexicais

Ao contrário dos fonéticos, os fenómenos lexicais podem estar mais sujeitos a contactos civilizacionais e sofrerem, portanto, transformações mais rápidas que se podem criar sem alterar as características étnico-culturais de base. São compatíveis com transferências de minorias ou simples contactos humanos. Em certas circunstâncias, porém, os conservadorismos lexicais parecem particularmente significativos da permanência de populações. Assim, os vocábulos de origem latina como *mugir* ou *moger, anho, úbere, espiga* e *cabrito* revelam, como Lindley Cintra mostrou e Orlando Ribeiro acentuou[23], a permanência de uma população simultaneamente densa e es-

---

[22] Cintra, 1983, pp. 53-54

[23] Cintra, 1983, pp. 60-94; O. Ribeiro, *ibid.* p. 186.

tável, resistente a vocábulos equivalentes vindos de fora. Suficientemente expansiva, porém, para poder, ela própria, levar consigo alguns destes vocábulos para áreas que decerto invadiu, como podemos concluir da comparação dos mapas traçados à base de critérios linguísticos com os traçados a partir de indícios fonéticos. Verifica-se assim que a Estremadura é a área portuguesa onde as contradições entre os diversos critérios é maior: ora apresenta traços de conservadorismo lexical, ora de importações recentes, vestígios ora de permanência fonética, ora de «envelhecimento». A atracção exercida pelas cidades da Estremadura e as possibilidades de aproveitamento do solo entrecortado por colinas e com suficiente humidade permitiu a ocupação densa em época relativamente recente.

Divergências Norte-Sul

O conservadorismo dialectal e lexical do Norte não exclui, no entanto, alguns fenómenos de conservadorismo no Sul. Não me quero referir tanto à maior frequência de vocábulos de origem árabe, a sul do Tejo, fenómeno bem conhecido, embora estudado até agora com menos profundidade, apesar da nutrida lista de oposições entre termos de origem românica, germânica ou ibérica e os de procedência arábica proposta por Orlando Ribeiro[24]. Penso, por um lado, nos moçarabismos encontrados por Cintra, como os relacionados com *maninha* e, por outro, na forma fonética típica de uma população «velha», como a supressão dos ditongos em *ou* e *ei*, no Sul. Assim, não posso concordar que a permanência do *v* = *b* a sul do Sistema Central se deva interpretar como sinal de transferências de populações nortenhas para zonas de povoamento e que aí teriam mantido formas arcaicas[25], mas apenas como especial conservadorismo da gente da montanha, particularmente na Beira Alta. De facto, Clarinda Maia mostrou que o fenómeno da fusão *b* = *v* é anterior à Reconquista, e existe nos falares moçárabes do Sul[26]. Por sua vez, Adelina A. Pinto já encontra indícios da monolongação *ou* > *ô* e *ei* > *ê* em documentos meridionais do século XIII[27]. Não se trata, portanto, de indícios de «envelhecimento» linguístico, mas de permanências de longa duração. De resto, a homogeneidade de cada uma das zonas, exceptuando determinados enclaves com características próprias, só pode significar que se trata de fenómenos de massa, de nítida predominância de tendências, e portanto de clara capacidade para assimilar todas as correntes imigratórias cuja força ou amplitude não seja suficiente para fazer desaparecer características anteriores.

Divergências litoral-interior

O que parece, à primeira vista, mais surpreendente, ao examinar os mapas lexicais traçados por Lindley Cintra, é a aparente invasão de outros termos mais «recentes» nas terras altas, e que, segundo o mesmo autor, teriam sido

[24] In Cintra, 1983. pp. 173-178.
[25] L. Cintra, 1983, pp. 102-105.
[26] Clarinda Maia, 1986, pp. 473-484.
[27] Adelina A. Pinto, 1982, pp. 128-139, nota 153.

importados de Castela, alguns deles, até, em épocas relativamente tardias. Refiro-me a *ordenhar, amojo, borrego, cordeiro, chibo* e *machorra*[28]. Já Orlando Ribeiro relacionou este fenómeno com o da oposição entre a área do gado bovino e a do gado ovino e caprino. O que surpreende, porém, é a sua maior densidade nas zonas montanhosas, em princípio mais resistentes às inovações.

Gostaria de propor uma interpretação bem concreta para o fenómeno, relacionado com a cultura ligada à pecuária, área lexical dentro da qual se situa a maioria dos termos estudados por Cintra. De facto, a sua distribuição num vector norte-sul, o próprio termo *ordenhar,* que supõe na sua origem o aprisco, ou seja, o conjunto de uma considerável quantidade de cabeças e uma técnica muito precisa, a palavra *borrego* relacionada com a produção de lã são outros tantos indícios que remetem para uma cultura própria do pastoreio a tempo inteiro, ou seja, da transumância. Assim se explicaria a identidade de vocábulos de ambos os lados da fronteira dialectal traçada à base de critérios fonéticos e a sua relação com o léxico da Meseta castelhana. A circulação de rebanhos no sentido norte-sul estabeleceria a ligação entre as duas zonas dialectais. A este propósito, porém, não se deve esquecer a observação de F. Braudel, que acentua o carácter tardio da transumância dos grandes rebanhos e das longas distâncias. Ao contrário da de raio curto, esta supõe já os amplos mercados, a organização dos itinerários, os acordos entre concelhos e mercadores ou entre agricultores e pastores, a protecção de poderes mais vastos do que os locais e regionais[29]. É, portanto, um fenómeno que pode datar do fim da Idade Média[30] ou mesmo da Época Moderna, mas se situa nas zonas de pastagens e fora das cidades e liga, por isso, as populações conservadoras das montanhas às inovadoras das cidades. Nas montanhas, os termos próprios dos pastores dedicados à transumância difundiram-se largamente e substituíram os usados pelos donos dos pequenos rebanhos que não saíam fora dos limites territoriais da aldeia. Mas não chegaram nunca aos vales, onde os agricultores não podiam admitir os milhares de cabras ou ovelhas que lhes destruíam os campos, como eram os de Entre-Douro-e-Minho, no vale do Vouga ou da Estremadura.

Conclusões

Voltamos, assim, à oposição entre as montanhas e as planícies, ou entre os planaltos e as colinas. Entre as comunidades arcaicas das alturas que atravessam os séculos, mantendo teimosamente as suas estruturas, e as das cidades e zonas ribeirinhas, sujeitas a bruscas ou lentas mudanças trazidas pelas minorias detentoras do poder político, social ou técnico, permeáveis a invasões de proletários vindos das montanhas ou dos vales superpovoados, susceptíveis de mudanças profundas determinadas pela evolução da produ-

[28] Cintra, 1983, pp. 60-94.
[29] F. Braudel, 1976, I, pp. 82-84.
[30] Deve-se referir, no entanto, que Ângela Beirante, 1988, pp. 540-541, encontrou vestígios de transumância na região de Évora em épocas anteriores. Resta saber qual a dimensão dos rebanhos e a distância dos percursos.

ção económica. Por detrás dos sistemas conservadores ou progressivos, há populações que permanecem e que constituem o substrato dominante quer de uns quer de outros. É aqui, nesta zona mais profunda das estruturas fundamentais, que descobrimos a diferença entre o Norte e o Sul da Península. Os grandes movimentos históricos só vêm reforçá-la. A maior densidade da ocupação romana a Sul do que a Norte, o amplo estabelecimento dos invasores suevos e visigodos a Norte e no Centro, mas escasso no Sul, o longo domínio islâmico muito mais denso na zona meridional e esporádico ou superficial para norte — tudo isto acentua e reforça a diferença, pelo menos até à época da Reconquista. E se há também fenómenos de união e de síntese, eles partem ora de uma zona ora de outra. Devem ser considerados antes como processos de dominação do Norte pelo Sul, e vice-versa. A uniformização é precária e superficial, a não ser quando resulta da expansão da área de influência urbana.

Não se pode, todavia, esquecer um fenómeno maior, de amplitude peninsular, que exerceu uma enorme influência na estruturação das nacionalidades portuguesa, castelhana e aragonesa sob as formas que vieram a revestir na Época Moderna, ou seja, aquele que permitiu dar continuidade a soluções políticas concretas. Refiro-me ao que radica na capacidade expansiva da população nortenha e que, portanto, consagrou o domínio do Norte sobre o Sul. Todavia, se o Norte fornece a gente, não sustenta o progresso técnico ou cultural. Este situa-se nos vales e nas cidades, e por isso será a partir do momento em que a gente do Norte as ocupa que daí poderá dominar todo o território e formar um Estado viável. Este vínculo, que assim une todo o território onde a classe dominante com uma certa estrutura comum se estabelece, começa, no entanto, por ser superficial. Só se tornará eficaz através da dominação das cidades sobre os campos.

Nos primeiros tempos, não esbate as profundas diferenças entre o Norte e o Sul. Só na medida em que consegue ultrapassá-las conseguirá manter ao mesmo tempo o domínio social e o domínio político que na Reconquista alcançou.

2.

A identidade e a diferença

Se, como vimos, as informações fornecidas pela geografia humana, a economia, a tecnologia, a linguística e a antropologia nos levam a considerar no nosso país duas áreas principais, opostas em muitas coisas, como poderemos, em História, considerar apenas a dimensão nacional? Não encontraremos comportamentos históricos diferenciados, sem a consideração dos quais a visão unitária se torna pobre e deformadora? Não radicam nesta visão redutora algumas das anomalias da historiografia portuguesa? Não será necessário mudar o ponto de vista, para podermos ultrapassá-las?

2.1. Equívocos historiográficos

De facto parece-me encontrar na historiografia nacional uma tendência para generalizações abusivas, particularmente pelo que diz respeito ao período medieval. Comecemos por perguntar, por exemplo, se um dos seus postulados mais conhecidos, o da não existência de «feudalismo» em Portugal, se não deve ao facto de a documentação efectivamente examinada proceder, na sua enorme maioria, da chancelaria régia e das regiões de organização concelhia, do Centro e do Sul do país, com a agravante de se interpretar a partir das instituições jurídicas da época moderna, lógicas, racionais e uniformizadoras. Não constituirá este postulado uma base que torna totalmente incompreensível a organização senhorial do Norte do país e o seu relacionamento com a monarquia? Será esse princípio o mais adequado para explicar as relações entre o rei e a ou as classes dominantes, seja em que região for? Ou a articulação real entre o poder central e o poder local? Ou as relações sociais de produção? Ou as eventuais formas de solidariedade da classe dominante?

Ignorância das diferenças regionais

Se procurarmos averiguar como se formou esta convicção histórica, chegaremos facilmente à conclusão de que as interpretações seriam provavelmente diferentes se se tivessem diferenciado os documentos procedentes do Norte litoral dos das outras regiões. Ali, as instituições senhoriais adquirem a maior pujança e mantêm-se ainda para além do fim da Idade Média. Os concelhos «perfeitos» são raros, tardios e isolados. A base das relações so-

ciais de produção é, portanto, diferente. A formação de uma classe dominante terá necessariamente de seguir processos dissemelhantes dos que se desenvolvem no Centro ou no Sul. O Estado depara aí com poderes locais ou regionais mais fortemente implantados. A condição fundamental para poder reconstituir o processo evolutivo, as semelhanças e as oposições entre o Norte litoral e o resto do país consiste, pois, em começar por fazer as distinções necessárias, para em seguida poder detectar as identidades significativas.

Por outro lado, se organizarmos a documentação por grandes grupos regionais, não poderemos deixar de reconhecer diferenças fundamentais quanto aos graus de contaminação do direito público pelos fenómenos de privatização do poder, característicos da Idade Média e do «feudalismo». Não poderemos mais ignorar o exercício de prerrogativas de carácter «estatal» por parte dos senhores de Entre-Douro-e-Minho desde muito antes da fundação da Nacionalidade, *versus* manutenção persistente de noções de direito público nas zonas de organização concelhia. Isto levará a situar melhor, por sua vez, os fenómenos de privatização do poder por parte da própria autoridade régia, com as consequentes manifestações de «feudalismo» monárquico.

A polémica sobre o feudalismo

Teremos também de reconhecer que a força da historiografia jurídica, não só portuguesa mas também peninsular, contribuiu, por outro lado, para criar uma autêntica incapacidade, por parte dos historiadores tradicionais, para compreender a importância e o significado dos fenómenos «feudais», como aconteceu com Herculano[1], Gama Barros[2] e em menor grau com Paulo Merêa[3]. Inversamente, também, os partidários da interpretação marxista, ao desprezarem a superstrutura jurídica, também não contribuíram muito para esclarecer o problema. Citem-se particularmente Armando Castro[4] e António Manuel Hespanha[5]. Para os primeiros, uma noção demasiado estrita de «feudalismo» levou depois os autores que se contentaram com as suas soluções negativas a generalizarem-nas abusivamente. Por parte dos segundos, a identificação de «feudalismo» com «modo de produção feudal» impediu-os de esclarecer as questões levantadas pelos primeiros. A discussão estabeleceu-se num clima de autêntico diálogo de surdos. Enquanto os primeiros limitavam o «feudalismo» às relações entre os membros da classe senhorial decorrentes do contrato feudal, os segundos referiam-se apenas à exploração do campesinato pela nobreza. Uns falavam das instituições a que se deverá chamar, se se quiser utilizar uma terminologia que exclua as ambiguidades, «feudo-vassálicas»; outros, das relações sociais de produção e da luta de classes.

---

[1] A. Herculano, 1875-1877.
[2] Gama Barros, 1945, I, pp. 165-209.
[3] P. Merêa, 1912; veja-se também M. Caetano, 1981, pp. 149-179.
[4] A. Castro, 1964, I, pp. 47-64.
[5] António Manuel Hespanha, 1982, pp. 82-106.

Ora, não é possível confundir o tipo e as consequências do contrato feudo-vassálico, entre homens livres, e portanto bilateral, com o exercício do poder que permite ao «senhor» exigir exacções «feudais» e exercer as funções que nas sociedades modernas competem ao Estado. Aquele situa-se e tem resultantes directas apenas no âmbito da classe dominante; mas não é verdade, como tendem a dizer os marxistas, que as suas consequências se limitem ao campo jurídico e superestrutural, uma vez que constitui a forma típica da estruturação, da hierarquização e da interdependência entre os diversos estratos da nobreza e, por isso, permite compreender os mecanismos que regulam quer as formas de solidariedade, e eventualmente de tensão, no seio da nobreza, quer as que a vinculam ou opõem ao poder monárquico. Corresponde isto a dizer que, mesmo numa perspectiva de luta de classes, o feudalismo no sentido estrito é um dos mais importantes mecanismos que permite a preservação do poder político, social e económico por parte da classe senhorial.

Pelo contrário, a relação que se estabelece entre o «senhor» e o dependente não se baseia em nenhuma espécie de contrato mas na dominação deste por aquele, não só no plano económico e social, mas também no plano político-jurídico. E isto não apenas em virtude da concentração de poderes económicos nas suas mãos, mas também do exercício de prerrogativas estatais, isto é, da capacidade de julgar, de possuir armas e de exigir prestações de tipo fiscal. É, mesmo, a apropriação destes poderes por parte da nobreza aquilo que constitui, a meu ver, o fulcro do «modo de produção feudal» e aquilo que, em última análise, o distingue do «modo de produção capitalista».

Não admira, portanto, que os autores marxistas se interessassem predominantemente por este aspecto do «feudalismo». O estudo do sistema económico daí decorrente não implica, porém, o necessário esclarecimento do tipo de relações que estruturam a nobreza, isto é, das que decorrem do contrato feudo-vassálico. De facto, embora em alguns casos o exercício dos poderes estatais ou senhoriais (do poder de *bannus)* sobre os dependentes resulte da concessão destes direitos por parte do monarca e da sua extensão até ao grau inferior da «pirâmide feudal», basta pensar numa situação de usurpação generalizada de tais poderes, por parte da nobreza, e a sua interpretação como poderes *próprios* e não como prerrogativas delegadas, para admitir a independência entre o sistema «senhorial» e o sistema feudo-vassálico. Tanto uma hipótese como a outra pressupõem à partida a existência de um Estado organizado e de um direito público, e, num segundo tempo, a difusão de poderes estatais quer por concessões feudais quer por usurpação. Ora pode-se ainda admitir, ao menos teoricamente, outra situação que consistiria na persistência de formas de organização social de carácter «primitivo», a partir das quais a apropriação de poderes «políticos» pelos senhores nada tivesse que ver com a existência anterior ou contemporânea do Estado, mas se devesse comparar antes com a concentração de poderes nas mãos de guerreiros, de sacerdotes ou de chefes escolhidos ou aceites temporariamente para dirigir a comunidade em situações de emer-

gência, segundo os moldes estudados pelos especialistas da antropologia política[6]. Qualquer uma destas hipóteses levaria, portanto, a distinguir dois tipos de problemas: os propriamente «senhoriais», que se situam no plano das relações sociais de produção e dizem respeito às relações entre produtores e detentores dos meios de produção; e os propriamente «feudais», que regulam as relações dos detentores do poder político e social entre si[7].

A distinção parece-me necessária, não por ignorar a hierarquia dos problemas ou a articulação da infra-estrutura com a superestrutura, muito menos por atribuir importância decisiva à origem etimológica dos dois termos, como acontece frequentemente com os historiadores «burgueses», disso acusados pelos marxistas[8], mas porque nem a repercussão do modo de produção sobre as estruturas da classe dominante e do poder político, nem a ampliação que o adjectivo «feudal» veio a alcançar, pelo menos desde o século XVIII, podem permitir confundir os dois planos, nem sequer pressupor uma relação mecânica e necessária entre eles. E assim, a uma determinada forma de exercício dos poderes *senhoriais* podem corresponder várias soluções no plano *feudal*, e vice-versa.

Não posso concordar, portanto, com os autores que criticam como negativa a distinção entre sistema senhorial e sistema feudal[9], como não concordo também com os que consideram o problema resolvido, ao verificarem a rareza do termo «feudo» entre nós ou a suposta não hereditariedade dos prestimónios e tenências[10].

Consequências

Tudo isto se destina não a contribuir para uma polémica que me parece ultrapassada, mas a justificar o seguinte:

1) O uso de uma terminologia que distingue «feudo» e «senhorio», «feudalismo» e «sistema senhorial»;

2) a necessidade de estudar com algum rigor o feudalismo português, como forma de reconstituir as estruturas próprias da nobreza;

3) a necessidade de analisar os fenómenos de apropriação de poderes estatais (derivem eles da sua concessão directa ou indirecta pelo monarca, da sua usurpação generalizada ou da concentração de poderes antes dispersos nas comunidades «primitivas») e as modalidades do seu exercício;

4) a utilização das conclusões daí tiradas para poder compreender as

---

[6] Os numerosos estudos recentes acerca das origens do Estado moderno, publicados depois da primeira edição desta obra, não têm feito senão confirmar o carácter tardio da sua função como detentor exclusivo do direito público. Daí a impossibilidade de considerar a monarquia feudal primitiva como fonte única da emanação dos poderes políticos exercidos pelos senhores feudais. A apropriação desta função pelos monarcas não se dá, em Portugal, antes de D. Dinis. Tentaremos demonstrar no segundo volume desta obra o processo pelo qual ela se deu.

[7] Daí a preferência de Duby pelo termo *senhorial* quando se refere a este plano: G. Duby, 1973, p. 191. Veja-se alguns desenvolvimentos conceptuais do que aqui se diz acerca do feudalismo português, sobretudo com base em análises terminológicas, em J. Mattoso, 1989 e 1993, pp. 115-163.

[8] Cf. R. Boutrouche, 1968, I, pp. 18-25.

[9] A. M. Hespanha, 1983, pp. 85-87.

[10] Por exemplo, T. de S. Soares, «Feudalismo em Portugal», in DHP II, pp. 228-230.

expressões típicas da mentalidade e da ideologia da época, quer as que são próprias da nobreza quer as das outras classes sociais.

É bom de ver que, para realizar este ambicioso programa, será necessário tomar em linha de conta não apenas o nível jurídico-político, mas também o económico, o social e o mental, e examinar constantemente as relações que os unem entre si, sem pressupor necessariamente a concordância mecânica entre eles. A problemática terá portanto de ultrapassar a proposta pela historiografia tradicional dos medievalistas portugueses, preocupados até há relativamente pouco tempo com questões factológicas, jurídicas ou institucionais, ou mesmo as orientações correntes numa historiografia interessada pelos fenómenos económicos mas pouco mais do que descritiva e que não os relaciona com os outros níveis históricos, como se tudo se pudesse explicar e compreender no seu estrito âmbito.

Opções conceptuais

E se considero como base fundamental dos fenómenos históricos a organização da vida material, se admito que as grandes mutações resultam das que se dão neste campo, não me sinto de modo algum ligado pelos pressupostos de tipo determinista, pois não me parece suficientemente adequado, para a época medieval, o conceito marxista de «produção», nem me deixarei obcecar pela problemática da «luta de classes», nem posso de modo algum ignorar a importância fundamental das estruturas mentais e dos sistemas culturais, em qualquer época da História. A estes dou, porém, o significado mais amplo, que não engloba apenas a cultura espiritual ou intelectual, mas também a tecnológica, e sobretudo as representações mentais que permitem, de algum modo, o domínio da natureza e das forças naturais, como o homem da Idade Média as compreendia. Isto implicará necessariamente um estudo de base antropológica acerca das concepções do mundo, das crenças religiosas eruditas e populares, dos sistemas do parentesco, das formas de exercício do poder ou das relações de dependência.

Parece-me cómodo, para simplificar a exposição, utilizar conceitos difundidos pela historiografia marxista, como os de «relações sociais de produção», «modo de produção», «renda feudal», «instrumentos de produção», «formação social e económica», «ideologia», «infra» e «superestrutura», ou outros. Nem por isso me considero vinculado ao sistema interpretativo que os criou, nem a outros. De resto, não me parece possível compreender nenhuma época histórica na sua globalidade utilizando apenas um método ou um sistema.

Por isso não parto do princípio de que existiu apenas um modo de produção único em todo o território português. As conclusões resumidas no parágrafo anterior acerca da diferenciação geográfica, etnológica, antropológica e linguística convidam, desde logo, a averiguar se as relações sociais de produção eram uniformes em todo o país durante a longínqua época que suscitou a minha curiosidade. Não poderei, no entanto, apresentar desde já as diferenças sem explicar quais os critérios que considero fundamentais para escolher os seus indícios significativos.

2.2. Os critérios da diferenciação

Os critérios

Ao dizer «material», propositadamente excluí a qualificação de «económico». Pretendo assim não reduzir a observação à produção, à circulação e ao consumo dos bens, mas atribuir também a maior importância às realidades concretas estudadas pela geografia física e pela demografia, e tudo aquilo que relaciona entre si a ocupação humana e o espaço, com os seus condicionamentos concretos. O primeiro critério será, portanto, o das *formas de ocupação do espaço,* quer do ponto de vista do *habitat* quer da paisagem agrária, resultante ou não da acção do homem[11].

O segundo será o da *organização da produção*, ou seja, das técnicas de exploração do solo, sob o ponto de vista da relação do homem com as forças produtivas. Interessam-me aqui as modalidades assumidas pelas unidades de exploração na sua relação com os recursos naturais, por um lado, e com a distribuição e o consumo, por outro.

Vem a seguir a *ordenação do poder* sobre a terra e os homens que a trabalham, não apenas sob a forma das relações sociais de produção que permitem distinguir a articulação entre as hierarquias sociais e a economia, mas também as relações de solidariedade, de entreajuda ou de complementaridade estabelecidas pelo parentesco ou as diversas modalidades de associações comunitárias. De facto, durante a Idade Média, a dependência do homem para com a natureza é muito grande, e por isso as comunidades mantêm numerosas características das sociedades ditas arcaicas ou primitivas, que organizam o exercício do poder e da autoridade sob formas intimamente relacionadas com a solidariedade comunitária ou familiar, como se verifica à evidência nos estudos de antropologia política.

O último critério é o da *relação entre as unidades locais ou regionais* (senhorios, concelhos, paróquias) e o *mundo exterior,* estabelecida quer pelos circuitos do mercado, quer pela existência de poderes políticos e administrativos de âmbito regional ou nacional, quer ainda pelas concepções do direito e do Estado que eventualmente regulamentam, na teoria, o seu exercício.

O mais importante é, sem dúvida, o terceiro critério[12]. *Mas ao apontar* também os outros quero mostrar que o seu isolamento se pode tornar enganador e que as formas de organização do poder sobre a terra e os homens não são arbitrárias, nem na fase da sua criação nem na da sua reprodução. Por outro lado, é evidente que as diversas modalidades do exercício deste poder trazem consigo variadas manifestações mentais e ideológicas. Não se pode, portanto, desprezar nenhuma. Privilegiar uma delas, mesmo aquela que, em última análise, maior influência exerce nos outros níveis,

---

[11] Estes critérios inspiram-se parcialmente em J. A. García de Cortázar, 1983, pp. 55-57. Veja-se também as obras do mesmo autor de 1985 e de 1988.

[12] Veja-se uma explicitação de conceitos acerca da relação entre poder e espaço em J. Mattoso, 1992, pp. 13-15.

corresponderia a deturpar fatalmente a realidade e a reduzir a complexidade histórica a esquemas ilusórios. Só a sua análise simultânea permitirá compreender o passado objectivo com o menor risco possível de projectar sobre ele noções anacrónicas e deformantes.

Tipologia

Vamos verificar, portanto, que existem em Portugal áreas historicamente diferenciadas, e que os critérios de distinção apontam para divergências nos fundamentos materiais e económicos, na organização da produção, nas formas de exercício do poder e da solidariedade e, finalmente, no relacionamento entre as unidades locais e o mundo exterior. Dado que todos estes critérios estão intimamente dependentes uns dos outros, não admira que as diferenças num nível correspondam a diferenças nos outros e que, portanto, se descubra uma certa articulação entre eles.

Por outro lado, verifica-se que, apesar da compartimentação espacial predominante na Idade Média, se encontram características idênticas em regiões mais ou menos vastas. É de esperar que, paralelamente ao verificado através das outras ciências humanas, se possa distinguir também grandes regiões onde a tipologia dos elementos históricos diferenciadores seja basicamente a mesma. Dado que a organização social e as formas culturais não são arbitrárias, que elas dependem em grande parte das condições materiais, é natural que se encontre uma certa relação entre as regiões estabelecidas pela geografia humana, a linguística ou a etnologia e as que revelam um comportamento histórico diferente. De facto, é o que acontece com certas oscilações de fronteiras. É fácil verificar que o Norte Atlântico é a região por excelência do regime senhorial. As áreas mais montanhosas do Norte Interior e do Sul Mediterrânico coincidem com as da implantação maciça das comunidades organizadas em concelhos. Aqui, porém, veremos também algumas diferenças fundamentais pelo que diz respeito à possibilidade de implantação tardia do regime senhorial, mais fácil no litoral do que no interior. Não adiantemos, porém, o que deverá resultar da análise e se explicitará nas conclusões. O que importa é descobrir a articulação precisa entre as condições materiais, a organização social e as expressões culturais.

As diferenças, porém, não podem fazer esquecer as semelhanças e os elementos unificadores, aqueles que, afinal, permitem integrar numa visão de conjunto a história medieval de Portugal. Um dos aspectos mais característicos desta época é justamente, a meu ver, a dialéctica constante entre os vectores da divergência e os movimentos da integração. Esta acaba, efectivamente, por prevalecer por intermédio da expansão da economia urbana e da unificação estatal. Mas foi necessário, para isso, superar todos os obstáculos que as profundas diferenças entre as regiões levantaram à unificação. O estudo das oposições será apenas o primeiro passo da reconstituição histórica que se destina a examinar o processo da formação da nacionalidade, considerando esta não como uma manifestação ideológica mas como o resultado da vivência comum da comunidade nacional.

2.3. Os vectores da integração

Partindo do princípio de que a base das diferenças entre as grandes áreas históricas está, em última análise, nos condicionamentos materiais, mais concretamente ainda nas características dos espaços ocupados pelas comunidades humanas, é lógico que os vectores da integração se vão procurar a elementos que não dependem da geografia. Esses elementos deverão apresentar-se como factores móveis e com uma dinâmica própria, em que a componente humana é determinante e alcança maior independência por oposição aos factores ligados à terra, ao clima, à altitude, ao grau de humidade. Creio poder distinguir quatro factores diferentes, que comandam a unificação do espaço nacional: as transferências da população, o desenvolvimento económico e tecnológico, a criação de uma classe dominante e a organização do Estado.

Migrações

De facto, se as transferências da população se processam com uma certa regularidade dentro do espaço nacional, criam um movimento maciço de contactos que acaba por levar também a trocas culturais. Quando as migrações preparam uma certa unificação da classe dominante, esta impõe a todo o território uma unificação cultural que se revela rapidamente como o elemento fundamental para a criação da ideologia nacional.

Desenvolvimento económico

As migrações, porém, não resultam apenas da existência de excedentes em regiões com maior densidade populacional, mas também de eventuais carências — da fome — e, numa escala mais reduzida, das vantagens que as trocas dos bens produzidos e o conhecimento de novas tecnologias permitem obter. Os centros produtores, aqueles onde a riqueza material circula com maior intensidade, atraem sempre os homens, quer a abundância resulte da fertilidade da terra, quer da transformação de matérias-primas, quer da concentração da moeda e de objectos de luxo. Aí, às populações primitivas vem sempre juntar-se gente vinda de outros lados. É aí, portanto, que se fazem as sínteses culturais, que a classe dominante se reúne, que os poderes militares e políticos se concentram. O que acontece, evidentemente, em maior grau nas cidades, devoradoras insaciáveis de homens, cadinhos onde se geram as grandes mutações culturais e donde parte o «progresso». De facto, é a concentração de poderes económicos e políticos nas cidades que as dota da sua característica e sempre crescente capacidade directiva nos domínios da economia, da tecnologia e da política, à qual os meios rurais só podem opor a resistência passiva.

Ora as virtualidades da economia de produção e de trocas, da actividade artesanal e da vida urbana em geral, com a sua mistura de elementos culturais e o seu individualismo, as suas formas de repartição do trabalho e de hierarquização social criam na sociedade urbana um denominador comum que esbate as diferenças culturais. A sua capacidade de domínio da

economia e da política confere-lhes, depois, um papel determinante na unificação da vida cultural e da civilização material ao nível do conjunto do território nacional.

Classe dominante

Tanto ao falarmos das migrações como das cidades e da economia, tivemos, desde logo, de mencionar o papel da classe dominante. De facto, enquanto ela não alcança a supremacia social em todo o país, embora, porventura, sem excluir concorrências ou sem conseguir o monopólio de todas as forças económicas e políticas, dificilmente se pode falar da nacionalidade como de um todo unificado. É justamente a projecção sucessivamente supralocal e supra-regional que uma classe dominante vem a obter, com o apoio de um poder político superior, para além do espaço onde inicialmente se impôs, um dos factores mais decisivamente constituintes da nacionalidade. Neste ponto não posso deixar de manifestar a minha discordância em relação a obras históricas marxistas que atribuem um papel fundamental às classes populares na eclosão da independência nacional, e tentam encontrar, entre o princípio da luta de classes e o seu papel neste ponto, uma relação directa e determinante[13]. Sem negar a importância histórica que se deve atribuir-lhes, não me parece que ela se deva procurar nesta área. De facto, a própria natureza e a amplitude dos interesses da classe dominante levam-na a estender a sua influência e a sua capacidade de relacionamento com os outros sectores sociais do mesmo nível. Na Idade Média não se pode presumir o mesmo para as outras classes sociais, muito mais confinadas a espaços restritos. E se se quiser insistir no papel dinâmico da luta de classes, será preciso esperar que as comunidades locais ultrapassem a fase das reivindicações de âmbito e horizontes reduzidos, em concorrência com as das comunidades vizinhas, para acederem à consciência dos seus interesses comuns. Só depois disso poderão ultrapassar os obstáculos mentais que as impedem de se unir nas suas reivindicações contra a classe dominante.

Creio, portanto, que, antes de se poder falar de estratificação social a nível nacional, será necessário que os vínculos comuns às diversas classes sociais atinjam de facto essa dimensão. Para isso, é necessário que os laços de outra natureza, que fazem cada comunidade rural ou local voltar-se sobre si mesma, deixem de ser mais fortes do que os vínculos das classes sociais, que os seus habitantes saibam olhar para além do horizonte das colinas que os rodeiam, que se estabeleçam laços reais de solidariedade e não apenas comportamentos paralelos, mas independentes entre si. De facto, isto acontece em primeiro lugar com a nobreza, a seguir com a burguesia urbana e a aristocracia concelhia, e só mais tarde com as outras classes sociais. Nos meios rurais, creio que a tendência prevalecente consiste em apegar-se teimosamente às formas arcaicas de convivência e de solidariedade, que afinal são anteriores à estratificação social e que os mitos e os interditos sacrais defendem eficazmente. Daí a sua tendência para a aceitação de

---

[13] Armando Castro, 1982, pp. 95-127.

toda a espécie de compromissos entre tais formas e os mais variados processos de organização do poder local. Daí, também, as suas resistências aos poderes externos, englobantes, nacionais, que se difundem em virtude dos interesses dos estratos superiores e não por iniciativa dos inferiores.

Estado

Finalmente, o papel do Estado como elemento ordenador da comunidade nacional é de tal modo evidente que não é necessário insistir demasiado na influência que exerce no processo da sua formação. Convém, todavia, descobrir o que permite a sua eclosão e o seu sucesso, não como reconstituição da trajectória de um organismo com a sua dinâmica própria, com uma consistência em si e de *per se,* como se fosse um ente necessário, mas sobretudo a dialéctica que resulta da sua confrontação com outros poderes ou estruturas de base local ou regional, e a forma como ele se relaciona com a classe dominante. Na verdade, por um lado, o Estado vai-se constituindo progressivamente, através das formas primitivas que caracterizam a monarquia guerreira e a monarquia feudal antes de aparecer o Estado moderno, já no fim da Idade Média; por outro lado, o Estado não se impõe sem fortes resistências. É justamente na confrontação entre os poderes centrais e os locais que se revelam da maneira mais clara os obstáculos à eclosão completa da nacionalidade e finalmente as soluções específicas encontradas pela comunidade nacional para poder conciliar identidades locais com o vínculo comum que as vai unindo a pouco e pouco. O processo é longo. Não chegaremos sequer, durante o período que examinamos, a surpreender o momento em que se pode considerar terminada a sua trajectória ou alcançado o ponto da maturação.

De qualquer maneira, o Estado, sob a forma concreta da monarquia, obviamente muito diferente do Estado moderno, é um dos elementos cuja influência se torna mais determinante na criação da consciência nacional, pela sua capacidade de aglutinar numa figura única e comum o imaginário colectivo, de se tornar o ponto de referência, a instância de apelo, o pólo da construção ideológica, a incarnação de ideais colectivos de justiça e de equidade que permitam ultrapassar as contradições das forças em presença.

Por outro lado, o Estado, mesmo sob a sua forma medieval, não pode subsistir nem exercer as suas funções específicas sem montar uma administração eficaz e uma burocracia centralizadora, e sem exercer um papel orientador na política interna e externa do país. Além do seu papel determinante na criação de uma consciência colectiva, constitui, portanto, o principal motor da unificação nacional, da criação de laços reais de interdependência e de equilíbrio que acabam por vencer as forças centrífugas de origem regional ou local.

3.

Periodização

3.1. O corte cronológico

Antes de iniciarmos a análise, torna-se ainda necessário justificar a escolha dos critérios utilizados na demarcação dos principais períodos, dentro dos limites inicial e final da análise programada.

O objectivo principal deste ensaio será estudar o primeiro período da História de Portugal, ou dos primórdios da consciência nacional, tentando ao mesmo tempo iluminar as suas manifestações culturais e averiguar a sua relação com determinadas estruturas sociais e económicas. Situamo-lo entre os anos de 1096 e 1325.

1096

A escolha da primeira data tem motivos óbvios. Foi aquela em que o Condado Portucalense surgiu como entidade política. A mutação relativamente à época anterior consistiu no facto de esta entidade englobar pela primeira vez duas unidades político-administrativas anteriormente existentes e até ali independentes uma da outra: o condado de Portucale e o de Coimbra. O facto de partirmos deste momento não nos impedirá de fazermos algumas incursões na época anterior, na medida em que isso seja necessário para compreender, em casos específicos, vários dos aspectos históricos a analisar.

1096 é, evidentemente, uma data simbólica. Representa, em termos globais, o fim do século XI e coincide aproximadamente com mutações importantes nos domínios económico, demográfico, sociocultural e militar. No primeiro, coincide com uma fase de intensos desbravamentos a que a multiplicação demográfica verificada desde o início do século obrigava, para absorver os excedentes populacionais e para encontrar novos recursos alimentares, por meio da utilização de terrenos até aí incultos. No fim do século, a ocupação de novos espaços impunha a remodelação da ordenação do território e a criação de novas instâncias no relacionamento entre as diversas comunidades, como testemunham, por exemplo, o censual da diocese de Braga, o aparecimento de arcediagados, a multiplicação de paróquias rurais e, provavelmente, a cobertura do território por «terras» ou tenências com os seus chefes próprios, reconhecidos pelo rei. À ocupação espontânea do solo a que se procedeu na primeira fase dos desbravamentos, sucede a fase da organização territorial nos planos eclesiástico e civil.

Está relacionado com este processo o reconhecimento efectivo e expresso dos poderes senhoriais em territórios imunes, por parte da instância monárquica. Até ao fim do século XI, as concessões de cartas de couto foram raras; por esta ocasião, a sua multiplicação beneficia sobretudo instituições eclesiásticas; significa, por assim dizer, a legalização definitiva dos senhorios. É claro que a senhorialização já havia começado há muito. Mas foram necessários longos anos até que o poder monárquico, depois de a reconhecer como um facto consumado, começasse a procurar os meios de a coordenar com a sua própria função. Fá-lo, neste período, em território português, por meio de actos que pretendem fundamentalmente delimitar os espaços e, assim, clarificar o exercício dos poderes.

No domínio sociocultural, o fim do século XI representa a fase mais intensa de influência francesa em Leão e Castela, nesse momento vigorosamente apoiada pela corte régia e pelas mais altas instâncias eclesiásticas. Poucos anos antes, essa mesma influência havia levado a adoptar a liturgia romana e a suprimir oficialmente a hispânica ou moçárabe. A nova liturgia, que implicava transformações de hábitos seculares até nas mais recônditas igrejas rurais, só lentamente foi recebida nos vários pontos do reino. Como seria de esperar, provocou resistências; estas polarizaram obscuras oposições, quer à política oficial leonesa quer à cultura estrangeira. As fontes historiográficas oficiais e representantes do movimento que acabou por triunfar ocultaram-nas. Em Portugal elas foram tenazes, sobretudo por parte da comunidade moçárabe de Coimbra. Ora a fundação do Condado Portucalense não é indiferente a esta conjuntura. Destinava-se não só a criar uma instância de comando militar capaz de fazer frente às investidas almorávidas, que se tornaram especialmente perigosas nos anos de 1093 e 1094, mas também a vencer a resistência regional à autoridade de Afonso VI. De facto, a entrega de um condado a um francês protegido por Cluny e a nomeação de vários bispos franceses, logo de seguida, para as dioceses de Braga e de Coimbra, constituíram um conjunto de medidas com propósitos políticos intimamente relacionados entre si.

Finalmente, no plano militar, o fim do século XI coincide com uma alteração da maior importância. À fase de apropriação de vastas regiões muçulmanas que fez avançar rapidamente a fronteira cristã até Coimbra e depois até Toledo (1085), seguiu-se uma violenta reacção dirigida pelas tribos almorávidas de Marrocos, que passaram a dominar a conjuntura militar, com a sua dinâmica ofensiva e a sua atitude intolerante no plano religioso. A maior parte das reacções militares cristãs foram medidas de defesa. Só na frente oriental da Península, a acção de um caudilho privado, como Cid, *o Campeador*, teve o sentido contrário. A partir desta época, durante dezenas de anos, a fronteira estabilizou-se, os concelhos constituíram as suas milícias, e as incursões de pilhagem em território inimigo tornaram-se um hábito que influenciou fortemente a economia e a estrutura social das comunidades fronteiriças[1].

---

[1] Para maior informação acerca destas questões, ver J. Mattoso, 1992c, pp. 491-507, 543-562.

1325

Quanto ao fim do período, que fixámos em 1325, data da morte do rei D. Dinis, pode-se considerar não apenas o termo de um reinado mas sobretudo o momento final do período de criação e montagem dos principais órgãos do Estado monárquico português, agora dotado de instrumentos eficazes de centralização. É justamente o vigor com que D. Dinis procede a esta tarefa o que provoca a última reacção importante das antigas estruturas de tipo senhorial, com a guerra civil de 1319-1324. Até aí, podemos ainda falar da existência de poderes políticos locais capazes de se oporem efectivamente a um processo de centralização. Apcesar de o desfecho da guerra civil mencionada ser aparentemente ambíguo, pois obrigou o rei a numerosas concessões[2], a verdade é que o processo de organização do Estado se revela, no reinado seguinte, como irreversível. Os poderes senhoriais, aparentemente triunfantes, não deixarão mais de perder terreno perante o fortalecimento do Estado monárquico.

Este facto justificaria, só por si, a escolha do limite. Mas a sua coincidência aproximada com mutações nos planos económico, cultural e social acentua ainda mais a sua importância. Com efeito, a economia de produção e de trocas e a difusão da moeda, que desde 1250 tinham conhecido um período de rápida expansão, só muito superficialmente começavam a atingir os meios rurais e a provocar neles modificações de fundo. A rede da produção, da circulação e do consumo, cujos centros vitais se situavam nas cidades, mal atingia ainda outros espaços, e constituía, portanto, um circuito no qual a produção agrícola ainda não fora suficientemente integrada. Este processo tardará ainda muito; mas no princípio do século XIV começavam a montar-se os instrumentos do seu controlo: os mercadores multiplicam os investimentos na terra, organiza-se o abastecimento das cidades e criam-se as estruturas que permitem dominar o comércio internacional. A multiplicidade e a dispersão dos poderes económicos, o desconhecimento das leis, dos desequilíbrios e das oscilações da economia de mercado, dos preços e da moeda agravarão, algumas décadas depois, as crises provocadas pelo colapso demográfico de 1348. Mas as dificuldades resultantes da rápida expansão da economia de mercado começam a revelar-se desde a primeira metade do século XIV, dando ao período da história económica posterior a 1325 um carácter progressivamente diferente do que caracterizara a época expansiva que por essa altura se encerra.

No plano social, podem-se considerar como resultados de tensões locais os conflitos verificados antes do princípio do século XIV. Alguns deles alcançam dimensões mais vastas por se articularem com a oposição dos poderes locais seculares ou eclesiásticos à extensão da autoridade régia. Por seu lado, a estratificação social está ela própria profundamente dependente de condições locais ou regionais. E embora se verifique já a emergência de laços de solidariedade entre os diversos grupos sociais, que começam a esboroar as fronteiras da compartimentação espacial, não se pode ainda falar de uma classe dominante única, de nível nacional. Em certas zonas, a clas-

[2] J. Mattoso, 1985, pp. 293-308.

se dominante é constituída por grupos sociais de configuração e de estatuto diferentes dos que se impõem noutras zonas. E se no século XIV se verifica uma concorrência entre elas a nível nacional, sob a forma de disputa dos centros de decisão política e económica, é justamente o facto de essa concorrência passar do palco local ou regional para o nacional que revela a mutação. No plano social o grande problema que caracteriza o período de 1096 a 1325 é, pois, o da extensão progressiva dos meios de domínio da classe nobre a todo o país, para alcançar em todo ele a supremacia social.

Enfim, no plano cultural, não pode deixar de se notar a diferença entre a época de criatividade, de inovação ou de adaptação de modelos estrangeiros que caracteriza os séculos XII e XIII, e a das simples traduções de obras escritas noutras línguas, da prevalência da moral, da mística ou da ficção que predominam no século XIV. Desaparece a poesia lírica e a literatura latina, deixa de existir o monopólio clerical sobre a cultura erudita e histórica, cessa a época das compilações legislativas e dos comentários aos grandes códigos canónico e civil, para se iniciarem as construções coerentes de princípios jurídicos aplicáveis à resolução de todos os casos, ou seja, para se constituir uma ciência jurídica. Em termos culturais, os centros ordenadores das representações mentais deixam de pertencer predominantemente ao clero, para se transladarem para os centros de decisão política e económica.

Justifica-se, portanto, a escolha de 1325 como data limite da análise que nos propomos iniciar. Constitui a primeira parte do período medieval, em que o peso das características e da mentalidade feudais é ainda prevalecente.

Este período, por sua vez, não poderá ser tratado de uma só vez. Torna-se necessário subdividi-lo em períodos menores, susceptíveis de se distinguirem uns dos outros por traços comuns e separados entre si por diferenças significativas.

3.2. Os critérios

Dado o ponto de vista que adoptámos, ou seja, o da passagem da prevalência das forças locais à prevalência dos elementos unificadores, teremos de escolher os critérios de divisão diacrónica em função das diversas fases que assume o processo de passagem de uma situação a outra. Sendo assim, há que descobrir quais as forças internas ou exógenas que retardam ou aceleram o processo, e que em certos momentos provocam mudanças decisivas.

Resistências locais

As primeiras identificam-se com as forças de reprodução dos equilíbrios estabelecidos, ou seja, a organização das comunidades locais sob uma forma mais ou menos indiferenciada dos poderes e funções económicas e políticas. A estrutura endogâmica do parentesco, a ausência de poderes senhoriais ou militares concentrados nas mãos de determinadas famílias, a não-intervenção de poderes estatais, a dificuldade de comunicações, a persistência de formas de exploração agro-pastoril mais ou menos arcaicas, o

sistema de autoconsumo, tudo isto são características que, a existirem, provocam a resistência a mutações e à integração das comunidades locais em conjuntos mais vastos. Estes elementos e características podem-se ir perdendo sucessivamente, mas alguns deles são decisivos para que a vida local adquira estruturas diferentes. Quero-me referir de maneira particular à estrutura do parentesco e, dentro desta, ao aparecimento e difusão da família nuclear e ao atrofiamento da economia agro-pastoril ou à predominância da economia de autoconsumo ou de subsistência.

Senhorialização

Consideremos, em segundo lugar, a implantação e a manutenção do regime senhorial. Se, numa primeira fase, ele implica a criação de estruturas de produção e de relacionamento social diferentes das das comunidades que caracterizámos em primeiro lugar, noutra fase supõe também a manutenção de formas de resistência a elementos unificadores, que, ao criarem forças superiores às senhoriais, acabam sempre por pô-las em causa. Por outro lado, embora os poderes senhoriais se baseiem em unidades de exploração e de consumo locais, podem dar lugar à articulação, sob um mesmo senhor ou uma mesma família, de vários senhorios, num processo aglutinador que poderia tender, teoricamente, para a constituição de casas senhoriais poderosas, ou de verdadeiros potentados nobres, quando não de principados, próximos de estados feudais.

Mas, em virtude do processo de consolidação dos poderes que assim se vão desenvolvendo, encontram-se muitos exemplos de casas senhoriais que adoptam formas modernas de controlo económico, e que portanto conseguem pôr ao seu serviço a economia de mercado. Se a exploração económica prevalece, o senhorio pode então tender a assemelhar-se ao que poderíamos chamar uma empresa de exploração pré-capitalista. Se prevalece a concentração de poderes propriamente senhoriais, o senhorio vai-se assemelhando cada vez mais a um pequeno estado feudal.

Nenhum dos processos evolutivos que acabamos de mencionar chega em Portugal ao seu pleno desenvolvimento, por razões que teremos ocasião de explicar. No entanto, a senhorialização não deixa de ser fundamental entre nós, não só por ter difundido a formação adoptada em certas regiões, como o Entre-Douro-e-Minho, ou por ter permitido, noutra fase, a multiplicação de grandes domínios senhoriais no Centro e no Sul do país, mas também por ter influenciado a própria forma de exercício da autoridade e da administração régia. De facto, durante todo o período que consideramos, o poder monárquico adopta o modelo senhorial para controlar os seus domínios e se relacionar com as comunidades que administra directamente.

Sendo assim, o momento decisivo em que uma estrutura de carácter senhorial se transforma é aquele em que o poder régio deixa de conviver com ela, como uma força que só a certo nível (o ideológico ou o puramente hierárquico) se lhe sobrepõe, mas se organiza ele próprio à sua imagem e semelhança, sem ter ainda forças para com ela concorrer de maneira decisiva. Na verdade, em Portugal não parecem ser tanto virtualidades endóge-

nas do sistema que provocam a sua desagregação ou mutação, mas sobretudo as forças externas, na medida em que se considera o Estado como uma entidade de natureza diferente e não como o produto de um senhorio cujo desenvolvimento acabaria por não admitir qualquer concorrência. De facto, apesar dos numerosos pontos de contacto entre o poder público e o poder senhorial, existem entre um e outro diferenças fundamentais, tanto na origem como no âmbito e nas formas práticas que reveste, desde o momento em que adquire capacidade suficiente para se tornar verdadeiramente eficaz. O momento da mutação é, portanto, aquele em que os poderes senhoriais e o poder estatal entram em concorrência.

Fases da guerra externa

Vejamos agora um terceiro factor de mudança: a guerra externa. Trata-se, no caso peninsular, de um elemento de grande importância dada a oposição étnica e religiosa entre cristãos e muçulmanos que sustenta a sua radicalidade, o seu prolongamento no tempo, a amplidão da sua frente, a concentração de forças que exige. Vista de uma perspectiva mais ampla, pode-se considerar ela própria como o conflito entre os povos das montanhas setentrionais da Península, com uma demografia em expansão e uma economia de subsistência, e os povos do litoral mediterrânico, integrados numa vasta rede de economia de mercado e com uma demografia estável, pelo menos a partir do século IX. Esta visão de conjunto liga as comunidades rurais do Norte de Portugal a um conjunto muito mais vasto, e lembra, desde logo, que a observação do caso português e das comunidades locais não deve esquecer os horizontes em que se inserem. Sendo assim, a eventual estabilidade das suas estruturas pode tornar-se um tanto enganadora. Na verdade, durante os séculos XI a XIII, todo o Norte peninsular, como o grande conjunto do Ocidente europeu, atravessa um período de expansão demográfica e económica. As unidades rurais que o compõem participam, em princípio, do mesmo movimento. Mas será preciso examinar em que grau e de que maneira é que a expansão demográfica e económica afecta a sua estabilidade. Neste caso voltamos, porém, ao ponto inicial. De facto, os indícios do movimento expansivo não são apenas o crescimento da população para além dos recursos que a comunidade pode encontrar no local onde vive, e o eventual alargamento da área cultivada, mas também as mutações da estrutura do parentesco, a prevalência da economia de cultura intensiva sobre a agro-pastoril, a inserção na economia de mercado e de trocas.

A verdade, porém, é que a participação no movimento expansivo e na guerra externa dependem da maior ou menor proximidade da fronteira e da intensidade das operações militares. As comunidades mais longínquas participam nela por meio dos seus excedentes demográficos, cujo escoamento lhes permite manterem uma certa estabilidade. As mais próximas organizam-se como colectividades especializadas no combate ou na pilhagem.

Embora o crescimento local possa provocar alterações estruturais, será justamente a tentativa de manter a organização arcaica que levará a rejeitar os excedentes demográficos. Esta exportação da gente que está a mais permitirá, portanto, manter relativamente estável a situação anterior.

Na medida em que a multiplicação de excedentes demográficos se verifica e em que se forma um vasto movimento de conjunto, compreende-se bem que os poderes monárquicos existentes, mesmo quando exercem sobre os senhorios uma autoridade meramente teórica, tendam a encabeçar esse mesmo movimento, sob a pressão não só da própria corrente que assim se forma, mas também de toda aquela porção da classe senhorial que, por ambição ou necessidade, nela participa.

A guerra externa provoca, portanto, a formação de forças unificadoras da maior importância. Confere uma posição ímpar ao rei e atribui-lhe uma função militar de chefia suprema, que lhe permitirá, num segundo tempo, utilizá-la não só no exterior, mas também no interior do país. Permite a criação de uma ideologia política, na qual se tornam extremamente persuasores ou aglutinadores os elementos de identificação de base étnico-religiosa, acentuada pela confrontação com o inimigo de raça e de fé. Leva a uma íntima articulação desses elementos com a figura do chefe que organiza a defesa e conduz ao combate, que assume as derrotas e reivindica as vitórias.

A dinâmica própria do movimento, nas suas fases de maior intensidade ou de estabilidade, e, por outro lado, as modalidades da sua protagonização por um poder público mais ou menos próximo das comunidades que nele participam activamente, caracterizam de maneira variada as diversas fases da Reconquista. De facto, sabemos, através da história militar, que se pode estabelecer uma nítida diferença entre a época de rápida expansão e conquista que vai de 1134 a 1169, e que, depois, apesar de não conseguir vitórias definitivas, se mantém até 1184, e a época de angustiada defesa que se lhe segue até 1217. Aquela, por sua vez, tem características bem diferentes da nova fase de conquista territorial que se dá entre 1217 e 1249. Enfim, a cessação da luta anti-islâmica em território português provoca alterações fundamentais e uma correlação de forças muito diferente da que tinha predominado, sob este ponto de vista, na época anterior.

Montagem do aparelho estatal

Consideremos, finalmente, o último critério de periodização, o da montagem do aparelho estatal. A existência ou não de um Estado centralizado, não apenas de direito, mas de facto, é um factor essencial para o que nos interessa. Ultrapassando, portanto, o ponto de vista jurídico, ao qual importam sobretudo as noções teóricas e as formulações doutrinais, convém distinguir o alcance dos poderes exercidos efectivamente pelos órgãos estatais. Na fase da sua criação, é necessário distinguir os que se assemelham aos órgãos de administração senhorial e que têm como objectivo principal a cobrança de rendas e foros, daqueles que estão mais próximos de noções de direito público. Embora a corte régia se assemelhe em muitas coisas às cortes senhoriais, as dimensões e o âmbito geográfico sobre o qual se exercem os poderes dela emanados impõem uma complexidade maior, e até a prevalência de órgãos de conselho e a distribuição de funções que só de maneira embrionária existem nos senhorios. É assim que a chancelaria, o mordomado, a chefia do exército e a mais ou menos regular convocação da

cúria constituem formas peculiares do exercício da autoridade régia que não se podem considerar propriamente como a adaptação de formas administrativas senhoriais, mas são impostas pela própria natureza da monarquia. Aqui não é tanto o rei que copia os senhores, mas estes que o imitam a ele.

Estas formas de exercício do poder régio, no entanto, não implicam necessariamente a sua centralização ou racionalização. Podem-se mesmo considerar peculiares da monarquia feudal. Assemelham-se a muitas das instituições políticas próprias das sociedades primitivas onde começa a emergir a autoridade monárquica. Os primórdios do Estado moderno só se iniciam quando se despersonaliza o exercício do poder, se uniformizam os direitos e deveres dos súbditos e se põe em prática um direito público baseado em princípios universais. O que é incompatível com a existência de pessoas ou comunidades com direitos ou estatutos diferentes e com a partilha dos poderes estatais. Incompatível, portanto, em última análise, com a existência do regime senhorial. De facto, é sobejamente conhecido que o Estado moderno acabou por suprimir todos os estatutos ou privilégios particulares, fazendo da igualdade do cidadão perante a lei um dos seus princípios fundamentais.

Como é óbvio, também, foi necessário percorrer muitas etapas antes de a monarquia portuguesa se transformar num Estado moderno. Os primeiros passos na direcção da sua plenitude foram dados durante a época que estamos a considerar, embora o processo tivesse conhecido avanços e retrocessos que não se podem ignorar.

Sendo assim, e considerando apenas o desenvolvimento da centralização política, teremos a distinguir, em primeiro lugar, a fase em que o poder condal se implantou perante os senhores da nobreza portucalense; depois, aquele em que prevaleceu a função guerreira do monarca; a seguir, os primeiros ensaios de exercício de uma autoridade pública num período extremamente precoce; mais tarde, a crise que se lhe seguiu, agravada por uma autêntica incapacidade de dominar as manifestações anárquicas resultantes das primeiras contradições do sistema senhorial no Norte do país, e da sua expansão a outras regiões; finalmente, a efectiva concentração de poderes administrativos sobre a base de uma prudente consolidação dos recursos materiais por parte do rei.

Apresentados estes critérios, que permitem encontrar as características fundamentais dos diversos períodos e distinguir os momentos em que se dão as mutações fundamentais, podemos finalmente definir os períodos em que vamos dividir a história social e cultural de Portugal desde o início do Condado Portucalense até 1325.

3.3. Os períodos

Para a escolha dos momentos decisivos que dividem as diversas fases do período considerado, daremos a prioridade aos critérios da centralização estatal e da guerra externa. Estes, embora não resultem directamente da oposição que estabelecemos entre a prevalência das solidariedades locais ou regionais e a das forças unificadoras, são afinal os que mais contribuem para

criarem as condições que permitem às segundas triunfarem sobre as primeiras. Além disso, são mais apropriadas para a marcação de cesuras precisas. Nessa base, podemos distinguir quatro períodos na história portuguesa dos séculos XII e XIII.

1096-1131

O primeiro, situado entre as datas simbólicas de 1096 e 1131, é o período da criação de uma instância política que reúne os antigos condados de Portucale e de Coimbra, ou seja, de duas regiões com características diferentes tendo em conta os critérios de diferenciação regional que estabelecemos anteriormente. É também aquele em que o poder assim estabelecido cria uma relação directa e estável com a aristocracia senhorial e com as comunidades concelhias já existentes e legalizadas, em que se consolidam os poderes senhoriais, se reconhecem os direitos dos concelhos e em que a guerra externa reveste um carácter defensivo perante as investidas almorávidas. O poder central do Condado Portucalense não tem o carácter monárquico mas organiza-se à semelhança do rei, constituindo os seus órgãos segundo o modelo que este lhe fornece[3].

1131-1190

O segundo inicia-se em 1131, com o estabelecimento de Afonso Henriques em Coimbra e os primeiros passos de uma acção militar agressiva para com o Islão. O grande sucesso militar dos exércitos régios, a ampliação para mais do dobro do território português, a articulação com as zonas de características mais contrastantes ainda com as do Norte Atlântico, e em que existem importantes centros urbanos, a colaboração com o rei de um dinâmico grupo de cavaleiros nobres e vilãos, por contraste com o relativo alheamento da alta nobreza senhorial perante esta expansão, contribuem para opor uma à outra as duas grandes zonas do país. De facto, estas circunstâncias permitem o fortalecimento dos concelhos e precipitam a evolução de muitos deles para organizações participativas verdadeiramente institucionalizadas, e que se distanciam cada vez mais das comunidades primitivas de que derivam. Ao mesmo tempo, a ascensão social dos cavaleiros-vilãos e a emergência social de nobres de segunda categoria por oposição à alta nobreza senhorial levam à primeira estratificação clara da nobreza, ainda aberta à admissão de novos membros através, justamente, da cavalaria, sem que se possa ainda falar de uma nobreza nacional, uma vez que as repartições geográficas impedem o estrato superior de se tornar a classe dominante em todo o território.

O papel do príncipe neste processo é fundamental, pela sua capacidade de condução da guerra externa e de polarização da aristocracia guerreira. O título de rei que usa a partir de 1139 exprime exteriormente a sua autoridade, apesar de até ao fim do século ele ser considerado ainda um *primus inter pares*.

---

[3] Ver a factologia política deste período em J. Mattoso, 1993b, pp. 24-60.

Embora desde 1157 o país tenha de acentuar a guerra externa, pela abertura da frente leonesa, desde 1169 comece a perder terreno na frente islâmica, e desde 1184 sofra a primeira grande invasão almorávida, só a partir de 1190 se dá propriamente a inversão da situação expansiva com as duas invasões marroquinas que recuperam todas as conquistas ao sul do Tejo, excepto Évora[4].

1190-1250

1190 é, além disso, a data inicial do ciclo de maus anos agrícolas que perturbou gravemente o país e provocou revoltas e conflitos sociais em vários pontos. Revela, portanto, o termo da fase expansiva e vitoriosa que se tinha verificado na época anterior. A crise que então se abate sobre o país precede imediatamente uma surpreendente e precoce tentativa de centralização estatal dirigida por Afonso II, na qual colaboraram alguns legistas e vassalos fiéis, mas que suscita violentas reacções por parte da nobreza senhorial, com o apoio de uma parte do clero. O comportamento dos concelhos, no entanto, é muito diferente, o que manifesta, desde logo, a diferente reacção das várias zonas do país perante estas primeiras iniciativas de submeter os poderes paralelos ou concorrentes a nível local à orientação unificadora da política régia.

À data da morte de Afonso II (1223), o partido centralizador não desarma completamente, mas perde terreno. As contradições no seio da nobreza agravam-se. Assiste-se a uma autêntica anarquia social que atinge principalmente as regiões de regime senhorial, onde a multiplicação de detentores do poder numa região demasiado restrita provoca a necessidade de reestruturar a sua distribuição. As regiões de regime concelhio, pelo contrário, parecem não sofrer perturbações tão graves, sobretudo depois de passados os maus anos agrícolas e a pressão almóada, por altura da viragem do século. Aí, apenas a concorrência entre poderes eclesiásticos e outros faz intervir a administração régia, sem que esta consiga atenuar as contradições.

Um dos indícios da estabilidade das regiões meridionais é o facto de daí partirem, sob a orientação das ordens militares, as mais importantes expedições que asseguram a conquista de todo o Alentejo e da maior parte do Algarve, entre 1217 e 1249. Estas obtêm uma colaboração descontínua e certamente não decisiva de Sancho II, o que contribui ainda mais para o desacreditar. De facto, para além das lutas entre as facções da nobreza e alguns representantes do partido centralizador, a fraqueza do rei manifesta-se na sua impotência para suster o rápido avanço da vaga senhorial não só no Norte do país, mas também em regiões onde antes existiam comunidades rurais autónomas, particularmente em Trás-os-Montes e na Beira Alta.

Será o agravamento da anarquia social que levará uma coligação de nobres e de eclesiásticos a pedir a intervenção papal para destituir o rei Sancho II, incapaz de assegurar a ordem[5].

---

[4] Ver a factologia política em J. Mattoso, 1993b, pp. 60-94.
[5] Ver J. Mattoso, 1993b, pp. 95-132.

O novo rei, Afonso III, uma vez triunfante da guerra civil que teve de sustentar para impor a sua autoridade, inicia a execução ininterrupta de um programa destinado a montar os órgãos da centralização estatal. Para isso, começa por assegurar a boa administração dos rendimentos da Coroa, incentiva a economia de mercado, protege os mercadores, cria uma corte onde não faltam trovadores e jograis, vive principalmente na cidade. Sem afrontar agressivamente a nobreza senhorial, orienta sem desfalecer uma política de oposição à expansão dos poderes feudais, de apropriação de fortunas de casas mais ricas, de criação de uma nobreza de serviço feita de vassalos fiéis e até subservientes, sem poder, no entanto, impedir o aparecimento de novas casas senhoriais, instaladas não já no Norte do país, mas no Centro, e que, por isso mesmo, baseiam o seu poder material na gestão da produção e da troca. Ao passo que a nobreza senhorial antiga parece opor uma resistência bastante ténue a esta política, vários eclesiásticos tentam combater sobretudo o exercício de um poder judicial concorrente com o da Igreja, sem poderem contudo impedir o constante fortalecimento do rei. Criam-se, assim, as condições que permitem à nobreza tornar-se a classe dominante em todo o país, e não apenas no Norte.

O processo continua no mesmo sentido e com as mesmas características durante o reinado de D. Dinis, com a diferença de que este recorre mais sistematicamente a funcionários conhecedores do direito e a gente dos concelhos, marginalizando uma grande parte da nobreza, mesmo aquela que se constituíra durante o reinado anterior, para se apoiar apenas em vassalos mais fiéis e em bastardos seus, o que acabará por suscitar a revolta senhorial de 1319-1324 a que já nos referimos de passagem. No seu esforço por definir as fronteiras com Castela e assegurar o poder sobre todo o território, vai também nacionalizar as ordens militares ainda ligadas a centros de comando situados noutros reinos, adopta o romance como língua oficial da chancelaria e continua a fortalecer os rendimentos da Coroa que lhe permitem sustentar um funcionalismo público. É ele também que generaliza as atribuições dos funcionários encarregados de vigiar as administrações locais, e que acabam por retirar qualquer espécie de poder efectivo aos antigos governadores das terras, cujas funções, embora teoricamente amovíveis, se transmitiam frequentemente dentro das mesmas famílias. Este facto, porém, não prejudica demasiado a nobreza, cuja supremacia social se baseará doravante na influência que exerce sobre os órgãos centrais do Estado e não tanto no exercício de poderes senhoriais de âmbito regional[6].

Evolução cultural

Embora não tivéssemos apontado as manifestações culturais que tanto nos interessam, é fácil de ver que elas se inserem facilmente nestes períodos, com ligeiras oscilações que não é necessário neste momento acentuar. Elas estão inicialmente ligadas ao apoio ideológico que o clero fornece ao conde

[6] Ver J. Mattoso, 1993b, pp. 133-163.

portucalense e à nobreza senhorial, ao mesmo tempo que os seus membros se tornam o principal veículo da difusão de uma cultura importada da Europa de além-Pirenéus; depois exprimem-se pelo apoio do clero à luta anti-islâmica e à supremacia social da nobreza; finalmente, caracterizam-se pela defesa da posição privilegiada que o mesmo clero alcançara antes, por meio de um sistema jurídico altamente elaborado. Nesta última fase, porém, a Igreja perde o monopólio cultural, com o aparecimento de manifestações culturais tipicamente aristocráticas, a que a corte régia não deixa de dar o seu apoio e que lhe permitem, por fim, orientar ela própria a criação de um discurso ideológico em que o rei assume o papel central, sem depender já da colaboração clerical que lhe tinha sido dada durante a época da Reconquista. Esta trajectória, definida em função da cultura veiculada pela classe dominante, terá, porém, de se relacionar com a evolução da cultura das classes populares, que não se apoia na escrita, e cujas fases dependem da relação entre a cidade e o campo, e do grau de difusão dos modelos culturais produzidos pelas instâncias religiosas, senhoriais ou militares, nos meios populares. Como é evidente, a evolução da cultura popular é muito mais lenta do que a da classe dominante. Veremos como ela se processou, no princípio do volume III desta obra.

PARTE I
OPOSIÇÃO

A. A sociedade senhorial e feudal

Ao justificar a cronologia e as orientações conceptuais deste ensaio e ao apresentar, desde logo, as suas subdivisões periódicas, procedemos a uma série de cortes na ampla massa do tecido cronológico e espacial onde os acontecimentos se situam, fazendo ressaltar as relações entre as unidades assim constituídas. Já as sugeri ao falar das delimitações geográficas de Portugal e ao tentar averiguar até que ponto elas coincidem com áreas antropológicas, etnográficas ou linguísticas. Defini, assim, duas grandes regiões, divididas, *grosso modo,* pelas montanhas da Cordilheira Central, e ambas repartidas por uma outra fronteira, mais imprecisa, com o sentido norte-sul, e que opõe o litoral ao interior. Para facilitar a exposição, usarei as designações consagradas pelo estudo de Orlando Ribeiro, com a consciência bem clara de que todas as fronteiras são oscilantes e imprecisas, formadas não pelo cortante traçado de uma linha contínua, mas por áreas mais ou menos largas de transição e compromisso. Trata-se dos três grandes conjuntos por ele designados como «Norte Atlântico», «Norte Interior» e «Sul Mediterrânico». Não se pode esquecer que este último sobe além do Tejo, e que nele as diferenças entre o litoral e o interior só são decisivas entre Tejo e Mondego, mas não ao sul daquele rio, o que levará a distinguir no grande conjunto do Sul Mediterrânico a Estremadura e o Ribatejo, a Beira Baixa e o Alentejo.

Ora a primeira impressão «histórica» que se colhe ao isolar estes três espaços é a de que a configuração das relações sociais de produção não é neles idêntica. Se o Norte Atlântico se pode facilmente reconhecer, durante toda a Idade Média, como a zona senhorial por excelência, o resto do país caracteriza-se por uma organização em concelhos, em princípio incompatível com o regime que ali domina. Mas ao examinarmos os concelhos mais de perto, veremos também que os do Norte Interior revelam características distintas dos do Sul Mediterrânico. Nenhuma destas diferenças, porém, é estática. Entrando em linha de conta com a dimensão diacrónica, logo se reconhece um processo evolutivo dominado pelo avassalador movimento de senhorialização, que contamina os concelhos do Sul e permitirá a criação aqui de poderosos senhorios com o mesmo tipo global de relações sociais de produção do que no Norte, mas nem por isso totalmente idênticas às das unidades senhoriais que aí se encontram.

Sendo assim, o nosso corte no tempo e no espaço leva simultaneamente a um corte lógico. O estudo da sociedade senhorial e feudal corresponde ao da região do Norte Atlântico, a que chamaremos também, por comodi-

dade, Entre-Douro-e-Minho. Trata-se, porém, de um ponto de partida. Desde meados do século XI, começam a implantar-se também senhorios ao sul do Mondego. Por isso mesmo, não poderemos deixar de estudar o fenómeno da extensão senhorial para fora do referido espaço e as adaptações a que dá lugar a sua «exportação». De facto, não se poderá examinar este complexo histórico-geográfico (chamemos-lhe assim, adaptando uma expressão de Magalhães Godinho para conjuntos mais vastos) sem de imediato reconhecer a sua capacidade expansiva, dominadora, absorvente.

Recordemos, então, ainda que correndo algum risco de um certo academismo, o que se deve entender por regime senhorial e feudal, já utilizados na introdução como conceitos suficientemente conhecidos, mas que convém agora explicar. Como disse, estabeleço uma diferença entre regime senhorial e regime feudal. Enquanto que aquele, a meu ver, estrutura as relações entre os produtores e os detentores dos instrumentos de produção, este regula as relações entre os membros da classe dominante.

Regime senhorial

Apesar de haver definido o regime senhorial em termos de base económica, é agora necessário acrescentar que seria demasiado grosseiro reduzi-lo a isso. De facto, é preciso acentuar desde o princípio a sua dimensão política. Ou seja, o senhor é não apenas o proprietário da terra e dos outros meios de produção, mas também o detentor da autoridade e do poder nos domínios militar, judicial, fiscal e, chamemos-lhe assim, legislativo. O senhor exerce, portanto, aquilo que, em regiões de além-Pirenéus, se concentra na expressão *bannus,* não usada entre nós, mas sem correspondente[1], o que me levará por vezes a utilizá-la para tornar a exposição suficientemente clara. É evidente que o poder senhorial se exerce para fins económicos, mas seria também demasiado grosseiro ver nele apenas o processo de exploração das classes inferiores. Neste ponto, creio que devemos ter o cuidado de comparar o que se passa na Idade Média com as sociedades africanas de hoje, onde frequentemente os detentores do poder político preservam formas de solidariedade primitiva, como o parentesco, e respeitam outros «ordenadores» das representações simbólicas e dos poderes religiosos que seria, de novo, excessivamente grosseiro fazer coincidir com a classe feudal.

Sendo assim, se o critério concreto da definição das relações sociais de produção são as exacções, prestações ou direitos senhoriais, não se podem confundir estas num conjunto indiferenciado e tendo em conta sobretudo o montante da «renda», a margem da «mais-valia», o valor do trabalho, a disponibilidade de excedentes de produção por parte dos trabalhadores, e outras questões técnicas do mesmo género. Interessam também as origens e o significado social dos diversos tipos de prestações, as diferenças regionais, a articulação entre a solidariedade campesina e o senhor, as formas de repar-

[1] Corresponde, até certo ponto, ao conceito de *potestas,* usado em documentos mais antigos, sobretudo até meados do século XII, e aplicado não só ao poder de mandar, mas também aos seus detentores. Usa-se, porém, para a alta nobreza e opõe-se ao poder exercido pelos infanções: ver Leontina Ventura, pp. 19-21, 25. Encontra-se também o termo *dominatio,* mas os seus contornos e o seu uso parecem mais imprecisos.

tição das responsabilidades colectivas, a difusão das representações mentais. Zonas em que as dúvidas e obscuridades podem ser muitas, mas cuja averiguação se torna indispensável para não projectar indevidamente sobre a sociedade medieval critérios de análise porventura válidos para as sociedades modernas, mas inadequados para sociedades que não distinguem entre autoridade pública e autoridade privada. Será afinal o cuidado posto na observação destes elementos que nos obrigará a verificar que a História não consiste na montagem de modelos, mas na compreensão e explicação do processo de constituição de formações económico-sociais concretas, «históricas».

De facto, as prestações senhoriais não são apenas formas de apropriação da produção campesina. São também realidades concretas que exprimem a relação do dependente com o detentor do poder político, ou seja, em última análise, o relacionamento com o exercício das funções judiciais, de defesa e de redistribuição dos bens no seio da comunidade. Por seu lado, o senhor não é apenas o gestor ou consumidor da produção, mas também o principal centro e o ordenador da vida social. Esta, por sua vez, não se pode conceber sem as representações mentais que exprimem as hierarquias sociais, a relação entre o sagrado e o profano ou a actuação das forças naturais e sobrenaturais, junto das quais é atribuído ao senhor um papel privilegiado mas não independente de outros centros «ordenadores» das representações mentais.

Assim, creio ajudar a esclarecer os problemas distinguir entre o nível das questões predominantemente *dominiais* e o dos poderes *senhoriais*. Entendo por aquelas as que se referem fundamentalmente à exploração económica do domínio, e se baseiam na posse da terra, considerada como propriedade do senhor, mesmo quando cede a exploração directa aos colonos. E por estes, os que designam o exercício de poderes de chefia, de organização das relações colectivas, de mando ou de arbitragem de conflitos, de redistribuição dos excedentes da produção no seio da comunidade. De facto, há prestações de origem estritamente dominial e outras de origem nitidamente senhorial. As primeiras justificam-se pela posse da terra, as segundas pelo exercício do poder sobre os homens.

Regime feudal

Quanto ao regime feudal, é um tanto mais difícil reduzir os problemas a questões concretas e precisas. Comecemos por distinguir a noção estrita ou jurídica da mais ampla de todas. No âmbito da primeira, definiremos o feudalismo como os «laços reais estabelecidos entre dois homens, com serviços em princípio recíprocos, em virtude da concessão de um bem, normalmente provisória, feita por um senhor a um vassalo no fim de uma série de ritos públicos»[2]. A segunda, muito mais imprecisa, mas não menos importante, levaria a identificar o feudalismo com um «estado de espírito, formado no pequeno mundo dos guerreiros pouco a pouco tornados nobres», com uma «consciência da superioridade de um estado caracterizado

[2] Robert Fossier, 1982, p. 952.

pela especialização militar e que supõe o respeito de certos princípios morais, e a prática de certas virtudes», ou então com a ideia conjunta de que «as relações sociais se organizam em função da camaradagem no combate, das noções de homenagem, de dependência pessoal, doravante de primeiro plano, e que se substituem a todas as formas anteriores de ligação política», e «se manifesta por certos sinais, gestos rituais, sobretudo, e por palavras»[3].

A diferença entre uma noção e outra é, evidentemente, grande e importante. Ainda que o número de indivíduos efectivamente ligado pela homenagem feudo-vassálica seja reduzido, ou até quase insignificante, como pensa Robert Fossier[4], mesmo para as regiões onde a rede da «pirâmide feudal» é mais densa, ao ponto de tomar à sua conta a afirmação paradoxal de R. Boutrouche de que «o feudalismo não existiu», nem por isso podemos afirmar, sem medo de errar, que a relação predominante entre os membros da nobreza nada tem a ver com a mentalidade que efectivamente se exprimia na homenagem feudo-vassálica. Importa, portanto, averiguar uma coisa e outra, ou seja, até que ponto ela foi praticada, na sua acepção estrita, em que medida inspirou, como modelo mental, o tipo ideal de relações sociais no seio da nobreza, de que maneira veio a considerar-se esse serviço militar e de ajuda recíproca como a forma ideal de garantir a solidariedade da classe, de lhe conferir uma unidade orgânica e de a transformar num corpo com alguma coerência. Se foi assim, não basta fazer contagens do número de actos de homenagem em proporção com os nobres de um dado país ou região, como pretende Robert Fossier; é necessário medir a carga simbólica atribuída ao acto pelos membros do corpo social onde se pratica e o papel ordenador do modelo de relações sociais da qual ele é o fulcro.

No primeiro sentido, será necessário averiguar as formas jurídicas da instituição feudo-vassálica. No segundo, a aceitação mental de um modelo que nela se inspirava, sem necessariamente generalizar os laços jurídicos da vassalidade a todos os nobres, mas que era considerado como o modelo a imitar por todos aqueles que desejavam alargar o âmbito das suas relações e criar um grupo com uma coesão superior ao da simples pertença à mesma classe social. O modelo de relações sociais que a homenagem institui no seio da nobreza não serve apenas de exemplo para ela. Como tantas práticas e ideias da classe dominante, impõe-se também a todo o corpo social. Os seus conceitos aplicam-se a toda a espécie de compromissos que obrigam à fidelidade e ao serviço, mesmo às relações de dominação, aos contratos agrícolas ou aos deveres dos dependentes não nobres; ou seja, o contrato feudal produz efeitos directos no seio da nobreza, mas a mentalidade feudal invade toda a sociedade como ideologia[5].

Feudalismo português

Convém ainda lembrar, agora para nos situarmos perante a historiografia portuguesa, que, mesmo na noção *estrita,* nem a condição da hereditariedade do benefício nem a do carácter fundiário do mesmo se podem consi-

---

[3] G. Duby, 1973, p. 104.
[4] Robert Fossier, 1982, pp. 953-956.
[5] Cf. J. Mattoso, 1993, pp. 149-163; *id.*, 1987.

derar essenciais. Em Portugal, a noção de *precariedade* do vínculo é mesmo mais funda do que a da hereditariedade, justamente porque ela é necessária ao constante cumprimento dos compromissos de parte a parte e ao carácter de contrato recíproco que fundamenta a relação estabelecida. Quanto ao carácter fundiário do feudo, é tão acidental que coexistiu, correntemente, nos países da mais estrita e completa formulação do direito feudal, com o *feudo-renda* ou *feudo-bolsa* em dinheiro ou em bens móveis, e ainda com a concessão feudal das «honras» ou cargos públicos, sem se considerar necessária a atribuição de uma terra[6]. Bastará, portanto, provar a raridade da transmissão hereditária ou a frequência do benefício em bens móveis para negar a existência de instituições estritamente feudo-vassálicas em Portugal (como em Leão e Castela)? Bastará, mesmo, averiguar, como fez o próprio Robert Fossier para um considerável número de regiões do feudalismo clássico, que a quantidade absoluta de verdadeiros vassalos era limitada para concluir que ele não existiu, ou mesmo que exerceu uma influência insignificante sobre a sociedade? Eis o que me parece estar longe de se provar. O exame atento do vocabulário feudal demonstra a sua enorme influência sobre a linguagem quotidiana e sobre as instituições[7]. Se pudéssemos reduzir o feudalismo ao contrato vassálico cairíamos na posição absurda dos que, no esforço de isolar a especificidade dos fenómenos históricos, acabam por perder a noção do conjunto e o sentido da relação que com ele têm os dados isolados uns dos outros. Na sua simplicidade enganadora, a afirmação de Herculano e dos seus seguidores é tão absurda como a de R. Boutrouche[8].

Relações entre regime senhorial e feudalismo

Voltemos agora à relação que a organização senhorial da sociedade e o sistema ou a mentalidade feudal da nobreza possam ter entre si, num determinado espaço, o do Norte Atlântico. Distingui regime senhorial e feudalismo, mas não quis com isso ignorar a sua interdependência. Não para fazer depender o primeiro do segundo, mas justamente o contrário. Ou seja, sem modo de produção senhorial, o feudalismo não passaria de um fenómeno menor. São os poderes militares e a especialização guerreira dos detentores da terra que criam condições favoráveis ao estabelecimento de relações de vassalagem. Pelo contrário, não é indispensável a multiplicação da concessão dos feudos para existir exercício generalizado dos poderes senhoriais. Assim, a dominância do regime senhorial em Entre-Douro-e-Minho cria o ambiente propício à difusão de uma mentalidade feudal. Esta, porém, não depende apenas das condições decorrentes das relações sociais de produção, mas também da adopção de representações mentais importadas de outras sociedades, mesmo longínquas. Sendo assim pode-se estabelecer não só como o coroamento resultante do regime senhorial mas também em virtude de influências estrangeiras, que aí encontrarão um aco-

[6] B. D. Lyon, 1957; cf. Duby, 1973, pp. 107-110; F. L. Ganshof, 1959, pp. 152-161.
[7] Cf. J. Mattoso, 1987; 1993a, pp. 149-163.
[8] Sobre o feudalismo «português» ver J. Mattoso, 1993a, pp. 115-130.

lhimento especialmente favorável, na medida em que possam adaptar-se às condições concretas da sociedade.

De facto é nas zonas de organização senhorial que a mentalidade feudal se pode difundir[9]. Nas de organização concelhia o terreno é obviamente pouco propício[10]. Não se esqueça, porém, que o regime senhorial acaba por influenciar o próprio exercício da função régia, e por intermédio deste, extravasar do seu espaço próprio e originário. Ou seja, o ideal feudal pode tornar-se o tipo de organização social considerado modelar para o rei, como forma de estabelecer as suas relações com os membros da classe dominante. A corte pode tornar-se um centro difusor da mentalidade feudal, mesmo quando ela se estabelece em Coimbra, Santarém ou Lisboa, ou seja, em meios urbanos afastados de Entre-Douro-e-Minho. O que, porém, explica esta preferência do rei é certamente a sua íntima relação com a nobreza. Justifica-se assim que seja a partir do estudo do regime senhorial que passemos ao da mentalidade feudal, mesmo quando esta se manifesta em regiões diferentes daquela onde esse regime se implantou de maneira mais típica.

Estas observações servirão também para explicitar o sentido em que usamos a noção de região geográfica que, em princípio, consideramos tão importante. Trata-se fundamentalmente de escolher como ponto de partida um meio humano concreto, espacial e socialmente bem definido, e de identificar os mecanismos próprios da sociedade que aí se estabelece. Poderemos assim descobrir como é que o modelo da sociedade senhorial e feudal se implanta no Entre-Douro-e-Minho, isto é, no espaço mais favorável à sua reprodução. Poderemos depois averiguar as modalidades a que a aplicação do mesmo modelo teve de dar lugar quando se «exportou» para outras regiões, em virtude das suas condições materiais e demográficas ou da implantação que o poder público já havia aí alcançado.

---

[9] Sobre as origens da organização senhorial no Ocidente ibérico, entre o século X e o fim do século XI, ver J. Mattoso, 1992c, pp. 491-507.

[10] Cf. J. Mattoso, 1993a, pp. 139-148.

1.

O espaço

Comecemos, pois, por delimitar com algum rigor o espaço onde se estabelece o regime senhorial, nas condições a que nos referimos. Tomemos como ponto de partida o mapa dos concelhos portugueses elaborado por Torquato de Sousa Soares a partir das cartas de foral actualmente existentes. Pode bem servir como base, apesar de, depois da sua elaboração, se lhe deverem acrescentar mais alguns concelhos rurais entretanto identificados[1], de nas *Inquirições* virem mencionados outros cujas cartas de foral se não conhecem[2], e de o registo cartográfico não mencionar um ou outro foral já então publicado, decerto por aquele autor não ter podido identificar as terras a que pertenciam. O espaço onde aparece uma rede contínua de concelhos será aquele onde não se pode ter implantado densamente a área senhorial.

Distribuição dos concelhos

Logo se nota, ao examinar aquele mapa, que a rede de concelhos é muito esparsa na região de Entre-Douro-e-Minho (ver. vol. III, figs. 16 A e B). Tirando os da margem esquerda do rio Minho, e admitindo como fronteira leste a serra do Marão, encontramos apenas, como concelhos urbanos, Viana do Castelo, Prado, Guimarães, Porto e Gaia. Mesmo os concelhos rurais são raros: cinco a norte do Cávado, três entre o Cávado e o Tâmega, e nenhum ao sul do Douro, se considerarmos a região delimitada pelas serras de Montemuro, da Gralheira e do Caramulo. Será preciso descer até ao Mondego para encontrar de novo os concelhos urbanos ou rurais. Mesmo para lá destas zonas, a primeira linha de municípios a sul do Douro situa-se nas terras altas daquelas serras. É preciso passar para a vertente oriental e chegar a Viseu, Azurara da Beira, Sátão ou Ferreira de Aves, para deparar com os primeiros concelhos urbanos. Voltando ao norte do Douro, temos de atravessar o Marão para aparecerem em Mesão Frio, Vila Real e Constantim de Panóias os primeiros lugares onde começa a tecer-se a rede transmontana dos concelhos urbanos.

Deste ponto de vista, a distinção entre concelhos urbanos e concelhos rurais é importante, visto que, para os segundos, o grau de autonomia é

[1] Por exemplo: A. de Almeida Fernandes, 1976, pp. 36, 300-303, 311; J. Marques, 1983; M. H. da Cruz Coelho, 1983, p. 791.

[2] Ver mapas de A. Botelho da Costa Veiga, 1936.

mais reduzido, e consequentemente maior o rigor dos direitos senhoriais que a carta de foral mantém. Temos, assim, a rede mais densa de concelhos rurais de todo o país nos vales do Corgo e do Tua, ou, a sul do Douro, nos do Paiva e do Távora (fig. 16 B). A maioria deles apresenta características muito próprias: estão submetidos ao rei, e a concessão do foral representa simultaneamente a aceitação de uma certa autonomia de comunidades previamente existentes e a senhorialização da administração régia. A sua multiplicação durante o reinado de Afonso III é justamente um dos indícios da expansão senhorial no vale do Douro, para além, portanto, de Entre-Douro-e-Minho, como veremos depois mais detalhadamente.

O Entre-Douro-e-Minho: a terra

Não deixa de ser curioso verificar que a região considerada, a que constitui propriamente o Entre-Douro-e-Minho, aquela em que os concelhos, mesmo rurais, são raros, se situa na sua quase totalidade a uma altitude inferior aos 700 metros, embora daí vá, por vezes, em pendores rápidos, até cotas de escassas dezenas de metros, nas planícies e areias do litoral e nos vales dos numerosos rios que a entrecortam. É, pois, uma região cheia de compartimentos naturais e abundante em água, o que permite a concentração demográfica e ao mesmo tempo a disseminação das unidades de exploração de pequenas dimensões pelos campos férteis, onde se pode praticar a cultura intensiva de uma grande gama de produtos agrícolas. Mas os montes e colinas que os dividem estão também aptos a alimentar, sem custos e com pouco trabalho, os rebanhos de cabras e ovelhas, que, assim, não necessitam de percorrer grandes distâncias para encontrar pastagens e podem regressar ao curral no mesmo dia. Nos lameiros dos lugares baixos, pode-se deixar tranquilamente pastar o gado bovino. Há mesmo, aqui e além, férteis alvéolos planos e bem irrigados, e numerosas «agras» que se prestam ao estabelecimento de campos abertos e ao cultivo comunitário de cereais de regadio.

Protegido a leste pelas altitudes das serras de Peneda, Laboreiro, Gerês, Cabreira, Marão, Montemuro e Gralheira, o Entre-Douro-e-Minho é recortado em compartimentos naturais pelos vales dos rios que correm no sentido leste-oeste e que possuem caudais abundantes: o Minho, o Lima, o Cávado, o Ave, o Sousa, o Tâmega, o Douro e finalmente o Vouga. Enquanto que alguns vales são mais abertos e se tornam planícies mais perto do litoral, como acontece com os do Lima, do Cávado e do Ave, os outros correm em vales mais estreitos, entre colinas de pendor acentuado. Em alguns casos, os rios associam-se com os seus afluentes principais para delimitarem zonas «mesopotâmicas» perto das suas confluências. As mais importantes são as de Entre-Homem-e-Cávado e as de Entre-Ambal'as-Aves (entre Ave e Vizela), assim chamadas na Idade Média, o que mostra o reconhecimento humano da sua identidade. Aí se encontram, de facto, ainda hoje, terrenos especialmente fecundos.

Assim, a região minhota das planícies e colinas contrasta com a das montanhas que a circundam e penetram, permitindo que possam viver, perto umas das outras, comunidades bastante diferentes entre si: de um la-

do, as que praticam uma agricultura intensiva e formam zonas demográficas extremamente densas, embora a maioria dos seus componentes se distribuam por pequenas unidades de exploração familiares e autónomas; do outro, as que vivem em boa parte do pastoreio de gado miúdo, em terras pobres e inóspitas, onde se juntam em aldeias, praticam uma agricultura intermitente apenas em algumas épocas do ano, necessitam criar laços de forte solidariedade colectiva para organizarem o trabalho e manterem os mais caros instrumentos de produção, como o forno, a eira, o moinho e o lagar[3]. A solidariedade das comunidades de montanha que ao mesmo tempo lhes confere uma enorme resistência e estabilidade é de tal ordem que ainda hoje nas regiões mais altas e acidentadas de Entre-Douro-e-Minho se mantêm vestígios claros de usos comunitários, como o moinho e o forno do povo, a levada comum ou a vezeira do gado, e se dá uma grande importância à caça em grandes grupos que envolvem todos os homens de várias aldeias (como no Soajo).

Os caminhos

Assim, se a penetração em Entre-Douro-e-Minho se pode fazer de leste, pelos vales dos rios que descem da Galiza, a fraca densidade demográfica torna tais caminhos pouco frequentados, mesmo os mais antigos, como a estrada romana da Geira, que ia de Braga à Portela do Homem e seguia depois para Lugo; e ainda a que, saindo da mesma cidade, se dirigia para Chaves e continuava em direcção a Astorga. Mas estas estradas eram, na Idade Média, menos percorridas do que as que se orientavam no sentido norte-sul, quase perpendicular às vias fluviais, e ligavam entre si as comunidades dos vales, criando assim uma grande quantidade de alternativas à velha estrada romana que ia do Porto a Tuy, passando por Braga (figs. 8 e 18).

Entre estas, e considerando só as vias principais[4], temos em primeiro lugar a do Porto a Rates, que aí se bifurca para seguir para Barcelos e depois para Caminha, enquanto outro ramal segue por Ponte de Lima para Valença.

Do Porto saem também, como os braços de uma estrela, as vias que conduzem a Braga, a Guimarães e a Amarante-Vila Real. Em Braga, forma-se outro nó viário orientado para Ponte de Lima (onde se une à já mencionada via de Porto-Valença), Ponte da Barca-Monção, Chaves-Astorga (mantendo o traçado da via romana) e Guimarães. Aqui já surge outro nó constituído sobretudo por estradas secundárias. As principais são as já mencionadas Guimarães-Braga, Guimarães-Porto e ainda uma terceira que se dirige para Ribeira de Pena por Fafe e Arco de Baúlhe.

Enfim, o Porto, que, pelo traçado das vias medievais, se verifica ser um centro de convergência tão importante, está unido com as povoações do Sul pela antiga estrada romana que se dirige para Coimbra e foi mantida pela gente da Idade Média com um traçado que ainda hoje se segue aproximadamente.

---

[3] Estes dois tipos de *habitat* correspondem aproximadamente à evolução de três tipos cujos modelos foram definidos por García de Cortázar, 1988, pp. 10-15, como a *villa* ou a «comunidade de aldeia», no primeiro caso, e a «comunidade de vale», no segundo.

[4] C. A. Ferreira de Almeida, 1973; *id.*, 1978a, p. 159.

O território mais populoso do país é, portanto, um formigueiro de gente que se movimenta em todas as direcções, comunica frequentemente entre si, apesar da compartimentação das comunidades medievais, e se organiza em torno de centros mais densos e por isso mesmo mais dinâmicos. Torna-se, por isso, bastante curioso e significativo organizar uma lista dos centros dos quais parte maior número de vias. Baseando-nos no mapa de C. A. Ferreira de Almeida[5], e contando as vias principais e secundárias, podemos organizar o quadro seguinte, onde sobressaem Ponte de Lima, Ponte do Porto, Braga, Guimarães e Porto.

	Princip.	Fluviais	Secund.	Totais
Valença	2	2	2	6
Monção	2	2	2	6
Caminha	—	2	2	4
Ponte de Lima	3	2	4	9
Ponte da Barca	2	2	2	6
Barcelos	2	2	2	6
Ponte do Porto	3	2	3	8
Braga	5	2	2	9
Guimarães	3	2	5	10
Amarante	2	2	—	4
Porto	6	2	2	10
Entre-os-Rios	1	3	2	6
Marco de Canaveses	1	2	1	4
Penafiel	3	2	1	6
São João da Madeira	2	—	3	5

Torres e castelos[6]

As estradas ligam entre si a gente dos vales, que necessita de trocar alguns produtos agrícolas e artesanais, ou se dirige para as romarias e centros de peregrinação. Mas os senhores habitam frequentemente nos montes ou colinas e daí dominam as populações que trabalham a terra. Aproveitam muitas vezes as ruínas dos antigos castros da Idade do Ferro para construírem os seus lugares-fortes, vigiarem as estradas onde passam os homens, se defenderem de ataques inimigos. A constelação das torres e castelos não coincide, portanto, com as das encruzilhadas. Muitos deles permanecem, ainda em meados do século XIII, como os centros administrativos ou militares das terras medievais e dão-lhes os respectivos nomes. Mas os senhores não habitam neles permanentemente. Em alguns casos, sabemos concretamente que se fixaram e tomaram o nome de «honras» situadas, então, em

[5] C. A. Ferreira de Almeida, 1978a, p. 159.

[6] Toda esta matéria será completamente renovada pela síntese de M. Barroca a publicar em breve na *História Militar de Portugal.*

lugares mais amenos e acessíveis (ver vol. III, fig. 8). É possível que se possa distinguir uma fase mais antiga em que os senhores vivem sobretudo em castros, outra, posterior, em que eles apenas aí deixam guarnições militares e vão viver para paços e quintãs, ou centros dominiais. A primeira metade do século XII deve ser a época de transição. Durante a segunda metade deste século, os castelos isolados devem ter sido progressivamente abandonados. A autoridade administrativa de representação régia, que até aí se situava nos centros das «terras», passa dos castros roqueiros que abrigavam as suas guarnições militares, para os centros urbanos onde se encontram os funcionários régios[7].

Os principais castelos de Entre-Douro-e-Minho[8] são, de norte para sul, em entre o Minho e o Lima: Fraião, que domina a terra do mesmo nome no Riba Minho; Pena da Rainha, mais a leste; o castelo de Santa Cruz (Arcos de Val de Vez), nas faldas da serra da Peneda; e Outeiro (Viana do Castelo), sendo este último cabeça da terra de São Martinho, a mais ocidental de Riba Lima na sua margem norte.

Entre Lima e Cávado, encontramos: Aboim da Nóbrega, a sul de Ponte da Barca; Bouro, na freguesia de Santa Isabel do Monte, que domina a zona de Entre-Homem-e-Cávado; Penela, na freguesia de Anais, a sul de Ponte de Lima; Santo Estêvão de Riba Lima; Aguiar, no concelho de Barcelos; e Neiva, centro da terra do mesmo nome.

Em entre o Cávado e o Ave: Penafiel de Soás, em Parada de Bouro (C. de Lanhoso); castelo de Lanhoso, no centro da terra do mesmo nome; Penafiel de Bastuço, na freguesia de Tadim, concelho de Braga; Guimarães; Vermoim, no concelho de Famalicão; Faria, no concelho de Barcelos; e Montelongo, no concelho de Fafe.

Em entre o Ave e o Douro, temos: Arnoia, que domina a terra de Celorico de Basto; o castelo de Santa Cruz, em Riba de Tâmega; Penalva, actualmente castelo de Matos, centro da terra de Penalva (também chamada de Baião)[9]; Aradros, centro da terra de Benviver, em entre Tâmega e Douro; Penafiel de Canas, junto à actual cidade de Penafiel; Aguiar de Sousa, no concelho de Paredes, centro da terra a que deu o nome; Monte Córdova, no concelho de Santo Tirso, centro da terra de Refojos de Riba d'Ave; Alto da Maia, que domina a terra da Maia; e Monte Crasto, donde se podia administrar a terra de Gondomar.

Finalmente, ao sul do Douro, encontramos os castelos de Gaia, o castelo de Paiva, na povoação actual do mesmo nome, assim como o de Arouca, e o da Feira, centro da Terra de Santa Maria.

As honras

Assim, muitos castelos que deram o nome ou foram efectivamente centros de terras situam-se em lugares inóspitos; foram de tal modo abandonados nas épocas posteriores que hoje é difícil fixar com certeza o local onde se

[7] Excelente exposição sobre este tema em M. Barroca, 1989.
[8] Lista parcialmente baseada em C. A. Ferreira de Almeida, 1978b.
[9] M. Barroca, 1988.

situavam (trabalho realizado com rigor por C. A. Ferreira de Almeida em 1978). Pelo contrário, as «honras» estabelecem-se em locais mais amenos e por vezes relativamente distantes dos castelos que as respectivas famílias também senhoreavam como tenentes. É o que acontece, por exemplo, com a da Silva em relação com o castelo de Fraião; provavelmente a da Maia, que devia viver em Santo Tirso, em relação com o castelo de Monte Córdova; a de Bravães, que senhoreava Pena da Rainha; ou a de Penagate em relação com o castelo de Bouro.

A reserva senhorial associa-se, então, à habitação «honrada», isto é, imune (quintã). Esta toma frequentemente a forma de planta em U, em torno de um pátio aberto. Desde o princípio do século XIII e mais frequentemente a partir de 1250, muitos senhores constroem torres ou residências fortificadas *(domus fortis)* que asseguram a defesa e sublinham a força e a nobreza dos seus detentores. Vários reis, desde Sancho I, destroem algumas delas ou exigem autorização para as construírem, provavelmente porque as consideram símbolo de uma autoridade pública que querem reservar para si, sobretudo Afonso III e D. Dinis[10].

Demografia

Em todo este território, a densidade populacional é muito variada. Encontra-se, porém, uma certa mancha onde ela atinge a sua concentração máxima. Curiosamente, verifica-se que a rede das igrejas paroquiais cartografadas por Avelino de J. da Costa para a arquidiocese de Braga[11], e por Cândido dos Santos para a diocese do Porto[12], atinge a sua maior densidade numa mancha de sentido noroeste-sudoeste, perpendicular ao curso dos rios Homem, Ave, Sousa e Tâmega, e que se estende desde a zona do concelho de Vila Verde até ao de Marco de Canaveses, tendo na sua área central os de Braga, Guimarães, Felgueiras, Paços de Ferreira e Lousada. Coincide, portanto, com a zona das colinas minhotas e não com a das planícies. Está situada entre a das montanhas e a do litoral. Sobrepõe-se à área de solo granítico delimitada a sudoeste pela faixa silúrica xistosa que vai da foz do Cávado à do Tâmega, e se prolonga, rodeada por afloramentos devónicos, até às faldas da serra de Montemuro. Corresponde também, aproximadamente, à zona de Entre-Douro-e-Minho em que a pluviometria regista médias anuais entre 1500 e 2000 mm, podendo subir acima dos dois mil em alguns lugares, mas nunca descer abaixo dos mil. Nessa larga zona encontram-se frequentemente terras fundas com grande percentagem de húmus, propícias à agricultura intensiva.

A densidade da rede de igrejas paroquiais volta a concentrar-se para lá da faixa xistosa, entre a foz do Ave e a foz do Douro, ou seja, na antiga terra da Maia, até ao Porto, onde tornam a aparecer os solos graníticos. Este tipo de terras prolonga-se para sul do Douro, até às montanhas do Vouga, mas aqui os solos arcaicos aliam-se à composição xistosa.

---

[10] Ver o já citado trabalho de M. Barroca, 1989.

[11] A. de J. da Costa, 1959, I, mapa da p. 534.

[12] Cândido dos Santos, 1973, mapa junto à p. 30.

Uma conjugação de características semelhantes, isto é, de alta pluviosidade, com o solo granítico e terras fundas, embora situadas a altitudes superiores às do Minho, volta a encontrar-se nas montanhas do Vouga, em torno das serras de Montemuro, da Gralheira e do Caramulo, ou seja, nas antigas Terras de Santa Maria, Castro Portela, Paiva, Arouca, Zebreiro, Penafiel de Covas e Lafões, e até Viseu e Lamego, que, de facto, eram mais povoadas do que se pode supor a partir da actual distribuição demográfica. É o que se verifica ao olhar para a carta dos territórios portugueses do século XI traçada por Paulo Merêa e Amorim Girão[13], onde a concentração de lugares mencionados nos *Diplomata et Chartae* atinge uma densidade menor, mas mesmo assim comparável à da citada zona de além-Douro.

A TERRA E O REGIME SENHORIAL

Foi nestes autênticos viveiros humanos que uma conjugação de factores tão variados como os que descrevi permitiu e fomentou a criação e o desenvolvimento do regime senhorial: a prosperidade de uma grande quantidade de senhores que sujeitaram, pela posse das armas e o exercício de poderes públicos, uma numerosa massa de homens dedicados à agricultura intensiva, e se apropriaram, para sustentarem a superioridade, da sua capacidade produtiva. Foi sobretudo aí que o processo de apropriação da terra por parte dos senhores nobres e eclesiásticos conduziu, como se sabe, ao quase completo desaparecimento dos alódios. Três sondagens feitas a partir das inquirições de 1258[14] são, a este respeito, eloquentes, ao mostrarem a escassez das terras de herdadores (alódios).

	Rei	Igreja	Nobres	Herdadores
Julgado de Aguiar de Sousa	12,3 %	53,3 %	21,7 %	8,8 %
Concelho de Paços de Ferreira	6,1 %	49,0 %	26,2 %	17,7 %
Concelho de Guimarães	18,0 %	33,3 %	?	?

De resto, a própria alodialidade da propriedade vilã iria praticamente desaparecer com o exercício da autoridade régia sobre ela, considerada mais como senhorial do que como autoridade pública.

Nas regiões onde as famílias senhoriais se cruzavam e onde quase todos possuíam domínios, honras e senhorios — a que vimos ser mais habitada e produtiva —, a maioria dos senhores era de nível médio ou inferior. Na periferia, ou seja, nas regiões menos fecundas de Basto, de Riba Douro, da Maia (não se esqueça a menor densidade de povoamento nos terrenos xistosos que vão da foz do Cávado à serra de Valongo) e de Bragança, os senhores são mais poderosos. Podem estender as suas terras a perder de vista

[13] P. Merêa e A. de Amorim Girão, 1943, junto à p. 264.

[14] L. Krus, O. Bettencourt e J. Mattoso, 1982; L. Krus, A. Andrade e J. Mattoso, 1986; M. H. Coelho, 1981.

e (provavelmente, por isso mesmo) constituem hostes mais numerosas e aguerridas, capazes de percorrer rapidamente longas distâncias a cavalo, de exigir prestações não só dos camponeses dos vales, mas também dos pastores das montanhas, capazes, também, quando ainda havia incursões muçulmanas ou comunidades independentes protegidas pelo Islão, de defender as populações por elas atacadas, e até de organizar expedições de conquista até castelos tão fortes como o de Montemor-o-Velho, como aconteceu com um dos senhores da Maia.

Assim, o sistema que se baseia numa determinada ordenação do poder sobre a terra e o trabalho dos homens, embora se tenha iniciado e prosperado numa zona de colinas e de solo fértil, dividida em pequenas unidades familiares de exploração, mostrou poder adaptar-se a outras de características bem diferentes: a terras montanhosas de caçadores e pastores ou aos planaltos, com as suas aldeias concentradas perto de campos de centeio, a solos agrestes e secos, a vastas charnecas desertas que só os caçadores percorriam, a matagais no meio de penhascos e serranias. Aí, em vez de exigirem as prestações de cada família, pediam-nas às comunidades, deixando que elas escolhessem entre si os responsáveis pela cobrança das rendas compensadoras da «protecção», ou colocando nelas serviçais da sua confiança para garantirem o pagamento e guardarem os celeiros onde eram recolhidas.

Senhores e comunidades rurais

Como veremos, algumas comunidades conseguiram escolher elas próprias os seus protectores, formando beetrias. Aconteceu isto sobretudo na zona de transição de Entre-Douro-e-Minho para Trás-os-Montes e no vale médio do Douro. Outras, sobretudo nas zonas centrais de Trás-os-Montes, resistiram à senhorialização até ao fim do século XII, mas acabaram, durante a primeira metade do seguinte, por ter de se submeter à vaga invasora dos nobres de várias categorias, que durante esta época se apropriaram dos direitos senhoriais um pouco por toda a parte. A partir de 1258, pelo menos, têm de se submeter à senhorialização régia de que as inquirições e os forais «rurais» são os principais instrumentos. Aconteceu o mesmo na Beira Alta, aí principalmente pela mão dos monges cistercienses de Tarouca e Salzedas, e de senhores como os da Cunha ou os de Lumiares[15]. Este fenómeno significa, decerto, que as comunidades de cultivadores eram livres antes de se submeterem a um senhor ou de constituírem beetrias. Nas zonas montanhosas, as organizações comunitárias resistem mais tempo, tenham ou não seguido o processo evolutivo caracterizado por J. A. García de Cortázar e seus discípulos[16] para as «comunidades de vale». O direito de apresentação do pároco da maioria das igrejas rurais de Trás-os-Montes, ainda reconhecido pelos inquiridores de 1258, é disso testemunho eloquente[17]. A relação entre a comunidade e o respectivo território transparece em ex-

---

[15] Para os de Lumiares, ver a concessão do concelho de Numão a Abril Pires em 1242: A. Fernandes, 1976, doc. publ. p. 310.

[16] J. A. García de Cortázar, 1988; C. Díez Herrera, 1993, pp. 3-32.

[17] M. Alegria F. Marques, 1990.

pressões documentais como *alfoce, territorium, sub castro, suis terminis,* etc., tão frequentes nos actos dos séculos XI a XIII. A cartografia dos concelhos «urbanos», no entanto, revela que, pelo menos nas povoações mais importantes, a protecção régia serviu de ponto de apoio para a defesa de uma certa autonomia e o reconhecimento de algumas liberdades e privilégios. O esforço povoador de monges, autoridades eclesiásticas e alguns senhores, que, durante o fim do século XII e sobretudo durante o século XIII, tentaram atrair cultivadores a zonas despovoadas, oferecendo-lhes condições vantajosas, contribuiu também para criar comunidades dotadas de uma certa solidariedade e menos oneradas do que as de Entre-Douro-e-Minho por exacções senhoriais[18]. Os monges cistercienses fizeram o mesmo na Beira Alta[19], também nessa época.

A EXPANSÃO SENHORIAL

Mesmo nas regiões da Beira sujeitas à guerra externa se implantaram senhorios. Primeiro, ainda no princípio do século XII, dispersos pelas faldas ocidentais da serra da Estrela, quando elas serviam de fronteira às incursões muçulmanas. Aí se estabeleceram cavaleiros de Coimbra, alguns de origem estrangeira (francos, ástures), outros procedentes da própria região (moçárabes). Mais tarde, os cónegos regrantes de Santa Cruz de Coimbra obtiveram também os seus coutos por concessão de Afonso Henriques, assim como o cabido e o bispo da Sé de Coimbra[20]. Depois, mais ao sul, o rei entregou aos Templários muitas das terras calcárias que prolongam o Sistema Central até à serra dos Candeeiros, à volta de Pombal, e ainda uma extensa região no vale do Zêzere com algumas férteis lezírias do Ribatejo, para eles assegurarem a defesa de Lisboa e Santarém. Depois da conquista de Lisboa, Afonso Henriques permitiu também a criação de grandes senhorios, ao entregar aos cistercienses de Alcobaça as terras, então mal cultivadas e povoadas, mas que se tornaram intensamente produtivas, igualmente sob o regime senhorial.

A vaga senhorial avançou ainda para sul do Tejo, ao abrigo das concessões às ordens militares, ao serviço da guerra fronteiriça, sem dar ainda lugar a uma organização orientada para a produção. Depois da conquista de Alcácer do Sal, em 1217, a vasta planície inculta tornou-se zona de latifúndios, pertencentes sobretudo à Ordem de Santiago, no Alentejo ocidental. Sob a sua orientação, como sob a dos monges militares do Crato, de Évora e do Templo, o ordenamento senhorial pôs-se ao serviço da pecuária transumante e, talvez já, em alguns lugares, da produção de cereais e outros géneros para o mercado[21].

O rei, por sua vez, também se adapta ao regime senhorial. Estende as exacções senhoriais propriamente ditas aos herdadores descendentes dos homens livres ou proprietários de alódios que ainda viviam à margem

---

[18] José Marques, 1983.

[19] A. Fernandes, 1976, pp. 106, 142, 293, 301, 302, 311, 317, 319.

[20] J. Mattoso, 1981, pp. 313-328, a completar, para a zona ocidental da serra da Estrela, por M. I. Castro Pina, 1993, pp. 60-66, por L. Ventura e A. Santiago Faria, 1990, pp. 27-36.

[21] Para o processo de senhorialização do Baixo Alentejo, ver H. Fernandes, 1991, pp. 37-40.

dos senhorios, exige-lhes prestações de origem pública como se fossem senhoriais (a fossadeira, a voz e coima), confia aos mordomos e juízes, depois aos meirinhos, a administração destas numerosas terras, organiza as inquirições para pôr uma barreira à invasão senhorial sobre as suas terras. O rei torna-se, por isso mesmo, um promotor da organização senhorial, embora o facto de ser responsável por um poder público altere, até certo ponto, a natureza da sua relação com os dependentes. Este facto, que impõe, afinal, o mais sério obstáculo à senhorialização, revela-se sobretudo nas cidades e centros urbanos onde a concessão de cartas de foral preserva ou estabelece instituições de direito público que, no primeiro caso, prolongam organizações comunitárias arcaicas e, no segundo, permitem a sua mutação em zonas só muito superficialmente atingidas pela organização senhorial. Nas cidades e centros urbanos e nos respectivos alfozes, por vezes bem vastos, pôde-se portanto manter a propriedade alodial com algumas concessões ao sistema senhorial dominante, como veremos adiante[22].

Levados, primeiro, pela necessidade de obter a colaboração dos dependentes na organização da defesa militar, depois pela prosperidade dos concelhos urbanos sob autoridade régia, ou pelo desejo de tirar proveito de terras maninhas, também os senhores das ordens militares, os eclesiásticos e alguns leigos fizeram concessões de cartas de foral idênticas às que o rei atribuía, garantindo assim uma certa autonomia aos centros urbanos, e estimulando as suas actividades comerciais e artesanais (sobretudo no caso do foral de Santarém-Lisboa-Coimbra de 1179). Puderam assim criar-se comunidades híbridas, resultantes de uma tentativa de conciliação do regime senhorial com a autonomia municipal, mesmo sob a chefia de senhorios privados.

Foi destes locais menos afectados pela organização senhorial e mais fortemente envolvidos pela economia de produção e trocas que partiu um sistema de ordenação do poder sobre a terra e os homens que dava mais lugar à iniciativa dos produtores e lhes permitia gerir praticamente sem entrave os instrumentos de produção e a circulação dos bens. Veremos depois em que condições. Por agora, interessava apenas ver as modalidades de adaptação do sistema senhorial a condições de solo, de paisagem, de organização colectiva e de produção diferentes daquelas em que tinha sido criado, e nas quais ele manteve durante séculos a sua forma mais típica, com uma impressionante capacidade de resistência.

---

[22] Ver *infra*, pp. 373-380.

2.

Os senhores

No momento em que iniciamos o estudo da sociedade portuguesa, já existe uma repartição social muito clara. Distinguem-se, no nível superior, os que podemos já chamar «ricos-homens», no patamar seguinte os «infanções» e, em posição de inferioridade e de dependência, várias categorias de pessoas que, por agora, bastará considerar como um conjunto indiferenciado. Prescindindo, em princípio, do problema das «origens», veremos primeiramente qual a natureza da superioridade dos dois primeiros grupos sobre os outros, uma vez que eles constituem já, nesta época, uma única classe social — a nobreza. Note-se, porém, que, ao escolher esta palavra, utilizo um vocábulo pouco usado até ao século XIII, e ainda com um significado tal que dificilmente se pode distinguir quando é usado no sentido moral ou no social.

Para isso, tentarei, em primeiro lugar, averiguar o sentido da terminologia da época, ou seja «infanções», *filii benenatorum, boni homines, nobiles, barones, proceres, maiores palatii, milites* e *caballarii.* Este exame permitirá mostrar quais são as bases da superioridade social de todos eles: o sangue, a força das armas, o poder económico e a autoridade sobre os outros homens. Para conferir maior segurança ao que deduzimos desta análise, veremos depois quem são eles e onde dominam. A seguir, como se associam aos que não possuem a força militar mas fazem parte de outra instância detentora de superioridade — os membros do clero.

O texto que finalmente se consagrará aos dependentes terá de ser mais curto. Pode-se estabelecer a sua condição, enumerar as categorias em que se repartem, ver quais são as razões da sua inferioridade, mas não encontrar os seus nomes, reconstituir trajectórias pessoais nem familiares. Fazem parte da massa anónima que constrói a história colectiva, evidentemente mais importante do que a individual, apesar de não conhecermos os seus heróis nem os seus chefes. São os *rustici, iuniores, minores, villani, laboratores, tributarii,* enfim, o *populus.*

Embora a oposição entre uns e outros não tenha, na vida real, a mesma clareza simples e meridiana do que num esquema, esta repartição permite, de facto, compreender a distribuição das forças sociais e a relação que se estabelece entre elas. Não exclui os intermediários nem as situações atípicas, as excepções, nem as anomalias. Apenas estabelece um padrão que permite conferir compreensibilidade geral a uma realidade indiscutivelmente complexa, e de facto, por norma, bipartida.

2.1. O sangue

A NOBREZA CONDAL

Recordemos, para nos situarmos, que, em Portugal, até ao terceiro quartel do século XI, o topo da escala social era ocupado pela nobreza condal. Constituíam-na não só os condes propriamente ditos, isto é, aqueles que representavam em Portucale e em Coimbra a autoridade régia leonesa, mas também os seus parentes mais próximos. A coesão deste grupo mantém-se e exprime-se por meio dos vínculos do parentesco e pela prática do casamento entre consanguíneos. O seu poder, embora implique também a posse e a administração de domínios fundiários, da terra, parece advir principalmente do exercício das respectivas *honores,* cargos públicos que lhe haviam sido confiados pelo rei de Leão, e ainda, de uma maneira menos precisa, por estar ligado à sua influência junto da corte (variável, conforme as gerações).

De facto, possuem bens em regiões muito afastadas umas das outras. Mesmo quando parecem preferir alguma delas, passam com certa facilidade a outra, o que exprime a sua desvinculação geográfica. O núcleo principal da família condal portucalense, no entanto, parece fixar-se e ter as suas principais propriedades na zona de Braga-Guimarães, mais concretamente ainda, no vale médio do Cávado e no vale do rio Ave até à sua confluência com o Vizela[1].

A nobreza condal, depois de atravessar um período de decadência em meados do século XI, desapareceu, praticamente, com a derrota e morte do conde Nuno Mendes em Pedroso, perto de Braga, no ano de 1071. Os seus parentes mais próximos não tentaram reivindicar a sucessão no condado[2].

A NOBREZA SENHORIAL

Entretanto constituíra-se numa área mais vasta, que circunda aquela, outra nobreza com características diferentes. A sua superioridade social não supõe necessariamente o exercício de uma autoridade delegada, em nome do rei, mas implica poderes pessoais transmissíveis aos descendentes. Estes desdobram-se concretamente na posse de terras em propriedade plena, que muitas vezes acumulam peça a peça, na função guerreira, no exercício da autoridade judicial, na cobrança de multas, no patronato de igrejas. Ao contrário do que acontecia com os condes, tais poderes não tomam a forma de uma vigilância superior, genérica, destinada fundamentalmente a arbitrar conflitos e a assegurar a ordem, mas de uma autoridade quase policial, minuciosa, atenta ao rendimento da terra e aos homens que a fazem produzir, feita da acumulação de exíguos rendimentos e de uma presença constante junto das pequenas aldeias e casais encerrados nos vales profundos de rios como o Sousa ou o Tâmega, ou dispersos pelas planícies e colinas mais baixas das terras da Maia ou de Faria, que eles vigiam atentamen-

---

[1] J. Mattoso, 1982a, pp. 25-35.
[2] *Ibid.*, p. 15.

te das suas fortalezas ou castelos. Creio que a designação mais adequada a este grupo de nobres é, durante o século XI, a de «infanções».

Até meados do mesmo século, esta palavra indicava, provavelmente, os membros de séquitos nobres, com funções predominantemente militares e porventura ligados ao respectivo senhor por uma dependência pessoal a que chamaremos «pré-vassálica». Embora não seja fácil estabelecer uma relação necessária ou mecânica entre nobreza, vassalagem, exercício de funções militares no séquito de um senhor e propriedade fundiária, pode-se admitir que o grupo de infanções, embora na origem revestisse a configuração social e profissional muito precisa que brevemente evoquei, tornou-se o modelo de toda a nobreza de sangue da categoria inferior aos condes. Não, evidentemente, em virtude da situação de dependência que os caracterizou nas origens, mas graças aos poderes próprios que nesta época alcançaram sob a protecção dos respectivos senhores.

A difusão social do modelo ter-se-ia dado a partir do sucesso alcançado pelos homens de confiança do rei e dos magnates, os infanções, ou seja, aqueles que eles «criavam» em suas casas e eram parentes seus ou filhos de gente do palácio. Os seus serviços seriam pagos por concessões precárias ou vitalícias de terras e funções estáveis, o que lhes permitiria desligarem-se do séquito ou da «criação» dos magnates para adquirirem um poder *próprio.* O facto de o modo de vida dos infanções, vinculados de perto aos condes, lhes permitir, de alguma maneira, imitá-los, poderia, por sua vez, ter feito deles o modelo mais próximo dos outros membros da aristocracia. Assim, o termo «infanção» tenderia, durante a segunda metade do século XI, a designar o indivíduo que adquire o estatuto social privilegiado por meio do nascimento, qualquer que fosse a sua função ou riqueza, estivesse ou não ligado a alguém por laços de vassalidade[3].

Infanções: significado da palavra

Como sugeri, antes do fim do século XI o sentido da palavra «infanção» devia ser outro. Já Hilda Grassotti pensou que se aplicasse, nos documentos mais antigos, aos membros armados de séquitos de magnates, o que sugeria uma ideia de dependência vassálica[4]. O estudo mais recente de M. Isabel Pérez de Tudela[5], ao reunir um grande número de textos, permitiu atribuir-lhe um significado mais preciso, que ela não interpreta correctamente, a meu ver, decerto por estar demasiado preocupada em refutar a tese de Sánchez-Albornoz acerca da sua identificação com os *filii primatum* visigóticos.

De facto, parece-me evidente o paralelismo do uso de *infanzion* e de *miles* nos documentos mais antigos, isto é, anteriores a c. 1080. Simplesmente, aquele parece supor a conotação de cavaleiro ou homem armado de um bando (daí a relação com o séquito e o possível sentido de «vassalo ar-

[3] Daí a tese (obviamente absurda) de A. Fernandes, 1981, pp. 66-100, que identifica «infanção» com nobre e recusa a oposição entre magnate ou conde e infanção, corrente na historiografia peninsular.

[4] H. Grassotti, 1969, I, pp. 30-32.

[5] M. Isabel Pérez de Tudela, 1979, pp. 74-77, 142-155.

mado»), enquanto que nos documentos em que se usa o *miles* este se opõe frequentemente a clérigo — isto é, não implica necessariamente, sem a excluir, a ideia de pertença a um séquito, mas apenas a profissão das armas. Desde 1070, o uso de *miles* torna-se mais frequente, mesmo como membro de um séquito, enquanto que *infanção* aparece, pelo menos a partir do célebre documento de 1093 que define o termo, como o nobre por nascimento.

Relacionando estes dados com a provável origem etimológica de «infanção», o problema torna-se, a meu ver, bastante claro. Aplicando a este caso os métodos de análise de E. Benveniste[6], desaparece o mistério que tem rodeado a palavra. Tal como muitas das que designam os membros e as funções das categorias de homens que possuem privilégios ou poderes superiores aos do comum, baseia-se no parentesco ou na posição que têm no grupo a que pertencem[7]. Os infanções são, como a etimologia sugere, os jovens. Subentenda-se: do grupo dominante. Os jovens aparentados com os chefes, e aos quais eles confiam as funções militares. Aparecem, pois, como um bando, formam o séquito dos detentores da autoridade. O uso da palavra no século XI é, pois, perfeitamente concordante com esta interpretação. Mas a relação da instituição com a estrutura social já existia desde a época indo-germânica. Os *filii primatum* visigóticos são apenas uma designação de recorte mais clássico da mesma categoria e referem-se aos jovens membros do palácio régio; mas os outros magnates que viviam longe da corte também deviam organizar os seus séquitos de modo semelhante. A mesma estrutura reproduz-se espontaneamente na época da Reconquista sem ser necessário ver entre ela e a visigótica uma relação genética. A argumentação de M. Isabel Pérez de Tudela não parece, pois, muito sólida.

Descobre-se, assim, a lógica da evolução semântica: quando a função militar se generaliza, deixando de ser privilégio de filhos dos nobres, ao mesmo tempo que os infanções, como membros de séquitos poderosos, se fixam nos seus domínios, a palavra «infanção» passa a ser usada unicamente no sentido de nobre ou filho de nobre. Por seu lado, *miles* perde o sentido paralelo que com ele tinha até então, podendo ser usado também para indicar o cavaleiro-vilão; ou seja, reduziu-se à sua acepção original de «homem armado». Daí a definição de «infanção» dada em 1093[8].

Uso da palavra «infanção» em Portugal

Em Portugal, a cronologia semântica de «infanção» parece ser a mesma, apesar de o seu uso não ser corrente, excepto em textos foralengos, todos posteriores ao fim do século XI, e nos quais o sentido de membro da nobreza é evidente. Fora dos casos em que infanção aparece como apelido ou alcunha de determinado indivíduo, conheço apenas cinco documentos que referem infanções. Datam de 1059 (DC 421), 1080 (LF 134), 1117 (DP IV 43 = LP 235), 1121 (DR 25) e 1136 (DR 155).

---

[6] E. Benveniste, 1969, *passim*.

[7] *Ibid.*, pp. 323-328.

[8] Veja-se no parágrafo seguinte uma análise mais detalhada da terminologia usada pelos documentos castelhano-leoneses referidos por Pérez de Tudela.

Nos dois primeiros, designava pessoas concretas. Curiosamente, pertencem a categorias bastante diferentes. No de 1059, são os bem conhecidos membros da família de Sousa (Gomes Echigues), da Maia (Mendo Gonçalves) e de Azevedo (Godinho Viegas), e explica-se por eles desempenharem funções oficiais como representantes de Fernando, *o Magno,* rei de Leão. No de 1080, constituem um grupo que disputava ao arcebispo de Braga a vila de Subcolina e se compromete a comparecer em juízo perante o rei Afonso VI. São desconhecidos que aparecem várias vezes a testemunhar noutros documentos não solenes de Braga, como se se tratasse de indivíduos pouco poderosos. Admite-se, portanto, o sentido de dependência vassálica, em 1059 para com Fernando, *o Magno,* e em 1080 quem sabe se para com outro membro da alta nobreza, eventualmente representante de Afonso VI, para cujo tribunal, por isso mesmo, apelavam.

Nos outros documentos, a palavra refere-se a um grupo de pessoas indeterminadas cuja categoria se especifica por oposição a *barones* de uma região (1117), a condes de um lado e vilãos do outro (1121) e a *potestates* (1136). Estes textos podem, portanto, aproximar-se do foral de Coimbra de 1121 (DR 25), onde a palavra assume o sentido de categoria social dotada de determinados privilégios jurídicos. O mesmo acontece noutros forais mais tardios, onde os infanções se opõem a «cavaleiros», entendendo-se aqui, sem dúvida, cavaleiros-vilãos. Note-se bem que todos estes documentos dizem respeito a terras ao norte de Viseu e Lafões, excepto o mencionado foral de Coimbra. Entre eles predominam os redigidos nas proximidades de Braga, ou seja, os de 1080, 1121 e 1136.

Filii benenatorum

Podemos avançar um pouco, comparando o uso de «infanções» nos documentos de 1117, 1121 e 1136 com o da expressão mais corrente *filii benenatorum.* De facto, esta aparece num contexto semelhante. A sua conotação jurídica, no entanto, é mais visível, por a sua presença ser invocada em relação com o testemunho em tribunal ou numa assembleia pública. Por outro lado, o seu emprego é mais frequente. Apresenta-se numa área um pouco mais vasta, embora também não ultrapasse a que indicámos como típica do regime senhorial. Eis a sua lista:

1008 — Maia — DC 198
1011 — Vila do Conde — DC 216
1014 — Guimarães — DC 225
1016 — Leça — DC 228
[1046] — Guimarães — DC 152
1050 — Maia — DC 376
1052 — Guimarães — LF 184
1053 — Riba Cávado — DC 386
1053 — Pedras Veiras (Maia) — DC 387
1059 — Palência, corte de Fernando, *o Magno* — DC 421
1082 — Coimbra — DC 605 = LP 53
1088 — Arentim (Braga) — LF 122
1099 — Montemor-o-Velho — DC 918 = LP 108
1114 ? — Junqueira (Vila do Conde) — DP III 525
1120 — Sanfins do Douro — M. H. Coelho, 1977, d. 14

1125 — Ponte de Lima — DR 69
1132 — Braga — LF 671 publ. A. Fernandes, 1978, p. 131
1152 — Feira — BF 138[9]

Como se vê, tirando os dois documentos de Coimbra e de Montemor-o-Velho, e o leonês de Palência, a área geográfica é perfeitamente bem delimitada. O contexto jurídico em que se invoca a presença dos *filii benenatorum* sugere o valor especial do seu testemunho. Algumas vezes o notário apresenta-os ligados a indivíduos nobres, cujos nomes menciona, para dizer a seguir *et alii benenatorum* (LF 184). Ressalta daqui a preferência dos escribas portugueses por esta expressão, talvez por a considerarem menos equívoca ou por ligarem a condição social ao nascimento, sem qualquer conotação com a ideia de vassalagem ou de dependência, se admitirmos ter sido esse o sentido primitivo de «infanções». Daí se passaria, sem dificuldade, à designação de «fidalgo», cujo primeiro exemplo por mim conhecido data de 1211 ou de c. 1220[10].

A expressão pode, em termos de estrutura social, ser praticamente equivalente a «infanção», como admitiram Sánchez-Albornoz e Ramón Menéndez Pidal[11], mas apela para uma noção diferente. Numa evoca-se o nascimento, que justifica a superioridade; noutro a função. De facto, a função não justifica a superioridade só por si mesma, mas também pelo facto de ser normalmente atribuída aos que nasceram em determinadas famílias.

Boni homines

Comparemos agora estes dados com os que se deduzem do uso da expressão *boni homines*. Esta parece apontar para a preeminência social ou a riqueza, sem sugerir um estatuto preciso, e muito menos a noção de nobreza. Verifica-se que a grande maioria dos documentos em que aparece se situa fora ou na periferia da área antes delimitada, como se torna evidente ao percorrer a lista dos que recolhi com data anterior a 1250:

[873] — Braga *(filii bonorum)* — LF 16
911 — Dume — LF 19
960 — Lalim, região de Braga *(homines bonos, filios bonorum hominum)* — DC 223
991 — Vila do Conde *(filii bonorum)* — DC 163
1016 — Maia — DC 228
1038 — Guimarães *(filii bonorum hominum)* — DC 304
1091 — Arouca *(filii bonorum)* — DC 746
1095 — Santa Maria — DC 823
1096 — Constantim de Panóias — DR 3
1098 — Arouca *(homines bonos et maiores, filii bonorum hominus)* — DC 898
1105 — Coimbra e Penacova — DP III 181
1106 — Barcelos — DP III 225 = LF 339, 636
1111 — Santa Maria e Viseu — DP III 378

---

[9] Destes documentos podem também aproximar-se os que usam a expressão *filii bonorum* ou *filii bonorum hominum* apontados adiante e datados de 873, 960, 991, 1038, 1091 e 1098.

[10] Leg. 180 datado de entre 1217 e 1223; usado também nas leis de 1211 (Leg. 176), e em 1243 (LTD, public. por A. Fernandes, 1976, p. 312). J. P. Machado regista o primeiro exemplo em 1273; Ramón Lorenzo, 1968, em 1263 e 1270; R. Durand, 1982, p. 566, em 1258, 1269 e 1289. Ver também L. Ventura, 1992, I, p. 37.

[11] Ramón Menéndez Pidal, 1911; cf. Sánchez-Albornoz em várias obras cit. por P. Merêa, 1967, p. 56.

1120 — Casconha, terr. de Sanfins — M. H. Coelho, 1977, d. 14
1120 — Lafões — DP IV 129 = LP 457
1123 — Coimbra — DP IV 367
1128 — Guimarães — DR 87
1131 — Coimbra — LP 273
1144 — Casconha, terr. Sanfins — M. H. Coelho, 1977, d. 83
1145 — Coimbra — Leg. 743
1146 — Santa Maria (?) — BF 140
1152 — Santa Maria — BF 138
1169 — Coimbra — cit. por R. Durand, 1982, p. 116
1181 — Coimbra — M. J. Almeida Costa, 1937, d. 62
1192 — Trancoso — LDT, f. 48v in A. Fernandes, 1970, p. 54
s. XII — Tarouquela — cit. por R. Durand, 1982, p. 127
1208 — Guimarães — M. H. Coelho, 1977, d. 195
1219 — V. N. de Paiva — LDT, f. 39v, in A. Fernandes, 1976, p. 160
1225 — Pinhel — LDT, f. 55v, *in* A. Fernandes, 1970, pp. 115-116

Tirando, portanto, os oito documentos mais antigos, cujos data e formulário os colocam numa posição especial, porque os aproximam da locução *filii bene natorum*[12], verificamos que, dos vinte e quatro seguintes, apenas dois, os de 1106 e de 1208, pertencem à área senhorial, a norte do Douro. O de 1096, de Constantim de Panóias, situa-se também a norte do mesmo rio, mas já fora da área senhorial.

Dir-se-ia, portanto, que existe uma zona dentro da qual a superioridade social se liga, na mente dos escribas, à procedência pelo nascimento (expresso pela palavra *filius,* não tanto por *natus*): aquela onde predomina a menção dos *filii benenatorum*, ou mesmo, até 1038, *filii bonorum.* Outra, onde também se nota uma tendência para a repartição social e a atribuição a um grupo dominante de uma posição paralela, mas para designar a qual os escribas não pensam num poder ou riqueza herdado, mas *próprio.* Isto acontece quer se trate de nobres quer de não-nobres, pois vários dos documentos sul-durienses referem-se a concelhos, enquanto que outros chamam *boni homines* até mesmo a condes, como acontece no de 1131, que se refere, entre outros, a Fernão Peres de Trava. Além disso, pode também admitir-se, por vezes, uma influência do conceito de posição herdada, vindo do Norte, em documentos de regiões meridionais, como em Arouca (1091, 1098) e mesmo em Grijó (1152). Como vimos, estes lugares conhecem uma senhorialização precoce. Discordamos, portanto, da posição de P. Merêa que tendia a assimilar os *benenati* com os *boni homines,* tal como faz, também, Almeida Fernandes[13].

Nobiles

Completemos, finalmente, o dossier com uma análise da palavra *nobilis* e dos seus derivados[14]. Até ao fim do século XII, *nobilis* regista-se sobretudo em documentos de Coimbra e de Braga, denotando um vocabulário mais

[12] Ver uma grande quantidade de paralelos galegos e leoneses em P. Merêa, 1967, p. 63, nota 26 e p. 67. Não posso concordar com a sinonímia completa entre *benenati* e *boni homines* proposta por A. Fernandes, 1981, pp. 208-247.

[13] P. Merêa, 1967, pp. 53-74; A. Fernandes, 1981, pp. 208-247.

[14] Complete-se os dados aqui apresentados com os que Leontina Ventura, 1992, I, pp. 32-33 depois lhes acrescentou.

erudito, mais clerical ou mais próximo da corte, e partindo, parece, da oposição *nobilis — innobilis,* como um binómio que pretendesse designar a totalidade dos homens, abrangendo as suas duas grandes categorias em paralelo. Esta bipartição globalizante confirma-se pelo seu paralelismo com a antítese *diues — pauper* no primeiro dos documentos referidos aqui.

968 — *diues, pauper, nobilis, innobilis* — Guimarães — DC 99
1079 — *filii nobiles et ignobiles* — Paiva — DC 572
1081 — *ad alios uiros siue nobiles siue innobiles* — Pendorada — DC 601
1086 — *coram consule et pontifice et nobilibus* — Coimbra — DC 670 = LP 20 (provavelmente falso)
1093 — *testare ad nobilis potentis persone* — Leça — DC 798
1098 — *multi uiri et femine nobiles... conuenerunt* — Braga — DC 898
1109 — *vocavit omnes maiores et nobiliores* — Braga — LF 20
1110 — *archiepiscopus... et omnes uiri nobiles qui ibi erant adiuncti* — Braga — DP III 367 = LF 388
1116 — *testamentum a nobilioribus eorum palacii... confirmatum* — Coimbra DP IV 5
1121 — *cartam facere iussi in conuentus nobilium* — Coimbra — DP IV 150
1121 — (doação) *in conuentu nobilium* — Coimbra — DP IV 158
1123 — *coram presentia nobilium nominata quorum inferius sunt scripta* (corte de Fernão Peres de Trava) — Braga — DP 312
1126 — *in conuentu nobilium* — Coimbra — LP 409
1129 — *Venerunt pariter in conventu nobilium civitatis colimbrie* — LP 403
1194 — *milites vero vel nobiles mulieres que elegerint sepulturam* — Viseu — cit. R. Durand, 1982, p. 559
1249 — *super donos nobilium... et pitanciis tam nobilium quam innobilium rusticorum* — Lamego — cit. *ibid.*, p. 559

Como se vê, se exceptuarmos o documento falso datado de 1086, a palavra é usada como adjectivo, subentendendo-se ou não como qualificativo de *vir* ou *homo,* até 1116. Depois desta data, encontra-se no contexto *conventus nobilium* em quatro documentos de Coimbra datados de um período curto, entre 1121 e 1129[15]. A primeira vez que assume claramente o sentido substantivo é no documento de Braga de 1123. Mas é ainda utilizada com pouca frequência até ao fim do século. Nas duas citações de 1194 e 1249, o sentido de categoria social é perfeitamente inequívoco. Ainda antes disso, porém, se encontra nos forais do tipo de Santarém-Lisboa, cujo primeiro exemplar data de 1179, no contexto de *meus nobilis homo* como equivalente de *meus dives homo* (aí também usado) ou de *rico-homem.* Estes testemunhos podem por isso ser considerados representativos do momento da difusão do termo «nobre».

Os pressupostos do seu uso podem também deduzir-se de casos em que surge o abstracto *nobilitas* e o verbo *nobilitare,* ambos em documentos de Braga, o primeiro datado de 1136 e o segundo de 1120[16]. Neste, o verbo refere-se a uma igreja «enobrecida» por meio de acto da sagração e que o arcebispo beneficia dotando-a de bens materiais, com o claro intuito de,

[15] Aqui significa a assembleia de homens-bons. Ver Paulo Merêa, 1943, pp. 305-308, que todavia admite a sua divisão em dois corpos, um de nobres, outro de não-nobres (pp. 307-308), tendo o primeiro acabado por desaparecer. O facto de os documentos se situarem num momento muito preciso, ou seja, o da influência galega trazida por Fernão Peres de Trava, pode fazer admitir a vigência de uma assembleia de nobres em Coimbra, apenas por um período de tempo muito limitado.

[16] LF 729 publ. A. Fernandes, 1978, p. 136; DP IV 125.

por meio da riqueza, lhe conferir a possibilidade de construir um edifício mais imponente e nele se praticar uma liturgia mais solene. No outro, trata-se de justificar o acto pelo qual um nobre, Nuno Soares (Velho), entrega em penhor à Sé de Braga dois domínios, para obter o empréstimo de bens de luxo e algum dinheiro. Diz-se no início que o arcebispo já antes socorrera outras pessoas. Nuno Soares e sua mulher pediram-lhe também para *eorum nobilitatem valde indigenti et auxilium potenti subveniret.* A *nobilitas* aparece, portanto, como a qualidade de uma pessoa em flagrante contraste com as suas carências, que o arcebispo ajuda a remediar.

Não se pode deixar de notar uma maior frequência dos termos derivados de *nobilis,* na chancelaria de Braga, e o sentido literário, não jurídico, com que aí se emprega. Poderá também notar-se que, se exceptuarmos as referências ao *conventus nobilium* e à oposição *nobiles-innobiles,* todos os outros, anteriores a 1123, se referem a membros da corte régia ou condal[17]. O próprio Nuno Soares era membro da cúria condal. Em 1117 desempenhava as funções de alferes (DR 49). Compreendem-se, assim, os antecedentes da expressão *meus nobilis homo* do foral de 1179.

BARONES, PROCERES, MAIORES PALATII

Sendo assim, os primeiros testemunhos do uso de *nobilis* dever-se-ão aproximar de outras expressões que acentuam ainda mais a categoria excepcional dos que acompanham os detentores do poder público, como sejam as palavras *barones, proceres* ou *maiores palatii*[18]. De facto, a primeira, mais corrente, refere-se expressamente a membros da cúria:

1086 — Sisnando *cum suos barones et cum suos uassallos et fideles* — Coimbra — DC 656 (Falso de c. 1116: G. Pradalié, 1974, p. 86)
1117 — *infanzones et barones de Alafonem et de Viseo* — DP IV 43
(1119/1120) — *regina domna Tarasia et suis baronibus* — LP 451
1122 — *in presentia regine... et comitis et baronum Portugalensium* — DP IV 253
1137 — *coram meis baronibus inferius scriptis* — DR 161
1158 — *coram meis baronibus roboraui* — DR 269
1160 — *presentibus quoque allis baronibus... Egea Fafile einsdem regis barone* — LF 218

A segunda igualmente. Apenas encontrei um caso:

1128 — *mihi proceribusque meis visum est* — DR 75

Este é nitidamente paralelo ao da última:

1088 — (Falso de c. 1116) — *coram comitibus et cunctis maioribus sui palacii* — DC 699
1097 — *consentientibus nostri palatii maioribus* — DR 5

A corte régia ou condal podia, portanto, propor um exemplo de superioridade social que suscitava admiração e inveja, mas estava demasiado longe da realidade quotidiana das comunidades presas à terra e mesmo dos

[17] Se a expressão *conventus nobilium,* usada em Coimbra entre 1121 e 1129, está relacionada com a presença de Fernão Peres, poderia, mesmo neste caso, associar-se à corte condal.

[18] Sobre o uso destes termos e outros equivalentes, no século XIII, ver Leontina Ventura, 1992, I, pp. 20-31.

paços dos senhores rurais para se lhe poderem aplicar directamente expressões idênticas. De qualquer maneira, o prestígio do palácio era enorme. A sua influência podia difundir-se indirectamente por meio de intermediários, isto é, daqueles que desempenhavam cargos na cúria mas tinham também os seus domínios e meios rurais. Eram estes que as camadas inferiores da nobreza pretendiam imitar. Nos campos, à volta dos solares e dos mosteiros, a realidade que se impõe é a dos pequenos e dos grandes, dos «nobres» e dos «não-nobres», dos filhos de qualquer um e dos filhos dos bem-nascidos, dos homens vulgares e dos homens «bons». O que impera, portanto, é a bipartição social. Mas enquanto que do Cávado a Sanfins do Douro a origem dessa repartição se considera ser o parentesco, do Douro até ao Mondego o que torna um homem superior é ser «bom», isto é, rico ou poderoso, dentro da relatividade que estas qualidades assumem num meio limitado.

Este modelo de superioridade social baseado no sangue dá lugar, durante o século XIII, a numerosas distinções entre famílias, conforme critérios prestigiantes ou depreciativos, como as funções obtidas na corte régia ou na hierarquia eclesiástica, a maior ou menor antiguidade das origens, os feitos gloriosos dos antepassados ou as traições dos parentes, a categoria dos senhores de quem se é vassalo. A ligação familiar é que define o lugar de cada um numa subtil hierarquia que os livros de linhagens procurarão fixar entre o fim do século XIII e o fim do século XIV. Os parentes dos mais nobres ostentam orgulhosamente os seus brasões ou contam os feitos gloriosos dos antepassados e os familiares dos mais modestos procuram compensar a inferioridade da linhagem com algum casamento mais honrado. O que é preciso é invocar o sangue para reivindicar superioridade social e exercer os privilégios que o rei e o povo reconhecem a todos os nobres.

2.2. As armas

Para examinar os vocábulos indicativos de superioridade social falta ainda proceder a análise semelhante para os de *miles*[19] e *cabalarius*, que em si mesmos nada dizem quanto à condição social, pois referem apenas a função guerreira. De facto, no caso de o seu uso implicar por si mesmo superioridade social, teremos de concluir daí uma íntima conexão entre o serviço militar a cavalo e a nobreza.

De entre as muitas dezenas de menções recolhidas e datadas em documentos portugueses entre 1095 e 1250, convém distinguir: 1) aquelas que significam claramente o cavaleiro-vilão, 2) as que aparecem explicitadas por um adjectivo que exprime com mais rigor a condição social, 3) as que indicam indivíduos como cavaleiros *de alguém*, e finalmente 4) as que surgem como apostos de um indivíduo, sem que se saiba se por meio delas se pretende exprimir a sua categoria profissional ou social.

---

[19] Sobre o uso do termo *miles*, ver também, além do que dizemos adiante, a documentação reunida por Leontina Ventura, 1992, I, pp. 34-39.

Miles = cavaleiro-vilão

Pertencem à primeira série os forais de Constantim de Panóias, de Tentúgal e de Coimbra, respectivamente de 1096, 1108, 1111, e vários outros mais tardios. Não admira, pois, que o mesmo aconteça com forais da família do de Coimbra de 1111, mas não o reproduzem exactamente, como acontece com o de Azurara da Beira, o de Sátão, etc. — Estes podem aproximar-se dos forais, que utilizam a palavra *cabalarius* em sentido equivalente e em lugares paralelos, como acontece com o de Guimarães, de 1096.

Miles = poderoso

O grupo das menções que atribuem um qualificativo aos *milites* é especialmente significativo, como observou já Robert Durand[20]. É o caso dos *boni milites* parentes de João Gondesendes, que em 1117 tiveram uma questão com o bispo de Coimbra por causa da herança daquele (DP IV 43 = LP 235); dos *ciues milites* do foral de Viseu (DR 66) de 1123; dos *milites per naturam* e do *meliore milite* do foral de Leiria de 1142 (DR 189). Entre estes, têm especial interesse aqueles casos em que se equiparam os *milites* a homens poderosos, o que encontro pela primeira vez em 1141. Trata-se de um prazo da Sé de Coimbra que recusa a sua concessão a *militibus neque potentibus hominibus uel tributum aliquod defendentibus sed illis solis qui solent esse semper laboratores et tributa dare et de humili plebe existunt*[21]. Esta fórmula repete-se com poucas variantes noutro contrato da mesma Sé em 1184 (LP 5).

A equiparação dos *milites* aos *potentes homines* compreende-se bem ao termos conhecimento de vários casos de cavaleiros que cometem abusos ou entram em conflito com instituições eclesiásticas, aparentemente em virtude da força de que dispõem. É o caso muito precoce de um certo Midus, *dux* ou alcaide do castelo de Besteiros, perto de Santa Comba, que enviou os seus homens para, *uirtute sue potestatis,* lhe serem entregues certas herdades que deviam pertencer ao mosteiro de Lorvão (DP III 112). Foi o que aconteceu, mais tarde, com Álvaro Anes, que em 1195 teve uma questão com o mosteiro de Pedroso[22], e com Gomes Nunes que, no mesmo ano, impôs ao abade de Lorvão a escolha de um pároco em Abiúl (DS 231).

Depois da década de 1230, as indicações deste género tornaram-se correntes. Robert Durand apresenta mesmo o caso de um rico-homem, Gonçalo Viegas Maranco, a quem os inquiridores da Beira em 1258 chamam *miles.* Finalmente, podem-se aproximar destes testemunhos aqueles, especialmente significativos, como observou o mesmo autor, dos responsáveis por um acto jurídico que a si próprios se atribuem o qualificativo de *miles,* como se se tratasse de um título honorífico. O primeiro documento deste género data de 1210[23].

---

[20] R. Durand, 1982, p. 537.
[21] M. J. Almeida Costa, 1957, d. 17.
[22] R. Durand, 1983, p. 540.
[23] R. Durand, *ibid.*

Convém notar, no entanto, que o uso da força ou a atribuição de um certo poder ou riqueza não implicam necessariamente nobreza, no sentido jurídico de privilegiado por nascimento, mas apenas bipartição social. Com efeito, encontramos vários documentos em que o cavaleiro se opõe a *pedon* ou a *tributarius.* É o caso de vários forais e até dos documentos de 1141 e de 1184 que citámos acima.

Este conjunto de dados pode-se aproximar da conclusão que se deverá tirar da oscilação de sentido, ou melhor, da amplitude que a palavra *caballarius* alcança. Com efeito, já em 1102, na carta de povoação dada pelo mosteiro de Lorvão a Santa Comba se opõem os *cauallarios* aos que pagam qualquer espécie de censo (DP III 84). Daí que as propriedades compradas pelos cavaleiros aos peões fossem também declaradas isentas de tributos, como se verifica em vários forais desde o princípio do século XII. Nisto, os cavaleiros nobres não se distinguem dos que o não são. É o que explica o sentido da inquirição feita em Viseu em 1127 e na qual se mencionam os nomes de uma grande quantidade de indivíduos, dos quais alguns, certamente, são nobres pelo nascimento, e se chamam *cavaleiros,* contrapondo-os a *alios cavallarios minores et pedones* (DR 74). Tratava-se de saber quais aqueles que tinham adquirido casais *de jugada* e que por isso haviam deixado de a pagar. Nada permite, porém, afirmar que o primeiro grupo seja constituído apenas por cavaleiros nobres.

Embora se verifique uma certa tendência, nos documentos da época, todos eles redigidos em latim, para atribuir a *miles* um sentido mais prestigiante, não se pode deixar de observar, ainda no fim do século XII, a existência de uma confraria de *milites* em Coimbra, a de São Lázaro, que era certamente de cavaleiros-vilãos (LP 10); pelo contrário, verifica-se que em 1194 se chama *caballarios* aos cinco nobres que constituem os responsáveis pelo compromisso entre a rainha D. Teresa de Leão perante o rei Afonso IX (DS 74). Assim, em princípio, nada impede de considerar também abrangendo os nobres que moravam em Lisboa o documento de D. Sancho dirigido aos *moradores d'alcaçova de Lisboa assi cavalleiros como clerigos e piaaes* (DS 236, de 1206), na versão portuguesa do século XV.

Parece deduzir-se deste conjunto de citações que a categoria de *miles* ou cavaleiro não era, por si só, durante todo o século XII, sinal de nobreza ou de preeminência social, mas do poder que advém da profissão, do uso das armas, da capacidade de coagir, com razão ou sem ela. Não é indiferente, para daí tirar conclusões mais precisas, fazer notar que a maioria destes documentos se situam entre o Mondego e o Douro, na região litoral, onde, em virtude da proximidade da fronteira, até às invasões almóadas de 1190-1191, se concentravam os principais corpos de tropas capazes de intervir em caso de agressão islâmica, especialmente ameaçadora, para defender Coimbra, a mais importante cidade do reino. Como veremos a propósito dos concelhos, é aí também que se constitui o núcleo do exército régio, composto não apenas por cavaleiros nobres, mas também por cavaleiros-vilãos, e onde, por isso, se verifica uma verdadeira osmose entre a nobreza e a cavalaria vilã, e se chega até a formar uma verdadeira ideologia militar própria de um grupo com características socioprofissionais bem diferenciadas.

Uma parte importante destes cavaleiros pertence nitidamente a séquitos de senhores poderosos ou do rei. No primeiro caso, podem ser apenas homens de armas, quem sabe, até, de condição inferior, cuja configuração profissional transparece em certos documentos, nos quais os *milites* são mencionados juntamente com os besteiros e monteiros, como acontece no foral de Tentúgal de 1108 (DR 12). Um destes séquitos era, por exemplo, o de Paio Pais da Silva, a que os livros de linhagens chamam *o Caminhão,* e ao qual Afonso Henriques recompensa com o couto do mosteiro de São Salvador da Torre, por ele o ter servido *cum suis militibus* e sem soldada (DR 99). Algumas vezes conhecemos mesmo o nome de cavaleiros do séquito de um senhor, como aquele Mem Anaia, *miles* de Egas Moniz, mencionado em dois documentos em 1133 e 1144[24]. Podia tratar-se de um parente do bispo D. João Anaia de Coimbra. Seria, portanto, um dos cavaleiros de categoria semelhante à dos do exército régio, como tantos dos que aparecem a testemunhar nos documentos afonsinos de Coimbra.

De facto, encontram-se várias menções de cavaleiros *do* rei, desde 1145[25]. Há doações de Afonso Henriques a cavaleiros *seus* em 1153, 1169 ou 1172[26]. E a partir de 1200, em documentos de chancelaria de Sancho I, atribui-se nitidamente aos cavaleiros do séquito real um carácter honorífico, como se depreende da frase *presentibus principibus et militibus meis* (DS 129). Daí que os cavaleiros do séquito da rainha D. Mafalda que aparecem em documentos seus de 1223 e 1224 surjam com o relevo de pessoas de categoria superior[27].

Para este facto pode ter contribuído o prestígio crescente das ordens militares, cujos membros pertenciam muitas vezes à nobreza, embora não necessariamente à mais alta, e que eram também chamados *milites* (por exemplo, DR 79, 96, etc.), e até o próprio facto de o rei de Portugal se intitular *miles Santi Petri,* quando em 1143 prestou homenagem ao Papa como seu vassalo (DR 202). O uso da expressão *miles* neste caso tem um interesse especial. Para a cúria pontifícia, ou na mentalidade de senhores de além-Pirenéus, nada tinha de humilhante, visto que já se tornara há dezenas de anos, mesmo nos países mediterrânicos, a designação corrente para o nobre[28].

Para os notários portugueses, no entanto, talvez constituísse o termo próprio do vassalo; só se podia explicar, no caso do rei, pela eminente dignidade do Papa. Mas quando, em 1186 ou 1187, Sancho I reivindica o mesmo título de *miles Santi Petri* (DS 22) já o seu chanceler, mestre Julião, devia ter em mente uma ideia mais prestigiante acerca do sentido de *miles.*

---

[24] M. H. Coelho, 1977, d. 65, 83.
[25] LF 807, publ. por A. Fernandes, 1978, p. 138.
[26] DR 245; R. Durand, 1982, p. 540; DR 312.
[27] M. H. Coelho, 1977, d. 234, 237, 241.
[28] G. Duby, 1976, pp. 39-70.

Miles, título pessoal

Por todas estas razões, não basta apontar como significativos de elevada categoria social os documentos em que figuram testemunhas a que o notário acrescenta o aposto de *miles,* porque este podia ter, ao menos nos mais antigos, um sentido meramente profissional. O primeiro que conheço data de Braga, 1106 (DP III 215 = LF 642). Mas são ainda raros até à década de 1180[29], e só se multiplicam pela década de 1220.

Conclusão

Tentando a síntese dos elementos aqui apresentados, podemos concluir o seguinte: 1) A palavra *miles,* equivalente a *cabalarius,* tem um sentido predominantemente profissional até ao fim do século XII. 2) No mesmo período, manifesta-se uma certa tendência para designar o cavaleiro-vilão pelo termo *cabalarius,* e o cavaleiro nobre pelo termo *miles,* mas o uso de um e de outro, só por si, não permite conclusões quanto à categoria social. A partir de meados do mesmo século, quando se pretende distinguir o cavaleiro nobre do não nobre, utilizam-se qualificativos como *bonus, melior, per naturam* ou, pelo contrário, *cives, vilanus, minor.* Há, todavia, numerosos documentos nos quais o redactor não considerou necessário utilizar qualquer qualificativo. É o que acontece em muitos forais. 3) Quando aparece uma expressão para designar o cavaleiro de um séquito atribui-se-lhe uma relação pessoal para com alguém, nobre ou rei, por meio de uma expressão equivalente a *miles alicuius,* o que pode implicar um estatuto vassálico. 4) Até ao fim do século XII, a região mais rica em referências documentais situa-se entre Coimbra, Viseu e o Douro. Mais tarde, a palavra *miles* começa a ser utilizada também a norte do rio Douro, onde até então era relativamente rara.

Sendo assim, pode-se agora afirmar com alguma segurança que a conexão entre nobreza e serviço militar a cavalo não é de modo algum a regra até ao fim do século XII, ao contrário do que o paralelismo entre *miles* e *infanção* nos documentos anteriores a 1080 faria pensar e devia, efectivamente, ser a norma, para essa época. Mesmo depois de 1200 o ideal de cavaleiro não se transmite facilmente ao conjunto da nobreza de sangue. *Miles* e cavaleiro são, até meados do século XIII, termos que não incluem normalmente as categorias mais altas da aristocracia de sangue. Estas preferem ser qualificadas por meio de outras expressões que acentuem com maior clareza a sua superioridade social ou o seu prestígio. A condição de cavaleiro, como indício de superioridade social, só tem sentido quando estabelece a diferença entre o nobre e as pessoas de condição inferior. O seu uso interessa apenas, portanto, aos nobres das categorias mais baixas, isto é, àqueles que não querem confundir-se com os cavaleiros-vilãos e muito menos com os camponeses. Será preciso esperar pelo século XIV para ver membros da alta nobreza apresentarem-se como cavaleiros. A difusão das

---

[29] LF 562 de 1120; LF 424 de 1137; BL II 30 de 1176; LDT fol. 8 de 1183, publ. por A. Fernandes, 1970, p. 50; M. H. Coelho, 1977, d. 190, de 1205, etc.

novelas de cavalaria e a adopção (muito tardia, excepto para os reis) da solenidade litúrgica da investidura cavaleiresca conferem finalmente ao serviço das armas um prestígio que a guerra com o Islão não tinha favorecido.

O CONTEXTO PENINSULAR

O conjunto de testemunhos que reuni do emprego da palavra *miles* em Portugal e do seu provável significado leva a distinguir o nosso território do resto da Península. De facto, em todo o reino de Leão e Castela, incluindo a Galiza, é frequente o uso de *miles,* desde pelo menos meados do século X, nos contextos mais variados, como se pode verificar pela documentação reunida por M. Isabel Pérez de Tudela[30]. Durante este século, porém, quando a palavra se usa para designar um conjunto de pessoas por oposição a outras, o binómio mais corrente estabelece-se com os clérigos (seis documentos em oito) e em segundo lugar com *rusticus, populus* ou uma expressão equivalente (quatro documentos em oito). Se se considera o conjunto de testemunhos como exemplos de categorias sociais, sem ter em conta as oposições, sobressai o número de menções em que os *milites* parecem associados aos *comites, magnates, principes, proceres* e outras designações da alta nobreza (seis documentos em oito). Ora, se tivermos em conta que já em 925 aparece a menção de um *miles* do conde Afonso, e que as referências a cavaleiros pertencentes ao séquito de um nobre ou de um senhor se tornam, no século XI, bastante frequentes, ressalta a impressão de que os *milites* são, nesta época recuada, os soldados a cavalo do séquito de um grande senhor.

MILITES E *INFANZONES*

Quando comparamos estes dados com o que se pode concluir do uso da palavra «infanção» descobre-se uma situação perfeitamente paralela. Com duas variantes secundárias: não se verificar a oposição infanção-clérigo, e encontrar-se maior número de infanções do que de *milites* dependentes de alguém. O que leva a admitir a sinonímia entre os dois termos. Todavia, se tomarmos apenas os documentos em que aparece um conjunto de categorias, entre as quais se mencionam os infanções, a oposição que prevalece parece ser a de infanção-*villanus,* o que reforça a ideia de que os infanções se incluem numa categoria nobre, ou intimamente ligada à nobreza.

Os documentos castelhano-leoneses do século XI confirmam esta impressão. Há mesmo um de 1011 que fala de *omnes nobiles et infançones supranominati,* outro de *nobilioribus infanzonibus regni mei* (1068), e o bem conhecido de 1093 que define os infanções como os *milites non infimis parentibus ortos sed nobilis genere, necnon potestate, qui vulgari lingua infanzones dicuntur.* Nesta época, porém, os *infanzones alicuius* são já raros. O último encontrado por M. Isabel Pérez de Tudela data de 1055. Por outro lado, se a oposição infanções-vilãos se encontra freqüentemente (catorze em dezanove), aparece também a oposição infanções-clérigos (quatro em dezanove), e mantém-se a estreita associação aos magnates (dez em dezanove).

---

[30] M. Isabel Pérez de Tudela, 1979, pp. 74-77, 142-155, 254-286.

A situação continua a ser paralela à dos *milites*. Das nove menções em que estes aparecem como uma de várias categorias sociais, quatro opõem-se aos clérigos, quatro ao «povo» e seis associam-se a magnates. Mais interessante, porém, é o facto de crescerem em número as menções de *milites de alguém* (onze, entre os trinta documentos recolhidos pela mesma autora) e, novidade maior, aparecem, pelos anos 1070 e na década seguinte, alguns documentos em que um indivíduo se intitula a si próprio *miles*, o que parece indicar uma categoria superior e não apenas profissional.

A cavalaria vilã

O que perturba este conjunto de verificações bastante convergentes é o facto de vários documentos, sobretudo forais, designarem cavaleiros-vilãos como *milites*. Nalguns destes, parece preferir-se para os designar o plural *cavallarii*, como é nitidamente o caso do primeiro documento deste género, o célebre foral de Castrojeriz de 974. Neste, porém, o próprio texto mostra, sem dar lugar a dúvida, que a situação dos cavaleiros-vilãos se define por comparação com a dos *infanzones*. Se nos lembrarmos de que, nessa época, eles são primariamente cavaleiros do séquito armado, compreende-se perfeitamente que, querendo o conde Garcia Fernandes dar préstamos aos homens livres de Castrojeriz que tinham cavalo, para assegurar o seu serviço militar, lhes atribuísse os privilégios de infanções, opondo-os assim aos peões. A distinção entre cavaleiros-vilãos e infanções é, no entanto, clara.

Temos aqui uma situação verdadeiramente nova. Enquanto que, até este momento, os infanções e os *milites* são apenas, ou principalmente, os membros armados dos séquitos do rei e da alta nobreza, a partir de agora, o rei e os condes armam e fornecem préstamos também a simples homens livres, membros mais ricos das comunidades rurais, que constituem eles próprios milícias concelhias. Resolvem protegê-los como se fossem *seus* cavaleiros dando-lhes privilégios de infanções. A sua situação, porém, era muito diferente. A diferença exprime-se bem, apesar de, para a definir, se irem buscar elementos terminológicos às instituições anteriores. Não admira, pois, que, ao divulgar-se o fenómeno, se verifique também uma hesitação quanto ao vocabulário, e que esta perdure até ao fim do século XII. Ela corresponde, de resto, à própria ambiguidade da situação. Até aí, o facto de muitos dos filhos e outros parentes dos membros da alta nobreza serem os mais habituais componentes dos séquitos militares do rei e dos senhores criava uma clara relação entre a nobreza como tal e a cavalaria. Agora, o facto de se fazerem vassalos de um senhor simples homens livres constituía uma categoria intermediária entre a nobreza e a vilania, da qual tanto se podia passar insensivelmente à nobreza propriamente dita, como nela formar o grupo privilegiado da própria vilania.

Cavalaria e nobreza

Creio que foi de facto o que aconteceu, sobretudo durante o período de maior intensidade da luta antimuçulmana, entre meados do século XI e o fim do século XII. A cavalaria vassálica era uma das portas que conduzia à

nobilitação. Por isso, a própria categoria dos cavaleiros-vilãos não se podia considerar como de estatuto muito definido. Nas terras de organização senhorial, a cavalaria podia facilmente associar-se à superioridade social. Parece ter sido o caso na Galiza, assim como na corte régia de Castela e de Leão, pelo menos desde o princípio do século XII. Num documento de 1134, a associação entre nobres e *milites* é claríssima: *milites generis nobilitate clarissimi animique fere usque ad prefatam aetatem vere conjuncti amoris copula*[31]. Em 1152, Afonso VII fez uma doação à catedral de Burgos *pro amore filii mei regis Santii quem hodie militem facio*[32].

Assim, nas regiões de regime senhorial, a palavra *miles* associa-se cada vez mais a nobre, sobretudo se implica a investidura e bênção litúrgica das armas, o que não exclui a ideia mais restrita de cavaleiro de um séquito. Nas regiões de regime concelhio, pelo contrário, pode designar claramente o cavaleiro-vilão. Aqui, porém, os casos de cavaleiros não nobres ligados a um senhor pela concessão de préstamos e a sua entrada na vassalidade vão rareando progressivamente. Normalmente designa a categoria superior dos membros da comunidade concelhia. O seu carácter não nobre exprime-se claramente quando se diz de quais tributos estão isentos e, sobretudo, se se referem aqueles que devem pagar, como acontece com os mencionados no foral dado pelos monges de Calatrava em 1169[33].

Assim, o processo que levará a distinguir cada vez mais claramente a cavalaria vilã da nobre acentua-se primeiro em Leão e Castela, depois em Portugal. Um dos mais evidentes indícios do «fechamento» da nobreza naqueles reinos é constituído pelas normas estabelecidas pelo concílio de Leão de 1194, no qual Afonso IX proíbe, sob severa pena, que qualquer senhor faça cavaleiro o rústico dos senhorios régios cujos pais o não eram[34]. A prescrição, como é óbvio, não proíbe que um senhor faça cavaleiro um súbdito seu; trata apenas de impedir que a vassalagem dos senhores cresça à custa dos homens do rei. Mas a eventualidade de se armar cavaleiro a um camponês do domínio devia ser bem rara, quando o senhor tinha os seus sobrinhos e aparentados para proteger e a quem entregar benefícios, ou a quem pagar armas e sustento.

Contexto mediterrânico

Pode-se ainda comparar o que se passa no Ocidente peninsular com a situação da cavalaria em outros países do Mediterrâneo. Recorde-se, em primeiro lugar, a precocidade do emprego da palavra *miles* e a sua oposição a *villanus* nos reinos de Leão e de Castela, pelo menos desde meados do século X, alternando com o uso de *infancion* pela mesma época. Fora da Península, o paralelismo não se vai encontrar na Catalunha, na Gália Narbonense, na Provença, em Cremona nem no centro de Itália, onde tanto a difusão da palavra como a oposição do seu significado a *rusticus* se situam entre a década de 1020 (Provença) e a de 1070 (Latium), mas, por exem-

[31] M. Isabel Pérez de Tudela, 1979, p. 259.
[32] *Ibid.*, p. 261.
[33] *Ibid.*, p. 264.
[34] *Ibid.*, p. 279.

plo, no Mâconnais ou na Borgonha, onde *miles* já era corrente no princípio do século XI. Como Duby mostrou, nos países meridionais do Mediterrâneo, tal difusão poderia estar intimamente relacionada com a multiplicação das concessões feudais e, sobretudo, com a investidura na cavalaria e com a recepção da ideologia cavaleiresca[35].

Nada disto, porém, se passa no Ocidente peninsular. Aqui, a introdução de práticas beneficiais em favor de cavaleiros-vilãos e os favores concedidos aos cavaleiros não nobres nas comunidades da fronteira impedem a palavra *miles,* durante muito tempo, pelo menos até ao fim do século XII, de perder o sentido predominantemente profissional. Nas zonas mais senhorializadas e nos meios mais próximos da corte leonesa, *miles* pode chegar a designar um membro da alta nobreza, mas refere-se sobretudo, creio eu, àquele que é dotado de um préstamo ou que tem com algum senhor uma relação vassálica, embora esta não implique uma grande superioridade social. Nas zonas concelhias, porém, a possibilidade de armar cavaleiro a um rústico impedirá o ideal da cavalaria de se difundir como modelo social até que a distinção entre o nobre e o vilão se volte a tornar clara. Em Portugal o uso de *miles* para referir o nobre é, como vimos, muito tardio. A palavra aparece numa época em que tanto pode designar o nobre como o não-nobre. Em certas regiões, a possibilidade de fusão entre cavaleiros das duas categorias é ainda maior. Por isso, a resistência à difusão da ideia de cavaleiro como nobre ainda é maior do que no resto da Península. Só se fez, como vimos, com a difusão das novelas de cavalaria e a adopção da bênção litúrgica na investidura das armas, que os reis e príncipes usaram desde o século XII, mas de que só se encontram testemunhos para nobres no século XIV.

A CAVALARIA E AS «TRÊS ORDENS»

Estamos longe, portanto, do «imaginário feudal» que, a partir do século IX, repartia a sociedade em três ordens, e designava uma delas como a dos *defensores* ou *bellatores,* recuperando assim a antiquíssima cristalização das funções sociais que vinha desde o tempo das tribos indo-europeias[36]. O sucesso que esta renovação de uma ideia tão antiga conheceu desde o princípio do século XII, sobretudo na França do Norte, explica-se por ela ter sido em boa parte difundida pelos reis interessados em reivindicar para si *próprios a posição de árbitros da concertação social que a repartição de funções* implicava. Mas não teve paralelo na Península Ibérica, onde o combate a cavalo, nos campos na Reconquista, era tantas vezes feito por não-nobres, e estava intimamente unido à pilhagem, ao saque, ao cativeiro de escravos, ao comércio de objectos de luxo, armas e cavalos roubados e depois vendidos, ao resgaste dos homens e mulheres presos no campo adverso, ao incêndio das searas, aos tributos e às «párias» exigidas para suspender uma expedição ou um fossado, enfim, a uma actividade que não exigia necessariamente a espada e a armadura de ferro, antes requeria astúcia, disfarce, surpresa.

---

[35] G. Duby, 1976.
[36] G. Duby, 1978.

Só muito mais tarde, quando a função estratégica dos cavaleiros-vilãos nos campos de batalha se torna menos importante, quando a sorte militar depende de tropas mais bem equipadas e organizadas, com um comando mais firme e quase profissionalizado, é que os exércitos régios absorvem a pouco e pouco os jovens da aristocracia, que se tornam de novo os profissionais da guerra. Estabelece-se então uma íntima relação entre combate a cavalo, serviço de corte e vassalagem. Será então necessário apoiar a cavalaria com todos os sinais do prestígio, como, por exemplo, os rituais da investidura, de origem religiosa ou sagrada. A difusão do modelo guerreiro, como próprio da nobreza, dependerá, portanto, da supremacia monárquica e da sua articulação com a aristocracia, mais do que de uma evolução própria da nobreza senhorial, que tendesse a pôr em relevo o monopólio do uso das armas que ela reivindicaria para si, juntamente com o monopólio das funções judiciais e fiscais.

Em Portugal, como no resto da Península Ibérica, é possível que as ordens militares desempenhassem na difusão deste modelo um papel importante, mas não se pode ainda determiná-lo com rigor, dada a carência de estudos suficientemente aprofundados acerca do ambiente cultural próprio destas instituições.

De facto, deve-se admitir que elas fossem o quadro mais propício não só à difusão de obras da épica peninsular, como o *Cantar de Mio Cid*, o *Cantar dos Infantes de Lara*, o *Romance do Abade João de Montemor* e outras produções do mesmo género, mas também o veículo mais favorável à difusão de cantares de gesta e de romances de cavalaria vindos de além--Pireneús, como teremos ocasião de ver mais adiante. Se foi sobretudo por seu intermédio que se conheceram em Portugal os modelos de carácter mais acentuadamente ideológico e com maior possibilidade de fixarem o imaginário cavaleiresco, nesse caso terá também de se admitir que o público mais sensível a eles seria a nobreza.

Com efeito, a conexão familiar entre os jovens filhos segundos e a corte régia, as suas actividades predominantemente militares, as suas pretensões de superioridade social, as relações familiares que a maioria tinha também com os principais membros das ordens militares, o interesse do rei em difundir os ideais do código vassálico e cavaleiresco em seu próprio benefício — tudo isto cria um ambiente altamente favorável à difusão dos referidos modelos entre a nobreza. Em primeiro lugar, a nobreza constituída pelos cavaleiros da corte. A seguir, a formada pelos restantes cavaleiros, mesmo da nobreza senhorial.

Tal como os príncipes e reis da França do Norte tinham favorecido a difusão da ideologia das três ordens, também os reis da Península serão os principais propulsionadores dos ideais da cavalaria. O resumo que deles faz Afonso X, *o Sábio*, ou os seus colaboradores que redigiram o livro II das *Partidas*, é verdadeiramente eloquente a tal respeito. Trata-se, na verdade, de um texto extremamente concentrado e significativo, que, pela exaltação da cavalaria até aos cumes do supremo idealismo, não deixa dúvidas acerca dos seus propósitos de a apresentar como a expressão mais completa da verdadeira superioridade social. O seu destinatário é, evidentemente, toda a nobreza e não apenas aqueles dos seus membros que de facto se dedicam ao ofício das armas.

Como se sabe, o célebre código legislativo de Afonso X foi bem conhecido entre nós através de cópias em castelhano, das quais ainda existem fragmentos, atribuídos pelo seu mais recente editor, José de Azevedo Ferreira, ao fim do reinado de D. Dinis e ao de Afonso IV[37]. Entre os diversos fragmentos, conhece-se também um da tradução portuguesa da *Segunda Partida,* identificado por Pedro de Azevedo em 1913[38]. É justamente nesta secção que aparece o importante texto do rei *Sábio* sobre a cavalaria que foi transcrito ou adaptado pelo compilador das *Ordenações Afonsinas,* no título LXIII do livro I (OA I 360-376).

A formulação doutrinal que este texto apresenta, e que, pela difusão da obra afonsina, se pode considerar também representativo das concepções vigentes em Portugal, ao menos a partir do princípio do século XIV, situa-se, porém, no termo de um processo evolutivo. É, de facto, o modelo ideal da cavalaria para os nobres do Ocidente peninsular a partir do fim do século XIII, e, por seu intermédio, o modelo com o qual a nobreza se deveria identificar.

Mas o que dissemos anteriormente não permite atribuir-lhe o mesmo alcance e significado para a época anterior. E ainda que, durante a segunda metade do século XIII, se fossem criando as condições para finalmente a nobreza estar receptiva a tais ideais, estas deviam ainda ter-se difundido com lentidão, a partir da corte, até virem a ser completamente adoptadas pela nobreza senhorial.

2.3. O poder

PODER E *PALATIUM*

A análise dos principais termos que designam os poderosos[39] não basta para definir o seu poder. Apenas permite propor uma teoria interpretativa acerca da sua natureza e origens. De facto, o modelo pressuposto pela terminologia remete para os que estão próximos do poder *público,* que se confunde, no Norte da Península, com o poder régio, concretizado, no imaginário colectivo, pelo local donde ele se exerce, o *palatium.* O denominador comum pressuposto pelos termos mais expressivos é realmente a proximidade do rei ou do *palatium:* os *comites, proceres* ou *maiores palatii* acompanham-no ou vivem com ele. Os *milites* e *infanzones* exercem o papel de seus auxiliares armados, daqueles que podem coagir pela força, que podem matar ou mutilar em seu nome. Para estes últimos, o sentido de «membro do séquito» e de «vassalo» será, portanto, frequente, mas secundário.

O facto de os séquitos armados serem constituídos geralmente por gente nova, os filhos dos nobres do palácio, e, nas comitivas dos condes, pelos filhos dos seus parentes, permite compreender a utilização de termos que

---

[37] J. Azevedo Ferreira, 1980, pp. XLVIII, XLIX, LXII, CXX-CXXXIII.

[38] P. de Azevedo, 1913, pp. 109-111.

[39] O estudo que se segue baseia-se, em grande parte, numa análise do vocabulário. Vejam-se muitos dados novos sobre esta questão em Leontina Ventura, 1992, I, pp. 18-41.

pressupõem a sua juventude (*infanziones*) ou a relação familiar (*filii primatum, filii benenatorum*). Implica uma certa posição numa estrutura de parentesco, e simultaneamente a função que lhe é atribuída no grupo, em relação com o exterior, quer o grupo se defina por referência ao rei (*comites*) quer a uma autoridade menos precisa (*proceres, potestates*). Mas a colocação dos delegados régios em regiões muito longínquas do *palatium*, sobretudo a partir da época de Afonso III das Astúrias, a edificação de *palatia* condais à imitação dos do rei, e a formação de pequenos séquitos em torno dos representantes régios ou daqueles que, de alguma maneira, detêm um poder público (embora apropriado, privatizado), divulga, como vimos, o uso do termo «infanção». Num segundo tempo, projecta sobre ele, primeiro como extensão do braço do representante régio, e depois como detentor de uma força análoga, mesmo sem ligação com ele, ou seja, numa situação que poderemos considerar, segundo os nossos conceitos, como «usurpada», o sentido de «dotado de privilégios», que lhe asseguram a superioridade, o poder de mandar, de julgar, de comandar homens armados, de exigir prestações e de impor regras de conduta às comunidades de cultivadores, ou, de uma maneira geral, àqueles que não pertencem ao grupo dos seus parentes nem dos indivíduos dotados de privilégios semelhantes.

Como tais poderes eram conferidos e se reproduziam inicialmente pelo parentesco, e como os «infanções» e os *filii benenatorum* estavam aparentados entre si, é lógico que se relacionasse o estatuto social com o nascimento. A apropriação do poder a que chamamos «senhorial» por parte dos infanções corresponde, portanto, ao facto de eles passarem a usar em proveito próprio, e não do seu senhor ou chefe de linhagem, a função militar que lhes era confiada em virtude da sua posição na estrutura do parentesco. Tendem, então, a reproduzir, embora desligada da sua relação com o rei ou os representantes régios, uma função social e, digamos, «política», semelhante à daqueles de que dependiam na estrutura anterior. A segmentação do grupo, no entanto, traz alterações estruturais de grande importância.

Poder e senhorio

Em primeiro lugar, porque a redução do âmbito espacial sobre o qual exercem o poder, quando comparamos os territórios comandados pelos infanções com os dominados pelos condes, e a simples limitação do poder material de que dispõem obrigam-nos a uma ligação muito mais íntima com a terra e os seus homens. A componente administrativa e económica torna-se muito mais forte; a componente militar transforma-se numa função, por assim dizer, policial.

Em segundo lugar, porque a manutenção do *status* alcançado não depende fundamentalmente da ligação com o rei ou o conde, mas das suas próprias forças e da preservação do comando da terra onde dominam. O fio condutor de um património próprio, que, se possível, se transmite intacto a um único descendente, tende, pois, embora a longo prazo, a criar uma nova estrutura do parentesco que não se baseia tanto na aliança com os pares (a estrutura cognática) como na transmissão do património e da fun-

ção, numa linha única e masculina, ou seja, a estrutura agnática. Transformação que não se faz em pouco tempo, evidentemente, porque também os infanções, sobretudo os dos estratos superiores, recorrem aos casamentos com os seus pares, ou seja, imitam uma prática corrente da oligarquia donde procediam.

Hereditariedade

Assim, o exercício de poderes sem ligação efectiva com o rei nem com os seus delegados, a dificuldade dos transportes e a confusão do direito com o facto contribuem para a sua privatização. Passam a considerar tais poderes como próprios e transmissíveis aos descendentes, da mesma maneira que os bens materiais e as tradições familiares, e até a transmissão de uma certa *virtus,* que caracteriza a família e os seus membros e que eles têm obrigação de preservar e de reproduzir, como um dom sagrado, eficaz e inconfundível. A sua superioridade será designada, pelo menos a partir do século XII, pelo termo «honra», de âmbito muito mais vasto e impreciso. Esta palavra exprime, no seu sentido mais profundo e mais primitivo, como que uma emanação da superioridade divina, análogo ao da palavra grega *timé*, que envolve de maneira especial o rei e a sua família[40] e a qual todos os que ambicionam uma superioridade social pretendem imitar. Mas adquire também, quando referida a uma determinada linhagem, um sentido próprio, específico, que caracteriza os seus membros e os diferencia de outros.

A imitação, mais ou menos consciente, da *honor* régia, única, foi, decerto, contaminada pela noção implicada no grego *kûdos* ou atributo mágico concedido pelos deuses aos seus heróis preferidos e que lhes assegurava a vitória[41]. Concebido como transmissível, sugere uma aproximação da velha crença nos tótemes primitivos, que constituíam ao mesmo tempo o emblema e a divindade protectora do clã, aquela que lhe conferia uma certa *virtus* e permitia aos seus membros tomarem consciência da sua identidade. Está por estudar, de maneira rigorosa e concludente, a relação entre o totem e a heráldica medieval, mas ela pode provavelmente presumir-se. Seja como for, tudo leva a crer que a adopção da estrutura linhagística tenha constituído a condição que fez transformar os vestígios das concepções totémicas em símbolos heráldicos próprios de cada linhagem, como sinal visível da sua diferenciação.

Defender e reproduzir os carismas próprios da família que o seu símbolo heráldico representa constitui, pois, um «ponto de honra» para os seus membros, da mesma maneira que outras formas de comportamento os aproximam dos seres marcados por um selo sagrado, como a valentia, a generosidade, a força, a capacidade de decisão, a riqueza ou a fecundidade. Nas velhas sociedades indo-europeias, a *kûdos* não era apanágio dos reis, mas antes dos heróis escolhidos pelos deuses. Demonstrava-se sobretudo na guerra, por meio do valor militar. Esta concepção facilitava a reivindicação de virtudes ou carismas especiais por parte dos guerreiros que abandona-

---

[40] E. Benveniste, 1969, II, pp. 50-55.
[41] *Ibid.*, II, pp. 57-69.

vam os séquitos dos reis e magnates e se fixavam nos seus domínios. A sua reivindicação, no entanto, correspondia a um intuito de legitimar os poderes próprios, mais do que à difusão do poder militar. Por outras palavras, a apropriação do poder público aproxima os infanções dos condes, mas a inversa não é verdadeira. São os guerreiros que se transformam em «senhores» e não o contrário.

Daí que o termo *miles* continue a designar, como vimos, um grupo reduzido de «profissionais» sem se estender automaticamente aos nobres que se fixam nos seus domínios. Por isso, ao menos em Portugal, os escribas preferem, como vimos, designá-los por expressões, para eles menos equívocas, inspiradas na superioridade do nascimento: *filii bene natorum.*

Senior

Assim, se o modelo que até ao fim do século XIII transparece da terminologia usada para a nobreza senhorial é o do «detentor do poder» e não do «guerreiro», é porque a sociedade não considera a força das armas como a verdadeira ou a mais importante origem do poder. Efectivamente, a palavra mais utilizada e a que exprime o sentido da autoridade é *senior.* Significa o mais velho, o patriarca, o chefe da linhagem, porque este é simultaneamente o que tem poder de mandar, ao menos no âmbito da sua *domus*[42]. Por isso se utiliza este termo, inspirado na vida privada e familiar, para exprimir a autoridade. Mais uma circunstância que revela o localismo, o *encellulement* da vida rural da Idade Média anterior ao século XIII. O «senhor» aparece, portanto, apesar da relação real do grupo com o uso das armas, não como o guerreiro ou o rei, mas como o dono da casa, como quem estende sobre todo o seu domínio, e ainda além dele, um poder concebido à semelhança do do patriarca. Não é apenas um guerreiro ou um juiz, ou aquele que decide, mas também um administrador, aquele que gere os bens materiais e os distribui, aquele que organiza a produção e os gastos, decide acerca dos dons e do consumo, resolve praticar o esbanjamento ou a poupança. Aquele que determina as alianças com outras famílias e, portanto, estabelece os pactos selados pelos casamentos das filhas e sobrinhas, aquele que escolhe o herdeiro, o que envia os mais novos para longe se exercitarem nas armas, ou para preservarem as tradições sagradas da linhagem entrando no convento e exercendo, se possível, funções abaciais, canonicais ou episcopais.

Domnus

Por isso existe uma relação tão íntima entre o *senior* e o *domnus.* Este é, na origem, o que tem autoridade sobre a *domus,* a casa[43]. «Dom», bem sei, não se usa só para os nobres, mas também para certos vilãos, como se verifica, por exemplo, nas inquirições. Neste caso, designa provavelmente pro-

---

[42] Entenda-se *domus* no sentido indo-germânico, isto é, não o edifício, mas o conjunto da família e o lugar onde vive com o seu património próprio: E. Benveniste, 1969, I, pp. 298-310.

[43] Cf. E. Benveniste, 1969, I, pp. 300-310.

prietários que exercem uma certa supremacia ou suscitam um certo respeito por parte dos outros homens livres ou herdadores, sem que possamos estar totalmente seguros quanto à prevalência de um ou outro destes dois sentidos. A lenta degradação das funções e dos órgãos comunitários nos meios rurais livres, em virtude da senhorialização, pode explicar a persistência de fenómenos semelhantes até meados do século XIII e, depois, o seu rápido desaparecimento[44].

Mas a palavra *domnus* vem a tornar-se um título que, à época das inquirições de 1258, e excluídos os casos referidos, ainda parece atribuído principalmente ao rei e a mulheres nobres, ou a outros membros da alta nobreza, cuja autoridade não se pode pôr em dúvida[45]. Mais tarde prevalece a tendência para usar a palavra como um título reverencial.

A relação de *domnus* e de *senior* com o poder de coagir e de mandar torna-se bem patente com o seu uso frequente associado a *terrae* em documentos dos séculos XII e XIII, como aquele que exerce a autoridade no local. As inquirições referem o seu comportamento habitual; adquirido o poder senhorial sobre uma terra, o senhor afronta sem escrúpulos a autoridade dos representantes do rei e apropria-se aí de todos os poderes públicos[46].

Riqueza

Assim, o que sobressai na linguagem usada para designar os membros da nobreza senhorial não é tanto, até ao fim do século XIII, o seu carácter militar, mas a capacidade de gerir, administrar e comandar, um pouco à semelhança do que haviam feito alguns séculos antes os antigos grandes proprietários da época imperial, senhores das *villae* ou domínios territoriais. A abundância de bens fundiários constitui, portanto, condição fundamental. Abstraindo da ideologia subjacente é, em termos reais, a base material do poder. Sem ela não se pode sustentar nem a força das armas, nem o direito de julgar, nem a capacidade para recrutar um séquito, nem as posses

---

[44] Não me parecem seguras as insistentes teorias de A. Fernandes, acerca da etimologia de *donego* < *dom(i)nicum*. Todavia, são de aproveitar os materiais que reúne a tal respeito, entre os quais se encontram vários exemplos de atribuição do título de *dom* a vilãos: A. Fernandes, 1981, pp. 410-419; *id.* 1976, pp. 38-60, etc.

[45] Eis alguns exemplos colhidos no julgado de Aguiar de Sousa: *progenie domni Gonsalvi Sause* (Inq. 559); *comitis domni Menendi* (Inq. 558); *progenie comitis domni Menendi* (Inq. 559); *domni Egidii Martini* (Inq. 568), ou seja, Gil Martins de Riba de Vizela; *nutricis domni Roderigi Froye* (Inq. 569), ou seja, Rodrigo Forjaz de Leão; *domnus A. dives homo* (Inq. 567); *maladia domni Sugerii Menendi* (Inq. 558), ou seja, Soeiro Mendes Facha; *donne Orrace Fernandi* e *donne Chamone* (Inq. 559), ou seja, Urraca Fernandes de Lumiares e Châmoa Gomes de Tougues; *domne Tarasia Martini* (Inq. 558), ou seja, Teresa Martins de Riba de Vizela. Pelo contrário: *de Gonsalvo Gonsalvi de Palmeira* (Inq. 558), apesar de pertencer à prestigiada família que deu origem aos Pereiras. Daí a dificuldade de identificar muitos dos proprietários nobres que aparecem sem este título nas inquirições, e, pelo contrário, a facilidade em identificar os que o usam.

[46] Ver, entre muitos exemplos, os referidos por Iria Gonçalves *et alii*, 1978; M. Helena Coelho, 1990, I, pp. 147-151; L. Krus, O. Bettencourt e J. Mattoso, 1982; L. Krus, A. Andrade e J. Mattoso, 1986; *id.*, 1989, respectivamente para o Alto Minho, o concelho de Guimarães, o julgado de Aguiar de Sousa, o concelho de Paços de Ferreira e a Terra de Santa Maria.

suficientes para oferecer dons ou para estabelecer alianças prestigiantes, nem o vestuário e os outros sinais exteriores requeridos para frequentar o palácio do rei. É necessário acumular bens para manter o nível social alcançado pelos *bene natorum.* Por isso, os trovadores e jograis do século XIII ridicularizam os cavaleiros pobres e os infanções sem recursos que pretendem ser nobres, e o são pelo nascimento e o porte de armas, mas não têm condições materiais para se comportarem como tal. A sua nobreza é, por isso, objecto de troça, de escárnio, de riso.

Geografia dos conceitos

Como vimos, a conjugação do modelo do *senior* (proprietário do domínio e chefe de linhagem) com o do «infanção», que imita o prócere ou o *comes* e exerce um poder público, e cuja situação se transmite pelo nascimento, verifica-se com a implantação do regime senhorial. É um sistema que parece vigorar na sua maior pureza no Entre-Douro-e-Minho.

À medida, porém, que nos aproximamos da sua fronteira meridional, a superioridade social não aparece designada por um termo que tenha qualquer relação com o exercício de uma autoridade pública ou militar nem com o nascimento. Daí a preferência por uma expressão como *boni homines,* ou por antíteses de termos de carácter comparativo como *maiores/ /minores,* por parte de escribas das zonas de Coimbra ou Viseu, sobretudo até meados do século XII. Aqui, a memória de um poder público não desaparece tão facilmente, não se personifica da mesma maneira, devido à persistência de órgãos ou mecanismos colectivos, e a supremacia social depende mais directamente da riqueza e não de qualquer ligação com o *palatium,* o exercício das armas, a vassalidade ou o nascimento. A senhorialização, que alastra também neste território, só muito mais tarde elimina os hábitos vocabulares, e nunca chega a apagar completamente muitas das instituições arcaicas.

No século XIII, porém, a ideia de que a verdadeira nobreza implica não só o sangue herdado de antepassados já nobres, mas também o poder efectivo e a profissão das armas, espalha-se sobre todo o território. Desaparecem as diferenças regionais. A classe dominante é-o agora e cada vez mais de todo o território nacional e constitui para si um modelo único formado pelos elementos que fomos analisando: o sangue, as armas e o poder.

2.4. As categorias

Ricos-homens e infanções

Desde Gama Barros, pelo menos[47], que se considera a nobreza dividida em três categorias principais: ricos-homens, infanções e cavaleiros. Efectivamente, mesmo que não se encontrem normas claras de hierarquização, os testemunhos de que ela existe são constantes. As categorias é que podem não ser tão claras como as que habitualmente se indicam e alguns docu-

---

[47] Gama Barros, II, pp. 349-376.

mentos parecem apoiar[48]. Perante um nome, é quase sempre difícil dizer a que categoria pertence. Por outro lado, as fronteiras entre elas não são de modo nenhum evidentes. Quando, por exemplo, os livros de linhagens dizem que o rei fez a um determinado nobre rico-homem[49], creio que não se trata propriamente de lhe atribuir uma categoria hierárquica superior, mas de o nomear governador de uma terra, o que era expresso pelo gesto ritual de «dar pendão e caldeira»[50]. Quando mencionam um indivíduo que é feito cavaleiro, o que também acontece com alguma frequência[51], pode tratar-se apenas de entrega de armas e de cavalo ou de um préstamo, ou então de um ritual de entrada na cavalaria. O indivíduo em questão podia eventualmente pertencer antes à cavalaria vilã. O que não creio se possa encontrar facilmente é exemplo de alguém ter sido feito infanção. Só o era quem nascia nessa mesma categoria.

Quer isto dizer que, do ponto de vista social, as categorias efectivas serão propriamente as de uma nobreza superior e outra inferior. De facto, o *Livro do Deão* distingue no seu prólogo apenas ricos-homens e infanções. Se se quiser, distinga-se ainda uma nobreza média, como faz o conde D. Pedro: «se é de gran poder... se é seu igual... se é mais pequeno que si» (LL pról. 8).

É evidente a fluidez das fronteiras numa classificação deste género. Os extremos podem ser facilmente identificáveis: ninguém duvidará que Egas Moniz, Gonçalo Mendes de Sousa, Martim Gil de Riba de Vizela, os primeiros condes de Barcelos ou D. João de Aboim pertençam à alta nobreza. Os seus numerosos bens e as funções que desempenharam mostram-no claramente. No extremo contrário, também não se pode duvidar de que se incluíam na categoria inferior os infanções e cavaleiros pobres que os trovadores retratam com traços bem nítidos nas cantigas de escárnio, onde pretendem evidenciar o contraste entre a superioridade que reivindicam pelo nascimento e a sua miséria efectiva[52].

Cavaleiros

Estes mesmos textos, porém, ao equipararem praticamente a situação de cavaleiros miseráveis com a de infanções pobres, mostram que, pelo menos no século XIII e primeira metade do seguinte, estas categorias não se podem opor uma à outra, como dois estratos da mesma classe social, em que o infanção fosse superior ao cavaleiro. Esta última categoria conserva ainda um sentido profissional. Pode portanto haver infanções que são também cavaleiros e vice-versa. Nem todos os cavaleiros, porém, são infanções, quer dizer, nobres por nascimento[53]. É verdade que esta última eventualidade se torna cada vez mais rara, visto que a própria ideologia social, como veremos, opõe de uma maneira cada vez mais radical o cavaleiro-vilão ao cava-

---

[48] Por exemplo: leis de 1261 e de 1272 ou sem data de [1248-1279]: Leges, pp. 202-203, 221-223, 290-291.

[49] LD 9 AU5; LL 23 A1; 50 C7.

[50] LL 23 A1.

[51] LV 2 N9; LD 6 AU7, 12 D6, 14 H9; 19 AZ; 19 O4, etc.

[52] CEMD, n.os 12, 22, 31, 38, 68, 144, 169, 170, 209, 217, 226, etc.

[53] Mattoso, 1982a, pp. 171-181.

leiro nobre[54], e que desde o princípio do século XIII a nobreza se fecha sobre si mesma.

Ricos-homens

Nos estratos superiores, creio também que, pelo menos até meados do século XIII, o «rico-homem» não é propriamente o senhor da alta nobreza, mas o governador de uma terra ou um nobre com uma autoridade pública ou *honor*[55]. Todavia, é possível que, à medida que esta função se torna menos efectiva, ou seja, a partir da época de D. Dinis, prevaleça a tendência para identificar o rico-homem com o membro da alta nobreza. O termo já reveste esse significado nos livros de linhagens do século XIV (LD pról.).

Nobreza de corte

Mais objectiva do que esta diferenciação é aquela que distingue a nobreza de corte da da província. A diferença não significa, porém, que aquela seja necessariamente superior a esta em termos sociais. Com efeito, dentro da nobreza de corte, será preciso distinguir os altos dignitários que desempenham as funções mais elevadas de mordomo-mor e de alferes-mor, mais tarde, as de privado del-rei[56]. E, por outro lado, os vassalos do rei, encarregados de ofícios secundários e quase domésticos, embora muitas vezes se lhes atribuam missões de confiança[57]. A grande dependência e até subserviência que eles têm para com o rei ou o respectivo senhor[58] pode até retirar-lhes prestígio no seio da classe a que pertencem. Os trovadores e cavaleiros da corte estão normalmente nesta categoria[59].

Nobreza senhorial

Pode também falar-se em nobreza senhorial, ou seja, naquela que efectivamente exerce poderes de tipo estatal nos seus domínios e senhorios. Embora esta se deva normalmente opor à nobreza de corte, não quer dizer que não haja muitos altos dignitários que não sejam grandes senhores ou ricos-homens (no sentido estrito). Por outro lado, uma vez que certos vassalos do rei conseguem obter grandes doações e favores, tornam-se, por isso mesmo, dotados de poderes senhoriais, e podem acabar por se voltar contra o rei, como aconteceu com alguns dos que participaram na guerra civil de 1319-1324[60].

---

[54] Ver mais adiante o parágrafo 2.10. deste capítulo, pp. 190-192.

[55] J. Mattoso, 1982a, pp. 131-152. Sobre o uso do termo «rico-homem» ver também Leontina Ventura, 1992, I, pp. 30-31.

[56] Mattoso, 1982a, pp. 116-131.

[57] *Ibid.*, pp. 39-45, 181-192.

[58] Ver, por exemplo, CEMD, n.os 54, 156, 158, 159, 160.

[59] Cf. J. Mattoso, 1985, pp. 319-323, 420-428. Para um desenvolvimento deste tema, ver os vários artigos de A. Resende de Oliveira, 1986, 1987, 1989, 1990, 1993, e os apêndices biográficos da sua tese de doutoramento, 1992.

[60] J. Mattoso, 1985, pp. 293-308. Estes temas podem actualmente conhecer-se com todo o pormenor graças sobretudo às teses de doutoramento de Luís Krus, 1989, e de Leontina Ventura, 1992. Vejam-se, também, os estudos regionais de M. Helena Coelho, 1990, I; Iria Gonçalves *et alii,* 1978; L. Krus *et alii,* 1982, 1986 e 1989.

Categorias inferiores

Quanto às categorias inferiores, de escudeiros e donzéis, ainda com pouco relevo até às primeiras décadas do século xiv, devem considerar-se, quando aparecem nesta época, a primeira no sentido profissional e a segunda como jovem na situação de «criado» em casa do seu protector (LL 35 A1). De facto, o termo «escudeiro» encontra-se já em textos do princípio do século xii[61] e torna-se frequente no seguinte[62]. Numa passagem do *Livro Velho,* ao referir-se a um indivíduo que «morreu escudeiro» (LV 2 L11), pressupõe-se que não teve ocasião de passar à categoria seguinte, que é obviamente a de cavaleiro. Tal como esta, a posição social do escudeiro tanto podia ser a de fidalgo como de vilão.

2.5. Os nomes

As cinco linhagens

Diz o início do prólogo do *Livro Velho de Linhagens:* «Agora, amigos, se vos plaze vos contaremos as linhagens dos bons homens filhos d'algo do reino de Portugal dos que devem a armar e criar e que andaram a la guerra a filhar o reino de Portugal. E eles, meus amigos, foram partidos em cinco partes» (LV, pról. 1).

Enumera a seguir Uffo Belfager «donde vem directamente os Sousãos», dom Alam «donde vieram as linhagens dos Bragançãos», os da Maia, os de Baião, e finalmente «os que ora chamam de Riba de Douro». Para o redactor da obra, um monge ou um clérigo intimamente relacionado com o mosteiro de Santo Tirso, e que escrevia, sem dúvida, para exaltar a prosápia de Martim Gil de Riba de Vizela por volta dos anos 1286-1290[63], os bons fidalgos de Portugal, aqueles que, na sua opinião, podiam «armar e criar», os descendentes dos antepassados que haviam conquistado o reino, eram apenas os parentes das cinco famílias mencionadas. Mais do que sinal de consciência histórica do papel desempenhado por essas famílias nos séculos anteriores, este texto deve-se tomar como indício da pretensão que certas casas senhoriais do princípio do reinado de D. Dinis tinham de reivindicar para si os títulos de uma «verdadeira nobreza», provavelmente para sancionarem posições adquiridas recentemente, ou mesmo para reivindicarem perante o próprio rei uma consideração que este lhes negava.

Não se pode, no entanto, deixar de reconhecer que os parentes das cinco famílias mencionadas constituíam de facto, no século xii, aquelas que então possuíam posições mais sólidas na corte e como governadores de terras no Entre-Douro-e-Minho. Procedendo ao difícil trabalho de identificação dos nobres que figuram na documentação disponível daquela época, quer na corte régia quer como membros mais poderosos da nobreza senho-

---

[61] DP III 134 = LP 535; DR 49.

[62] DS 152; M. H. Coelho, 1977, doc. 241; CMSPA, doc. 21; LDT f. 69v e 76v publ. por A. Fernandes, 1970, pp. 158 e 127; BF 131.

[63] LV, pp. 13-14.

rial nortenha, pode-se, além deles, descobrir alguns outros. Mas os que parecem situar-se aproximadamente no mesmo nível, tanto em virtude dos cargos na cúria como do exercício de funções como ricos-homens, mantêm-se pouco tempo neles ou não conseguem prolongar a varonia, o que leva a respectiva família a desfazer-se ou a transmitir-se por linha feminina. Além disso, os livros de linhagens são um excelente fio condutor de nobreza nortenha. Mesmo quando só referem certas famílias, através dos laços de aliança encontra-se a possibilidade de os situar com rigor em relação às estirpes mais altas.

Distribuição geográfica

Se procurarmos situar no mapa os domínios das diversas famílias nobres do século XII, verificamos, em primeiro lugar, a sua concentração, praticamente sem excepções, no Entre-Douro-e-Minho e no litoral atlântico até ao Mondego. E, dentro desta área, a distribuição das cinco linhagens referidas desde o vale do Ave e Vizela até ao do Douro, com um prolongamento neste último em direcção ao interior; as outras vivem a norte do Cávado ou entre o Douro e o Mondego.

Esta distribuição fez-me admitir a hipótese[64] de pelo menos uma parte dos antigos infanções portucalenses, sobretudo os senhores da Maia e de Riba Douro, terem conseguido fortalecer a sua posição em virtude de poderes militares a eles atribuídos pelos próprios condes de Portucale ou então usurpados no princípio do século XI. Esses poderes concedidos ou usurpados destinar-se-iam a defender a região contra os ataques muçulmanos, mas permitiram-lhes adquirir poderes senhoriais sobre a população autóctone. Os senhores dotados de menores domínios, que se encontravam a norte do Cávado, não teriam alcançado tão rapidamente poderes análogos, devido ao facto de a concentração da autoridade condal portucalense a norte do rio Ave, até 1071, os impedir de obterem domínios muito extensos e de se arrogarem o exercício de poderes militares especiais. No entanto, o desaparecimento dos condes de Portucale, e a atribuição, a vários senhores de um e outro lado do rio Ave, de responsabilidades administrativas por parte dos reis Fernando, *o Magno,* Garcia e Afonso VI, permitiu, primeiro, o livre desenvolvimento de todos os que tinham alcançado poderes militares e judiciais e depois a emergência de alguns deles, que se conseguiram elevar acima do conjunto.

A distribuição geográfica dos domínios das principais famílias de Entre-Douro-e-Minho é, portanto, extremamente reveladora. Justifica-se, assim, que procuremos examiná-la com algum cuidado, embora não seja possível fornecer um panorama sistemático. A documentação examinada foi quase só a publicada. Neste momento permanecem ainda muitas lacunas susceptíveis de serem preenchidas mais tarde, com a investigação da numerosa documentação inédita dos séculos XII e XIII. Mesmo assim, os dados obtidos são consideráveis e permitem traçar as grandes linhas da repartição social na região delimitada.

---

[64] J. Mattoso, 1982a, pp. 73-79.

Para o período anterior às inquirições de 1258, temos de nos socorrer da documentação dispersa. Naquele ano, porém, as inquirições fornecem dados muito abundantes, embora mais ou menos completos conforme as alçadas. O que pretendo, nesta exposição, é reconstituir brevemente a trajectória e a distribuição das primeiras famílias da zona senhorial até meados do século XIII. Depois disso, não parece modificar-se consideravelmente, excepto em virtude da emergência de uma numerosa classe de pequenos cavaleiros com poucos recursos, dos quais não poderíamos tratar sem alongar excessivamente este capítulo.

VALADARES

Começando pelo vale do Minho, encontramos, primeiro, na terra de Valadares, nas encostas da serra de Castro Laboreiro, perto de Melgaço, a família de Valadares, a quem já Afonso Henriques concedeu um couto. Não fazia mais do que reforçar a autoridade de Soeiro Aires de Valadares, que era justamente o rico-homem da terra em 1173[65] e aparece a confirmar documentos régios entre 1169 e 1179.

A terra de Valadares, ao menos segundo a divisão de 1258, ocupava quase toda a encosta setentrional das serras da Peneda, do Soajo e de Laboreiro e, a oeste, as margens do Minho até à foz do rio Douro, o que constituía uma grande extensão. Mas os domínios do senhor de Valadares não deviam ser muito consideráveis. Reduziam-se, decerto, às terras mais férteis na estreita faixa do vale que fica abaixo dos 200 ou 300 metros. De facto, a poucos quilómetros do seu curso, para além de Badim, Cousso, Paderne e Friães, é a montanha agreste, habitada então apenas por pastores ou por comunidades isoladas nas altitudes. A serra, extremamente recortada, sobe, nos seus cumes, acima dos 300 metros e protegia-os dos senhores dos vales. Ainda hoje as tradições comunitárias de organização das aldeias aí se mantêm vivas[66]. Os seus contactos com os senhores de Valadares deviam ser reduzidos. Estes tinham de respeitar as comunidades das montanhas[67].

BRAVÃES

Mais para oeste, na encosta do mesmo vale, à altura de Monção, na antiga terra de Pena da Rainha, segundo a divisão de julgados de 1258 e que já existia no século XII[68], encontramos os senhores de Bravães, cujo primeiro ascendente conhecido foi Paio Vasques, mordomo-mor da rainha D. Teresa (DR 69). Eram os patronos do mosteiro do mesmo nome, cuja igreja ainda hoje é considerada um dos mais impressionantes exemplares da arquitectura e da decoração românica do princípio do século XIII[69]. Domi-

---

[65] DR 318, *ib.*, ref. 80.

[66] M. Graça Silva, M. Manuela Castro e Olga M. Figueiredo, 1983, mapa da p. 252.

[67] Acrescente-se a estes dados os reunidos por Leontina Ventura, 1992, I, pp. 337-338; II, pp. 724-726, onde se estuda também a evolução da família no século XIII.

[68] A. de J. da Costa, 1981, p. 157.

[69] C. A. Ferreira de Almeida, 1978, II, pp. 203-204. O LL 39 A3 atribui a fundação do mosteiro a Vasco Nunes, pai de Paio Vasques. Mas a existência de uma comunidade monástica não está confirmada documentalmente: A. de J. da Costa, 1981, p. 93.

nando um território menos extenso e acidentado do que os senhores de Valadares, tinham, em todo o caso, de controlar uma população de montanheses que, na freguesia do Extremo, habitava a uns 500 metros de altitude. Não sabemos se os senhores de Bravães desempenharam funções administrativas como ricos-homens de Pena da Rainha. Se o fizeram, tinham a importante responsabilidade de vigiarem a estrada que ligava Monção a Arcos de Valdevez e a Ponte da Barca e daí seguia para Braga. O principal centro militar que permitia essa vigilância era justamente o castelo de Pena da Rainha, perto da actual povoação de Luzio. Deve ter sido por aí que se deu o célebre recontro ou *bafordo* de Valdevez, entre as tropas de Afonso VII e as de Afonso Henriques, provavelmente em 1141[70]. Os bens familiares, porém, situavam-se na região de origem, junto à igreja de Bravães[71].

Silva

Continuando a percorrer as margens do Minho, encontramos a terra de Coura, que depois se chamou julgado de Froião, donde era provavelmente originária a família da Silva. De facto, o indivíduo que confirma um documento régio em 1129 ou 1130 com o nome de Paio Guterres da Silva (DR 96) deve identificar-se com o que usa o nome de Paio Guterres de Froião em 1134, ao confirmar o couto concedido por Afonso Henriques ao mosteiro de Sanfins de Friestas (DR 192). A torre de São Julião da Silva, que parece ser o solar da família, estava situada no extremo ocidental do julgado, enquanto o castelo de Froião ficava no extremo oriental, face ao de Pena da Rainha, e em posição de vigiar, a oeste, o já citado caminho de Arcos de Val de Vez a Monção. Da torre da Silva, por seu lado, poderia vigiar a estrada que ia de Ponte de Lima para Valença e Tuy, ainda mais frequentada do que a primeira.

Deixando por momentos esta família, cujos interesses se estendem praticamente a todo o território português ao norte do Cávado, e talvez ainda mais além, vamos depois encontrar, mais para oeste, a terra de Cerveira, onde domina a família do mesmo nome.

Cerveira

Não é tão antiga como a de Bravães ou da Silva. De facto, o primeiro ascendente que conheço aparece já na segunda metade do século XII como alcaide de Coimbra, entre 1166 e 1170[72] com o simples nome de Cerveira e que poderá ser Fernando Cerveira (DS 52) ou João Nunes de Cerveira (LD 14 Y6; 22 B4). Este indivíduo, depois de ter sido alcaide da cidade onde vivia o rei, obteve de Sancho I, em 1188, um préstamo na povoação que tinha o seu nome e que devia ser de fundação recente porque se chama Vila Nova (DS 33). Todavia, não deixou de todo os interesses na cidade do Mondego (DS 35) e continua a aparecer aí como testemunha, entre 1183 e 1192, usando ainda o título de alcaide, apesar de haver sido substituído no cargo (LP 163, 585, 586). As posições a ele atribuídas permi-

---

[70] A. Botelho da Costa Veiga, 1940.
[71] M. Helena Coelho, 1990, I, p. 183.
[72] DR 290, 292, 299, 300, 304; LDJT d. 87.

tiam-lhe reforçar a fronteira com a Galiza e ao mesmo tempo apoiar a vigilância dos Silvas sobre o caminho de penetração em Portugal, procedente de Tuy, quer pela já citada estrada de Valença a Ponte de Lima, quer pela que acompanhava o leito do rio até Caminha e depois seguia pelo litoral.

A fronteira do Minho

Verificamos, assim, que a fixação dos senhores portugueses na margem sul do rio Minho deve estar intimamente relacionada com os problemas da fronteira. A política de atracção exercida quer pelos reis de Leão para com os Portugueses, quer pelos reis de Portugal para com os Galegos, levava ambos a colocarem aí senhores de cuja fidelidade pudessem estar seguros. Assim se explica a trajectória ascendente do senhor de Bravães enquanto foi protegido pelos Travas[73] e depois a sua retirada da corte, até conseguir que Afonso Henriques concedesse um couto a São Salvador de Bravães em data desconhecida (DR ref. 84), certamente depois de se ter certificado da sua fidelidade.

A política de colocação de cavaleiros de Coimbra na fronteira galega torna-se, todavia, mais clara na segunda metade do século XII. Não é só o caso de Cerveira, que vimos há pouco. Soeiro Aires de Valadares também tinha interesses em Coimbra, onde possuía bens deixados por seu irmão Pedro Aires Gravel (LF 371). Os favores do rei exprimem-se pelo facto de lhe coutar a povoação de São Vicente, perto de Melgaço (DR ref. 80) e de lhe conceder ou confirmar o governo de Valadares pelo menos em 1173 (DR 318). Os primeiros reis de Portugal favoreceram, portanto, estes senhores com experiência militar na fronteira muçulmana e que haviam colaborado no exército régio, confirmando as suas posições na extrema galega como responsáveis pela defesa do território contra possíveis invasões do outro lado do rio Minho. Como veremos depois, não confiaram apenas nos cavaleiros: organizaram também as comunidades de homens livres concedendo cartas de couto a concelhos igualmente encarregues da defesa militar.

Outro dos aspectos da nobreza senhorial da zona do Alto Minho é a sua solidariedade, manifestada pelos laços de parentesco, sobretudo pelas alianças matrimoniais. Pedro Aires Gravel, de Valadares, casou com Mor Pais de Bravães, filha de Paio Vasques, e Soeiro Aires em terceiras núpcias com Mor Pires de Bravães. O segundo, porém, havia sido casado com Elvira Nunes Velha, irmã de João Nunes de Cerveira. A sobrinha dos dois senhores de Valadares, Teresa Anes, casou por sua vez com Soeiro Nunes Velho II.

Velhos

Por intermédio destas alianças e da ascendência dos senhores de Cerveira, vamos encontrar os Velhos, cuja família, de antiquíssimas tradições, podia estar ligada, segundo hipóteses construídas por Almeida Fernandes, aos

[73] Cf. LP 273; DP IV 313 = LP 397; DP IV 253. A relação entre os senhores de Bravães e os Travas foi já entrevista por A. Fernandes, 1978, pp. 81, 113.

condes povoadores da zona do baixo Lima já no tempo de Afonso III das Astúrias[74]. O chefe da linhagem devia ser, por meados do século XII, Nuno Soares Velho, pai de Elvira Nunes e de João Nunes de Cerveira, que mencionámos há pouco. Também ele não está ausente da fronteira meridional: aparece em Coimbra em 1123 e em Lisboa em 1160. Acompanha a corte afonsina entre 1117 e 1162. Desempenha primeiro as funções de alferes do rei (DR 49), mas depois volta para as suas terras, onde se torna governador do território de Neiva em 1127 (DR 86) e talvez ainda em 1145 (DR 211)[75]. Entretanto, pelo ano de 1136, passava dificuldades económicas, que o levavam a pedir ajuda ao arcebispo de Braga, Paio Mendes (LF 729).

As propriedades dos Velhos deviam ser bastante dispersas. Eram eles, de facto, os patronos do mosteiro de Santo Antonino de Barbudo, no concelho de Vila Verde, que deixaram à Sé de Braga pelos anos de 1100 (LF 231), e que o conde D. Henrique lhe deu também depois de o ter recebido por doação de Afonso VI, que por sua vez o teria «ganho» deles (DR 8). Tinham por essa altura bens em Pitães, igualmente perto de Braga, que o conde também recebeu (LF 529, 530; DR ref. 27) e eram, decerto, os patronos da igreja da Vinha, em Viana do Castelo, assim como da de Vilar de Âncora, mais a norte[76]. Pelo casamento com uma herdeira do mosteiro de Vairão, perto da foz do rio Ave, tinham também propriedades em ambas as suas margens. Na região de Viana do Castelo, porém, conservaram-nas durante muito tempo. D. Pedro Velho, que se identifica provavelmente com Pedro Nunes Velho, e talvez alcançasse a época de Sancho I, a julgar pela intervenção que os nobiliários lhe atribuem num célebre duelo com Simão Nunes de Curutelo[77], tinha ainda propriedades nas freguesias de Portuselo e de Areosa, perto de Viana[78]. O centro monástico ao qual eles parecem estar mais ligados era o mosteiro beneditino de Carvoeiro, ainda dentro do concelho de Viana do Castelo, onde Nuno Soares mandou fazer a sua sepultura (LL 58 E3). No século XIII eram os mais poderosos senhores dos julgados de Caminha e Cerveira, quando já se tinham ramificado em famílias secundárias de nome Gato, Barreto e Zote[79].

Silva

Não eram menos dispersos, embora se concentrassem mais para os lados de Braga, os domínios dos Silvas, ao menos se podemos considerar como indício do centro de atracção da família o mosteiro por ela patrocinado, que era o beneditino de Tibães. A dispersão dos domínios pode-se compreender bem se tivermos em conta que o principal membro da família,

---

[74] Ver o esquema genealógico de A. Fernandes, 1972a, pp. 218-219.
[75] É um documento referente ao Porto, onde aparece como governador da terra, sem se dizer qual.
[76] ES XX, pp. 250-253, cit. por A. Fernandes, 1959, pp. 15-16.
[77] LD 14 Y5; LL 51 C3; J. Mattoso, 1982a, pp. 212-214.
[78] A. Fernandes, 1959, p. 16.
[79] M. Helena Coelho, 1990, I, p. 204.

Paio Guterres, desempenhou, pelo menos entre os anos de 1078 e 1081, as funções de *vicarius regis* de Afonso VI de Leão[80], o que devia corresponder ao encargo de administrar os domínios régios no antigo condado de Portucale, depois da morte do conde Nuno Mendes. Não admira, pois, que se encontre com o rei de Leão em Toledo pouco depois da conquista da cidade, onde certamente acompanhou o alvazil Sisnando, que nessa altura foi nomeado seu governador[81]. Ia com seu cunhado Soeiro Mendes da Maia, pois tinha casado com a irmã deste, Dordia ou Doroteia Mendes (LV 2 A5).

Sendo assim, explica-se que tenha recebido herdades em Rio Mau, perto de Chaves, para logo as dar à Sé de Braga (LF 98, 99), e talvez mesmo em Montezelos, perto de Vila Real[82]. É menos de admirar que trocasse por outras em Tibães as que possuía em Gualtar (LF 106, 166 = DP III 78; DP III 91). Embora tivesse feito doações ao arcebispo de Braga, nem por isso deixou de se apossar violentamente de uma igreja perto de Esposende, que tinha sido dada à mesma Sé (LF 219). O seu vivo interesse pela comunidade de Tibães suscitou uma tradição que foi considerada no *Livro do Deão*: «pero era leigo, foi abade em todo o tempo de sa vida de Tibães» (LD 15 B1).

Não sabemos se se identifica ou não com o indivíduo do mesmo nome que protegeu o mosteiro de São Salvador da Torre, no concelho de Viana do Castelo, e deu ao rei, para obter o couto, a bela soma de um cavalo no valor de 240 moios de cereal, uma mula e um vaso de prata no valor de 490 soldos. Este, porém, não era o único patrono, porque, para obterem o mesmo privilégio, também deram outras ofertas Soeiro Guterres, que devia ser seu irmão, e Paio Pais. Este não devia ser seu filho. Identifica-se, creio, com Paio Pais «Caminhão», «fundador» do mosteiro de São Romão de Neiva (LL 51 C3), que, por sua vez, devia ser parente de outro Paio Guterres, o patrono do mosteiro de São Simão da Junqueira, junto a Vila do Conde, que o *Livro de Linhagens* entronca na família dos Ramirões e dos Cunhas. De facto, a homonímia destes dois ou três Paio Guterres, contemporâneos uns dos outros, embora o último possa ter vivido um pouco mais tarde, aponta para um parentesco.

Pode identificar-se com o último ou ter sido seu parente o Paio Guterres que foi alcaide de Leiria e, segundo os *Anais de D. Afonso,* foi feito prisioneiro pelos Mouros em 1140 quando estes atacaram e destruíram o castelo que chefiava. Falaremos deste personagem a propósito dos cavaleiros de Coimbra, mas não podemos deixar de admitir desde já que tivesse alguma relação com os anteriores.

A identificação de Paio Guterres da Silva com Paio Guterres de Froião é mais provável. De facto, o castelo de Froião devia ser o principal castelo

---

[80] LF 271, 108.

[81] O documento em que me baseio, LP 14 = DC 641, é interpolado, mas muito provavelmente baseado num documento autêntico, como mostrou G. Pradalié, 1974, pp. 78-80. A parte em que vêm estas subscrições não levanta suspeitas.

[82] LF 480, onde se diz que era casado com Ónega Mendes. Dado que se trata de uma referência a antigos proprietários e tendo em conta a identidade do patronímico, talvez se possa considerar «Ónega» um equívoco, por «Dordia».

do território de Coura em 1156[83] e aquele que deu nome ao julgado de Froião no século XIII. Este situava-se nas margens do Minho, entre os territórios de Pena da Rainha e de Cerveira, mas abrangia, para sul, as terras altas onde está situado o actual concelho de Paredes de Coura, até aos pendores que, para sul, descem ao Lima e faziam já parte do território de Riba Lima, depois chamado de São Martinho. No século XII, Coura englobava certamente a área que depois foi desmembrada para formar o concelho de Valença. Entre a futura vila deste nome e a de Cerveira estava situada a torre de São Julião da Silva, que já mencionei. Compreende-se assim que o indivíduo que confirma com o nome de Paio Guterres da Silva em 1129 ou 1130, em Guimarães (DR 96), seja o mesmo que usa o nome de Paio Guterres de Froião em 1134, ao confirmar o couto concedido por Afonso Henriques ao mosteiro de Sanfins de Friestas (DR 142), o último documento em que se sabe estar vivo. Sendo assim, devia pertencer-lhe também a igreja de Mozelos, em Paredes de Coura, que a infanta D. Teresa lhe deu em 1128, com o encargo de, depois da sua morte, ficar aos mosteiros de Oya (na Galiza) e de Ganfei (DR ref. 11).

Paio Guterres aparece, assim, como o personagem que, entre a morte de Nuno Mendes de Portucale e os primeiros anos do governo de Afonso Henriques, exerce uma influência mais vasta sobre o território português entre o Minho e o Cávado. Os livros de linhagens contam dele um episódio cuja veracidade não é segura, pois, para o ser, teria de se situar durante a segunda metade do século XI, mas que se passa com indivíduos que efectivamente eram seus contemporâneos. Interessa-nos sobretudo por mostrar a rivalidade que opunha a sua família à de Azevedo, com a qual ele se teria ligado por um segundo casamento, depois de ter enviuvado de Dordia Mendes da Maia.

Azevedo

A «estória» vem referida a propósito da família de Azevedo, procedente da de Baião por intermédio de Godinho Viegas, filho de Egas Gosendes I. Era casado com Maria Soares, sua prima em quarto grau e irmã da segunda mulher de Paiò Guterres. Segundo nos informam os linhagistas (LD 15; LL 52 A1), Godinho Viegas abandonou sua mulher depois de ter dela um filho, Paio Godins. Paio Guterres resolveu vingar a honra da cunhada matando o ofensor. A família, porém, que devia considerar a questão como assunto privado, visto que os cônjuges eram parentes próximos, quis também vingar-se. Encarregou-se disso um parente, Trutesendo Galindes ou Gondesendes de Paiva, que cegou o *vicarius* de Afonso VI.

Se esta anedota é verídica, teria de se passar, o mais tardar, à volta de 1080, pois Godinho Viegas era pai de Paio Godins, e este já tinha morrido em 1108, deixando quatro ou cinco filhos que nesse ano fizeram partilhas dos bens deixados por ambos os progenitores (DP III 269). De facto, Paio Godins e sua mulher Gontinha Nunes já aparecem casados em 1076 (LF 100). Ora não é fácil admitir que Paio Guterres já estivesse cego quan-

[83] Cf. A. de J. da Costa, 1981, quadro da p. 90.

do dele se pode testemunhar uma actividade considerável até 1134, e particularmente a sua ida a Toledo em 1085. A memória da rivalidade entre as famílias, no entanto, devia ter algum fundamento. Com isso se terá de contentar o historiador.

Vejamos, pois, o que sabemos acerca da família de Azevedo. Tomou o nome do lugar de Azevedo, na freguesia de Lama, do concelho de Barcelos, o que justifica o interesse que a família tinha pelos mosteiros beneditinos da Várzea, de Manhente e de Vilar de Frades. Este último, segundo os linhagistas, havia sido fundado por Godinho Viegas (LD 14 B3, 15 B1). O da Várzea, por Soeiro Gueendes, que talvez se identifique com Soeiro Galindes, sogro de Godinho Viegas, pois deve ter casado com Godinha Pais, da família dos Velhos, e vivia pelos anos 1046-1075 (LF 236, 265). O de Manhente, por Gontinha Odores, filha de Odório Mendes de Moles, e neta, por sua mãe, do fundador da Várzea (LL 56 B2).

Os dois irmãos de Azevedo, Nuno Pais «Vida» e Mem Pais «Bofinho», órfãos de pai e mãe em 1108, e que então fizeram partilhas (DP III 269), aparecem várias vezes na corte portucalense. O primeiro, logo em 1097, como alferes, cargo que terá conservado pouco tempo (DR 4, cf. DR 5). Depois, volta a aparecer na corte várias vezes, sem aí alcançar relevo especial, entre 1109 e 1139[84]. A região onde aparece mais vezes a confirmar documentos eclesiásticos ou particulares é a de Braga, entre 1103 e 1134[85]. Encontra-se uma vez em Coimbra, em 1115 (DP III 503 = LP 107), e outra em Coimbra ou Lorvão, a confirmar uma doação de seu parente Pêro Pais da Silva, o «Escacha» (DP IV 156). É dos poucos nobres do princípio do século XII cujo património dominial se pode reconstituir com alguma precisão, pois possuímos o já citado acto de partilhas entre ele e os irmãos (DP III 269). Sem ter tentado identificar todos os topónimos, podem em todo o caso situar-se facilmente Trandeiras (c. Braga), Besteiros (c. Amares), Figueiredo (nas margens do Lima, em Ponte da Barca ou Arcos de Valdevez), São Salvador da Torre, o mosteiro que já mencionámos, e São Vicente de Panóias. Fossem aquisições posteriores ou não, sabemos que mais tarde deu bens à Sé de Braga em Ferreiros, perto da cidade (DP III 334) e em Forjães, no concelho de Esposende (DP III 445 = LF 383). Parece só ter tido uma filha, que casou duas vezes, uma na família de Portocarreiro, outra na dos Carpinteiros (LD 15 B3-4; LL 43 A2, 56 I4).

Apesar de mencionado em segundo lugar no acto de partilhas, quem parece ter herdado o solar da família por inteiro, ou pelo menos o lugar onde ela veio a perpetuar-se, foi Mem Pais «Bofinho». Possui este também domínios em Trandeiras, Palmeira, Cabanas, entre Homem e Cávado e mesmo a sul do Ave (DP III 269). Mais tarde deu, trocou ou vendeu terras suas perto de Braga (DP III 191 = LF 320, 657), no concelho de Barcelos (DP III 354) e mesmo em Trandeiras, que como vimos tinha herdado dos pais (LF 489). Aparece várias vezes na região de Braga a confirmar documentos de diversa natureza entre 1088 e 1155[86]. Viveu pelo menos

[84] DR 15, 21, 53, 94, 95, 137, 170; LP 451.

[85] DP III 130 = LF 169; 132 = LF 171; 191 = LF 320; 197 = LF 230, 638; 280, 293, 334, 445 = LF 383; LF 428, 435.

[86] LF 125, 320, 657 = DP III 191; DP III 197, 277 = LF 368; DP III 408; DP IV 7 = LF 698; 101 = LF 580; 139 = LF 581; LF 547, 544 = 792.

até 1163, ano em que vendeu os seus casais de Trandeiras à Sé de Braga (LF 489).

Entretanto, tendo acompanhado a corte de D. Henrique e de D. Teresa desde 1109 e depois, a do infante D. Afonso, desde a primeira hora da sua revolta, até 1139, desempenhou algumas missões de confiança, mas não de grande prestígio[87]. Devia ser suficientemente influente junto de D. Teresa para surgir como intercessor junto dela para conceder a carta de couto à albergaria de Assilhó, em 1117 (DR 49). Exerceu certamente um papel importante nas tentativas para atrair à órbita portuguesa dois magnates galegos. Um deles foi o poderoso Paio Curvo, rico-homem de Toronho, que casou com a sua filha Sancha Pais (LL 52 A3); outro foi Rodrigo Forjaz, irmão do ainda mais poderoso Pedro Forjaz, conde de Trava, pois conseguiu casar seu filho Pêro Mendes de Azevedo com a filha dele, Velasquida Rodrigues.

Refojos de Lima

Voltemos ao vale do Lima, do qual nos tínhamos afastado para mostrarmos a dispersão dos bens dos Silvas e dos Azevedos. Subindo o rio, vamos encontrar na margem direita uma família bem arreigada no actual concelho de Ponte de Lima, e que vivia junto do seu mosteiro familiar, Refojos de Lima. No fim do século XI, o protector era Afonso Ansemondes, de origem desconhecida[88]. Sucedeu-lhe Mem Afonso de Refojos, que deveu provavelmente uma parte da sua fortuna ao facto de ter colaborado com o infante D. Afonso em São Mamede. Poucos meses depois da batalha, recebia dele uma importante doação em Refojos de Lima (DR 88). O infante fê-lo seu *pincerna*, ou encarregado dos abastecimentos da corte (DR 142 de 1134); depois exerceu as funções de *dapifer*, provavelmente como subalterno do mordomo-mor do palácio, cargo em que o encontramos entre 1136 e 1154. Neste último ano acumulava tais funções com as de governador de Arouce, no concelho da Lousã, o que significa que combatia no exército de Afonso Henriques e merecia confiança suficiente para lhe ser atribuído um governo com importantes responsabilidades militares. Entretanto obtinha casais em Coimbra, certamente cedidos como préstamo pelo rei (LP 387; DR 314), e adquiria propriedades em Pampelido, no concelho de Matosinhos, que trocava com a Sé de Braga, sem dúvida por não estar interessado na sua exploração (LF 817). De facto, os seus maiores interesses estavam junto do mosteiro de Refojos, para o qual obteve carta de couto do rei em data desconhecida entre 1148 e 1154 (DR 227).

A proximidade de Afonso Henriques não impediu o rei de o castigar rudemente por algum crime que cometeu, pois diz o *Livro de Linhagens* que o mandou cegar (LL 58 V3). De facto, o rei recuperou as casas que dele tinham sido em Coimbra para delas dispor alguns anos depois (DR 314). O bispo de Coimbra também se queixava em 1178 por ele ter usurpado bens da diocese (LP 387).

---

[87] Inquirição em Viseu, 1127 (DR 74) e delimitação da paróquia de Santa Cruz em Coimbra, 1139 (DR 172).

[88] Alfredo Pimenta, 1938b.

Os livros de linhagens dizem-no casado com Gontinha Pais da Silva, filha de Paio Guterres. É, porém, mais provável que este Paio Guterres fosse o alcaide do castelo de Leiria e não o senhor da Silva. De facto, está documentalmente provado o casamento do cavaleiro de Coimbra com Urraca Rabaldes (DR 200; LSSC f. 113, 84r, 87v), que o *Livro do conde D. Pedro* diz ser a mãe de Gontinha Pais.

É provável que Garcia Mendes de Refojos, seu filho, tenha caído em desgraça juntamente com o pai[89] e mal tivesse saído dos seus domínios. De facto, nenhum Garcia Mendes subscreve documentos régios depois de 1154. Segundo parece, ele e seu filho Martim Garcia passaram a viver em Parada, na freguesia de São Martinho de Cepões, ainda perto de Ponte de Lima, e aí tiveram uma torre[90]. O lugar deu o nome à linhagem, que viveu retirada da corte até à época de D. Dinis.

Nóbrega

Mais para montante do Lima, mas na margem sul, vamos encontrar, no fim do século XII, a família da Nóbrega, nas terras que têm o mesmo nome e eram governadas por um rico-homem ainda em 1220. São já os alcantilados contrafortes da serra Amarela, que nesta área sobem dos cem aos setecentos e mesmo acima dos mil metros de altitude. A «terra» chegava justamente até à crista da serra, mas tinha o seu centro no castelo da Nóbrega que dominava a estrada de Braga a Ponte da Barca, a uns quinhentos metros de altitude. Não se conhecem as origens da família que passou a dominar nesta rude área montanhosa e protegia o território português das investidas galegas através do vale do Lima. Só se sabe que, na década de 1180, o rei de Portugal, agradecido a Honorigo Honorigues por ter construído o castelo da Nóbrega à sua custa, lhe ofereceu dois casais em Penelas (c. Ponte da Barca) (DR, ref. 119). Todavia, era um simples *miles* dependente do *princeps Agnofrice* Gonçalo Pais, documentado com esta função em 1181[91]. Onze anos depois, ainda o beneficiário daquela doação era vivo e estava na corte de Sancho I, onde confirmou um documento (DS 52). Devia nesse momento ter acorrido ao apelido do rei para defender a fronteira do Tejo, pois o documento, dado, provavelmente, em Santarém, é datado do mesmo mês em que o emir de Marrocos, Yaqub Almançor, atacava Alcácer do Sal, Palmela e Almada[92]. Ao contrário de outras famílias, esta arreigou-se firmemente na terra da Nóbrega, e aí aumentou os seus bens até pelo menos ao fim do século XIII. O cavaleiro dependente do senhor da Nóbrega identifica-se, decerto, como D. Ourigo, *o Velho,* que o *Livro de Linhagens* diz ter casado com Maria Lourenço, filha

---

[89] Não parece provável que se identifique com o filho de Mem Afonso de Refojos, Garcia Mendes, o indivíduo do mesmo nome que desempenhou as funções de alferes de Afonso Henriques entre 1138 e 1141 (DR 165, 187), pois ele aparece na corte de D. Teresa em 1125 ainda antes do seu presumível pai (DR 77). Por outro lado, como aparece com o cargo de alferes no último documento autêntico em que figura, pode talvez admitir-se que tenha morrido e fosse necessário substituí-lo no cargo. Se assim fosse, teria desaparecido antes de seu pai.

[90] J. de Sousa da Câmara, 1982, pp. 84-85.

[91] M. Helena da Cruz Coelho, 1990, I, p. 193.

[92] A. Huici Miranda, 1954, p. 74.

de Lourenço Fernandes da Cunha. Deles descendeu Pedro Ourigues, que acompanhou no exílio ao futuro Afonso III e foi pai de D. João Peres de Aboim[93].

PENAGATE

Na outra vertente da serra Amarela vamos encontrar a família que os linhagistas chamaram de Bouro e de Penagate. A torre de Penagate ficava perto de Barbudo, a noroeste de Vila Verde, quase na fronteira da terra de Bouro com a de Penela. Tal como o senhor da Silva, o seu solar dominava um lugar oposto ao do castelo de Bouro, sede da terra que ele governava. A terra compreendia a margem direita do alto Cávado, e todo o vale do rio Homem, flanqueado no seu extremo oriental pela serra Amarela de um lado e pela do Gerês do outro. Deste lado constituía, portanto, uma área tão acidentada como a do senhor da Nóbrega, e que se elevava até altitudes superiores aos cem metros, mas para ocidente compreendia as terras baixas e férteis da confluência do Homem com o Cávado, onde se praticava desde há séculos uma cultura intensiva. Nesta zona amena e produtiva fundou ele o mosteiro beneditino de Rendufe[94]; mais para oriente, nas encostas já muito alcantiladas do rio Cávado, fixou-se um grupo eremítico donde procedeu o mosteiro cisterciense de Bouro, certamente já depois de ele ter morrido. Das suas propriedades, conhecemos apenas as que vieram a ser oferecidas à Sé de Braga, uma herdade junto da própria cidade em Subcolina (DP III 90 = LF 167, 662), e a igreja de Gaifar, perto de Ponte de Lima (LF 209).

O biógrafo de São Geraldo conta um curioso episódio acerca de um Egas Pais, que provavelmente se identifica com este (SS, p. 55). Sendo casado com uma parente próxima, foi excomungado pelo santo e proibido de entrar na igreja. Vexado, enfureceu-se contra ele, e, como castigo divino, foi tomado de possessão diabólica durante uma cerimónia litúrgica presidida pelo próprio arcebispo na Sé de Braga, diante dos condes D. Henrique e D. Teresa. A história não o deixa, porém, nas mãos do maligno. Conta ainda como foi liberto por intercessão do pontífice. De facto, Egas Pais estava casado com Elvira Soares, filha de Soeiro Guterres (LF 209). É provável que este se identifique com o protector do mosteiro de São Salvador da Torre, que tinha um irmão chamado Paio Guterres (DR 99), como já tive ocasião de dizer a propósito dos senhores da Silva. Seria Egas Pais filho dele, como sugere o patronímico? Se assim fosse, compreende-se a censura de São Geraldo: os cônjuges eram primos direitos. Voltamos, portanto, a encontrar as ligações matrimoniais entre nobres, parentes uns dos outros, que habitavam na mesma região.

Conhece-se mal o destino da família. Os livros de linhagens apontam o nome de três filhos, que de facto viviam e se encontravam com o pai, num documento de 1120 (LF 562), mas só indicam a descendência femi-

[93] M. Helena da Cruz Coelho, 1990, I, pp. 182-183. Sobre o ramo Aboim Portel, deles descendente, ver Leontina Ventura, 1992, I, pp. 340-344.

[94] J. Mattoso, 1982b, pp. 212-213.

nina. Um deles era Gomes Viegas. Sabemos que o governador de Bouro pelos anos 1180-1182 tinha esse mesmo nome (DR 343), mas não é provável que se identifique com ele, dada a longa distância cronológica que separa os dois documentos. Um dos ramos da descendência feminina, no entanto, é bem conhecido, e introduz-nos nos domínios de outra família, que se centrava na margem sul do rio Cávado: a dos senhores de Lanhoso, também chamados Fafes.

Lanhoso e Fafes

De facto, uma das filhas de Egas Pais casou com Fafes Luz de Lanhoso (LL 39 A1; LD 17 A3). Não se chamava Fruilhe, como dizem os livros de linhagens, mas Dordia Viegas (DP III 167 = LF 668; DP IV 78) e talvez se identifique com Madreona Viegas (LF 568). Fafes Luz era governador da terra de Lanhoso, com uma área muito menor do que a de Bouro e de Nóbrega, mas menos acidentada e mais fértil, situada entre os rios Cávado e Ave, a leste do couto de Braga. O castelo, que ainda hoje conserva vestígios muito antigos[95], e que protegeu a rainha D. Teresa numa incursão de D. Urraca (LF 529, 539; HC II, c. 42), permitia vigiar a estrada que conduzia de Braga a Chaves, e defender, portanto, os acessos àquela cidade.

Fafes Luz está documentado entre os anos 1103 e 1117 (DP III 125, 167, 259; DP IV 78; DR 17, 25, 26, 39 bis.). Deve ter morrido entre a segunda destas datas e 1124 (LF 568). Tinha bens, que deu à Sé de Braga, em Paredes, perto do castelo que governava (DP III 167), e em Santa Marta, junto de Guimarães, que vendeu a Maria Fafes, talvez sua própria filha (DP IV 78). O mosteiro patrocinado pela sua família, situado muito perto de Lanhoso, foi o de Fonte Arcada (LD 17 A1), onde vivia uma comunidade de monges beneditinos. A sua igreja românica ainda se conserva em bom estado.

A geração seguinte dos de Lanhoso também está bem documentada. O continuador da família foi Godinho Fafes, que de facto aparece como sucessor do pai no governo de Lanhoso em 1132 e 1147 (DR 122, LF 528 = = 790). Foi a ele que Afonso Henriques coutou o mosteiro de Fonte Arcada[96]. Era patrono do mosteiro de Vila Nova de Sande, junto a Guimarães, e deixou-o a seu filho Fafes Godins (LF 491 de 1162). O mais protegido por Afonso Henriques, porém, foi seu irmão Egas Fafes, que confirma documentos régios entre 1146 e 1160 (DR, índices; cf. LF 218) e a quem o rei ofereceu bens em Várzea (Póvoa de Lanhoso), São Paio de Sequeiros (Amares) e Lameiro (Vila Verde) (DR 137, ref. 86 e 87). O último documento que dele conheço é a confirmação da carta de liberdade de Santa Cruz de Coimbra, dada pelo bispo da cidade[97]. Foi o pai de Gonçalo Viegas de Lanhoso, o fundador e primeiro mestre da ordem militar de Évora, que depois veio a filiar-se na de Calatrava.

A ligação dos dois irmãos à corte régia torna perfeitamente coerentes

[95] C. A. Ferreira de Almeida, 1978b, p. 38.
[96] E. de A. da Cunha e Freitas, 1976, p. 114.
[97] *Vita Tellonis*, n.º 22, in SS p. 73a.

com esse facto as alianças matrimoniais que estabeleceram. Um casou com Ouroana Mendes de Riba Douro, sobrinha do célebre Egas Moniz[98]; o outro com Urraca Mendes de Sousa, ao menos se a informação dos livros de linhagens é correcta (LD 17 A3; LL 21 G12, etc.). Apesar da numerosa descendência, tanto de Egas Fafes como de Godinho Fafes, a linhagem veio a extinguir-se no ramo principal. Seu filho Fafes Godins teve um filho de nome igual ao do avô, mas não brotou dele nenhuma descendência legítima (LL 39 A4). Assim se compreende que a terra de Lanhoso viesse a ser governada por um parente por afinidade, Martim Fernandes de Riba de Vizela (DS 121), cuja mulher, Estevainha Soares da Silva, era neta, por sua mãe, de Egas Fafes de Lanhoso (LD 4 I2). A sucessão, no entanto, devia-se mais, decerto, à influência que os senhores de Riba de Vizela tinham obtido na corte, do que ao parentesco, por dupla linha feminina[99].

Guedões

Mais para leste, vamos encontrar, já nos contrafortes da serra da Cabreira, as extensas terras de Basto, com o seu castelo e centro militar em Celorico, nas margens do rio Tâmega. Aí, e também na não menos extensa terra de Panóias, que se situava para lá da serra do Marão, já fora da zona de Entre-Douro-e-Minho, dominava, na primeira metade do século XII, a família dos Guedões. Parece terem vindo da região de Chaves, onde se documentam como descendentes de D. Gueda, *o Velho,* que devia viver no fim do século XI. Eram, portanto, gente da montanha, da área periférica do Entre-Douro-e-Minho, decerto habituados a conviver com as comunidades de homens livres que se dedicavam à pastorícia e a uma agricultura de subsistência. Os ramos conhecidos da família, porém, preferiam as terras mais amenas dos contrafortes atlânticos. De facto, deram origem aos senhores de Basto, dos Arões e dos Ribeiros, além dos de Aguiar, que suponho se fixaram em Aguiar de Pena, a norte do território de Panóias, e portanto também para lá da serra do Marão[100].

Como senhores de Basto e de Panóias, os Guedões estavam encarregues de vigiar a penetração do território nacional através do vale do Tâmega. Na parte norte da terra de Basto, protegiam o mosteiro beneditino de Refojos, para o qual Gueda Mendes obteve, em 1130, carta de couto (DR 120) e que presenteou com um belo cálice de prata datado de 1152, que ainda hoje se conserva em Coimbra, no Museu Machado de Castro.

Temos prova documental das suas funções como governador desta terra em 1132 (DR 122) e da de Panóias, que com aquela certamente acumulava, em 1139 (DR 169). Mas já desde 1103 frequentava a corte condal, e aí foi aparecendo até 1140[101]. A confiança que D. Teresa nele depositava está bem expressa pelo facto de ter servido de intermediário no acordo que estabeleceu com D. Urraca (DR 31), e a que lhe testemunhava

---

[98] J. Mattoso, 1981, p. 190.

[99] Veja-se outros dados sobre esta família, nesta época e no século XIII, em Leontina Ventura, 1992, I, pp. 365-368; II, pp. 750-755.

[100] J. Mattoso, 1982a, p. 220.

[101] DP III 125; DR 21, 31, 35, 62, 83, 90, 176; LP 451.

Afonso Henriques por se lhe dirigir dizendo: «aquele que amo porque me foste sempre fiel» (DR 120). O seu casamento com uma filha de Mem Moniz de Riba Douro, apontado pelos livros de linhagens (LL 31 A1; LD 3 A2) não se pode confirmar documentalmente[102].

O irmão de Gueda Mendes, que deu continuidade à família, foi Gomes Mendes. Encontra-se documentado pelos anos 1120-1130 (DR IV 268). O seu interesse pelas terras mais férteis do vale do Sousa é testemunhado por ter comprado com sua mulher Mor Gomes uma propriedade em Vilela (DP IV 268) e por ter casado por duas vezes, uma na família de Sousa, outra na de Paiva (LL 30 A1; 21 N11). Na geração seguinte, seu filho Egas Gomes, intitulado pelos livros de linhagens Egas Gomes Barroso (LL 30 A2), mostra a sua orientação para as terras de Penaguião e de Mesão Frio, no extremo meridional dos territórios familiares, já na margem do Douro. De facto, em 1169, dá o seu acordo para uma transacção em que o mosteiro beneditino de Travanca cede uma grande propriedade ao cisterciense de Tarouca[103]; depois oferece outra propriedade a este último e torna-se «familiar» da sua comunidade[104]; em 1183 recebe de D. Afonso Henriques o reguengo de Lobrigos perto de Santa Marta de Penaguião, chamando-lhe o rei, certamente por ele ter sido criado na corte, «alupno et fideli vassalo meo» (DR 351).

Barbosa

Voltando agora às terras de Entre-Douro-e-Minho, encontramos, nos montes que prolongam a serra da Cabreira, mas já nas margens do rio Vizela, a linhagem de Barbosa, de veneráveis tradições, pelos laços familiares que a ligam a famílias galegas de estirpe condal. O seu centro espiritual é o mosteiro beneditino de Pombeiro, perto de Felgueiras, cujas ricas propriedades lhe permitiram construir uma grande igreja abacial e suscitar o interesse de outras famílias, ligadas aos de Barbosa, principalmente os de Sousa.

De facto, sabe-se que o conde Afonso Nunes, filho do conde Nuno Vasques, *irmão de Elvira Vasques e patrono do mosteiro de Calvelo*, perto de Ponte de Lima (LF 464; DP IV 156), frequentou a corte de Afonso Henriques, sobretudo durante o momento da sua revolta contra Fernão Peres de Trava[105], mas nem por isso deixou de acompanhar o mesmo Fernão Peres quando ele esteve em Portugal em 1131 (LP 273). Os livros de linhagens chamam-lhe conde Afonso de Celanova, o que vem acentuar a sua origem galega (LD 7 I3; LL 21 G10 etc.). Foi pai de Pedro Afonso, um dos eremitas fundadores ou responsáveis da pequena comunidade de Riba Arda, no concelho de Arouca (DR 195). A ligação de Afonso Nunes com a região do Lima associa-se ao facto de o seu irmão Sancho Nunes ter sido o governador de Ponte de Lima, pelo menos entre 1114 e 1118 (DR 40; DP IV 48, 69). Esta terra situava-se na margem direita daquele

---

[102] J. Mattoso, 1981, pp. 190-191.
[103] LDT f. 73, publ. por A. Fernandes, 1976, p. 214.
[104] *Ibid*, p. 215.
[105] DR 86, 90, 93, 95, 107, 148, de 1127 a 1135.

rio, e estendia-se a sul das terras de Froião, Cerveira e Caminha, desde a vila de Ponte de Lima até ao mar. Apesar da sua origem galega, Sancho Nunes foi, como se vê nos documentos acima citados, um dos mais vigorosos apoiantes de Afonso Henriques quando da sua revolta contra os Travas.

Seu irmão, o conde Gomes Nunes, segue uma trajectória mais complicada, que se pode acompanhar quase ano a ano. Aparece, primeiro, já em 1104, a comprar uma propriedade em Gondim, no concelho de Famalicão (DP IV 154), e depois, em 1110-1111, como governador do castelo de São Cristóvão (DR 17, 20, 24), que devia ser o centro da terra de Panóias e estava situado na margem esquerda do rio Corgo, a norte de Constantim[106], muito longe, portanto, das zonas que até aqui temos observado. Precedeu neste cargo, portanto, a Gueda Mendes, que já mencionámos.

Logo a seguir, desempenha o cargo de mordomo-mor do conde D. Henrique (DR 30 de 1112). Entretanto, durante o mesmo período de 1110 a 1112, subscreve outros documentos da cúria condal (DR índices e DP IV 252). Depois, pelo menos a partir de 1115, desempenha as funções de governador da terra galega de Toronho[107], o que não admira, visto ter casado com Elvira Peres de Trava, irmã do conde Fernão Peres (LL 13 A1, 22 B7-8, etc.; DP III 154; BF 31). Por isso combateu ao lado de seu sogro, o conde Pedro Froilaz, contra a rainha D. Urraca (HC I, c. 111, 116).

Em seguida, a sua trajectória política torna-se tão sinuosa como a constante intriga da época, em torno das grandes figuras da Galiza e de Leão: Pedro Froilaz, Diego Gelmirez, Afonso Raimundes, D. Urraca e D. Teresa[108]. Todavia, pelo menos a partir de 1118, está ao lado do rei Afonso VII, e acompanha-o a Toledo, no momento em que é proclamado rei. Explica-se assim a doação que o rei lhe fez nesse mesmo ano de 1118 e se guardava outrora no mosteiro de Pombeiro[109]. Quando Fernão Peres de Trava, seu cunhado, vem para Portugal, aparece novamente nos nossos documentos, pois subscreve vários, com outros dignitários da corte teresiana entre 1120 e 1127 (DR 53, 58, 60, 69, 70, 71, 76). A sua adesão ao partido dos Travas, contudo, não devia ser sincera, porque, durante a revolta de Afonso Henriques, figura a seu lado, ainda antes da batalha de São Mamede (DR 89 e confirmação de DR 5 por Afonso Henriques). Logo a seguir, volta ao seu posto de Toronho, onde deve ter tomado uma atitude dúbia na questão da independência portuguesa e na política em torno de Afonso VII que, como se sabe, nem sempre conseguiu a adesão de vários nobres galegos. Afonso Henriques procurou sempre atraí-lo à órbita portuguesa e de facto conseguiu-o no momento decisivo da batalha de Valdevez, o que

---

[106] L. G. de Azevedo, 1935-1944, III, p. 107, situa este castelo perto de Cerveira, nas margens do Minho. Não encontrei qualquer confirmação para isto (ver C. A. Ferreira de Almeida, 1978b). O único castelo que conheço com este nome é o referido no texto. Para a sua implantação, ver A. Botelho da Costa Veiga, 1936, Atlas, esboço 5. Azevedo confundiu-o, decerto, com Santo Estêvão.

[107] Ch. J. Bishko, 1965, p. 329.

[108] *Ibid.*, pp. 328-331, embora nem sempre, creio eu, se possa concordar com o contexto político traçado por este autor.

[109] A. Cruz, 1938, p. 48, de 1118.

provocou a ira do imperador. A fonte que o refere, a *Crónica de Afonso Imperador* (CAI, p. 67), diz que, depois de ser banido por Afonso VII, se fez monge e veio a morrer em França, num mosteiro da ordem de Cluny. Esta informação é confirmada por uma fonte aparentemente independente, o *Livro do Deão,* mas causa certa perplexidade porque os livros de linhagens referem insistentemente que está sepultado em Pombeiro[110].

Seja como for, morreu antes de 1148, porque nesse ano a condessa viúva dispôs de bens que comprou aos filhos, e haviam sido do marido (BF 31). Estavam situados no concelho da Feira, e procediam de um ascendente materno de Gomes Nunes, talvez da família de Sousa (cf. BF 29). O conde Nuno Vasques, por sua vez, havia possuído bens em Marco de Canaveses (DP IV 380), em Palmeira, perto de Braga (DR 54), e em Albergaria-a-Velha (DP IV 156). Como vimos, o próprio Gomes Nunes havia comprado bens em Gondim, no concelho de Famalicão (DP III 154). A dispersão dos domínios dos condes de Celanova, chamemos-lhe assim, era, portanto, enorme, tal como costumava verificar-se nos domínios condais. De Ponte de Lima a Albergaria-a-Velha, de Famalicão a Panóias, de Braga a Marco de Canaveses, os filhos do conde Nuno Vasques podiam percorrer, de domínio em domínio, toda a extensão de Entre-Douro-e-Minho e ir consumindo nas suas granjas os rendimentos acumulados pelos seus dependentes, quando não acompanhavam a corte condal nas suas frequentes deslocações.

Morto Gomes Nunes, os domínios que tinha em Portugal foram herdados pelos filhos ou pelo irmão Sancho Nunes, que deu origem à linhagem de Barbosa e perpetuou as tradições familiares. Porque, embora se conheça o nome de dois filhos varões de Gomes Nunes, Pedro e Fernando (BF 31), os livros de linhagens nada dizem deles nem de outra descendência masculina, mas apenas da feminina, sobretudo de Châmoa Gomes, que casou por duas vezes, uma na família de Tougues e outra na da Maia (LL 22 B8-9, C9).

Sancho Nunes de Barbosa era, como já vimos, governador do território de Ponte de Lima entre 1114 e 1118 (DR 40; DP IV 48, 69), mas a honra que seus descendentes possuíam e teve esse nome estava situada na freguesia de São Miguel de Rãs, perto de Penafiel. Foi partidário de Afonso Henriques na batalha de São Mamede, juntamente com seu irmão, o conde Afonso de Celanova; aparece nos documentos da cúria, primeiro em 1109, depois entre 1127 e 1130[111]. Segue-se um intervalo de vinte anos e depois volta à corte afonsina entre 1151 e 1167 (DR, índices), sendo governador de Lafões entre 1152 e 1169, função que acumula, pelo menos em 1155, com a administração da terra de Arouca[112]. Dada a sua alta estirpe, compreende-se que tenha casado com a irmã do rei, Sancha Henriques

---

[110] LD 7 A3; o texto paralelo de LL 37 A2 não fala nisto; pelo contrário, em três lugares, diz que «jaz em Pombeiro», e em 22 B7 situa até o túmulo «na galigee a parte direita quando home vem de fora». A ideia de que Gomes Nunes estava sepultado em Pombeiro manteve-se como tradição local retomada pelos cronistas monásticos, que tentavam identificar o túmulo com um dos que ainda hoje ali se encontram: A. A. Meireles, 1942, p. 77.

[111] DR 16, 68 (falso), 99, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 130.

[112] DR índices; *Vita Tellonis*, n.º 22, in SS 72b.

(e não com a filha, Teresa, como dizem os livros de linhagens)[113], que depois o deixou para se unir a Fernão Mendes de Bragança em circunstâncias um tanto burlescas, recordadas pelos mesmos livros. A geração dos de Barbosa foi continuada pelo conde Vasco Sanches, que se encontra a subscrever documentos da corte afonsina entre 1153 e 1180 ou 1182, e a desempenhar as funções de mordomo-mor de Afonso Henriques entre 1169 e 1172, tendo estado presente no solene acordo entre o rei e Ramón Berenguer, conde de Barcelona, em 1160 (LF 218). Os livros de linhagens afirmam que casou com Urraca Viegas de Riba Douro, filha de Egas Moniz, depois de ela ter enviuvado de Gonçalo Rodrigues da Palmeira (LL 37 C3). Este último casamento confirma-se documentalmente[114] e o outro é muito provável. Mas o conde, por sua vez, já devia ser também viúvo quando casou com ela, porque em 1167 tem como mulher a condessa D. Berengária, cuja família desconhecemos, e com ela vende propriedades na cidade de Braga (LF 509).

Admitimos, portanto, que os de Barbosa se desinteressaram de várias das propriedades demasiado dispersas que possuíam, para se concentrarem na região de entre Cávado e Ave, deixando o mosteiro de Pombeiro aos Sousões. Mesmo os bens que possuíam na região de Paços de Ferreira, sobretudo vários casais nas freguesias de Lauredo e Gondalães, são oferecidos às ordens religiosas ou militares ou à sua mulher, ficando para o filho apenas o padroado da igreja de Lauredo, no julgado de Aguiar de Sousa[115]. A terra que Sancho Nunes recebe para governar não é em Entre-Douro-e-Minho, mas em Arouca e Lafões. Os de Barbosa seguem, portanto, a tendência, acentuada mais tarde no seio da nobreza, de se deslocarem para sul, a exemplo da própria corte régia[116].

Não admira. Na região onde os condes da família de Gomes Nunes e Afonso Nunes protegeram o mosteiro patrimonial de Pombeiro, proliferam os grandes senhores e os grandes mosteiros. As suas quintas e casais acumulam-se numa extensão reduzida, entremeados uns com outras, formando um *puzzle* denso e complicado. O parentesco dos nobres fazia com que tais herdades circulassem de família em família, em partilhas e trocas constantes que se torna difícil seguir, apesar do fio condutor dos nobiliários. Vamos por vezes encontrá-los onde menos se esperam. A concentração de uma grande quantidade de nobres nesta região de pouco mais de mil quilómetros quadrados, situada a leste da serra de Valongo e nos vales e colinas que rodeiam os rios Tâmega, Sousa e Vizela, explica-se pelas suas próprias características naturais: a terra é fértil mas extremamente compartimentada, como vimos no primeiro parágrafo deste capítulo.

Por outro lado, os maiores proprietários da região nunca o são apenas aqui, onde a concorrência é enorme. Procuram fora dela o suplemento de rendimentos que ela, apesar de fértil, lhes não pode garantir.

---

[113] LL 37 B2; LD 2 A4. De facto, o DR 290 diz do conde Vasco Sanches, seu filho, que era «filius sororis eius» (do rei).

[114] J. Mattoso, 1981, p. 197.

[115] L. Krus e O. Bettencourt, 1982, p. 70.

[116] Vejam-se outros dados sobre a família de Barbosa, nesta época e no século XIII, em Leontina Ventura, 1992, I, pp. 335-337; II, pp. 608-610.

De todas estas famílias, a mais importante, de meados do século XII até ao princípio do seguinte, é a de Sousa. Estamos realmente no coração dos seus domínios. Já em 1960, A. de Almeida Fernandes traçou o seu mapa global. Aí se verifica que as terras sousãs do julgado de Aguiar de Sousa estão no extremo meridional da mancha. Estendem-se mais para norte e leste pelos julgados de Ferreira, Lousada, Felgueiras, Santa Cruz de Sousa, e mesmo até aos julgados de Montelongo e de Basto[117].

É impossível saber se a maioria destes vastos domínios pertencia já ao primeiro ascendente dos de Sousa, o «conde» Guiçoi ou Visoi e a seus filhos, ou se foram adquiridos principalmente pelos membros da mesma família que durante o reinado de D. Afonso Henriques alcançaram os mais importantes postos da cúria régia. Admitamos, todavia, que os primeiros Sousões vivessem mais para norte, tal como os ascendentes dos Guedões. De facto, temos referência a uma propriedade legada por D. Guiçoi aos seus descendentes na vila de Dornelas (concelho de Boticas), ou seja, na vertente sudeste da serra do Barroso, já perto da terra de Basto (LF 742). Esta informação concorda com as tradições consignadas nos livros de linhagens e que relacionam os Sousões com Santa Senhorinha, abadessa do mosteiro de Vieira do Minho.

A aquisição de bens mais para sudeste pode datar da época em que Gomes Echigues ou Égicaz desempenhou o cargo de maiorino do rei Fernando, *o Magno,* em terras portucalenses, o que lhe permitiu exercer funções judiciais e de delegado régio a sul de Guimarães em meados do século XI (LF 184; DC 376, 421). Ainda em 1072, oferece, com a mulher e os filhos, uma parte de Vila Boa, em Cabeceiras de Basto, ao mosteiro de Pombeiro[118]. Os autores do século XVI e XVII atribuem a um membro da família dos Sousões a fundação do mosteiro de Pombeiro, mas baseiam-se num documento falso de 1059[119] que deve ter sido forjado justamente para atribuir só aos Sousões, e não aos de Barbosa, os direitos sobre o mosteiro.

O sucessor na linhagem dos de Sousa, Egas Gomes, aparece poucas vezes na documentação ao nosso dispor, sinal, talvez, de um certo retrocesso da linhagem ou da relativa passividade do seu chefe. De facto, só se conhecem referências a ele num documento perdido, mencionado por Frei António Brandão, onde surge como presidente de um tribunal no mosteiro de Pombeiro, sinal de que governava a terra de Felgueiras (ML III 235). Mas não o vemos nunca em documentos régios, condais ou da arquidiocese de Braga, apesar de, segundo os livros de linhagens, ter casado com uma dama da família da Maia, irmã de Soeiro Mendes da Maia, que nessa época era o mais poderoso senhor do condado. Pelo contrário, o seu sucessor na linhagem, Mem ou Mendo Viegas de Sousa, já confirma documentos do conde D. Raimundo em 1094 (DC 813) e depois continua a aparecer

[117] A. Fernandes, 1960, mapa junto à p. 120.
[118] BL II, 49-59; A A. Meireles, 1942, pp. 116-118 e nota da p. 116.
[119] BL II, 49-50.

na cúria condal entre 1106 e 1120 (DR índices; LP 451). A sua ligação com o mosteiro de Pombeiro está bem expressa pelo facto de ter conseguido de D. Teresa carta de couto para a comunidade que protegia, em 1112 (DR 35), aparecendo aí como patrono, juntamente com o conde Gomes Nunes. Continua as tradições familiares que o ligam à terra de Basto porque aparece em 1110 como governador da terra a residir em Celorico (DR 24). Por outro lado, também não deixa de se verificar a sua atracção pelas terras ocidentais, por ter acumulado essa função com a de rico-homem na terra de Santa Cruz do Sousa em 1110-1111 (DR 17, 20, 24). Possui, juntamente com seu irmão Gomes Viegas, uma herdade em Pedraído, perto de Vila Nova de Sande (Guimarães), que aliás alienou ainda antes do ano de 1099 (LF 149, 656). Essa atracção tornou-se ainda mais evidente pelo seu casamento com Teresa Fernandes de Marnel, protectora do mosteiro de Pedroso, em Vila Nova de Gaia[120].

Foi filho de Mem Viegas o importante personagem da corte de Afonso Henriques, D. Gonçalo Mendes, *o Sousão,* que sucedeu como mordomo-mor a Egas Moniz, entre 1157 e 1167, tendo morrido provavelmente neste último ano ou no seguinte (DR índices e LF 218; *Vita Tellonis,* n.º 22, in SS 72b). A sua ligação com a região de Sousa, que decerto governou como rico-homem, numa época em que talvez constituíssem uma só terra as que depois se dividiram em Aguiar de Sousa e Penafiel de Sousa, está bem expressa por ter usado o título *de Sousa* numa época em que a ligação do nome a um lugar ou região era ainda rara (DR 96). Por outro lado, a frequentação da corte e, porventura, a aliança com os condes de Celanova devem ter-lhe alargado os interesses dominiais, já vastos nas gerações anteriores. Na verdade, sabe-se que interveio na concessão de foral a Freixo de Espada à Cinta, no Alto Douro, junto à então fronteira portuguesa com o reino de Leão, pelos anos de 1155 a 1157 (DR 252). Noutros documentos, porém, revela os seus interesses pelas terras onde as tradições familiares eram mais antigas, ou seja, em Creixomil (DR 229) e em Pombeiro de Felgueiras (DR 253). Também desempenhou um papel importante na sucessão patrimonial de Egas Moniz, como se vê de um documento do mosteiro de Arouca de 1154[121]. O prestígio que alcançou foi tal que a maior parte das genealogias nobres portuguesas giram em torno dele, como se, durante os dois séculos seguintes, polarizasse o máximo da honra e da preeminência. Mesmo as linhagens a que o *Livro Velho,* no fim do século XIII, atribui posições equivalentes surgem em segundo plano. Nas genealogias do século XIV, a proliferação de famílias nobres é maior, mas o alargamento do campo aristocrático e mesmo a exaltação de estirpes anteriormente modestas não oculta o lugar ímpar que os Sousões ocupavam nas primeiras grandes compilações do género.

Historicamente, no entanto, a importância de Gonçalo Mendes deve ter surgido como consequência da que havia alcançado antes seu irmão Soeiro Mendes, *o Grosso.* Foi ele, na verdade, o membro da família que frequentou a corte entre cerca de 1121 (DR 58) e 1137 (DR 162) e que

---

[120] J. Mattoso, 1981, pp. 233-234.
[121] M. H. Coelho, 1977, d. 116.

auxiliou Afonso Henriques no cerco de Guimarães, como o próprio príncipe reconhece em documento de 1129 (DR ref. 30). O seu papel de «adjuvante» do nosso primeiro rei, para utilizar uma expressão de Vladimir Propp, surge com grande relevo na «gesta de Afonso Henriques»[122]. Foi ele, também, o representante da família que, com sua mãe D. Elvira, figurava em 1128 entre os mais importantes membros da aristocracia portucalense que se constituíram como benfeitores da Ordem do Templo em Portugal (DR 77). Era governador de Aguiar de Sousa, pelo menos em data desconhecida entre 1121 e 1128 (DR 58).

Ao contrário do que noutro lugar propus[123], creio hoje que não se pode identificar este Soeiro Mendes com o irmão do arcebispo de Braga, Paio Mendes (1118-1138), que ele menciona em 1133 por ter herdado todos os seus bens (LF 441). De facto, Soeiro Mendes confirma com o nome de *Sousa* um documento régio de 1134 (DR 139), depois, portanto, de o arcebispo ter herdado os referidos bens. Volto, pois, a admitir, como fiz em 1981[124], que Paio Mendes, arcebispo de Braga, devia pertencer à família da Maia e não à de Sousa.

Seja como for, Soeiro Mendes de Sousa, talvez por não ter deixado descendência legítima, não deu origem a nenhuma família mencionada nos livros de linhagens. Pode ter acontecido o mesmo com outro irmão, Garcia Mendes, cuja filiação na família de Sousa proponho como hipótese, pelo facto de ter o mesmo patronímico e por desempenhar funções de alferes na corte afonsina, entre 1138 e 1141, além de confirmar outros documentos régios entre 1125 e 1135 (DR índices).

A verdade é que os senhores de Sousa, depois da morte de Gonçalo Mendes, continuaram a ocupar os melhores lugares da corte. Por agora mencionaremos apenas o continuador da linhagem, Mendo Gonçalves de Sousa, que começou por ser alferes do infante D. Sancho, de 1173 (DR 139) até 1176 (DR 331) e que depois, em 1186, se tornou mordomo-mor do mesmo D. Sancho, agora como rei (DS 61, etc.). As propriedades da família nas terras de Aguiar de Sousa, Penafiel, Santa Cruz e Felgueiras ainda permaneciam nas mãos dos seus descendentes ao tempo das inquirições de 1258[125].

Tougues

Outra das famílias bem representadas na região, provavelmente por ter herdado bens de Gomes Nunes de Pombeiro, é a de Tougues. A acreditar no *Livro Velho de Linhagens,* que neste ponto deve estar bem informado, por ter sido redigido em Santo Tirso, onde as tradições dos Tougues deviam ser bastante precisas, descendiam de Mem Rodrigues de Tougues, filho de Rodrigo Forjaz de Trastâmara. Era, portanto, primo direito de Fernão Peres de Trava (cf. HC I, c. 100).

---

[122] J. Mattoso, 1983, pp. 29-30.
[123] J. Mattoso, 1982a, pp. 48-49.
[124] J. Mattoso, 1981, p. 215.
[125] Vejam-se novos dados sobre a família de Sousa nos séculos XII e XIII em Leontina Ventura, 1992, I, pp. 314-320; II, pp. 705-722.

Confirma documentos condais portugueses de 1097 (DR 5) e talvez de 1109[126]. Mem Rodrigues também figura na corte entre 1130 e 1133 (DR 106, 108, 121, 135), mas já em 1103 tinha dado à Sé de Coimbra um terço da vila de Refojos de Riba de Ave, deixando o restante para seu filho. Se morresse sem descendentes, ficaria metade para a Sé e a outra metade para o mosteiro de Refojos de Riba de Ave, onde seus pais ou parentes estavam sepultados[127]. De facto, segundo os livros de linhagens, Rodrigo Forjaz devia ter vindo para Portugal por ter casado com Moninha ou Gontinha Gonçalves da Maia, filha de Gonçalo Mendes (que os livros de linhagens confundem com «o Lidador») (LD 7 A2; LL 21 G7). A área geográfica da sua actuação situa-se, pois, nas margens do Ave: o mosteiro de Refojos fica perto de Monte Córdova, no centro da terra que tinha também o nome de Refojos e junto ao castelo que dali dominava simultaneamente duas importantes vias de comunicação procedentes do Porto: uma que atravessava o rio Ave na Trofa e seguia para Braga, e outra que transpunha o rio Vizela em São Martinho do Campo e se dirigia depois para Guimarães. Mas o lugar donde lhe veio o nome estava na freguesia de Tougues, no concelho de Vila do Conde, perto da confluência do rio Ave com o mar. A leste deste domínio passava outra estrada procedente do Porto, a qual atravessava o rio em Porto d'Ave, e se dirigia para norte, dando acesso a Barcelos, Ponte de Lima e Tuy.

A descendência de Mem Rodrigues está ligada a uma história familiar meio romântica, meio escandalosa, contada pelo *Livro Velho de Linhagens.* O seu protagonista principal é Châmoa Gomes, filha do conde Gomes Nunes de Pombeiro. Tendo casado com Paio Soares, sucessor do magnate Soeiro Mendes de Maia, teve dele três filhos. Enviuvou, decerto por volta de 1129[128], e fez-se monja no mosteiro beneditino de Vairão, situado no extremo noroeste da terra da Maia. Aí teve relações com Mem Rodrigues de Tougues, que, a acreditar no apelido, vivia a poucos quilómetros de Vairão. Teve dele o único descendente de Mem Rodrigues, Soeiro Mendes *Facha,* de que falaremos em seguida. Pouco depois, morria também o seu amante, que de facto deixa de figurar em documentos da corte a partir de 1133 (DR 135). Por isso aparece sozinha a dispor de bens herdados de uma avó, em 1138 (BF 29). Por essa altura teve outro amante, o próprio rei Afonso Henriques. Seria filho de ambos o bastardo Fernando Afonso que, depois de ter sido criado na corte, foi morto em Évora pelos cavaleiros de Santiago (LV I B7). O linhagista pretendia, talvez, ao recordar estes factos, deixar expressa uma certa condenação da religiosa cujo sacrílego comportamento ele relacionava com estas mortes sucessivas.

A origem ilegítima de Soeiro Mendes de Tougues, a que também chamaram *Mãos d'Água,* não o impediu de possuir enormes riquezas, e, surpreendentemente, de a sua mulher, como veremos em seguida, ostentar o título de condessa. Criado, portanto, em Tougues, segundo se pode imagi-

---

[126] DR 16, cuja data não é segura.

[127] DP III, 103 = LP 538. Se a data de DR 16 e a deste documento estão certas e se trata dos indivíduos que historiamos, seriam contraditórios, a não ser que os *parentum meorum* do documento de Coimbra designem os parentes e não os pais.

[128] J. Mattoso, 1981, pp. 215-216.

nar, Soeiro Mendes *Facha* foi depois viver para a corte, onde aparece pelos anos de 1156-1157 até 1176 (DR índices). Em 1169 era governador da terra de Seia, de grande importância estratégica, pois era considerada por essa época o comando militar da Estremadura (DR 294, 296, 300). A sua riqueza explica a generosa doação que fez ao mosteiro de Santo Tirso em 1176, quando se dirigia para Bragança numa viagem da qual, provavelmente, não regressou vivo. Nessa ocasião deu ao mosteiro uma parte da igreja de Guilhabreu, um casal na mesma freguesia, a ermida de São João da Foz do Douro, junto ao Porto, alguns casais na vila de Marinhas e, depois da sua morte, todas as herdades que tinha no termo de Ferreira, que eram muitas[129]. De facto, o túmulo de Soeiro Mendes *Facha,* que ainda hoje se encontra em Santo Tirso, tem a data de 1176[130]. Já antes, em 1165, tinha dado ao mosteiro de Sobrado, na Galiza, várias herdades que recebera de seu avô, o conde Rodrigo Froilaz[131], e em 1159, como patrono do mosteiro de Aranga, ofereceu-o à mesma comunidade cisterciense de Sobrado[132].

Como vemos, uma parte importante dos bens de Soeiro Mendes situava-se no termo de Ferreira, o que o aproxima das terras onde dominavam os Sousões. De facto, segundo os genealogistas medievais, casou com Elvira Gonçalves de Sousa, filha do mordomo-mor de Afonso Henriques, e chamada pelos mesmos a condessa D. Elvira da Faia[133], nome que lhe vem provavelmente de ter vivido na freguesia deste nome, perto de Cabeceiras de Basto, terra de antiga tradição sousã. A generosidade com que Soeiro Mendes distribuiu os seus bens, apesar de ter pelo menos cinco filhos, permite talvez interpretar uma das alcunhas que lhe deram, *Mãos d'Águia,* como uma deturpação de *Mãos d'Água,* que assim corresponderia a «mãos rotas». Apesar de tão perdulária generosidade, os seus filhos e netos ainda herdaram bastantes bens no julgado de Aguiar de Sousa, uma parte dos quais foram sucessivamente dando e vendendo até meados do século XIII[134].

Riba de Vizela

Outra família que possuía importantes bens nas terras superiormente governadas pelos senhores de Sousa era a de Riba de Vizela. Em meados do século XII, parece ainda modesta. Segundo os livros de linhagens, descenderia de Pedro Fromarigues e de Fernão Pires de Guimarães (LL 45 A1-2).

Ora, entre os indivíduos chamados Fernão Pires que subscrevem documentos régios na segunda metade do século XII, encontramos apenas um, pelos anos de 1160 a 1178, incluído no grupo dos cavaleiros de Coimbra

---

129 BL II, p. 30, que se pode completar parcialmente com as indicações que se encontram no ADP, Santo Tirso, cód. 272 (de 1774) f. 12 r-v.

130 A. de Mattos, 1947, pp. 61-62.

131 M. del C. Pallares, 1979, p. 132, nota 25.

132 *Ibid.*, p. 219, nota 20.

133 Cf. LDT, f. 7v, publ. por A. Fernandes, 1976, pp. 246-247; *ibid.*, 141, nota 1; N. Malta, I, pp. 255-257, 331; A. A. Meireles, 1942, p. 18.

134 L. Krus e O. Bettencourt, 1972, p. 71.

(DR 272, 273, 275, 333), geralmente de segunda categoria e muito ligados ao séquito real. Se é aquele que os linhagistas dizem de Guimarães, quer dizer que fez a fortuna perto da fronteira. Poderia ser ele, de facto, o pai de Martim Fernandes, que tão importantes funções desempenharia na corte de Sancho I. Seus dois irmãos, Paio Pires e Pedro Pires, tiveram ambos filhos de nome Raimundo (Raimundo Pais e Raimundo Pires) (LL 45 A1-3), o que permite identificá-los bem nos documentos da época, dada a relativa raridade do nome Raimundo. De facto, possuíam propriedades, aparentemente pouco numerosas, para os lados de Guimarães (VMH, pp. 172b, 363a). Ligam-se pelo matrimónio a famílias da região, como os Correias, igualmente modestos e com membros que também combatiam na fronteira, ou os de Lanhoso, que já vimos possuírem domínios de uma certa importância a leste de Braga. Mesmo quando estes pequenos senhores de Riba de Vizela conseguem casamentos um pouco mais elevados, como o de Raimundo Pais com Dordia Afonso de Riba Douro, filha de Afonso Viegas, *o Moço,* e neta, portanto, de Egas Moniz, nem por isso dão origem a ramos nobres de grande relevo.

Podemos, portanto, admitir que os senhores de Riba de Vizela tivessem, afinal, feito fortuna já para o fim do século XII, e sobretudo na passagem deste para o seguinte, graças a protecções pessoais de cavaleiros bem colocados na corte e que se haviam tornado seus parentes por afinidade, como seriam Gonçalo Viegas de Lanhoso, o fundador da milícia de Évora, ou Gualdim Pais, primeiro procurador dos Templários em Portugal, e parente dos Correias por linha materna (LD 15 D4).

Reconstitui-se, assim, o ambiente que poderá explicar o facto de um membro desta modesta família de Guimarães, Martim Fernandes de Riba de Vizela, ter sido governador da terra de Lanhoso (DS 121), e depois, em 1203, se tornar alferes do rei Sancho I, acumulando esse importante cargo com o governo das terras de Vermoim e de Faria na margem direita do rio Ave (DS 159 de 1205). A sua íntima ligação com a corte torna-se evidente ao verificar que subscreveu a maioria dos diplomas de Sancho I entre 1190 e 1211, e que foi um dos executores testamentários do mesmo rei (DS 194). Com o seu sucessor, Afonso II, ainda se tornou mais poderoso, porque passou a mordomo-mor. Sua mulher, D. Estefânia ou Estevainha Soares da Silva, irmã do arcebispo D. Estêvão Soares da Silva, foi a ama do próprio herdeiro do trono, o futuro Sancho II[135].

Desde o momento, porém, em que os de Riba de Vizela obtiveram bons lugares na corte, conseguiram também bons casamentos. Martim Fernandes aliou-se a uma filha de Soeiro Pires da Silva, *o Escacha*; as suas três filhas, Sancha, Mor e Teresa, casaram, respectivamente, com Gonçalo Rodrigues de Nomães, da família da Palmeira, com Martim Pires da Maia, irmão do chefe da linhagem do mesmo nome, e com Ponço Afonso de Baião, o mais importante senhor desta família.

Quanto a João Fernandes de Riba de Vizela, irmão de Martim, aliou-se primeiro a uma senhora galega de família não muito importante, a dos Varelas, mas, num segundo matrimónio, com uma bastarda de Soeiro

[135] LDT, 28r, publ. por A. Fernandes, 1970, pp. 183-184.

Mendes de Sousa, *o Grosso*. Foi deste casamento que descendeu o feliz herdeiro dos bens e tradições dos senhores da Maia, Gil Martins de Riba de Vizela, filho de Martim Anes (LL 45 A1 a 45 H4).

Já se vê que, com todas estas ligações e alianças e com as posições alcançadas na corte, os dois irmãos Martim e João Fernandes de Riba de Vizela não se contentaram com adquirir, da maneira que se pode imaginar, novas terras na região donde procediam, para juntar às poucas que certamente haviam herdado. Dirigiam as suas ambições para muito mais longe. Temos referências documentais a domínios em Vilar (c. de Fafe)[136], a casas em Guimarães (VMH 176), a uma albergaria em Alvaiázere (DS 239), ao estabelecimento de uma «póvoa» em Alapela, no concelho de Esposende (DS 177), a terras em Almafala (DS 185), em Fráguas, perto de Vila Nova de Paiva[137], em Várzea da Serra, no concelho de Tarouca[138], ou em São Pedro da Côta, perto de Viseu, que veio a dar à ordem do Hospital[139]. Encontramos aqui, de novo, como haviamos verificado já, mas em menor grau, com os senhores de Sousa e os de Barbosa, a tendência para alargar os domínios familiares juntando-lhes novos bens adquiridos em terras, por vezes bem longínquas, de zonas marginais, periféricas, nas montanhas da Beira ou junto ao mar. O núcleo da família, porém, permanece no Entre-Douro-e-Minho. A estratégia do poder material poderia convidar a adquirir quintas nas ásperas serranias da Beira, mas a do poder simbólico, mais importante, mais decisiva, incita-os a procurar os bons e prestigiantes casamentos com as melhores herdeiras da velha terra dos antepassados[140].

Riba Douro

Para seguirmos a ordem da proximidade geográfica, vamos agora penetrar nas terras sujeitas à autoridade dos senhores de Riba Douro, uma das cinco «partes» consideradas como as mais veneráveis do reino pelo autor do *Livro Velho*. Aqui, a quantidade de documentação é grande, e a multiplicidade dos ramos em que a família se divide torna a exposição complicada. Dos abundantes materiais disponíveis, é preciso seleccionar os mais significativos, para tentar visões de conjunto que facilitem a compreensão do lugar que esta linhagem ocupou no panorama da nobreza portucalense do século XII. Por outro lado, como eu próprio apresentei há anos uma genealogia da família, com as necessárias (e fastidiosas) referências documentais, bastará aqui remeter para ela, salientando apenas as grandes linhas[141].

Não é necessário remontar aos velhos tempos do princípio do século XI em que a família surge aos olhos do historiador. Lembre-se apenas o parentesco destes antepassados com D. Sisnando, bispo do Porto, que, segundo a tradição, se teria sepultado no mosteiro de Vila Boa do Bispo

---

[136] M. H. Coelho, 1977, d. 185.

[137] LDT 28r, publ. A. Fernandes, 1970, pp. 183-184.

[138] LDT 16r, publ. A. Fernandes, 1976, p. 141, nota 1.

[139] *N. Malta*, I, pp. 463-465.

[140] Vejam-se novos dados sobre a família de Riba de Vizela nos séculos XII e XIII em Leontina Ventura, 1992, I, pp. 324-334; II, pp. 690-705.

[141] J. Mattoso, 1981, pp. 182-206.

(c. Marco de Canaveses), na margem esquerda do rio Tâmega, numa região onde ainda são numerosas as igrejas com vestígios românicos bem conservados. As tradições que ligam os Gascos, ou senhores de Riba Douro, a combates com os Mouros, embora não documentadas, podem considerar-se verosímeis para uma época não muito anterior à conquista de Coimbra por Fernando, *o Magno*. E verídica e documentalmente provada, pelo contrário, a sua apetência por mosteiros que antes tinham sido fundados na região, por humildes monges ou por comunidades de homens livres, e dos quais eles se apropriam, bem conscientes de que não havia melhor maneira de fortalecerem os seus próprios poderes civis e militares.

Uns são fundados pelos antepassados já no século x, como Paço de Sousa, nas margens do rio do mesmo nome, um dos lugares mais férteis da região. De outros, apoderaram-se por doação dos próprios monges, como Pendorada, na margem direita do Douro, poucos quilómetros ao sul de Vila Boa do Bispo. De um terceiro, Soalhães, também pretenderam tornar-se patronos, mas a comunidade, protegida pelos homens livres do lugar, resistiu energicamente, até ao ponto de levar o caso ao tribunal de Fernando, *o Magno*, então estacionado em Palência, do qual obteve sentença contra os ambiciosos senhores (CD 421 de 1059). Já em meados do século XII, Egas Moniz, *o Bem-Aventurado*, também chamado *o Aio*, juntamente com a sua segunda mulher, D. Teresa Afonso, fundou o de Tuías, também na margem esquerda do Tâmega, mas mais para montante do que o de Vila Boa.

Dotados de uma enorme capacidade de expansão, os Gascos interessam-se pela vertente sul das margens do Douro. Aqui, um dos seus ramos aproxima-se do mosteiro de Arouca, nas serranias do alto Vouga, sem conseguir aí manter uma posição predominante nem definitiva. Mais para leste, fundam, talvez, o mosteiro de Cárquere, de origens obscuras, alcandorado a mais de quinhentos metros de altitude nas encostas da serra de Montemuro que descem para Resende. Enfim, já depois da morte de Egas Moniz, sua viúva, D. Teresa Afonso, funda o mosteiro de Salzedas, que depois se tornará cisterciense. Este último situa-se na encosta do rio Varosa, afluente do Douro que passa perto de Lamego.

Com esta rede de santuários, que vai, portanto, das margens do Sousa e das montanhas do Vouga até ao vale do Varosa, mas que tem a sua maior densidade em entre Douro e Tâmega, era de esperar que as propriedades dominiais dos de Riba Douro se situassem na mesma zona. Na verdade, os domínios de Egas Moniz, *o Aio* transbordam, desta área, chegando a leste até um extenso domínio na margem direita do Távora. Segundo o estudo feito por A. Fernandes, o senhor de Riba Douro tinha extensas propriedades na serra de Montemuro, no concelho de Cinfães, nos declives do actual concelho de Resende, à roda de Lamego e no concelho de Armamar, na vertente sul da serra de Montemuro, no concelho de Castro Daire, em Vila Nova de Paiva, na vertente leste da serra da Lapa ao descer para Moimenta da Beira e em Sernancelhe, no vale do Távora[142]. A maioria destes domínios, muitos deles formando extensões ininterruptas, ao contrário do que acontece, geralmente, em Entre-Douro-e-Minho, estão já fora da zona

---

[142] A. Fernandes, 1978, pp. 144-145. Ver mapa 19.

senhorial que delimitámos ao princípio deste capítulo, o que evidencia a tendência para ela se expandir para fora da área fértil do «Norte Atlântico» e invadir as zonas menos áridas do «Norte Interior». A via de penetração é o vale do Douro. Em meados do século XII, porém, ainda não alcança as terras quentes do Alto Douro.

As propriedades acumuladas pelo ambicioso prócere, todavia, dispersaram-se, retalhadas em partilhas hereditárias. Os seus filhos deslocam o centro da família para fora de Entre-Douro-e-Minho.

A implantação espacial dos filhos de Egas Moniz tem uma grande importância, porque permite verificar para que zonas se orienta a nobreza senhorial da segunda metade do século XII, que em princípio devia suceder aos mais activos e ambiciosos representantes dos magnates. Admitindo que as suas filhas serviam de instrumento a políticas senhoriais alheias, isto é, das famílias em que casam, e que a ausência de descendentes legítimos é um acidente alheio às intenções dos progenitores, verifica-se o seguinte:

1) Supõe-se que o primogénito tenha sido Lourenço Viegas, *o Espadeiro,* alferes de Afonso Henriques em 1129 e governador da terra de Neiva em 1136 (DR índices), casado com Maria Gomes, filha do conde Gomes Nunes de Pombeiro. Significa isto que o centro da estirpe devia manter-se aproximadamente no coração da área senhorial, pois sabemos que lhe couberam em partilhas propriedades em Braga (LF 761) e Felgueiras (TT Pendorada IX 22), além de Argeriz, junto ao mosteiro de Salzedas (c. Tarouca). Só o facto de Lourenço Viegas não ter deixado descendência legítima permite compreender que a linhagem se não tivesse perpetuado nesta zona.

2) O segundo varão que chegou à idade adulta foi, segundo parece, Afonso Viegas, *o Moço* (1139-1165). Desde logo se percebe que o facto de ter governado as terras de Lamego, Baião e Penaguião, de ter casado com Aldara Pires Espinhel (LL AR6), de uma família que provavelmente se situava na zona de Aveiro, de ser citado como senhor das honras de Alvarenga (c. Arouca), Figueira (c. Lamego e Armamar), Lumiares (c. Armamar), Mões (c. Castro Daire) e Moledo (c. Castro Daire), significa que, tendo deixado ao primogénito as terras vindas dos antepassados, procurou fixar-se nas adquiridas recentemente, e nas quais podia obter a base material de um poder efectivo.

3) Finalmente, Soeiro Viegas (1146-1187), que também foi governador de Lamego e casou com Sancha Bermudas, filha de Bermudo Peres de Trava, parece mais ligado à corte. Tem domínios mais excêntricos em relação ao núcleo em torno da serra de Montemuro, porque é o senhor das honras de Vila Cova (c. Vila Nova de Paiva) e de Fonte Arcada (c. Sernancelhe e Moimenta da Beira). Mas o facto de os filhos varões que ele teve, Bermudo Soares e Lourenço Soares, não deixarem descendentes legítimos (LL 36 BM6) explica que nesta zona não se tenha perpetuado nenhuma linhagem importante da sua descendência.

Assim, os linhagistas do século XIV consideravam que, para além da sucessão ilegítima de Lourenço Viegas, donde procederam os Coelhos[143], mas

[143] Sobre os Coelhos no século XIII, ver Leontina Ventura, 1992, II, pp. 630-632.

que não lhes deixou domínios alguns, a estirpe se perpetuou por meio de Moço Viegas, ou seja, pelos dois ramos que dele brotaram: o principal, chamado de Lumiares, que vivia na honra do mesmo nome, no concelho de Armamar; e o secundário, de Alvarenga, cujo centro se situava perto de Arouca, do outro lado da serra de Montemuro[144].

A sucessão de Egas Moniz durante a segunda metade do século XII e a primeira do século XIII aponta, portanto, para a continuação do movimento iniciado por aquele magnate, ou seja, o da aquisição de domínios em terras «novas», e a orientação da primeira fase de expansão senhorial no vale do Douro, à procura das suas vertentes mais produtivas, nas terras em socalco que até ao dealbar de época contemporânea foram as das grandes quintas administradas ciosamente por nobres que conheciam o seu valor produtivo.

Este significado global da implantação dos sucessores de Egas Moniz aproxima-se do que se deduz da cartografia dos domínios de seus irmãos Ermígio e Mendo.

O primeiro, que nos primeiros anos do governo de Afonso Henriques devia ser o verdadeiro chefe da linhagem, ou pelo menos aquele que maior influência exerceu na política afonsina, visto ter sido o seu primeiro mordomo-mor, entre 1128 e 1135, não teve descendência conhecida[145]. Essa, decerto, a razão de Egas Moniz se tornar desde logo o mais importante membro da família e aquele que deixou o nome para a História.

Mendo Moniz, pelo contrário, viveu longos anos, pelo menos até 1154, casou duas vezes, teve numerosas filhas, mas só um filho, a quem chamou, significativamente, Ermígio. Conhecem-se muitas das suas propriedades nas zonas de Penafiel e Cinfães e no vale do Douro[146], o que significa que pretendia dominar na mesma zona que o irmão, sem todavia se estender tanto para leste. De resto, a família deixou facilmente aos monges de Tarouca importantes bens em Sever (c. Moimenta da Beira)[147]. O facto de a sua descendência se ter extinguido, apesar de dele terem nascido vários filhos, explica que as suas propriedades do vale do Douro se tivessem também dispersado, vindo a beneficiar, entre outros, os monges cistercienses de Tarouca, que foram, afinal, os mais importantes protagonistas da senhorialização do vale do Douro e da Beira Alta[148].

Baião

Voltemos à região de entre Douro e Tâmega, onde a administração régia tinha um representante que residia no castelo de Baião. Imperava aqui a família do mesmo nome, uma das cinco nomeadas como as principais da

---

144 Sobre a família de Alvarenga no século XIII, ver Leontina Ventura, 1992, I, pp. 352-353; II, pp. 580-585.
145 J. Mattoso, 1981, p. 189.
146 *Ibid.*, pp. 189-192.
147 A. Fernandes, 1976, pp. 108-113.
148 *Ibid., passim.*

nobreza portucalense pelo *Livro Velho*. As tradições da sua ascendência são confusas. Perdeu-se a parte do *Livro Velho* que deles tratava expressamente. Os livros do século XIV entroncam-nos nos senhores da Várzea e de Azevedo, que já tivemos ocasião de mencionar quando tratámos da nobreza de entre Cávado e Lima. Admitindo a reconstituição genealógica proposta por A. de Almeida Fernandes[149], a estirpe procederia de Gosendo Viegas, irmão de Godinho Viegas, fundador do mosteiro da Várzea e senhor de Azevedo. Seria aquele o pai de Egas Gosendes, governador de Baião e mordomo-mor de D. Teresa, que confirma documentos condais portucalenses entre 1106 e 1137 (DR índices). Parece ter sido, de facto, um dos mais fiéis servidores da «rainha».

Conhecem-se bem dois filhos de Egas Gosendes, a ele ligados, mas não directamente, pelos livros de linhagens; João Viegas *Ranha* e Pêro Viegas *Pai*. O primeiro confirma documentos régios entre 1112(?) e 1148 e tinha o governo de Baião em 1145 (DR índices). Gozava dos favores de Afonso Henriques, porque foi a ele que o infante deu, em 1131, os bens que confiscou aos cavaleiros que contra ele se haviam revoltado nos castelos de Viseu e de Seia (DR 117). Mas tinha inimigos, porque se viu obrigado a pedir protecção a sua tia Toda Viegas, no ano de 1137[150]. O *Livro do conde D. Pedro* não lhe atribui senão descendência feminina (LL 40 D7).

Pêro *Pai* vivia também na corte, ou frequentava-a, entre 1130 e 1159. Tentou adquirir bens em Armamar[151], não se contentando, portanto, com o que tinha na região de Arouca[152]. Foi isso, certamente, o que lhe acarretou a inimizade de Afonso Viegas, *o Moço*, filho de Egas Moniz (DR 242). Segundo o conde D. Pedro, também só teve descendência feminina (LL 40 D7).

A sucessão dos senhores de Baião perpetua-se, portanto, por meio de Ermígio Viegas, que o mesmo livro diz ser filho de Egas Gosendes (LL 40 A3-4). De facto, tinha bens em Baião (DR ref. 70) e foi pai de Afonso Ermiges, que continuou a linhagem *(ibid.*, LL 40 A5). No entanto, é difícil distingui-lo de um indivíduo do mesmo nome que normalmente se considera filho de Egas Moniz, apesar de os livros de linhagens não confirmarem esse parentesco. Esta filiação, por mim próprio aceite até há pouco, baseia-se principalmente num documento de Arouca de 1165 em que ele figura com um filho chamado Monio, juntamente com os filhos e genros de Egas Moniz[153]. Admitindo, porém, que tivesse casado com uma filha de Egas Moniz, já falecida nessa ocasião, nada impede que se trate do senhor de Baião. Nesse caso seria ainda o mesmo que confirma documentos régios entre 1128 e 1161 (DR índices). Seria ele, também, o pai de Afonso Viegas de Baião, que aparece na corte entre 1169 e 1185 e que tomou parte na conquista de Évora. Nesta ocasião, para agradar ao rei, deu ao conde Nuno Gomes uma herdade em Quintela (c. Baião) (DR ref. 70). Na mesma década deu ou vendeu vários casais ao mosteiro cisterciense de Tarou-

---

[149] A. Fernandes, 1972b, esquema das pp. 218-219.
[150] Maria Helena da Cruz Coelho, 1977, doc. 69, cf. DR 242.
[151] *Ibid.*, doc. 77, DR 242.
[152] *Ibid.*, doc. 113, 174.
[153] *Ibid.*, doc. 129.

ca[154]. Foi dele que brotaram os senhores de Baião, com importantes cargos no tempo de Sancho II e Afonso III[155].

Não consegui nunca descobrir que relação terá com a família de Baião, ou com a de Riba Douro, mas estou convencido de que era parente de uma ou de outra um indivíduo chamado Egas Mendes *Espinha,* que casou com Emisu Trastamires, vivia na região de entre Douro e Tâmega, entre os anos de 1111 e 1142, e aparece frequentemente em diplomas do cartório de Pendorada[156]. Era pai de Sarracino Viegas, também chamado *Espinha,* documentado desde 1123 até 1165, que continuou a manter estreitas relações com aquela comunidade beneditina e a quem, em 1123, D. Teresa agradece vivamente serviços prestados, concedendo uma carta de couto ao mosteiro que ele protegia:

> «porque me serviste por três anos sem receberes "soldada" e assim me poupaste três mil soldos, pois estiveste a meu serviço em Lobeira por um ano inteiro à tua própria custa, porque me cedeste metade do castelo de Benviver que de mim tinhas [em préstamo], tendo eu dado essa metade a Afonso Pais, e ainda por outros serviços que me prestaste fielmente em terra de Sarracenos e de Cristãos» (DR 65).

As boas relações que este fiel cavaleiro tinha com D. Teresa prosseguiram depois para com D. Afonso Henriques[157]. A sua personalidade é muito interessante por ter sido pai de indivíduos bem documentados no cartório de Pendorada, particularmente da devota Loba Sarracins que, depois de ter professado naquele mosteiro, passou a viver no de Refojos de Basto, e do «mestre» Lúcio Sarracins, que devia ter frequentado uma universidade no estrangeiro[158].

Paiva

A família de Baião, se acreditarmos nas informações prestadas pelos livros de linhagens, e em grande parte confirmadas documentalmente para gerações posteriores a meados do século XI, teria dado origem, através de Trutesendo Galindes, fundador do mosteiro de Paço de Sousa, ao tronco dos de Paiva, que de facto possuíram importantes domínios nas duas margens deste rio. Tendo já tratado da genealogia destes senhores noutra ocasião, para aí remeto o leitor desejoso de informações detalhadas[159].

Importa aqui apenas salientar que os senhores de Paiva permaneceram bastante ligados ao mosteiro de Paço de Sousa, e portanto, à região de Penafiel e de Entre-os-Rios, na geração do fim do século XI e princípio do século XII, da qual o principal representante é Paio Peres *Romeu.* Na geração seguinte há um grupo de irmãos bem documentados, entre os quais se salientam Soeiro Pais *Mouro,* chefe da linhagem (1112-1171), Pedro Pais *Saído*, que foi assassinado por Monio Rodrigues, filho de Toda Viegas, a

[154] A. Fernandes, 1976, pp. 122, 214.
[155] Sobre a família de Baião nos séculos XII e XIII, ver os dados recentemente reunidos por Leontina Ventura, 1992, I, pp. 320-324; II, pp. 599-608.
[156] J. Mattoso, 1981, p. 202.
[157] DR 65, confirmação, 125, 231, ref. 32, além das confirmações em documentos régios.
[158] J. Mattoso, 1968, pp. 307-308.
[159] J. Mattoso, 1981, pp. 166-171.

devota protectora do mosteiro de Arouca, no ano de 1133[160] e deve ter morrido sem descendentes; e Gonçalo Pais, bispo de Coimbra (1109-1128), que em data desconhecida fez partilhas com seu irmão Soeiro (LP 265).

A linhagem prosseguiu por intermédio de Paio Soares *Romeu,* que vivia pelo menos nos anos de 1171 a 1177 e que casou com Sancha Henriques de Portocarreiro. Esta pertencia a uma linhagem secundária mas que viria a desempenhar papel bastante importante no fim do reinado de Sancho II. Os de Portocarreiro tinham a sua honra na margem direita do Tâmega, entre os futuros julgados de Santa Cruz do Sousa e de Penafiel. Este Paio Soares *Romeu* era irmão de João Soares, *o Trovador,* um dos primeiros autores do cancioneiro galego-português cujas composições se conservam ainda[161]. A família, depois de meados do século XII, não parece ter conseguido manter uma grande relevância social, apesar de se ter transmitido numa linha única e de haver sido bastante poderosa no princípio do mesmo século.

No conjunto, os senhores de Paiva representam, de uma maneira tão clara como os de Riba Douro, a precoce expansão senhorial para as terras montanhosas a este da serra de Montemuro e do alto Vouga, onde já existia uma população fortemente arreigada desde havia muitos séculos, e que tinha como centro espiritual o mosteiro de Arouca[162].

Cete e Urrô

A enumeração das famílias que se concentravam na região dos vales do Sousa e do Tâmega já vai longa, mas ainda não terminou. Mesmo cingindo-nos apenas às mais importantes, temos ainda de mencionar, embora rapidamente, a dos senhores de Cete ou de Urrô. Descendem de um antigo maiorino de Fernando, *o Magno*, chamado Gonçalo Raupariz, que se documenta entre 1041 e 1081, e cuja filha foi «criada» pela condessa Ilduara de Portucale[163].

Por esta razão, quando ela casou com Gonçalo Guterres, da família patronal do mosteiro de Moreira da Maia, deu-lhe uma herdade que Gonçalo Raupariz retribuiu oferecendo-lhe um cavalo. Mas depois reclamava-a, numa questão que se inseria, decerto, entre as que por essa altura opunham velhos condes a ambiciosos infanções. Gonçalo Raupariz, que era patrono e defensor do mosteiro de Rio Tinto, perto de Gondomar, teve descendentes directos, entre eles um neto, Oveco Garcia, que casou com uma senhora patrona do mosteiro de Cete[164], fundado havia mais de dois séculos. Oveco Garcia vivia em 1103 (DP 103) e teve quatro filhos, indicados na carta de couto que a condessa D. Teresa (DR 58) deu ao mesmo mosteiro. O mais célebre deles foi Diogo Gonçalves[165], que, segundo os li-

[160] Maria Helena da Cruz Coelho, 1977, doc. 65.

[161] Ver a sua biografia em A. Resende de Oliveira, 1992.

[162] Sobre a família de Paiva nos séculos XII e XIII, ver os novos dados reunidos por Leontina Ventura, 1992, I, pp. 348-352; II, pp. 673-683.

[163] J. Mattoso, 1981, pp. 239-240.

[164] *Ibid.*, p. 241.

[165] *Ibid.*, p. 242.

vros de linhagens, casou com Urraca Mendes de Bragança, filha de Mem Fernandes, e lhe deu vários filhos. A acreditarmos nas referidas informações, morreu na batalha de Ourique (LL 44 A1-2) e a viúva casou com Soeiro Pais de Paiva, *o Mouro,* que mencionámos há pouco.

É provável que o mais velho dos filhos de Diogo Gonçalves fosse Soeiro Dias, que confirma vários documentos régios em Coimbra entre 1166 e 1179 (DR índices), mas não parece ter possuído propriedades na região do Mondego. Casou com Sancha Pires de Belmir, e tornou-se, por isso, senhor do couto de Belmir (LD 18 J4; LL 58 U4), actualmente em Ronfe, na margem direita do Ave, perto de Guimarães.

Os seus descendentes vieram, portanto, a usar o nome de Belmir. Um irmão de Soeiro Dias foi João Dias, senhor de Freitas (LL 44 A2-3), que provavelmente tinha o seu solar na povoação do mesmo nome, no concelho de Fafe. O ramo primogénito, porém, devia ser o dos senhores de Urrô, perto do mosteiro de Cete, mas do outro lado do rio Sousa. O primeiro a usar o título foi, segundo parece, Rui Dias de Urrô (LL 44 A3). Sucedia a Diogo Gonçalves, a quem Afonso Henriques tinha coutado a ermida daquele lugar (DR ref. 89).

Com esta família, que embora tivesse o seu centro espiritual no mosteiro de Cete se aliou a famílias secundárias da terra da Maia, e depois a outras, igualmente secundárias, da região de Guimarães, encontramos, de novo, a necessidade de uma linhagem proliferar para além da área da sua procedência. Todavia, ao contrário das anteriores, verificamos que, apesar das prováveis tentativas de Diogo Gonçalves e de Soeiro Dias, acabou por se limitar às terras de origem. Os contactos que alguns dos seus membros tiveram fora dela não os orientaram para outra implantação. Contentaram-se com a estreiteza e a relativa modéstia a que se viam confinados numa região excessivamente povoada e com demasiados nobres do mesmo nível para se poderem impor socialmente. Este panorama poderia ser diferente, no entanto, se se provasse a relação desta família com a de Cid Gonçalves, casado com Elvira Dias, que não conseguimos entroncar nesta com um mínimo de segurança, e possuía bens na Maia (DP IV 128), em Coimbra (DP IV 258; DP III 422), em Montemuro (DP IV 358), em Baião e Lamego (DP IV 374, 375) e em Alcofra (Vouzela) (DR 141). Não sabemos, porém, o destino destes bens.

Soverosa

É ainda uma trajectória diferente a dos senhores de Soverosa, que parece tirarem o seu nome da freguesia de Sobrosa, perto de Paços de Ferreira[166], onde tinham ainda uma grande quantidade de casais em meados do século XIII[167]. Esta família, segundo os livros de linhagens, procede de Fernão Peres, chamado *Cativo* (ali chamado Fernando Álvares: LD 1 B3, ou Fernão Gomes: LL 25 A1), que seria filho do conde de Sobrado, na Galiza. Este nobre, que aparece na corte de Afonso Henriques em 1129 ou nos

[166] A. Carvalho da Costa, I, pp. 333, 461.
[167] L. Krus *et alii*, 1982, p. 74.

últimos meses de 1128 (DR 107), logo se impõe na corte afonsina, sendo nomeado alferes, de 1130 a 1136 (DR 110, 156), e depois mordomo-mor, de 1146 a 1159 (DR 215, 254). Sucedia neste cargo a Egas Moniz. Entretanto, desempenhou funções de governador de algumas terras situadas na retaguarda de Coimbra: Viseu em 1132 (DR 122), Oliveira do Hospital em 1145 (DR 208) e Lafões em 1152 (DR 234). O seu interesse por terras do alto Vouga exprime-se pela concessão que Afonso Henriques lhe fez em 1133 da vila de Moçâmedes, no concelho de Vouzela, oferecida com elogiosas palavras:

> «pelo bom e fiel serviço que me prestaste e prestarás se Deus te der vida, e pelo amor de meu coração que tenho para contigo» (DR 133).

A sua posição na corte explica e reforça a de Álvaro Peres, que devia ser seu irmão e desempenhou o cargo de alferes entre 1142 e 1145 (DR 191, 211), mas deve ter morrido jovem, porque depois não se encontram mais vestígios dele. Também podia ter sido filho de Fernão Peres o alferes Nuno Fernandes, que serviu sob as ordens de Sancho I durante um período curto, em 1169 (DR 294, 300). Mas foi-o certamente o mordomo-mor Vasco Fernandes, que desempenhou esta função entre 1176 e 1185 (DR 331, 358; DS 5, 11), conservando, portanto, o cargo mesmo depois de Sancho I ter sucedido a Afonso Henriques. Suplantado, então, por Mem Gonçales de Sousa, é possível que tivesse preferido ir servir o rei de Leão, Fernando II, pois se encontra como governador de Zamora nesse mesmo ano de 1186[168] e só volta, transitoriamente, à corte de Sancho I em 1194 (DS 76). Se, como aqui supomos, houve um conflito com os Sousões, sucedeu a uma época de entendimento, pois Vasco Fernandes casou com uma filha de D. Gonçalo Mendes de Sousa.

Os filhos de Vasco Fernandes, porém, ficam em Portugal e na corte de Sancho I: Martim Vasques obtém o cargo de alferes entre 1193 e 1197 (DR 64 a 105); e seu irmão Gil Vasques, o chefe da linhagem, embora não desempenhe cargos curiais, aparece frequentemente a confirmar documentos de Sancho I (DS 157 a 238), desde 1205 até 1211. Tem mesmo a honra de casar com a régia amante de seu senhor, D. Maria Aires de Fornelos, sendo o pai de Martim Gil de Soverosa, o mais importante partidário de Sancho II, o seu campeão nas lutas contra os outros nobres.

Ora os de Soverosa, além das numerosas propriedades que obtiveram na região de Aguiar de Sousa, em volta da freguesia de Ferreira, tiveram, como vimos, uma importante doação em Moçâmedes, o que não admira, dado que Fernão Peres *Cativo* foi senhor de Lafões. Perdeu uma parte delas, talvez justamente as de Vouga, quando se aliou a Fernando II de Leão[169]. Mas outras que, pelo menos em parte, lhe vinham dos Sousões[170] ficaram para os filhos e netos. Outras ainda, em Antuã (Estarreja) e no Rabaçal (Penela), também ficaram para uma filha (LC II 174). As que herdou na terra de Sobrado, na Galiza, cedeu-as ao mosteiro cisterciense daquele lugar, depois de algumas questões[171].

---

[168] J. González, 1943, p. 156.
[169] J. González, 1943, pp. 156, 190.
[170] Inq. 559, cit. por L. Krus *et alii*, 1982, p. 74.
[171] M. del C. Pallares, 1979, p. 222, nota 33.

Maia

Com os senhores de Cete e Urrô aproximámo-nos das terras mais baixas e mais próximas da influência marítima, na foz do rio Ave. Entre ele e o Douro, a norte e nordeste do Porto, está a terra da Maia, mais extensa que muitas das que mencionámos, hoje densamente habitada, como o devia ser já, embora em proporção menor, no século XII. Aqui não encontramos, longe disso, a concentração de famílias nobres que tornam a região dos vales do Sousa e do Tâmega tão características do ponto de vista da organização social. No nível superior surge apenas uma, a da Maia, que domina sozinha essa posição até às primeiras décadas do século seguinte. Convivendo com ela, sobretudo na parte norte da «terra», junto ao Ave, existem outras, de nível social e material elevado mas nitidamente inferior ao daquela: por exemplo, os patronos de Moreira da Maia, e os de Rio Tinto. Além disso, os Velhos, os senhores da Palmeira antecessores dos de Pereira, e os Ramirões, com alguns bens, segundo parece, ao sul do Ave, mas com os seus núcleos principais, ou pelo menos bastantes domínios, a norte do mesmo rio. Nesta terra já próxima de um centro urbano como o Porto, e não muito longe de outro, que é o de Guimarães, a influência da cidade parece ter, de certo modo, impedido a progressão do regime senhorial. Encontra-se um número considerável de pequenos proprietários do nível dos herdadores, que não parece ter caído, até meados do século XIII, sob a alçada dos senhores. O movimento que terei ocasião de descrever mais abaixo, a partir de exemplos significativos para o vale do Vouga, a Terra de Santa Maria e a Maia, e que permite a certos nobres comprarem muitas terras de pequenas dimensões no fim do século XI e princípio do seguinte, parece ter-se detido em seguida, por razões decerto muito complexas, mas que, de toda a maneira, se devem manter nas décadas seguintes. Isto não impede, porém, o progresso senhorial das instituições religiosas, começando pelo mosteiro de Santo Tirso, um dos mais ricos de todo o Entre-Douro-e-Minho, prosseguindo pelos de Moreira da Maia, Rio Tinto, Refojos de Riba d'Ave, Leça ou Vairão, e terminando nos domínios da diocese do Porto.

Aqui todas as terras estão a uma altitude inferior aos duzentos metros. Encontram-se pequenas colinas, bastantes planícies com campos abertos e mesmo alguns vales planos onde se situam férteis alvéolos, como o que se encontra a oeste da Trofa e a norte de Bougado, ao lado da antiga ponte do Ave, que atravessava este rio perto do couto de Santo Tirso. Em locais como este, onde a produção cerealífera é abundante, o rei não cede facilmente os poderes fundiários ou senhoriais: os cinquenta casais de Bougado ainda em 1258 pertencem integralmente ao rei (Inq. 499).

Os senhores da Maia exerciam já um poder muito considerável, segundo parece, no fim do século X. Em seguida aumentaram de tal modo os seus efectivos militares que Gonçalo Trastamires pôde, em 1034, organizar uma expedição que atacou e possivelmente saqueou Montemor-o-Velho, junto a Coimbra (APV 295). Devem ter sido adversários dos condes de Portucale, que viviam em Guimarães, mas puderam desenvolver livremente os seus domínios quando eles entraram em decadência. A sua linhagem

transmitiu-se por via masculina e unilinear durante mais de dois séculos, o que lhes permitiu também fortalecerem as suas posições como governadores da terra da Maia, funções que desempenharam pelo menos desde meados do século XI. Pelos fins do mesmo século, não possuíam só domínios na terra da Maia, mas também nas de Vermoim e de Guimarães. Os que tinham perto de Vila Nova de Gaia (DC 549) deviam ter-se dispersado por outras mãos ou por descendentes colaterais.

Não sabemos se os que pertenciam aos ramos laterais procedentes de Soeiro Mendes II e de Gonçalo Mendes, em Gondomar e em São João da Madeira, resultavam de aquisições novas ou de herança. No primeiro caso, indicariam a direcção para a qual a família tenderia a expandir-se na primeira metade do século XII. A verdade, porém, é que os conhecemos precisamente porque vieram a constituir doações em favor de mosteiros da região, sobretudo de Rio Tinto. Acabaram, pois, por ser também alienados. De facto, parece ter-se verificado a extinção destes dois ramos sem descendência legítima. Pode pôr-se, contudo, a hipótese de as propriedades de Baguim (c. Gondomar) pertencentes a Soeiro Mendes II[172] terem passado a outro ramo colateral dos senhores da Maia, pois a herdeira do domínio de Baguim veio a casar com um dos irmãos de João Pires da Maia[173]. Teriam assim regressado às mãos da família.

Como se sabe, os senhores da Maia, que alcançaram o apogeu do seu esplendor nos últimos anos do século IX, no tempo de Soeiro Mendes da Maia, *o Bom,* tiveram depois um período de um certo apagamento. Mais tarde, voltaram a alcançar grande importância na corte de Afonso Henriques, com Pêro Pais *Alferes,* assim chamado por ter desempenhado este cargo durante mais de vinte anos, entre 1147 e 1169. Imediatamente a seguir ao desastre de Badajoz, deve ter-se incompatibilizado com o rei de Portugal, porque passou ao serviço do rei de Leão, Fernando II, entre 1171 e 1186. Neste mesmo ano, tendo morrido Afonso Henriques, voltou à vassalagem do rei de Portugal (DS 5, 10).

Depois dele, seu filho João Pires da Maia aparece algumas vezes na corte, mas sem relevo especial, entre 1205 e 1210[174]. Preferia certamente a sua terra, onde as funções de «tenente» o tornavam senhor incontestado e interessou-se deveras pelo seu desenvolvimento, sobretudo pela orla marítima, pois procurou abrir a foz do Ave mandando partir o penedo que impedia o acesso aos barcos, e deu foral a Azurara, em frente de Vila do Conde[175]. Apesar da política anti-senhorial de Afonso II, combateu a seu favor contra as tropas de Martim Sanches (LL 25 G3). Na geração seguinte, a linha masculina da família da Maia extinguiu-se, por João Pires só ter tido filhas. As tradições familiares foram perpetuadas pelos senhores de Riba de Vizela com quem uma delas casou. De resto, já numa geração anterior, o casamento de um filho segundo, Martim Pires, *o Jami,* com Teresa Martins de Riba de Vizela unira os senhores da Maia com estes fidalgos, cuja origem e evolução já descrevemos anteriormente.

---

[172] J. Mattoso, 1981, p. 214.
[173] *Ibid.*, p. 218.
[174] DS 157, 175, 182, 183, 185, 188, 198, 199, 200.
[175] Inq. 481b, 482b.

Os senhores da Maia tinham bens em ambas as margens do rio Ave. Acontecia o mesmo com os da Palmeira, dos quais descenderam os de Pereira. Estes, por sua vez, a acreditar nos livros de linhagens, procediam de um filho segundo de Rodrigo Forjaz de Trastâmara. Era irmão de Mem Rodrigues de Tougues, cuja descendência já mencionámos também. De facto, Gonçalo Rodrigues da Palmeira deve ter casado com D. Fruilhe, filha do conde D. Afonso de Celanova (LD 7 B3) e portanto de origem galega, como ele próprio. Gonçalo Rodrigues exerceu funções importantes quer nas cortes de D. Henrique e de D. Teresa quer na de Afonso Henriques, pelos anos de 1110 a 1154.

Governou Penafiel de Bastuço e Vermoim em 1128 e 1146 (DR índices). Era nesta segunda terra que estava situado o couto de Palmeira, que deu o nome à família. Confinava com o rio Ave, e estava próximo do mosteiro de Landim, que foi o centro espiritual da linhagem.

Este teria sido fundado por Gonçalo Gonçalves, filho de Gonçalo Rodrigues (LL 21 G10); por isso é mencionado na sua carta de couto, datada de 1177[176]. Dada a existência de outros indivíduos igualmente chamados Gonçalo Gonçalves, e que viveram, como o da Palmeira, durante o século XII, é difícil distinguir os documentos que lhe pertencem. Admito, porém, que se identifique com o que confirma documentos régios afonsinos entre 1176 e 1183 (DR índices), e depois, na corte de D. Sancho I, entre 1186 e c. 1198 (DS 12, 34, etc. até 112), e ainda com o que foi, primeiro, alcaide de Lisboa em 1179 (DR 340), e depois governador de Lamego (DS 50), Marmelar (DS 75), Leiria (DS 84) e Trancoso[177]. Segundo o *Livro do conde D. Pedro* teria apenas uma filha, Maria Gonçalves, que viria a casar com Fernão Álvares de Castro (LL 37 E4)[178].

O chefe da linhagem, porém, era Rodrigo Gonçalves de Pereira, aquele a quem o mesmo *Livro* atribui uma terrível vingança contra sua mulher, por lhe ser infiel com um monge cisterciense de Bouro, quando ele era governador do castelo de Lanhoso (LL 21 G11). Deste, porém, não encontrei vestígio algum na documentação da época a que tive acesso, excepto como confirmante da carta de couto do mosteiro de Landim em 1177[179]. Deviam ser seus filhos Martim Rodrigues, bispo do Porto (1191-1235), e Pedro Rodrigues (LL 21 G12), que confirma documentos de Afonso Henriques entre 1180 e 1183, e foi governador de Trancoso em 1180 e de Viseu em 1183 (DR índices), mas depois não se encontra na documentação de Sancho I. O segundo ainda vivia em 1225[180]. Dado que os nomes destes fidalgos são muito correntes na época, torna-se difícil distingui-los dos seus homónimos. Por outro lado, a tradição familiar parece ter sido muito viciada nas numerosas «estórias» que a seu respeito conta o *Livro do conde D. Pedro*[181]. Há, pois, muitas incertezas quando se tenta reconstituir com

---

[176] A. Braancamp Freire, 1973, I, pp. 304-305.
[177] LDT 48, 52, cit. por A. Fernandes, 1970, p. 56.
[178] Confirmado pelo documento publicado por M. H. Coelho, 1977, doc. 237.
[179] A. Braancamp Freire, 1973, I, pp. 304-305.
[180] AHP, 4 (1906), p. 7; N. Malta, I, p. 345, nota 140.
[181] Cf. J. Mattoso, 1991, pp. 111-116.

rigor a trajectória da família, que se havia de tornar tão gloriosa no século XIV por dela terem nascido D. Gonçalo Pereira, Frei Álvaro Gonçalves Pereira e o Santo Condestável.

Ramirões

Na região do baixo Ave vivia também a família dos Ramirões. Estava intimamente ligada ao mosteiro canonical de São Simão da Junqueira, no concelho de Vila do Conde. Como vimos a propósito da família da Silva, com a qual, de resto, esta podia estar aparentada, o seu primeiro representante, Paio Guterres, dificilmente se pode distinguir do seu homónimo, patrono do mosteiro de Tibães. Sabemos, no entanto, que era casado com Ausenda Odores, e vivia pelos anos de 1123 a 1136 (DP IV 325, 356; DR 151). Tinha bens em Godim, perto de Fafe, e assim se compreende que tivesse protegido outro mosteiro canonical, o de Souto, no concelho de Guimarães. O *Livro do conde D. Pedro* atribui-lhe também o papel de benfeitor de um terceiro mosteiro, o de Vilela, que já existia há muito, mas por esta época se tornou, como os anteriores, comunidade de cónegos regrantes de Santo Agostinho (LL 55 A2). Este facto torna admissível que se identifique com o Paio Guterres governador de Leiria, aprisionado pelos Mouros quando da sua primeira destruição (ADA, p. 153), ou pelo menos seja seu parente próximo. De facto, conhecem-se bem as relações deste Paio Guterres com o mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, que introduziu em Portugal a regra de Santo Agostinho. De dedução em dedução, concluímos, então, que se identifica com o marido de Urraca Rabaldes, de uma família coimbrã, a que nos referimos também mais atrás.

Cunha

De Fernão Pais, seu filho e continuador da linhagem, não conheço nenhum vestígio seguro. Mas o neto, Lourenço Fernandes da Cunha, encontra-se abundantemente documentado desde 1171 até 1225.

Conhecemos também com rigor e em pormenor as suas propriedades, graças a um minucioso estudo de Avelino de J. da Costa[182]. Ficamos assim a saber que possuía domínios nos concelhos de Barcelos, Braga, Póvoa de Varzim, Guimarães, Santo Tirso, Coimbra, Tábua, Águeda, etc. O seu solar, para o qual mandou construir uma torre que foi desmantelada por ordem de Sancho I, estava situado na freguesia do mesmo nome, hoje concelho de Braga, mas outrora na terra de Penafiel de Bastuço. Paio Guterres teve também outro filho, Ramiro Pais, cujos descendentes possuíam honras na mesma região, em Arnoso (concelho de Vila Nova de Famalicão) e em Tebosa (c. Braga)[183] e que exerceram também direitos sobre a honra de Cunha (Inq. 1478).

A personalidade de Lourenço Fernandes é bem típica de uma nova mentalidade de certos nobres, que surge no princípio do século XIII e que

---

[182] A. de J. da Costa, 1979, pp. 280-284.
[183] Inq. 1472, 1474.

leva alguns deles a procurarem acumular terras e administrá-las directamente. Embora tomassem o nome da velha torre que tinham perto de Penafiel de Bastuço, a sua fortuna veio-lhes propriamente das da Beira, sobretudo na honra de Tábua[184]. Foi com base nestes domínios que puderam alcançar as melhores posições sociais e políticas no fim do século XIV, que conhecemos bem graças às informações de Fernão Lopes.

MARNEL

Com esta família terminámos o percurso que fizemos através dos maiores domínios senhoriais situados a norte do Douro. O fio da exposição levou-nos, de caminho, até à margem sul, quando tratámos das famílias de Riba Douro, Paiva e Baião. Já sabemos, pois, que nos vales do Paiva e do Douro também se encontram terras senhoriais. Umas mais antigas, nas montanhas do alto Vouga, outras mais recentes, para lá da foz do Paiva. Para oeste de Cinfães, na antiga Terra de Santa Maria, também se encontram domínios nobres. Alguns deles radicam em tradições senhoriais que vêm desde a época dos condes portucalenses. De facto, nesta região estabeleceram-se grandes senhorios, que, naturalmente, sofreram graves vicissitudes por ocasião das incursões de Almançor e do estabelecimento de poderes locais sob influência muçulmana até à conquista de Coimbra de 1064. Alguns proprietários, porém, puderam permanecer na região ou então regressar a ela depois de algum tempo. O mais conhecido é Egas Eriz *Iala*, donde procedeu a família de Marnel, cujo nome vem da freguesia de Marnel, hoje Lamas, junto do local onde o rio Águeda se cruza com a estrada que ligava Coimbra ao Porto. As imensas propriedades desta família podem-se reconstituir, graças a uma lista elaborada em meados do século XI. Situavam-se sobretudo no actual concelho de Vila Nova de Gaia e nos vales dos rios Vouga e Águeda, mas vieram a pertencer em grande parte ao mosteiro de Pedroso, que deles recebeu muitos bens.

Tendo já tratado desta família noutro lugar[185], bastará aqui dizer que tinha estabelecido alianças matrimoniais com os senhores de Sousa já em meados do século XII, e que, por concessão de D. Teresa, possuía um couto na albergaria de Assilhó, que deu o nome a Albergaria-a-Velha (DR 49). Apesar de sabermos que um dos membros da família, Mendo Fernandes, ajudou Afonso Henriques em Guimarães quando aí foi cercado por Afonso VII, em 1127 (DR ref. 30), e que, cinquenta anos mais tarde, ainda tinha energia suficiente para servir o seu rei em Évora (confirmação de DR 49), conhecem-se poucas referências à sua presença na corte.

A família de Marnel devia estar aparentada com João Gosendes, que adquiriu uma enorme quantidade de pequenas parcelas no concelho de Castro Daire, nas margens do rio Paiva, em todo o vale do Vouga, mas so-

---

[184] Vejam-se novos dados sobre esta família nos séculos XII e XIII em Leontina Ventura, 1992, I, pp. 353-359; II, pp. 641-648.

[185] J. Mattoso, 1981, pp. 229-238. Veja-se também outros dados em L. Krus *et alii*, 1989, pp. 127-147.

bretudo nos concelhos de São Pedro do Sul, Vouzela, Oliveira de Frades e Sever do Vouga, e ainda um pouco mais para norte, nos concelhos de Vale de Cambra e Oliveira de Azeméis. Era um cavaleiro de Coimbra que não deve ter tido descendentes, e por isso deixou à Sé de Coimbra as suas numerosas propriedades, o que explica a transcrição dos documentos no *Livro Preto*. Viveu pelos anos de 1083 a 1114[186].

As suas inúmeras propriedades, muitas delas, provavelmente, de reduzidas dimensões e compradas a pequenos cultivadores, mostram que o alto Vouga e, sobretudo, o planalto situado entre o Paiva e o Vouga, no antigo território de Penafiel de Covas, no recôncavo protegido pelas serras de Montemuro, da Gralheira e do Caramulo, com uma altitude média da ordem dos seiscentos metros, estava povoado desde longa data. A obtenção de terras por um cavaleiro, provavelmente dispondo de abundantes meios monetários adquiridos em expedições em território muçulmano, mostra que a senhorialização não se fazia apenas por meio de presúrias ou do exercício de poderes públicos, mas também pela compra de terras, pedaço a pedaço. Os férteis campos desta região deviam ser vivamente cobiçados em virtude da sua produtividade. O ramo dos senhores de Riba Douro que dominou na terra de Arouca e que, por intermédio de Martim Moniz, esteve igualmente ligado a Coimbra, deve ter também ocupado, embora desde uma data anterior, terras com características semelhantes, mas a norte da serra da Gralheira. Não eram os únicos grandes proprietários da região, pois conhecemos também os domínios de outro senhor, Gavino Froilaz, que ofereceu igualmente uma grande quantidade de propriedades a uma instituição eclesiástica, o próprio mosteiro de Arouca, no fim do século XI[187].

GRIJÓ

Não menos típica desta forma de senhorialização é a que se pode documentar através dos documentos de Grijó, e que permite acompanhar as numerosas compras, pedaço a pedaço, feitas não só por Soeiro Fromarigues, que restaurou a comunidade de Grijó (mais de vinte), mas também pelos seus filhos (mais umas trinta)[188]. O processo é o mesmo que o utilizado por João Gosendes, mas a região diferente, embora não muito longínqua da outra. Ambas eram pequenas propriedades cultivadas em alódio pelos seus modestos possuidores, que então as venderam à classe senhorial. Os nobres passaram a administrá-las directamente como parte da reserva, ou a incluí-las entre as unidades de exploração indirecta.

Não são os únicos vestígios de aquisições semelhantes: as de Gonçalo e Trutesendo Guterres, filhos de Guterre Trutesendes e patronos do mosteiro de Moreira da Maia[189], exactamente contemporâneas das dos senhores de Grijó e de João Gosendes, permitem estender também a uma parte im-

---

186 Leontina Ventura, 1985.
187 DC 790, 931; J. Mattoso, 1962, pp. 36-37.
188 R. Durand, 1971, pp. XXV-XXVI.
189 Veja a lista em J. Mattoso, 1981, pp. 219-221.

portante da Terra da Maia, sobretudo na faixa litoral, a mesma observação que fiz acerca da zona norte da Terra de Santa Maria e do vale do Vouga[190].

Se a família de Guterre Trutesendes adquiriu a capacidade «financeira» suficiente para fazer tais aquisições, por pertencer a uma família de ministeriais régios, encarregues provavelmente da administração dos bens da Coroa naquela região, as de João Gosendes e de Soeiro Fromarigues deviam tê-la conseguido em virtude de disponibilidade monetária ou de bens móveis adquiridos como cavaleiros de fronteira. O facto é evidente sobretudo para o primeiro. Mas também se verifica com os patronos de Grijó. De facto, Soeiro Fromarigues morreu na batalha de Vatalandi, perto de Santarém, em 1103; seu filho Paio Soares governou, juntamente com o neto, Afonso Pais, «metade» do castelo de Benviver, que dominava a zona de entre Douro e Tâmega (DR 65 de 1123). Afonso Pais devia ter tido bastantes contactos com os cavaleiros de Coimbra, porque casou em segundas núpcias com Teresa Rabaldes, cuja família está bem representada na zona do Mondego[191] e cujos bens materiais deviam ter a mesma origem[192].

Estamos, portanto, na zona de transição da nobreza minhota, feita de senhores cuja supremacia se exprime fundamentalmente pelo exercício de poderes públicos, quer em terras transmitidas por herança quer em terras do rei como seus representantes ou «tenentes», para a zona de uma nobreza essencialmente militar, enriquecida em ousadas e frequentes expedições além-fronteiras que ela investe na terra, pedaço a pedaço, como propriedade privada. É claro que a proximidade das regiões de regime senhorial levará uma grande parte destes senhores a transformar os alódios em terras senhoriais. A sua condição de cavaleiros, por vezes do séquito real, e a semelhança do seu estatuto, quando não o parentesco, com membros da nobreza nortenha, levá-los-ão facilmente a imitá-los em tudo. Em todo o caso, as tradições da propriedade privada a sul do Douro são mais fortes do que a norte, e por isso não parecem formar-se no litoral de entre Douro e Mondego senhorios comparáveis às honras do Norte e do vale do Douro.

Antes de terminar esta relação das principais linhagens nobres da área tipicamente senhorial e das zonas em que estavam implantadas, é necessário ainda mencionar mais duas que se podem considerar excêntricas em virtude da sua implantação regional. Quero-me referir à dos Bragançÿes e à dos senhores de Límia. Uma é a última das cinco mencionadas pelo *Livro Velho.* Vivendo fora de Entre-Douro-e-Minho, revela, por isso mesmo, uma fisionomia um tanto particular. Quanto à outra, embora tenha membros importantes em Portugal, em várias épocas e com funções de destaque na corte, permanece de facto como uma família galega. Os seus principais domínios situam-se no alto Lima, em terras galegas ou da fronteira portuguesa.

---

[190] Veja-se ainda, a este respeito, a documentação do *Livro Santo* de Santa Cruz de Coimbra analisada por Leontina Ventura e Ana S. Faria, 1990, onde se encontram referências a outros cavaleiros da mesma categoria social com bens nesta região e mais a sul.

[191] J. Mattoso, 1981, p. 199; DR ref. 7, 34; LP 309; ver a árvore genealógica publicada por R. Durand, 1971, p. 281; J. Mattoso, 1982a, p. 185.

[192] Sobre o destino da família veja-se L. Krus *et alii,* pp. 137-141, 152-153 e J. A. S. Pizarro, 1987.

Límia

Vejamos brevemente a trajectória dos senhores de Límia. Procedem do conde Rodrigo Peres *Veloso*, cuja origem lendária e incestuosa foi consignada pelo *Livro do conde D. Pedro*; teria casado com uma irmã do conde Pedro Froilaz de Trava (LL 12 A1-2). Tendo Afonso Henriques conseguido atrair à sua órbita este dissidente da política galega, encontra-se na corte entre 1128 e 1159 (DR índices). Atribui-lhe mesmo préstamos ou propriedades que haviam sido dos antigos condes portucalenses (DR 128; LF 426 = = 754). A *Crónica do Imperador Afonso* reconhece expressamente a sua adesão a Afonso Henriques (CAI, n.º 74, 77, 87). Depois do *bafordo* de Valdevez, Afonso VII considera-o traidor, mas acaba por recebê-lo de novo no palácio. Não sabemos se chegou a perder, mas não transmitiu aos descendentes varões a tenência de Límia, pois esta passou, creio, a Bermudo Peres de Trava, provavelmente seu sobrinho por afinidade. Deste, por sua vez, teria sido transmitida a um genro de Bermudo Peres, Fernão Aires d'Anho *Batissela* (LL 13 A2-3), que aparece na corte de Sancho I entre 1186 e 1193[193]. Seu filho João Fernandes de Lima, também chamado *Batissela*, tornou-se em breve *dapifer ou* mordomo da corte (DS 7 até 234), e desempenhou esse cargo até 1208, vindo a confirmar quase todos os documentos régios até esta data. Casou em segundas núpcias com a amante do rei, a célebre Maria Pais Ribeira. Seu provável irmão, Rodrigo, também serviu Sancho I, desempenhando o cargo de alcaide de Lisboa e Sintra entre 1192 e 1207 (DS 60, 71, 104, 116, 123, 218; cf. 229).

Ribeira

Se, como parece, Rodrigo Peres *Veloso* era conde de Cabreira, talvez tivesse algum parentesco com o conde Ponço da Cabreira, pai de Pedro Ponces, e avô de Fernão Peres Ponço, que aparecem também na corte de Sancho I. A acreditar no *Livro do conde D. Pedro* seria ainda parente dele Monio Osores, antecessor da família de Ribeira que veio para Portugal e casou com Boa Nunes[194], filha de Nuno Soares, o protector do mosteiro de Grijó. Encontramo-lo, de facto, em documentos deste mosteiro em 1138 e 1139 (BF 221, 222). Seu filho Paio Moniz confirma documentos de Sancho I entre c. 1187 e 1202; recebeu do mesmo rei, entre outras coisas, uma doação em Cadima (DS 35). Foi alferes real entre 1199 e 1202 (DS 115 até 140). Ora Paio Moniz foi o pai de D. Maria Pais Ribeirinha, a barregã de Sancho I, que referi há pouco por ter casado com João Fernandes de Límia. Teve do rei, entre outros filhos, D. Rodrigo Sanches. Assim se compreende tenha sido sepultado com tanta veneração pelos cónegos de Grijó. Os senhores da Ribeira possuíam, segundo o *Livro do conde*, importantes terras em Lanhoso, Riba Cávado e Berredo. Mas a origem galega de D. Maria Pais permite também compreender o seu casamento legítimo na família de Límia.

---

[193] J. Mattoso, 1985, p. 182, nota 30.
[194] LL 53 A2, que lhe chama Maria; o nome de Boa encontra-se em BF 221.

Quanto aos senhores de Bragança, já vários autores, com argumentos de natureza e procedência diversa, mas concordante, verificaram a afinidade que liga esta região aos territórios leoneses de Astorga e Zamora, mais do que aos portugueses[195]. O carácter senhorial das regiões de Chaves e de Bragança não se explica, pois, pelo prolongamento da área minhota, mas pelo da área leonesa. A sul destas terras situava-se uma região de características diferentes: o actual Alto Douro. A verdade, porém, é que, por razões que não importa aqui discutir, as terras setentrionais do Norte transmontano se desprenderam do reino de Leão para se ligarem a Portugal. Com elas se ligaram também a Portugal os Bragançóes, que ali dominavam pelo menos desde 1072 (LF 359 = 397). O centro espiritual das suas terras estava situado no mosteiro beneditino de Castro de Avelãs, cuja igreja ainda hoje se conserva e que contrasta fortemente com as igrejas românicas portuguesas pela sua construção em tijolo. Fernão Mendes de Bragança aparece na órbita portuguesa, na corte do conde D. Henrique, desde esta época (DR índices). A sua importância junto do conde ficou na tradição, porque se lhe atribui, não sabemos se com algum fundamento, um matrimónio com uma filha bastarda de Afonso VI de Leão e Castela (LD 12 A2). Foi seu filho Mendo Fernandes, governador de Bragança (LF 419) e provavelmente alferes de Afonso Henriques em 1146 e 1147 (DR 214, 220). Seu neto Fernão Mendes II viveu pelos anos de 1142 a 1160[196] e tornou-se o protagonista das mais bárbaras tradições, contadas pelo *Livro do Deão* (LD 12 A 3-4). A política do rei de Portugal para atrair os senhores da fronteira explica que ele tenha casado este senhor com sua própria irmã, Sancha Henriques (DR 222; LF 815), não hesitando para isso em separá-la do seu legítimo marido, Sancho Nunes de Barbosa. Pela mesma razão recebeu seu irmão Rui Mendes na corte, dando-lhe o posto de governador de Seia em 1132 (DR índices).

Depois disto, o novo senhor da linhagem, Pedro Fernandes, que sucedeu no governo da terra, foi mordomo-mor da corte, entre 1169 e 1175 (DR 294, 323), e confirmou documentos de Afonso Henriques (DR índices). Mais tarde, Garcia Peres de Bragança, *o Ladrão,* viveu na corte entre 1186 e 1205 (DS 90 até 160), e seu irmão Vasco Pires *Veirão* aparece aí várias vezes entre 1196 e 1205 (DS 97, 158, 160; cf. 216). As violências contadas pelos linhagistas a respeito de Fernão Mendes confirmam-se, de certo modo, pelo facto de o arcebispo de Braga acusar vivamente vários senhores da mesma linhagem de usurparam diversas albergarias e outros bens, ao ponto de ter de amaldiçoar e excomungar um deles pela década de 1160 ou um pouco mais tarde (LF 419). Vasco Pires *Veirão* também praticou graves abusos contra os monges de Bouro (DS 216). Por seu lado, Fernão Fernandes esteve muitas vezes na corte e recebeu vários testemunhos de amizade de D. Sancho I. Governou as terras de Bragança e Pa-

[195] Cf. T. de Sousa Soares, 1962, pp. 158-159 e mapa da p. 140; A. Fernandes, 1972, pp. 236-248.

[196] DR índices; DR 222, 252, ref. 66; 419, 430, 480, 490, 521, 769, 815; Elucid., II, p. 587.

nóias[197]. Mas a tentativa de atracção do lado leonês não foi menos forte. Mendo Fernandes, aliciado por Fernando II, desempenhou as funções de seu alferes entre 1157 e 1159[198].

Os senhores de Bragança viviam nas mais rudes terras do país, bem diferentes das de Entre-Douro-e-Minho, em zonas planálticas que atingiam altitudes médias acima dos setecentos metros. Podemos imaginar as mais favorecidas de entre elas ao visitar, por exemplo, a aldeia de Carvela, a norte da serra da Brunheira e a leste de Chaves. Orlando Ribeiro encontrou aí, há mais de trinta anos, uma aldeia com casas feitas de enormes blocos de granito, semelhantes às de Nogueira da Montanha, sede da freguesia. O ilustre geógrafo fez notar que tais edifícios parecem ter sido construídos por uma comunidade com uma «organização social poderosa», uma «disciplina colectiva» especialmente «firme», uma vida de relação muito intensa[199]. Pode-se perguntar, porém, se não seriam antes comunidades que desenvolveram especialmente uma certa especialização tecnológica em época mais recente.

De toda a maneira, comunidades dotadas de especial capacidade organizativa. No tempo dos Bragançóes, podiam ter sido dominadas ou os seus chefes postos ao serviço do senhor da terra. Mas, em meados do século XIII, o rei ainda não tinha praticamente nada em Nogueira: a terra e a igreja eram de cavaleiros e de outros homens, que nada pagavam ao monarca (Inq. 1358-1359). Também esta terra era de transição entre a zona senhorial, cujo âmago estava para lá do Marão, e a zona das velhas e resistentes comunidades que em Trás-os-Montes se mantiveram, apesar da maré senhorial que invadiu a terra durante a primeira metade do século XIII. O processo de senhorialização, porém, conseguiu vencer todas as resistências, acabando por implantar também aqui uma estrutura social dominada por privilegiados, que vieram a tornar-se a armadura mais visível desta região[200].

Conclusão

Ao percorrer as regiões portuguesas onde o regime senhorial se implantou e desenvolveu como seu lugar de eleição, fomos, pois, encontrar a maioria dos nomes de «casas» nobres que a História preservou por meio de «monumentos» que tiraram alguns homens do anonimato e os trouxeram até nós com alguns relatos das suas aventuras, casamentos e parentescos, funções e poderes. Uns vêm de longe, do século X, e emergem logo a seguir aos nomes dos condes. Situam-se no Minho fértil e densamente habitado, com terras fundas entre colinas de granito, e aí se multiplicam sem cessar. Outros chegam ou aparecem mais tarde e gravitam em torno desta região. Os maiores nomes, aqueles que atingem o cume do poder no momento da in-

---

[197] DS 25, 90, 97, 102, 115, 121, 122, 123, 126, 132, etc. até 162; LF 494; M. H. Coelho, 1977, doc. 154.

[198] L. G. de Azevedo, 1942, III, p. 267; DR p. CXXII. Sobre a ligação dos Bragançóes com os senhores de Chacim, que herdam as suas tradições, ver Leontina Ventura, 1992, I pp. 339-340.

[199] Orlando Ribeiro, 1961, pp. 33-45.

[200] P. Dordio Gomes, 1993.

dependência nacional, tinham adquirido a sua força a partir daquela zona, mas aumentaram-no nas suas franjas meridionais. Outros vieram a fazer fortuna para lá do Lima, perto da fronteira galega, adestrados para as funções de defesa do território nacional nas fronteiras das Beiras e do Mondego e aí colocados pelo rei como dignos da sua confiança. No século XIII aparecem também em território nacional, e por vezes com relevo notável, outras famílias nobres que concorrem com as mencionadas ou as substituem na corte régia ou nas terras senhoriais. São, entre outras, os de Albuquerque, de Briteiros, de Chacim, de Aboim-Portel, de Portocarreiro, de Melo, de Freitas, de Urgeses, de Espinhel, de Vasconcelos, Dades, Barretos, Correias[201]. A nobreza não cessa de se renovar.

O sistema senhorial de transmissão da propriedade, de alianças e de apropriação dos poderes públicos mostrou-se eficaz e com uma enorme capacidade de expansão. Ao terminar o século XII, os mais dinâmicos senhores não se contentavam com a terra onde os seus antepassados haviam feito fortuna: conquistavam, pedaço a pedaço, as leiras e casais de pequenos proprietários alodiais, ou, em grandes áreas, as das comunidades de homens livres da Beira e de Trás-os-Montes. O movimento de senhorialização, contido durante alguns anos por Afonso II, continua a expandir-se depois, de uma maneira desenfreada, até à guerra civil de 1245. A seguir, voltará a ter de defrontar a firme oposição do rei, não só porque ele pretende defender as suas prerrogativas estatais, únicas, mas porque é também um «senhor» e combate, por isso mesmo, a concorrência dos que só podem crescer à sua custa. Mas o Norte estava já saturado de nobres. Era preciso ir procurar mais a sul novos espaços onde eles pudessem exercer os seus privilégios e regalias.

2.6. Categorias e distribuição regional da nobreza

Nem toda a nobreza portuguesa se pode considerar incluída no panorama que até aqui tracei, e que é válido sobretudo para o século XII e para a região do Norte Atlântico. O alargamento do território português para sul a partir de 1147, a alteração das condições económicas e sociais e o fortalecimento da Coroa possibilitaram o aparecimento de novas linhagens ou a modificação das antigas. Estas, juntamente com a velha nobreza do século XII que lhes servia de modelo, tornaram a aristocracia dos séculos seguintes bastante mais diversificada.

Tentemos traçar um panorama do seu conjunto, chamando a atenção para o facto de que abandonamos agora a região típica da nobreza de velhas tradições, para vermos como ela se adapta aos novos territórios onde já não pode exercer sem concorrência os seus poderes senhoriais: aí tem de competir com os monges cistercienses, os cónegos regrantes, os frades mendicantes, os cavaleiros-vilãos dos concelhos, as ordens militares, os reis e, a partir de meados do século XIII, os mercadores das cidades.

---

[201] Ver, para estas famílias, Leontina Ventura, 1992, I, pp. 314, 334-335, 339-340, 340-344, 345-348, 359-360, 360-361, 362, 363-365, 368-370, 370-373.

Cavaleiros de Coimbra e da Beira

Lembremos, antes de mais, uma categoria a que já me referi a propósito da Terra de Santa Maria e da região do Vouga, e de várias linhagens da fronteira minhota: os cavaleiros que fazem fortuna na fronteira meridional, e com ela vão comprando terras alodiais, pedaço a pedaço. João Gondesendes, no fim do século XI, era o seu membro típico[202]. Havia, porém, muitos outros do mesmo género em Coimbra, a maioria mais modestos. A fixação de Afonso Henriques na cidade e as expedições que desde então começou a dirigir contra territórios muçulmanos deram-lhes novas oportunidades. Sendo de origens variadas (asturianos, galegos, franceses, moçárabes), a sua implantação urbana numa cidade com uma actividade comercial importante aproximou-os dos cavaleiros-vilãos, sendo até problemática a distinção entre uns e outros até ao princípio do século XIII. Une-os, de facto, uma provável solidariedade de grupo e a prática frequente da pilhagem, ao mesmo tempo que uma fortuna constituída em boa parte por dinheiro, bens móveis e propriedades urbanas (e não praticamente só pela terra, como os senhores do Norte). A presença do rei, que organiza expedições de grande envergadura, fá-los depender de um chefe. Uns têm o seu centro espiritual em Santa Cruz de Coimbra, outros na Sé. Alguns receberão, com Sancho I, funções militares na fronteira minhota, como vimos a propósito dos senhores da Silva, de Cerveira, de Azevedo, de Refojos de Lima, etc. Outros, depois de terem adquirido propriedades nas serras próximas de Coimbra, como os Rabaldes, Anaias, Uzbertos, Randulfes, etc., associam-se ao rei e vão aumentando as suas posses. Se as suas origens eram vilãs, depressa se esquece a humildade primordial. Casam-se com filhas de famílias nobres, geralmente de condição modesta, e constituem a categoria de cavaleiros típica da segunda metade do século XII, onde entronca a maioria das linhagens da pequena nobreza da Estremadura e da Beira. É entre eles que o rei escolhe preferentemente os alcaides dos castelos de todas as fronteiras[203].

O seu sucesso atrai à Beira filhos segundos de famílias do Norte para aí criarem alguns senhorios, como o da Cunha em Pombeiro. Estes senhores, porém, mantêm a ligação com os seus ramos nortenhos, como se o prestígio social lhes adviesse daqui e não dos rendimentos, certamente maiores, que tiravam das novas terras onde se haviam implantado também[204].

Cavaleiros da Estremadura, do Ribatejo e do Alentejo

A conquista de Santarém e a de Lisboa abrem novas oportunidades aos aventureiros que buscam a riqueza na guerra. Apesar de conhecermos tão mal os nobres que aí se fixaram nos primeiros tempos, podemos imaginar que a frequência dos combates até 1217 atraísse sobretudo os mais ousados, os que tinham menos a perder, os que nada possuíam nas terras pací-

---

[202] Leontina Ventura, 1985.

[203] J. Mattoso, 1981, pp. 315-330; *id.*, 1982a, pp. 181-187; Leontina Ventura e Ana S. Faria, 1990, pp. 9-68.

[204] Sobre as famílias nobres da Beira interior, ver M. Isabel Castro Pina, 1993, pp. 66-73.

ficas do Norte. Teriam essa origem os obscuros ascendentes dos de Albergaria, dos Rebolos ou dos Bulhões, em Lisboa, assim como os Estremas ou os Dades em Santarém e no Ribatejo. Conhecem-se melhor alguns de origem estrangeira, sobretudo aqueles que descendiam de cruzados francos, flamengos, ingleses ou alemães, que abandonaram as expedições à Terra Santa para aqui se fixarem. Os livros de linhagens e alguns documentos da época permitem-nos referir nesta categoria os de Atouguia, de origem franca, os de Azambuja, de origem flamenga, os Xiras, talvez de origem alemã[205].

Este panorama deve ter-se repetido em Évora, embora com algumas variantes, porque aí não encontramos cavaleiros vindos do estrangeiro, e as origens de gente da região, como os Lobos, Godinhos, Costas, Oliveiras ou Pestanas parecem muito obscuras. Mas apareceram aí também linhagens vindas do Norte que implantaram no termo de Évora domínios importantes, como os Cogominhos[206]. Os nobres de Évora parecem permanecer em níveis sociais e económicos modestos até ao fim do século XIII.

Compreende-se, de certo modo, a sua diferença para com os de Santarém e de Lisboa. Embora, nos primeiros anos depois da conquista, predominassem os aventureiros sem fortuna, depressa acorreram também os mais ambiciosos e os mais prestigiados, desde o momento em que o rei Afonso II passou a frequentar assiduamente as duas cidades, e sobretudo a partir da época em que Afonso III construiu um palácio em Santarém. As duas cidades atraíram membros de todas as linhagens e tornaram-se o enquadramento mais frequente da nobreza de corte[207].

De qualquer maneira, apesar das diferenças regionais, a nobreza provinciana do Centro e do Sul, de origens marcadamente militares e que só podia, quando muito, reconstituir a sua ascendência até ao reinado de Afonso Henriques, acaba por se integrar na nobreza do reino. Com o afastamento da fronteira para o Sul, o fim da guerra externa, a centralização monárquica e a prevalência da economia citadina, os nobres das terras conquistadas ao Islão casam-se com damas de velha cepa, exercem funções semelhantes, conseguem subir na hierarquia social pelos mesmos processos e nas mesmas condições. Apenas se distinguem daqueles por raramente conseguirem passar da segunda para a primeira categoria da nobreza.

A NOBREZA DE CORTE

Até ao princípio do reinado de Afonso II, a nobreza de corte parece ser constituída sobretudo por guerreiros e por serviçais de categoria inferior. Os altos dignitários, que desempenham as funções de mordomo e que pertencem às mais ricas e prestigiadas famílias do Norte, constituem uma excepção. Embora acrescentem ao seu património material e simbólico a honra de desempenharem a mais elevada função depois da do rei, parece que as principais bases da sua categoria são a fortuna e a antiguidade. Algumas histórias contadas pelos livros de linhagens dão mesmo a entender que entre eles e o rei se cultiva uma rivalidade surda.

---

205 Para Lisboa, ver G. Pradalié, 1975a; para Santarém, ver M. A. Beirante, 1980; para as famílias de origem estrangeira, ver R. de Azevedo, in DR, pp. 726-738 e LL títs. 69 e 70.

206 M. A. Beirante, 1988, pp. 749-750.

207 J. Mattoso, 1985, pp. 273-292.

O mesmo não se dirá do alferes, que parece ser frequentemente um jovem, e até um bastardo da família real. Quanto ao chanceler, é habitualmente um clérigo, um indivíduo instruído, embora possivelmente, sobretudo para o fim do século, nascido numa família cortesã.

Este panorama altera-se com Afonso II, quando o rei passa a dar a sua confiança a galegos e a nobres de linhagens secundárias que o apoiam na centralização, ou seja, no combate à extensão abusiva dos privilégios da nobreza senhorial. Como instrumento na luta contra os privilegiados tornam-se um grupo que aparece algumas vezes isolado. As dissensões internas na nobreza prolongam-se e até se agravam durante o reinado de Sancho II, apesar de a linha que separa estas duas facções da nobreza passar então a dividir a própria corte.

Com a vitória de Afonso III, e a formação de uma corte régia mais estável, em que as funções económicas e administrativas da Coroa se desenvolvem enormemente, o palácio real torna-se um pólo essencial de toda a nobreza do reino. Para isso contribui, em primeiro lugar, a concentração do poder político e económico nas mãos do rei, o que lhe permite distribuir poderes e rendimentos, sem os quais a nobreza não pode subsistir; em segundo lugar, a formação de uma clientela nobre muito fiel, fortemente dependente do rei, que desenvolve a ideologia vassálica em todas as suas expressões; em terceiro lugar, o desejo de imitação de outras cortes, sobretudo a castelhana, onde se promoviam os usos e costumes mais requintados (o espírito cortesão), que passam a substituir os cultos da força e do valor militar pelo domínio de palavra e das boas maneiras. Algumas personagens desta época são exemplos típicos da nobreza modelada na corte de Afonso III: João Soares Coelho, João Peres de Aboim e Estêvão Anes, o chanceler[208].

Tudo isto cria diferenças importantes de comportamento e de níveis económicos que inferiorizam a nobreza de província, quando esta perde os seus contactos com a corte. Os trovadores ridicularizam a sua falta de meios materiais e a sua rudeza no trato. Doravante não é possível obter um lugar importante na escala social sem ter alguma proximidade com a corte. O desaparecimento da descendência varonil das principais famílias nortenhas antigas durante o reinado de Afonso III e a consequente dispersão das suas fortunas suprimiu todos os possíveis rivais do rei, facilitando assim a posição ímpar da Coroa como instância arbitral dos destinos de toda a aristocracia nobre portuguesa.

A violenta confrontação de D. Dinis com a nobreza senhorial, que culminou na guerra civil de 1319-1324, só momentaneamente alterou a situação. A aliança de vários membros da alta nobreza com famílias tradicionais da província, para evitar a excessiva inferiorização dos privilegiados face ao rei, apenas teve como resultado atenuar o antagonismo. Além disso, preparou o caminho para a ascensão de certas linhagens de categoria inferior, entre as quais se devem distinguir as que sobem à custa da influência de eclesiásticos e de membros das ordens militares (como é o caso típico dos Pereiras).

---

[208] Sobre João Soares Coelho, ver J. Mattoso, 1985, pp. 409-436; sobre D. João de Aboim, ver Leontina Ventura, 1986; sobre Estêvão Anes e a nobreza de corte de Afonso III, ver *id.*, 1992.

Entretanto, a nobreza senhorial do Norte, depois das convulsões da primeira metade do século XIII, estabilizava o seu modo de vida. Não se conhecem ainda bem todos os fenómenos típicos das transformações por que passou. Mas, de uma maneira geral, a distância em relação à corte, o quase total desaparecimento das suas funções militares, a necessidade de tirar algum rendimento da terra, a exemplo dos mosteiros da região, levaram a maioria dos nobres do Norte a cuidarem melhor da percepção de direitos senhoriais e da administração fundiária. Datam, talvez, desta altura as numerosas quintãs de Entre-Douro-e-Minho, relativamente modestas, de carácter rural e concebidas em função do controlo da produção agrícola. Mas um certo número de senhores, nem sempre dos mais poderosos, construíram também torres ou casas-fortes que os defendiam de ataques de cavaleiros rivais ou do assalto de bandos armados e proclamavam à distância o orgulho e as ambições nobiliárquicas dos seus proprietários. Existem ainda hoje algumas delas. D. Dinis, sempre cioso das suas prerrogativas, exigiu licença régia para autorizar a sua construção[209].

O vínculo da linhagem com a terra tornou-se então mais forte. Todas as famílias tinham a sua «honra», por mais modesta que fosse, e reivindicavam aí o exercício dos direitos senhoriais e a isenção de qualquer dependência fiscal. Os nomes de família baseiam-se normalmente no do lugar da honra herdada dos antepassados. Por isso evita-se dividi-la nas partilhas: atribui-se, em princípio, ao herdeiro mais velho, que há-de dar continuidade às tradições ancestrais.

Os mais poderosos dos magnates podem criar cortes senhoriais nos seus domínios. Aí educam os parentes que deles dependem e que por vezes ficam como seus vassalos, aí vivem as damas da família com as suas criadas, aí reside o seu capelão, aí vêm prestar contas os seus mordomos, aí se reúnem os parentes e daí partem para a caça. É aí, portanto, que se organizam as festas onde aparecem jograis e soldadeiras, para divertir todos os presentes. Estas cortes senhoriais não devem ter sido muito numerosas. Mas deixaram vestígios suficientes na lírica galego-portuguesa, para que através desta se tivesse descoberto como a sua existência foi importante para a eclosão e a evolução da actividade poética, pelo menos até ao momento em que a corte régia parece tê-la polarizado de tal modo que acabou por ocultar a pluralidade de centros de produção da literatura trovadoresca[210].

É também nesta época, no início do século XIII, que se torna frequente o uso de brasão de armas e é durante o mesmo século que ele se generaliza: usam-se os mesmos símbolos na bandeira, no escudo, no selo que se coloca nos documentos, no túmulo, provavelmente no vestuário. A sua ostentação torna-se praticamente obrigatória para todos os nobres[211].

Estes aspectos da vida e dos costumes da nobreza estão, porém, mal estudados, excepto pelo que diz respeito à habitação. Conhecemos mal as

---

[209] Mário J. Barroca, 1989.
[210] Ver as obras de A. Resende de Oliveira indicadas na bibliografia.
[211] Ver as obras do marquês de Abrantes mencionadas na bibliografia.

datas e o processo de desenvolvimento de todos estes fenómenos. Esperemos que em breve a investigação especializada venha esclarecê-los devidamente.

2.7. Monges e sacerdotes

Não basta enumerar os principais nomes de famílias nobres de Entre-Douro-e-Minho e traçar rapidamente a sua história para conhecer as forças senhoriais que possuíam armas e cavalos, arrecadavam os produtos da terra, e ao mesmo tempo protegiam e oneravam os camponeses. Como vimos, elas servem-se muitas vezes das forças sagradas para ascenderem socialmente. Procuram cair nas boas graças dos monges e clérigos ou submetem-nos à sua protecção. Aliam-se aos interlocutores privilegiados das potências sobrenaturais, para melhor garantirem a sua «honra», a sua força, a sua prosperidade, a ilusão de vencerem o tempo.

O CLERO E OS SENHORES

Todavia, não se confundem com eles. Os monges e sacerdotes constituem um grupo diferente: não só porque exercem outra função social, praticam outras tarefas — o *opus Dei* —, mas também porque não trazem armas e preferem outra espécie de poder. Assemelham-se, é verdade, aos senhores, na medida em que também não trabalham a terra com as suas mãos, também reivindicam, de certo modo, um papel protector sobre os dependentes, embora utilizando outros meios, e exercem sobre eles formas de autoridade idênticas às dos senhores leigos. Ou seja, os monges e sacerdotes também são «senhores». Por isso, em termos de relações sociais de produção, podem assimilar-se à nobreza.

Todavia, se se considera o clero como um todo, a sua configuração social está longe de coincidir com a dos nobres. Por um lado, há os bispos e abades, que incarnam, os primeiros, a diocese com os seus cónegos e párocos, e os segundos, a comunidade monástica com os seus monges. Estes, não há dúvida, podem assimilar-se aos senhores, e por vezes aos de maior categoria social. Estão frequentemente aparentados com eles — recebem, portanto, o sangue que os distingue do comum dos mortais — e, pelo menos a partir do princípio do século XII, são chamados *domni,* como os senhores mais poderosos. A ninguém melhor do que a eles se aplica tal título: governam a sua «casa»[212], a sua grande ou enorme casa, com muitos familiares ou dependentes. Ao conjunto chama-se, justamente, a *família*[213].

O CLERO E AS COMUNIDADES RURAIS

Muitos membros do clero, no entanto, só em virtude da função sagrada se podem aproximar dos senhores. Socialmente, pertencem a outra categoria. Refiro-me aos párocos das aldeias a que o bispo ou a comunidade monásti-

---

[212] Sobre o sentido de *domnus*, ver pp. 107-108.
[213] J. Mattoso, 1968, pp. 228-244.

ca que possui a respectiva igreja exigem prestações que lembram, até pela sua natureza, as exacções senhoriais. Pelo fim do século XI, são ainda pouco numerosas e relativamente uniformes, mas vão-se multiplicando sem cessar ao longo da Idade Média, criadas sob vários pretextos e por várias instâncias eclesiásticas[214]. Eles fazem parte, portanto, da categoria dos dependentes, embora muitas vezes não trabalhem a terra. De resto, ainda em muitas igrejas de Trás-os-Montes e várias de Entre-Douro-e-Minho na época das inquirições de Afonso III, eram escolhidos pelos herdadores, sem intervenção de qualquer senhor. Esta situação era mais frequente durante os séculos X e XI. Existem ainda muitos documentos em que os homens livres de uma comunidade se reúnem para dotar a igreja e escolher o seu cura[215]. Algumas vezes, em vez de criarem propriamente uma igreja paroquial, fundam uma igreja aparentemente monástica, embora esta, por vezes, seja tão modesta que mal se distingue daquela. Ameaçados, já, por senhores leigos, tomam por vezes a precaução de reservar o serviço litúrgico a membros das suas próprias famílias[216], tornando-se então a igreja ou a pequena comunidade monástica um pólo da resistência à senhorialização. Logo na primeira fase do regime senhorial, têm de lutar contra os senhores que pretendem apropriar-se da igreja ou do mosteiro. Conservou-se, por exemplo, a sentença de Fernando Magno, em 1059, pedida pela pequena comunidade de Soalhães, que se dirigiu à corte régia em Palência para evitar cair sob a alçada dos senhores de Riba Douro[217]. À sua volta se deve ter juntado a comunidade local, que continuou a viver à margem das instituições senhoriais até a igreja cair sob a protecção do bispo do Porto[218].

Casos como estes podem ter sido frequentes, mas não deixaram muitos vestígios na documentação conservada, o que não admira, dado que esta se tornou quase monopólio da classe senhorial, directamente ou por meio das igrejas que ela controlava. De facto, os mosteiros de que falámos desapareceram quase completamente da paisagem minhota ainda antes do fim do século XII. Durante a segunda metade do século anterior, aqueles que ainda existiam transformaram-se em comunidades maiores e mais poderosas, segundo um modelo de vida monástica difundido com o apoio das autoridades diocesanas e da corte leonesa, ao qual, para o fim do século XI, vieram prestar um vigoroso dinamismo os monges de Cluny e aqueles que se inspiravam nos seus costumes[219]. Outros foram oferecidos pelos senhores que dela se tinham apoderado, legal ou ilegalmente, aos mosteiros que entretanto se tinham tornado mais ricos e que, praticando uma liturgia solene e abrigando comunidades mais numerosas, impressionavam mais os cavaleiros e os camponeses, pelo esplendor do seu ritual[220].

---

[214] Ver A. de J. da Costa, 1959, I, pp. 75-78, 258-276; M. de Oliveira, 1950, pp. 157-160.

[215] M. de Oliveira, 1950, pp. 109-112, cujos elementos se devem interpretar à luz do que dizem J. Mattoso, 1985, pp. 40-41, e R. Durand, 1982b, p. 124.

[216] J. Orlandis, 1971, pp. 138-164; J. Mattoso, 1968, pp. 156-159.

[217] DC 421; cf. DC 8. Para interpretação do texto de DC 421, ver J. Mattoso, 1968, p. 76; *id.*, 1982a, pp. 96-98.

[218] J. Mattoso, 1968, pp. 46-47.

[219] J. Mattoso, 1968; 1982b, pp. 85-86.

[220] J. Mattoso, 1968, pp. 338-344.

Os grandes mosteiros

Os mosteiros tornaram-se, assim, instrumentos de senhorialização, e por vezes ainda mais absorventes do que os próprios senhores. Não dispunham das armas, mas conheciam a escrita e podiam, por isso, anotar em bons e sólidos pergaminhos as listas dos casais do domínio e o que cada um deles pagava[221]. Não se esqueciam de guardar os títulos das propriedades, e quando era preciso exibiam-nos perante os tribunais, que assim lhes davam quase sempre razão. Podiam também dedicar-se com afinco à exploração das terras, orientar desbravamentos e gerir eficazmente o consumo ou a redistribuição das rendas. Os cistercienses, como se sabe, praticaram intensamente a gestão directa, usaram o trabalho manual dos conversos — uma mão-de-obra quase gratuita —, entraram a fundo na economia de produção e de trocas, edificaram granjas perto das estradas e encruzilhadas, organizaram transportes e vendas, estudaram a maneira de conservar os seus produtos para não se deteriorarem, compraram terras sem cessar[222]. A partir do século XIII exerceram também poderes senhoriais sobre os homens que habitavam nas suas terras e que eram cada vez mais numerosos[223]. Foram, como já tivemos ocasião de dizer, dos mais importantes centros de senhorialização das terras que antes deles não conheciam esse sistema de exercício do poder[224].

Os bispos e o movimento gregoriano

A partir do fim do século XI, foram também instrumento de senhorialização os bispos e os seus auxiliares. Consideraram necessária a posse e o exercício de poderes senhoriais sobre as suas terras, como forma de afirmarem a sua independência para com o poder temporal. Este objectivo constituía, como se sabe, um dos pontos fundamentais do programa da «reforma gregoriana», mas não se exerceu propriamente como uma autoridade limitada à esfera do sagrado, antes como uma força espiritual apoiada em bases bem materiais[225]. Assim, bispos como os de Braga, Pedro (1070-1091), Geraldo (1099-1108), Maurício (1109-1118), Paio Mendes (1118-1137) e João Peculiar (1138-1175), foram aumentando os domínios da arquidiocese e receberam dos condes portucalenses e dos primeiros reis sucessivas doações de vários coutos[226]. Em Coimbra, fizeram o mesmo Crescónio (1092-1098), Maurício Burdino (1099-1109), Gonçalo Pais (1109-1128), Bernardo (1128-1146), João Anaia (1147-1155), e Miguel Salomão (1162-1176). No Porto, Hugo (1112-1136), Pedro Rabaldes (1138-1145), Pedro Pitões (1146-1152) e Pedro Sénior (1154-1174). Os títulos das propriedades diocesanas foram cuidadosamente copiados em códices que ainda hoje se conservam: os de Braga no *Liber Fidei* (LF), os do Porto no *Censual do Cabido* (CCSP), os de Coimbra no *Livro Preto* (LP).

---

221 J. Mattoso, 1968, pp. 244-261.
222 Cf. A. Fernandes, 1976, *passim*, a comparar com E. Portela Silva, 1981, pp. 75-115.
223 E. Portela Silva, 1981, pp. 121-131.
224 Ver mais acima, p. 70.
225 Cf. J. Mattoso, 1985, pp. 205-210.
226 Sobre as aquisições dos dois primeiros destes bispos, ver L. C. Amaral, 1990.

Mais tarde, entre 1145 e 1260, foi necessário dividir os bens da mitra dos do cabido, e assim, os cónegos de um lado e os bispos de outro, passaram a administrar as propriedades acumuladas. O primeiro conjunto formou a «mesa episcopal», e o segundo, a «mesa canonical»[227].

Eremitas

O movimento gregoriano não teve como consequência apenas a aquisição maciça de poderes senhoriais por parte de monges e bispos. O seu ideal de independência das forças e interesses mundanos teve também o condão de ressuscitar algumas formas de vida religiosa que não se integraram no sistema senhorial. Não já sob a forma de igrejas paroquiais ou monásticas, para servirem a comunidade humana onde se inseriam, mas como agrupamentos eremíticos.

São aquelas que, a partir de 1110-1120, procuram os lugares desertos ou as encruzilhadas dos caminhos pouco frequentados, justificando, então, o seu isolamento pela valorização do «deserto» material e espiritual, e pela separação para com o «mundo». Fundam-se na periferia das zonas mais habitadas. O seu número cresceu consideravelmente durante a segunda metade do século XII. Algumas vieram a desaparecer, outras transformaram-se em comunidades regulares que se filiaram nas mais vigorosas ordens religiosas da época, sobretudo nas dos cistercienses e dos premonstratenses, em menor número na dos regrantes de Santo Agostinho. Algumas transformaram-se, mesmo, em comunidades femininas sob a regra de São Bento, como aconteceu com a de Recião junto a Lamego e provavelmente os grupos de monjas das margens do Tâmega (Gondar, Jazente, Lufrei), assim como as de entre Lima e Minho (Vitorino, Merufe, Paderne, Loivo). Mas o movimento decaiu quase por completo desde o princípio do século XIII, ficando os eremitas quase só nos arredores das cidades[228].

Distribuição geográfica dos mosteiros

Depois da adopção dos costumes cluniacenses e da reforma gregoriana, o papel desempenhado pelos mosteiros e dioceses na senhorialização foi enorme. Envolveu quase todas as instituições eclesiásticas, excepto as pequenas igrejas paroquiais e os eremitas, que foram mais suas vítimas do que seus promotores. Ao contrário do que aconteceu com o movimento protagonizado pelos senhores leigos, pode-se qualificar este com algum rigor, o que permite fazer deduções interessantes por extrapolação. Compare-se, de facto, os seguintes números de fundações monásticas registadas na área portuguesa da diocese de Tuy, entre Minho e Lima[229], na arquidiocese de Braga[230] e na diocese do Porto[231] (ver o mapa 10, do vol. III e o quadro seguinte).

---

[227] I. da Rosa Pereira, 1972, p. 519.

[228] J. Mattoso, 1982b, pp. 103-147, onde não se consideram ainda os dois últimos grupos, extremamente mal documentados.

[229] A. de J. da Costa, 1981, pp. 101-121.

[230] J. Marques, 1981, II, pp. 503-505.

[231] J. Mattoso, 1968, pp. 135-155.

Comecemos por observar o impressionante número de comunidades monásticas surgidas em Entre-Douro-e-Minho, por contraste com as que apareceram em terras transmontanas. De facto, nem todo o além-Tâmega da arquidiocese de Braga se situa em Trás-os-Montes. Das suas nove fundações, três, do século XII, estão ainda para cá do Marão, três na região de Chaves, duas, eremíticas, no vale do Corgo e uma perto de Bragança. Enorme contraste com as cento e cinquenta de Entre-Douro-e-Minho, que, no entanto, constitui uma superfície inferior a um terço da arquidiocese. É claro que nem todas as instituições aqui registadas coexistem no tempo. Algumas das fundações de épocas anteriores tinham já desaparecido ou desapareceram durante o século XII. São precisamente os pequenos mosteiros familiares e de herdadores a que nos referimos. Mas mesmo considerando aqueles que sobreviveram para além de 1200, temos uma diferença radical entre os oitenta e sete no Entre-Douro-e-Minho e um único em Trás-os-Montes, pois dos quatro de além-Tâmega, três estão entre o Tâmega e o Marão.

	Regiões	s. IX-X	s. XI	s. XII Total	Permaneceram dep. 1200
Tuy					
Minho/Lima	4	1	14	19	17
Braga					
Lima/Cávado	—	16	4	20	14
Cávado/Ave	4	28	1	33	14
Ave/Tâmega	3	11	9	23	14
Além-Tâmega	—	1	8	9	4
Porto					
Ave/Sousa	7	5	7	19	8
Sousa/Corgo	5	6	9	20	13
Santa Maria	7	8	1	16	4
Totais	30	76	53	159	88

As terras férteis das planícies e colinas minhotas e mesmo das suas áreas mais montanhosas são, pois, propícias à vida monástica. A excessiva densidade populacional permite compreender o fenómeno e a sua lógica em termos demográficos: era uma forma de limitação da natalidade, que não se tornava tão imperioso adoptar em regiões mais despovoadas. Constitui um facto com o mesmo significado demográfico do que o casamento tardio, que verificamos ser característico das regiões nortenhas por contraste com as meridionais[232].

[232] Ver mais acima, na Introdução, o parágrafo 1.2.

Não é menos significativo verificar a distribuição por séculos. Ao total de trinta mosteiros registados anteriormente ao ano 1000, opõem-se os cento e vinte nove nos séculos XI e XII, sinal inequívoco do aumento da natalidade e do sobrepovoamento que se verificou nestes séculos. Mesmo que se tenham perdido muitos vestígios de mosteiros fundados em épocas mais recuadas, a diferença é demasiado grande para se poder atribuir apenas aos acasos da preservação dos documentos.

De resto, a maior densidade coincide também com as áreas mais férteis e em que a rede paroquial é mais densa[233]. Assim, pode-se opor as trinta e nove fundações do século XI, entre Lima e Ave, às vinte e duas que se fixaram entre Ave e Tâmega e na parte da diocese do Porto ao norte do Douro. Por outro lado, verifica-se também que algumas regiões chegaram à quase saturação ao começar o século XII, mas outras só a partir dessa data assistiram à multiplicação das fundações. O contraste é especialmente eloquente quando se compara a região que vai do Minho ao Lima com a que vai do Cávado ao Ave. Ali, regista-se apenas um mosteiro documentado como fundação no século XI, contra catorze do século XII, enquanto que aqui, para uma única fundação do século XII, se encontram vinte e oito do período anterior (ver a fig. 10, do vol. III).

Até ao fim do século XI, descobre-se, pois, uma grande quantidade de pequenos mosteiros de dimensões muito reduzidas: aqueles a que fazíamos alusão há pouco, para os excluir da responsabilidade senhorializante. Mas as fundações do século XII quase sempre conseguem resistir mais tempo. Aquelas têm vida curta; estas, mais bem organizadas e até absorventes de muitas pequenas fundações anteriores[234], mostram a sua força numa existência prolongada. E, assim, aquelas regiões onde se verificam totais muito elevados, como entre Cávado e Ave, nem por isso conservam mais mosteiros do que outras com menos fundações. Em entre Cávado e Ave, a área que atingiu o máximo de todas as épocas é aquela onde são mais efémeros. Aí acabam por perdurar tantos como entre Lima e Cávado ou entre Ave e Tâmega, e quase tantos como na parte portuguesa da diocese de Tuy e na parte mais fértil da diocese do Porto.

Pode-se, portanto, dizer que a concorrência religiosa é uma realidade, e que a senhorialização de origem monástica tem limites: os da própria saturação das instituições eclesiásticas, que, a partir de certo momento, entram em concorrência também com a senhorialização aristocrática. Conclui-se que, perante a intensidade deste movimento, dificilmente se poderia esperar uma resistência eficaz ao novo sistema de ordenamento socioeconómico, fosse ela de que natureza fosse. De facto, como vimos também, a região onde se acumula maior número de famílias diferentes é justamente aquela onde a rede paroquial é também mais densa, onde os mosteiros são mais numerosos, onde a terra é mais fecunda: a zona granítica de altitude

[233] Ver pp. 81-83.

[234] J. Mattoso, 1968, pp. 144-145, 153-154. O fenómeno regista-se também em Leão e Castela: J. A. García de Cortázar, 1969, pp. 107-114; J. Orlandis, 1971, pp. 150-156.

média, com uma pluviosidade elevada, e com terras fundas, que suportam a cultura intensiva ao longo de muitas gerações.

Finalmente, o quadro apresentado permite datar o período mais intenso da senhorialização monástica: o século XII. Uma datação mais fina reduziria este período um pouco mais, pois a maioria das fundações cessa em meados do século. A partir daí registam-se apenas as de conventos femininos e de grupos eremíticos[235]. No fim do século, as comunidades pequenas, que se enquadram mal no sistema de exercício do poder senhorial, já não têm lugar e desaparecem quase por completo.

Fundações a sul do Douro

Note-se ainda o comportamento um tanto diferente da parte de Entre-Douro-e-Minho a sul do rio Douro. Aí, sucede aparentemente o mesmo que nas regiões mais densamente povoadas da arquidiocese de Braga: fundações por vezes muito antigas, pequeno número de comunidades novas no século XII, grande quantidade de mosteiros com vida efémera, ou que, pelo menos, não suportam as transformações de vida monástica peculiares do século XII. Mas a causa não parece ser a mesma que verificámos entre Cávado e Ave: a densidade populacional é talvez superior ao que se poderia esperar, como vimos mais acima[236]; todavia, é difícil presumir uma tão grande concentração populacional como ali. O que talvez se possa admitir com mais verosimilhança é que o processo de senhorialização tenha aqui prejudicado mais os pequenos mosteiros do que noutros lugares, e não houvesse condições tão favoráveis à formação de outros maiores e mais bem organizados. Uma parte considerável dos excedentes populacionais do Norte deve ter-ser dirigido para aqui, antes de procurar regiões menos favorecidas. Os recém-vindos devem ter sido menos favoráveis à criação de comunidades que lhes disputavam a terra.

Esta hipótese explicativa poder-se-ia, provavelmente, apoiar melhor, se dispuséssemos de um estudo suficientemente seguro da evolução da vida monástica nas dioceses de Lamego e de Viseu. Aí encontraríamos provavelmente um número considerável de fundações antigas que desapareceram completamente durante o século XI, e outras novas, muitas delas de tipo eremítico, fundadas em lugares diferentes, e até aí despovoados, durante o século XII[237]. Também parece ter acontecido algo de semelhante na zona da actual diocese de Aveiro, onde havia uma grande quantidade de pequenas comunidades datáveis de antes do ano 1000 ou da primeira metade do século XI, o que é surpreendente numa região então ainda sujeita às incursões muçulmanas. Estas, no entanto, desapareceram por completo no período seguinte[238]. Apenas algumas grandes comunidades como Lorvão,

[235] J. Mattoso, 1982b, pp. 113-114; *id.* 1985, pp. 406-408.

[236] Supra, ver pp. 149-151.

[237] Até lá veja-se, como indício parcial, a evolução dos eremitas desta zona: J. Mattoso, 1982b, pp. 113 e segs.

[238] Eis alguns nomes: Abolgodi, Bagaúste, Cedrim, Santo Isidoro de Eixo, Espiunca Louredo, Marnel, Oliveira do Conde, Rocas, Sever do Vouga, Santo André de Souselo, Treixedo, Tresoi, Vouzela. Cf. M. de Oliveira, 1950, pp. 183-204.

Arouca ou Vacariça (e esta apenas até ao fim do século XI) conseguiram sobreviver às transformações provocadas simultaneamente pela evolução da vida monástica e pela senhorialização do século XII.

Correntes monásticas

Surpreendemos, portanto, duas grandes correntes monásticas. Uma de raízes profundas e adoptada pelas comunidades locais, estreitamente articulada com elas e muitas vezes inserida na estrutura do parentesco dos fundadores. Representa a solução adoptada pelas comunidades abandonadas a si próprias durante a época de vazio estatal que se seguiu às invasões muçulmanas do século VIII. Estas mantiveram-se pujantes pelo menos durante dois séculos, sem serem afectadas pela vigilância condal emanada da corte leonesa, estabelecida a partir do «repovoamento» de Afonso III. Outra mais restrita, procedente de certos grandes mosteiros apoiados pela mesma corte ástur-leonesa, pelos condes e pelo episcopado, e que é apresentada por eles como exemplar, por oposição à primeira, considerada inferior e relaxada. A partir do fim do século XI, esta corrente transforma-se e renova-se sob o signo da inspiração cluniacense, igualmente com o apoio dos reis leoneses, da aristocracia que deles se aproxima, e do episcopado.

O grupo dos infanções destacados dos séquitos condais ou constituído por chefes militares que, imitando aqueles, sem terem a mesma origem, obtêm pelas suas próprias forças um poder efectivo sobre áreas territoriais superiores às das comunidades campesinas mas inferiores às dos condados, começa por se apoiar em mosteiros de tipo familiar ou local aos quais assegura a prosperidade, tentando copiar, com os seus recursos um tanto limitados, as grandes abadias que representam a corrente oficial. Ambicionando sempre imitar a nobreza cortesã, os infanções dotados de maiores poderes seguem sucessivamente os modelos monásticos propostos pelas instâncias oficiais e particularmente o modelo estrangeiro de Cluny. Esta opção assegura aos patronos nobres o prestígio social e religioso, e ao mesmo tempo transforma os mosteiros de origens modestas em centros religiosos com uma projecção cada vez maior. Verifica-se, portanto, uma divergência progressiva entre os pobres mosteiros locais agarrados a velhas tradições hispânicas e as novas abadias que os contestam. Muitos dos nobres que ainda protegiam alguns daqueles oferecem-nos a estas para serem «reformados» ou se transformarem em igrejas paroquiais sob a orientação dos monges. Acabam por ser, na sua grande maioria, absorvidos pelo modelo cluniacense.

Representações mentais

Este modelo, embora não crie laços jurídicos estáveis entre os mosteiros do Norte de Portugal, pois é adoptado com importantes modificações quando comparado com o original borgonhês[239], cria uma identidade de inspiração e consequentemente uma verdadeira solidariedade moral entre os diversos

[239] J. Mattoso, 1985, pp. 203-205.

mosteiros que o adoptam. Constitui-se, assim, no plano religioso, um paralelo da solidariedade entre os membros da nobreza, que haviam entretanto criado um sistema de alianças matrimoniais que envolvia todo o grupo, embora neste se descubram também segmentos maleavelmente articulados entre si[240]. De facto, não é só a identidade dos costumes litúrgicos e monásticos, da proporção entre os tempos consagrados à oração e à contemplação, ou o lugar concedido à administração dos bens temporais como base material da preeminência espiritual, aquilo que nivela os mosteiros de inspiração cluniacense. É também uma mesma e única representação simbólica do mundo no seu duplo aspecto, celeste e terrestre, caracterizada pela absoluta supremacia do primeiro destes níveis e por uma constante tensão entre eles[241]. É também uma visão do mundo que atribui um lugar próprio aos poderes políticos e à guerra, ao trabalho dos camponeses e à função régia, à luta contra os infiéis e ao exercício dos poderes judiciais e fiscal, aos deveres dos senhores e dos trabalhadores da terra, à relação entre as hierarquias terrestres e celestes, aos deveres morais, à vida e à morte[242].

Mesmo sem ser totalmente unitária, lógica ou explícita, na maneira como é adoptada no Ocidente ibérico, mesmo sem corresponder por completo às expectativas e às convicções de todo o público a que se dirigia, esta visão do mundo triunfa de facto no seio da sociedade senhorial. Não apenas por ter do seu lado os detentores do poder coercitivo e material, mas também porque apela para um ideal utópico de fusão completa de todos os homens numa comunidade única, colocada no Além, mas para a qual os homens caminham[243].

Liturgia

A capacidade persuasora deste modelo utópico não lhe advém só do facto de ele corresponder e apelar para um imaginário fortemente arreigado em todas as sociedades, e expresso pelos mitos da idade de ouro ou do passado paradisíaco, no qual se realiza a harmonia total entre os homens, mas também porque os centros religiosos organizam, sustentam e animam os santuários de romaria onde se realizam as festas, onde caem as barreiras sociais, cessa o trabalho e reina a abundância[244]. Os centros religiosos, que são sobretudo os monásticos, organizam as procissões que desencadeiam a circulação entre o sagrado e o profano e permitem a intervenção, a representação e a iniciativa de todos os grupos, associações e indivíduos[245]. Rei-

---

[240] Como se conclui das alianças mencionadas no parágrafo 2.5. deste capítulo. No texto que a seguir apresento, inspirei-me na problemática apresentada por S. N. Eisenstadt, M. Abitol e N. Chazan, 1983, pp. 1232-1255.

[241] A tensão entre a ordem cósmica e a ordem terrestre na representação do mundo é um dos indícios dos modelos simbólicos «activos» mais característicos no processo de formação do Estado, segundo S. N. Eisenstadt, M. Abitol e N. Chazan, 1983, pp. 1247-1248.

[242] Cf. G. Duby, 1978, pp. 174-182, 207-281.

[243] Sobre o aspecto escatológico da representação cósmica cluniacense, ver G. Duby, 1978, pp. 179-182, 241-242, 244-246.

[244] Ver mais adiante o parágrafo 3.2.4., pp. 239-243.

[245] Cf. P. Sanchis, 1983, pp. 120-137.

vindicam, no entanto, para o clero, a orientação propriamente litúrgica da festa, encenada pelos monges com toda a solenidade em torno da missa e das vésperas, que seduzem pelo seu esplendor e a utilização dos recursos da arte, da riqueza e do luxo, e permitem aos pobres participar, ainda que como meros espectadores, nesta forma de aparição ou de materialização do sobrenatural[246]. Finalmente, executam rituais de bênçãos ou de maldição por meio dos quais exprimem dramaticamente o domínio sobre as forças sobrenaturais que garantem a fecundidade ou espalham a doença, a fome e a morte[247].

Se os pobres párocos e modestos abades de pequenas comunidades de herdadores também praticavam os rituais herdados dos antepassados, os que se desenrolavam nas sés catedrais e nos grandes mosteiros eram muito mais sedutores, pela abundância de recursos que podiam utilizar. E embora a teimosa vitalidade da religiosidade popular nunca tivesse desarmado e demonstrasse a sua incansável capacidade para se renovar e adaptar a todas as culturas, e resistir às pressões e condenações hierárquicas[248], as formas de culto veiculadas pela hierarquia ou as instâncias religiosas por ela toleradas nunca deixaram de seduzir a classe dominante e de exercer um certo fascínio sobre as inferiores.

Articuladores da ordem social

Assim, os mosteiros e igrejas desempenham uma importante função de articuladores da ordem social, não só no plano mental, elaborando e coordenando os símbolos, mitos e formulações teóricas que apresentam o mundo sob forma ordenada e compreensível, mas também no plano existencial, organizando ritos e festas que respondem a pulsões colectivas conscientes ou inconscientes, reabsorvendo tensões e restaurando a ordem, mesmo quando parecem subvertê-la. São, pois, os centros de um poder que não se confunde com o dos nobres e o do rei, apesar de estar frequentemente do seu lado. O poder, porém, não advém ao clero apenas do facto de se poder classificar como elemento da classe dominante (com as importantes reservas que fizemos no princípio deste parágrafo), mas também da própria dinâmica criada pelo encontro que, nos santuários, se dá entre a participação popular e a oficial, entre comunidades que ali se reúnem, apesar das suas rivalidades, entre a concepção arcaica do mundo e a concepção erudita[249]. Os santuários exercem por si próprios uma função que transcende as estratégias dos próprios grupos intervenientes e da política senhorial, episcopal ou régia, e que seria demasiado grosseiro confundir com a exploração das classes trabalhadoras. É claro que, neste sentido, poderemos distinguir, por

[246] Os monges cluniacenses especializam-se nesta encenação, pondo em jogo recursos de que os párocos, evidentemente, não dispõem. Ver G. Duby, 1978, pp. 240, 248, e um desenvolvimento da ideia de mosteiro como espaço angélico em G. Colombás, 1958; ver também P. Sanchis, 1983, pp. 88-108.

[247] Lester Little, 1979; Patrick J. Geary, 1979; J. Mattoso, 1993a, 2.ª ed. pp. 183-190.

[248] P. Sanchis, 1983; Moisés Espírito Santo, 1984; E. Veiga de Oliveira, 1984.

[249] Uma das expressões deste encontro é a escultura românica, como concretização plástica de um imaginário simbólico extremamente fecundo. Alguns dados a este respeito encontram-se em Manuel L. Real, 1990.

um lado, as igrejas e santuários em que domina a iniciativa da religião oficial, que se torna o veículo da supremacia social dos senhores (o que acontece particularmente com os mosteiros sujeitos ao patronato senhorial) ou de uma supremacia social própria, sobretudo no caso dos mosteiros cistercienses; e por outro, aqueles em que predomina a iniciativa da religião popular, como os centros e locais de romaria. O facto de muitos destes se instalarem perto de mosteiros e comunidades eremíticas[250] ou de serem protegidos pelas autoridades oficiais[251] mostra, porém, que não se podem opor sistematicamente uns aos outros.

Independência do clero

Por outro lado, convém insistir na especificidade da organização eclesiástica e na sua própria dinâmica, para não a confundir por completo com a nobreza senhorial. É um facto que os monges são o instrumento «intelectual» dos nobres, pelo seu conhecimento da escrita e de todas as técnicas para as quais ela é necessária[252], que sepultam os seus mortos nos claustros[253], celebram os aniversários dos seus defuntos[254], recebem alguns filhos na comunidade e os elegem como abades de preferência a outros[255], apoiam com a sua permanência impassível a perpetuação da linhagem através das mortes e nascimentos dos seus membros. Mas, se é preciso, resistem-lhes, reivindicam a sua «liberdade» como coisa sagrada[256], ameaçam-nos com maldições e castigos divinos[257], lembram-lhes que estão sujeitos à lei moral como todos os homens, organizam-se e comunicam entre si[258], aliam-se aos bispos, pedem a protecção da Santa Sé, executam as ordens dos superiores eclesiásticos[259], reivindicam os preceitos do direito canónico, queixam-se ao rei ou ao conde quando os nobres abusam da sua força para lhes exigirem alimentos, os roubarem e destruírem os seus bens ou para lhes usurparem as igrejas e os submeterem ao poder senhorial[260].

É verdade que a reforma gregoriana, que agudizava a oposição entre patronos e clérigos, foi conduzida sobretudo por bispos, mas não desencadeou, entre nós, conflitos graves nem muito prolongados. Deixou, todavia, as suas marcas no ideal de independência entre os dois poderes[261]. Além

---

[250] Como na Senhora da Orada, perto de Fiães; na Senhora da Abadia, junto a Bouro; em São João da Arga, mosteiro beneditino; em Vairão, também beneditino.

[251] Como a Falperra, o Sameiro, a Penha (Guimarães), etc.

[252] A tese de mestrado de A. J. Guerra, 1988, sobre o *scriptorium* de Alcobaça entre 1155 e 1200, pode dar uma ideia da tecnicidade alcançada neste domínio. Os monges são os principais agentes da alteração da escrita nos séculos XI e XII, quando se abandona a «visigótica» para adoptar a «carolina», como mostrou a tese de doutoramento de M. J. Azevedo Santos, 1988.

[253] J. Mattoso, 1986, p. 66.

[254] *Ibid.*, p. 67.

[255] *Ibid.*, p. 163.

[256] *Ibid.*, p. 70; *id.*, 1982b, pp. 157-158.

[257] Lester K. Little, 1979; J. Mattoso, [2]1993a, pp. 183-190.

[258] J. Mattoso, 1982b, pp. 180-186.

[259] *Ibid.*, pp. 186-193.

[260] *Ibid.*, p. 158; ver também o caso dos protestos dos monges de Santo Antonino de Barbudo perante Gonçalo Mendes da Maia e o «vigário» de Afonso VI, Paio Guterres: LF 271 e 671, comentados por M. Helena Coelho, 1990, I, p. 11.

[261] J. Mattoso, 1985, pp. 205-210.

disso, a formação de poderes próprios, menos degradáveis do que os dos senhores, em virtude da permanência das comunidades, levou-os a resistirem a abusos da nobreza, sobretudo durante o século XIII. No caso dos cistercienses, o seu isolamento inicial, o estatuto de isentos da organização diocesana, o apoio cultural e canónico que recebiam dos mosteiros da mesma ordem na França, levou-os a desempenharem um papel próprio[262]. O ideal de «liberdade» foi também reivindicado pelos cónegos regrantes em meados e no fim do século XII e exposto em várias cartas de isenção que lhes foram concedidas pelos seus patronos, o que não os impediu de manterem com eles boas relações[263]. Finalmente, foi essa independência que incitou vários reis portugueses a escolherem cónegos regrantes como bispos durante os séculos XII e XIII, o que lhes permitiu realizarem uma acção pastoral que transcendeu a organização senhorial, principalmente no caso de D. João Peculiar[264].

Correntes monásticas e grupos sociais

Por outro lado, a variabilidade das observâncias monásticas e religiosas permitiu a certos grupos sociais reconhecerem e estruturarem culturalmente a sua própria identidade. Os infanções, que se tornaram ricos-homens do século XI para o século XII, criaram uma relação especial com os monges beneditinos. Os cavaleiros e membros da nobreza média nortenha constituíram a clientela preferencial dos cónegos regrantes, primeiro em Coimbra e depois nos mosteiros do Norte que eles reformaram em meados do século XII. Por outro lado, as comunidades de religiosas beneditinas multiplicaram-se em meados do século XII para receberem jovens da pequena e média nobreza (mais raramente da alta); e as de monjas cistercienses, criadas desde o princípio do século XIII, acolheram as jovens impedidas de casar pela estrutura linhagística da alta nobreza e até da família real[265].

Mais tarde, em meados do século XIII, a frequente fixação de nobres nas cidades levou-os a contactarem com novas correntes religiosas, e em particular com as mendicantes. Estas desde o princípio acolheram vocações da elite citadina, não nobre, à qual pertencia Santo António de Lisboa, e alguns membros da pequena nobreza já em meados do século XIII[266]. São

---

[262] *Ibid.*, pp. 116-121. A opinião que neste estudo formulei acerca do isolamento cultural dos cistercienses portugueses deve ser revista face às investigações de Adelaide Miranda sobre a iluminura; 1984, 1986, 1991, 1992.

[263] *Ibid.*, pp. 210-215.

[264] J. Mattoso, 1982a, pp. 155-156, onde, aos mencionados cónegos regrantes, bispos de Lamego, Mendo e Godinho, se devem acrescentar Álvaro, em Lisboa (1164-1184), Estêvão Soares da Silva, em Braga (1212-1228) (J. A. Ferreira, 1928, I, p. 405) e, provavelmente, Paio, em Évora (1180-1204).

[265] As conotações sociais das correntes monásticas foram interpretadas por mim em 1985, pp. 197-224. Como é óbvio, as relações aqui definidas não são exclusivas. Ver algumas excepções, pelo que diz respeito ao monacato cisterciense feminino, postas em relevo por M. Helena da Cruz Coelho e Rui Martins, 1993, onde se vê que os mosteiros de monjas brancas também recebiam mulheres da nobreza média ou inferior. Mas a profissão de damas da alta nobreza em mosteiros beneditinos é que não se verifica facilmente. Ver também, sobre o monacato feminino de várias observâncias, M. Alegria F. Marques, 1986.

[266] LV 1 AS10, LD 18 A5, 2A07, 6AV8; LD 9 W8.

eles os destinatários preferenciais das esmolas e doações dos mercadores[267]. Relacionam-se, assim, com uma estrutura eclesial completamente diferente da que caracteriza a sociedade senhorial e feudal. Os mendicantes contribuem, mesmo, para pôr em causa o próprio sistema, o que levanta contra eles vários bispos durante o século XIII[268]. Acabarão por se adaptar a ele, mas não totalmente.

2.8. Solidariedade: o parentesco

Examinado o poder sagrado, ora concorrente ora coadjuvante do senhorial, vejamos agora o funcionamento dos laços de solidariedade que estruturam a classe nobre e compensam os factores de contradição que nele existem. O mais importante é, sem dúvida, o parentesco.

Como se sabe, numa sociedade praticamente sem Estado, onde, de início, a autoridade só se pode impor pelo prestígio sagrado do rei, tanto mais ineficaz quanto mais distante, o que impera é o poder, a ajuda, ou a benevolência dos que estão próximos, possuem a força efectiva e podem intervir a qualquer momento. Para os inferiores, não há outro remédio senão buscar a protecção. Foi, como vimos, uma das vias pelas quais se difundiu e fortificou o sistema senhorial. Para os do mesmo nível, convém precaver-se, por meio de alianças e acordos, contra eventuais inimizades, sempre prontas a surgir entre vizinhos.

Ora as alianças estabelecem-se fundamentalmente por meio do matrimónio. Este, por sua vez, dá lugar a regras preferenciais ou prescritivas destinadas a assegurar o equilíbrio social e a estabilidade, a manter ou aumentar as vantagens eventualmente obtidas, a evitar a decadência, real ou imaginária, que sempre ameaça os homens numa situação de impotência perante a natureza. As regras matrimoniais, por sua vez, conjugam-se com as sucessórias, especialmente importantes a partir do momento em que se abandona uma estrutura cognática, horizontal, baseada nas alianças e na igualdade de todos os componentes do clã sob a autoridade do chefe assistido pelos anciãos, para adoptar a segmentação linhagística, de estrutura vertical, que inferioriza os filhos segundos e as fêmeas.

O SISTEMA LINHAGÍSTICO

Alguns dos meus estudos anteriores, que bastará resumir aqui, permitiram-me estabelecer com uma certa segurança, creio eu, que a passagem generalizada do sistema cognático para o linhagístico ou agnático se deu durante a segunda metade do século XII[269]. Já antes, todavia, por razões mais ou menos fortuitas ou em virtude de uma estratégia voluntariamente seguida,

---

[267] É o que se verifica claramente em Évora, em particular para os conventos dominicanos: M. A. Beirante, 1988, p. 635.

[268] J. Mattoso, 1985, pp. 329-345.

[269] J. Mattoso, 1981, pp. 371-386; 387-415; *id.*, 1982a, pp. 104-113. Sobre os sistemas de parentesco adoptados pela nobreza, ver também, para as épocas mais recuadas: J. Mattoso, 1986b; e os novos dados que se podem colher em J. A. Pizarro, 1987 e em Leontina Ventura, 1992, I, pp. 177-252. Nesta última ver, em particular, acerca do sistema linhagístico, as pp. 179-196.

as principais famílias de infanções de Entre-Douro-e-Minho parecem ter adoptado uma sucessão agnática, que permitia manter numa linha única a sucessão nas tenências obtidas por eles ou concedidas pelos reis de Leão durante o século XI. É possível que esta necessidade, conjugada com o propósito de reproduzir a forma de sucessão régia, igualmente unilinear e masculina, apesar das infracções a que deu lugar à data da morte de Fernando, *o Magno* (1065) e da morte de Afonso VII (1157), constituísse o modelo próximo, cujo sucesso, juntamente com a difusão do sistema senhorial, incitou os senhores de nível inferior a imitá-lo para preservarem as posições adquiridas e as transmitirem aos sucessores.

Daí que se tenha imposto, durante o século XII, o hábito de inferiorizar os filhos segundos, por meio de vários processos: a atribuição de uma porção marginal do património; o envio para a vassalagem do rei ou de um senhor; a participação nos exércitos da Reconquista, primeiro em Portugal, e depois de 1245 nas tropas cristãs da Andaluzia[270]; a entrada num mosteiro ou no clero secular; a profissão numa ordem militar; a proibição de casar, permanecendo em posição subordinada na casa do chefe da linhagem[271]. Para as filhas, os recursos eram menos variados: quando o seu casamento não tinha qualquer vantagem para as alianças do clã, restava apenas o celibato na casa paterna ou num mosteiro feminino. Daí o considerável aumento de fundações femininas sob a regra de São Bento em meados do século XII, sob a reforma cisterciense e nos ramos de comendadeiras da ordem de Santiago, na primeira metade do seguinte, mais tarde nas clarissas e dominicanas[272]. E todavia continuou a praticar-se a partilha dos bens herdados[273].

De facto, o sistema linhagístico explica numerosos fenómenos que um exame atento das genealogias nobres revela facilmente: a inferiorização das linhas colaterais em relação à principal, e a sua frequente situação num nível social inferior; a frequente barregania dos filhos segundos ou a sua colocação nas ordens militares e monásticas; a ocupação como cavaleiros e trovadores dos filhos segundos e bastardos[274]; a caça às viúvas herdadas e às jovens de famílias sem varonia por parte dos filhos segundos e dos membros da nobreza inferior: a frequência dos matrimónios ilegais e dos filhos ilegítimos[275]. É ele, também, que inspira o ideal do cavaleiro andante e do cruzado. Os casos concretos são frequentes: basta verificar em que posição familiar se encontram os cavaleiros, os trovadores, os bispos, os cónegos, as freiras, os membros de ordens militares, os indivíduos que deram origem a linhagens novas, para encontrar aí a explicação de muitos destinos individuais.

É claro que há também infracções ao sistema. Encontram-se famílias

---

[270] J. Mattoso, 1981, pp. 365-369; Henrique David, 1986; *id.*, 1989, *id.* e J. A. Pizarro, 1987.

[271] J. Mattoso, 1981, pp. 353-370. Extremamente frequente como mostrou J. A. Pizarro em 1998.

[272] J. Mattoso, 1985, pp. 218-223.

[273] Como mostrou também J. A. Pizarro, 1998.

[274] J. Mattoso, 1981, pp. 353-370; *id.*, 1985, pp. 318-329.

[275] Para além dos indicados na nota anterior, ver alguns casos deste género a respeito da família da Maia em J. Mattoso, 1981, pp. 329-340.

que parecem adoptar uma política de fecundidade e de multiplicação de varões, e não o contrário. Parece ser o que se verifica, por exemplo, com os de Portocarreiro, os da Cunha, os de Vasconcelos, os Marinhos, durante várias gerações, ou com outras famílias em certos momentos da sua trajectória. Este facto revela a maleabilidade do sistema, a parte deixada aos projectos particulares, como resposta a situações fortuitas, que só muito dificilmente se poderão reconstituir e detectar.

Deve também admitir-se que a estratégia «malthusiana», pressuposta pela restrição dos interesses linhagísticos a uma linha privilegiada, seja adequada a uma situação de crescimento da natalidade. É possível que a situação inversa, que de facto se verificou na Europa depois da Peste Negra, provocasse reacções diferentes. O fenómeno, no entanto, já não diz respeito à epoca de que me ocupo.

O regime matrimonial

O segundo aspecto fundamental da solidariedade parental criado pela nobreza, e que se desenvolve por relação com o sistema senhorial, é a modalidade do regime de alianças matrimoniais por ela adoptado[276].

A importância das alianças na estrutura do parentesco não passa despercebida aos próprios que a praticam. Revela-se da maneira mais inequívoca no Prólogo ao *Livro Velho das Linhagens,* a respeito da da Maia, aquela, afinal, que mais interessava ao redactor e cujo prestígio ele define de duas maneiras: indicando a sua origem e enunciando as alianças matrimoniais estabelecidas:

> «A terceira geraçom foram os da Maia, que foram os mais nobres e os mais filhos d'algo de toda Espanha, e como eles vierom directamente do mais nobre e muito alto senhor dom Ramiro, e como eles consograram com os Bragançóes, e em como vierom direitamente do mui nobre e mui alto linhagem del conde dom Monio de Biscaia, e em como consograram com os condes de Trava, e em como casaram as netas com os netos de Monio lo Gasco» (LV, Pról., 4).

Antes de verificarmos as características do sistema, convém desde já observar que ele permitirá, ao mesmo tempo, descobrir as hierarquias reais, os grupos ou segmentos em que a nobreza mais antiga se divide. Ou seja, o regime matrimonial é efectivamente estruturante da classe social que o pratica.

Pressupondo, pois, o sistema linhagístico como aceite, o que permite identificar as linhas sucessórias e, dentro delas, distinguir as principais e as secundárias, pode-se observar que o regime matrimonial obedece em boa parte ao sistema de «circulação de mulheres»[277], posto ao serviço da posição sociopolítica adquirida ou da solidariedade da nobreza regional. O quadro que acompanha este parágrafo permite verificá-lo com exactidão, para as famílias cuja história traçámos brevemente, e observar as modalidades da sua aplicação (ver os quadros da fig. 21, do vol. III).

---

[276] Ver, para épocas mais recuadas, J. Mattoso, 1988b. Para o século XIII, Leontina Ventura, 1992, I, pp. 196-240.

[277] Apresentei um primeiro esboço de aplicação deste sistema para o grupo restrito das cinco linhagens do LV em J. Mattoso, 1982a, pp. 106-107.

Para isso, distinguimos, em primeiro lugar, a nobreza de corte, tal como se constituiu até meados do século XIII (até à guerra civil de 1245-1247). A seguir, o grupo dos ricos-homens da nobreza tradicional, também ligados à corte, mas que foram na sua maioria afastados dela de maneira mais ou menos definitiva desde o reinado de Afonso II. E finalmente a nobreza regional, dividida, por sua vez, em quatro grupos: os de entre Douro e Ave, de entre Ave e Lima, de além-Lima e de Santa Maria. Entre estes existem algumas famílias cujos membros desempenham quer funções de governadores de terras, mas de menor importância social do que os do segundo grupo, quer funções na corte ou ao serviço dos ricos-homens, mas em posição de dependência. É dentre estes que emergem os principais componentes da nova nobreza da corte criada por Afonso III, o que explica as ligações de alguns deles com membros de outras categorias a partir de meados do século XIII[278].

As alianças têm, assim, orientações preferenciais. Dos chefes de linhagens cortesãs, em primeiro lugar, com os do mesmo grupo, e em segundo lugar com as mais prestigiadas ricas-donas, ou seja, com as do segundo grupo. Só esporadicamente com gente da nobreza média, de implantação regional.

Os primogénitos dos melhores ricos-homens casam com damas da corte (principalmente dos de Barbosa, de Sousa e de Riba de Vizela), e em segundo lugar, ou até preferentemente, sobretudo até meados do século XII, com as da sua própria categoria. As outras alianças, quando se dão, é com filhas da nobreza regional que vive perto dos seus solares, e isto só no caso dos de Riba Douro, Baião e Paiva. As suas filhas, porém, casam frequentemente com os primogénitos ou até membros de linhagens secundárias da nobreza regional, sobretudo a de entre Ave e Lima, o que pode significar que esta procura o prestígio social onde o pode encontrar mais facilmente, isto é, entre os nobres do segundo grupo.

O facto de a área geográfica de implantação preferencial dos ricos-homens ser diferente da desta nobreza regional leva a rejeitar a hipótese do relacionamento do sistema de alianças com os vínculos da solidariedade vertical, isto é, com a vassalagem. Não parece, portanto, ter-se verificado, ao menos a partir deste indício, a prática corrente, em certas regiões feudais, de dar as filhas em casamento aos vassalos, para melhor assegurar a sua fidelidade[279]. Veremos depois que a provável ausência desta prática é também coerente com as características próprias dos vínculos estabelecidos no seio da nobreza por meio da vassalagem.

Passando agora aos grupos regionais, descobre-se facilmente a sua preferência por casamentos prestigiantes, quer dizer, dos seus filhos com filhas

---

[278] Aos elementos fornecidos nas pp. 109-112 podem-se acrescentar os indicados em J. Mattoso, 1982a, pp. 45-74, 116-131, 207-227. O quadro foi estabelecido a partir das indicações dos livros de linhagens, corrigidas nos casos em que encontrei documentação coeva que as desmentisse. Esta documentação, no entanto, permite, em grande número de casos, confirmar a sua veracidade.

[279] J. E. Ruiz Domenec, 1979, pp. 305-326.

de ricos-homens mais poderosos, e em segundo lugar com as do seu próprio nível e região ou da região vizinha. Com uma variante própria do grupo do Alto Minho, que, tendo, como vimos, uma certa relação com os cavaleiros da corte, que durante o século XII viviam em Coimbra ou na fronteira[280], conseguiu, por esta mesma razão, casar com filhas de alta nobreza cortesã, mencionada em primeiro lugar.

A EXCEPÇÃO E A REGRA

É claro que este quadro, lógico e verosímil nas suas grandes linhas, não exclui algumas anomalias. Estas surgem principalmente quando encontramos filhos segundos ou membros de linhagens secundárias desposando donas da corte ou filhas de ricos-homens. Estes casos deveriam ser estudados individualmente. Alguns podem ser aparentes e explicar-se pelas deturpações peculiares da fonte que se pode utilizar. Os livros de linhagens podem facilmente transformar bastardas em legítimas. Aquelas podem-se conceder facilmente a pequenos nobres; estas serão reservadas para os grandes. Outros, devem-se a trajectórias peculiares de certas linhagens. Por exemplo, a dos Pereiras deve ter sofrido um processo de decadência durante o fim do século XII e princípio do XIII, do qual só viria a sair no fim do XIV, graças às funções obtidas por membros eclesiásticos ou das ordens militares. Noutros casos, verfica-se que alguns ramos secundários da nobreza regional se fixam junto da corte, e aí conseguem alguns bons casamentos. Sendo assim, as excepções confirmam a regra.

ALIANÇAS COM A NOBREZA GALEGA E CASTELHANA

Note-se, ainda, que a procura de prestígio não se dá apenas dentro do país. O caso torna-se evidente com a família de Trava. Os membros masculinos desta linhagem nunca casam em Portugal, depois do insucesso da sua tentativa para dominarem a corte portucalense no tempo de D. Teresa. Mas as suas filhas são procuradas com o maior empenho pela aristocracia portuguesa, e em primeiro lugar pela da corte, mesmo depois da expulsão de Fernão Peres, em 1128[281]. As mutações que se dão durante a segunda metade do século XIII levarão, depois, a que outras senhoras leonesas e castelhanas venham também casar a Portugal, trazidas, às vezes, por exilados momentâneos. Por outro lado, verifica-se também que as linhagens portuguesas de origem galega se relacionam preferencialmente com a corte régia (Barbosa, Soverosa, Límia, Ribeira, Trava, Pereira, Nóvoa). O seu desenraizamento leva-as a crescerem à custa de uma fidelidade mais constante, que lhes assegura o sucesso e a riqueza[282]. Todavia, os linhagistas do fim do século XIII, e mesmo o próprio conde D. Pedro, no século XIV, não se

---

[280] Ver mais acima, no parágrafo 2.5. pp. 114-116, 122-123, as indicações sobre as famílias de Bravães, Cerveira, Silva, Nóbrega, Valadares e, ainda, J. Mattoso, 1982a, pp. 207-227.

[281] O prólogo do LV n.º 4 revela o prestígio de que a família ainda goza no último quartel do século XIII: «em como vierom direitamente do mui nobre e mui alto linhagem del conde dom Monio de Biscaia, e em como consograram com os condes de Trava».

[282] J. Mattoso, 1985, pp. 171-196.

deixam enganar: reservam o primeiro lugar na escala do valor social para os parentes das velhas linhagens portucalenses, e particularmente para aquelas que colaboraram de perto com Afonso Henriques no estabelecimento da independência nacional. O caso típico dos que alcançaram o poder na corte é o dos de Riba de Vizela. Para os genealogistas, a sua glória não se baseia nos serviços prestados por Martim Fernandes a Sancho I e a Afonso II, mas no facto de terem herdado as tradições dos senhores da Maia, que a origem mítica fazia descendentes do rei Ramiro. Por isso, os de Soverosa, que brotaram do glorioso capitão de Afonso Henriques, Fernão Peres *Cativo,* de origem galega e cuja varonia se havia perdido, não encontram nenhum descendente por fêmea para lhes exaltar a memória.

O regime matrimonial revela, portanto, os grupos em que se divide a nobreza e a maneira como se articulam entre si, como tínhamos previsto ao iniciar este tema.

Endogamia

Verificamos também que o sistema de «circulação de mulheres», relativamente próximo da endogamia, sobretudo pela frequente infracção aos impedimentos matrimoniais por afinidade codificados pela Igreja romana[283], é o regime preferencial adoptado pela aristocracia nortenha. Há círculos de escolha imediata e secundária, cuja hierarquia se estabelece em virtude do prestígio atribuído a cada um deles, prestígio esse que não é puramente imaginário ou ideal, porque deriva de um verdadeiro poder, que advém, num caso, da efectiva vastidão dos domínios e senhorios, e no outro, da proximidade de outra fonte do poder, que é o trono régio. Em alguns casos, o sistema não fica muito longe de uma certa endogamia, pois o parentesco dos cônjuges é muito próximo, como se verifica em alguns momentos do século XII entre os de Tougues e os de Barbosa, ou os de Barbosa e os de Riba Douro, ou os de Riba Douro e os de Baião[284].

Significa isto que a luta contra o «incesto», conduzida com tanto vigor por São Geraldo no fim do século XI e princípio do seguinte, e lembrada ainda, pelo seu biógrafo, duas décadas mais tarde, não erradicou o «vício». Não parece, todavia, que se possa falar de uma verdadeira endogamia, muito menos de uma estrutura «elementar» ou «directa» do parentesco, no sentido técnico[285]. Não há praticamente regras prescritivas, mas apenas preferenciais[286]. Quanto às prescritivas, pode-se observar que as negativas, de origem eclesiástica, que estabelecem um largo círculo dentro do qual o matrimónio não só é proibido, mas também considerado inválido[287], só são respeitadas para os graus mais próximos do parentesco por consanguinidade. Falta, porém, um estudo estatístico que permita determinar o âmbito desta prática. Mais importante do que esta regra negativa, parece ser a

[283] J. Mattoso, 1981, pp. 371-386.
[284] Ver os novos dados sobre a prática «endogâmica» no século XIII em Leontina Ventura, 1992, I, pp. 214-227.
[285] Cf. B. Bernardi, 1978, pp. 277-285.
[286] Cf. P. Bourdieu, 1972.
[287] Cf. G. Duby, 1981, pp. 208-214.

prescrição positiva de casar preferencialmente dentro de certos grupos, como vimos mais acima.

2.9. Solidariedade: a vassalagem

Os laços de parentesco que unem os membros da linhagem ao seu chefe, e este aos seus iguais, pelas alianças matrimoniais, constituem, sem dúvida, os que mais fortemente estruturam a nobreza portucalense, na sua maioria originária de Entre-Douro-e-Minho. Sem falar nos da identidade social que os leva a criarem um mesmo sistema ideológico no qual se reconhecem, os nobres criam ainda vínculos artificiais: aqueles que se podem englobar dentro das instituições decorrentes da homenagem feudo-vassálica.

Já tive a ocasião de afastar como infundado o preconceito da não existência do feudalismo em Portugal. Distinguia, então, «mentalidade feudal» e instituições feudais propriamente ditas[288]. Estas tiveram entre nós modalidades menos precisas e codificadas do que nos países do feudalismo clássico, onde, de resto, Robert Fossier veio mostrar que foram, neste sentido, menos vulgarmente adoptadas e menos logicamente estruturadas do que se supunha[289]. Nem por isso deixaram de existir. Veremos agora em que sentido. Mais importante do que as modalidades concretas do contrato vassálico, com as suas consequências jurídicas e a sua difusão, é a mentalidade pressuposta por ele e que me parece constituir um importante elemento característico da nobreza portuguesa, por desempenhar uma função verdadeiramente estruturante da classe nobre. A mentalidade feudal transmite-se, de resto, ao conjunto da sociedade como referência ideológica de todas as relações sociais entre grupos ou indivíduos de alguma maneira dependentes de outros mais poderosos[290].

Antes de abordar a questão, convém observar que o problema se pode estudar mais facilmente examinando os contratos feudo-vassálicos que envolvem os vassalos do rei do que os dos nobres. Estes deixaram poucos vestígios na documentação de que dispomos. Por isso, a exposição que se segue pode ter um carácter pouco convincente. Todavia, a evidência de um verdadeiro feudalismo em torno do rei torna só por si importantes e significativos os poucos vestígios que encontrei no âmbito da nobreza, quando isolada do rei. Suporei, portanto, provado aquele, remetendo o leitor para a segunda parte desta obra, onde se encontrarão os respectivos testemunhos.

Séquitos de cavaleiros

Comecemos, pois, por verificar a existência de séquitos de cavaleiros em torno de alguns senhores. Podemos apontá-los, em primeiro lugar, na cúria constituída pelo alvasil Sisnando em Coimbra. O redactor de um documento em que ele aparece como sujeito fá-lo referir-se a três dos seus vassalos, *domnus* Mendo, *domnus* Bellito e Cid Fredalis, chamando-lhes *meos*

---

[288] Ver mais acima, na Introdução, o parágrafo 2.1.

[289] Robert Fossier, 1982, II, p. 958.

[290] Como se verifica ao analisar a difusão da mentalidade vassálica na linguagem quotidiana (J. Mattoso, [2]1993a, pp. 149-163) e o próprio léxico feudal (J. Mattoso, 1987b).

fideles maiores (LP 28 = DC 581). Noutro documento atribuído também à época do mesmo Sisnando, o notário descreve a sua corte da seguinte maneira:

> «morante com suos barones et cum suos uassallos et fideles iussit illos ut apprehendissent unusquisque uillas ad populandum» (DC 656).

É verdade que se trata, em ambos os casos, de documentos falsos, como mostrou Gérard Pradalié. Mas o mesmo autor mostrou também que tinham sido redigidos por volta de 1115 ou 1116[291], o que significa que o falsário não podia imaginar a corte de Sisnando senão à imagem e semelhança da do conde D. Henrique. De resto, ele descrevia, provavelmente, uma situação que ainda estava na memória de muita gente: haviam decorrido pouco mais de vinte anos sobre a morte de Sisnando. Além disso, falarei a seguir de um seu vassalo, conhecido por documento autêntico, João Gosendes (DC 770).

Mas não era só em Coimbra que se encontravam cúrias vassálicas. No ano de 1110, Soeiro Mendes da Maia, ao fazer um julgamento em Penafiel, refere-se ao «concilio magno de meas gentes et de meos vassallos». Estes não podiam ser gente de categoria inferior, pois se tratava de julgar um «maiorino» infiel, seu representante no governo das terras de Penafiel de Bastuço e de Faria (DC 914). Só podiam ser membros de uma verdadeira cúria feudal, em que os vassalos exerciam o dever de *consilium* que, por meio de homenagem, haviam contraído para com o seu senhor. Têm o mesmo sentido dos que, mais de um século mais tarde, Pedro Fernandes de Castro, da célebre família castelhana, referia num documento conservado no mosteiro de Arouca: «ego, habito consilio cum uiris prudentibus et amicis et uassallis meis»[292].

O referido documento de Soeiro Mendes trata de um verdadeiro vassalo, escondido sob o nome de «maiorino», que pode parecer à primeira vista tratar-se de um simples administrador. Na verdade, o termo havia sido empregue no tempo de Fernando, *o Magno* para designar os seus representantes directos no Condado Portucalense (DC 342, 376, 386; LF 184). O de Soeiro Mendes no governo daqueles dois territórios, ambos designados pelo nome dos respectivos castelos, não ser um simples vilão. Deu ao senhor mulos e cavalos no valor de mil maravedis. E apesar de se ter apropriado indevidamente de rendimentos que, parece, lhe não pertenciam, o senhor da Maia acabou não só por lhe perdoar, mas também por lhe oferecer nada menos do que quatro cavalos. Estamos, portanto, perante um verdadeiro vassalo que, decerto, devia a Soeiro Mendes uma fidelidade baseada em juramento. Podemos mesmo admitir que se tratasse de Gonçalo Pais *Sapo,* primo do conde Vasco (LD 14 Y5) e filho de Paio Pais *Caminhão,* fundador do mosteiro de São Romão de Neiva (LL 51 C3), que na verdade se situa na terra vizinha da de Faria, e que devia viver por essa altura[293]. De

[291] Gérard Pradalié, 1974, pp. 86-87.

[292] M. H. Coelho, 1977, doc. 237, de 1224. Na Galiza, por esta altura, já era vulgar a homenagem de cavaleiros e senhores a um conde (como Pedro Froilaz) ou a um bispo (como Gelmírez): HC, I, c. 47, pp. 103-104; c. 49 e segs., referidos aos anos de 1109-1110.

[293] Encontro mais dois documentos sobre Gonçalo Pais e sua mulher em 1121 e 1122 (DP IV 192, 259).

resto, o documento foi conservado pelos descendentes do «maiorino» então julgado, donde veio parar ao mosteiro de São Simão da Junqueira. Devia tratar-se de um parente de Paio Guterres, fundador ou reedificador deste mosteiro e que, como vimos noutro parágrafo, viveu na primeira metade do século XII.

Honores e castelos

Sendo assim, era um nobre de categoria inferior investido em funções governativas. A sua função era, pois, uma *honor* ou função pública, e é designada justamente nesses termos: «et in ipsa *honore* misit Gunsalvo Pelagis pro meo maiorino in terra de Penafiel et de Faria et *tenuit* illa pro multo tempore». De facto, é designada com a mesma palavra, *honor*, com que Soeiro Mendes define a sua própria função concedida pelo conde D. Henrique. Assim, o verbo *tenere* exprime o seu carácter precário e beneficial, e as *ganancias* que ele adquiriu, tanto para o próprio Soeiro Mendes como para si mesmo, devem ser consideradas como o rendimento «feudal» do benefício pelo qual tinha de prestar contas.

Encontramos uma situação semelhante em 1245 ou 1246 quando o governador da terra de Lanhoso, Godinho Fafes, que, como tal, devia fidelidade a Sancho II, «entregou» o castelo da mesma povoação a Mem Cravo, que por isso lhe prestou homenagem. Ora, em vez de servir a Godinho Fafes, e, por intermédio dele, a Sancho, deu o castelo a Rui Gomes de Briteiros e este, por sua vez, ao conde de Bolonha. Por isso, a sua acção foi referida como exemplo condenável de traição e qualificada como tal pelo *Livro de linhagens do conde D. Pedro.* No seu relato é evidente que as palavras «menagem», «ter da mão de», «dar preitesia» e «treedor» têm um sentido feudal estrito. Merece a pena transcrever o relato, que é bem expressivo pelo seu tom condenatório:

> «Este Meem Cravo, donde descendem estes suos ditos, teve o castelo de mão de dom Godinho Fafez, a que fez *menagem* por ele. E dom Godinho Fafez *tiinha* o castelo d'el rei dom Sancho Capelo, a que fezera *menagem* por ele. E este Meem Cravo deu este castelo de Lanhoso a el rei dom Afonso, quando era conde de Bolonha, por *preitesia* que lhe trouve dom Rodrigo Gomez de Briteiros, que era parente de dona Maria Pirez de Vides, que o dito Meem Cravo rousara per força, e tinha-a no castelo. E ficou por *treedor* este Meem Cravo, pelo castelo que nom deu a dom Godinho Fafez, a que fezera *menagem* por ele, nem a el rei, cujo o castelo era» (LL 47 C4).

Durante a guerra civil de 1319-1324, deu-se outro caso semelhante, nessa altura por culpa atribuída a Gonçalo Pires Ribeiro, aparentemente por este, na subenfeudação, ter concedido o benefício a dois vilãos com uma renda demasiado baixa. Do relato do *Nobiliário* não se deduz uma situação tão evidente como no anterior, pois não se depreende que se tratasse de uma traição (LL 41 L6). Mas a *Crónica de 1344* conta, com mais pormenor, que os subtenentes dos castelos os entregaram ao infante D. Afonso durante a guerra civil, justamente porque recebiam um benefício demasiado baixo.

> «O castelo de Monte Maior e de Gaia tinha-os Gonçalo Peres Ribeiro, que fizera por eles *menagem* a el rei dom Denis com mui grande *contia* que havia com cada ũ deles e ele deu-os a *ter* a dous vilãos a que davão por ano senhos moios de milho.»[294]

O que o conde, portanto, aqui pretende censurar não é a subenfeudação, nem sequer a traição, mas a ganância do partidário de D. Dinis que, em vez de conceder os castelos com um benefício digno e a cavaleiros nobres, o fez a dois homens de condição inferior. Teve, pois, aquilo que merecia, ou seja, a perda do seu benefício.

É de notar que tanto a tenência de terras como a de castelos, implicando em ambos os casos funções públicas, pela entrega de benefícios (designados, no caso de Soeiro Mendes, por *ganantia* e no de Gonçalo Pires Ribeiro por *contia),* e a obrigação de fidelidade prometida pela homenagem, correspondem aos feudos chamados justamente *honores* na época carolíngia e ainda em tempos mais tardios. O benefício era constituído pela função pública e pela respectiva dotação[295]. O caso era suficientemente frequente para nos forais surgir muitas vezes o compromisso tomado pelo rei de não confiar a um prestameiro a terra em que estava situado o respectivo concelho[296]. Não aparece designado com nenhum nome especial nos forais do tipo de Coimbra de 1111 (DR 25), mas aí a situação é provavelmente a mesma, porque o conde promete que não dará o concelho *per alcabalam* a ninguém.

Atondos

Não existe apenas o feudo constituído pela função pública e respectiva dotação, que, como vimos, pode ser subenfeudada. Há também o benefício formado pelo cavalo e as armas, que se associa ou não a um bem fundiário que dá um certo rendimento e é concedido a título precário ou mesmo por uma prestação periódica em dinheiro ou bens móveis. Em documentos mais antigos, anteriores ao fim do século XI, a primeira destas duas modalidades é designada pela palavra «atondo», que já suscitou a atenção de Paulo Merêa[297], e cujo significado foi de novo estudado num contexto mais amplo por Hilda Grassotti[298].

Merêa citou dois documentos portugueses em que o termo revestia um sentido feudo-vassálico ou aproximado dele. Um diz respeito a um contrato precário mas não necessariamente feudal, o da concessão pelo mosteiro de Guimarães da pousada de Caldelas e da igreja de São Tomé a Manualdo Amareliz «confesso» (DC 420, p. 259, de 1059). Noutro, porém, aquele sentido é evidente. Trata-se da concessão que Martim Moniz, sucessor do alvasil Sisnando em Coimbra, pouco depois da sua morte, fez hereditariamente a João Gosendes, de uma herdade que antes havia sido dada

---

[294] *C. 1344*, c. 431 (ed. Magalhães Basto, p. 306).
[295] F. Ganshof, 1959, p. 152.
[296] Forais de Almoinha de Rei, 1135: DR 148; Celeirós, 1160: DR 276; Valdigem, 1182: DR 346; Marmelar, 1194: DS 75; Guiães, 1202: DS 139; Tabuadelo, 1202: DS 142; Veobou, 1203: DS 150, etc.
[297] P. Merêa, 1937, pp. 5-18.
[298] H. Grassotti, 1969, II, pp. 558-560.

in atondo pelo seu antecessor. A justificação apela claramente para um serviço vassálico e refere-se à especial fidelidade do concessionário. Menciona o costume de os *patronos* recompensarem os *suis* por meio de *beneficis*:

> «quia procerum antiquitas mos est patronorum suis aliquid propriis de beneficiis amoris affectu conferre fidelibus in quorum servicio illarum complacent voluntatibus» (DC 770 de 1092).

Embora não se trate aqui de um préstamo, pois o documento pretende atestar uma doação plena, pressupõe a prática de concessões beneficiárias condicionadas ao serviço vassálico, e muito concretamente o serviço militar. De facto, conhece-se bem o indivíduo aqui beneficiado. É um *miles* com numerosos bens na região do Vouga[299]. Não emprega a fórmula, mas trata-se de uma doação *pro bono et fideli servitio,* figura jurídica que foi também estudada com rigor por Hilda Grassotti[300].

Posso apontar mais dois documentos não referidos por P. Merêa e nos quais a palavra «atondo» deve ter o mesmo significado. Um, de 1044, de São Simão da Junqueira, é difícil de interpretar, mas creio se deve entender como segue. Trata-se da troca de uma herdade por outra. Esta adveio ao seu detentor por concessão de Soeiro Galindes, que, por sua vez, a tinha tomado à filha do seu antigo proprietário, Afonso, porque este, *tendo de sua mão* em atondo dois cavalos no valor de duzentos soldos, os deixou morrer por sua culpa (DC 334). Soeiro Galindes foi, de facto, um senhor bastante referenciado em documentos de meados e fins do século XI na região de Braga[301]. Identifica-se, decerto, com o Soeiro Gueendez ou Gueedaz da Várzea, dos livros de linhagens, antecessor dos de Baião (LL 40 A1, 42 A1, 56 A1). Parece-me, portanto, que o beneficiário devia ser um cavaleiro ao serviço do senhor da Várzea, que dele recebeu cavalos e armas para o servir, e que tinha de prestar contas por essa concessão de carácter militar. Invoca a razão pela qual se tinha apropriado da herdade do seu vassalo, como ressarcimento por ele ter perdido os animais concedidos a título precário.

O segundo documento que quero apontar não constitui referência segura, mas apenas provável, ao emprego da palavra «atondo». Trata-se do já referido a propósito da subenfeudação das terras de Penafiel de Bastuço e de Faria a Gonçalo Pais, por parte de Soeiro Mendes da Maia (DC 914). Quando ele acaba por lhe conceder alguns bens, em vez de o castigar, declara que lhos atribui «ut abeatis illo firmiter *ex dutonso*». Esta última palavra foi provavelmente mal copiada pelo escriba do século XVIII e ocultaria *ex adtondo.* Embora neste diploma também se trate, segundo parece, de uma doação plena, constituía uma recompensa por serviços vassálicos, e portanto um caso semelhante ao que apontámos atrás a respeito de João Gosendes.

O terceiro testemunho é a lista de propriedades do mosteiro de Guimarães, entre as quais figuram as *villae* de Palmeira e de Briteiros. O escriba teve o cuidado de explicar que elas haviam antes pertencido a D. Gon-

---

[299] Leontina Ventura, 1985.
[300] H. Grassotti, 1969, II, pp. 480-550.
[301] LF 201, 236, 254, 265, 271, 284, 301.

temiro que, por sua vez, as havia tido *in atondo* da mão de D. Mor (DC 952 *in fine*, do fim do século XI). Trata-se, sem dúvida, de Mor ou Maior Pais, filha da condessa Ximena Fernandes[302]. Gontemiro era, provavelmente, um vassalo seu.

Préstamos

O benefício feudal pode também ser designado por um termo mais equívoco, em virtude de comportar um significado puramente dominial: a palavra *prestamum* ou *prestimoninm*[303]. De facto, o termo não significa senão a concessão precária, sem por ele se poderem presumir as razões que levaram a ela nem a categoria do concessionário. Veio a designar também, como se sabe, as concessões a simples cultivadores. Mas em alguns casos exprime claramente um benefício feudal. Tem este sentido, por exemplo, num documento de 1109 que se refere a Egas Gosendes de Baião, «qui erat dominator et princeps terre illius et tenebat terra de Sancto Saluator et de Tendales cum alia multa *in suo aprestamo* de mano de illo comite domno Enrico» (DP III 335). Veremos mais tarde que existem numerosas referências a préstamos concedidos pelo rei que compensavam, efectivamente, serviços vassálicos. Encontrei menos referências evidentes ao uso desta terminologia, com sentido feudal, por particulares. Posso referir apenas os forais de Penaroias e de Bragança, onde se diz:

> «et milites qui aprestamos non tenuerint non dent nichil. Ita et qui aprestamos tenuerint et filios relinquerint non dent nuncio neque tollant suum aprestamum. Ita et de armas tam cauallo quam mullo que tenuerint de eis seniore et eo domino ciues obitum uenerint aut illa ciues relinquerint non adiciat inde non cauallo non mullo neque nullas armas» (DS 23 de 1187; texto semelhante no DS 24, da mesma data).

Trata-se aqui, como é evidente, de cavaleiros-vilãos. Mas o sentido beneficial da palavra «préstamo» não oferece dúvidas. Os cavaleiros-vilãos são equiparados aos infanções em vários forais, justamente porque prestam um serviço militar recompensado com um benefício. Sendo assim, a terminologia que se lhes aplica supõe, *a fortiori,* a existência de instituições semelhantes no seio da classe nobre.

Vassalos domésticos

As concessões fundiárias a título precário, a entrega de cavalo e armas por parte do senhor para obter o serviço militar eram também a recompensa vassálica para os cavaleiros do séquito do senhor, mesmo que este tivesse um sentido quase doméstico. Encontramos, de facto, referência a alguns cavaleiros vinculados a um senhor por laços pessoais expressos pela preposição «de», um possessivo ou um genitivo.

---

[302] J. Mattoso, 1981, p. 136.

[303] L. G. Valdeavellano, 1981, pp. 106 e segs.; H. Grassotti, 1969, II, pp. 551 e segs.

É o caso de Mendo Anaia, *miles domni Egee Moniz,* referido em dois documentos de Arouca de 1133 e 1144. Tanto num como noutro, ele aparece como representante do próprio Egas Moniz de Riba Douro para receber o penhor de D. Toda Viegas, protectora de Arouca, que paga ao mesmo Egas Moniz, decerto como governador da terra, a multa pelo homicídio praticado por seu filho Monio Rodrigues na pessoa de Pedro Pais *Saído*[304]. Tratava-se, portanto, de um indivíduo de não pequena categoria, provavelmente um parente do bispo João Anaia de Coimbra, e que desempenhava funções de confiança. A este exemplo pode-se acrescentar o de Ourigo Ourigues e Rodrigo Mendes, *milites* de Gonçalo Pais, rico-homem da terra da Nóbrega em 1181[305], e ainda o de Paio Peres, *miles* do arcebispo D. João Peculiar (BPII n. III, 220, p. 411). Leontina Ventura encontrou também muitos outros testemunhos documentais acerca de cavaleiros e outros dependentes ligados a ricos-homens do século XIII[306], e António Resende de Oliveira mostrou que vários jograis e trovadores estavam integrados em cortes senhoriais de ricos-homens galegos e portugueses e eram, portanto, seus vassalos, mesmo que a relação com eles fosse precária[307].

Assim, os mais poderosos ricos-homens portugueses imitavam os próceres leoneses ou galegos ou mesmo os bispos, que tinham também os seus cavaleiros. Citarei como exemplo um senhor galego, que esteve várias vezes em Portugal na corte de Afonso Henriques e cujos filhos se fixaram em Portugal, o conde Rodrigo Pires *(Veloso)* de Toronho. Em 1133 deu à Sé de Braga uma herdade. Confirma o documento Paio Honoriques *maiordomus comitis* (LF 426). Ora este mesmo indivíduo aparece depois como *miles* em 1137 (LF 424). Era, pois, mordomo e cavaleiro do conde de Toronho.

É certamente lendária a «estória» contada pelo *Livro de Linhagens* a propósito do «conde» Gonçalo Pereira, que teria dado trinta e dois cavalos a fidalgos seus. Querendo, logo a seguir, recompensar outros tantos vassalos, resgatou os animais entregando «casais» aos primeiros fidalgos e depois deu aos outros os mesmos trinta e dois cavalos: ficou assim com sessenta e quatro cavaleiros. Apesar de amplificada pela lenda, a narrativa pressupõe justamente a recompensa dos cavaleiros do séquito com os cavalos. É contada para provar a grandeza e a generosidade do senhor, que se mede pelo número de vassalos. De facto, no mesmo *Livro de Linhagens,* encontram-se numerosas referências a vassalos de nobres[308]. Nos outros nobiliários, aparecem referências a cavaleiros «feitos» por nobres, como Nuno Martins de Chacim, armado por um senhor de Bragança (LD 12 D6), Fernão Gil de Soverosa, que «fez» trinta e sete cavaleiros (LD 14 H9), Gonçalo Anes de Moeiro (um senhor galego), que fez cavaleiro a Soeiro Pires de Valadares (LD 19 O4). Mencione-se também o texto do *Livro Velho* que mencio-

---

[304] Maria Helena da Cruz Coelho, 1977, docs. 65 e 83.
[305] DPHP, n. 261 cit. por Maria Helena da Cruz Coelho, 1990, I, p. 163.
[306] Leontina Ventura, 1992, I, p. 292.
[307] A. Resende de Oliveira, 1989; *id.*, 1990; *id.*, 1993; *id.* e José C. R. Miranda, 1993.
[308] LL, índices, p. 393.

na os nomes de três «vassalos bons» de Alboazar Ramires, o fundador da linhagem da Maia: «e cada um deles eram senhores de mui bons cavaleiros e outros muitos e bons vassalos» (LV 2 A2).

Debilidade do sistema vassálico português

Quer isto dizer que se encontram entre nós vestígios da «pirâmide feudal», e que as relações feudo-vassálicas estruturam e hierarquizam a maior parte da nobreza portucalense? Convém não exagerar. Se assim fosse, descobriríamos indícios mais numerosos e mais nítidos da vassalagem e a terminologia seria mais precisa e inequívoca. De facto, como já notou Hilda Grassotti para Leão e Castela, onde, todavia, os vestígios de feudalismo estrito são mais numerosos e precisos do que entre nós, a difusão da terminologia feudal que chama «vassalo» ao simples súbdito, «préstamo» a contratos precários de camponeses, que permite a entrega de cavalos e armas a vilãos, que por vezes exige a homenagem a concelhos, e ainda a própria singeleza do ritual de homenagem que consiste apenas no beija-mão — tudo isto só pode significar um feudalismo que cria vínculos ténues, fragmentários e instáveis, que faz da vassalagem um serviço marcado por uma certa inferioridade que nunca chega a ligar os grandes senhores entre si. Isto não significa, no entanto, que não se tenha na maior consideração o ideal de fidelidade. Com efeito, o modelo de relações pessoais que ligam os vinculados pela homenagem transforma-se num ideal que alastra, afinal, sobre todas as relações sociais. É o protótipo por referência ao qual se concebe o tipo de relações que deve unir o simples súbdito ao que detém o poder público[309].

Em Leão e Castela encontramos muitos casos de grandes casas senhoriais com numerosos cavaleiros e amplos séquitos. Alguns dos próprios testemunhos de instituições senhoriais que se encontram nos livros de linhagens relatam acontecimentos e personagens que afinal se situam para lá das fronteiras portuguesas[310]. Surgem como relatos e sucessos exemplares, prestigiantes, propostos aos nobres portugueses para eles imitarem. Vários dos exemplos acima referidos que dizem respeito a terras portuguesas estão marcados por uma grande dose de imaginação, como se vê tanto do exemplo de D. Gonçalo Pereira como do de Alboazar Ramires.

De facto, não se chegaram a constituir em Portugal casas senhoriais da envergadura das que encontramos em Castela. Mesmo fortunas como as de Egas Moniz se desfizeram rapidamente com a partilha hereditária[311]. A dos senhores da Maia tinha praticamente desaparecido em meados do século XIII[312]. A dos senhores de Sousa veio a ser dividida pelos descendentes de várias famílias quando eles perderam a varonia[313]. De resto, já antes muitos bens se devem ter perdido quando a linha principal se extinguiu e a sua representação foi herdada por linhas colaterais. A partir de Afonso II, os reis vigiam atentamente as casas senhoriais para impedir que elas cres-

---

[309] Ver um desenvolvimento destas questões em J. Mattoso, ^{2}1993a, pp. 149-163; *id.*, 1987b.
[310] Vejam-se os casos apontados nos índices do LL, do LV e do LD.
[311] A. Fernandes, 1978, pp. 117 e 144-145.
[312] J. Mattoso, 1981, pp. 329-340.
[313] A. Braancamp Freire, 1973, I, pp. 262-263; L. Krus, 1993.

çam demasiado. E quando isto acontece, como no caso da de D. João de Aboim, a natureza encarrega-se de lhe negar a sucessão masculina para daí resultar a redistribuição dos bens. O mesmo acontece com Estêvão Anes, o chanceler, com os três primeiros condes de Barcelos, que se sucedem uns aos outros sem descendentes legítimos[314], e com muitos outros.

Assim, as casas senhoriais crescem ou estiolam na rivalidade de umas com outras, acotovelando-se mutuamente no exíguo espaço minhoto. Depois, quando se lhes abrem os horizontes mais amplos das planícies e planaltos meridionais, têm de sofrer a concorrência das ordens militares e monásticas, dos concelhos e, sobretudo, do rei. Poucos conseguem vencê-la. Não podem obter recursos suficientes para recompensar vassalos poderosos, e ao mesmo tempo reunir mesnadas capazes de os obrigarem a curvar a cabeça se hesitam em manter a fidelidade.

Vassalidade e «criação»

Não podem sequer sustentar séquitos pessoais numerosos. Quando muito, «criam» na sua casa os filhos segundos de alguns parentes, que não podem ser muito exigentes nem fazer grandes reivindicações e que se colocam tanto mais facilmente ao serviço quanto mais pobres são. De facto, a vassalidade deve estar intimamente ligada, entre nós, aos hábitos da «criação» de parentes em casa dos mais abastados, e estes, por sua vez, ligados aos velhos hábitos da protecção especial concedida aos sobrinhos, particularmente pelos tios maternos[315]. O que vem acentuar o carácter doméstico, privado, da vassalidade e, por isso mesmo, o facto de não ter sido codificado[316].

Dependência vassálica

A dependência dos vassalos e «criados» é normalmente grande. Raramente são dotados com préstamos fundiários e abundam os benefícios constituídos apenas por bens móveis, panos ou dinheiro. A relação fica sempre precária e instável. De facto, os cavaleiros, mesmo aparentados com o senhor, pouco têm a perder se resolvem abandonar o seu serviço e passar ao de outro que os recompense melhor. Mesmo assim, a instabilidade e a ganância dos vassalos que, como mercenários, vendiam facilmente os seus serviços a quem dava mais, era condenada pela opinião dos nobres, como se depreende da censura que o escudeiro João da Gaia faz, no fim do século XIII, ao cavaleiro Fernão Vasques Pimentel:

> «Come asno no mercado
> se vendeu um cavaleiro
> de San'hoan'a janeiro

---

[314] *Ibid.*, III, pp. 241-243; Leontina Ventura, 1992, II, pp. 585-594.

[315] O papel do tio materno, posto em relevo por alguns autores como W. O. Farnsworth, 1966, poderá constituir interessante tema de investigação. Pode-se presumir, pelo menos por comparação com o exemplo das comunidades de cavaleiros-vilãos de Riba-Côa, onde a «criação» de sobrinhos era frequente: J. Mattoso, 1981, pp. 406-407.

[316] Veja-se novos dados sobre a «criação» nobre no século XIII em Leontina Ventura, 1992, I, pp. 247-252.

três vezes — este provado;
pero se oj'este dia
lh'outrem der maior contia
ficará com ele de grado» (CEMD 198).

Que admira, pois, que os fidalgos por vezes sejam tão pobres como aquele D. Fagundo que convida dois cavaleiros para jantar; para lhes poder dar de comer, corta um pedaço à sua vaca. Depois admira-se de ela lhe morrer *(ibid.*, 38, de Afonso Eanes de Coton). Outros nem sabem aparelhar um cavalo. É o que acontece com D. Belpelho, nome que Afonso Lopes de Baião dá a Mem Rodrigues de Briteiros, recentemente feito rico-homem por Afonso III:

«Deu ora el-Rei seus dinheiros
a Belpelho, que mostrasse
en alardo cavaleiros
e por ricomem ficasse;
e pareceu o Sampalo
com sa sela de badana
qual ricomem tal vassalo.
qual concelho, tal campana!», (CEMD 58).

O ridículo sobe de tom quando o mesmo trovador descreve o miserável séquito do mesmo rico-homem na conhecida cantiga «Sedia-se don Belpelho» *(ibid.*, 57). O próprio rei podia pagar tão mal aos seus cavaleiros como dá a entender Afonso Fernandes Cubel noutra cantiga *(ibid.*, 54).

Fidelidade

Nada disto dispensava os vassalos das obrigações da fidelidade. Esta aparece como um dever absoluto e a traição como a mais censurável felonia. Por isso, o conde D. Pedro recolhe vários exemplos de traições exemplares, ocorridas durante as guerras civis de 1245-1247 e de 1319-1324[317]; por isso a *Crónica de 1419* preservou narrativas exemplares de heróica fidelidade a Sancho II durante o primeiro daqueles conflitos[318]; por isso os coleccionadores de canções trovadorescas guardaram com cuidado as que verberavam os traidores dos castelos infiéis ao mesmo rei[319] ou as amargas queixas de Afonso X contra os vassalos que contra ele se revoltaram[320]; por isso a história do vassalo que está pronto a dar a vida pelo seu senhor, como Egas Moniz, foi transmitida também com todo o respeito em muitos e variados textos[321].

A fidelidade era, pois, um valor absoluto, um ideal que todos os nobres deviam respeitar. Não se traduziu, é verdade, por instituições minuciosas e frequentemente adoptadas, nem ligou entre si, por meio de vínculos estáveis, as linhagens nobres. Neste domínio, os laços do parentesco devem ter constituído uma rede de solidariedade mais eficaz. De facto, será preciso

[317] LL 44 H6; 47 C4; 62 I 11 66 G1.
[318] *C. 1419*, caps. 8, 9 e 10.
[319] CEMD, n.os 61 e 78. Cf. também o n.º 37.
[320] CEMD, n.os 2, 6, 16, 24, 34, 392.
[321] J. Mattoso, 1985, pp. 409-435.

esperar pelo conde D. Pedro, já depois do período que estamos a estudar, para encontrarmos uma formulação teórica do ideal da articulação vassálica como modelo de estruturação da nobreza na sua totalidade, embora aqui essa relação artificial surja baseada, e até exigida, pela relação natural do parentesco. Foi justamente para isso que ele compôs o nobiliário, «por ganhar o seu amor e por meter amor e amizade entre os nobres fidalgos da Espanha» (LL pról.). O principal fundamento da amizade é de facto o parentesco, «pois eles veem de ũu linhagem... nom devem poer deferença antre si» (*ibid.*, 8). Os deveres que daí decorrem inserem-se, apesar de não se exprimirem rigorosamente nesses termos, em instituições feudo-vassálicas:

> «ca o que tem parente no quinto ou sexto grao ou dali acima, se é de gram poder deve-o *servir* porque vem de seu sangue. E se é seu igual deve-o d'*ajudar*. E se é mais pequeno que si deve de lhe *fazer bem*, e todos devem seer de ũu coraçom» (*ibid.*, n. 8).

Se assim fosse, diz sonhadoramente o conde, «nom haveriam mester reis nem justiças, ca amizade os faria viver seguramente em no serviço de Deus» (*ibid.*, 4). Uma solidariedade que dispensasse o rei: eis o ideal da nobreza.

O REI, SENHOR FEUDAL

Porque o rei é, afinal, o único grande senhor feudal. Ele é quem realmente tem muitos e bons vassalos, o que deveras tem força para lhes exigir a fidelidade, terras e contias para recompensar, hostes para castigar. Ele que, por isso mesmo, além do modelo concreto que todos gostariam de poder imitar, é um rival e uma ameaça para os nobres, um concorrente do seu poder, alguém que pretende, por vezes, tornar-se o *único* senhor, como fez D. Dinis durante o seu reinado, levantando contra si os poderosos senhores do Norte[322].

Não há dúvida: os laços da feudalidade são sobretudo um ideal, uma utopia e, ainda por cima, só expressos com clareza no século XIV. Nem por isso deixam de representar um modelo com o qual os nobres sonham e acabam por tornar consciente, como forma de ultrapassarem as muitas contradições que os separam, de procurarem uma unidade que não são capazes de realizar na prática. Mesmo utópicos dão, pelo menos, a ilusão de que a unidade é possível. Funcionam, por isso mesmo, como um poderoso instrumento que constitui um factor da identificação social, da consciência colectiva e, consequentemente, de manutenção da posição de classe dominante que de facto detêm.

2.10. Ideologia e cultura

A nobreza, além de aglutinada pelas alianças matrimoniais, que concretizam os acordos para a partilha dos bens materiais e do poder, pelos contratos vassálicos, que asseguram a protecção aos mais fracos elementos da clas-

---

[322] J. Mattoso, 1985, pp. 293-308.

se e fazem da fidelidade um valor, estrutura-se também por meio de um vínculo puramente mental, mas não menos importante, que consiste no sentimento de pertencer a uma mesma classe social. Os contornos da classe definem-se, em termos reais, como é óbvio, pela maneira como ela se relaciona com os meios de produção, e opõe aos que de facto os fazem produzir. Esta diferença, todavia, não aparece expressamente em parte alguma. O que se consciencializa é um sentimento de superioridade em termos de comportamento, a maneira de utilizar os tempos livres, de vestir ou de pensar, em matéria de gostos, de escala de valores, e até de crenças.

Não é possível explorar tudo isto sem fazer crescer desmesuradamente esta obra. Deixemos, pois, as questões acerca do modo de viver próprio dos nobres, e por eles reivindicado: a caça, a guerra, os jogos físicos, a familiaridade com o clero, o gosto pelas hierarquias e respectivos sinais exteriores, o saber conhecer os bons cavalos, os bons cães e os bons açores ou falcões, o culto das tradições e «estórias» dos antepassados, a defesa da honra, a apreciação da palavra justa no momento certo, a valorização da vingança. Contentemo-nos com uma breve selecção de testemunhos da consciência da diferença social, que impregnam as manifestações culturais próprias da nobreza e com algumas indicações breves acerca do ideal do guerreiro e da cortesia como padrão cultural.

Deve-se notar que pertencem fundamentalmente a dois tipos de fontes: as cantigas dos jograis e trovadores e as narrativas dos livros de linhagens. Preferiremos as primeiras, mais expressivas. Mostram melhor a importância que para os nobres têm os sinais exteriores da superioridade e o cuidado com que os cultivam. Bastarão alguns exemplos significativos. Deve-se também observar que a maioria das cantigas é produzida na corte régia, e que, por isso, não representam bem a mentalidade da nobreza provinciana. Mas têm, por isso mesmo, um sentido mais genérico: como se sabe, a corte dita o gosto, as opiniões, os valores, as preferências. Os nobres da província resistem mal ao seu fascínio. Por outro lado, os valores transmitidos ou pressupostos pelas cantigas representam já um estádio relativamente tardio da consciência da identidade social. Durante o século XII, esta consciência devia ser mais obscura, mais reservada a minorias. Os laços que prendiam o senhor a um espaço concreto e aos homens e mulheres do senhorio, com as suas preocupações e interesses locais, as rivalidades e conflitos com os vizinhos, a reivindicação da independência para com o rei, deviam ser ainda demasiado absorventes para se poder difundir uma expressão ideológica de base cultural (no sentido de cultura estética ou intelectual). São esses temas os que predominam nas mais antigas narrativas transmitidas pelos livros de linhagens[323].

Desprezo do vilão

Deixemos, pois, estes aspectos da questão para fazer notar que os trovadores em geral atribuem à palavra «vilão» um significado desprezível. O substantivo assume o sentido adjectival justamente para acentuar a inferiorida-

[323] Vejam-se entre as seleccionadas por mim em 1983, as das pp. 32 a 73, 79 a 85.

de, a ganância, os maus costumes, a rudeza ou a fealdade do indivíduo a quem é atribuído. Veja-se, por exemplo, uma das cantigas de Afonso X que mostra a incompatibilidade entre a mulher vilã e a corte:

> «Non quer'en donzela fea
> que ant'a mia porta pea» (CEMD 7).

O que lhe repugna é sobretudo o mau cheiro, a pele escura, os cabelos brancos, a abundância de pêlos. A mulher vilã é «negra come carvon», «velosa come can», «á brancos os cabelos», é «velha de maa cor».

Utilizar serviços de vilãos é objecto de censura. Assim, quando o mesmo rei quer reprovar o seu irmão, o infante D. Henrique, por não ter entregue um castelo que lhe era pedido por seu pai, o rei D. Fernando, põe em cena os maus conselhos de seu mordomo D. Rodrigo, que define os seus coteifes (cavaleiros-vilãos), como

> «gran peça de peões,
> todos calvos e sen lanças e con grandes çapatões» (CEMD 34).

Desprezo do coteife

Não se rejeita apenas os vilãos mais pobres, que causam repugnância. Ridiculariza-se também a sua camada mais alta, aquela que, no serviço militar a cavalo, ombreia com os nobres e pretende imitá-los. De facto, não há cantiga em que o desprezo dos cavaleiros-vilãos seja mais cruel do que na seguinte, que, com o seu ritmo vivo e rápido, atinge uma expressividade inimitável:

> «O genete[324]
> pois remete
> seu alfaraz corredor:
> estremece
> e esmorece
> o coteife con pavor.
>
> Vi coteifes orpelados
> estar mui mal espantados
> e genetes trosquiados
> corriam-nos arredor
> tinham-nos mal aficados
> ca perdiam-na color.
>
> Vi coteifes de gran brio
> eno meio do estio
> estar tremendo sen frio
> ant'os mouros d'Azamor;
> e ia-se deles rio
> que Auguadalquivir maior.
>
> Vi eu coteifes azes
> con infançōes siguazes[325]

---

[324] Cavaleiro mouro.

[325] Segundo Rodrigues Lapa, o trovador refere-se aqui aos infanções que seguiam na retaguarda dos cavaleiros-vilãos.

mui peores ca rapazes[326]
e ouveron tal pavor,
que seus panos d'arrazes
tornaron doutra color.

Vi coteifes con arminhos
conhocedores de vinhos
que rapazes dos martinhos[327]
que non tragiam senhor,
sairon aos mesquinhos,
fezeron todo peor.

Vi coteifes e cochões[328]
con mui mais longos granhões
que as barvas dos cabrões:
ao son do atambor
os deitavam dos arções
ant'os pees de seu senhor» (CEMD 21).

O aristocrata rei que comandou os exércitos castelhanos na conquista de Murça e Jaén, que dirigiu uma parte do cerco de Sevilha, teve muitas vezes de combater os ricos-homens contra ele revoltados; imaginando dirigir uma cruzada contra Marrocos, preferia, é claro, o serviço e a colaboração dos nobres, e achava pouco proveitosa a ajuda dos vilãos, agoniados de medo, mal armados e poltrões, que só pensavam em pavonear-se nos seus panos ridículos e de mau gosto. Evoca-os também noutra cantiga, com o refrão:

«Vi un coteife de mui grande granhon[329]
con seu porponto, mais non d'algodon,
e con sas calças velhas de branqueta.
E dix'eu logo: — Poi-las guerras son
ai, que coteife pera a carreta»[330] (CEMD 9).

Não se pense que este cruel desprezo pelos cavaleiros-vilãos é exclusivo do rei de Castela. O escárnio de D. Dinis acerca de João Bolo refere-se certamente a um cavaleiro-vilão que troca um bom rocim por uma mula rebelde, que se deixa roubar por um rapaz seu criado e rouba ele próprio uma mula (CEMD 92). O de João Soares Coelho, cavaleiro descendente de Egas Moniz, mas por linha bastarda, e que tanto prezava as hierarquias sociais, acusa o segrel João Garcia de Guilhade, por ele, apesar da sua condição inferior, se gabar de trovar «por donas mui boas». Queixam-se disso ao meirinho «uas coteifas e outras cochõas». Incapaz de resolver a contenda, o meirinho apela para o rei, que dá como sentença:

---

[326] A criadagem, «escumalha militar», que, no dizer de R. Lapa, seguia a hoste para participar no saque.

[327] Talvez «livres combatentes mouros», «armados de martelo ou marreta», segundo sugestão de J. Piel aceite por R. Lapa.

[328] Gente imunda, de categoria desprezível.

[329] Barba e bigode.

[330] Segundo Lapa, o autor pretende com isto dizer que o coteife só serve para acompanhar os carros de transporte da retaguarda.

«o coteife que for trobador
trobe, mais cham'a coteifa 'senhor'
....
E o vilão que trobar souber
que trob'e e chame 'senhor' sa molher.» (CEMD 2389)

A pretensão que o vilão eventualmente tenha de se dedicar à poesia cortês é, pois, ridicularizada por João Coelho. Se quer poetar, faça-o apenas para gente da sua categoria, e sujeite-se à absurda situação de chamar «senhora» a vilãs e «cochõas».

As categorias sociais são, pois, bem marcadas e teoricamente intransponíveis. Quem se atrevia a passar a barreira de sua própria condição expunha-se ao ridículo e à censura. A eventual proximidade e convivência de muitos cavaleiros com os seus serviçais, a rudeza dos costumes da época, a existência de muitos nobres verdadeiramente miseráveis, em nada atenua a barreira social que nesta cantiga é definida.

Desprezo dos intermediários

Outro grupo de categoria social inferior, mas que, eventualmente, possuía, como os cavaleiros, alguns bens e poder, era o dos intermediários. Também eles são desprezados por jograis, e até por segréis que sabiam agradar aos nobres para quem cantavam, ridicularizando-os. Assim, D. Dinis troça de um funcionário da fazenda que, segundo diz, se governa melhor do que ele próprio. Veste boa lã no Inverno e os filhos desbaratam o dinheiro em comidas, maus gastos e rixas («baratas»). É um ganancioso desonesto que ganha fraudulentamente o seu dinheiro (CEMD 96). Afonso X, por sua vez, ataca um jogral que pretende e consegue receber a recompensa duas vezes, convencendo os escrivães e despenseiros, afinal verdadeiros responsáveis pelos seus abusos (CEMD 18). Por isso traz sempre maus resultados favorecer em excesso ou dar confiança a quem procede da vilania, como aconteceu com Fernão Gil, cuja generosidade lhe valeu ser ameaçado e injuriado por um «rapaz» seu «natural», que era «filho dun vilão de seu padre e demais foi criado da sa madre» (CEMD 40). Sendo assim, não admira que o já referido meirinho a quem as «vilãs» e «cochõas» se queixavam, acusando o jogral João Garcia, fosse incapaz de resolver o caso e se tornasse necessário apelar para o rei (CEMD 238).

Os maus casamentos

Por isso era tão infamante registar num elenco genealógico que um indivíduo tinha casado com a filha de um carniceiro de Pamplona (LL 30 H6). A infâmia acentua-se porque outro membro da mesma família veio depois a casar com a filha de um carvoeiro de Évora (LL 30 L8). Um matrimónio deste género tem as consequências merecidas: João Anes da Cunha casou com a filha de um vilão aragonês que vivia em Lisboa; ela «fez torto a seu marido, segundo o confessou ante el rei aquele que com ela fazia o mal, e matou-o el rei porem» (LL 35 N3, cf. 55 N6). Quando o conde D. Pedro quer insultar a memória de Gomes Lourenço de Beja, conselheiro do futuro Afonso IV, diz que foi «vogado e vilão». Isso explica só por si a má influência que exerceu sobre o infante (LL 26 Q6) as suas incompetência,

avidez e corrupção, são verberadas num sirventês moral do mesmo autor (CEMD 325).

Apesar de superior, a condição do cavaleiro tem as suas dificuldades e inconvenientes: é penosa, arriscada, e sujeita às críticas e ciladas do «alacran» (lacrau, símbolo do intriguista). Por isso o mercador, mesmo aquele que é marinheiro, vive longe, e vende azeite e farinha, não quer trocar a sua condição pela dele. Tem medo de «lançar a tavolado», de «bafordar», de «andar de noute armado» (CEMD 10).

A diferença onomástica

Os nobres distinguem-se dos outros homens até pelos nomes. Domingos, por exemplo, não aparece nunca no *Livro de Linhagens* entre os cerca de quatro mil nobres aí referidos. Veja-se a origem dos sete indivíduos que nele se mencionam com esse nome (LL índice, p. 218). Nenhum deles é nobre. Bento, Tomé, Bartolomeu, Julião também não são nomes de nobres, pelo menos de velha estirpe[331]. Os autores das cantigas também os conhecem por esse meio. Basta referir as alcunhas para indicar a inferioridade da condição: Ferreira, Pachacho (Pacheco?), Cabreira, Cheira, Sapo, Meira, Gato são os nomes dos miseráveis vassalos de Mem Rodrigues de Briteiros, ele próprio chamado D. Belpelho (CEMD 57). Pêro Garcia, Pêro d'Espanha, Pêro Galego, Pêro Galinha são nomes que servem só por si para exprimir o desprezo pelos cavaleiros que não quiseram acudir ao chamamento do rei (CEMD 2). Os lugares longínquos de Vilanansur de Ferreiros, Cizneiros, Lavradores, Carvoeiros, Fouce, Cabreiros, Vilas de Paes indicam por si só a rudeza de quem os usa como apelidos (CEMD 12). Por isso, os nobiliários não esquecem nunca de indicar as alcunhas. Elas servem para referenciar o grupo, o lugar na hierarquia, a origem. Os chefes de linhagens de ricos-homens e de senhores de solar raramente as usam. São quase sempre apelativo de filhos segundos, de bastardos ou de linhagens colaterais.

Padrões culturais: o ideal do guerreiro

As funções sociais da nobreza, assumidas como dever ou pela necessidade de manter o estatuto privilegiado, determinam, como sempre, as principais expressões da cultura que lhe é própria. Ora, neste ponto, verificamos uma diferença essencial entre os padrões predominantes até meados do século XIII e aqueles que depois se impõem e permanecem como os mais importantes até ao fim da Idade Média. No primeiro período emerge a função guerreira, ao passo que no segundo, sem ela desaparecer, salientam-se os valores que se condensam na noção de cortesia. Na primeira fase, o rei é apenas o primeiro e o mais poderoso dos guerreiros, ao passo que na segunda ele se torna o centro, o modelo e o «regente» de todas as condições que permitem a efectiva realização do ideal de cortesia. O primeiro modelo é rude e elementar. O segundo é requintado e complexo.

---

[331] Cf. L. Krus e O. Bettencourt, 1982, p. 66.

Enquanto a guerra com os Mouros estava no pensamento de todos, a construção de fortalezas, a resistência no combate, o culto da força e da violência, a ostentação dos cavalos, das armas e dos objectos de luxo capturados no campo inimigo, o respeito temeroso pelas forças sagradas da natureza, o fascínio pelo sangue, o medo da mulher são algumas formas e valores que o ideal guerreiro reveste. A melhor maneira de compreender os pontos fortes desta cultura, que não está codificada em nenhum conjunto de princípios claros ou rígidos, é analisar algumas das gestas mais antigas da épica castelhana, como o *Cantar dos Infantes de Lara* ou o *Cerco de Zamora* e perceber o papel que aí exercem a violência, a mulher e o parentesco; e ainda, num registo mais superficial, que tipo de divertimentos, de aprendizagens e de conhecimentos se exigiam a um nobre[332].

Os princípios da cultura nobiliárquica de feição militar transmitem-se, obviamente, pelo exemplo vivo, no contacto com os chefes de linhagens mais categorizados, e que eram normalmente os tios dos jovens que constituíam o núcleo do seu séquito, mas também ouvindo, comentando e imitando os cantares épicos, como aqueles que mencionámos, e que, sendo embora de origem castelhana, se escutavam em todo o Centro e Ocidente da Península. As narrativas mais antigas dos livros de linhagens, embora não se possam considerar resumos de antigos cantares, mas textos curtos que conservaram apenas o conteúdo da narrativa sem nada se poder já presumir sobre a sua forma, dão uma ideia suficiente do género de histórias que ao mesmo tempo sustentavam e exprimiam a cultura nobiliárquica de feição guerreira até meados do século XIII[333]. Note-se, porém, que a superioridade militar não se sustenta apenas pelo valor no combate, mas também pela convicção de que há algo de misterioso e de sobrenatural no poder adquirido por algumas linhagens. A maneira como elas obtiveram tais poderes exprime-se por meio de narrativas míticas que atribuem ao primeiro antepassado a união com uma mulher de origem sobrenatural, vinda de um espaço não cristão e mesmo oposto a ele, ou que fazem descender a família de uma união incestuosa ou de um rapto. Tais são, no primeiro caso, as bem conhecidas lendas da Dama do Pé de Cabra e de D. Marinha e, no segundo, as menos referidas da origem dos Velosos e dos Bragançães[334].

Com a desvinculação de muitos «jovens» de suas famílias de origem e a sua incorporação em bandos ou séquitos guerreiros de fronteira, a predominância das tradições familiares cede a ideias que privilegiam o combate. Nessa altura, já a épica carolíngia fascina os cavaleiros ávidos de batalhas e rapinas. Torna-se então predominante a relação com um chefe directa ou indirectamente vinculado ao rei, seja ele Carlos Magno ou um dos reis de Leão, e a prática de proezas baseadas na força, na resistência física ou na astúcia. O texto exemplar desta metamorfose do ideal guerreiro é o *Cantar*

[332] Ver alguns aspectos relacionados com a mulher, o parentesco e o sangue, a partir de uma análise do *Cantar dos Infantes de Lara,* em J. Mattoso, 1988b.

[333] Sobre as mais antigas narrativas dos livros de linhagens, ver J. Mattoso, 1983, pp. 27-44, onde todavia exagerei a aproximação desses textos com a épica castelhana.

[334] Ver J. Mattoso, 1983, pp. 65-74, 82-83. Sobre a Dama do Pé de Cabra, ver L. Krus, 1985. Ver também, sobre a cultura nobiliárquica guerreira e a origem dos Trastâmaras, L. Krus, 1994, pp. 103-128, 209-218.

de Mío Cid. Mas por detrás está também a épica francesa com o *Cantar de Roncesvales,* e as lendas da vinda de Carlos Magno à Península, ligadas à peregrinação a Santiago de Compostela. Entre os vestígios portugueses desta tradição contam-se a *Gesta de Afonso Henriques,* o relato da conquista de Santarém, e alguns textos dos livros de linhagens, muito alterados por refundições tardias, como o da morte em combate de Gonçalo Mendes da Maia[335].

Para estes cavaleiros mais desvinculados de tradições familiares, a dimensão religiosa e a influência clerical acentua-se, embora mais como justificação da guerra do que como expressão profunda da fé. Para isso deve ter contribuído a atribuição de um importante papel estratégico às ordens militares como os templários, os hospitalários, os freires de Santiago e os de Évora (depois de Avis), e o facto de muitos «jovens» nobres terem professado nelas. As generosas doações de muitos magnates e infanções e do rei a estas ordens mostra bem o seu êxito nos meios aristocráticos. Todavia, o seu contributo directo para a cultura nobiliárquica é pouco evidente. Pouco mais se pode referir a este respeito do que as inscrições epigráficas deixadas por mestre Gualdim Pais ou por Frei Afonso Peres Farinha. Efectivamente, a concepção da cavalaria como serviço de Deus deixou poucos vestígios entre nós. A ritualização da investidura do cavaleiro só muito tardiamente parece ter sido adoptada em Portugal, exceptuando na família real[336].

Mas é, afinal, justamente por intermédio do papel desempenhado pelas ordens militares na fronteira meridional portuguesa no fim do século XII e primeira metade do século XIII que as condições de exercício efectivo das funções guerreiras da nobreza se modificam. Profissionalizadas e confiadas a corpos com uma identidade própria, não inteiramente coincidente com a nobreza como classe social, aparecem como alheias a ela no seu conjunto, pelo menos pelo que diz respeito à guerra externa. A função militar da nobreza como tal aparece então como gratuita e mesmo como socialmente perniciosa, enquanto encoraja as depredações, as violências e as desordens em detrimento dos indefesos, como os clérigos e os camponeses. Como se sabe, foi grande a contribuição dos bandos nobres para a crise social que antecedeu as guerras civis de 1245-1248.

Padrões culturais: a cortesia

Ao mesmo tempo que a cultura guerreira se degrada, emerge lentamente a noção de que a superioridade do nobre não se alimenta apenas do seu valor militar. A paz das fronteiras e a cessação das expedições obrigam a prolongar os lazeres e multiplicam as ocasiões do convívio. O convívio, por sua vez, não se faz só na caça e nos jogos. Faz-se também nos banquetes e juntamente com as mulheres da casa. Os senhores mais ricos não cultivam o luxo apenas acumulando tesouros ou tecidos capturados nas pilhagens,

---

335 Cf. J. Mattoso, 1983, pp. 27-32, 41-44. Sobre os cavaleiros da fronteira em Portugal do século XII, ver J. Mattoso, 1982a, pp. 171-207.

336 Cf. J. Mattoso, in G. Tavani e G. Lanciani, 1993, pp. 152-153. Sobre a implantação das ordens militares, ver J. Mattoso, 1982a, pp. 227-239.

mas também os que são oferecidos pelos seus pares e trazidos de viagens e peregrinações. Não se contentam com o prazer de ouvir os cantares épicos da boca de cedreiros itinerantes: recrutam também os seus jograis e organizam divertimentos em que eles exercem os seus talentos poéticos. É isto, pelo menos, o que se pode deduzir de indicadores muito indirectos e dispersos, que todavia apontam para a formação de «cortes» senhoriais em Castela e na Galiza, onde a superioridade aristocrática se exprime por meio de tais requintes, já no fim do século XII, como mostrou recentemente António Resende de Oliveira. Ora as primeiras manifestações da produção cultural saída destes meios apresentam ao mesmo tempo a marca da influência provençal[337].

A poesia trovadoresca desenvolve-se rapidamente. Recebe da Provença a cantiga de amor, que cultiva de maneira formal e estereotipada, desenvolve um pouco mais tarde um género mais espontâneo e com influências populares, ligado às cantigas de romaria — a cantiga de amigo —, evidencia uma predilecção precoce pela sátira na cantiga de escárnio e de maldizer. O investigador que vamos seguindo mostra como se manifestam em todos estes géneros os problemas de inserção social dos seus autores: depois de os grandes senhores terem imitado os modelos provençais que pareciam atribuir um papel central à mulher, os infanções e cavaleiros, que em seguida cultivam a poesia na dependência dos magnates, exprimem sobretudo a sua impossibilidade de acederem às vantagens da constituição de família pelo casamento e lamentam-se da inacessibilidade da «senhor», ou ridicularizam os situações em que se revela o aumento da pressão linhagística sobre a mulher e que afecta quem tenta (e por vezes consegue) romper as rígidas estruturas familiares; os jograis, por seu lado, sem restrições sociais, cantam alegremente o amor e o desejo da amiga, e são escutados com grande prazer por damas e senhores.

De todas as maneiras, a cultura nobiliárquica alarga-se e torna-se mais complexa nas cortes senhoriais da primeira metade do século XIII: para se ser verdadeiramente nobre é necessário conhecer a poesia, a música, o culto da subtileza e das boas maneiras, saber falar da mulher e do amor, saber criticar e responder às críticas pelo porte ridículo, a rudeza ou a ignorância, em suma, saber falar. Isto sem esquecer os antigos valores da habilidade na caça e nos jogos, agora aperfeiçoados na caça bem mais subtil com o açor e num jogo tão racional e complexo como o xadrez[338].

Desde o momento em que o processo de centralização política concentra na corte régia todos estes jogos, o código da cortesia torna-se mais formal. Deixa de haver a larga e gratuita concorrência entre as cortes senhoriais da Galiza e do Norte de Portugal, com uma criatividade espontânea, para se impor um modelo único, que dita um comportamento-padrão, impondo-o como referência explícita ou implicitamente respeitada por toda a nobreza. No fundo, a corte régia torna-se a verdadeira e quase única origem do poder. Mesmo contestada, impõe-se pelo fascínio que exerce em

---

[337] A. Resende de Oliveira, 1987; *id.*, 1989; *id.*, 1993.

[338] C. Riley e M. Helena Coelho, 1988; sobre o xadrez, ver a obra de Afonso X, *Libro de Axedrez, dados et tablas.*

toda a nobreza. À concentração política corresponde a concentração cultural: é aí que estão os melhores trovadores e jograis, aí que se reúnem mais livros, aí que se aperfeiçoa o protocolo, aí que se reúnem os melhores caçadores e os melhores jogadores.

Por outro lado, ser bom cortesão é essencial para se ser também um bom vassalo. O acesso aos benefícios de tanta superioridade é aberto pelo código da vassalagem. Também este se aperfeiçoa: à domesticidade quase familiar dos cavaleiros e dos jograis das cortes senhoriais, sucede a abnegação submissa de quem faz do sacrifício da própria vida o ideal supremo do vassalo[339].

Alguns sectores da nobreza, no entanto, não esquecem por completo os ideais guerreiros que a predominância da função militar exercida por ela não permite abandonar. Em contraponto, e mesmo, provavelmente, em oposição à centralização monárquica, a nobreza senhorial desenvolve a memória das suas origens e do seu parentesco. A redacção dos livros de linhagens constitui, justamente, uma das respostas da nobreza às investidas de D. Dinis contra o exercício dos direitos senhoriais nas honras nobres. Longe da corte, porém, a aristocracia nortenha dificilmente consegue manter os sinais da sua superioridade: já não basta ostentar orgulhosamente o brasão de família, e nem todos se dispõem ou têm a possibilidade de construir uma torre que torne bem visível desde longe o poder guerreiro do seu detentor[340]. O rude provincianismo de alguns fidalgos de Entre-Douro-e-Minho é um dos motivos preferidos dos trovadores[341]. A memória linhagística representa, portanto, a saudade de um mundo perdido, mais do que o vigor de uma classe capaz de fazer da cortesia a marca da sua superioridade. Não conseguiu fazer da vassalagem um instrumento de solidariedade social: a vassalagem só serviu para a submeter servilmente ao monarca.

A recepção da literatura arturiana, e sobretudo da grande compilação do Graal, com as suas propostas para uma nova função social da cavalaria, embora precoce, só muito tarde veio a servir de apoio a uma recuperação cultural da nobreza. Nos primeiros tempos, durante o reinado de Afonso III, a sua leitura confinou-se talvez demasiado à corte régia para ter alguma expressão na vida real: foi mero exercício ficcional que servia mais de evasão da realidade do que de estímulo para uma reacção efectiva. Mais tarde, porém, enquanto leitura preferida pelos cavaleiros das ordens militares, inspirou uma alteração fundamental[342].

A verdadeira reacção cultural da nobreza provém, de facto, de um sector de onde parte também a sua primeira renovação depois da crise da época dionisina: aparece entre os membros semimarginalizados pelo sistema linhagístico que encontram nas ordens militares ou nos altos postos

---

[339] Ver nas narrativas dos livros de linhagens as que se referem ao código vassálico: J. Mattoso, 1983, pp. 89-96; cf. a história exemplar de Egas Moniz e o contexto em que ela nasce: J. Mattoso, 1985, pp. 409-436. Ver também Leontina Ventura, 1992, I, pp. 157-176.

[340] Marquês de Abrantes, 1983, *passim*; Mário Barroca, 1989.

[341] Ver as cantigas dirigidas a ricos-homens, como CEMD 234, 411, ou aos de Briteiros (*ib.*, 12); cf. G. Videira Lopes, 1994, pp. 258-267.

[342] Cf. Ivo Castro, 1984; José C. R. Miranda, 1993.

eclesiásticos uma oportunidade para manterem o seu estatuto social. Com efeito, o principal protagonista desta renovação não é o excepcionalmente culto conde D. Pedro de Barcelos, grande coleccionador de cantigas, de linhagens e de resumos de cantares épicos, mas D. Gonçalo Pereira e os seus descendentes da Ordem do Hospital, que souberam capitalizar estes recursos, recriar o ideal guerreiro, afirmar a necessidade de apertar os laços feudo-vassálicos e parentais de toda a nobreza, e inserir tudo isto no contexto peninsular. A refundição do *Livro de linhagens do conde D. Pedro* nas vésperas de 1385 é a monumental expressão desse novo ideal[343]. Neste momento, porém, os tempos já são bem diferentes. Todo o Ocidente europeu vive nessa altura a sua grande crise.

Conclusão

Os princípios ideológicos e os padrões culturais da nobreza pressupõem, afinal, que as categorias sociais devem manter-se como estão. Separadas. Estáveis. Não deve haver transferências de indivíduos de umas para as outras. Os inferiores, como os pequenos cavaleiros que aspiram a apresentar-se como ricos-homens, mesmo os que o rei favorece e a quem dá a sua confiança, só se cobrem de ridículo: assim acontece a Estêvão Anes, o chanceler, ou a Mem Rodrigues de Briteiros. Os ricos-homens avarentos e que pagam mal aos seus cavaleiros e vassalos são desprezíveis. Os infanções pobres e provincianos são ridículos. Os recém-nobilitados que vêm de categorias inferiores não sabem vestir nem trovar. Para se ser verdadeiramente nobre não basta ser rico e exercer o poder. É preciso também saber trovar ou pelo menos saber apreciar a poesia de corte, reservar à mulher e ao amor um papel em que aquela transcende a função reprodutora, manejar a sátira com tanta perícia como a lança ou a espada, ter sucesso e habilidade nas modalidades da caça que lhe estão reservadas, conhecer os heróis das novelas de cavalaria, praticar fielmente os deveres vassálicos sem perder a dignidade. Todos se devem, portanto, comportar como está preceituado, adoptando os gostos, costumes e regras de conduta que a sua respectiva posição hierárquica impõe. É esse o principal segredo da preservação da ordem estabelecida, valor constantemente presente em todas as manifestações ideológicas da cultura aristocrática.

---

[343] Brilhante demonstração de que é este o sentido da refundição do LL em L. Krus, 1989.

3.

Os dependentes

Quando examinamos os componentes da classe dominante, descobrimos, no momento inicial, um grupo superior, de magnates ou condes, e outro inferior, de infanções. Uns, frequentadores dos paços régios; outros, mais ligados à terra. Os primeiros virão a dar, a partir do século XII, os ricos-homens; os segundos dividem-se em grupos mal definidos, uns mais próximos, outros mais longínquos daqueles, uns mais semelhantes aos chefes de linhagens, outros mais configurados com a sua função militar. Mas todos, do topo à base, são considerados «nobres» e capazes de transmitirem o seu estatuto privilegiado aos descendentes, como se o sangue conferisse, só por si, a superioridade. Superioridade ilusória, na verdade, se não se traduz em poder sobre os homens e sobre as coisas, em armas e riquezas, em autoridade ou privança com poderes sagrados.

Autoridade e poder a que outros estão sujeitos e a que, na região de organização senhorial, quase ninguém escapa. O sistema tende, pela sua própria lógica, a alastrar, a suprimir os interstícios que uma organização anterior ainda deixara aqui e além, mas se tornam, no espaço minhoto, cada vez mais raros.

3.1. As categorias

Vejamos os diversos grupos que compõem esta grande massa de rústicos ou vilãos, apesar das dificuldades de uma análise que terá de se submeter a regras da classificação susceptíveis de distinguir e explicar os fenómenos históricos próprios da sua classe social, mas que se arriscam muitas vezes a introduzir uma ilusória lógica onde ela é frequentemente desmentida por razões que nos escapam.

3.1.1. Herdadores

A ANTIGA LIBERDADE

Vejamos, em primeiro lugar, pois temos já falado deles, os que escapam ainda à inexorável maré senhorial. Chamemos-lhes «herdadores». Hesitamos em considerá-los homens livres. O nome pelo qual os inquiridores os conhecem é aquele. A liberdade, porém, é para eles um conceito já reservado, na prática, aos nobres. Efectivamente, por meados do século XIII, os juristas e notários régios envolvem com as suas sistematizações e classifica-

ções o estatuto dos homens. Apesar das contradições e oscilações do seu vocabulário, pressente-se que a sua mente obedece a um princípio: os homens que não são de alguém, que não dependem de nenhum senhor, são do rei, têm de lhe obedecer. E obedecer ao rei já não é, como na época anterior, ser verdadeiramente livre.

A liberdade que desapareceu foi a que, na época anterior, se reconhecia, concretamente, pela capacidade de pegar em armas e de ser julgado no tribunal público e não pelo senhor, cujas terras se distinguiam das do rei por marcos que impediam os seus juízes e meirinhos de aí entrarem.

Outro testemunho concreto da liberdade, o pagamento de um imposto público, que ainda se conserva vagamente nas regiões de organização colectiva, a *jugada*[1], não existe no Norte, excepto, talvez, em Trás-os-Montes, ficando apenas com vestígio seu o nome dado a certos homens, os jugadeiros, cuja condição, longe de permitir assimilá-los aos homens livres, parece particularmente inferior[2]. Quanto aos outros indícios de uma antiga liberdade, a sua interpretação ainda se torna mais difícil no estado actual da investigação. Um deles é o pagamento de *voz e coima*, a que se referem os inquiridores como sendo normalmente exigidos aos herdadores. Julgo ser um tributo recognitivo do direito de ser julgado no tribunal público[3]. Esta interpretação apoia-se sobretudo no facto de os dependentes dos domínios senhoriais não estarem normalmente sujeitos a ele, pois eram julgados pelo seu senhor. Além disso, os tribunais dos julgados tinham estipulado tarifas próprias para os principais crimes, a que chamavam *coimas*, nome derivado de *calumpnia* (compensação)[4]. Apesar de muito duras, as coimas, sendo fixas, tinham a vantagem de evitar a arbitrariedade própria do tribunal senhorial.

Nas inquirições de Entre-Douro-e-Minho, os herdadores estão também normalmente sujeitos a outro tributo chamado *fossadeira*. Este, por outro lado, não é pago pelos dependentes de domínios senhoriais. Associando o nome à prática do *fossado*, ou expedição ofensiva em território inimigo, a maioria dos medievalistas peninsulares, apoiados, no caso português, pela autoridade de Herculano e de Gama Barros[5], têm considerado este tributo como substitutivo da prática efectiva do serviço militar. Alberto Sampaio, porém, levanta algumas objecções a esta opinião e considera-o antes um tributo baseado na posse da terra ou da casa. A palavra não derivaria de «fossado» no sentido de «trincheira», como é o caso, segundo parece, da expedição militar, mas da vala ou fosso que delimitava a terra ou a casa[6].

---

[1] P. Merêa, 1937, pp. 83-100; R. Durand, 1982, pp. 502-506.

[2] Gama Barros, VII, pp. 483-487; cf. R. Durand, 1982, p. 504.

[3] A noção de tributo «recognitivo» não é vulgar na historiografia peninsular (cf. L. García de Valdeavellano, [2]1970, pp. 589-590). Na francesa e alemã, todavia, aparece frequentemente (cf. R. Fossier, 1970, p. 160 e *passim*). O tributo pago pelos *cerarii, cerocensuales* ou libertos tem claramente esse sentido (cf. Sánchez-Albornoz, 1965, p. 330) assim como o que pagavam por vezes os *traditi* de mosteiros e igrejas (cf. J. Orlandis, 1971, pp. 282-293). A relação entre os tributos e a condição dos que pagavam pode-se verificar, por exemplo, na HC, I, c. 96, p. 174, onde os estatutos do couto de Santiago de Compostela de 1113 dispensam os servos e os sujeitos a «tributos quaresmais» de pagarem fossadeira e lutuosa se cultivarem terras herdadas.

[4] Gama Barros, VII, pp. 204-214; I. Gonçalves, in DHP, II, 185-186; L. García de Valdeavellano, [2]1970, pp. 393, 445, 603, etc.

[5] Gama Barros, VII, pp. 353 e segs.

[6] A. Sampaio, 1923, I, pp. 235-240.

Neste caso, a fossadeira seria também um tributo de origem pública e, por isso, de alguma maneira, o equivalente minhoto da jugada beirã. A desagregação pós-visigótica da autoridade não teria, portanto, desmantelado por completo a rede fiscal. É verdade que existem muitos documentos em que o pagamento da fossadeira está associado ao serviço no exército real. Na minha opinião, podem ser interpretados no sentido de que o rei considerava todos os homens livres sujeitos ao serviço militar pessoal, e que tomava o pagamento da fossadeira como prova de que estavam obrigados a ele[7]. As respostas de Afonso III aos protestos dos bispos nas cortes de 1250 parecem-me só poderem ter esse sentido (Leg. 189). A associação à actividade guerreira também pode advir de as dispensas da fossadeira se considerarem uma compensação da participação pessoal no exército. Nesse caso, a fossadeira não seria originariamente uma multa pela não participação efectiva na guerra, mas pode-se ter considerado um tributo compensatório da dispensa do serviço militar. A generalização do regime senhorial podia facilmente dar origem a tais interpretações.

A situação em 1258

Mas em 1258, num momento acerca do qual estamos minuciosamente bem informados, graças às inquirições de Afonso III, as situações em que se encontram os herdadores são extremamente variadas, apesar de se poderem ainda vislumbrar, como denominador comum, os vestígios da sua antiga liberdade. De facto, a situação mais típica é a daqueles que pagam as antigas prestações recognitivas, ou seja, voz e coima e a fossadeira. É por isso que muito frequentemente não entregam «direituras» em géneros miúdos, para terem direito ao uso de casa e do quintal onde criam animais domésticos, nem em pão e vinho, pela exploração da terra. Enquanto que aquelas eram fixas, as de pão e vinho eram habitualmente proporcionais ao montante da colheita. Em geral, os herdadores não pagam nem umas nem outras: sinal de que outrora não tinham ninguém como senhorio e arrecadavam os seus próprios produtos.

É o que acontece, por exemplo, em Santa Marinha de Pedraço, no julgado de Cabeceiras de Basto (Inq. 663). Aí há dois casais do rei que pagam voz e coima e têm de receber o mordomo; nada mais. Pelo contrário, os nove casais restantes pagam os produtos caseiros e parte da colheita de cereal, a lutuosa, e ainda umas varas de bragal; mas não voz e coima nem pousadia. Perto de Guimarães, em Abação, os herdadores, que ainda, havia pouco, apresentavam o pároco ao bispo, pagam nos seus casais ou só voz e coima, ou esta prestação com o dever de responder ao apelido para se apresentarem no castelo, ou ainda estas duas prestações e a fossadeira (Inq. 686). Não se encontra aí qualquer vestígio de pagarem prestações dominiais. Tais situações encontram-se também em Constantim de Panóias, onde os herdadores têm de receber o mordomo e de lhe dar a «pedida» (Inq. 1227). No julgado de Froião, no Alto Minho, nas freguesias de San-

---

[7] Sobre a evolução do serviço militar e seus derivados na França meridional, ver E. Magnou-Nortier, 1980, pp. 140-142; cf. também Ph. Contamine, 1980, pp. 100-107.

fins da Várzea (Inq. 356), de Santa Maria de Cossoirado (Inq. 360), de Santa Marinha de Duzães (Inq. 360) e de Santiago de Infesta (Inq. 360-361), os herdadores também não pagam direitos dominiais, mas as suas obrigações senhoriais são pesadas: além da voz e coima e da fossadeira, pagam a lutuosa, quase sempre uma prestação para sustentar o mordomo quando ele vai à terra, a «entroviscada» e a «anúduva». Pelo contrário, um casal reguengo de Santiago de Infesta, que tem de dar várias rendas de carácter dominial, nada paga das exclusivamente senhoriais. Poder-se-iam referir centenas de exemplos semelhantes, como se pode verificar em todas as regiões: na Maia, no julgado de Gondomar, no de Montelongo, no de Travassós, no de Celorico de Basto, no de Guimarães, e em tantos outros.

Não se trata, porém, de uma regra absoluta, longe disso. Muitos casais e quintãs reguengas pagam, além dos direitos dominiais, também os senhoriais, mesmo os de origem pública, como a voz e coima e, sobretudo, a fossadeira. Há exemplos destes nas freguesias de São Gens de Cabanelas e Oleiros, do julgado do Prado, nas margens do Cávado (Inq. 293b, 295a, 296a), nas freguesias de Antas, Castanheira e São Martinho de Vascões, do julgado de Froião (Inq. 356b, 357a, 358), na de Fradelos, do julgado de Penafiel de Bastuço, na de São Faustino de Vizela, do julgado de Guimarães (Inq. 685), na de Fervença, do julgado de Celorico de Basto (Inq. 632a), etc.

Degradação

Estes casos de sobreposição de direitos de origem diferente podem talvez explicar-se porque parece ter-se geralmente perdido a memória de a fossadeira representar um tributo público e, por isso mesmo, se esbater o seu sentido de prestação recognitiva do estatuto pessoal. Deve ter sido o caso sobretudo nas regiões do Entre-Douro-e-Minho, onde os cultivadores durante séculos deixaram de ser solicitados para qualquer serviço de carácter militar. De facto, é paga quase sempre em varas de bragal; a tal ponto, que se confunde o bragal com a própria prestação. Assim, por exemplo, nas inquirições de 1220, em São João de Areias, no julgado de Penafiel de Bastuço, vamos encontrar uma herdade de um tal Diogo Ferreiro que tinha por obrigação ferrar os animais ao prestameiro. Mas, dizem os inquiridores, «modo dant fossadeira pro inde, quia cambiaverunt ferraturas pro isto foro» (Inq. 88a). Ora não é normal que o ferreiro obrigado a isso alterasse o serviço e pagamento por uma prestação de tipo recognitivo, o que significaria a alteração do seu estatuto pessoal. Não causa estranheza, porém, que ele substituísse a obrigação de dar ferraduras pela de dar varas de bragal, se a prestação tinha perdido o seu sentido recognitivo.

Por outro lado, a prestação chamada «renda», que se encontra em vários casais de herdadores e é paga geralmente em dinheiro, ovos e galinhas e que, por isso, parece ser a contrapartida pelo uso da casa (portanto, de origem dominial), verifica-se que corresponde à «voz e coima», pelo menos em Santa Eulália de Barrosas, do julgado de Guimarães.

Aí, dois casais que, em 1258, pertencem ao mosteiro de Vilarinho, pagam de renda anual ao rei um terço de maravedi, uma galinha e cinco

ovos *pro voce et calumnia* (Inq. 684a). Mas na foz do Sousa, do julgado de Gondomar, a *renda* parece ter perdido qualquer ligação com a voz e coima (Inq. 516b); o mesmo acontece em Fervença, do julgado de Celorico de Basto (Inq. 632b) e em Covelas, do julgado da Maia (Inq. 511-512a). Quer dizer, a natureza dos géneros entregues levava a confundi-los com as direituras, o que conduzia igualmente a diluir a noção de censo recognitivo.

Estes dados, que foram seleccionados apenas por sondagem, e que não são de modo algum sistemáticos, permitem, no entanto, concluir que a situação dos antigos homens livres se estava degradando rapidamente em meados do século XIII. Se alguns deles permaneciam ainda com obrigações reduzidas, e pouco mais pagavam do que os direitos correspondentes a serem julgados no tribunal público, outros eram sobrecarregados com as mais diversas exacções, desde as que correspondiam a receber e alimentar o próprio senhor ou o seu representante, o mordomo (vida, almeitiga, merenda, pousada, jantar)[8], ou a poder transmitir a herdade aos descendentes (lutuosa), até trabalhar nas vinhas (ramada), varrer e tapetar os lugares onde o senhor vinha pousar (Inq. 295, 738, etc.), ajudar na pesca com o trovisco (entroviscada), reparar as muralhas (anúduva) ou caminhos, porventura outros.

Nivelamento

Inversamente, em vários reguengos onde o rei possuía a propriedade da terra e não apenas os direitos senhoriais, os caseiros tinham também de pagar voz e coima e fossadeira, o que resulta provavelmente da extensão sobre eles de exigências indevidas. Este último caso, porém, em conformidade, de resto, com o que dizíamos atrás acerca da designação da «voz e coima» por «renda», significa, de novo, que esta exacção senhorial tinha perdido, pelo menos em vários lugares, o seu sentido recognitivo da faculdade de ser julgado no tribunal público, para se tornar uma prestação em géneros ou dinheiro que não conferia nenhum direito especial. A tendência para o nivelamento dos dependentes, de que tanto falam os manuais da história social da Idade Média, é, pois, uma realidade no Entre-Douro-e-Minho, nas regiões de regime senhorial, um processo em plena expansão em meados do século XIII.

Variantes regionais

É verdade, porém, que alguns herdadores se deviam ainda considerar homens livres, sobretudo quando não pagavam direitos dominiais[9], quando haviam podido resistir a muitas exigências dos mordomos régios e senhoriais, ou quando intervinham na escolha dos párocos e, o que devia ser muito raro, na dos juízes. É o que acontece, creio eu, na periferia das cida-

[8] Sobre este tipo de direitos e sobre aqueles que serviam para fornecer a mesa do senhor nas suas deslocações, ver o excelente artigo de Iria Gonçalves, 1993. O senhor é, neste caso, o rei.

[9] Ver os exemplos dados em primeiro lugar, pp. 199-200.

des, como Guimarães, e em regiões de economia predominantemente pecuária e não tanto agrícola. Por isso, alguns ainda reagem com estranheza à pergunta sacramental dos inquiridores que tentam saber quem lhes deu o direito de «abadar» a igreja. Sempre o tinham tido! Para eles, o rei é que inovava considerando suas as igrejas que não tinham patronos[10].

Em muitos locais, no entanto, as antigas liberdades haviam-se perdido inteiramente não só em virtude da apropriação dos direitos por parte dos senhores locais, mas também pelo zelo, naturalmente interesseiro, dos ricos-homens, prestameiros e mordomos, que reclamavam para o rei prestações das quais eles próprios beneficiavam largamente. Em certas regiões, como por exemplo no julgado de Froião, é nítido o empenhamento dos mordomos em exigirem o pagamento de direitos senhoriais. Noutros casos, é a própria fertilidade da terra que os convida a apropriarem-se da produção dos cultivadores dos reguengos. Um dos exemplos mais típicos encontra-se em Bougado, onde os alvéolos do rio Ave, com os seus campos abertos, deviam produzir abundantemente já na época de Afonso III. Por isso, o rei não largou a ninguém os seus cinquenta casais. Não tinham de pagar a renda só uma vez por ano. Havia sempre alguma coisa a cobrar: no São João Baptista, pelo São Miguel, pelo Natal, quando punham o trigo na eira, quando dividiam o monte de cereal, quando começavam a engordar o porco, no princípio da Quaresma, no dia de Páscoa, no primeiro de Maio... Se tinham cinco ovelhas, davam um cordeiro; se possuíam cabras, davam um cabrito; pelas vacas pagavam manteiga; de cada ninhada da marrã, entregavam um leitão; se criavam patos, ofereciam um; se construíam um moinho, partilhavam a farinha... Mesmo assim, conservavam alguns vestígios de antigas liberdades, porque conseguiram que fossem tarifadas as multas a pagar ao juiz da Maia. Os seus privilégios, que reivindicavam desde sempre, tinham-lhes sido confirmados pelos reis Sancho II e Afonso III (Inq. 499a).

Os juízes

Não admira, por isso, que os juízes não nos apareçam nunca como defensores ou representantes dos homens livres, mas antes como administradores de propriedades ou funcionários defensores dos direitos régios, que se aproveitavam da sua situação para enriquecer. Em 1220, ainda encontramos um em Fradelos, no julgado de Penafiel de Bastuço, que juntamente com o juiz de Guimarães e outros encarregados por Sancho I, procederam a um inquérito para saber se o rico-homem da terra tinha o direito de aí pousar. Concluindo eles o contrário, o rei manda impedir o rico-homem de o fazer, sob uma multa pesada (Inq. 86). Mas durante a época conturbada de Sancho II, dois juízes de Constantim de Panóias, que tentaram defender os direitos do rei sobre os seus reguengos, foram mortos por dois senhores diferentes (Inq. 1228b, 1230). Por isso, não admira que preferissem aproveitar-se das suas funções para se tornarem mais administradores

[10] Cf. L. Krus, 1981, pp. 59-79. O artigo de M. Alegria F. Marques, 1990, veio confirmar esta interpretação. De facto, a maioria das igrejas cujo pároco é apresentado pelos herdadores do lugar situa-se em Trás-os-Montes, onde a implantação do regime senhorial é mais tardia. Ver a fig. 11 do vol. III.

dos reguengos do que presidentes de qualquer tribunal. Um dos mais típicos é o da Maia, que consegue receber, como préstamos, precisamente na fecunda terra de Santiago de Bougado, três casais, mais a renda em cereal de duas terras. Até os inquiridores se admiraram dos bens que ali tinha (Inq. 499a). Na freguesia de Rabe, do julgado de Froião, o juiz cobrava as rendas dos reguengos (Inq. 357b); na do casal do mesmo julgado, foi o juiz que dirigiu o povoamento de um lugar (Inq. 477b).

Fixação do estatuto

Os homens livres, os herdadores, não podiam, pois, contar muito com os juízes para os defenderem. A sua melhor protecção consistiu, a partir das inquirições de 1258, no facto de os seus direitos ficarem consignados por escrito, impedindo, assim, até certo ponto, o seu aumento arbitrário, como havia acontecido durante a época de Sancho II. O preço disto foi o da sua assimilação aos outros dependentes do rei. Os inquiridores não podiam pensar de outra maneira.

O facto de ainda se copiarem cuidadosamente os seus textos no tempo de D. Dinis e de Afonso IV[11] mostra claramente que os mordomos e outros funcionários continuaram a recorrer a eles para averiguarem que pagamentos e prestações os homens deviam entregar em cada terra. Ao contrário do que tinha acontecido durante a primeira metade do século XIII, em que a senhorialização avançou a passos largos, como se verifica constantemente nas declarações feitas em 1258, a partir desta data deve ter-ser dado uma certa fixação do volume da renda senhorial pelo menos nas terras do rei, e, portanto, uma certa paralisação da tendência para nivelar os dependentes. À antiga noção, já perdida, de que os dependentes não eram todos iguais em direitos e deveres substituiu-se a nova, de que eles se assemelhavam entre si por estarem todos sujeitos ao senhor, embora pagassem prestações mais ou menos pesadas conforme as terras onde viviam.

A partir daí, a sua condição só podia variar quando mudavam de terra. De facto deve ser a mobilidade da mão-de-obra que, durante o resto da Idade Média, altera o estatuto dos dependentes, e não, como supôs Gama Barros, a difusão do direito foralengo[12].

> «Observámos que, pelo desenvolvimento das instituições municipais, o povo tomou finalmente na ordem política um lugar a que desde o império visigothico lhe não fora dado subir. E se não ficou igual aos outros elementos políticos, pôde ao menos d'ahi em diante advogar colectivamente, e por consequência com efficacia até esse tempo desconhecida, a defesa da sua classe.»

3.1.2. Colonos

Definição

A maioria dos herdadores, que ainda em 1220 eram considerados numa situação próxima de homens livres ou, pelo menos, considerados dependentes do rei que não tinham de pagar uma porção pelo cultivo da terra nem

[11] Inq. 1266a, 1380a.
[12] Gama Barros, III, p. 123.

produtos ou dinheiro pela habitação da casa e a criação de animais, já em 1258 parecem estar praticamente ao mesmo nível que os outros dependentes, embora sujeitos a prestações diferentes. Podem, portanto, contrapor-se-lhe os cultivadores dos reguengos e senhorios particulares, a que chamaremos, por facilidade de exposição, *colonos*, apesar de a palavra não ser muito usada entre nós[13]. Pretendo com este termo, que utilizarei preferencialmente, designar os membros do campesinato detentores de casais em exploração da sua responsabilidade, mas que trabalhavam terra do senhor. Por isso, além do pagamento de direitos senhoriais propriamente ditos, tinham de entregar uma renda pela exploração da terra, o que corresponde propriamente ao pagamento de direitos dominiais.

Nas inquirições de 1220, os colonos dos reguengos parecem ainda estar suficientemente separados dos herdadores. A tal ponto que os inquiridores agruparam em duas séries diferentes o cadastro dos foros e rendas cobrados pelo rei: uma a dos «reguengos», outra a dos «foros e dádivas». Este procedimento só se compreende se quem os pagava eram pessoas de categorias ou estatutos diferentes. A separação correspondia, evidentemente, a distinção paralela nos domínios particulares. Também aí havia cultivadores sujeitos apenas a prestações senhoriais e aqueles que tinham, além disso, de pagar a renda dominial. Chamar-lhes-ei igualmente «colonos», pois, em princípio, não há qualquer razão para os distinguir dos do rei, a não ser que entre estes se possam encontrar cultivadores de terras outrora sujeitas ao fisco, cujas prestações teriam esta origem, e não se devam explicar pela exploração da terra. Pode, com efeito, perguntar-se se não é essa a origem das prestações fixas, por oposição às proporcionais ao montante da produção, pagas pelos cultivadores de terra alheia[14].

Terminologia

A terminologia que na época designa os colonos é fluida e variável. Os historiadores peninsulares têm encontrado a maior dificuldade para interpretá-la e procuram em vão descobrir alguma uniformidade na sua utilização. Por isso divergem extremamente as opiniões acerca do verdadeiro sentido dos termos «junior», «jugueiro», «foreiro», «malado», «solarengo», sem falar já nos mais genéricos «rústico» e «vilão». Ao examinar as suas interpretações e os documentos aduzidos ficamos constantemente insatisfeitos com a argumentação, baseada quer em deduções *a priori*, quer num deficiente levantamento das fontes e da sua distribuição cronológica e espacial, quer em se conceder demasiada importância aos problemas jurídicos (direitos e deveres) e muito pouca às condições sociais, económicas e mentais, quer, ainda, num generalizado desinteresse pela origem etimológica dos termos e pelas regras da evolução semântica[15].

---

[13] Aparece em alguns documentos de Santa Cruz de Coimbra e da Estremadura e, por exemplo, nas cortes de 1250 (Leg., pp. 185, 186 e 187).

[14] *Ver o que adiante dizemos sobre o pagamento da «jugada» e da «estiva» em Panóias (Inq. 39) e em Pedralvar (Inq. 59).*

[15] São típicos, a este respeito, a nota 29 da p. 429 de Herculano na *História de Portugal*; Gama Barros, III, pp. 13-15; e mesmo T. de S. Soares, nota LX *ibid.*, 370-374, com os autores que aí se indicam.

Deixando, portanto, em suspenso a averiguação exacta do significado daqueles termos, podemos, mesmo assim, presumir que a situação dos cultivadores que exploravam terra alheia era diferente da dos que possuíam terra sua, mas estavam sujeitos a um senhor a quem pagavam exacções. É verdade que esta distinção pode ficar oculta pelo menos a partir do princípio do século XIII, por se intensificar progressivamente a tendência para a situação de uns contaminar a dos outros. Pelo que me pareceu de uma sondagem feita nas inquirições de 1220, verifica-se geralmente como norma que os colonos dos reguengos não pagam direitos senhoriais mas apenas dominiais e que os antigos herdadores entregam apenas direitos senhoriais, embora o número e a origem destes sejam muito variáveis conforme os lugares. Todavia, verificam-se também frequentes confusões por parte dos inquiridores, sobretudo nas terras mais altas, onde a natureza das prestações se torna pouco clara. Aí contam-se como direitos reguengueiros algumas prestações fixas de possível origem pública ou fiscal e a que por isso chamam «jugada» ou «estiva». É o que acontece, por exemplo, na terra de Panóias (Inq. 39) e na de Pedralvar (Inq. 59). Por outro lado, entre os foros e dádivas, podem ter-se computado censos de origem não senhorial, como as «direituras», que correspondiam, em geral, ao pagamento pelo uso da habitação, e por isso eram fixadas em produtos domésticos ou em animais.

RENDAS

Prescindindo da solução deste problema, pode-se fazer uma contabilidade da proporção dos rendimentos que deviam ser entregues ao senhor. Verifica-se uma tendência muito generalizada para a quota de um terço, em todo o Entre-Douro-e-Minho[16]. Em alguns casos, por exemplo na terra do Prado (Inq. 17), de Bouro (Inq. 18), de Penela (Inq. 23), de Lanhoso (Inq. 55), de Refojos de Monte Córdova (Inq. 70) e de Felgueiras (Inq. 72), distingue-se entre cereais de Outono (trigo ou centeio) e cereais de Primavera ou de regadio (milho), sendo a proporção destes geralmente mais alta do que a daqueles. Se aquela é de um quarto, esta será de um terço, se aquela é de um terço, esta de metade. Por outro lado, verifica-se também uma tendência frequente para aligeirar a renda das terras de monte, que suponho serem culturas ou «póvoas» temporárias do género das actuais «brandas» da serra do Soajo[17]. Estas podem descer para um quinto ou um sexto e até um duodécimo. É claro que há excepções. Por vezes a variabilidade dá-se em áreas tão reduzidas como o âmbito de certas freguesias, onde os inquiridores se contentam com dizer dos casais reguengos que uns pagam um terço, outros um quarto, outros um quinto, sem determinarem quais.

---

[16] Numa sondagem em 129 freguesias de 26 julgados, em 77 paga-se 1/3; em 36, menos de 1/3; em seis, mais de 1/3; e em oito, rendas fixas. Ou seja, cerca de 60 % pagam 1/3. O mesmo verificou M. Helena Coelho, 1990, I, p. 156, para o concelho de Guimarães, e para a terra da Nóbrega, *ibid.*, p. 185.

[17] O. Ribeiro, ^{3}1967, p. 109; R. Soeiro de Brito, 1953. Interpretação confirmada por M. Helena Coelho, 1990, I, p. 185, para a terra da Nóbrega.

Em muitos casais não existe qualquer referência a vinho, embora o pagamento de pão e vinho seja a regra. Não se vê menção dele, por exemplo, numa grande maioria das terras entre Minho e Lima e em muitas das terras altas de leste. Quando se paga, é frequente que a quota seja superior à do pão. Sendo esta geralmente de um terço, encontra-se muito frequentemente para o vinho a proporção de metade para o senhor. Noutros casos, porém, é igual à dos outros frutos[18]. Enfim, encontram-se menções a outros produtos, principalmente ao linho, e em menor número aos legumes. A quota paga por estes é frequentemente igual à que se entrega pelo cereal.

Estes dados permitem fazer comparações com a situação que se pode deduzir do exame de alguns prazos, sobretudo de instituições monásticas. Do levantamento que fiz há anos para os mosteiros beneditinos da diocese do Porto durante o século XII, e que era constituído sobretudo por documentos dos valores do Douro, do Tâmega e do Paiva, verifiquei, até 1180, prestações mais leves, isto é, de um quarto para o pão e um terço para o vinho[19], ou mesmo de um quarto para ambos na região da foz do Douro[20]. Aqui, porém, nota-se também uma tendência para o agravamento a partir de 1180, com a atribuição da quota de um terço para o pão e o vinho, embora com algumas excepções, de pagamentos inferiores[21].

Variantes regionais

Trata-se, portanto, de uma situação um pouco mais favorável para os cultivadores do vale do Douro do que a dos camponeses dos reguengos de Entre-Douro-e-Minho mencionados pelas inquirições. Esta diferença poderá ter duas explicações: 1) são rendas estabelecidas por contrato, em princípio entre homens livres; 2) o mosteiro estaria interessado em atrair cultivadores, quer porque, nos casos documentados, são eles próprios que lhe dão as suas terras para beneficiarem da protecção dos monges, quer porque estes os estabelecem em lugares pouco povoados ou que tinham sido abandonados pelos seus antigos cultivadores.

Comparem-se, ainda, estas conclusões com o mapa das prestações dominiais de entre Douro e Tejo, estabelecido por R. Durand, com documentação que data na sua maioria do século XIII[22]. Aí podem-se distinguir cinco grandes áreas: 1) A mais pesada para os cultivadores, que se situa a norte da serra de Montemuro, e vai, a leste, até pouco além de Lamego: aí a taxa predominante é de um quarto ou mais pesada; 2) mais para leste, entre a serra da Lapa e o vale do Côa, a quota desce para um sexto ou um sétimo; 3) no resto da zona montanhosa que vai até às nascentes do Mondego, no território de Viseu, nas montanhas do Vouga e na terra de Santa Maria, prevalecem as taxas da ordem de um quinto[23]; 4) entre o Vouga e o

[18] Da sondagem de 36 casos, em 26 julgados, 17 pagam 1/3 de pão e 1/2 de vinho; 11, 1/3 de ambos, e 7, 1/4 ou menos de vinho.

[19] J. Mattoso, 1968, pp. 251-254.

[20] R. Durand, 1971, p. LI.

[21] J. Mattoso, 1968, pp. 251-254.

[22] R. Durand, 1982a, p. 405. Ver o mapa 12, do vol. III.

[23] M. Isabel C. Pina, 1993, pp. 85-88, encontrou na serra da Estrela ocidental prestações parciais ainda mais baixas: quase sempre de um oitavo do cereal e um décimo ou um nono do vinho.

Mondego e a leste, até ao vale do Dão, bem como nas faldas meridionais da serra do Caramulo, com um prolongamento a sul do Mondego até à região de Leiria, paga-se frequentemente à volta de um sexto ou um sétimo; 5) finalmente, mais para sul, nos coutos de Alcobaça e entre o mar, o rio Nabão e o Tejo, volta a dominar o quantitativo mais pesado de um quarto e, porventura, ainda mais.

Compare-se, finalmente, com a situação deduzida das cartas de povoamento ou aforamentos colectivos por parte do rei, e que pertencem, na sua quase totalidade, à região de Trás-os-Montes. Aqui, é raro o pagamento em quota proporcional ao rendimento. Prevê-se apenas um pagamento relativamente ligeiro, da ordem de um a seis quarteiros de cereal, fixo, além de um quantitativo em dinheiro a entregar geralmente em três prestações pelo conjunto da comunidade[24].

Conclui-se, portanto, que a condição dos camponeses a norte do Douro e a ocidente do Marão é aparentemente mais pesada do que a sul e a leste. Creio que a diferença não significa apenas menor peso das relações sociais de produção nas zonas menos povoadas ou de povoamento mais recente, mas menor produtividade da terra. Mesmo com obrigações mais pesadas do que as dos seus iguais do centro do país, os colonos do Norte cultivam uma terra mais fértil e dispõem, portanto, de mais capacidade de produção. Os senhores também o sabem e obrigam-nos a partilhá-la. Sabem, de resto, que não lhes pode faltar facilmente a mão-de-obra. Para um caseiro que resolva abandonar a terra, logo aparece alguém para o substituir. O problema deve estar, antes, em colocar os sem-trabalho.

Isto explica, talvez, as formas peculiares da distribuição da terra no Minho. Além das terras anexas às unidades de exploração familiares que são os casais, há também numerosos pedaços que gravitam à sua volta mas são independentes, como as leiras, bouças, porções de terras com árvores, etc., e que pagam prestações independentes das dos casais. É preciso aproveitar bem a terra para dar de comer a toda essa gente.

Mão-de-obra

Sendo assim, teria o maior interesse examinar com cuidado o caso de casais ermos que surgem nas inquirições e que os notários régios registam, apontando, por vezes, as causas que, na sua opinião ou na dos inquiridos, explicam a anomalia. Convém, todavia, não generalizar apressadamente tais explicações. A origem da situação pode ser muito variada. Desde o abandono momentâneo, que dará rapidamente lugar à substituição dos colonos, até à pressão dos senhores vizinhos sobre os cultivadores para irem viver para as suas terras, esperando assim poderem apropriar-se das terras reguengas que aqueles antes cultivavam; desde a má administração ou abuso dos mordomos régios que oneram os camponeses com exigências excessivas, até aos casais situados em terras demasiado pobres para sustentarem

---

[24] Trinta e um casos, sendo dezanove de renda fixa e oito de renda proporcional. Destes, quatro são inferiores a um quinto. São cartas de povoamento datadas de 1125 a 1255 publicadas nas *Leges*.

os seus cultivadores... Não se devem, portanto, tomar com ligeireza as informações dadas por Gama Barros a partir de casos pontuais[25].

Efectivamente, em certos lugares a situação é manifestamente de excesso de mão-de-obra. Por exemplo, no couto de Pedroso entre 1271 e 1278. Nas posturas promulgadas por esses anos (Leg., 724), o abade previa frequentes pretextos para expulsar caseiros, além de os obrigar ao pagamento de multas, por vezes pesadas. A eventualidade surgia quando eles prestavam serviços a um cavaleiro de fora do couto, e até quando pescavam no rio, ou quando caçavam perdizes, aves ou coelhos nos lugares proibidos. Nesse caso, diz o abade, seriam expulsos imediatamente «como se fosse dia de São João Baptista», podendo levar apenas o «seu corpo» e os seus haveres móveis.

Situação incompatível com falta de mão-de-obra. Não só se dispensavam facilmente os cultivadores, mas até se verifica que havia um tipo de casais cujos exploradores eram normalmente substituídos por altura do São João. São os conhecidos pelo adjectivo de «sanjoaneiros». Ignoramos se esta condição era muito ou pouco generalizada. Pode-se admitir que a substituição dos caseiros todos os anos constituísse uma prática não muito corrente dada a instabilidade que deveria causar e o consequente prejuízo. Não é menos verdade que a eventualidade de despedimento é real. Além dos casos de castigo, o senhor pode, por seu livre arbítrio, despedir muitos outros caseiros no dia de São João Baptista, mesmo sem razões precisas. É o que dá a entender o próprio facto de os regulamentos de Pedroso e a sua renovação serem datados do dia de São João Baptista. Foram confirmados por uma grande quantidade de indivíduos, que deviam ser os homens bons do couto. Pertenciam, pelo menos, a dezoito povoações. Dir-se-ia que costumavam reunir-se todos os anos nesse dia e que o abade aproveitou a ocasião para publicar solenemente as suas posturas.

Poderes do senhorio

Determina, assim, o quantitativo de algumas multas judiciais, para a ameaça com armas de ferro, as violências pessoais, o roubo de gado, a rixa de mulheres, o fogo posto, deixar pastar o gado nos locais proibidos, cortar a lenha no bosque, a pesca no rio, a caça sem licença, os serviços prestados a cavaleiros, mandar-se sepultar em igreja diferente da do mosteiro. Verifica-se, pois, que o abade guarda ciosamente o poder judiciário de que dispõe como senhor do couto, trata de evitar a intromissão de poderes senhoriais alheios e vigia severamente o uso dos bosques e dos rios. Pressente-se uma situação um tanto tensa, porque na segunda série de posturas o novo abade acrescenta multas para quem trouxesse qualquer tipo de armas, de noite ou de dia. Depois, em 1278, prevê a multa de quinhentos soldos para quem agredisse fisicamente o mordomo ou o juiz. A previsão de violências concorda com uma situação de excesso de habitantes. Por outro lado, vê-se que na mesma época a economia de mercado começava a invadir o couto, visto que o abade estabelece nas posturas mais recentes que os habitantes

[25] Gama Barros, IV, pp. 182-185.

do couto só possam vender animais (porcos, carneiros, capões, galinhas ou cabritos) ao mordomo, e que no caso de infringirem este verdadeiro monopólio paguem a multa de um maravedi. Era, portanto, esta a condição dos habitantes do couto de Pedroso no último quartel do século XIII. A identidade das posturas para todos eles, descendentes de herdadores ou de colonos, exprime o nivelamento a que são sujeitos. Nestas condições, a diferença entre uns e outros vai perdendo o sentido, como vimos antes a respeito dos primeiros.

Citemos também a questão que houve em 1292 entre os homens do couto de Vairão e a abadessa, por se queixarem de ela agravar os direitos senhoriais. Devemos notar que o fazia em certos casos significativos: a substituição de caseiros, exigindo uma «entrada», as jeiras para o cultivo das vinhas e o trabalho no lagar, o pagamento de manteiga, das fogaças e de carne de porco ou leitões. Sinal de que as monjas tinham intensificado a exploração directa do vinho e precisavam, portanto, de mais mão-de-obra e que a substituição dos caseiros era fácil, porque lhes podiam exigir mais de «entrada». De resto, não eram só as freiras que agravavam as exigências. Os senhores vizinhos ambicionavam constantemente obter serviços por parte dos homens de Vairão, certamente com a intenção de se apropriarem dos seus casais, sob o pretexto de os haverem tomado sob a sua protecção, expressa pela prestação de serviços. Por isso, em 1304, tal como já vimos nas posturas do couto de Pedroso, a abadessa de Vairão proíbe solenemente os seus homens de pagarem jeiras ou fazerem trabalhos artesanais e outros serviços a escudeiros ou cavaleiros.

Nivelamento

Esta situação supõe que a distinção entre herdador e colono tinha, como vimos, cada vez menos significado. Em 1211, Afonso II promulgava uma lei em que declarava que todo o *homem livre podia escolher o seu senhor.* Só o cultivador de terra alheia tinha necessariamente de servir o senhor da terra (Leg., 174). Agora, porém, não é necessário ser colono de alguém para lhe estar sujeito. Quem habita na sua terra e está obrigado aos direitos senhoriais também não pode escolher outro senhor. A condição de senhor da terra confunde-se cada vez mais com a de proprietário. Pouca diferença havia para quem lhe estava submetido, qualquer que fosse a razão desse facto.

Assim, não admira que os contratos a prazo, cujo número aumentou tão consideravelmente durante o século XIII, passassem a incluir não só prestações dominiais, mas também prestações senhoriais. A distinção entre ambas, que parecia ainda ser suficientemente clara em 1220, como vimos a propósito das inquirições, parece desaparecer na maioria dos documentos deste género. É o que deduzo do exame de uma grande quantidade de prazos de mosteiros beneditinos. Até 1260, era muito raro encontrar nestes contratos referências a direitos senhoriais. Depois desta data, tornaram-se progressivamente mais frequentes. Veja-se a lista das primeiras menções de tais direitos:

Lutuosa	— Vairão, 1274
	Arnoia, 1266
	Cete, 1270 e segs.
	Pedroso, 1270 e segs.
	Pendorada, 1275
Jeiras	— Pendorada, 1272 e segs.
	Pedroso, 1268 e segs.
	Cete, 1294 e segs.
	Tarouquela, 1299
Pedida	— Pedroso, 1273
	Pendorada, 1276
	Pombeiro, 1283
	Cete, 1299
Colheita	— Pendorada, 1251 e segs.
Merendal	— Pendorada, 1277
Primitiva	— Pendorada, 1257
Promissa	— Pendorada, 1275 e segs.
Dízimo	— Pendorada, 1291[26].

Isto significa não só que os colonos foram cada vez mais onerados com a obrigação de pagarem direitos senhoriais além dos dominiais, mas também que o anterior estatuto livre do cultivador por contrato já pouco ou nada influía sobre as condições em que passava a cultivar a terra. É claro que nesta época, pelo menos nos senhorios particulares, os descendentes de herdadores deviam ser objecto de especial vigilância por parte dos mordomos, visto não pagarem quotas proporcionais ao cultivo da terra. Se algum deles morria sem descendentes ou abandonava as suas herdades por alguma razão, o senhor provavelmente apoderava-se delas como se fosse proprietário pleno e entregava-as por contrato a alguém que pagasse os mesmos direitos que os colonos. A tendência para confundir domínio com senhorio devia, pois, ser cada vez maior nas últimas décadas do século XIII e primeiras do seguinte.

3.1.3. Servos e escravos

COLONOS DE ORIGEM SERVIL ATÉ AO FIM DO SÉCULO XII

Como se sabe, além dos colonos que administram unidades fundiárias por conta própria e aos quais o senhor exige uma parte da produção, sem se intrometer em questões administrativas, podemos, ao menos teoricamente, prever cultivadores com uma situação semelhante à dos colonos, mas de origem servil. Conhece-se, de facto, um número considerável de documentos, sobretudo anteriores ao século XI, em que os donos de escravos os libertavam, exigindo-lhes apenas um censo recognitivo mais ou menos simbólico, ou os colocava no domínio, entregando-lhes unidades de exploração para cultivarem, mas mantendo-os sujeitos a prestações especiais, principalmente em trabalho ou em determinados serviços[27]. Os peri-

[26] J. Mattoso, 1981, pp. 276-277.
[27] C. Sánchez-Albornoz, 1965, pp. 317-352.

tos da história da servidão e da escravatura distinguiram mesmo duas fases principais no processo da sua rarefacção: o da colocação de escravos e servos de origem «gótica» nos domínios, que se deu principalmente até ao princípio do século XI, e o do novo crescimento do número de escravos com os contingentes de cativos mouros desde meados do século XI[28].

Este facto permitiria explicar certo tipo de prestações mencionadas, por exemplo, na lista de domínios do mosteiro de Guimarães de 1059, onde alguns dependentes da abadia são denominados *lenzarios, stercarios* ou *vinatarios*[29]. Eram, sem dúvida, aqueles que, além das prestações dominiais, pagavam rendas em tecidos (*lenzo*), tinham de entregar adubos animais ou trabalhavam nas vinhas. Por outro lado, a frequente exiguidade da «reserva» dominial, ou seja, da porção do domínio que o senhor explorava directamente, com a mão-de-obra doméstica ou corveias de servos colocados nos domínios, explica que um exame atento da documentação disponível, pelo menos a anterior ao século XII, revele tão poucas menções a prestações em trabalho (entre nós chamadas «jeiras»)[30]. De facto, a massa dos servos nunca poderia ser de tal modo grande que se deva considerar de origem servil a maioria dos cultivadores dos domínios, e o abandono da exploração directa tornava desnecessária a mão-de-obra dos colonos. Sendo assim, as prestações em trabalho, cuja menção é de facto rara até meados do século XIII, explicar-se-iam justamente pela origem servil dos que tinham obrigação de as dar. Ou seja, até ao fim do século XII, encontram-se ainda vestígios da antiga servidão. Não me parece, porém, que se possa generalizar a condição servil dos colonos, nem vejo qualquer utilidade no uso da noção de «servo da gleba»[31].

Todavia, a diferenciação entre os cultivadores de casais de origem livre (colonos) e os de origem serva (libertos) deve-se ter diluído rapidamente. As prestações em trabalho pagas por certos casais devem ter-se confundido desde o fim do século XI com prestações propriamente senhoriais. Tais eram, talvez, aquelas prestações em trabalho, sob a forma de «jeiras» uma vez por semana, pagas em 1258 por alguns casais reguengos do julgado de Guimarães, cuja especificidade foi posta em relevo por M. Helena da Cruz Coelho[32]. O caso parece-me pouco frequente nessa época. Não implica, é claro, um determinado estatuto jurídico dos respectivos cultivadores. Podemos, provavelmente, considerar os colonos servos como uma categoria já extinta na época da fundação da nacionalidade.

Escravos mouros

A situação modificou-se com a reconstituição da escravatura doméstica com cativos mouros. Desde a segunda metade do século XI até pelo menos à conquista de Sevilha (1248), existiu uma nova fonte de recrutamento de escravos. Uma boa parte de mão-de-obra doméstica e artesanal tinha esta

---

[28] Ch. Verlinden, 1955.
[29] DC 420; cf. Gama Barros, IV, p. 310.
[30] J. Mattoso, 1968, 261-263.
[31] Opinião contrária à de Gama Barros, IV, pp. 129-172, 353-367.
[32] M. Helena da Cruz Coelho, 1990, I, p. 157.

origem. Sabe-se hoje que a escravatura e a servidão doméstica constituem um fenómeno predominantemente urbano, característico das sociedades medievais mediterrânicas, que se prolongou praticamente sem hiato desde o fim do Império até à terceira grande vaga da renovação esclavagista introduzida pelo tráfico de negros desde as primeiras expedições africanas do século XV[33]. Em Portugal, porém, durante o fim do século XI e todo o século XII, o fenómeno não é exclusivamente urbano. Encontramos escravos mouros mesmo em áreas rurais e em meios senhoriais. Aparecem nos mosteiros, são deixados em testamento por leigos ou clérigos, trocam-se por propriedades, declara-se o seu valor, mandam-se libertar, entregam-se a benfeitores de igrejas e mosteiros que pedem a protecção ou o sustento mediante a doação das propriedades e que assim podem ter serviçais para os ajudar. Existe um célebre documento galego com uma lista de escravos de um mosteiro e as respectivas profissões, verificando-se assim, como era de esperar, que eles executavam principalmente trabalhos domésticos ou artesanais[34]. Descobre-se o mesmo a respeito dos escravos de Fernão Peres, chantre de Lisboa, que fundou o mosteiro de Almaziva junto a Coimbra, em 1220[35].

O número de escravos encontrados na documentação ao nosso dispor parece ter aumentado desde meados do século XII até à década de 1180-1190, isto é, até à intensificação das investidas almóadas. De facto, das menções documentais que conheço e se referem concretamente a mouros ao serviço de alguém, a maioria situa-se entre 1139 e 1178[36]. Devemos supor que se trata normalmente de serviçais para trabalhos domésticos[37].

Colonos mouros

Para além das primeiras décadas do século XIII, no entanto, a permanência de escravos nas casas senhoriais torna-se mais rara. Pelos vistos, o sistema senhorial nunca se adaptou suficientemente a este tipo de mão-de-obra, como se pode ver de um elucidativo mapa elaborado por Armando Castro[38]. De facto, logo em meados do século XII, os senhores começam a colocá-los no domínio. Já em 1166 Egas Moniz de Ortigosa dava ao mosteiro de Pendorada dois casais com alguns mouros para os cultivarem[39]. Mesmo antes disso, em 1144, um proprietário vende uma terra que antes

[33] J. Heers, 1981, que generaliza com novos testemunhos a monumental investigação realizada por Ch. Verlinden, 1955.

[34] T. de S. Soares, in Gama Barros, IV, pp. 438-441; Ch. Verlinden, 1955, pp. 123-124.

[35] M. J. Azevedo Santos, 1983, p. 31 da separata.

[36] Conjugação da lista de Armando Castro, 1966, V, pp. 411-414 com a de J. Mattoso, 1968, p. 241.

[37] Tais parecem ser as ocupações de alguns «mouros» ou «sarracenos» mencionados em documentos mais tardios. Assim aquele que o mosteiro de Alcobaça dá a Aarão Hebreu em 1256 (TT, Alcobaça, IX 1); ou aquela que mestre Gil restitui a Martim Domingues em 1257 (TT, Sé de Coimbra, XV 34); ou a «moura branca» que Afonso III deixara ao mosteiro de Alcobaça, com outras mouras, e que o alcaide de Leiria disputava aos monges em 1280 (TT, Alcobaça, XVI 38). Estes documentos são comentados por Pedro Barbosa, 1991, pp. 128-131. Note-se, porém, que todos estes testemunhos se situam no centro do país, fora da área propriamente «senhorial».

[38] Armando Castro, 1966, V, p. 256.

[39] J. Mattoso, 1968, p. 237.

tinha sido possuída por um *mancipius* de uma senhora, chamado Egas Mauranus, que era certamente também um escravo colocado no domínio[40]. Nas inquirições, aparecem bastantes referências a colonos chamados «mouros». Não se trata normalmente de alcunha. De alguns, sabemos que receberam da mão de Mor Urraca casais para cultivarem em Riba de Âncora (Inq. 328). Explica-se assim que o número de «mouros» citados pelas inquirições seja considerável. Só no julgado de Aguiar de Sousa contam-se vinte e nove jurados com essa designação[41]. O fenómeno já tinha sido detectado há bastante tempo por António Losa[42], que observou com pertinência o estado de assimilação que eles já tinham normalmente acançado por esta época. De facto, os inquiridores de 1258 pedem o seu testemunho sem os distinguirem dos outros homens, colonos ou herdadores. O processo de assimilação dos mouros colocados no domínio pode ser, porém, bastante lento quando constituem grupos mais ou menos numerosos. É o que se depreende de ainda em 1286 se referir uma comunidade de mouros que vivia da pesca em Paredes, na costa perto de Leiria, e que nesse ano recebeu carta de povoamento[43]. Além disso, os «mouros forros», teoricamente livres, mas dependentes d'el-rei, constituíram comunidades que só foram desaparecendo durante a baixa Idade Média.

Mão-de-obra

A colocação de mouros nos campos é um fenómeno cuja amplidão não podemos ainda medir, mas que uma quantificação da onomástica dos cadastros régios talvez permitisse situar numa certa ordem de grandeza. A sua existência histórica leva a colocar de uma maneira especial o problema da estabilidade do campesinato nos domínios senhoriais. De facto, se o aumento demográfico é intenso, se, por isso, existe excesso de mão-de-obra e necessidade de deixar partir os sem-trabalho, como conciliar este facto com a entrega de casais a antigos mouros? Para quê perder a comodidade do seu serviço doméstico, que muita gente da cidade não dispensava, e entregar casais ou campos a antigos escravos? Mesmo que o seu número seja reduzido, quando se compara com o dos colonos da região, parece suficientemente importante para constituir um problema específico. Conjugado com a informação colhida das posturas do couto de Pedroso em 1271 e 1278, parece depreender-se a necessidade de fazer um certo correctivo à imagem de estabilidade do colonato nos domínios senhoriais do Norte, que implicitamente serve de pano de fundo aos trabalhos históricos sobre estes temas. De facto, a existência de casais «sanjoaneiros» revela que o senhor interessado nisso podia facilmente substituir os cultivadores do domínio e até do senhorio. Podia também intervir no processo, substituindo antigos colonos por escravos domésticos, como parece ter acontecido com alguma frequência desde meados do século XII até ao princípio do seguinte.

---

[40] *Ibid.*, p. 242.
[41] L. Krus e O. Bettencourt, 1982, p. 67.
[42] A. Losa, 1964, pp. 224-238.
[43] TT, Alcobaça, Documentos régios, n.º 21, comentado por Pedro Barbosa, 1991, pp. 128--131.

O que me parece pouco correcto é interpretar estes factos, como outrora eu próprio fiz a respeito da política de exploração dominial do mosteiro de Pendorada durante a segunda metade do século XII, como resultantes da rarefacção da mão-de-obra provocada por emigrações em grande número para o Centro e Sul do país, por ocasião das conquistas e povoamentos que aí se verificaram por essa época. A colocação de mouros no domínio teria também esta explicação[44]. Penso actualmente que a expansão do povoamento e as deslocações populacionais que de facto se deram nessa época resultaram principalmente de uma pressão dos excedentes demográficos e não de deslocações em massa. Os fenómenos aqui referidos devem portanto interpretar-se como indício de que certos senhores leigos e eclesiásticos resolvem, por esta época, intervir na administração dominial, não propriamente alargando a área da exploração directa, mas aproveitando a situação de abundância de trabalhadores para substituírem colonos sempre que isso lhes convém. São disso testemunhos a multiplicação de prazos, a entrega de casais a mouros, a substituição de caseiros pelo São João. Mas esta intervenção senhorial na administração significa também maior risco para os colonos de serem obrigados a abandonar as terras, ou seja, uma certa depreciação da sua condição. Em meados do século seguinte, com o agravamento e a generalização das prestações senhoriais, ela volta novamente a piorar, como vimos também no decurso desta exposição.

3.1.4. Intermediários

Quer isto dizer que a situação do campesinato sob o regime senhorial é má para todos e vai piorando com o tempo? Que, contra a exploração dos nobres e clérigos, a única defesa era a fuga, a busca dos espaços mais livres das cidades, dos concelhos ou da fronteira? Para a grande massa dos cultivadores do Norte, assim devia ser. Para alguns, porém, talvez não. Não tanto pelo facto de a tecnologia agrícola ter provavelmente feito progressos durante esta época, o que permitiu aumentar a produtividade e, consequentemente, melhorar os recursos alimentares, uma vez que o aumento das exacções absorvia os eventuais excedentes[45], mas porque o processo de nivelamento que temos vindo a descrever não é uniforme. As excepções não são, decerto, muito numerosas durante o período que nos interessa, *mas existem.*

Aparecem principalmente em dois casos: o de gente da cidade que consegue obter suficientes recursos monetários para investir na terra, e o do aumento do número de intermediários a que os senhores tiveram de lançar mão para garantirem a cobrança dos direitos. Primeiros indícios de um tipo de relações sociais de produção que já não se inscrevem exactamente na lógica do regime senhorial. Um, de origem exterior ao sistema, porque procede da ampliação da rede urbana e das novas relações sociais e econó-

---

[44] J. Mattoso, 1968, p. 256.

[45] Questão mal estudada, apesar do esforço de Armando Castro, 1965, III, pp. 197-352. Examinada com mais rigor e verificada de facto por E. Portela Silva, 1976, pp. 103-107 para a diocese de Tuy, cujas condições se devem assemelhar muito às da área senhorial de Entre-Douro-e-Minho.

micas que estabelece; outro, resultante da própria evolução do sistema, mas que pode também abrir caminho a outro tipo de relações.

Influxo das cidades

De facto, na periferia de cidades como o Porto e Guimarães, ou talvez mesmo de Ponte de Lima, Valença, Monção ou Bragança, encontram-se bastantes casais pertencentes a burgueses. O seu número tende a aumentar. Não examinaremos, porém, este fenómeno, porque ele interessa à vida urbana, cujo estudo reservo para outros lugares deste ensaio.

Mordomos

Por agora, interessa-me apenas o crescimento do número de intermediários entre os senhores e os dependentes. De facto, a figura do «mordomo» tornou-se omnipresente nos campos. É citada constantemente nas inquirições, nos prazos, nos processos das questões judiciais e em toda a espécie de actos. É a ele que se dá a pousadia e o jantar, que se promete servir e respeitar, ele que mede o grão na eira e o vinho no lagar, que vigia os moinhos e os gados, que impõe os padrões dos pesos e medidas e a forma de medir, que junta os homens para cavar a vinha ou pisar as uvas, que exige o serviço da «carraria» para acompanhar a entrega das rendas no celeiro do senhor ou para enviar mensagens, que faz as «pedidas», que decide se o dízimo de bens deve ser pago antes ou depois de tirar a parte do senhor. Vem no Natal, na Páscoa, no começo da Quaresma, no São Miguel, no São João, na matança do porco, quando a marrã tem as ninhadas, as vacas os vitelos, as cabras e ovelhas as suas crias. Não admira que algumas vezes os caseiros percam a paciência e levantem a mão contra eles, como o abade Pedroso temia: por isso é preciso que os colonos não andem armados e prever grandes multas se a tal se atreverem. A multiplicação dos seus poderes, e da sua capacidade económica, revela o desenvolvimento de uma categoria do campesinato que serve de instrumento à exploração senhorial mas tira ela própria partido da função que nesse domínio exerce. Revela também a depreciação da condição dos vilãos, que já a outro propósito havíamos evidenciado. Mostra-nos ainda as condições concretas dentro das quais se desenvolve a sua vida.

Juízes

Outro intermediário, de perfil menos nítido, é o juiz. Posto pelo senhor, é claro, porque, como veremos, raramente as comunidades preservam o direito de o eleger. Aqui referimo-nos ao instrumento do poder senhorial. Todavia, é um vilão e não deixa, por isso, de o ser. Conhece bem as tarifas das coimas e tem de percorrer frequentemente o senhorio para não lhe escaparem os que andam em rixas e violências, os que pescam, caçam ou apanham lenha nos bosques e montes do senhor, ou os que deixam andar o gado à solta. Deve ter os seus ajudantes armados para se fazer respeitar e vigiar o monte, para castigar os culpados e executar as penas. Se são juízes

do «senhor rei» dispõem, por vezes, de bens suficientes para adquirirem casais nos melhores lugares, como o juiz de Bougado, cuja habilidade para acumular rendimentos era notada com certo espanto pelos inquiridores de 1258 (Inq. 499a). Em alguns sítios, mordomos e juízes confundem-se. Não admira: os mordomos régios têm uma intervenção muito grande na administração dos reguengos, como se vê, por exemplo, do costume de receberem a *ofreçom* pelos arrendamentos, o que foi notado por Gama Barros[46].

Nos concelhos das terras altas, o mordomo é, por vezes, alguém do lugar. O caseiro de um determinado casal, ou um cada ano, até tocar a todos os vilãos da freguesia. Nesse caso, é ele o encarregado da cobrança das rendas e responsável perante o meirinho régio, o porteiro do concelho mais próximo ou o senhor da terra (ver, p. ex., DS 91). Pode também ser eleito, como acontece em Sabrosa em 1160 (DR 276). Os exemplos que conheço situam-se geralmente em Trás-os-Montes.

Arrendatários

Com a multiplicação das rendas e prestações, o número de intermediários aumenta também. Tinham de ser em quantidade considerável nos maiores mosteiros e senhorios, cujos domínios se estendiam até muitos quilómetros de distância, em lugares dispersos e pouco acessíveis. Com o surto de desbravamentos e de aforamentos colectivos por conta dos senhores que se verifica a partir de meados do século XII, aparecem os vilãos encarregados destas empreitadas[47]. A sua disponibilidade monetária cresce na medida em que exigem mais aos trabalhadores e entregam menos aos senhores. Nesse caso, podem fazer os seus próprios investimentos, como o juiz de Bougado. Talvez o seu campo preferencial fosse o arrendamento da administração de casais numa certa região. De facto, alguns mosteiros entregam-na a um intermediário mediante uma soma fixa estabelecida por contrato[48]. O rei também. Este tipo de trabalho administrativo não repugnava mesmo a cavaleiros. É claro que esta maior intervenção dos intermediários na administração senhorial não é garantia certa de êxito económico, como se sabe que aconteceu justamente com dois cavaleiros que alugaram a cobrança de vários casais do mosteiro de Paços de Sousa e acabaram por desbaratá-los por completo[49]. O sistema senhorial, porém, não permite a multiplicação nem o enriquecimento dos intermediários, sobretudo numa região onde o número de senhores é tão grande, a exiguidade dos senhorios frequente, a proximidade entre a nobreza rural e os dependentes muito estreita. A grande proporção de uma nobreza inferior quase miserável não é compatível com a aquisição de um verdadeiro poder material ou simbólico por parte destes vilãos. A sua importância é grande mas impossível poderem-se considerar os primeiros membros de uma burguesia rural.

---

[46] Gama Barros, VII, pp. 290-292.

[47] Por exemplo, as que organizaram o mosteiro de Paço de Sousa directamente em 1176 (J. Mattoso, 1968, p. 248) e o de Pendorada, por intermédio de dois irmãos no princípio do século XII (*ibid.*, p. 249). Nos aforamentos colectivos surgem, por vezes, os seus nomes.

[48] J. Mattoso, 1968, pp. 258-260.

[49] J. Mattoso, 1968, p. 259.

3.1.5. Assalariados e outros

Cabaneiros

No outro extremo do sistema senhorial, ainda do lado dos dependentes, mas mal integrados na sua orgânica típica, vamos encontrar uma última categoria, a dos assalariados. Alguns deles confundem-se com o grupo dos cabaneiros, bem conhecidos dos medievalistas portugueses[50]. Estes não têm habitação própria. Moram em casa alheia ou em habitações precárias e pagam por elas e pelos quintais uma renda baixa. Encontram-se referências a eles sobretudo nas regiões mais densamente habitadas. Provavelmente vivem apenas do trabalho, que, naturalmente, falta no Inverno mas abunda na época das colheitas. Entre os cabaneiros, há também as viúvas pobres que já não podem trabalhar e vivem apenas de produtos do quintal. Por isso, só podem pagar prestações muito baixas. Os forais prevêem-nas frequentemente[51].

Moços de lavoura

Podem equiparar-se a eles os moços de lavoura que também alugam o seu próprio trabalho, mas vivem em casa alheia. O nome indica que se trata de rapazes e raparigas solteiros, que podiam ser em número considerável nas casas senhoriais e aí se dedicavam aos serviços domésticos e a trabalhos artesanais; os mouros nunca devem tê-los substituído completamente. É difícil admitir a sua existência em casa de qualquer dependente da região senhorial, fora da cidade, fosse ele herdador ou colono, pois o sistema não permitia a obtenção de excedentes suficientes para sustentar alguém senão da própria família. O seu número podia ser maior nas cidades e nos seus arredores, onde entravam ao serviço de mercadores e mesteirais, cónegos e clérigos. Acontecia o mesmo nas regiões do Sul e até nos concelhos onde viviam proprietários vilãos com rendimentos suficientes para terem trabalhadores por sua conta.

Mesmo admitindo a existência de excedentes demográficos consideráveis em Entre-Douro-e-Minho, nos séculos XI a XIII, não devem aí ter constituído uma massa muito numerosa nem contariam como uma verdadeira categoria social. De facto, a abundância de mão-de-obra familiar nas unidades de exploração deste tipo, a exiguidade das «reservas» senhoriais e a possibilidade de utilizar trabalho sob a forma de jeiras constituíram circunstâncias praticamente incompatíveis com a multiplicação dos assalariados.

Todavia, a lei da almotaçaria de Afonso III, que se diz expressamente dever ser aplicada em Entre-Douro-e-Minho, refere uma multiplicidade tão grande de categorias de assalariados que não se pode deixar de a considerar, sob este ponto de vista, como um testemunho da sua existência. De

---

[50] Alberto Sampaio, 1923, pp. 183, 215; Gama Barros, VII, pp. 313-318: Armando Castro, 1965, I, p. 348; *id.*, 1966, V, pp. 191-200; C. A. Ferreira de Almeida, 1982a, p. 53.

[51] Por exemplo, nos de Seia, 1136: DR 152; Freixo (1155-1157): DR 252; Mós, 1162: DR 284; Urrôs, 1182: DR 347; Viseu, 1187: DS 16; etc.

facto, ela prevê nada menos de dez espécies de trabalhadores deste tipo, para os quais refere os salários anuais: o abegão, o mancebo de lavoura, o azemel, o cachopo de lavoura, o mancebo das vacas, o conhecedor das ovelhas, o conhecedor dos porcos, outros mancebos das ovelhas e dos porcos, o cachopo do gado e a manceba (Leg., 193). Mesmo notando que estes trabalhadores deviam ser mais numerosos para a criação do gado, que a sua actividade devia ser frequentemente temporária, isto é, durante a juventude e antes de terem casais próprios, e que o seu número deveria ser mais frequente nas terras altas e nos reguengos, a lei de 1253 veio mostrar que por esta época a abundância de mão-de-obra assalariada talvez fosse superior ao que se poderia certamente esperar a partir das condições estruturais referidas. É evidente que o seu número devia ser maior nas regiões concelhias e de povoamento menos denso do que nas senhoriais.

Artesãos

O sistema senhorial, tendencialmente estruturado para o autoconsumo, levava os senhores a assegurarem o abastecimento também de produtos artesanais. Uma parte deles era produzida pelos camponeses, como os tecidos de linho e de lã, ou mesmo alguns produtos de couro, que os dependentes pagavam ao senhor com os frutos da terra; outros saíam das oficinas, mais ou menos rudimentares, conforme o grau de riqueza e de cultura do senhor, situadas à beira do seu paço, da sua quintã, ou do mosteiro. Assim devia acontecer com as forjas, onde muitas vezes trabalhavam escravos mouros.

Outros produtos, porém, parecem ser fabricados por artesãos especializados que nem sempre teriam a condição de escravos. Assim devia acontecer com os oleiros que fabricavam a cerâmica doméstica e a telha, em fornos que geralmente pertenciam ao senhor. Há referências aos fornos dos mosteiros de Grijó e de Moreira da Maia. Assim acontecia também com os trabalhadores das ferrarias que extraíam o minério e fabricavam lingotes de ferro, ferraduras para os cavalos, arados e outros instrumentos metálicos rudimentares.

A existência de topónimos como Oleiros e Ferreiros, alguns dos quais chegaram até aos dias de hoje, mostra que formavam comunidades de trabalhadores especializados. Eram provavelmente livres ou colonos não camponeses (talvez cabaneiros). Dispomos actualmente de um excelente estudo de Mário Barroca sobre as que se podem documentar no Norte de Portugal[52].

Mencionemos, enfim, os pedreiros, que, por vezes, constituíam uma espécie de corporações ou comunidades itinerantes que se deslocavam sob a direcção dos seus mestres, à mercê das empresas construtivas que não faltavam em Entre-Douro-e-Minho entre o princípio do século XII e as primeiras décadas do século XIV. Existe um curioso documento de Sancho I

[52] Mário Barroca, 1988; *id.*, 1993.

destinado a proteger uma dessas corporações que em 1209 trabalhava em Penamacor (DS 84). É evidente que estes não se podiam considerar integrados no sistema senhorial. O mesmo pode ter acontecido com várias comunidades de oleiros e de ferreiros.

Caçadores e colmeeiros

Mencionem-se, finalmente, outros vilãos que também se integram mal no sistema. Ao contrário dos assalariados, que anunciam uma categoria tão importante da época moderna, constituem o último resíduo de sistemas económicos e sociais em vias de desaparecimento. Refiro-me aos que vivem apenas da caça e da pesca e da colheita do mel. Em alguns concelhos, são ainda em número suficiente para que a respectiva carta de foral preveja prestações especiais para eles, pois não cultivam a terra[53]. Poderão ainda existir indivíduos deste género nas terras altas como o Soajo, onde a caça deixou tradições até aos dias de hoje[54], mas nas de agricultura intensiva só poderiam ser indivíduos marginais. Afonso II, bom organizador, não gostava de gente sem ofício ou sem senhor. Determina que todos tenham o seu trabalho ou cultivem a terra: «per todo nosso reino nom more home que nom houver possissom ou algũu mester... ou senhor que por el possa responder». Os outros são «maos homẽes»[55]. É claro que estes caçadores que não tinham outro modo de subsistência não se podem confundir com aqueles que fazem dela um divertimento requintado, como acontece com os nobres, para os quais a caça é um exercício de competição, de convívio e de preparação para a guerra[56].

Pastores

Podem-se equiparar a estes os pastores que, como trabalhadores a tempo inteiro, também quase não deviam existir pelo menos no Minho das colinas e planícies. Aqui, as deslocações de gado deviam atingir apenas raios reduzidos, e por isso ocupavam pouca gente. A suficiente em todo o caso, para, na lei da almotaçaria, que, como vimos, se aplica também a Entre-Douro-e-Minho, ser previsto o salário do abegão, do mancebo das vacas, do conhecedor das ovelhas e dos porcos, dos mancebos das ovelhas e dos porcos e do cachopo do gado[57].

---

[53] Correspondem aos *monteiros* do foral de Tentúgal, 1108, DR 12; aos *coelheiros* do foral de Santarém, de 1179: DR 335; a ambos no foral de Moimenta, 1189 (Leg., 473) e aos *zaeiros do mel* no foral de Santa Marinha, de 1190 (*ibid.*, 474).

[54] Raquel S. de Brito, 1953; ver Inq. 396: «et dixerunt ca sunt monteiros»; «Carta daquilo que os monteiros de Soajo ande dar ao alcaide de Leboreiro», 1283: C. M. Baeta Neves, 1965 p. 51, doc. 1; H. Baquero Moreno, 1983, pp. 386-387, doc. 2, de 1401; J. Mattoso, 1993, pp. 205-212.

[55] Lei 27 de Afonso II: Leg., 179.

[56] Sobre a caça na Idade Média portuguesa, ver C. Riley e M. Helena Coelho, 1988, onde se trata da caça vilã nas pp. 233-241. Ver também, sobre a caça régia: Iria Gonçalves, 1993, pp. 49-57.

[57] Leg., p. 193.

3.2. Solidariedades campesinas

O sistema senhorial deixa pouco espaço para que as solidariedades entre os vilãos se desenvolvam livremente e em função dos seus interesses específicos. Com efeito, o senhor pretende ser o único pólo da vida social e económica do senhorio[58]. Tudo deve gravitar à sua volta. A repartição dos domínios em casais, que constituem unidades de exploração cuja rendibilidade depende dos camponeses, mas que têm de lhe prestar contas, de lhe entregar uma grande quantidade de produtos e de responder à vigilância do mordomo, cria relações de estrutura vertical que, se considerarmos principalmente o âmbito económico, se apresentam como tendencialmente totalitárias. A eventual concorrência dos caseiros entre si, por terem de resolver problemas de colocação de mão-de-obra familiar e de distribuição das terras disponíveis levaria, também, a criar divisões entre eles. Não se fala já, sequer, nos obstáculos postos às relações entre os que trabalham em senhorios diferentes, sujeitos a pressões de toda a ordem para os impedir de se tornarem dependentes de cavaleiros e outros nobres de terras alheias. Vimos, por exemplo, as severas penas com que a sujeição a outro senhor era castigada nos coutos de Pedroso e de Vairão. Os testemunhos destas barreiras entre senhorios são muito numerosos.

No entanto, esta imagem revela-se francamente distorcida quando a comparamos com vários elementos da realidade histórica que a desmentem. É claro que não se pode negar o seu fundamento nem a sua importância. As relações verticais estabelecidas pelo regime senhorial são, de facto, dominantes. Mas não exclusivas. Não impedem a existência de forças de sentido divergente, com as quais os senhores podem, até, pactuar voluntariamente.

3.2.1. Limites das relações verticais

Comecemos por lembrar uma realidade física que impede a exclusividade das relações verticais sobretudo em regiões densamente povoadas, como são as das colinas minhotas. Basta percorrer duas ou três páginas das inquirições de 1220 e de 1258, para se verificar como são raras as freguesias onde existe um único senhor. Mesmo nos coutos, onde o senhor exerce autoridade sobre um território contínuo, existem proprietários diferentes e, por vezes, muito numerosos. Os domínios nobres e eclesiásticos, por sua vez, distribuem-se por várias freguesias. Assim, por exemplo, Gil Martins de Riba de Vizela tem bens em vinte e quatro freguesias dos julgados de Aguiar de Sousa, Penafiel, Lousada, Portocarreiro e Santa Cruz. Mas apenas constituem freguesias contíguas no de Santa Cruz[59]. Dentro de cada

[58] Daí a relação entre o regime senhorial e o sistema económico do autoconsumo. A tendência para o autoconsumo leva o senhor a organizar ele próprio as relações económicas com o exterior e a pedir a colaboração dos dependentes para acompanharem os transportes e mensagens até distâncias consideráveis, pela prestação da «carraria» (cf. Inq. 549; J. Mattoso, 1968, pp. 267-268).

[59] L. Krus e Olga Bettencourt, 1982, p. 73; trabalho do seminário do Mestrado de História Medieval por mim dirigido em 1983-1984, e realizado por Maria João Branco, M. Manuela Santos Silva e António Palma Correia.

freguesia, as suas terras são vizinhas das de outros proprietários. Os próprios casais podem ser constituídos por campos dispersos e misturados com os de outras unidades de exploração.

Os dependentes dos senhores vizinhos têm, pois, inúmeras ocasiões de se encontrarem, associarem ou colaborarem. Antes de mais, porque frequentam uma igreja comum[60]. Só quando esta pertence ao senhor é que funciona também como instrumento das relações verticais. Mas mesmo aqui, e ainda quando o padroado lhe pertence, é preciso não esquecer a variabilidade das formas do seu exercício. Sendo um dos tipos de bens senhoriais que os nobres raramente abandonam, transmite-se a todos os descendentes. Por isso, ao fim de algumas gerações, o seu número chega às centenas. Veja-se, por exemplo, a quantidade de compras do direito patronal que o bispo do Porto teve de fazer para adquirir plena autoridade sobre as igrejas de Santa Cruz da Maia: vinte e seis porções adquiridas entre 1238 e 1247 (CCSP, pp. 47-67). A de Santa Maria de Campanhã deu lugar a cinquenta documentos de doação, troca ou compra, entre 1227 e 1302 (CCSP, pp. 81-141). Nos mosteiros, o número de patronos podia ser maior: Sermonde tinha, em 1144, trinta e oito (CCSP, pp. 229-231); Rio Tinto, em 1311, quinhentos e quinze[61]. Sendo assim, a multiplicidade de patronos levava praticamente à mútua neutralização da sua autoridade na igreja ou mosteiro, excepto se uma família conseguia alcançar grande ascendência sobre todos os outros.

O sistema das partilhas levava a outro tipo de atenuação das relações verticais, quando as próprias unidades de exploração eram divididas entre os descendentes dos seus antigos senhores. É verdade que este sistema foi mais utilizado no século XII, e se tendeu, creio, a abandoná-lo, por influência do sistema linhagístico, que procurava evitar as fragmentações. Mas muitos casais, sobretudo os mais cobiçados, eram atribuídos em conjunto a todos os descendentes dos seus antigos proprietários. Aqueles, por sua vez, podiam alienar a sua fracção, acontecendo uma unidade agrária ter vários donos. Assim, o mosteiro da Pendorada, das trezentas e cinquenta e uma unidades adquiridas entre 1065 e 1152, possui cento e cinquenta apenas em parte, o que corresponde a 51,2 %[62]. Os respectivos cultivadores davam a cada proprietário uma quota dos rendimentos proporcional à respectiva fracção. Nestes casos, a intervenção dos senhores na administração devia ser reduzida; os caseiros tinham para com eles uma relação superficial.

Outra circunstância que atenuava também a dominância das relações verticais era o facto de o *habitat* campesino minhoto ser talvez menos disperso do que actualmente parece. Assim, um estudo sobre a estrutura da exploração agrária na Galiza revela que, de duzentas e dezasseis menções de

---

[60] Ver mais adiante as pp. 237-239.

[61] Documento transcrito por Cristóvão Alão de Morais no cód. 72 da Bibl. Mun. do Porto, fls. 60r-62r; cf. J. Mattoso, 1968, p. 64. Este documento de Rio Tinto é o primeiro conhecido de uma série de listas de patronos, todas do século XIV, onde figuram também centenas de nomes. Ver o estudo sobre uma delas, a de Grijó, em J. A. Sotto Mayor Pizarro, 1987.

[62] J. Mattoso, 1962, p. 112. Veja-se também a documentação recolhida por Gama Barros, IV, pp. 249-254.

villae recolhidas em documentos do século XII, 60,18 % correspondem a aldeias e não a explorações agrárias. Ou seja, os cultivadores viviam frequentemente em aglomerados, e não dispersos em habitações isoladas entre si pelos campos da respectiva unidade de exploração.

Sendo assim, verificar-se-ia também em Entre-Douro-e-Minho o mesmo que na Póvoa d'el Rei (Beira) no fim do século XIV, tal como observou Iria Gonçalves[63], e em Vilaça (Trás-os-Montes) nos séculos XVI e XVII, segundo um estudo de Bodo Freund[64]. Ou seja, os casais são constituídos por casa e campos, mas aquela está, ou pode estar, separada destes. Os centros habitacionais de um conjunto de casais formam um aglomerado, uma aldeia, e as respectivas terras dispersam-se pelo seu termo. Nestas circunstâncias, a proximidade física das casas dos cultivadores facilita os encontros, associações e acordos, quer para questões propriamente agrícolas, como a coordenação dos trabalhos, o uso dos pastos e bosques comuns e a prestação de serviços mútuos, ainda hoje tão frequente em meios rurais, quer mesmo para iniciativas de outro género, como as relações com o ou os senhores da terra, a solução dos conflitos entre vizinhos, a construção de instrumentos de produção, a colocação dos produtos no mercado ou a aquisição de bens que a terra não produzia[65].

Para além destes factores que atenuam a dominância das relações verticais entre os vilãos e os senhores, podem-se encontrar indícios de efectivos laços de solidariedade campesina. Estes não são suficientes para destruir o peso do sistema senhorial, mas nem por isso se pode desprezar a sua importância efectiva. Veremos sucessivamente as questões relativas ao parentesco, as eventuais formas de associação artificial e as manifestações de solidariedade propiciadas por factores religiosos. O conhecimento actual sobre estes temas é extremamente fragmentário e insuficiente, mas nem por isso podemos deixar de referir os dados que a este respeito se podem coligir.

3.2.2. Parentesco

Sucessão unilinear

Quanto ao parentesco, comecemos por observar que, embora seja difícil encontrar testemunhos positivos das estruturas dominantes (ao contrário do que acontece para a nobreza e mesmo para algumas comunidades do interior organizadas em concelhos), se pode pressupor uma estrutura sucessória tendencialmente unilinear, mas com uma importante proporção de agregados familiares alargados ou múltiplos. Pode-se deduzir isto da influência que necessariamente exerce a organização da exploração agrícola sobre a estrutura do parentesco.

Com efeito, sendo o casal uma unidade de exploração claramente dominante, e baseando-se numa *unidade familiar, constitui, por isso mesmo,* o fio condutor do sistema sucessório. A sua própria dimensão impõe uma proporção entre os recursos e a mão-de-obra. Não é possível dividi-lo para

[63] Iria Gonçalves, 1981, pp. 60-72.
[64] Bodo Freund, 1974, pp. 51-74.
[65] Cf. C. A. Ferreira de Almeida, 1982a, pp. 147-149.

além de um limite razoável, certamente muito maior em área do que a maioria das unidades familiares do actual Minho, onde predomina a extrema fragmentação da propriedade e o minifúndio. A escassa rendibilidade medieval exigia, mesmo em terras férteis, superfícies consideráveis para poderem alimentar uma família, ainda que constituída apenas por pai, mãe e filhos[66].

Por outro lado, a concentração demográfica verificada no Minho, sobretudo na área das colinas, e o crescimento da população verificado durante cerca de três séculos, apenas com uma quebra considerável à volta de 1200, provocam, sem dúvida, excedentes populacionais, excesso de mão-de-obra, emigrações. A ampliação da área cultivada, à custa dos montes e pastagens, pode ter absorvido uma parte destes excedentes, sobretudo nos primeiros tempos. Mais tarde, porém, atinge-se a saturação, e as unidades de exploração têm de se manter estáveis sob pena de se prejudicar o seu rendimento. O sistema de parentesco coerente com esta situação é, pois, o da sucessão unilinear, análoga à estabelecida para a classe nobre sob a forma de linhagens, mas não necessariamente patrilinear. Com efeito, a importância da mulher nas actividades produtivas[67] e as eventualidades da falta de descendência masculina[68] deviam levar a permitir ou a impor a sucessão indiferenciada por uma ou outra linha, mesmo que a masculina fosse predominante. De facto, os prazos em três vidas prevêem a transmissão da unidade ao cônjuge na segunda vida e a um único descendente na terceira. Os exemplos são às centenas. Certos prazos prevêem mesmo a eventualidade de o caseiro ter muitos filhos, mas exigem que seja um único deles a suceder-lhe e que o casal não seja dividido, como acontece frequentemente com contratos estabelecidos pela Sé de Braga[69]. Por outro lado, os prazos perpétuos pressupõem também a sucessão unilinear, ao estabelecerem o mesmo foro para sempre. Isto implica que se cultivem nas mesmas condições ou pelo menos que, no caso de haver mais de uma família a explorar a unidade, seja apenas um o responsável pelo pagamento[70].

Embora seja esta a regra, a exigência de não dividir os casais admite excepções. Com efeito, C. A. Ferreira de Almeida recolheu algumas informações que mostram a prática contrária em certos lugares e ocasiões[71]. Em

[66] Cf. R. Durand, 1982a, pp. 516-519; M. H. Coelho, 1983, pp. 130-200.

[67] Cf. G. Dumézil, 1968, pp. 103-124, 550-568, 610; J. H. Grisward, 1981, pp. 229-250, 316-320; M. Segalen, 1980.

[68] Existem numerosos exemplos de casais explorados por mulheres e de sucessão em terceira vida pelo genro: TT, Pendorada, maço XVI, doc. de Setembro 1233; maço XVIII, doc. de Out. 1262; *ib.*, 1265; *ib.*, Out, 1265; maço XIX, doc. de Agosto 1270; maço XX, doc. de Dez. 1272; maço XXI, doc. de Abril 1275; maço XXII, doc. de Março 1278; etc.

[69] «Post mortem tuam teneat illud casale filius tuus unicus tantum cui tu illud dederis et nunquam diuidatur per plures filios sed unus teneat tantum illud casale», doc. de 1223 prazo no couto de Moure (M. J. Almeida Costa, 1957, doc. 121); «Habeas tu et sucessores tui dictas hereditates quod nunquam diuidantur in duos sed unus tantum teneat eas cui tu mandaueris in morte tua uel successor tuus» (doc. de 1228, na cidade de Braga, *ibid.*, doc. 127); «Et post mortem uestram relinquatis eam possidendam singullis filiis uestris tantum» (doc. de 1235, em Freixeiro e Bustelo. *Ibid.*, doc. 136); etc.

[70] Vejam-se, por exemplo, os prazos de 1192, 1196, 1219 e 1223 publicados por M. J. Almeida Costa, 1957, doc. 89, 99, 116 e 120.

[71] C. A. Ferreira de Almeida, 1982a, pp. 169-171.

Entre-os-Rios, diziam os inquiridores de 1258, havia outrora dois casais; agora moram ali trinta e dois homens (Inq. 586). Em Vila Nova de Famalicão, onde as inquirições de 1220 contavam quarenta casais, encontram-se cinquenta em 1258. Em Lordelo do Ouro havia um casal com dois fogos (Inq. 458). Em Lanhoso os inquiridores de 1220 registam expressamente:

> «et est ibi talis consuetudo quod quot focos fecerint in ipsis casalibus tot directuris dabunt» (Inq. 59),

o que quer dizer que o senhorio não se opõe à divisão das unidades de exploração, contanto que lhe paguem direitos pelas habitações que se fizerem de novo.

Notando, porém, que estes exemplos se localizam predominantemente em zonas urbanas ou com tendência para a aglomeração de habitantes, podemos admitir que o regime senhorial constituísse justamente um obstáculo à multiplicação das unidades familiares, e que tal obstáculo se tornasse mais severo desde as primeiras décadas do século XIII. Convinha, como é evidente, fazer pesquisas sistemáticas neste domínio, para verificar se as impressões baseadas nos dados dispersos e sondagens que acabamos de apresentar se confirmam ou terão de ser modificadas.

Agregados familiares

Sendo assim, se o princípio que prevalece é o da não divisão do casal, o agregado que o cultiva terá de reunir na mesma habitação os diversos filhos e suas famílias, enquanto for possível sustentá-los com o respectivo rendimento, de promover a emigração ou de impedir o casamento dos descendentes que não podem suceder no casal. Em termos de agregado familiar, criam-se assim condições que exigem praticamente a frequência dos agregados alargados ou múltiplos. Como vimos na introdução, estas modalidades encontram-se numa proporção maior no Norte do país do que no Sul[72].

Podemos avançar ainda mais, fazendo notar que, nestas condições, é provável se adoptem sistemas preferenciais de aliança matrimonial que equivalem aproximadamente aos da nobreza. Isto é, que se adopte igualmente um processo de «circulação de mulheres» que contribua para manter em equilíbrio, através das gerações, as unidades de exploração e os seus respectivos detentores. Impedidos pelas autoridades eclesiásticas de praticar a endogamia estrita, que poderia favorecer a acumulação de casais nas mãos de poucos, podiam assim apoiar-se mutuamente para, por meio de uma certa solidariedade baseada no parentesco, se defenderem contra arbitrariedades senhoriais.

Segundas núpcias

A prestação senhorial do género do *formariage*, que se pode considerar como uma forma de dificultar a perda de mão-de-obra e de restringir a área da «circulação de mulheres» ao âmbito do senhorio, ou de permitir ao se-

[72] R. Rowland, 1984, pp. 13-42.

nhor exercer um controlo sobre a reprodução e associação dos dependentes, não parece ter entre nós esse sentido, ou deve tê-lo habitualmente perdido, para se transformar, sob a forma de «osas», «gaiosas» ou «balugas», numa prestação que se exigia sobretudo por ocasião do casamento de viúvas[73]. Da documentação reunida por Gama Barros depreende-se que se usava sobretudo na zona transmontana, onde perduraram mais vestígios da solidariedade campesina. Penso se se deve interpretar este facto, em termos de estrutura do parentesco, como a forma de a comunidade procurar evitar as complicações sucessórias resultantes de um segundo casamento, no caso de haver filhos do primeiro, ou de fomentar a redistribuição dos bens da viúva morta sem descendentes, para benefício dos restantes membros da comunidade. De qualquer maneira, a penalização das segundas núpcias tem um significado análogo ao do casamento tardio das mulheres, ou seja, a restrição da natalidade. A adopção desta prestação senhorial é, pois, concordante com tudo o que até aqui vimos acerca do regime matrimonial. Os interessados em controlar o casamento dos colonos e outros dependentes não são apenas os senhores, que não queriam perder trabalhadores, ou desejavam aumentar os rendimentos senhoriais, mas também a própria comunidade campesina. De facto, as regiões onde é mais frequente o pagamento das osas e gaiosas são ainda de regime comunitário, ou com uma influência reduzida da estrutura senhorial.

É obviamente arriscado tentar avançar mais, com a documentação de que dispomos. Isto não nos impedirá de sugerir que a estrutura matrimonial e sucessória que deduzimos convida também a organizar círculos regionais de nível social dentro dos quais se escolhem preferentemente os cônjuges, à semelhança, afinal, do que se passava com a nobreza. Ou seja, a coerência do sistema aponta não só para a criação de áreas regionais de «circulação de mulheres», mas também para que se formem grupos diferenciados de herdadores e de colonos, para assim evitar, ao menos para alguns, a degradação até ao nível dos cabaneiros e dos assalariados. A verdade é que a situação do crescimento demográfico não podia deixar de engrossar o nível mais baixo, com os filhos que a unidade de exploração não podia sustentar. O regime senhorial alimenta constantemente o grupo dos marginais.

3.2.3. Comunidades rurais e senhorialização

A estrutura do parentesco contribui, portanto, para a criação de laços de solidariedade do campesinato, mesmo quando sujeito ao regime senhorial. Eles podem ser, afinal, o último vestígio de formas de organização comunitária vindas desde os tempos mais remotos, e que a cobertura senhorial não desfez por completo. Como se sabe, depois dos trabalhos de Rodney Hilton para a Inglaterra[74] tornou-se cada vez mais evidente a importância das comunidades camponesas como forma de organização popular que o sistema feudal não absorve por completo. O tema inspira uma tese defendida

[73] Ver a numerosa documentação reunida por Gama Barros, VII, pp. 489-498.
[74] Rodney Hilton, 1978.

recentemente por Reyna Pastor de Togneri, com o significativo título *Resistências e lutas campesinas na época do crescimento e consolidução da formação feudal em Leão e Castela nos séculos x a xiii*[75]. Foi também abordado, embora com uma metodologia discutível e, creio eu, com algumas interpretações duvidosas, por Robert Durand para o nosso país[76].

Formas de organização comunitária

Mesmo sem adoptar o esquema interpretativo baseado no princípio da luta de classes que serve de base àquela autora, não há dúvida que a extensão dos poderes senhoriais retira às comunidades de agricultores livres a maioria das suas prerrogativas, fazendo do senhor o detentor das funções que antes pertenciam à colectividade, quer a consideremos como um todo único quer como um grupo bipartido e hierarquizado. Numa fase anterior, porém, a organização social em comunidades «livres» parece ser a mais corrente estrutura colectiva dos meios rurais peninsulares. Reyna Pastor encontrou uma infinidade de testemunhos a este respeito. Sintetizando, apresenta a seguinte tipologia que creio aplicável ao caso português:

1) Conjunto de camponeses ou de famílias de agricultores do mesmo nível, e cuja representatividade colectiva pertence aos chefes de família. 2) Sociedade mais complexa, constituída por um grupo de «maiores», designados expressamente como tais, ou em que um grupo de pessoas cujos nomes são referidos nos documentos aparecem como os representantes de toda a comunidade, o que faz pressupor a maior importância e autoridade desses mesmos indivíduos. 3) Sociedade mais fluida, na qual tendem a desligar-se da comunidade para uma camada superior certos conjuntos como os «herdeiros» (que suponho correspondem aos nossos «herdadores»), ou então, pelo menos no caso de Castela-a-Velha, como os infanções[77]. O que, acrescento, acontecerá também noutros lugares (tendo em conta a minha interpretação deste termo)[78], nos casos em que os cavaleiros-vilãos conseguem integrar-se na nobreza, o que, na verdade, acontece durante o século xii, pelo menos no Centro de Portugal.

Na sua forma mais benigna, o processo de senhorialização poderia conduzir à *beetria*, isto é, à manutenção da comunidade, que pactua com o regime senhorial sujeitando-se a um senhor, mas mantendo a prerrogativa de o escolher, o que pressupõe a manutenção dos vínculos colectivos.

Como se sabe, ao menos tanto quanto se pode admitir no estado actual dos nossos conhecimentos[79], as beetrias foram relativamente raras em Portugal. Encontra-se, todavia, um certo número delas, particularmente na zona do entre Douro e Tâmega, em Trás-os-Montes e na Beira Alta, ou seja, no Norte interior e numa zona duriense que com ele confina a montante.

---

[75] R. Pastor de Togneri, 1980.
[76] Robert Durand, 1982b.
[77] R. Pastor de Togneri, 1980, p. 43.
[78] Ver as pp. 86-93.
[79] A. H. de Oliveira Marques, in DHP, I, p. 320; A. Fernandes, 1981, pp. 364-376.

A forma mais corrente de senhorialização parece ter sido a penetração lenta, individualizada, dos poderes judiciais e militares privatizados, por meio da protecção de família a família, quer por parte dos nobres quer por parte das instituições eclesiásticas, cujo papel no processo de senhorialização não foi menos importante do que o dos nobres[80]. Pode-se assimilar à protecção feudal a «profiliação» ou adopção, pela qual um proprietário livre «adopta» um nobre como filho, para à hora da morte lhe transmitir a sua herdade. Este processo, com raízes muito antigas, cujo significado foi posto em relevo por Abílio Barbero e Marcelo Vigil[81], e que Reyna Pastor considerou uma das mais importantes formas de senhorialização lenta[82], foi adaptado e sistematizado, segundo Robert Durand, sob a forma de *amádigo*[83]. Tendo-se tornado extremamente corrente na primeira metade do século XIII, foi decerto muito mais raro a partir de 1258 graças à vigilância dos funcionários régios.

Mencionemos ainda outras três formas de absorção lenta de alódios. Em primeiro lugar, a *incommunicatio*, ou colocação em comum de terras de um senhor e de um camponês, com a garantia de protecção para este e a obrigação de lhe entregar metade dos frutos[84]. A seguir, a confiscação de terras de réus que não podiam pagar as multas impostas pelo senhor, como presidente do tribunal local, muito usada nos séculos XI e XII[85]. E finalmente as compras leira a leira, campo a campo, porção a porção de moinho, fracção a fracção de casal, que, como vimos (pp. 149-151), João Gosendes, Gonçalo e Trutesendo Guterres ou a família de Nuno Soares de Grijó utilizaram tão correntemente. As fomes e a necessidade de subsistência por ocasião de anos maus criavam condições favoráveis aos senhores, leigos e eclesiásticos, que então investiam na terra os seus excedentes de produção ou os lucros da guerra. A necessidade imposta pela miséria é por vezes expressamente declarada, como numa venda aos patronos de Grijó em 1123 (DP IV 386). Esta foi, decerto, causada pela mesma fome que invadiu a região (pelo menos a da Terra de Santa Maria) em 1121 e obrigou outros proprietários a venderem as suas terras ao mosteiro de Arouca e à sua protectora, Toda Viegas[86]. Na década de 1190 foram certamente ou-

---

[80] Cf. R. Pastor de Togneri, 1980, pp. 56-60.

[81] Abílio Barbero e Marcelo Vigil, 1978, pp. 380-401.

[82] R. Pastor de Togneri, 1980, pp. 60-62.

[83] R. Durand, 1982b, p. 134, usa apenas o termo *creatio*, mas refere-se nitidamente ao *amádigo*, que de facto consiste na criação de um nobre por um herdador, o que permite depois «honrar» o lugar: efectivamente, este processo de usurpação de direitos régios assumiu proporções espantosas durante a primeira metade do século XIII. Foi quantificado para a região de entre Cávado e Minho, através das inquirições de 1258, por Iria Gonçalves e os seus colaboradores. Esta autora encontrou aí, entre os 1540 casos de alienação de direitos «régios» (segundo a óptica dos inquiridores), 746 de amádigo, ou seja, 48,4 %: Iria Gonçalves, 1978, pp. 426-427. A «profiliação» propriamente dita mantém-se ainda até meados do século XIII, como mostram os testemunhos recolhidos por N. Espinosa Gomes da Silva, 1985, com base nas inquirições. Surge num documento de 1229, articulada com a *traditio* a um mosteiro, segundo o mesmo autor.

[84] Cf. H. de Gama Barros, I, 179, 388; VI, 349-359. Alguns actos deste género: DC 60, 136, 170, 173, 471, 584, 756; DP III, 76; LF 183.

[85] Alguns exemplos: LF 184, 189, 204, 286, 297; DC 446, 473, 516, 518, 522, 523, 524, 594, 629, 742, 768, 794, 893, 912, etc.

[86] M. H. Coelho, 1977, doc. 33.

tras vagas de fome que permitiram aos mosteiros de Pedroso, Ferreira de Aves e de Pendorada aumentarem consideravelmente o número de compras[87]. De facto, sabemos que, uns tempos antes de 1206, até um cónego de Braga teve de empenhar um forno para poder ter algum dinheiro com que comprar comida (LF 498).

Outras vezes, porém, os senhores exigiam concessões de terras a concelhos já organizados e até, por vezes, dotados de forais régios, sem que as prescrições legais que os impediam de habitar no seu território valessem de nada. Outras, ainda, era a própria colectividade que se via obrigada a aceitar a protecção de um senhor. Tudo isto podia ser feito em virtude de pressões mais ou menos pacíficas. Nem sempre assim acontecia, porque os nobres não recuavam perante o uso da violência, sobretudo quando as comunidades resistiam, como parece ter sido o caso em Trás-os-Montes, durante a primeira metade do século XIII, em condições que os habitantes das aldeias recordavam bem e relatavam aos inquiridores de 1258[88].

Cronologia e variantes regionais

Note-se a cronologia e a distribuição destes dados no espaço. As incomunicações, protecção pessoal e confiscação de bens encontram-se sobretudo no século XI e primeira metade do seguinte no Entre-Douro-e-Minho propriamente dito. É aqui também que, pelo menos na primeira metade do século XIII, se multiplicam os casos de amádigo, e que, no fim do século XI, no princípio do século XII, e por ocasião de fomes, os senhores e mosteiros fazem aquisição de terras pedaço a pedaço. A senhorialização lenta é, pois, a forma mais típica que o processo reveste no Entre-Douro-e-Minho. Imposta já durante a primeira metade do século XI, pela apropriação das funções judiciais por parte dos *milites* e infanções de origem nobre, consolidada pela aceitação tácita ou expressa das funções de tenências de terras atribuídas a um número considerável destes senhores pelos reis Fernando, *o Magno*, Garcia e Afonso VI, revestiu-se de uma certa legalidade e obteve a protecção dos poderes públicos. Foi ainda ampliada, mais tarde, no fim do século XI e durante o século XII, sobretudo até 1150, por numerosas concessões de cartas de couto a mosteiros e mesmo a alguns senhores, constituindo estas concessões a atribuição expressa de poderes públicos em pequenos territórios imunes. É possível que as funções públicas das tenências implicassem a concessão de terras do fisco como forma de compensação material dos serviços prestados, e que a estas se chamasse *honores*, passando depois a palavra a designar qualquer domínio transmitido hereditariamente por um senhor aos seus descendentes como bem de avoenga. Sendo, então, como que o suporte material da posição da linhagem, veio, por isso, a comunicar-lhe o nome. Por altura das inquirições, já a ideia de origem pública das «honras» estava completamente obliterada.

Assim, a continuação de aquisições terra a terra, ou a protecção pessoa

---

[87] J. Mattoso, 1985, pp. 149-169.

[88] Casos apontados por R. Durand, 1982b, p. 134, citando uma tese inédita de A. Malandain para a Universidade de Nantes.

a pessoa, constituía a forma mais vulgar de «arredondamento» dos senhorios, de supressão dos interstícios que a vaga de aquisição do *bannus* pela nobreza média e inferior tinha deixado ainda em muitos lugares, nessa terra tão compartimentada que era o Entre-Douro-e-Minho. Durante o fim do século XII e a primeira metade do seguinte, a forma mais vulgar de supressão dos alódios ainda existentes foi a do amádigo. Não foi, porém, a única. Continuaram a ser frequentes as compras e trocas de terras e direitos por parte dos senhores, as doações e legados pelos antigos herdadores, as usurpações puras e simples, as incomunicações, e ainda outros processos não especificados, como se verifica ao examinar as formas de senhorialização registadas pelos inquiridores. Estes diversos processos estão estudados para a zona de entre Cávado e Minho no já citado trabalho de Iria Gonçalves[89], e por M. Helena Coelho para a Terra da Nóbrega e o concelho de Caminha[90]. Destes trabalhos parece deduzir-se que, naquela zona, o processo de senhorialização era relativamente recente, o que não se deve pressupor para outras mais a sul, onde os fenómenos deste género deviam ter atingido já uma quase saturação por esta altura.

Quando saímos para fora de Entre-Douro-e-Minho, e particularmente para as regiões de Trás-os-Montes e do Alto Douro, vamos encontrar o processo numa fase ainda mais recuada e numerosas formas de resistência ou até de consolidação das comunidades existentes sob a protecção do rei, mais eficaz a partir de 1250. A penetração senhorial parece dar-se primeiro pelo vale do Douro, como testemunham a obtenção de numerosos domínios por parte de Egas Moniz, a data da fundação de mosteiros, sobretudo cistercienses, para leste de Lamego, e as aquisições de terras monásticas para lá do Paiva, durante a segunda metade do século XII. Ao mesmo tempo, é possível que a área senhorial alastrasse também a partir do território leonês, a norte, tendo então como pólos as terras de Chaves e de Bragança e mosteiros como os de Fiães e Castro de Avelãs[91].

Mas em Trás-os-Montes e mesmo em entre Douro e Tâmega vamos encontrar numerosos concelhos, até às inquirições de 1258. É a estes concelhos rurais que durante o século XIII vários reis, mas sobretudo Afonso III, concedem cartas de foral ou aforamento colectivo, pressupondo sempre que eles possuem já uma certa organização. Podem eleger mordomos ou juízes que cobram as rendas e são responsáveis perante os funcionários régios. Situam-se numa mancha alongada na margem esquerda do Tâmega, em Tinhela, Reboredo, Eiriz, Bornes, Vila Meã, Campo, Santa Marinha, Santa Marta da Montanha e Telões. E noutra mancha mais larga na margem direita do Douro, até ao vale do Sabor, em Santa Marinha do Zêzere, Mesão Frio, Covelinhas, Galafura, Guiães, Abaças, Constantim de Panóias, Covas do Douro, São Cristóvão do Douro, Celeirós, Favaios, Alijó, São Mamede, Linhares, Santa Cruz, Vilarinho, Ansiães, Freixiel, Abreiro, Moura e Murça. Pertencem ainda a esta zona algumas pequenas comunidades na margem esquerda do Douro, como Aregos, Valdigem,

---

[89] Iria Gonçalves, 1978, pp. 426-427.

[90] M. Helena da Cruz Coelho, 1990, I, pp. 183-186, 203-207.

[91] Ver P. Dordio Gomes, 1993. O processo inicia-se na zona de Chaves, com as aquisições da Sé de Braga, desde o princípio do século XII: M. T. Veloso e M. Alegria Marques, 1993.

Marmelar, Paredes, São João da Pesqueira, Numão e Mós e, entre o Douro e o Sabor, em Urrôs e Freixo de Espada à Cinta. Por outro lado, a leitura das inquirições transmontanas de 1258 mostra constantemente a ocupação recente de terras por nobres. A senhorialização das terras de além-Marão é, pois, muito mais tardia do que a de Entre-Douro-e-Minho, e respeita muitas comunidades já existentes, cujos vínculos são, de certa forma, sancionados pelos inquiridores e depois pelos funcionários régios que lhes concedem forais.

A atestar os avanços do processo de senhorialização, podemos apontar também a implantação de beetrias, que constituem como que uma forma de organização intermediária entre a autonomia concelhia e a submissão senhorial.

Como vimos, situam-se principalmente numa zona coincidente com aquela que acabamos de mencionar, ultrapassando-a a oeste, para a margem direita do Tâmega, em Amarante, Ovelha, Santo Isidro, Canaveses, Paços de Gaiolo, Gontigem, Louredo, Galegos, Tuías, Bretiande, Várzea da Serra, Omezio, Campo Benfeito, Vila Marim, Mesão Frio e Cidadelhe. Foi certamente com a de Galegos que o arcebispo de Braga estabeleceu um acordo, em 1192, chamando-lhe *concilium*[92].

Compreende-se assim que as usurpações violentas e os fenómenos de resistência por parte das comunidades locais se tivessem dado sobretudo em Trás-os-Montes, como foi já observado. O *habitat* concentrado, as tradições de solidariedade colectiva na luta contra os rigores da natureza, nesta região de montanha ou planalto, explicam a capacidade de resistência, por contraste com a absorção lenta de alódios, peça a peça, característica de Entre-Douro-e-Minho, onde o *habitat* disperso não propiciava da mesma maneira a solidariedade comum. Os senhores podiam apropriar-se facilmente das funções directivas e arrogar-se a orientação quer dos conflitos sociais e individuais, por meio da presidência dos tribunais, quer a orientação dos trabalhos colectivos de regadio, como nos alvéolos do rio Ave ou nos campos abertos da Maia.

Concelhos da área senhorial

Assim, os concelhos são raros em Entre-Douro-e-Minho e organizam-se quase exclusivamente sob a protecção régia, quer ao abrigo da influência «urbana» de um centro com suficiente força económica, como em Ponte de Lima (DR 69), em Guimarães (DR 1) ou Viana do Castelo (Leg. 690--693), quer nas fronteiras do rio Minho, para constituírem centros de recrutamento e organização militar contra eventuais invasões galegas, como em Caminha, Valença (Leg. 570), Monção, Melgaço (DR 353), Pena da Rainha (Leg. 710-712) e Castro Laboreiro. Fora destes casos, são bastante raros. Encontram-se, por exemplo, em Aguiar de Sousa, em torno do seu castelo, numa freguesia onde o rei não tinha perdido a posse da terra (Inq. 572-573). Ou no concelho de Barcelos (DR 259), onde ele provavelmente também tinha interesses especiais, e ainda em Vila Nova de Famalicão

[92] LF 865 publ. por M. J. Almeida Costa, 1957, doc. 87.

(DS 159) e no Prado, perto de Braga (Leg. 639). De vários destes concelhos temos ainda os forais que fui citando.

Dos outros só vagamente se sabe alguma coisa, através de referências a juízes e mordomos locais, feitas, por exemplo, nas inquirições. Assim, por exemplo, quando se refere quem deve ser mordomo. É o que se diz na freguesia de Vila Cova: «filii et nepotes Pelagii Gomecii et filii et nepotes Petri Madie, e nepotes Martini Moita, e filii et nepotes Pelagii Ville Cove, debent esse maiordomi arearum per caput» (Inq. 576). Ou em Duas Igrejas: «Filii et nepoti Sancii Moita et Pelagii Rolam debent esse maiordomi terre» (Inq. 574). Mas nestes casos, a reserva da função para determinadas famílias constitui já um resultado da senhorialização completa: os outros homens livres não podem eleger os mordomos. Estes serão apenas os homens de confiança do senhor, ou das famílias, eventualmente de origem servil, que ele colocou no domínio para vigiarem os outros vilãos.

Custa a crer, porém, que os juízes, pelo menos os das terras reguengas, fossem também designados pelo senhor, ou a função atribuída a uma família. Ora, aparecem vários jurados com essa função e escolhidos pelos inquiridores para testemunharem. Por exemplo, Mem Soares *judex,* que com os seus irmãos tem bens em Figueiras (Inq. 564). Eles são relativamente raros, no entanto, ao passo que aos mordomos encontramos referências abundantes[93]. Não é provável, no entanto, que os mordomos, mesmo nos reguengos minhotos, fossem eleitos, ao contrário do que acontecia no século XIII em Trás-os-Montes[94]. A referência à actividade dos juízes em meios senhoriais é, pois, importante. Torquato Soares apontou já alguns em 1931[95].

São um dos últimos vestígios das comunidades, mesmo quando postos pelo senhor da terra. O próprio autor que os menciona relaciona-os com as colectividades vicinais pré-romanas[96]. Embora mais tarde tivesse revisto a sua teoria, em face das críticas de Sánchez-Albornoz, manteve a convicção de que existia uma relação entre o concelho e a «propriedade comunal» dos *vicini* para os concelhos rurais[97]. As recentes investigações de Reyna Pastor vêm conferir uma base mais sólida a esta tese[98].

Não admira que os concelhos rurais sujeitos ao rei tivessem preservado mais firmemente os seus vínculos comunitários. Algumas comunidades sujeitas a senhorios particulares mantiveram também, em certos casos, alguns vestígios da antiga organização. Foi o que aconteceu, por exemplo, em Correlhã, actualmente no concelho de Ponte de Lima, que pertencia ao senhorio do arcebispo de Compostela. Aí, os inquiridores de 1258 declararam que os vizinhos «erguem dantre si joiz et outorga-o Sancto Jacobo de Gallecia et pois vam al rey que o confirme» (Inq. 342). A situação, no entanto, é excepcional. O facto de o senhorio estar longe levava-o a manter ali um responsável permanente e a contemporizar com a sua eleição. O rei

[93] Inq. 577, etc., cit. por L. Krus, 1982, pp. 24-25, nota 14, e pp. 34-35, nota 65.
[94] Ver os forais de Sanguinhedo, 1223 (Leg. 598), Barqueiros, 1223 (*ib.* 597), Carvelas, 1211-1223 (*ib* 594), Vila Chã, 1217 (*ib.* 574), Favaios, 1211 (*ib.* 555), etc.
[95] T. de S. Soares, 1931, pp. 64-69.
[96] *Ibid.*, pp. 69-72.
[97] T. de Sousa Soares, 1941, pp. 76-92.
[98] R. Pastor de Togneri, 1980.

de Portugal, por sua vez, prevalecia-se da situação para se apresentar como protector da comunidade: «Item dixerunt que se o cabido de Sancto Jacobo de Gallecia fazem algua forcia a estes devanditos omees deste joygado, vam a joizo d'el rey de Portugal e alza-lis forcia» (*ibid.*).

Comunidades dependentes de senhorio particular

Um dos documentos que evidencia uma certa organização da economia rural sujeita a senhorio é a carta de regulamento do couto de Pedroso, perto de Vila Nova de Gaia, de 1271 (Leg. 723-724), impropriamente chamada «foral» no lugar onde foi publicada.

Aí verifica-se claramente que os habitantes do couto tinham o seu juiz e os seus homens-bons. O regulamento das multas que aí é feito estabelece-se por acordo entre o abade do mosteiro de Pedroso e os referidos juiz e homens-bons, embora consista essencialmente numa lista de coimas a pagar, sempre ao senhorio (ao abade), e na qual o juiz não parece ter intervenção alguma. Mesmo quando sucede uma rixa entre os moradores, o queixoso deve dirigir-se primeiro ao abade, que o multará pesadamente se o não fizer. Pressupõe-se, portanto, que o senhor do couto mantém ciosamente todo o controlo do poder judicial. Qual será, então, o papel do juiz? Simples mandatário do senhorio? Responsável apenas de casos menores? Eleito pelos habitantes ou designado pelo abade?

A vigilância deste, não só sobre os delitos, mas também sobre todas as actividades produtivas, e, de maneira muito particular, sobre as transacções e sobre o uso dos bosques e pastagens, era muito estrita. De facto, as posturas de 1271 são completadas por outras de 1278, e em ambas, mas sobretudo nas segundas, encontram-se muitas prescrições deste género e ainda a total proibição a qualquer morador do couto de usar armas de dia ou de noite. É possível que este documento já represente uma fase relativamente adiantada da evolução de uma comunidade rural situada na periferia de uma cidade — o Porto —, onde as reivindicações anti-senhoriais dos fins do século XII e de meados do século XIII fossem bem conhecidas, e onde, portanto, a organização comunitária dos habitantes do senhorio não resultasse tanto, ou apenas, da preservação de vínculos ancestrais mas também da sua activação, por influência das referidas reivindicações em meio urbano.

Pode ter acontecido o mesmo, vinte anos mais tarde, no couto do mosteiro de Vairão, que, embora mais afastado do Porto, devia sofrer as influências urbanas e a actividade da economia de trocas, por se situar perto da confluência da estrada de Porto a Tuy com o rio Ave.

De facto, em Agosto de 1292, os habitantes do couto de Vairão reclamaram perante o bispo do Porto por a abadessa desse mosteiro lhes ter aumentado as exacções senhoriais. Neste documento, não se mencionam homens-bons nem juiz. Parece deduzir-se do seu teor que os habitantes do couto se organizaram espontaneamente para escolherem entre eles dois homens que «juraram» por eles. Ora a tentativa de reclamação não deu qualquer resultado: o bispo confirmou o direito da abadessa e até a sua arbitrariedade. A abadessa disse: «que aquelas cousas de que se eles queixavam ca

que tĩia que as usara en [... palavra ilegível] dereitamente e que se deles mais leuasse tĩina que o leuaria cũ derecto segundo como o herdamento era seu, pois eles non tĩiam carta». E o bispo confirmou «que aquelo de que à dita abbadessa leuaua de que se eles queixauam, que o leuaua con derecto»[99].

Uns anos mais tarde, em 1304, a sucessora daquela abadessa mandou chamar os moradores do mesmo couto para os proibir de prestarem quaisquer serviços a cavaleiros ou escudeiros que se queriam fazer «couteiros» da comunidade. A sua proclamação começa por um invocativo: «homẽes bõos». Não tenho a certeza se se pode interpretar no sentido estrito desta expressão como um grupo de vilãos com um estatuto superior e responsabilidades colectivas, uma vez que o contexto em que ela se emprega pode indicar apenas uma deferência formal para com o conjunto do auditório a que se dirigia[100]. Mas o exemplo de Pedroso apoia a primeira interpretação.

Seja como for, podemos admitir que no couto de Vairão se esboça um embrião de organização comunitária, embora menos estruturada do que em Pedroso. Em nenhum destes casos temos elementos suficientes para averiguar se era antiga ou recente, com raízes predominantemente rurais ou dinamizada pela proximidade de um concelho urbano de grande influência. De facto, as cidades, com a sua capacidade de vincular os seus habitantes não nobres, se não suscitaram a criação das próprias comunidades campesinas, até em territórios imunes, pelo menos vieram fortalecer e activar vínculos nelas latentes desde a época da senhorialização.

Comunidades dependentes do rei

Nos concelhos dependentes do rei, mesmo em território senhorial, como o Entre-Douro-e-Minho ou o Douro litoral, as coisas passavam-se de maneira diferente. Posso citar a este respeito uma reclamação feita pelo concelho de Gulfar, perto da Feira, contra os direitos que lhe eram exigidos por Martim Pires de Alvim, que tinha a terra da mão do infante D. Afonso, filho de D. Dinis.

A questão foi julgada e sentenciada pelo rei em Lisboa, em 1315, perante o procurador do concelho. Tudo ficou determinado com rigor: a jugada, as porções de linho e de vinho, os direitos sobre a caça, o que deviam pagar as viúvas, o valor das coimas ou multas, a maneira de eleger o mordomo que cobrava as rendas, etc. Verifica-se, assim, que o mordomo era eleito e responsável pelo pagamento dos direitos perante o senhor da terra. Jurava perante o juiz cumprir fielmente os seus deveres, tanto para com o senhor como para com o povo, mas ignoramos se se tratava do juiz do lugar ou do do julgado. Mesmo no segundo caso, o mordomo eleito representa a solidariedade colectiva, ainda que se trate claramente de um concelho rural[101] do qual não se conhece foral senão para a época de D. Manuel[102].

---

[99] J. Mattoso, 1985, pp. 145-146.
[100] *Ibid.*, pp. 147-148.
[101] Documento publicado por C. M. Baeta Neves, 1980, I, doc. 34, pp. 56-61.
[102] F. N. Franklin, 1825, p. 117.

Noutros locais, os habitantes aparecem ainda, até ao fim do século XIII, como se fossem homens livres, com uma razoável independência em relação aos representantes do poder, mesmo do poder régio.

É o que se pressente, por exemplo, na serra do Soajo, onde em 1282 D. Dinis estabeleceu os foros que se devia pagar ao alcaide de Castro Laboreiro. Os homens da terra aparecem como monteiros a quem ele exigia mais do que devia. Determina então que só dêem ao alcaide um maravedi e meio por ano, duas libras de cera por colmeia, um alqueire de mel de Tuy, um pão de centeio por casa, de cada uma das três vezes que o alcaide visitava a paróquia, e finalmente mais meio maravedi por todos os habitantes, pela festa de São João Baptista. Esta última prescrição e a fórmula final, na qual o rei manda ao juiz de Valdevez «nom sustineatis quod pretor exigat magis nunc ab eis», revela o respeito pelas liberdades dos camponeses[103]. De facto, já nas inquirições de 1258 se declara que os habitantes do lugar eram monteiros e se determina o que hão-de pagar, se caçarem javalis ou ursos. A sua liberdade é como que sancionada por nada pagarem durante dez semanas que se começam a contar sete domingos antes do Entrudo, ou seja, nos meses do fim do Inverno e no princípio da Primavera (Inq. 396).

A persistência destes hábitos ainda há alguns anos se podia verificar, pois a população de Soajo continuava a fazer da caça um acontecimento central da sua existência, persistia em praticar uma cultura intermitente a que chamava «brandas» e a acompanhar o gado na montanha, vivendo em «cortelhos» durante os meses de Verão, revezando-se para o pastoreio do conjunto do gado de seis em seis dias (como nos «sesmos» medievais). Os hábitos comunitários revelam-se ainda no agrupamento dos espigueiros, no regime da rega, no touro comum a grupos de lavradores, etc.[104]. De facto, estes costumes ainda hoje são importantes em ambas as margens do alto Lima, tanto no concelho de Valdevez como no de Ponte da Barca[105].

Comunidades e condições geográficas

Um breve olhar sobre um elemento de estudo tão simples como o mapa de persistência de formas comunitárias no Entre-Douro-e-Minho, realizado para a divisão de Associativismo da Direcção-Geral de Agricultura de Entre-Douro-e-Minho em 1980, mostra a relação entre a persistência destas formas e a altitude de lugares habitados[106]. Os locais da região onde elas existem ainda são, naturalmente, os concelhos mais próximos das serras da Peneda, Soajo e Laboreiro, da serra Amarela, do Gerês e da Cabreira, da serra do Marão e, a sul do Douro, das de Montemuro e Gralheira. Podemos, portanto, opor estas regiões, bastante acidentadas e de altitudes superiores aos quatrocentos e quinhentos metros, às das planícies e colinas minhotas, onde o solo de lavradio é quase contínuo, a densidade da popu-

---

[103] C. M. Baeta Neves, 1965, p. 51.

[104] Raquel Soeiro de Brito, 1953.

[105] M. Graça Silva e outros, 1983, p. 252. Os hábitos comunitários não implicam uma sociedade igualitária, como mostrou claramente Brian Joan O'Neill, 1984, pp. 31-35 e *passim*.

[106] Veja-se também C. A. Ferreira de Almeida, 1982a, pp. 27-29.

lação foi sempre maior e os senhores se acumulavam para disputarem uns aos outros a posse dos homens e das terras.

A maré senhorial destrói quase por completo a capacidade de escolha dos representantes da comunidade — mordomos e juízes —, retira-lhes o livre uso e a administração dos pastos e terrenos comuns, impede-os de construírem moinhos, eiras e lagares e de venderem livremente os seus produtos. Fá-lo sobretudo nas terras baixas e nas colinas, mas só parcialmente nas zonas montanhosas, onde as comunidades são mais sólidas e os interesses dos senhores menores. Para além das solidariedades de base material, o campesinato pode ainda manter laços comunitários sustentados pela religião.

Função vinculadora da paróquia

A função vinculadora da igreja paroquial é bem conhecida. Foi concebida desde o tempo de Imbart de la Tour como o pólo susceptível de transformar as antigas *villae* romanas em paróquias. A sua tese foi defendida entre nós por Alberto Sampaio e depois, com adaptações e complementos, por Miguel de Oliveira[107]. A importância da paróquia como elemento estruturante das comunidades rurais, através das vicissitudes e perturbações resultantes das invasões muçulmanas e da Reconquista, foi também defendida por Pierre David[108]. Avelino de J. da Costa aprofundou os seus estudos com numerosos aditamentos e reuniu importante material para a arquidiocese de Braga e a parte portuguesa da diocese de Tuy[109]. Não é necessário, pois, insistir neste tema. Convém apenas mostrar que as igrejas resultam provavelmente, num grande número de casos, de fundações espontâneas das comunidades rurais, quer estas venham desde a época hispano-romana ou mesmo pré-histórica quer das fundações a que foi necessário proceder em virtude do crescimento demográfico dos séculos XI a XIII. As fundações propriamente episcopais e as exclusivamente senhoriais devem ter sido, afinal, menos numerosas. As monásticas mais antigas podem também proceder da própria comunidade rural, como vimos mais acima[110]. É claro que não se devem opor frontalmente umas às outras, pois muitas vezes junta-se a colaboração do bispo ou do senhor com a iniciativa das comunidades.

Sendo assim, convém insistir em que muitas fundações de igrejas resultam de facto da decisão colectiva dos herdadores e existe ainda um número considerável de documentos que o provam. É a eles que se refere o termo *filii ecclesiae,* cujo significado foi discutido por Torquato Soares e por Miguel de Oliveira[111]. Devem, pois, interpretar-se a esta luz os documentos citados por ambos e o que este último autor refere acerca da fundação e da restauração de igrejas[112]. Avelino de J. da Costa cita para a arquidiocese de Braga vários testemunhos documentais de outras fundações[113]. A relação

---

[107] Imbart de la Tour, 1900; Alberto Sampaio, 1923, I, pp. 3-254; M. de Oliveira, 1950, pp. 83-92.
[108] P. David, 1947, pp. 1-82.
[109] A. de J. da Costa, 1959; *id.* 1981.
[110] Ver as pp. 160-161.
[111] T. de Soares, 1943, pp. 465-467; M. de Oliveira, 1950, pp. 112-118.
[112] J. Mattoso, 1985, pp. 40-45.
[113] A. de J. da Costa, 1959, I, pp. 100-101.

entre elas e a existência de laços comunitários foram postas em relevo por C. A. Ferreira de Almeida[114]. Visto que nos interessa a persistência destes vínculos, só tenho de acrescentar a estes dados os vestígios do direito de apresentar o pároco, mantido por algumas comunidades de herdadores. Tal era a regra mais comum a leste das serras do Marão e do Gerês, como mostrou uma investigação recente de M. Alegria F. Marques. No Entre--Douro-e-Minho, porém, esse direito era raríssimo[115]. Conservava-se também, por exemplo, na paróquia de São Pedro de Fajozes, no julgado da Maia, ainda em 1258:

> «usus terre talis est: quod parrochiani ipsius ecclesie eligunt clericum pro priore, et vadunt cum eo ad judicem, et judex loco Domini Rex, vadit cum eis episcopo portuensi, et tunc episcopus prelatum confirmant in ecclesia»[116].

Note-se a relação que aqui aparece entre o pároco e o juiz e também a interpretação do inquiridor, que se apressa a explicar que, ao confirmar o pároco eleito, o juiz o faz em nome do rei. Era uma interpretação abusiva, fundada na convicção de que o rei é o senhor de todas as terras que o não têm. Logo, seria ele o senhor dos herdadores. O processo de senhorialização, ao fazer do rei o mais poderoso dos senhores, contribui, portanto, nas regiões de mais denso regime senhorial, para destruir os últimos vestígios das «liberdades» campesinas, ao passo que nas regiões de organização concelhia é ele, nesta fase, um dos principais sustentáculos da manutenção das organizações colectivas, ao atribuir-lhes o sancionamento legal da carta de foral, de povoamento ou de aforamento colectivo.

Não podemos deixar de notar que, mesmo quando os paroquianos perdem o direito de eleger o seu cura, nem por isso a igreja deixa de constituir, afinal, um dos principais vínculos da solidariedade campesina. É nela, pertencente ou não ao senhor, que todos os habitantes da freguesia se reúnem para celebrar colectivamente os ritos da passagem, de entrada na vida e na morte, aí que pedem a bênção divina para os filhos, os animais e as searas, aí que solicitam a cura das doenças e a cessação da esterilidade e da fome, aí que se refugiam quando chegam os cavaleiros para praticarem violências e abusos. A igreja é, pois, ambivalente: mesmo quando se torna ela própria instrumento do poder, nas mãos do senhor leigo, do bispo, dos monges ou do restante clero[117], nem por isso deixa de ser, ao mesmo tempo, espaço catalisador das últimas formas de associação que restam aos dependentes sob regime senhorial.

Confrarias

Durante o período e na região que neste momento me interessa, encontro poucos vestígios de uma forma de associação igualmente protegida pela Igreja, e com modalidades institucionais mais precisas — a confraria. Efec-

---

[114] C. A. Ferreira de Almeida, 1982a, pp. 176-178.

[115] L. Krus e O. Bettencourt 1982, pp. 33-34 e mapa da p. 59. Para a época das inquirições de 1298, ver M. Alegria F. Marques, 1990 e o mapa da fig. 11 no 2.º volume desta obra. Para a época de D. Dinis, ver B. Sá-Nogueira, 1989.

[116] Inq. 487, cit. por C. A. Ferreira de Almeida, 1982a, p. 178.

[117] Ver as pp. 160-172.

tivamente, os mais antigos e numerosos testemunhos de confrarias que conheço situam-se em meios urbanos. Não admira, pois, que as mais antigas surjam no Centro e Sul de Portugal, e só depois de meados do século XIII, no Norte.

Assim, já em 1117 aparece uma confraria do Santo Sepulcro em Coimbra (LP 243) e outra de pedreiros, também em Coimbra, no século XII (LP 10; cf. *ibid.* 371). No Norte vamos encontrar as de Santa Maria no Porto (em 1247 e 1260, CCSP, pp. 393, 398), dos sapateiros e alfaiates em Guimarães em 1269 (VMH, d. 265 e 266), dos clérigos no Porto em 1300 (CCSP, p. 436) e em Braga na mesma data (*ib.*), e mesmo as de Canaveses, que no século XIII constitui um aglomerado com características urbanas[118], e a de Penafiel de Sousa, que se regista pelo menos em 1314[119]. Podem mesmo ser muito numerosas: Frei António do Rosário contou pelo menos catorze em Guimarães, até ao fim do século XIII[120]. Um recente estudo de M. Helena Coelho, onde se cartografam quase trezentas confrarias medievais, vem confirmar o carácter predominantemente urbano, e muitas vezes profissional, destas associações[121].

Durante a primeira metade do século XIII, ou talvez mesmo em época anterior[122], e com exemplos mais precoces no Centro e Sul, começam também a aparecer confrarias em meios rurais, como por exemplo em Aguiar de Sousa, registada já em 1314[123], que talvez seja a mesma que aparece como dos clérigos de Sousa em 1277[124]. Numa resenha de confrarias anteriores a 1299, citam-se também uma em Riba de Vizela em 1266 e 1268, outra no Souto em 1225, e ainda uma terceira em São Torquato, um meio próximo de Guimarães, desde 1273[125].

Verificamos, assim, que a influência urbana se espalha também lentamente em volta das cidades, influindo na renovação das associações vilãs, sob a protecção e com o apoio das autoridades eclesiásticas. Confirma-se, pois, o que dizíamos a propósito da possível influência urbana sobre uma organização de homens-bons em Pedroso, em 1271 e nos anos seguintes.

3.2.4 Para além da comunidade: as romarias

COMPARTIMENTAÇÃO

As manifestações de solidariedade campesina que até aqui mencionei — o parentesco e os vestígios da organização comunitária, civil e religiosa — abrangem apenas as áreas locais. Criam vínculos apenas com os vizinhos.

---

[118] Recebe um legado pio de D. Fruilli no seu testamento s.d. do século XIII: TT, Tarouquela, maço VIII.

[119] Testamento de Mem Peres, prior de Moazares, no AS, Bostelo, gav. 1, d. 74.

[120] Frei António do Rosário, 1981, p. 68.

[121] M. Helena da Cruz Coelho, 1993. Ver também M. J. Ferro Tavares, 1989, pp. 102-111.

[122] O problema põe-se a propósito da confraria de Fungalvaz (Torres Novas), cujos estatutos datariam de 1179, segundo a cópia moderna actualmente existente. Parece-me necessário proceder a um estudo crítico para confirmar esta data, a meu ver excessivamente precoce. Sobre as confrarias da região de Torres Novas, veja-se o estudo de Iria Gonçalves, 1988, pp. 54-59.

[123] Testamento de Mem Peres cit. na nota 119.

[124] Frei António do Rosário, 1981, p. 68.

[125] *Ibid.*, p. 68.

Podem até contribuir para lançar as comunidades umas contra as outras, na medida em que os seus interesses colectivos se opõem aos dos vizinhos. Como se sabe, na maioria dos forais, o espaço do concelho e do seu termo constitui, por contraste com o dos estranhos, o único onde se pretende impor a *ordem*. O que se passa para além das suas fronteiras está fora de causa. O criminoso só é castigado dentro do termo. Se pratica um delito fora dele, não é castigado ou tem uma multa muito menor[126]. O que vem de fora e se fixa no concelho não responde pelos crimes que praticou noutro lugar[127]. Quem mata o criminoso de fora por delito cometido no concelho paga apenas uma galinha[128].

Ora a mentalidade subjacente a esta concepção do espaço não é exclusiva das regiões não senhoriais: vem do fundo dos tempos. É anterior à própria organização senhorial. De certo modo, está presente também nas prescrições, tão firmes e rigorosas que proíbem a interferência de poderes de privilegiados alheios dentro de qualquer senhorio, como vimos a propósito dos coutos de Pedroso e de Vairão. As lutas e vindictas entre senhores, protegidas pelo costume da vingança privada, envolviam fatalmente os dependentes, não só como vítimas inocentes de querelas que lhes não diziam respeito, mas também, decerto, por assumirem as próprias rivalidades das quais os senhores eram os principais protagonistas.

Santuários e romarias

As formas de associação ou ocasião de encontro que ultrapassam as fronteiras da paróquia ou do senhorio são, pois, raras e intermitentes. Mas existem. Revestem a forma de manifestações religiosas. Efectivamente, a nível popular, uma das únicas brechas do sistema localista que a organização senhorial instaura ou reforça consiste na existência de santuários que herdam, por meio das romarias, a tradição dos santuários pagãos. Os estudos de antropologia religiosa evidenciam a sua importância como centro de relacionamento social e cultural e de ordenamento «político». Sublinham também a equivalência das suas funções às que os santuários dos povos primitivos exercem para com as respectivas populações[129].

Assim se explica que as romarias reúnam gente de procedências tão longínquas, mesmo em épocas em que os transportes são difíceis e a compartimentação local tão grande. Neste ponto, o âmbito das áreas de procedência dos peregrinos na época actual pode ser comparável ao que já se verificava na Idade Média. Assim o dão a entender as composições dos trovadores que lhes fazem referência, vários documentos que, de passagem, os citam ou mesmo os livros de milagres que contam «estórias» de peregrinos vindos de longe, para serem curados dos seus males ou cumprirem as suas penitências e promessas[130]. A filha d'el rei de Arménia, que vai a ca-

---

[126] Foral do tipo de Santarém de 1179: DR 335 e os que dele dependem; foral de Covelinhas, 1195 (Leg. 493).

[127] Forais do modelo de Salamanca: DR 263 e seus dependentes.

[128] Foral de Covelinhas, 1195: Leg. 493.

[129] Ver, entre todos, P. Sanchis, 1983, pp. 61-65, 73, 76, etc.; M. Espírito Santo, 1984, 90-93. Para o significado «político», ver S. N. Eisenstadt, M. Abitol e N. Chazan, 1983, pp. 1247-1248.

[130] M. Martins [2]1957, *passim*.

minho de Santiago de Compostela e é raptada por D. Alam, o fundador dos Braganções, quando passava por Castro de Avelãs (LV, pról.) é bem o símbolo de uma realidade válida não só para os grandes santuários internacionais como Roma, Jerusalém, Compostela ou Rocamador, mas também, a nível supra-regional, para os santuários rurais de Portugal e da Galiza. Não se pode depreender outra coisa das alusões feitas a santuários marianos portugueses por Afonso X nas *Cantigas de Santa Maria,* embora estes pertençam todos ao Centro e ao Sul de Portugal[131], com excepção do que se situa junto de um mosteiro beneditino venerável pela sua antiguidade, São Salvador da Torre, junto ao rio Lima[132]. Sendo assim, pouco importa que sejam galegos ou portugueses vários centros de romaria mencionados nas cantigas de trovadores e jograis[133].

O carácter verdadeiramente popular das romarias não impede que as autoridades eclesiásticas as tenham, por vezes, promovido e apoiado, apesar de provocarem, como veremos, uma certa subversão da ordem estabelecida. Citemos, pois, alguns dos santuários de Entre-Douro-e-Minho.

Uns podem ter origem muito antiga, como o de Santa Senhorinha de Vieira do Minho, como dá a entender a sua vida e o facto de ter atraído o próprio rei Sancho I, que aí pediu e acreditou ter alcançado a cura do infante D. Afonso[134], e o de Salas, junto a Monte Córdova, onde a mãe de São Rosendo já rezava no princípio do século X[135]. Outros foram criados ou reanimados nos séculos XII ou XIII como produto de uma pastoral renovada na época gregoriana: o de São Geraldo, em Braga, pelo clero diocesano; o da Senhora da Oliveira, por cónegos seculares; o de São Torquato, em Guimarães, e o de Cárquere, perto de Resende, por cónegos regrantes; a Senhora da Abadia, junto a Bouro, e o de Nossa Senhora da Orada, perto de Melgaço, sob a influência da abadia de Fiães, por monges cistercienses; o da Senhora de Vandoma, por influência premonstratense[136].

Alguns santuários, no entanto, são mais estritamente populares, como os que se situam junto ao mar: a Senhora do Lago em Barca do Lago, no *concelho de Esposende, citada numa cantiga de amigo*[137], *ou o de São Do*nato em Ovar[138], tal como os galegos de São Clemenço do Mar e de San Simion (CATGP, n.º 252). Ou então os que procuram os lugares altos e isolados, como alguns dos citados mais acima e todas as ermidas, então frequentes na documentação medieval. Esta implantação confirma a persistência de cultos muito antigos em locais onde as forças naturais reinavam sem serem contaminadas pelo convívio profanador da sociedade organizada. A romaria popular procura, muitas vezes, o contacto com a natureza selvagem.

---

[131] *Ibid.*, pp. 71-87; J. Munoz Ruano, 1990.
[132] CSM, n.º 215.
[133] M. Martins ^{2}1957, p. 19; C. A. Ferreira de Almeida, 1982a, I, pp. 225-226; A. J. Saraiva, 1984, II, p. 193.
[134] Vita S. Seniorinae, in SS, pp. 46-53; DS 130.
[135] Vita S. Rudesindi, n.º 2, in SS, p. 35a.
[136] M. Martins, ^{2}1957, pp. 89-90.
[137] CV 893; C. A. Ferreira de Almeida, 1982a, I, p. 226.
[138] M. Martins, ^{2}1957, pp. 21-22.

Aí, o homem podia regenerar-se pelo regresso às origens ou invocar os poderes sagrados que asseguravam a fecundidade da terra e dos animais. Aí se realizavam os rituais colectivos, se preservavam os cantares arcaicos semelhantes a alguns dos que aparecem também entre as poesias dos trovadores[139], se rompiam momentaneamente os laços criados pela ordem senhorial e clerical e os próprios cavaleiros conviviam com vilãos[140].

O ambiente de atenuação das pressões sociais, nomeadamente a vigilância da família sobre as jovens em idade de casar, e ao mesmo tempo o contacto com a natureza, são bem expressos nas cantigas de amigo cujo cenário é o da romaria. São nada menos de cinquenta e seis, segundo a classificação de Giuseppe Tavani[141]. Constituem um vivo testemunho de que a descrição de Pierre Sanchis não se aplica apenas à época actual, mas é de todos os tempos:

> «Aí se canta, aí se dança, aí se toca música; aí se come, aí se fazem trocas e comércio; aí se luta; aí se processam encontros cuja significação erótica é com frequência particularmente marcada. Por vezes instala-se aí, provisoriamente, a sua vida, e então aí se cozinha e aí se dorme. O arraial-espaço é assim lugar de uma socialização intensa, mas fugaz, dominada pela liberdade relativamente às regras, a ausência de trabalho, a gratuitidade.»[142]

Compreende-se, por isso, que muitas feiras tenham sido criadas em lugares e por ocasião de romarias, como sugeria já Virgínia Rau, ao relacioná-las com festas de santos[143]. De facto o comércio, que hoje consideramos uma actividade associada à produção, estava, para o vilão dos séculos XII e XIII, associado à troca, à doação mútua, e mesmo à distribuição de dons, como formas de selar a sociabilidade e de ultrapassar as fronteiras estabelecidas pela propriedade privada.

Representações mentais. A festa

Os santuários de romaria atraem, pois, tanta gente, sobretudo dos meios rurais, porque permitem esquecer, por momentos, o mundo de proibições e de penosa luta pela subsistência que o regime senhorial instaura. De facto, criam um espaço e um tempo no qual, esquecendo os discursos e promessas para depois da morte, se realiza e vive existencialmente o ideal utópico de convergência, de fusão de todos os homens numa comunidade única, onde todos têm efectivamente voz e lugar, a começar pelos mais pequenos e mais pobres. Aí, a *festa* atinge o seu cume, a sua realização mais

---

139 Leite de Vasconcelos, 1983, VII, pp. 737-745; A. J. Saraiva, 1984, II, p. 193.

140 CEMD 226, que embora fale nos infanções que «comerom... apartados na feira de Santa Maria», pressupõe a sua participação na festa. De resto, o autor pretende justamente ridicularizar os infanções por eles comerem «apartados», quando eram tão miseráveis como os próprios vilãos.

141 Giuseppe Tavani, 1980, pp. 88-89.

142 P. Sanchis. 1983, p. 143.

143 V. Rau, 1943, pp. 9-10. A relação da implantação das feiras mais antigas com santuários pagãos, até em lugares isolados, foi também posta em relevo para o conjunto da Europa por Michael Mitterauer, 1973. Cf. o caso da feira dos Quatro Caminhos, no c. de Oliveira do Bairro; A. M. Rolo Lucas, 1983; e o de Constantim de Panóias, no c. de Vila Real.

completa, porque se regressa à natureza fecunda e benigna, cessa por completo o trabalho, se distribuem e trocam os dons, se mistura o sagrado com o profano, se atenuam as pressões sociais e como que se regressa ao caos primordial, na sua gratuitidade, ao mesmo tempo destruidora de uma ordem degradada, e criadora da nova ordem sempre desejada[144]. Na romaria admite-se o canto colectivo que vem do fundo dos tempos e a dança sagrada que realiza existencialmente a função harmónica da colectividade[145]. Na celebração, nas procissões e cortejos e na organização material da festa, todos têm lugar: todos os grupos, todas as associações, todos os indivíduos[146].

Por isso, as romarias são o lugar privilegiado das manifestações da cultura popular e da religiosidade mágica e de fundo mítico. Por isso se verifica uma certa tendência para o clero relegar para lugares afastados estas manifestações mais dificilmente controláveis de religiosidade popular, reservando para os santuários, que a elite clerical e as autoridades religiosas oficiais efectivamente controlam, as festas onde se mantêm as hierarquias estabelecidas neste mundo, mesmo quando se concede também, como nas procissões, um lugar para as camadas populares e as suas eventuais associações.

No entanto, seria demasiado ingénuo ver na romaria uma força revolucionária. Ao congregar toda a gente, mas sobretudo aqueles que fora dela nunca têm voz nem representação, permite, é certo, um encontro e, por consequência, uma ocasião concreta de colaboração de grupos análogos de comunidades diferentes, e, por isso mesmo, favorece a consciencialização dos seus interesses, modos de expressão, crenças e manifestações culturais. Não é fácil encontrá-las noutras ocasiões, sob regime senhorial. Mesmo apelando para um ideal utópico, mesmo constituindo, de certo modo, uma libertação enganadora, porque apenas momentânea e, afinal, inofensiva, mesmo posta pelos clérigos e senhores ao serviço da ordem estabelecida, a romaria constitui uma manifestação de uma grande importância social e é efectivamente reveladora das estruturas colectivas.

---

144 P. Sanchis, 1983, pp. 327-334.
145 *Ibid.*, pp. 108-120, 155-172.
146 *Ibid.*, pp. 120-137.

B. Os concelhos

1.

O espaço

O espaço próprio do regime senhorial e feudal era, como vimos, o Norte Atlântico, o Entre-Douro-e-Minho. O dos concelhos, todo o resto do país. O regime senhorial, porém, constituiu a forma mais peculiar da ordenação do poder, da produção e da sociedade durante a Idade Média. Assim se explica a sua capacidade expansiva, que o levou, desde o início do século XII, a invadir a antiga área concelhia, por ocupações, usurpações e aquisições legítimas dos senhores, em vagas sucessivas, que foram ocupando o vale do Douro, toda a região de Trás-os-Montes, grande parte da Beira Alta, e, depois da conquista de Lisboa, extensas áreas da Estremadura, do Ribatejo e do Alentejo. Apesar disso, mesmo nas regiões invadidas pela maré senhorial, preservaram-se muitas formas de organização comunitária, de tal modo que a *oposição espacial* que estabelecemos como base interpretativa da História portuguesa no seu primeiro período, permanece, em muitos pontos, válida e constante. Nos lugares onde os concelhos se tinham podido organizar solidamente, a sobreposição senhorial não destruiu os vínculos antes criados, apenas provocou alterações peculiares na evolução das comunidades locais. Para podermos avaliar devidamente quais foram, é necessário estudar os concelhos nas suas formas mais típicas. Só assim se poderá compreender a dinâmica da evolução e o significado das alterações neles introduzidas pelos dois sistemas diferentes de ordenação económica e social, o senhorial e o régio.

Comecemos, pois, por definir espacial e geograficamente a paisagem física, humana e cultural que envolve os concelhos. A área é muito mais extensa do que a já estudada, mas os recursos humanos e naturais, muito menores. O contraste é, por isso, muito grande. De um lado o clima húmido, a terra funda e fértil, a gente numerosa, as aldeias e casais próximos uns dos outros, as distâncias pequenas, os caminhos, vales, rios e ribeiros canalizando as pessoas em todos os sentidos, as hierarquias numerosas e incessantemente reconstituídas, quando os mais poderosos, por qualquer razão, enfraquecem. A tal ponto que, mesmo sendo a terra fértil, a gente ainda é mais, e, por isso, os recursos são sempre poucos, excepto para os senhores que organizam em seu proveito a produção e as relações entre os homens e seus dependentes. Por isso o Minho exporta gente.

No resto do país, as características globais são muito diferentes. Nas montanhas e planícies abundam os cabeços áridos e as charnecas desertas. A gente é escassa e tem de se juntar em aldeias para, em grupo, se defender das intempéries, partilhar os magros recursos ou vaguear atrás dos reba-

nhos que, em pouco tempo, consomem as pastagens naturais. A agricultura depressa esgota a terra, que tem de ficar muito tempo em pousio. A água é pouca ou distante, e os caminhos, desertos e perigosos. Os víveres que a natureza a custo produz têm de ser partilhados equitativamente por todos ou distribuídos por uma oligarquia cujos membros se vigiam atentamente para nenhum deles desviar em seu próprio proveito o equilíbrio estabelecido. Se a gente sai do lugar, não é por se multiplicar em excesso para os largos horizontes onde vive, mas porque a fome a isso obriga. Os homens nunca são de mais para dominar a terra, mas a dureza das condições em que vivem leva-os a emigrar constantemente, procurando sem cessar terras mais fecundas. A vastidão das montanhas, planaltos e planícies parece poder absorver todos quantos vêm do formigueiro minhoto. Mas os lugares propícios são, afinal, poucos e muito disputados.

Por isso, as regiões onde os poderes se estabelecem com mais facilidade, que o regime senhorial procura mais espontaneamente, são o litoral beirão e o litoral estremenho, cujas características permitem o estabelecimento de mais gente e um melhor aproveitamento do solo. Mas aqui encontravam-se já, desde a época romana, as maiores cidades, onde a produção artesanal e a disponibilidade monetária colocavam, nas mãos dos que sabiam tirar proveito das trocas, um poder diferente do dos guerreiros. O regime senhorial também se adapta às cidades. Não, porém, sem dificuldades e da mesma maneira do que no campo. O facto de aí, desde logo, começar normalmente a dominar o maior dos senhores — o rei —, com outros recursos e outro tipo de poder, também obriga a nobreza feudal a numerosas adaptações e concessões, para poder manter o seu lugar de classe dominante, partilhar o poder com o rei e vencer a concorrência dos mercadores e burgueses.

Em última análise são, portanto, as características demográficas, ou melhor, a relação entre a população existente e os recursos disponíveis, o que, na fase inicial, opõe a área senhorial à área concelhia. Será, afinal, a abundância de recursos humanos que se acumulam no exíguo espaço senhorial o que explica a sua capacidade expansiva para o resto do território, que teve as maiores dificuldades em resistir à invasão de um regime de organização económica e social criado para uma região de características diferentes.

Apesar do que possa haver de comum no vasto território onde predominavam, no início, as comunidades concelhias, as diferenças que, por sua vez, aqui se encontram são demasiado grandes para se poder passar desde já ao estudo da sociedade, sem as examinar com algum cuidado. Elas actuaram umas sobre as outras, de maneira a introduzir na História portuguesa uma dinâmica própria, de sentido diferente da que opõe o regime senhorial ao regime concelhio. Do ponto de vista físico, o Norte interior, montanhoso, opõe-se às planícies do litoral e do Sul. Quanto ao aproveitamento dos recursos e das organizações comunitárias, as cidades, mais numerosas no litoral, opõem-se às aldeias e povoações aglomeradas do interior. No domínio cultural, o Norte cristão opõe-se ao Sul islâmico ou islamizado.

1.1. Montanha e planície

Imposições da natureza

Por mais capacidade transformadora que o homem tenha, não pode alterar as imposições da natureza. Sobretudo na época de poucos recursos tecnológicos que é a Idade Média. Assim, a distinção entre a zona de altitudes superiores a quatrocentos metros, que se situa a norte do sistema montanhoso da Estrela, com os seus prolongamentos da Malcata, Gardunha e Alvelos, e o resto do território português a sul do Mondego, onde as altitudes médias são inferiores aos duzentos metros, traz as maiores consequências do ponto de vista histórico. Tanto mais que ali a pluviosidade média ultrapassa geralmente os mil milímetros, excepto nas terras quentes do Alto Douro, enquanto aqui é geralmente inferior aos oitocentos (ver a fig. 1, do vol. III).

Assim, o Norte distingue-se fortemente do Sul: às altitudes rochosas, acidentadas, e que a erosão muitas vezes esterilizou, excepto na vertente ocidental, que absorve a humidade trazida pelos ventos oceânicos, opõem-se as planícies do Sul, onde a raridade da água não permite maior aproveitamento do solo.

Assim, apesar da pluviosidade que, em princípio, beneficia todo o Norte, só na faixa marítima ocidental, nas planícies de aluvião do baixo Tejo, no litoral algarvio, e, até certo ponto, em torno de Évora, se podem encontrar os recursos necessários à subsistência de uma população numerosa. Fora daí, a maioria do território é ocupada, no Sul, por vastas charnecas, e, no Norte, pelos bosques e matagais das encostas acidentadas ou pelas penedias escalvadas dos cimos e os planaltos rochosos. Entre uma e outra, o celeiro do Ribatejo. Por isso, tirando as vias de penetração no interior da Península, até ao fim do século XII muito pouco frequentadas, ou os atalhos por onde erram os pastores e rebanhos, a grande circulação da gente e dos recursos limita-se às vias fluviais e aos caminhos paralelos ao litoral atlântico, que ligam entre si as principais cidades. A planície alentejana, a montanha beirã e o planalto transmontano são horizontes de criação de gado, que por vezes tem de percorrer grandes distâncias para poder, no Verão, consumir as pastagens frescas a Norte, e, no Inverno, aproveitar as do Sul. O interior é também a área dos castelos e fortalezas que protegem de longe os gados circulantes, e de onde partem expedições periódicas de pilhagem.

No litoral também há guerra, razias e pilhagens. Mas só aí se verificam os movimentos militares decisivos, os dos grandes exércitos comandados pelo rei ou por califas e emires, que disputam asperamente ou se apoderam para sempre das grandes cidades e, por meio delas, dominam vastos territórios definidos pelas áreas das respectivas influências económicas e militares.

Habitat aglomerado

Assim, tudo contribui, fora de Entre-Douro-e-Minho, para concentrar a população, quer em aldeias cujo casario aglomerado as distingue bem do campo, quer em cidades que poderão ter os seus bairros periféricos, os seus

grandes quintais e os seus espaços abertos, mas cuja definição urbana é clara. Mesmo na faixa litoral a sul do Mondego, na Estremadura, a ocupação do *hinterland* devia ser muito escassa, o que permitiu a absorção de grande número de habitantes que aí fundaram novas povoações, a partir do fim do século XII. Mesmo aí, onde os recursos naturais eram menos severos, as constantes algaras e fossados, dirigidos por cristãos até meados do século XII, e por mouros desde então até 1200, não permitiam às populações viver longe dos muros das aldeias e cidades. Em muitos locais da Estremadura e do Ribatejo, a existência de pântanos que só foram drenados no fim do século XIII ou princípio do seguinte afastava para longe os camponeses dizimados pela malária[1]. A cobertura de bosques e matas devia ser, nesta região, maior do que em muitos outros locais do país[2].

Por isso, as áreas efectivamente cultivadas rodeavam os centros habitados em aros que raramente podiam exceder escassos quilómetros. Apenas os que permitiam ao trabalhador voltar a casa no mesmo dia, depois de trabalhar no campo algumas horas. Só em áreas já afastadas das incursões militares, como poderiam ser Trás-os-Montes depois de meados do século XI e a Beira Alta depois da ocupação da linha do Tejo, permitiam alguma disseminação rural[3]. Mas a predominância da criação de gado e a fraca rendibilidade do solo conjugavam-se com a redução da área *finage* ao aro das vinhas e hortas, e, mais além, dos campos de cereal. Daí, a zona intermediária entre o *ager* e o *saltus* onde se faziam culturas temporárias na charneca, que não constituíam verdadeiros desbravamentos, ou campos sujeitos a longos períodos de pousio. Assim, o pastoreio era muitas vezes complementado pela dedicação intensiva à caça, a recolha do mel e da cera silvestres, ou a pesca nos rios. Daí a frequência e a importância dos «coelheiros» medievais, e os privilégios concedidos aos besteiros quando, na época de D. Dinis, se começou a proibir a caça livre e se protegeram as matas e bosques, como veremos adiante com mais pormenor.

Estas características, comuns a toda a zona rural do país e, mesmo com as necessárias distinções, à periferia das cidades, não devem fazer esquecer um fenómeno algo surpreendente para quem conhece hoje a distribuição demográfica do país. Compare-se, com efeito, o mapa das localidades abrangidas pela lei dos tabeliães de 1290 com o da densidade populacional por concelhos em 1970[4]. Não podemos deixar de ficar impressionados com o contraste entre a aparente concentração populacional na Beira Alta e mesmo no Alto Douro e em Trás-os-Montes, naquela época, e o actual abandono dessas regiões. De facto, houve um êxodo da população que afectou particularmente tais lugares, como se pode constatar até pela comparação entre os mapas de população em 1890[5] e em 1970. O fenómeno

[1] Sobre drenagens de pântanos e pauis, ver A. H. de Oliveira Marques, ^{3}1978, p. 73, para o Ribatejo; M. H. Coelho, 1983, pp. 41-69, para o baixo Mondego e regiões limítrofes; M. Heleno, 1922, para a região de Monte Real e Leiria.

[2] Sobre o desbravamento de matas na região do Mondego, ver M. H. Coelho, 1983, pp. 41--69; para a mata da Urqueira (Ourém) em 1299 e a serra de Vale Benfeito (Óbidos) em 1306, ver C. M. Baeta Neves, 1980, I, docs. 22, 26, 40. Veja-se, ainda, C. M. Baeta Neves, 1974; R. Durand, 1982, p. 86, e, sobretudo, os excelentes estudos de N. Devy-Vareta, 1985 e 1986.

[3] A. H. de Oliveira Marques, ^{2}1980, mapa face à p. 72, adaptado na fig. 14, do vol. III.

[4] J. Gaspar (dir.), 1979, p. 60.

[5] A. de Amorim Girão, 1941, p. 288; cf. A. Fernandes, 1976, pp. 162-163.

revela uma tendência cujas fases se podem ainda verificar quando se examinam os mapas do rol dos besteiros do conto do princípio do século XV[6]. Um estudo recente de P. Dordio Gomes (1993) acentua as diferenças entre o Alto Douro e Trás-os-Montes na Idade Média: aqui, os aglomerados eram mais antigos e numerosos, os seus termos, mais estreitos, e as comunidades, mais coesas; ali, os aglomerados, mais recentes e escassos, os termos, mais largos, e as comunidades, mais vulneráveis à invasão senhorial do século XIII, implantada por poderes externos. Todavia, não se deve exagerar a densidade da população medieval naquelas regiões: a abundância de povoações pode não corresponder à densidade demográfica se os seus efectivos são reduzidos. Mesmo quando são consideráveis, podem estar separadas por vastos espaços desertos, como acontece na Beira Baixa e na região da fronteira do Côa[7]. Um estudo que cartografou a diferença entre o povoamento disperso e o aglomerado, no Alentejo, a partir do numeramento de 1527[8], mostra que, na maior parte desta região, o povoamento disperso era de longe muito inferior ao aglomerado. Para o conjunto, este constituía 76 % do total[9]. O mesmo se devia passar na Beira Alta trezentos anos antes, com a diferença de que os efectivos de cada vila deviam ser menores.

Fragilidade demográfica

Nem por serem de *habitat* aglomerado as povoações são muito resistentes. A sua fragilidade pode imaginar-se ao ler, por exemplo, a carta de foral dada a Coja pelo bispo de Coimbra, em 1260:

> «cum castellum seu villa de Cogia ad tantam deuenisset depopulationem quod paucissimi iam ibi habi[ta]tores remansissent... de consensu ipsorum habitatorum castri seu ville de Cogia qui ibi remanserunt populamus... de foco mortuo» (Leg. 695).

Assim, ao contrário do que acontece no litoral estremenho, onde a pressão demográfica obriga a aproveitar os pântanos e desbravar florestas, no interior, os empreendimentos de povoamento e os desbravamentos parecem dar poucos resultados. Os senhores eclesiásticos que os organizam lutam, por vezes, com a falta de braços ou têm de abandonar os locais recém-povoados[10]. Por isso o bispo de Coimbra, que queria repovoar Coja, proíbe o concelho de receber qualquer habitante dos seus coutos ou aldeias (Leg. 695).

Coesão comunitária

Assim, mesmo quando a pressão demográfica ou os interesses dos senhores actuam, para tentar povoar o interior, a natureza resiste. Tudo contribui, portanto, no Norte ou no Sul, na montanha ou na planície, para criar co-

---

[6] A. H. de Oliveira Marques, 1982, p. 158.
[7] Cf. J. J. Alves Dias, 1982, pp. 140-141.
[8] J. Costa Pereira Galego, 1982, mapa entre a p. 11 e a p. 12.
[9] *Ibid.*, p. 12.
[10] R. Durand, 1982, pp. 86-87; outros exemplos na Beira Alta em A. Fernandes, 1976, pp. 106-108, 142-143, 277-278, 337-338.

munidades fortemente concentradas sobre si mesmas, criadoras de sistemas colectivos de defesa, preocupadas com a preservação de laços de solidariedade que mantenham estáveis os frágeis equilíbrios alcançados, fortemente tradicionais, propensas à violência e com códigos penais extremamente severos. É óbvio que tais características, vindas de tempos imemoriais, resistem muito mais no interior do que no litoral, onde a possibilidade de arrancar à terra novos meios de subsistência atrai os homens famintos, mistura as tradições, permite aos mais ousados e empreendedores triunfar sobre os fracos e abre caminho ao individualismo. Tudo isto tem, evidentemente, uma importância fundamental para a determinação das estruturas sociais e económicas. A cessação da guerra a partir do século XIII e o desenvolvimento das relações de produção e de troca modificarão progressivamente estas condições num grau variável conforme os lugares, mas os hábitos de solidariedade colectiva podem permanecer. As vigorosas estruturas de controlo social e administrativo criadas na época anterior mantêm-se, sobretudo onde as forças transformadoras do homem não conseguem sujeitar a natureza inóspita. Os beneficiários dos poderes estabelecidos é que poderão substituir-se às oligarquias municipais. Mas o controlo colectivo tardará muito a desaparecer.

Dúvidas e problemas

Os apontamentos aqui apresentados são, evidentemente, demasiado sumários. Seria necessário apresentar dados mais rigorosos. O estado actual dos conhecimentos, no entanto, não permite avançar muito. Faltam os estudos monográficos para se poderem ultrapassar os elementos fornecidos pela análise das condições naturais do solo, que, de resto, se podem, em alguns casos, ter modificado, sobretudo no litoral[11]. Com efeito, pouco sabemos da cobertura vegetal na maioria das zonas que agora pretendemos estudar[12] ou da efectiva implantação demográfica das regiões pouco povoadas. Não se pode conhecer com um mínimo de rigor a data do aparecimento da grande maioria das povoações secundárias, sobretudo na área ocupada pelos muçulmanos. O que aqui dissemos acerca da criação de gado e de outras actividades de subsistência é, até certo ponto, de carácter dedutivo e, de toda a maneira, demasiado genérico. Para além de algumas precisões que se apresentarão mais adiante, temos, por enquanto, de nos contentar com tais generalidades, e esperar que uma problematização mais rigorosa das questões fundamentais, inspirada na geografia humana, suscite investigações esclarecedoras acerca destes pontos obscuros da nossa historiografia[13].

---

[11] C. M. Baeta Neves, 1977, pp. 19-26; O. Ribeiro, 1977, pp. 95-111.

[12] Ver, todavia, os trabalhos de N. Devy-Vareta, 1985 e 1986.

[13] Depois da 1.ª edição desta obra, começaram já a aparecer alguns estudos que vão ajudando a preencher estas lacunas. Para o Baixo Alentejo, Hermenegildo Fernandes, 1991; para uma parte da Beira Alta, M. Isabel de C. Pina, 1993; para Trás-os-Montes, P. Dordio Gomes, 1993.

Retenhamos, no entanto, a distinção fundamental entre o Norte montanhoso, de Trás-os-Montes às faldas meridionais da serra da Estrela, e o Sul plano, da bacia do Tejo às montanhas algarvias. Sem esquecer que, a ocidente, do baixo Mondego à península de Setúbal, a zona estremenha constitui uma região de características bastante peculiares, onde as condições naturais permitem praticar uma agricultura intensiva e pluriforme. Por outro lado, as planícies de aluvião do Ribatejo, embora pertençam ainda à grande área climática do Alentejo, distinguem-se claramente dela pela sua capacidade para a monocultura cerealífera. No Alentejo, a bacia do Sado forma um conjunto que tem de se distinguir do Alentejo interior. Neste, destaca-se a leste a zona de altitudes superiores a duzentos metros, entre a serra de Portalegre e a serra d'Ossa, onde a aridez é menor e a possibilidade de aproveitamento do solo mais promissora. Enfim, no extremo meridional, diferencia-se a serra algarvia, que isola a estreita faixa do litoral; aqui, a presença do mar e outras condições climatéricas criam um verdadeiro oásis por comparação com a charneca alentejana[14].

Não se esqueça, finalmente, que, para leste, as montanhas setentrionais se prolongam até ao interior da Península, que a pequena elevação do Alto Alentejo (no sentido que lhe deu Orlando Ribeiro) se liga directamente à Estremadura castelhana, e que a bacia do Guadiana, mais do que uma fronteira, é o eixo polarizador do antigo reino muçulmano de Niebla, para ocidente e para o sul da serra Morena[15]. As fronteiras políticas são, pois, até certo ponto, artificiais, sobretudo no último caso[16].

1.2. Campo e cidade

Os contrastes que já tivemos de salientar, ao descrever as diferenças entre a montanha e a planície; na área concelhia do país, e onde foi necessário, desde logo, distinguir o litoral do interior, acentuam-se ainda mais quando observamos a zona de mais densa implantação das cidades por oposição àquela onde elas praticamente não se encontram. Mesmo sem tentar encontrar dados quantitativos acerca da população dos centros urbanos, impossíveis de determinar com um mínimo de rigor para a época que estudamos, não é difícil, através das descrições dos geógrafos árabes e do comportamento histórico das povoações, elaborar uma lista de centros urbanos dotados de funções administrativas sobre territórios mais ou menos amplos, de uma actividade comercial de âmbito regional ou supra-regional, e de um mínimo de produtividade artesanal. Centros, que, por isso mesmo, desempenharam um papel histórico directivo, tanto do ponto de vista económico e tecnológico como do intelectual, administrativo ou político. Como vimos já na introdução, são eles que atraem as populações e donde partem as imposições administrativas e económicas, onde se trocam as ex-

---

[14] O. Ribeiro, 1967, *passim*.
[15] João Carlos Garcia, 1983.
[16] Ver O. Ribeiro, 1977, pp. 83-87.

periências e conhecimentos independentes dos conhecimentos da natureza, donde brotam as grandes inovações, onde se concentra a moeda, que determina o grau de fluidez das trocas e sujeita as actividades agrícolas às imposições dos interesses urbanos. Apesar das diferenças que as separam umas das outras, as cidades têm muito mais em comum do que as zonas rurais entre si. Será delas, portanto, que nasce, em última análise, o movimento unificador nacional, que acaba por absorver ou ocultar as profundas diferenças regionais, decorrentes das condições físicas que descrevemos sumariamente no parágrafo anterior.

Ao norte do Douro

Apesar da bem conhecida regressão urbana dos séculos VIII a XI, que afectou sobretudo o Norte cristão, algumas cidades — as sedes de bispados — mantiveram algumas características urbanas. Não se pode deixar de conhecer o atrofiamento do comércio, a diminuição do controlo eclesiástico sobre as instituições locais da respectiva diocese e o desmantelamento do quadro político-administrativo causado pelas invasões muçulmanas e a derrota cristã. Mas não desapareceram. Assim, no Norte, mesmo abandonadas temporariamente pelos seus bispos, Porto, Braga, Lamego, Viseu e Coimbra nunca perderam a sua importância. A reconstituição dos quadros político-administrativos na época de Afonso III de Leão e, depois, as restaurações eclesiásticas de Fernando, *o Magno*, e de Afonso VI restituíram os bispos a Braga, Porto e Coimbra. O êxito da peregrinação jacobeia e a importância económica que Compostela adquiriu desde a mesma época contribuíram para activar as funções económicas do Porto, de Braga e de Guimarães desde o fim do século XI. Ao mesmo tempo, a intensificação das actividades comerciais na periferia do caminho de Santiago e a dinamização da vida marítima desde que os Normandos deixaram de praticar as suas pilhagens em grande escala e se iniciaram as Cruzadas por via marítima, completaram as condições indispensáveis para o aparecimento de outros centros com uma actividade comercial de certo relevo. Tal foi o caso de Guimarães[17], de Ponte de Lima[18], da vila de Canaveses (Inq. 598), de Constantim de Panóias e talvez já de Bragança[19]. A importância destes centros manteve-se pelo menos até meados do século XIII, mas Canaveses e Constantim acabaram por entrar em decadência. Este veio quase a desaparecer e as suas funções foram substituídas por Vila Real de Trás-os-Montes, ao mesmo tempo que Bragança crescia rapidamente[20]. Na fronteira com a Galiza, a iniciativa régia fomentou a implantação ou o desenvolvimento de núcleos urbanos que assegurassem o domínio português contra eventuais invasores, a partir de meados do século XIII[21].

---

[17] Cuidadosamente estudado por M. da Conceição Falcão Ferreira, 1989, pp. 6-29.

[18] DR 69; A. Fernandes, 1960; *id.*, 1963; e, sobretudo, Amélia Andrade, 1990.

[19] DR 3; V. Rau, 1943, pp. 42-43.

[20] J. Mattoso, 1985, pp. 329-345.

[21] Para a fronteira do Alto Minho: A. Andrade, 1993b; para a fronteira transmontana: P. Dordio Gomes, 1993.

Lamego, Viseu e Coimbra

Lamego[22] e Viseu[23] exerceram até à conquista de Lisboa funções predominantemente militares; porém, ao criarem condições de segurança efectiva, atraíram os mercadores que se juntaram em bairros comerciais (burgos) à sombra dos respectivos castelos. Apesar disso, a sua importância económica permaneceu reduzida. Pelo contrário, Coimbra, que já desempenhava um papel de relevo como centro de comunicação na época romana, viu aumentada a sua preponderância como posto avançado da fronteira entre os reinos cristãos e os muçulmanos, sobretudo a partir da sua conquista definitiva, em 1064. O seu papel não foi só militar, foi sobretudo comercial. A prudente política pró-moçárabe de Sisnando permitiu a manutenção de boas relações com os muçulmanos e o desenvolvimento das actividades comerciais, fazendo de Coimbra o grande entreposto da comunicação entre os reinos árabes e os cristãos, e o lugar de passagem das caravanas de mercadorias e de objectos de luxo vindos de Al-Andaluz[24]. Apesar da intransigência das lutas que desde a época almorávida dificultaram as comunicações e intensificaram as suas funções militares, a cidade não perdeu completamente o papel de entreposto entre a zona económica cristã e a muçulmana. A frequente residência dos reis portugueses na cidade desde 1131 aumentou ainda mais a sua função directiva, agora com influência sobre todo o território. Coimbra tornou-se assim o eixo das comunicações de sentido norte-sul que a configuração do território facilitava, com a sua via no sopé das montanhas do sistema central e do Norte Atlântico[25].

Lisboa e Santarém

O eixo Coimbra-Santiago de Compostela, com a passagem pelo Porto e por Tuy, tornou-se, pois, o mais frequentado do Ocidente peninsular. Foi ele certamente que assegurou a prosperidade de Lisboa, que veio a suplantar Scalabis-Santarém, que anteriormente, desde a época romana e até ao século x, tivera, decerto, uma importância superior, pelo menos em termos administrativos. De facto, o desenvolvimento comercial muçulmano do final da época omeia, com a activação do comércio marítimo e da circulação monetária, colocava Lisboa numa posição de grande relevo. Desenvolveu-se incessantemente, primeiro como entreposto abastecedor da populosa Santarém, depois como eixo do comércio marítimo vindo do Sul e das exportações que em seguida se escoavam pela via Coimbra-Santiago. Esta função tornou-se ainda mais importante com a conquista cristã[26].

---

[22] M. Gonçalves da Costa, 1977, v. I.
[23] O. Ribeiro, 1971.
[24] J. Gautier Dalché, 1980 (publ. 1982), p. 476.
[25] O. Ribeiro, 1977, pp. 76-83; M. Helena Coelho, 1979; *id.*, s. d. [1993].
[26] Para Lisboa, ver G. Pradalié, 1975, pp. 13-20; para Santarém, A. Beirante, 1980.

Ao sul do Tejo

Para sul do Tejo, as vias de comunicação que ligam as cidades deixam as proximidades do litoral, como já acontecia na época romana, para se orientarem quer em direcção à grande encruzilhada de Mérida quer à procura do vale do Guadiana, para em seguida acompanharem de novo a costa, levando os produtos do Ocidente da Península para os portos do Mediterrâneo. Isto assegura, por um lado, a importância dos centros intermediários de Évora (Yabura)[27], por outro, a de Beja[28] e Mértola (Baja e Martula) que, estando longe da fronteira, só raramente sofriam os ataques cristãos até meados do século XII. Mas o desenvolvimento económico do fim da época omeia levou provavelmente a restabelecer as actividades comerciais dos portos algarvios, alguns deles com aglomerados urbanos já desde a época romana, sob a supervisão de Silves (Silb), que acaba por suplantar a velha Ossónoba (Uhsunuba), junto a Faro.

Comunicações

Assim, as vias de comunicação determinam fortemente a implantação das cidades ou fixam e asseguram a prosperidade às que lhes eram anteriores. A sua concentração perto da costa atlântica numa via principal que liga Tuy, Porto, Coimbra, Santarém e Lisboa, e depois se ramifica na planície alentejana em direcção a Mérida (depois a Badajoz) ou à foz do Guadiana, cria uma faixa urbana que nessa época de transportes morosos e difíceis deixavam o interior montanhoso fora de qualquer influência citadina. Não se esqueça também que as vias marítimas ou terrestres da época romana se podem considerar eixos de tipo colonial, isto é, ligavam os grandes centros e serviam o transporte de matérias-primas a grande distância mas pouco influenciavam os centros menores. Por isso, a geografia árabe (expressa, por exemplo, nas obras de Rasis ou de Edrisi), dependente, de resto, da romana, não é mais do que uma lista de cidades caracterizadas por certas peculiaridades económicas e cuja distância das vizinhas se indica em estádios, o que significa que a estrada faz parte do espaço urbano. Fora dele não há qualquer enquadramento, qualquer paisagem, qualquer relação dos acidentes físicos entre si. Só de vez em quando se diz que no senhorio da cidade descrita existem alguns castelos.

Constelações urbanas

As descrições dos geógrafos árabes, ao deixarem na sombra o espaço rural, para além de uma certa distância das cidades, podem dar a impressão de que a maioria da zona rural era desabitada. De facto, esta impressão coincide com o que dizíamos mais acima sobre a escassez do povoamento intercalar[29]. No entanto, a activa vida económica de certas cidades, com a

---

[27] Sobre o desenvolvimento de Évora, ver A. Beirante, 1988.
[28] Sobre o desenvolvimento de Beja, ver Hermenegildo Fernandes, 1991.
[29] O. Ribeiro in DHP, I, p. 576; *id.*, 1977, p. 94; A. H. de Oliveira Marques, 1982, p. 116.

necessidade de assegurar o seu abastecimento, quando mais populosas, levou ao aparecimento, tanto na zona cristã como na muçulmana, de complexos urbanos em torno dos centros mais importantes, à volta dos quais surgiram pequenas povoações satélites. Assim aconteceu com Braga, Guimarães, Gondomar e Vila Nova de Gaia, como satélites do Porto. Com Penacova, Lousã, Miranda, Penela, Soure e Montemor-o-Velho, ou mesmo Pombal, Leiria e Ourém, em torno de Coimbra. Com Covilhã e Trancoso, associadas à Guarda. Com Tomar, Torres Novas, Alcanede e Abrantes, como dependentes de Santarém. Com Torres Vedras, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Sacavém, Sintra, Alcabideche, Almada, Palmela e Setúbal formando a constelação lisboeta[30]. Com Qaya (Caia), Yalbas (Elvas), Julumaniya (Juromenha) e Talanna (Terena) à roda de Batalayws (Badajoz). Com Maura (Moura), Sirba (Serpa), Baja (Beja), Marajiq e talvez Al-Mudura (Almodôvar) a envolverem Martula (Mértola). E com as diversas povoações algarvias que deram lugar a Aljezur, Sagres, Loulé, Faro, Tavira e Cacela, sob a dependência de Silb (Silves).

Évora e Al-Qasr Abu-Danis (Alcácer do Sal) é que parecem mais isoladas na época muçulmana. O que se explica porque a importância de Alcácer era sobretudo militar e cresceu com o seu papel estratégico frente a Lisboa depois das conquistas de Yaqub no final do século XII. Quanto a Évora, um tanto isolada pela mesma razão, mas tendo adquirido o maior relevo como posto avançado cristão desde 1165 até à conquista de Elvas, viu depois crescerem à sua volta Estremoz, Vila Viçosa, Vimieiro, Évora-Monte, Arraiolos, Montemor-o-Novo, Monsaraz, Alcáçovas e Alvito[31]. A mancha eborense, que parece ter proliferado à custa do definhamento de Beja e de Mértola, não cessaria de aumentar até ao século XVI[32], o que só mostra o relevo que Évora adquiriu no fluxo das transacções com o interior da Península. A constelação algarvia, pelo contrário, pode ter sofrido uma certa crise com a passagem para as mãos dos cristãos, e o provável desmantelamento das suas comunicações com o mundo económico muçulmano. Mas a intensificação do comércio cristão mediterrânico viria depois a trazer-lhe nova vida, apesar dos obstáculos da pirataria muçulmana[33].

Povoações do interior

A sequência das constelações urbanas, tal como veio a desenvolver-se até ao fim do reinado de D. Dinis e como a descrevemos até aqui, deixa na sombra todo o interior a norte do Tejo, ou seja, a zona montanhosa para leste de Coimbra, Viseu e Braga. Aqui, as cidades desenvolvem-se com maior dificuldade. As vias da época romana devem ter sido quase completamente abandonadas. Só a de Braga-Astorga por Chaves e Bragança deve ter tido movimento suficiente para assegurar, por exemplo, a prosperidade desta última cidade, bem atestada pelo menos na época de D. Dinis[34]. A que liga-

---

[30] Ver a fig. 15, do vol. III. Para a Guarda, ver Rita Costa Gomes, 1987, pp. 96-97.
[31] Cf. Ângela Beirante, 1988.
[32] Ver o mapa de O. Ribeiro, in DHP, I, p. 576.
[33] A. Iria, 1956, pp. 102-146, 270-295.
[34] Ver o doc. publicado em J. P. Ribeiro, 1813, III, 2, doc. 32.

va o vale do Vouga com o Tejo, passando por Viseu e Idanha e depois seguia para Alcântara e Mérida, foi provavelmente abandonada, levando assim a aumentar a decadência de Idanha, antes cidade episcopal. Aconteceu o mesmo com a que, ramificando-se da anterior, se dirigia a Astorga por Marialva e Caliabria, e ainda com outra que ligava Viseu a Braga, passando provavelmente perto de Entre-os-Rios. De tal maneira se reduziu a circulação nestas vias que é hoje difícil reconstituir-lhes o traçado[35]. Os nomes das povoações referidas pelos autores antigos mal se podem identificar ou correspondem a ruínas abandonadas há muito. Para este atrofiamento urbano deve ter contribuído o prolongamento, durante muitos séculos, do estado de guerra sustentado por pilhagens constantes, como demonstra a lentidão e as vicissitudes da reconquista leonesa, que só avançou decisivamente em 1227, com a conquista de Cáceres. Vindas de Badajoz e outras fortalezas árabes, as *razzias* mouras devastavam o território, provocando como contrapartida algaras e fossados que se repetiam todos os anos e constituíam a base de um verdadeiro modo de vida, como veremos mais adiante.

As povoações do Norte interior são, portanto, aglomeradas, como as cidades do Alentejo, mas não constituem centros urbanos. São comunidades de pastores, agricultores e guerreiros, pouco frequentadas por comerciantes e por chefes políticos. Só alguns deles, depois de terminada a Reconquista, adquirem funções na economia de produção e de trocas, mas ainda com dificuldades e numerosas vicissitudes conforme as épocas. A substituição da guerra santa pela fronteiriça entre Portugal e Leão-Castela manteve a importância militar de muitos dos castelos da região, sem lhes restituir funções económicas.

Estas características vêm de longe. Compare-se, por exemplo, a descrição de Egitânia feita por Rasis com a que o mesmo autor consagra às cidades anteriormente mencionadas. É das únicas em que o espaço circundante surge aos olhos do leitor, agora como lugar de implantação de fortalezas e como região de caça e pesca. Citam-se mesmo os nomes dos castelos e sublinha-se a capacidade defensiva de Monsanto, Arronches, Marvão e Alcântara[36].

Um dos primeiros sinais da animação urbana do interior é a fundação da Guarda no fim do século XII, e, logo a seguir, a sua elevação a cidade episcopal por transferência do título de Idanha. Em breve as suas funções militares se tornaram predominantemente económicas e administrativas como centro de controlo das comunicações com Leão e Castela, pela «via da serra» pelas faldas setentrionais da serra da Estrela, de Coimbra a Ciudad Rodrigo e Salamanca, o que viria restituir alguma vida às outras povoações acasteladas que a protegiam desde épocas mais recuadas[37]. Mais a norte, a canalização do comércio em direcção a Astorga, por Chaves e Bra-

[35] J. Alarcão, 1974, pp. 95-100. Ver a fig. 18, do vol. III.
[36] CMR, pp. 86-87.
[37] Veja-se o mapa de R. Durand, 1982, p. 81. Algumas destas povoações puderam manter a sua prosperidade pelo menos até ao século XV: J. J. Alves Dias, 1982, pp. 140-141 e respectivos mapas. Sobre a fundação e o desenvolvimento da Guarda, ver Rita Costa Gomes, 1987. Sobre Seia, ver M. Helena Coelho, 1990, I, pp. 121-138.

gança, reanimou a velha estrada romana e fez crescer sobretudo a segunda destas cidades. No Centro, o antigo caminho de Lisboa e Santarém, por Coruche, a Badajoz, deixa de ser uma via militar para canalizar os transportes de bens e pessoas, na mesma direcção[38]. De facto, durante a segunda metade do século XIII, Guarda, Trancoso, Covilhã, e até Lamego, Viseu e Lafões têm uma população suficiente para aí serem necessários mais de dois tabeliães, e para o rei aí se deslocar com alguma frequência[39]. Não exageremos, no entanto: serão sempre cidades modestas quando comparadas com as do litoral e as do Sul[40].

Funções económicas das cidades

As feiras contribuem igualmente para animar alguns centros urbanos. O seu papel, no entanto, não é de modo algum decisivo, dado o carácter esporádico de tais ajuntamentos. Elas constituem mais o fenómeno de uma produção artesanal que busca já o mercado rural, isto é, o dos camponeses que não querem ou não podem alcançar a cidade, do que o fenómeno inverso. Muitas vezes situam-se, portanto, em meio rural, vão ao encontro dos locais onde os vilãos se reúnem de longe em longe, como os centros de romaria, ou então nas aldeias próximas dos caminhos que ligam as cidades entre si[41]. De resto, os privilégios concedidos aos feirantes dão-lhe um apoio por vezes artificial. Tentam, não raro, impedir a decadência de uma povoação ou de um centro ameaçado pelo abandono, sobretudo nos finais da Idade Média[42]. Em alguns casos, porém, como em Guimarães, a feira foi sinal precoce da sua importância artesanal e comercial: o «campo da feira» está aí atestado já em 1170[43].

Falámos das vias terrestres vindas da época romana e que os árabes em parte utilizaram, pelo menos ao sul de Coimbra. Mantiveram a circulação da moeda e dos produtos artesanais ou dos géneros alimentares de base como as artérias que transportam o sangue e mantêm em vida o organismo. Todavia não estenderam os seus tentáculos ao campo enquanto a moeda não foi suficiente para transformar as relações económicas dos meios rurais. A partir de meados do século XIII, com a diminuição da pirataria muçulmana que infestava as costas atlânticas, depois da conquista do Algarve[44], as povoações e os portos puderam animar-se e desenvolveram-se as actividades piscatórias a maior distância da costa. Esta circunstância veio aumentar a intensidade da vida citadina no litoral, a partir dos centros urbanos já existentes, e situados um pouco para o interior, mas acessíveis ao mar pela navegação fluvial[45].

No Centro e no Sul, de resto, a navegação ao longo das costas nunca

---

[38] Cf. Suzanne Daveau, 1984; *id.*, 1986.
[39] Ver as figs. 15 e 22, do vol. III.
[40] Sobre as cidades portuguesas na alta idade Média, ver C. A. Ferreira de Almeida, 1992.
[41] A. M. Rolo Lucas, 1983, pp. 151-158.
[42] Cf. V. Rau, 1943, e o mapa da mesma obra face à p. 128; M. Helena Coelho, s. d. [1993].
[43] M. da Conceição Falcão Ferreira, 1989, pp. 24 e 27.
[44] Oliveira Marques, ^{9}1982, p. 131; Alberto Iria, 1956, pp. 102-146.
[45] O. Ribeiro, 1977, pp. 95-117.

tinha cessado. As actividades comerciais mantidas no mundo islâmico ligavam os portos atlânticos a sul do Mondego com os do Mediterrâneo. A população autóctone, moçárabe ou muladi, praticava frequentemente a pesca e mantinha velhas técnicas que lhe garantiam a subsistência e o abastecimento das cidades. A conquista cristã não alterou muito o seu modo de vida, apesar das depredações da pirataria sarracena[46].

As constelações urbanas estenderam-se, assim, em direcção ao mar. Esta vivificação do litoral foi rápida. Um dos documentos que melhor a testemunham é a lista de portos marítimos e fronteiriços mencionados na lei de Afonso III de 1253 ou 1254, que proíbe a exportação de metais preciosos, de panos de cor e outros produtos, excepto para os portos franceses donde vêm também panos de cor. Merece a pena enunciá-los: Lisboa, Almada, Sesimbra, Palmela, Setúbal, Alcácer do Sal, Santiago do Cacém, Aljezur, Lagos, Silves, Porches, Albufeira, Faro, Tavira, Cacela, Ayamonte (Leg. 253). Em comparação com estes, os portos fronteiriços do interior que o rei menciona são muito menos: Mértola, Serpa, Moura, Aroche e Aracena. Os testemunhos acerca das actividades comerciais e piscatórias na costa atlântica também se multiplicam rapidamente a partir de 1250[47].

A lei de Afonso III é também significativa para mostrar como os serviços régios consideravam de maneira bem diferente as duas regiões económicas e o comércio internacional a sul e a norte do Tejo, pois não mencionam uma só povoação a norte de Lisboa. É evidente o desejo régio de concentrar o comércio externo nos portos que pode controlar para poder cobrar a dízima e, por outro lado, o seu interesse pelo comércio com o Norte da Europa. Assim, a centralização régia introduz um novo factor de desenvolvimento citadino: privilegia certos portos e canaliza o comércio internacional por certas vias. Nova causa de diferença entre a cidade e o campo, portanto. À circulação, por assim dizer, capilar, e de raio curto da época mal controlada pela administração régia, sucede a concentrada em artérias maiores que, por sua vez, beneficia algumas povoações em desfavor de outras[48]. Muitas vezes, porém, não é fácil averiguar se a evolução de determinados centros urbanos resulta de estratégias voluntárias, como a que mencionei, ou de fenómenos globais mais estreitamente relacionados com as mutações da economia.

Peculiaridades da vida urbana

Tendo mencionado os principais centros urbanos de Portugal dos séculos XII e XIII e a sua evolução geral, convém agora lembrar que muita coisa os separa dos meios rurais englobantes, como sugeria já ao sublinhar a maneira como os geógrafos árabes desprezavam tudo o que não era cidade. Não apenas, evidentemente, porque os problemas campesinos só lhes interessavam em função dos urbanos, mas também porque de facto o espaço rural era para eles um mundo diferente e desconhecido. Apesar do que possa haver de apriorístico no que agora quero lembrar, parece-me indispensável

---

46 J. Mattoso, 1988c.

47 V. Magalhães Godinho, 1983, IV, pp. 120-124.

48 Sobre as cidades do interior alentejano, ver M. Ângela Beirante, 1988; B. de Vasconcelos e Sousa, 1988; Hermenegildo Fernandes, 1991.

sublinhar esta diferença para não cair no erro de fazer a história das cidades pensando fazer a história *tout court* e vice-versa. De facto, são diferentes nas características económicas e sociais, na mentalidade[49], nos factos e no seu significado; estudam-se com outros documentos e outros métodos.

Só nas cidades há ordens mendicantes[50], confrarias ou cabidos de cónegos seculares, só aí há escolas e mercados permanentes, judiarias ou mourarias, banhos públicos e prostituição, ruas de mercadores especializados em certos produtos e divisão do trabalho artesanal, cambistas, almocreves e regatões, forjas e fornos de telha ou cerâmica. É sobretudo aí que circula o dinheiro, mas aí também que ele se acumula, perde e rouba mais facilmente[51]. Só aí se encontram nomes como Julião, Tomé ou Bartolomeu. Só aí se conhecem os pontos cardeais para marcar confrontações. Só à sua volta se desenvolvem as culturas hortícolas e se especializa a plantação da vinha. Aí se encontra a mão-de-obra assalariada e o trabalho artesanal, aí se aglomeram os pobres, pedintes e marginais[52]. Mesmo quando há muitos quintais, hortas, almuinhas e ferragiais no meio do tecido urbano, quando os mercadores e mesteirais investem na terra, quando a divisão do trabalho é pequena, quando os assalariados continuam a ser pagos em géneros, quando os esquemas de autoconsumo sustentam uma economia paralela à do mercado, a cidade é um mundo diferente, onde o tempo tem outro significado e os ritmos sazonais provocam menos alterações do que no campo[53]. Na cidade, as estruturas do parentesco estabelecem laços menos rígidos ou são substituídas por solidariedades artificiais como as das confrarias e associações do género das *universitates*[54], a mentalidade mágica convive com a racionalidade, os privilégios e excepções como os dos fidalgos esbatem-se[55], os pesos e medidas uniformizam-se, a moeda calcula-se em função de um padrão universal, os sistemas de câmbio e financiamento aperfeiçoam-se, o controlo da escrita está presente em todas as relações sociais e económicas.

A cidade é, enfim, o lugar procurado pelo rei e pelos bispos para aí estabelecerem as sedes dos respectivos poderes[56]. Por não poderem concorrer com o rei na apropriação das cidades é que os nobres são incapazes de impedir a centralização monárquica.

Peculiaridades do mundo rural

O mundo rural, pelo contrário, é o espaço da sujeição às mutações climatéricas e sazonais, dos ritmos cósmicos, das frágeis protecções sacrais ou das solidariedades colectivas contra os anos maus e as chuvas demasiado tardias que apodrecem os frutos, ou contra as secas incompreensíveis e as geadas ou granizos que destroem as plantas. Por isso, é necessário a solidariedade de parentes numerosos, e, pelo menos nas regiões de *habitat* aglomerado, a

---

[49] Sobre a cidade do ponto de vista da história das mentalidades, ver J. Mattoso, 1992a.

[50] J. Mattoso, 1985, pp. 329-345.

[51] *Miracula S. Vicentii* (ed. Aires Nascimento, pp. 40-41, 56-57, 60-61).

[52] Cf. *ibid.*, pp. 72-73.

[53] Como indício significativo das estruturas urbanas típicas, ver as observações de Amélia Andrade, 1993, sobre a toponímia urbana.

[54] P. Michaud-Quantin, 1970; M. Helena Coelho, 1992.

[55] J. Mattoso, 1985, pp. 273-291.

[56] J. Mattoso, 1992a, pp. 9-20.

criação de oligarquias cujos membros se protegem uns aos outros, se associam para construir e explorar moinhos, lagares e azenhas ou armazenar as sementes, sem as quais não haverá colheitas no ano seguinte, organizar a defesa e os abastecimentos, guardar os rebanhos, cuidar do touro reprodutor, proteger os parentes menos favorecidos pela sorte, preparar as festas, manter a justiça.

A dureza do trabalho inspira a criação de estímulos e processos competitivos nas malhadas, na ceifa e na cava, e a fragilidade das estruturas produtivas obriga a transmitir de geração em geração os hábitos e técnicas de eficácia provada para a melhoria da produção, a conservação dos alimentos, a matança do porco, a confecção do queijo ou a poda das vinhas, a arte de jogar ao pau ou de construir as cabanas e medas de palha, as armadilhas dos coelhos e os enxovais das noivas.

Como de tudo isso depende a fecundidade, que os caprichos da natureza tornam tão incerta e tão precisa, é necessário multiplicar o ritual, com os seus gestos meio lúdicos, meio sagrados, onde se misturam a arte, a sabedoria e a crença cega numa eficácia independente de causas racionais. Por isso, mesmo quando chegam da cidade os pregadores mendicantes com ideias novas, quando existem mosteiros nas proximidades ou quando aparece o bispo para visitar o pároco, ou ainda quando este sobrecarrega os fregueses com dízimos e côngruas, os chefes de família não perdem por completo a sua autoridade quase sagrada, as mulheres continuam a transmitir entre si o segredo das rezas, mezinhas e encantamentos. O subtil equilíbrio entre o prescrito e a prática resulta de uma inexprimível conjugação de provérbios[57] de sentido contrário, nos quais se condensa a sabedoria transmitida oralmente acerca de tudo o que interessa ao homem do campo, desde a sexualidade ao trabalho, dos ritmos cósmicos às tarefas agrícolas, da autoridade ao jogo. Aqui a experiência pessoal pouco conta, o indivíduo apaga-se perante o grupo e a única forma de lhe escapar é a emigração.

Uniformização citadina

É um lugar-comum dizer-se que a *história rural é l*enta ou mesmo *imóvel*, e no entanto muitas vezes se esquecem as consequências deste princípio. Ele levaria a perguntar, por exemplo, se a legislação régia pode ser plenamente utilizada como fonte da história rural. Ou até que ponto a evolução da economia e da cultura afectaram o campo. Se o que se tem chamado a história «nacional» não é, afinal, apenas a da centralização régia, e se esta não constitui pouco mais do que o prolongamento da uniformização citadina.

De facto, enquanto a vida no campo pode ser completamente diferente de região para região, a da cidade tem muito de comum mesmo em lugares diferentes. A vida urbana é uniformizadora. A sua identidade fundamental é acentuada pela administração régia, igualmente niveladora. Terminada a fase militar com Sancho II, o rei torna-se um citadino, um dos propagadores mais activos da mentalidade urbana, cujos melhores servido-

[57] J. Mattoso, 1987a.

res procedem da cidade. Não se podem ignorar estes pressupostos, por exemplo, ao utilizar a legislação régia como fonte histórica. De facto, as leis de Afonso III e de D. Dinis são feitas por técnicos com uma mentalidade citadina, que esquecem ou ignoram quase por completo os problemas do mundo rural. Para eles o campo é pouco mais do que o lugar onde os mordomos cobram as rendas ou, então, a área onde se pode caçar. Vejam-se, por exemplo, as leis sobre os juízes e os processos judiciais, tão abundantes na época do *Bolonhês*. A justiça tem um lugar próprio: a *vila*. É aí que ela se pratica e aí que têm de vir os que pretendem usá-la ou aplicá-la. Além disso, a *vila* identifica-se com a sede do concelho[58], na continuação, de resto, de uma distinção já bem marcada na maioria dos forais, onde os habitantes do termo têm muito menos direitos do que os da vila. Aqui, porém, a distinção resulta mais da preservação de posições oligárquicas de minorias dominantes, do que da oposição entre espaço urbano e espaço rural.

Cidade e tempo curto

Em segundo lugar, desde que se fala de cidades, é necessário imediatamente apresentar datas, distinguir épocas, períodos ou conjunturas. O que se diz de umas não é válido para outras. De década para década, as situações variam, as condições de vida transformam-se, a população cresce ou diminui, as funções alteram-se[59]. A cidade é, pois, o lugar do tempo curto e do progresso ou da decadência, por oposição à estabilidade do campo, onde também pode haver alterações, mas lentas e progressivas. Por isso foi necessário, na primeira parte deste parágrafo, mencionar datas, reis, conquistas, alterações de rotas, de técnicas e de poderes políticos. Não bastou descrever estruturas e explicar a lógica do seu funcionamento.

A história dos concelhos portugueses é, pois, muito diferente conforme se trata de cidades ou de aldeias. Os mesmos forais têm um significado variável conforme se aplicam a umas ou a outras. Tentaremos ter este princípio presente nas páginas que se seguem.

1.3. A Cristandade e o Islão

O estado da questão

No vasto espaço de Portugal concelhio é ainda necessário ter em conta a paisagem cultural. O prolongamento da ocupação islâmica durante vários séculos[60] e, depois, a sobreposição do cristianismo trazido pela gente do

---

[58] Vejam-se, entre muitas outras, de Afonso III, as leis 10, 20, 65, 83, 99, 133, 134, 137, 163, 168, 173, in Leg. 213-215, 226, 261, 272-273, 282, 283, 290, 292 e 293; e de D. Dinis as transcritas no LLP, pp. 164-165, 168, 201, 204, etc.

[59] Embora reunindo material que data sobretudo dos séculos XIV e XV, podem examinar-se, a este respeito, várias investigações recentes, além das consagradas a determinados centros urbanos, citadas nas notas anteriores. Sobre a morfologia urbana, Amélia Andrade, 1987 e 1993; sobre o trabalho feminino, M. Helena Coelho, 1987; sobre as actividades intelectuais, M. Helena Coelho, 1992b; Mário A. Nunes Costa, 1991.

[60] Ver a síntese de A. H. de Oliveira Marques, 1993, pp. 121-249.

Norte acarretavam consequências que não se podem ignorar, sobretudo para a época em que o processo da aculturação atingiu o auge, isto é, imediatamente depois da Reconquista cristã. Não se trata aqui de estudar o fenómeno político das fases da ocupação militar, já suficientemente esclarecido desde Herculano, ou pouco menos. Interessa antes delimitar as áreas da efectiva e maciça influência islâmica, não só em termos geográficos mas também em termos sociais. E em segundo lugar averiguar os processos de aculturação utilizados pelos vencedores e os fenómenos que daí resultaram.

Questão bem difícil de resolver no sentido actual dos nossos conhecimentos, apesar de o problema ter sido posto há mais de um século. Com efeito, já Herculano e, depois dele, Teófilo Braga consideraram os Moçárabes como a camada étnica que verdadeiramente assegurou a continuidade cultural entre a época romana e a Idade Média cristã. Eles teriam constituído como que o elemento permanente, preservador dos costumes municipais, do direito romano e da língua e da mentalidade latinas. A islamização teria sido superficial mesmo entre os Moçárabes[61]. Representaria uma cultura estranha à Península e que se teria dissipado com facilidade depois da conquista. Tese conciliável, afinal, com a dos autores castelhanistas que mais se interessaram pelo problema, minimizando o factor islâmico, apesar de atribuírem grande importância à cultura árabe, como Sánchez-Albornoz. De facto, este autor considera que os caracteres hispânicos eram de tal modo vigorosos que se impuseram aos invasores árabes e berberes, alterando substancialmente a civilização andaluza e tornando-a especificamente diferente da do resto do Islão[62].

A tese de Herculano foi de certo modo invertida pelos autores que viram na cultura islâmica as verdadeiras raízes da originalidade nacional, e nos Moçárabes os portadores, não tanto das tradições romanas, mas das árabes. Para eles, o que seria verdadeiramente importado e como que o produto de um fenómeno colonizador, alheio e deturpante, seria o cristianismo e a cultura franca. Tal é, na sua expressão mais extremista, a posição de A. Borges Coelho[63]. Autores mais moderados, como Oliveira Marques, apesar da sua propensão para salientar o peso do islamismo, não podem deixar de reconhecer que a individualidade portuguesa resulta de uma síntese entre duas civilizações diferentes e que em muita coisa se opunham. Para este, os costumes dos vencedores não destruíram por completo nem podem fazer esquecer o importante contributo dos vencidos[64]. Até aqui, porém, não se tentou uma verdadeira e correcta delimitação das áreas em que o contributo islâmico foi preponderante e decisivo, e aquele em que desapareceu praticamente por completo. Tentemos, pois, ver um pouco mais claro.

---

[61] A. Herculano, 1980, v. III, pp. 247-250.

[62] Sánchez-Albornoz, 1952, pp. 157-185, 189-240.

[63] A. Borges Coelho, 1973.

[64] A. H. de Oliveira Marques, ⁹1982, p. 151 e *passim*. Ver também o mesmo autor, 1993 pp. 121-249.

Moçárabes: a repressão

Comecemos por distinguir claramente os Moçárabes[65] dos Árabes. Conhecem-se pela língua, pois continuam a falar entre si um dialecto próximo do latim vulgar, com as suas peculiaridades estudadas pelos filólogos; pela religião, porque continuam a praticar o cristianismo; e pela cultura, pois preservam muito da superioridade da cultura latina do fim do Império. À primeira vista, não devia restar muito deles. As duras condições em que viviam, onerados por pesados impostos, perseguidos sobretudo nas cidades por vagas sucessivas de chefes políticos intolerantes, muito particularmente a partir dos Almorávidas, relegados em condições de inferioridade para os meios rurais como agricultores dependentes dos vencedores[66], perseguidos, até, pelos próprios cristãos no momento em que avançaram para sul, tendo, aparentemente, deixado poucos vestígios na toponímia, na onomástica, na fonética e nas particularidades lexicais[67], tudo isto parece indicar que foram assimilados quase sem deixarem rastos. Para se poder medir o significado destas informações gerais convém apontá-las com mais detalhe, ao menos as mais importantes.

De facto, como se sabe, muitos moçárabes emigraram para o Norte em vagas sucessivas, desde o século VIII até ao fim do século XI, sendo, nos reinos cristãos, assimilados, pois aí estavam sempre em minoria. Conhecem-se inúmeros dados históricos a este respeito[68]. Os que restavam sob domínio muçulmano foram depois duramente perseguidos pela intolerância almorávida, donde resultou, por exemplo, a destruição da comunidade monástica que em Sagres venerava as relíquias de São Vicente[69]. Os Almóadas foram ainda mais violentos: Ali ben Yusuf deportou-os em massa para África em 1126, em virtude de haverem colaborado com Afonso I de Aragão[70], e Yaqub Almançor gabava-se de não ter deixado em pé nenhuma igreja cristã nem sinagoga judaica[71]. As violências da gente do Norte foram certamente menores, mas nem por isso deixaram de existir. Não me refiro propriamente à supressão do ritual hispânico decretado por Afonso VI em 1080, e à qual os Moçárabes resistiram com persistência. Esta levaria a reprimir as particularidades culturais das comunidades do Sul expressas na liturgia, que evidentemente continuaram a praticar até à conquista das cidades onde viviam, mas depois lhes valeria os antagonismos dos clérigos do Norte. Conhecem-se, de facto, alguns episódios da luta romano-moçárabe em Coimbra entre 1092, data da morte do grande defensor dos Moçárabes, o alvazil Sisnando, e a completa derrota dos seus seguidores em 1115 ou 1116, graças a uma excelente investigação de Gérard Pradalié[72]. Foram mais graves e significativas as violências de que resultou, em 1147, a morte do

[65] A matéria deste parágrafo e dos seguintes foi por mim depois retomada com novos dados: J. Mattoso, 1993a, pp. 19-34.
[66] F. J. Simonet, 1897-1903; I. de Las Cacigas, 1947.
[67] Pilar Vázquez Cuesta, 1980, p. 168; Manuela Barros Ferreira, 1992.
[68] Ramón Menéndez Pidal, 1960; J. A. García de Cortázar, 1988, pp. 21-22.
[69] Leite de Vasconcelos e M. Viegas Guerreiro, 1958, pp. 277-280.
[70] L. G. de Valdeavellano, 1955, II, p. 422.
[71] Leite de Vasconcelos e M. Viegas Guerreiro, 1958, p. 266.
[72] Gérard Pradalié, 1974.

bispo moçárabe de Lisboa pelos cruzados que conquistaram a cidade[73] e a deportação de milhares de moçárabes aprisionados e escravizados por Afonso Henriques, embora asperamente censurada por São Teotónio, que tratou de os proteger e de os colocar nos domínios de Santa Cruz de Coimbra[74].

Os vestígios linguísticos deixados pelos Moçárabes parecem ser escassos. A característica, indicada pelos filólogos, da preservação do *l* e do *n* intervocálicos, permanece em alguns topónimos, e em provincianismos que, segundo parece, só alcançam alguma frequência no Baixo Alentejo e no Algarve, sobretudo no Sotavento[75].

Moçárabes: a resistência

Estas impressões de carácter negativo, no entanto, não podem fazer esquecer outros dados não menos importantes e de sentido contrário. Mesmo tendo o cuidado de não esquecer as épocas nem generalizar factos bem localizados, não podem deixar de se referir a lápide comemorativa da morte do bispo Julião de Tavira, datada de 986[76]; a referência aos cristãos de Faro e a sua devoção à Virgem, ainda nas vésperas da reconquista da cidade, numa das *Cantigas de Santa Maria,* de Afonso X[77]; a persistência do culto de São Vicente em Sagres, propagado em Lisboa por dois moçárabes, como conta a história da sua trasladação[78]; o facto de duas cidades algarvias conservarem em árabe nomes de santos, Sanbrás (São Brás de Alportel) e Santa Mariya al-Harun (Santa Maria de Faro); a existência de topónimos derivados da própria palavra que os designa, em Viana do Alentejo, Elvas, São João das Lampas e Alenquer[79]; os diversos testemunhos acerca das origens «moçárabes» dos *saloios* dos arredores de Lisboa[80]; as referências históricas a moçárabes recolhidas na documentação medieval por Leite de Vasconcelos e Viegas Guerreiro, às quais se podem ainda acrescentar outras[81]; as indicações do príncipe norueguês Sigurd, que em 1109 passou por Lisboa e dizia que a sua população era «meio cristã, meio pagã»[82]; o testemunho árabe acerca de uma expedição do cadi de Sevilha Abul-I-Qasim a Lafões em 1020, e que aí se admirou de encontrar uma população cristã que falava árabe e da qual levou trezentos cativos para a sua terra[83]; a preservação de poemas bilingues, em árabe e romance, vulgarmente chamados *car-*

---

[73] Gérard Pradalié, 1975, pp. 19-20, cuja opinião deve prevalecer sobre a de L. G. de Azevedo, sustentada também por R. Ricard, 1970, pp. 32-52, segundo a qual se tratava de um chefe religioso muçulmano e não do bispo moçárabe.

[74] *Vita Sancti Theotonii,* in SS, pp. 84-85.

[75] L. F. Lindley Cintra, 1983, pp. 72-75, 109-116; Manuela Barros Ferreira, 1992; A. H. de Oliveira Marques, 1993, p. 210.

[76] Leite de Vasconcelos e M. Viegas Guerreiro, 1958, pp. 271-272.

[77] CSM, n.º 183; cf. J. Ferreiro Alemparte, 1972.

[78] *Translatio et miracula S. Vicentii,* in SS, p. 96.

[79] Leite de Vasconcelos e M. Viegas Guerreiro, 1958, pp. 281-282.

[80] Actas do I Colóquio de Etnografia da Região Saloia (Sintra, 4-6 de Junho de 1987).

[81] Leite de Vasconcelos e M. Viegas Guerreiro, 1958, pp. 271-281; G. Pradalié, 1975a, p. 74; *id.,* 1975b, p. 86; A. H. de Oliveira Marques, 1993, pp. 201 205.

[82] Gérard Pradalié, 1975a, p. 20.

[83] Simonet, cit. por Leite de Vasconcelos e M. Viegas Guerreiro, 1958.

jas[84]. De entre estas notícias salientem-se as que dizem respeito à comunidade moçárabe de Coimbra, cuja resistência à imposição do ritual romano foi grande, e cuja vitalidade cultural é testemunhada, por exemplo, pelos livros que o bispo Paterno, morto em 1087, deixou em testamento à sua Sé[85].

Prolongamentos da cultura moçárabe

Este último dado leva a salientar o facto de a tradição da cultura intelectual moçárabe ter sido provavelmente conservada em Coimbra, sobretudo pelo mosteiro de Santa Cruz, cuja simpatia para os Moçárabes é testemunhada pela defesa que deles fez São Teotónio, como já referimos, e pelo facto de os textos que nele se escreveram atestarem um conhecimento notável da vida e da língua árabes, como se vê, por exemplo, nos *Anais* de Afonso Henriques[86]. Que os mesmos cónegos regrantes preservaram as tradições hispano-romanas pode suspeitar-se pelo facto de o mesmo autor empregar a designação de «Lusitânia» para o território a sul do Douro e de utilizar o singular arcaísmo *corepiscopo*[87]. De facto, a comunidade de São Vicente de Fora possuía livros da tradição da cultura hispano-romana patrística e canónica[88] e, sobretudo, livros científicos[89]. O autor da *História da trasladação e dos milagres de São Vicente*, Mestre Estêvão, chantre da Sé de Lisboa, também sabia árabe, pois cita palavras nessa língua e tradu-las. Não esconde a sua simpatia pelos Moçárabes. Também ele fala da «Lusitânia»[90].

As comunidades moçárabes do Centro e do Sul devem ter sido suficientemente respeitadas ou pareceu necessário aos clérigos vindos do Norte captar a sua simpatia, como mostra o culto que tiveram desde essa época os santos por elas venerados, isto é, os mártires Santa Justa, Máximo e Veríssimo, em Lisboa[91]; o bispo São Manços, em Évora, São Sisenando, mártir moçárabe de Beja, morto em 851[92], e o próprio São Vicente, cujas relíquias tinham vindo do Sul e eram tão veneradas pelos Moçárabes. Sendo assim, pode mais facilmente admitir-se que o mosteiro de São Cucufate, junto de Beja, que o concelho da cidade colocou sob a obediência de São Vicente de Lisboa em 1254[93], viesse desde a época moçárabe ou fosse repovoado por eles depois da Reconquista. Com efeito, o seu santo patrono é dos mais insignes do calendário hispânico anterior à adopção do ritual romano[94]. A importância local que teve o culto destes santos mostra bem

---

[84] A. H. de Oliveira Marques, 1993, pp. 208-211.
[85] LK 11, p. 122; A. de J. da Costa, 1983; *id.*, 1990.
[86] Ver sobretudo a notícia sobre os antecedentes da conquista de Lisboa, ADA, pp. 155-156 e sobre a invasão de Yusuf, pp. 159-160; e ainda APV, pp. 299-300 e 302; sobre os cavaleiros «moçárabes» de Coimbra, ver Leontina Ventura, 1990, pp. 10, 20-22.
[87] ADA, p. 159; Aires Nascimento, 1980; A. de J. da Costa, 1983 e 1990.
[88] L. da Rosa Pereira, 1967/69, pp. 87-91.
[89] A. Cruz, 1964, pp. 192-193 e o comentário de pp. 198-209, a completar e corrigir pelo comentário de Aires Nascimento, 1985.
[90] *Translatio et miracula S. Vicenti*, in SS, pp. 96-97.
[91] M. de Oliveira, 1964.
[92] Simonet, cit. por Leite de Vasconcelos e M. Viegas Guerreiro, 1958, p. 281.
[93] V. Rau, [2]1982, doc. de pp. 148-149.
[94] C. García Rodriguez, 1966, pp. 312-316.

que foi necessário respeitar as devoções dos cristãos que existiam à época da Reconquista nas cidades do Sul ou, pelo menos, captar a sua simpatia para aceitarem uma nova hierarquia e uma nova liturgia.

Não faltam, enfim, vestígios arquitectónicos de igrejas moçárabes, e da sua influência sobre o primeiro românico cristão no Centro e no Sul do país[95].

A toponímia

Este conjunto de testemunhos, juntamente com os da toponímia já referidos anteriormente, mostram, portanto, que as impressões negativas colhidas anteriormente não podem ser exageradas. Sendo assim, permitem enquadrar melhor dados de outro tipo, de significado ambíguo, como os topónimos derivados da antroponímia árabe que Pedro da Cunha Serra encontrou a norte do Mondego, e sobretudo os que documentam a fixação de grupos de povoadores vindos de Mérida, Córdova, Santarém ou Coimbra, na Beira Alta, a norte de Viseu, ou mesmo ao Norte do Douro[96]. Não menos importante é o topónimo Moldes, do qual o mesmo autor encontrou oito exemplos em território português[97]. Deriva de *mollites* < *muwallad* e designava, portanto, grupos de convertidos ao islamismo. Um deles, perto de Arouca, já se documenta em 951. A antiguidade do topónimo pode verificar-se pelo facto de ter tido uma evolução diferente da de «malado (s)», com origem próxima, por confusão com *mawla* (pl. *mawali*), «protegido» ou «vassalo»[98]. A constituição de grupos de gente que tinha renegado o cristianismo e adoptado a crença dos invasores era mais fortemente marcada pelo facto de provavelmente viverem em regiões onde tais casos não seriam tão frequentes e constituíam nota diferenciadora em relação ao conjunto onde se inseriam. De facto, não se encontram ao sul do Mondego[99].

Moçárabes: portadores da cultura árabe

Mas a arabização dos Moçárabes, mesmo nas regiões do Centro do país, pelo menos até ao Douro, é inegável. Um dos testemunhos que a este respeito se pode invocar são os foros da região de Riba-Côa, onde a utilização de vocábulos de étimo árabe, juntamente com uma predominância quase absoluta de instituições de origem leonesa, lhes confere um significado peculiar. De uma sondagem feita nos foros longos de Alfaiates (Leg. 791-848), os mais antigos daquele grupo, encontra-se o uso constante de vocá-

---

[95] C. A. Ferreira de Almeida, 1986a, pp. 95-146; Manuel L. Real, 1982-1983 e comunicação ao Congresso de Arte Paleocristã, Lisboa, 1993.

[96] P. da Cunha Serra, 1967, pp. 101-111.

[97] *Ibid.*, pp. 58-59, 97-98.

[98] R. Durand, 1982, p. 436.

[99] Ver também os testemunhos recolhidos por A. Borges Coelho, 1983, pp. 69-75, para a região das Beiras.

bulos árabes para designar elementos da vida militar, como fortificações (alcácer, atalaia), expedições de ataque (azaria, almofala) e o seu chefe (adail). Verificando que as operações defensivas são de origem latina (apelido) e que não se conhece o termo «alcaide», mas só «alcalde», pode concluir-se que os concelhos da região recebem dos Árabes, decerto por intermédio dos Moçárabes, as formas de organização das expedições de pilhagem e de ataque e dos dispositivos de vigilância para prevenir depredações do mesmo género.

Além disso, os termos árabes encontram-se também nos domínios da vida urbana e do comércio: «alfoli» (celeiro), «alquilé» (aluguer, empregue sobretudo para casas), «almoeda» (leilão), «almocreve», «almotacé» (na forma bem próxima do termo original *almutazeb*), «açougue» e «alqueire». Acrescente-se o termo «almuinha», que, embora diga respeito ao espaço rural, designa as hortas e quintais dependentes do tecido urbano e organizadas para garantirem o seu abastecimento. Têm o mesmo sentido os vocábulos «azenha» e «maquia» relacionados com a tecnologia da moagem, tão importante para o abastecimento dos habitantes do povoado. Seguem-se os termos «rabadão» (pastor) e «anáfaga» (provavelmente recompensa pelo trabalho assalariado do pastor), o que significa que os leoneses recebem dos Árabes algumas formas da pecuária. E finalmente o termo «aldeia», cujo emprego é muito curioso, porque designa o povoado do meio rural por oposição ao de tipo urbano, que é a «vila». Sendo, afinal, dois termos que deviam designar formas equivalentes de organização do domínio em torno do respectivo centro[100], é muito significativo que a palavra procedente do meio linguístico mais urbanizado — a civilização moçulmana — se prefira para aplicar ao meio rural, ao passo que a derivada da civilização mais rural do Norte se escolha para aplicar ao meio urbano. O que é lógico, afinal, dado o sentido das oposições pressupostas, mas bem significativo do processo de aculturação. A escolha de «vila» para designar o centro do concelho exprime bem a predominância da população leonesa e a subordinação tardia da influência árabe.

Os Moçárabes na zona de fronteira

Todavia, no caso de Alfaiates, é muito difícil averiguar até que ponto as características do seu ordenamento social e económico resultam de elementos vindos principalmente do Norte, ou dos preservados *in loco* pelas populações autóctones, depois de terem sacudido o jugo muçulmano. Uma terceira hipótese, a de os elementos árabes serem devidos apenas a uma minoria moçárabe imigrada do Sul, não parece muito verosímil, pois dificilmente se poderia impor ao conjunto da população para lhe transmitir os termos referidos. Estes implicam a assimilação das respectivas formas de vida pelo conjunto da comunidade. O assunto prende-se com o da origem autóctone ou não dos povoadores de Riba-Côa. Lindley Cintra, que estudou com todo o cuidado o problema, pronunciou-se pela segunda alternativa, em conformidade com a doutrina do ermamento do vale do Douro

[100] A. H. de Oliveira Marques, 1982, pp. 120-121.

nos séculos VIII a X. O povoamento do vale do Côa dever-se-ia quase exclusivamente à época de Fernando II e de Afonso IX[101]. Sendo assim, seria muito difícil que os referidos arabismos resultassem de elementos moçárabes. Todavia, a sua natureza é tal que não vejo outra explicação. De resto, a tese do ermamento, que tinha grande sucesso nos anos 50 e 60, tem sido posta em dúvida com argumentos de tal modo válidos que se torna imprescindível rever o problema. Ele prende-se também com os testemunhos que indicarei a seguir.

Com efeito, o conjunto de dados apontados, com excepção do possível esvaziamento populacional do Douro superior, levaria a reconhecer que a importância dos Moçárabes tanto a norte do Mondego (até ao Douro, pelo menos) como na Estremadura, no Alentejo e no Algarve, é maior do que parecia à primeira vista. Todavia, se tentamos definir em que sectores a sua marca podia ser maior, e tendo em conta também o que diremos a seguir acerca dos Árabes, concluímos que se devia dar em dois sectores diferentes conforme as regiões consideradas: na vida cristã e na cultura clerical da gente das cidades, mais perto do litoral e no Sul; e na própria organização da vida social, económica e política, no Centro do país. De facto, enquanto nas cidades os Moçárabes têm de se confinar ao estrito campo da vida religiosa, ou de se dedicar, na sua periferia, a actividades económicas sob a rigorosa dependência dos senhores árabes ou berberes, no Centro e no interior do país podem ter-se organizado autonomamente, aproveitando as próprias vicissitudes da guerra entre cristãos e muçulmanos.

Com efeito, a ideia de uma linha fronteiriça nítida e minimamente estável resulta de um conceito moderno. Entre as zonas dominadas pelos adversários havia extensas terras de ninguém onde os seus habitantes podiam negociar as suas alianças para obterem vantagens de ambos os contendores[102], o que evidentemente implicava de parte a parte uma grande dose de tolerância para com as comunidades locais. Esta situação deve ter atingido o seu grau mais alto durante a época dos reinos taifas, praticamente todo o século XI, visto que surgem com a crise de 1008, e que o de Badajoz, que dominava teoricamente até ao Douro, e depois até ao Mondego, perdurou até 1094. É evidente, portanto, que os forais concedidos por Fernando, *o Magno*, em região próxima desta, a São João da Pesqueira, Paredes, Linhares, Penela e Anciães, cujos preceitos foram retomados pelas versões do século XII[103], se destinavam a captar para a zona de influência cristã as populações recém-conquistadas entre 1057 e 1064, ou mesmo a protegê-las de pilhagens feitas por senhores cristãos, como as que certamente fizeram nessa zona os senhores da Maia e de Riba Douro. O que sabemos acerca dos moçárabes de Lafões em 1020, como já dissemos, e sobretudo acerca dos moçárabes de Coimbra depois de 1064, confirma esta hipótese interpretativa. Não menos significativo é o facto de, aparentemente, as sés episcopais de Lamego, Viseu, Coimbra e Idanha terem mantido os seus bispos

[101] L. F. Lindley Cintra, 1959, pp. XXIII-LXVI.

[102] Foral de Tavares: «et non exeant de illis [foribus] pro tali actio que est ille castro inter Mauros et christianos et *uolent proinde ingenuos esse* et querent bonos foros prenominatos» (DR 27 de 1112).

[103] Cf. Leg., 343-348.

com mais continuidade, nos séculos VIII a XI, do que as de Braga, Porto e Dume[104]. De resto, a natureza das relações entre o rei e os concelhos onde se aplicaram os foros de Ciudad Rodrigo é tal que tem necessariamente de pressupor a existência de comunidades com um direito próprio e costumes autónomos antes do seu sancionamento pelo rei de Leão. O chamado «povoamento» de Fernando II e Afonso IX não é mais do que o reconhecimento da autoridade leonesa pelos habitantes dos concelhos e a garantia de respeito da sua respectiva autonomia por aquele. Os Moçárabes podem, pois, ter representado um papel importante na transmissão de tradições vindas da época pré-muçulmana, sobretudo nas regiões onde a islamização foi superficial, como aconteceu justamente na área montanhosa do interior do país.

Dúvidas e problemas

Não nos deixemos, no entanto, enganar pelas palavras. Até que ponto se podem considerar «moçárabes» os cristãos destas zonas? Teriam sido suficientemente romanizados para representarem a cultura hispano-romana? Suficientemente germanizados para assimilarem os costumes visigóticos? Suficientemente islamizados para transmitirem *a posteriori* a civilização árabe? Pode duvidar-se de tudo isto ao estudar quer o sistema jurídico de Riba-Côa quer a estrutura do parentesco aí adoptada. Também se pode perguntar se não é justamente por isso que as peculiaridades linguísticas do moçárabe resistiram tão pouco à sobreposição da língua dos vencedores vindos do Norte. Aparentemente, teriam desaparecido quase por completo. Mesmo onde são mais densas, os linguistas, como Lindley Cintra, não atribuem à persistência das suas peculiaridades os fenómenos próprios do Sul do país como a monotongação do *ou* e do *ei*, e a indiferenciação entre *c* e *s* iniciais. Tudo isto indicaria não tanto a persistência de características moçárabes, mas mistura de dialectos ou fenómenos importados em virtude da «colonização» linguística[105]. Ora a debilidade linguística parece significar debilidade demográfica e cultural. Mas a questão está longe de se ter encerrado. Os factos que indiquei mais acima convidam a aprofundar a investigação, que provavelmente revelará ainda as suas novidades[106].

A influência árabe

A questão da influência árabe é, a meu ver, mais simples do que a anterior, porque se podem delimitar melhor os elementos típicos. A nítida diferença linguística do árabe com as línguas românicas permite distinguir com toda a clareza a maioria dos vocábulos que dele derivam. Os caracteres específicos da sua civilização são suficientemente nítidos para se poderem opor aos

---

[104] Ver as listas de nomes dos respectivos bispos em A. H. de Oliveira Marques, 1993, pp. 202-203, baseadas em Fortunato de Almeida, e a corrigir com ajuda de M. de Oliveira, 1958, pp. 96-97, e de A. Palomeque Torres, 1966.

[105] L. F. Lindley Cintra, 1983, pp. 47-54.

[106] P. Vázquez Cuesta e M. A. Mendes da Luz, 1971, p 168; Manuela Barros Ferreira, 1992.

que procedem dos reinos cristãos do Norte[107]. Apesar de não haver estudos sistemáticos acerca desta questão, as sondagens realizadas por A. Dias Farinha[108] e Oliveira Marques[109] acerca de termos árabes que passaram ao português, e as de toponímia realizadas por J. P. Machado[110] são suficientes, apesar de parcelares, para se encontrar sem grande dificuldade a sua coerência[111]. É indispensável, no entanto, não cometer erros de método e não cair na tentação de preencher as lacunas da documentação islâmica portuguesa, que são muitas, com as projecções sobre o nosso território da imagem colhida por historiadores de Al-Andaluz que dispuseram da sedutora riqueza das fontes cordovesas, sevilhanas, toledanas ou mesmo marroquinas. A própria abundância delas, por comparação com a escassez e carácter fragmentário dos dados sobre a parte ocidental de Al-Andaluz, só pode significar que a diferença de situações é grande, e que apenas os caracteres fundamentais se podem considerar como vigentes no nosso território.

Apesar de conhecer tão superficialmente a historiografia árabe, parece-me evidente que as cidades portuguesas onde a civilização árabe se impõe, embora de alguma importância[112], não passam de pequenas urbes provincianas quando comparadas com Córdova, Toledo, Sevilha ou Málaga. De resto, a forte estrutura centralizadora do Islão mantinha-as numa situação de inferioridade. A lenta decadência dos Moçárabes, a ganância ou necessidade dos *muwalladi* que pretendiam sair da miséria convertendo-se ao islamismo, a situação subsidiária da economia ocidental em relação à da antiga Bética, prolongando assim, de resto, uma situação que vinha desde a época romana, a sedução do palácio califal sobre os grandes proprietários, comerciantes e magistrados locais, a subordinação aos interesses militares das guarnições berberes instaladas nos lugares estratégicos, tudo isso devia manter o al-Garb (Ocidente) andaluz numa situação de dependência, de atraso, de inferioridade, da qual só emerge, e ainda dentro de certos limites, durante a época das taifas.

Foi justamente contra ela que se revoltaram os reinos taifas, durante o período dos quais várias cidades do Ocidente se animaram, apesar de nunca terem podido competir com as da antiga Bética. Mas as rivalidades entre as várias cidades conduziram a lutas e dissensões que não permitiram aos centros hegemónicos manterem-se durante muito tempo. A independência não os impediu de terem de deixar partir os seus cidadãos mais cultos e mesmo alguns dos seus místicos, que tinham de procurar em Sevilha, na África ou no Oriente, o local onde podiam desenvolver as suas actividades e conhecimentos, como aconteceu com Avenpase de Beja, Ibn Zaide de Évora, Ibn Imran de Mértola, Abu Jafar Aloriani de Loulé, e tantos ou-

[107] Cf. P. Guichard, 1976. Completar o que adiante dizemos acerca desta matéria com as recentes sínteses de A. H. de Oliveira Marques, 1993, pp. 138-144, e de Cláudio Torres, 1993a.

[108] A. Dias Farinha, 1973, pp. 244-265.

[109] A. H. de Oliveira Marques, 1982, pp. 27, 120-124.

[110] J. P. Machado, 1968.

[111] Só esporadicamente utilizámos as listas de A. Borges Coelho, 1973, pp. 166-175, e de O. Ribeiro, in L. F. Lindley Cintra, 1983, pp. 173-178, por não incluírem a consideração das datas em que os vocábulos estão documentados.

[112] A. H. de Oliveira Marques, 1993, pp. 144-150.

tros[113]. Por outro lado, depois do triunfo almorávida e almóada, a militarização e a intransigência religiosa também não devem ter contribuído para dar grande brilho à civilização árabe na Lusitânia.

Cultura científica e literária

Sem negar a importância dos textos de autores ocidentais que escreveram em árabe, e muito menos a necessidade de os estudar devidamente para tentar definir com rigor o verdadeiro papel do Ocidente islâmico na cultura árabe, seria também necessário averiguar até que ponto são produto do seu meio ou representativos dele. A maioria procede de Silves ou Beja, mais tarde de Évora, Mértola, Lisboa e Santarém, assim como de outras povoações do Algarve.

Por outro lado, até que ponto representam uma cultura assimilada e partilhada pela maioria da população? De facto, mesmo tendo nascido e vivido em território português, a sua contribuição para a cultura portuguesa não é, à primeira vista, relevante. Não deixaram, aparentemente, continuadores do género dos que produziram os textos árabes traduzidos ou adaptados pela escola alfonsi e outros autores castelhanos ou catalães dos séculos XIII e XIV.

Neste ponto, porém, como em tantos outros, convém não nos deixarmos levar pelas aparências. Como tivemos ocasião de ver mais acima, os cónegos regrantes de Coimbra conheciam bem várias obras científicas árabes ou transmitidas por eles. Alguns sabiam o árabe. Um chantre de Lisboa igualmente. A importância da obra de Rasis foi suficientemente conhecida para nos meios cortesãos se proceder à sua tradução no fim do século XIII[114]. São Fr. Gil de Santarém, pouco tempo antes, traduziu do árabe duas obras de medicina[115]. Pode, portanto, admitir-se que a marca da erudição árabe não foi indiferente nem às origens de historiografia portuguesa em língua vulgar, nem às da literatura médica em que Pedro Hispano se celebrizou. De uma maneira mais difusa, pode perguntar-se se uma certa abundância de poetas procedentes do Ocidente andaluz não traduz já a propensão lírica que se manifesta nos trovadores galego-portugueses, e até se os místicos alentejanos e algarvios não são os precursores de Santo António de Lisboa[116] ou dos eremitas que, durante o século XIV, foram tão frequentes no Alentejo, vindos sobretudo de meios iletrados, como era, de resto, o próprio Abu Jafar Aloriani[117].

---

[113] Ver as biografias apresentadas por A. Borges Coelho, 1975, v. IV, pp. 53, 135-150, 151, 299, 313, etc.; cf. A. H. de Oliveira Marques, 1993, pp. 215-217. Quanto aos outros testemunhos da cultura árabe no Ocidente do al-Andaluz, ver *ibid*, pp. 218-225, onde, todavia, seria necessário distinguir os lugares onde os indivíduos citados viveram e trabalharam. De facto, muitos deles nasceram a ocidente do Guadiana, mas floresceram noutros lugares do mundo islâmico.

[114] D. Catalán Menéndez Pidal, introd. a CMR, pp. XII-XX.

[115] A. do Rosário, 1979, pp. 566-567.

[116] Sobre a mística antoniana, ver F. da G. Caeiro, 1969, v. II.

[117] Refiro-me aos que depois formaram a Ordem de São Paulo da Serra de Ossa: J. Mattoso, in DIP, sub. voc. Paulista, VI, 1980; A. Borges Coelho, 1975, IV, pp. 136-137.

A influência árabe, no entanto, é certamente mais notável e determinante nos domínios da tecnologia artesanal, da economia de produção e de trocas, dos hábitos citadinos, de algumas instituições militares e da administração municipal. Tudo, praticamente, no domínio urbano, ou suburbano, muito pouco ou praticamente nada no domínio da vida rural, das tecnologias agrícolas que não estejam ligadas à economia das cidades e, decerto, absolutamente nada no domínio da vida e estruturas sociais de meio rural, a não ser na medida em que estas possam, em alguma coisa, depender da cidade. Geograficamente, esta influência pode circunscrever-se à área a sul do Tejo e à parte meridional da Estremadura, ou seja, a Lisboa, Santarém e arredores. Tudo o que se possa encontrar de vestígio árabe fora desta área se deve, provavelmente, a moçárabes ou a mouros feitos cativos. Não nos deixemos, portanto, iludir pela presença de um número considerável de topo-antropónimos árabes, como os recolhidos por Pedro da Cunha Serra, ao norte do Mondego[118], nem pela presença de vocábulos árabes na mesma zona, como os que apontámos a propósito de Alfaiates.

Um breve exame dos vocábulos de origem árabe que passaram ao português, mesmo sem sair das listas elaboradas por Dias Farinha e Oliveira Marques, é suficientemente elucidativo, para se verificar que a influência arábica foi grande e, mesmo, maciça em vários domínios da civilização material urbana, mas a isso se reduziu quase exclusivamente.

De facto, são muito numerosos os substantivos que designam objectos relacionados com tecidos ou vestuário, sobretudo de luxo e de cama[119], vários instrumentos musicais[120], objectos de cerâmica e de cestaria, a construção civil (alicerce), metalurgia (almotolia, argola, aldraba, alfageme), matérias-primas desconhecidas no campo (âmbar, açafrão, aljôfar, almagre, azougue), pesos e medidas (almude, alqueire, arrátel, arroba, cafiz, fanega, folforinho, maquia, quintal, teiga), elementos do tecido urbano ou suburbano (arrabalde, azinhaga, chafariz, alcáçova, almedina, almuinha), alimentação, sobretudo no domínio dos condimentos e de certos pratos (adiafa, acepipe, açorda, açúcar, almôndega, açafrão, acelga, azeite), plantas medicinais, produtos hortícolas e algumas flores (açucena, alcachofra, alecrim, alface, alfarroba, alfazema, algodão, azambuja, laranja, limão), a tecnologia da rega ou da moagem (acéquia, açude, alcatruz, azenha, nora, atafona), objectos industriais e actividades relacionadas com o abastecimento das cidades (alfândega, armazém, azémola, récua, almocreve, azemel, açougue)[121].

Tudo isto diz respeito, portanto, ao espaço e às actividades urbanas, implica a divisão do trabalho, refere-se aos abastecimentos de algomerados populacionais. Na medida em que tais palavras se generalizam, o fenóme-

---

[118] Pedro da Cunha Serra, 1967. O mesmo se diga para os apontados por A. Borges Coelho, 1983, pp. 66-69.

[119] Ver A. H. de Oliveira Marques, 1982, p. 27.

[120] *Ibid.*

[121] Para o vocabulário relativo ao artesanato e a pesos e medidas, completar estes dados com ajuda de A. H. de Oliveira Marques, 1993, pp. 166-168, 171-174.

no significa que a actividade por elas designada se estendeu da cidade para o campo, do Sul para o Norte, às vezes do litoral para o interior. É o caso de nora, alcatruz, azenha, etc. Quando a medida «alqueire» aparece no campo, pode considerar-se o resultado do alastramento da economia citadina que, mercê da sua capacidade expansiva, se impõe à gente que vive da agricultura. Pode ter sido muito tardiamente.

Vida militar

Merece a pena, portanto, ver com um pouco mais de cuidado os vocábulos que dizem respeito a outras áreas da civilização. Já me referi a alguns termos do vocabulário militar a propósito de Alfaiates. O significado da difusão de palavras que aí não aparecem, como algara, almocadém, anadel, ginete, alarde, anúduva, alcaide e alferes é praticamente o mesmo. Com a diferença de que a enorme difusão do termo alcaide e a imposição de alferes a *signifer* significam, para o primeiro, como representante da autoridade régia e governador do castelo, e, para o segundo, como comandante dos exércitos régios, que, quanto mais a vida militar exigia um certo grau de profissionalização ou especialização, mais tinha de se procurar o seu modelo no mundo árabe. O mesmo se diga de alguns pormenores técnicos das construções militares (adarve, atalaia, almenara, albarrã)[122].

Vida marítima

Refira-se, a seguir, a vida marítima e a pesca. Aqui a civilização islâmica deixou a sua marca em arrais, fateixa, tarrafa, almadrava, atum, xávega, xaveco, carraca, arsenal, etc.[123]. Não admira: os homens do Norte são predominantemente agricultores. De pesca conhecem mais a fluvial, do que a marítima. Etnicamente não se confundem com as comunidades de pescadores, mesmo no Norte. Por isso se podem diferençar as técnicas da construção naval vindas do Mediterrâneo das que procedem do mar do Norte[124].

Pecuária

Depois, a criação do gado e actividades relacionadas com a pecuária. Em breve se descobre que o tipo de pecuária em que a contribuição islâmica ganha relevo é a dos grandes rebanhos e da especialização, não a quase doméstica ou meio nómada que complementa a vida agrícola no Norte.

Assim o sugerem adua (rebanho ou guarda dos rebanhos feita por um pastor), alganame (pastor), rabadão (*idem*), zagal (pastor jovem), rês, alfeire (cercado para o gado), alabão (rebanho de ovelhas leiteiras). O mesmo se diga da criação de gado cavalar (alfaraz, alazão). Ainda hoje, como mostrou Lindley Cintra, permanece a distinção entre as áreas onde o líquido que se

---

[122] Completar estes dados com A. H. de Oliveira Marques, 1993, pp. 198-200.

[123] Cf. A. Borges Coelho, p. 175. Completar estes dados com A. H. de Oliveira Marques, 1993, pp. 162, 171, 244-245.

[124] O. Lixa Filgueiras, 1975.

separa do leite na fabricação do queijo não se chama «soro», mas «almece» ou «almécere». A área do segundo termo situa-se a sul do Mondego, embora na parte mais urbanizada da Estremadura e na Beira Baixa se registe também «soro»[125]. Deve notar-se, porém, que, em matéria de criação de gado, às duas zonas civilizacionais mencionadas se sobrepôs uma outra de forte influência castelhana. Situa-se no interior, mas vai de norte a sul do país. Esta configuração, que contraria a repartição das grandes áreas lexicais que opõem o Norte e o Sul, deve-se provavelmente à introdução tardia das técnicas de transumância que transformam a pecuária numa verdadeira indústria[126].

Instituições municipais

Finalmente, as instituições municipais. É bem conhecida a origem de «alvazil», «alcaide», «almoxarife», «almotacé». Se compararmos estes termos com os de origem latina que designam magistraturas municipais como «saião», «juiz», «porteiro», «andador», «vedor», «mordomo», «sesmeiro», «escrivão», «vereador», verificamos que, enquanto do lado cristão se multiplicam os oficiais subalternos de justiça e os cargos burocráticos tardios, requeridos pela proliferação do controlo administrativo a partir de meados do século XIII, não há nenhum correspondente latino para os cargos fiscais e de controlo de preços e actividades comerciais ou dos abastecimentos da cidade, como era o «almotacé». Isto significa, de novo, que o desenvolvimento da economia monetária e de produção é própria do Sul e que as cidades árabes lhes forneceram o modelo. A forma *pretor*, bastante usada para designar o «alcaide» no século XIII, não prevaleceu, o que significa que o modelo islâmico era mais forte. Quanto ao cargo judicial, a alternância entre «alvazil» ou «alcaide» e «juiz» mostra que a fonte de inspiração podia ser tanto nórdica como meridional, conforme os locais. É curioso verificar em Alfaiates que o magistrado supremo do concelho é o juiz, mas assistido por um grupo numeroso de «alcaldes» (aos quais o texto chama frequentemente «alcaides», o que mostra como a influência islâmica se ia deturpando no século XIII, nos locais que deixaram de ter contacto com ela).

Podemos avançar ainda mais, verificando as designações das magistraturas nos modelos de forais urbanos mais generalizados. Apesar de a sua maioria ter sido concedida a povoações do Centro e Sul do país, e portanto com antecedentes moçárabes ou árabes, o outorgante só nos forais do tipo de Lisboa utiliza uma terminologia mais influenciada pelas instituições islâmicas. Com efeito, «alcaide» aparece no foral de Coimbra de 1111; e os «alcaldes» como representantes do rei e magistrados, nos do tipo de Salamanca. Mas o de Ávila, apesar de aplicado a Évora e a tantas povoações do Alentejo, só menciona magistrados de origem nortenha: o juiz, o saião e o meirinho. O que não significa propriamente o desconhecimento do modelo islâmico no Alentejo, mas que o ponto de vista e os esquemas mentais

---

[125] L. F. Lindley Cintra, 1983, pp. 68-69.

[126] Sobre a criação do gado nas áreas arabizadas, ver também A. H. de Oliveira Marques, 1993, pp. 160-161.

do legislador — o rei — eram os da gente do Norte. A vida quotidiana e a necessidade de organizar a vida económica e fiscal encarregar-se-iam de generalizar os nomes de funcionários régios e concelhios sem correspondentes nas instituições nortenhas.

Técnicas agrícolas

Não admira, pois, que os termos designando técnicas agrícolas propriamente ditas se possam também relacionar com práticas de agricultura intensiva e especializada com os seus correspondentes no Norte, como «alqueive»-«pousio», «almargem»-«prado», «ceifa»-«sega», «colheita», «sáfaro»-«maninho». Não conheço, porém, o que não admira, correspondente algum para «lezíria»[127].

Antagonismos. Espírito de cruzada

A civilização islâmica, que, por meio deste elenco de palavras, deixou marcas tão significativas na vida urbana portuguesa e nas técnicas e práticas de produção que com ela se prendem, envolvia, porém, uma escala de valores, crenças, preceitos morais e formas de constituição da família muito diferentes dos trazidos do Norte pelos conquistadores. Passou a ser uma civilização de vencidos. Foi posta ao serviço dos vencedores. Estes aproveitaram as vantagens materiais dos conhecimentos técnicos e da organização material dos mouros, exploraram o seu trabalho, mas impuseram à sociedade as suas práticas religiosas e morais e a sua concepção do mundo. O antagonismo entre as duas civilizações exprimiu-se por séculos de lutas, que variaram de tom e de sentido. Num extremo, o sistema das *razzias* periódicas em que cada adversário mantinha a sua posição e tentava explorar o outro sem o destruir, como fonte que era de algumas vantagens económicas; implicava por parte dos rudes cavaleiros do Norte uma grande admiração ou inveja pelos conhecimentos, riquezas e luxo dos adversários. No outro extremo, a intransigência feroz que impunha, de parte a parte, a destruição total, o mortícinio completo, mesmo de velhos, mulheres e crianças. Esta atitude militante, empreendedora, servida por formulações ideológicas exaltantes e agressivas, não foi corrente na Península até meados do século XII, apesar de os cavaleiros francos terem tentado propô-la desde o fim do século XI. Veio, porém, a tornar-se frequente, sobretudo em certos meios eclesiásticos, depois das ameaçadoras invasões de Yusuf e de Yaqub Almançor. De resto, correspondia também ao agravamento da intolerância almóada, que, como vimos a propósito dos Moçárebes, se tornou maior no fim do século[128]. Nestas condições, é provável que a recepção dos costumes árabes e a convivência com gente islamizada não levantasse objecções de maior no Centro do país, e até à época de Sancho I, mas viesse depois a transformar-se numa atitude de superioridade e de exploração dos vencidos, e até de uma agressividade destruidora, que um rei como Afonso III,

[127] Completar com os dados fornecidos por A. H. de Oliveira Marques, 1993, pp. 163-164.
[128] C. Erdmann, 1940; J. Mattoso, 1982a, pp. 192-207.

mais consciente das vantagens económicas da integração das forças produtivas islâmicas, teria de moderar[129].

Convém, no entanto, não confundir a ideologia com a realidade. As propostas de conquista e destruição dos infiéis que se encontram, por exemplo, no *Liber Sancti Iacobi* (à volta de 1150-1170) com uma clara exortação à cruzada, e em alguns escritos de Santa Cruz do fim do século XII[130], ou a atribuição da categoria de «mártires» aos cristãos mortos em combate contra os muçulmanos[131], não foram muito seguidas, e continuou a adoptar-se uma atitude de aceitação das comunidades mouras que forneciam trabalho e vantagens económicas, sobretudo por parte do rei e de algumas ordens militares. A *Crónica de Paio Peres Correia*, por exemplo, revela o cuidado de não destruir estruturas produtivas, ao lado de uma luta implacável que não podia cessar enquanto o adversário não fosse vencido (SS, p. 419a). Como se sabe, Afonso III procurou também manter as estruturas produtivas das cidades algarvias apropriando-se delas em favor do financiamento da Coroa[132].

Evangelização

A ocupação cristã, no entanto, deve ter dado lugar a um esforço de evangelização do qual conhecemos hoje muito pouco e que, provavelmente, se dirigiu mais no sentido de garantir a cobertura sacramental de todo o território, de vigiar a pureza da fé dos que conviviam com os Mouros e Judeus e de inculcar as práticas e a liturgia romana entre os Moçárabes, do que de converter sistematicamente os muçulmanos que ainda permaneciam no território[133]. Deve-se provavelmente a esta atitude, que envolvia também, em alguns casos, formas de captação de moçárabes, a recepção do culto de alguns santos tradicionais do Sul, como dissemos anteriormente. O facto de se tratarem quase sempre de mártires sublinha o triunfo do cristianismo sobre o Islão. A humilhação e as perseguições tinham cessado. Agora a religião dos mártires impunha-se a todos em todo o seu esplendor. Alguns dos clérigos do Sul, no entanto, não esquecem que é a eles que pertence o mérito da resistência ao islão. É o que o autor da *Trasladação e milagres de São Vicente* exprime discretamente ao afirmar que, enquanto Afonso Henriques teve o propósito de levar as relíquias para Braga ou Coimbra não conseguiu recuperá-las. Só depois de se decidir a deixá-las em Lisboa elas puderam vir de Sagres. O papel dos Moçárabes nesta acção é claramente sublinhado.

A pastoral da evangelização no Sul do país comportou, pelo menos, como se pode imaginar, uma forte componente de exaltação do triunfo cris-

---

[129] Ver uma claríssima confirmação destas interpretações, para o conjunto da Península Ibérica, na análise de várias crónicas cristãs e muçulmanas feita por Ron Barkai, 1984.

[130] Cf. K. Herbers, 1984; *De expugnatione Scalabis*, in SS, p. 95a.

[131] *Indiculum fundationis S. Vincentii*, in SS, p. 916.

[132] Cf. *Crónica de Paio Peres Correa*, in SS, p. 419b. Forais das cidades algarvias dados por Afonso III.

[133] É o que se depreende do acordo entre o bispo de Évora e a Ordem do Hospital sobre os direitos eclesiásticos de Moura e Serpa, em 1248: J. A. de Figueiredo, 1800, II, pp. 3-4.

tão sobre os maometanos, dos humilhados de outrora sobre os vencidos pela força de Deus. Não se tratava, certamente, de reconhecer alguns méritos e valores dos Sarracenos, a não ser os puramente instrumentais e utilitários da técnica e da economia, mas de demonstrar o incomparável poder do Deus dos cristãos.

Judeus

Seria agora o momento de falar dos Judeus. O problema é importante, mas simples, devido ao seu proverbial isolamento. Pertencem sobretudo à civilização urbana que, como vimos, tanto deve aos Árabes. Penetraram nas cidades cristãs a partir do Sul e do território islâmico. Habituaram-se, como os muçulmanos, a desempenhar uma importante função económica, com a sua habitual especialização nas actividades financeiras, no manuseamento da moeda e no comércio, mas também com a prática de ofícios artesanais como os de alfaiates, sapateiros, ourives, ferreiros e médicos. Por vezes investiam na terra, mas sobretudo para organizarem eles próprios a produção de géneros comercializáveis, como o vinho. Fizeram-no, portanto, na periferia das cidades. O seu papel na activação da economia monetária e na utilização dos seus complexos mecanismos e em algumas técnicas artesanais foi, portanto, notável, e teve a maior importância na economia portuguesa. A precoce utilização dos seus serviços pelos soberanos, desde Afonso Henriques, e a sua intervenção nas actividades fiscais, como almoxarifes, ou como arrendatários da cobrança das rendas e dos instrumentos de produção ou de troca que eram propriedade da Coroa, conferiu-lhes um papel de primeira ordem na edificação dos mecanismos de financiamento do Estado e do desenvolvimento da economia moderna[134]. Todavia, o partido que souberam tirar da especulação financeira levou-os muitas vezes a preferir os lucros obtidos por meio dela do que a investirem em actividades produtivas, o que limitou os benefícios que da sua actividade resultaram.

Está relacionado com esta questão o problema da difícil assimilação dos Judeus, ao contrário do que aconteceu com os Mouros. Enquanto estes se integraram com facilidade na vida nacional e asseguraram a criação de riqueza por meio da exploração da terra, nos casais do Norte ou por meio do trabalho artesanal e hortícola nos arredores e nas cidades do Sul, aqueles confinaram-se cada vez mais nas suas comunas rigidamente separadas, olhados com desconfiança pela população que invejava a maneira como sabiam acumular dinheiro[135]. Apesar de a legislação que os colocava à parte se aplicar também aos Mouros, mencionados em paralelo com eles[136], era manifestamente a eles que se dirigia, quando os rodeava, e às suas actividades, de medidas de desconfiança. Estas revelavam, desde a época de Afonso III, um antagonismo latente, que a administração e a justiça régia tentavam conter por meio de regras de convivência mais ou menos equitativas, mas cujas repetição e multiplicação demonstravam a sua ineficácia.

---

[134] M. J. Pimenta Ferro, [2]1979, pp. 105-150.
[135] *Ibid.*, pp. 19-104.
[136] *Id.*, 1982, pp. 75-89.

Durante o período que estudamos, o antagonismo antijudaico está apenas nos seus começos. Surge já em surdina, através das motivações que se adivinham nas numerosas leis de D. Dinis acerca da usura e dos contratos com judeus ou dos processos judiciais em que eles são parte[137], mas as violências e o ódio generalizado só surgem na segunda metade do século XIV. Até lá, no entanto, já se encontra definida uma orientação nítida para o isolamento dos judeus, e para as suas actividades nos concelhos serem rodeadas de numerosas precauções que os mantinham sob a vigilância da comunidade local, embora dentro de um sentido de não intervenção em matéria de costumes e crenças religiosas.

De qualquer maneira, as comunidades judaicas proliferam com rapidez em todas as cidades. A sua presença é mesmo um dos indícios mais claros das características urbanas de uma localidade. Muito precoces em Coimbra e provavelmente na maioria das cidades vindas da época muçulmana, aparecem depois mais a norte, no Porto, e a seguir nas cidades do interior, vivificadas pela activação do comércio terrestre com Castela a partir da segunda metade do século XIII[138]. A datação do seu aparecimento em cada localidade seria, pois, um importante dado para aferir o ritmo do desenvolvimento urbano do país. Infelizmente, apesar dos progressos que há algum tempo tem feito a historiografia judaica portuguesa, estes dados estão ainda por estabelecer com um mínimo de rigor e de forma sistemática. De qualquer maneira, não é difícil concluir que, ao contrário do islão (elemento diferenciador entre o Norte e o Sul, e que só a pouco e pouco se vai absorvendo), os judeus, sem perderem as suas características próprias, adaptam-se indiferentemente em qualquer lugar onde haja moeda e comércio, e constituem, por isso mesmo, um factor que não se integra no corpo social, mas contribui para uniformizar a fisionomia urbana do país.

---

[137] Vejam-se a lei 26 de Afonso II (Leg. 178-179), as 26, 51, 149, 174, 177, 180, 189, 205, 207, 209, de Afonso III (Leg. 232, 250, 286, 293, 295, 296, 299-300, 307, 308, 310); as leis de D. Dinis publicadas no LLP, pp. 100-101, 164-165, 168, 176-177, 178-179, 185-186, 186-187 e 193-194. E ainda os n.os 27, 36 e 37 da concordata dos 40 artigos (LLP, pp. 352, 356). As precauções são ainda mais rígidas, embora não tão minuciosas, no FR de Afonso X: FR VII, 6 e 9; IV, 1 e 2, de pp. 103, 108, 150 e 158.

[138] Ver as figs. 15 e 22, do vol. III.

2.

Origens e definição

Até aqui vimos os concelhos do lado de fora. Apresentámos apenas o seu enquadramento geográfico, civilizacional e cultural. Já sabemos, portanto, que o que se diz de uns nem sempre vale para outros: os das montanhas não são idênticos aos das planícies, nem os do Norte aos do Sul: os de fisionomia islâmica distinguem-se bem dos burgos do Norte. Mas a diferença mais importante, a de maiores consequências históricas é certamente a que opõe aldeias a cidades, concelhos rurais a concelhos urbanos. Não tanto no sentido jurídico que lhe deu T. de Sousa Soares[1], mas no sentido da geografia humana.

O ESTADO DA QUESTÃO

Podemos agora observar os próprios concelhos, para tentarmos demonstrar e compreender, com as distinções que assinalámos, os mecanismos característicos que os levaram a desempenhar um lugar tão importante na história nacional e na fisionomia que o país tem hoje. Para se avaliar o significado das instituições que definem a sua forma peculiar de organizar a sociedade, temos ainda de averiguar como se formaram. Aproximamo-nos assim das velhas polémicas tradicionais na historiografia peninsular do fim do século XIX e dos princípios deste, que, apesar de terem sido demasiado marcadas pela preocupação de encontrarem no passado as figuras jurídicas donde os concelhos derivaram, contribuíram para esclarecer uma questão da maior importância.

Sem nos embrenharmos demasiado na polémica, lembremos a opinião de Herculano (1850), que filiava os concelhos portugueses no município romano, prolongado pelos Moçárabes[2]. Depois a teoria de Hinojosa (1896), que reformulava a réplica germanista de Muñoz y Romero (1860) e considerava o concelho como derivado do *conventus publicus vicinorum* previsto no *Liber Judicum* visigodo, mas que teria absorvido atribuições judiciais e administrativas próprias do condado ou do senhorio. Em seguida, a contribuição de Sánchez-Albornoz (1943), que demonstrou a completa desagregação dos municípios romanos desde o século V e relacionou a atri-

[1] T. de S. Soares, 1931, pp. 49-50; *id.*, in DHP, I, pp. 651-653; cf. H. Baquero Moreno, 1977, pp. 189-192.

[2] Ver, sobretudo, Herculano (ed. J. Mattoso), 1981, IV, livro VIII, parte I.

buição da autonomia político-administrativa aos concelhos com necessidades militares e de repovoamento[3].

Do lado português, depois de Torquato Soares (1931) ter tentado reabilitar parcialmente a tese de Herculano, propósito a que renunciou depois da obra de Sánchez-Albornoz[4], para esclarecer alguns pormenores da relação possível entre o concelho e o *conventus publicus vicinorum* (1941--1943)[5], só os autores marxistas deram alguma contribuição para reformular o problema. Às teses dos autores anteriores, marcadas por um excessivo jurisdicismo, sucedeu a de A. Borges Coelho (1973), segundo a qual as comunidades do Centro e do Sul do país, sobretudo de Moçárabes, teriam aproveitado o momento da Reconquista para fazer as suas reivindicações autonómicas e impor aos soberanos cristãos a concessão dos forais que lhes reconheciam um estatuto legal.

Apesar de esta interpretação ter sido entre nós quase ignorada, obteve, de certo modo, a justificação científica que lhe faltava, com a proposta um tanto diferente de Reyna Pastor de Togneri (1980). Segundo esta autora, teria havido, de facto, uma constante luta entre as comunidades locais e os senhores feudais, não só no Centro e Sul mas também no Norte asturiano e leonês, durante o longo processo de implantação do feudalismo. A solidariedade vicinal ter-se-ia, mesmo, em alguns casos, fortalecido com a luta, mas a maioria das comunidades sairia dela vencida. Assim, os forais, embora se possam considerar concessões tácticas dos senhores à autonomia comunitária, representariam mais o indício da implantação do regime feudal do que qualquer vitória revolucionária[6]. Recentemente, Robert Durand[7], seguindo as sugestões de Reyna Pastor, mas sem adoptar a terminologia e os esquemas marxistas, descobre numerosos indícios de comunidades rurais anteriores à implantação dos direitos senhoriais; também não se pronuncia acerca da sua eventual relação com as instituições municipais.

Finalmente, acaba de aparecer a contribuição de García de Cortázar, que resume, coordena e sintetiza num breve ensaio toda a questão das origens e evolução das comunidades campesinas do Norte da Península, para distinguir não só as de origem primitiva, derivadas já das comunidades gentílicas não romanizadas, mas também as que resultam do agrupamento dos cultivadores nos centros das antigas *villae*, ou domínios extensos, e ainda da associação de proprietários alodiais num mesmo povoado. O processo de agrupamento teria sofrido aceleramentos ou retrocessos conforme os lugares e regiões, mercê de factores demográficos e civilizacionais. Para a região que nos interessa, o vale do Douro, a rarefacção demográfica do século VIII teria favorecido a concentração das comunidades aldeãs e a sua dedicação à pecuária. Na Galiza, pelo contrário, permaneceram os grandes

[3] Ver o breve resumo das suas posições em L. G. de Valdeavellano, 1970, pp. 532-533. A obra de Sánchez-Albornoz ainda hoje não pode ser ignorada.

[4] T. de S. Soares, in Gama Barros, I, p. 383.

[5] T. de S. Soares, 1941, pp. 71-92; *id.*, 1943, pp. 265-291, estudo que nunca foi completado. Neste estudo, o A. já conhecia a tese de Sánchez-Albornoz, que este anunciou ainda antes de lhe ter consagrado a obra de 1943.

[6] R. Pastor de Togneri, 1980, p. 233.

[7] R. Durand, 1982b, pp. 121-136.

domínios e, portanto, as comunidades aldeãs coexistiram com o *habitat* disperso. A *presuria* e a colonização ou repovoamento teriam introduzido em alguns pontos do vale do Douro acentuadas disparidades económicas e sociais que tanto podiam ter dado lugar ao grande domínio como a aglomerados de pequenos exploradores[8].

A relação entre as comunidades rurais ou aldeãs e os concelhos está, pois, estabelecida com firmeza. A estrutura, o funcionamento e o vigor daqueles conhecem-se agora melhor graças aos estudos de Reyna Pastor, mas espera-se que venham a ser ainda mais esclarecidos devido aos de García de Cortázar, que continua as suas investigações utilizando uma metodologia interdisciplinar mais complexa. Não existe, pois, qualquer dúvida acerca da sua capacidade autonómica. As autoridades régias ou senhoriais não podiam de modo algum ignorá-las. Do nosso ponto de vista importa saber, antes de prosseguirmos, se o reconhecimento legal por parte do rei ou dos senhores, tácito ou expresso em foral, altera a sua natureza. Com efeito, para os autores mais influenciados pelos princípios jurídicos e por esquemas evolutivos, o sancionamento régio seria como que o último passo de um processo de gestação; contribuiria para fortalecer o que até ali estaria apenas em embrião ou em estado imperfeito[9]. Para Borges Coelho, a capacidade associativa e o exercício efectivo dos direitos individuais, apesar dos antecedentes, só se adquirem verdadeiramente pelo processo revolucionário. Para Reyna Pastor, a concessão foralenga é, pelo contrário, a expressão da derrota das liberdades comunitárias.

Crítica das teses em presença

Antes de prosseguir, parece-me necessário averiguar os pressupostos subjacentes a estas interpretações. Para os autores mais preocupados pelos conceitos jurídicos e evolutivos, o Estado é a fonte da legalidade, e esta, a forma definitiva das relações sociais. Até adquirirem o estatuto legal, as relações sociais só poderiam existir em estado embrionário. Para os autores marxistas, uma organização económico-social que não se regesse inteiramente pelo esquema do «modo de produção feudal» só poderia ser o resultado de lutas revolucionárias das classes oprimidas, como prenúncio de um futuro modo de produção, ou o resíduo de um estádio anterior que as necessidades tácticas da implantação feudal teriam aconselhado a tolerar.

Como se vê, ambos os pressupostos são discutíveis. Nem a legalidade se pode considerar um estádio socialmente mais perfeito do que a organização espontânea, nem o uso de um modelo teórico, porventura tão operacional como o do modo de produção feudal, nos pode impedir de admitirmos a sua possibilidade de convivência com esquemas diferentes de

[8] J. A. García de Cortázar, 1982, pp. 55-77. Estas teses foram, depois, sistematizadas e ampliadas pelo mesmo autor em 1983.

[9] O livro de A. M. Reis, 1991, apesar do seu título, *Origens dos municípios portugueses*, em nada contribui para esclarecer os problemas aqui apresentados. O seu interesse reside na minuciosa análise comparativa do conteúdo dos forais portugueses e na reconstituição do processo da sua transmissão textual e diplomática. Como é evidente, não se podem confundir os municípios com os forais.

articular as relações sociais de produção[10]. O que se pode conceder aos primeiros é que as formas «primitivas», não menos complexas nem menos eficazes do que as «modernas», tenham alcançado, por intermédio da sua legalização e do reconhecimento estatal (na medida em que a monarquia feudal é um Estado), a sua integração político-administrativa numa unidade política mais vasta, o que, de imediato, podia não alterar fundamentalmente a sua fisionomia local. Admitir-se-á, também, com os segundos, que as comunidades que até então escapavam ao tipo de ordenamento económico-social vigente ou em processo de implantação generalizada (o senhorial), tivessem, por meio da organização concelhia, encontrado uma forma de articulação com ele, que de facto preservou elementos fundamentais da sua autonomia. Creio também poder admitir que esta preservação prenunciou um tipo de relações sociais de produção que só vieram a generalizar-se mais tarde.

Com efeito, a organização das comunidades rurais ou aldeãs deve ser compreendida à luz da antropologia política. A predominância das prescrições jurídicas penais, a relação antagónica, senão o estado de guerra permanente com as comunidades vizinhas, a regulamentação do uso dos instrumentos de produção comuns, como o bosque, as pastagens, o moinho e as águas, a vigilância dos preços, o papel das solidariedades estabelecidas pelo parentesco, tudo isso são elementos fundamentais da ordenação política dita «primitiva», na qual os concelhos mais típicos se integram perfeitamente[11]. Tornam o município uma unidade política auto-suficiente, capaz de preencher as suas necessidades, independentemente de qualquer autoridade superior. Não é, pois, necessário ir buscar a esta autoridade qualquer complemento para que ela atinja uma suposta maturidade. O que ela lhe traz é a possibilidade de se integrar num organismo mais vasto, o reino, uma vez que o concelho procura apenas resolver as necessidades comunitárias dentro do respectivo território.

Quanto ao problema da relação do concelho com o «modo de produção feudal», não pode haver esquema interpretativo, seja de que natureza for, que negue os seguintes factos: 1) a capacidade *deliberativa* do concelho, cuja autonomia se exprime pelo direito de eleger os seus magistrados, de criar um direito próprio (mesmo que se lhe chame «costume»), de estabelecer o regime fiscal e o regime judicial e de organizar as suas forças militares; 2) a garantia para os vizinhos de serem os *titulares* dos instrumentos de produção; 3) a exclusão dos privilegiados ou do exercício das suas prerrogativas no âmbito do território concelhio. Ora qualquer um destes factos contradiz os caracteres fundamentais do regime senhorial. A importância de alguns deles, sobretudo do segundo, foi, naturalmente, sublinhada por

[10] Cf. M. Godelier, 1983, pp. 99-142, sobretudo pp. 102-105.

[11] G. Balandier, 1967. Este enquadramento não implica uma filiação de todas as comunidades aldeãs nas gentilícias não romanizadas. Mesmo as formadas a partir de associações de pequenos proprietários podem ter adoptado espontaneamente os esquemas referidos, incluindo o do parentesco, devido à necessidade de garantir a auto-suficiência, em condições especialmente difíceis. Vejam-se, a este respeito, as considerações de J. M. Monsalvo, 1992, pp. 239-240, apesar de este autor atribuir um papel de grande relevância ao poder régio na própria constituição da jurisdição concelhia como tal (cf. *ibid.*, pp. 235-237).

autores marxistas portugueses, sobretudo por aquele que mais cuidadosamente reflectiu sobre a natureza da integração dos concelhos no modo de produção feudal, Armando Castro, embora para minimizar o seu significado[12].

Articulação dos concelhos com o regime senhorial

Dito isto, não é possível deixar de reconhecer, com os autores marxistas, que a autonomia dos concelhos e a sua independência do sistema senhorial é relativa. De facto, em termos estruturais, os concelhos não escapam à sua avassaladora hegemonia. Esta advém, antes de mais, do facto de o rei (deixemos provisoriamente de lado o problema dos concelhos de senhorio particular) exercer as funções de «senhor» — embora de origem «pública», algumas das prestações a que os concelhos se sujeitam tinham já adquirido uma forma senhorial: é o caso da voz e coima, da fossadeira e da jugada; outras são nitidamente senhoriais como a pousadia, o quinto dos despojos de guerra, alguns monopólios (mesmo em forma atenuada, como o relego) ou a prestação pelos fornos de telha. Em segundo lugar, de ele poder exercer o poder por intermédio do senhor da terra ou do prestameiro, sendo a exclusão de ambos, sobretudo do segundo, considerada um privilégio. Depois, de o rei controlar a administração da justiça concelhia, a cobrança dos foros e prestações, e a actividade militar por meio de um ou mais representantes, ou seja, o alcaide ou os alcaldes e o mordomo. A seguir, da subordinação da justiça concelhia à justiça régia como instância de apelo. Finalmente, da sujeição dos habitantes do concelho às prestações clericais, sobretudo ao dízimo, e do estatuto de excepção que aqueles tinham de reconhecer aos clérigos.

A integração no sistema senhorial implica também a adopção, no próprio interior do concelho, e em benefício da oligarquia que nele geralmente se estabelece, de formas de relacionamento social e económico de inspiração senhorial. A equiparação dos cavaleiros-vilãos aos infanções para efeitos judiciais, a sua isenção da jugada, que normalmente recai apenas sobre os peões, a distinção entre peões e cavaleiros para efeitos de serviço militar, a inferiorização dos habitantes do termo em matéria de direitos e multas judiciais, o estatuto de menoridade jurídica dos dependentes, ou seja, dos assalariados, solarengos e mesteirais que trabalham por conta de outrem — tudo isto reproduz ou adapta modelos senhoriais. Não falemos já de outros factores a que chamaremos, para simplificar, «ilegais», por infringirem o estabelecido nas cartas de foral. Quero referir-me aos pretextos que

[12] Armando Castro, 1966, v. V, pp. 131-163. Neste ponto existem divergências entre ele e A. Borges Coelho, acentuadas por este autor na última edição de *A Revolução de 1383*, Lisboa, Ed. Caminho, 1984, pp. 20-40. Recentemente, A. Barrios García, 1983-1984, voltou a aproximar o concelho do «modo de produção feudal» acentuando o paralelo entre a nobreza senhorial e os cavaleiros-vilãos e fazendo destes os detentores praticamente exclusivos dos excedentes de produção. É um paralelismo exagerado, como creio ter mostrado em recensão crítica à obra de Angel Barrios (J. Mattoso, 1993a, pp. 139-147). A historiografia espanhola recente tem continuado a insistir nesta orientação, como se pode ver em J. M. Monsalvo, 1992. Este mesmo autor, apesar de ter de reconhecer as diferenças fundamentais que opõem os concelhos aos senhorios, continua a integrar os primeiros no «modo de produção feudal». Os autores espanhóis (excepto García de Cortázar) continuam a ignorar a contribuição da antropologia política para equacionarem este problema.

o rei invoca para fazer avançar a centralização, ou seja, a intervenção da justiça régia no plano local, a nomeação de vereadores e até dos juízes municipais, os abusos da pousadia em favor de nobres e eclesiásticos, os excessos cometidos por nobres tornados vizinhos e que usam o seu poder para nomear funcionários seus apaniguados, a necessidade em que os concelhos muitas vezes se vêem de ceder terras a senhores, ordens militares, bispos ou conventos, forçados por eles próprios ou pelo rei.

Estes factos não podem, no entanto, fazer esquecer que a autonomia municipal permite aos mesteirais, mercadores e proprietários rurais exercer um papel próprio e efectivo no desenvolvimento da economia de produção, desenvolvimento esse que constitui o principal factor de desagregação do regime senhorial, que favorece o desenvolvimento precoce da administração régia e a criação de uma burocracia estatal, que fornece ao Estado os seus agentes mais fiéis e eficazes, que garante a participação política do «terceiro estado» nas decisões respeitantes ao conjunto da Nação. Cria-se, assim, um elemento de ligação entre um organismo pré-feudal e elementos que pertencem já à modernidade pós-medieval.

Concelhos de senhorio particular

O que aqui dizemos a respeito dos concelhos sujeitos ao rei aplica-se, *mutatis mutandis*, aos concelhos dependentes de senhorios particulares. Em dois sentidos opostos, porque neles a privatização da autoridade pode ou não impedir o desenvolvimento da sua autonomia. Nas cidades que desabrocham graças aos progressos da economia monetária, os concelhos sujeitos ao bispo, como o do Porto, preferem o senhorio do rei, o que quer dizer que a sua autoridade lhes confere algumas vantagens em matéria de liberdades. Este facto só vem reforçar o que dizíamos acima acerca da sua inserção no regime senhorial: pertencer ao rei ou pertencer a um senhor não é a mesma coisa. Noutras cidades, como em Braga, não se pode deixar de relacionar a relativa paralisação do seu desenvolvimento urbano com as limitações impostas pela sujeição ao arcebispo. É mais difícil pronunciarmo-nos a respeito dos concelhos dependentes das ordens militares, de mosteiros ou de nobres, onde aparentemente se verifica o atrofiamento da autonomia municipal. É talvez o caso de Mértola, certamente o de Alcobaça. Mas esta tendência não é regra absoluta, como se verifica ao observar o caso de Setúbal. Dir-se-ia, portanto, que o factor senhorial não é obstáculo de monta perante os mecanismos do desenvolvimento exigido pela economia de produção e trocas, que actua preferentemente, como é óbvio, nos locais onde o tráfego é mais intenso. Esta questão coloca, porém, o problema, que já não diz respeito aos concelhos, da capacidade de adaptação do regime senhorial à economia moderna. É um assunto que diz respeito sobretudo ao século XIV.

Antecedentes dos concelhos

Apresentada a minha opinião acerca dos esquemas teóricos em que se pode inserir o fenómeno concelhio, vejamos rapidamente o seu processo de desenvolvimento até serem reconhecidos pelos poderes régios e senhoriais, e as razões que os levam a pactuar com eles.

Partindo, pois, do princípio que o organismo donde procedem são as comunidades «primitivas», lembremos que elas provavelmente nunca tinham deixado de existir, pelo menos em algumas regiões, mesmo quando se lhes sobrepuseram as estruturas da administração romana, sobretudo em algumas regiões do Norte peninsular, onde ela, fora das cidades, foi muito superficial[13]. O chamado *conventus publicus vicinorum* previsto no código visigótico, ou seja, no direito vulgar romano, é provavelmente um dos indícios de que continuavam a existir assembleias populares não integradas no sistema jurídico romano. Não é de admirar que elas readquirissem a sua pujança e, mesmo, as atribuições que tinham antes da romanização, quando os quadros burocráticos do Baixo Império se desmoronaram, mesmo que houvessem eventualmente herdado da latinidade alguns elementos, como a designação do *judex* sugere. Quer os concelhos do nosso território entronquem ou não com tais comunidades, cujo vínculo fundamental era constituído pelo parentesco, descobrem-se, nas mais típicas delas, formas de manutenção ou de recuperação de um vínculo dessa natureza.

Os concelhos da fronteira

A situação que se segue às invasões árabes, ao criar entre a zona efectivamente dominada pelos soberanos ástur-leoneses e o califado de Córdova uma extensa terra-de-ninguém, ou onde a pertença a uma ou outra zona era instável, só podia intensificar ainda mais as condições de auto-suficiência das comunidades que aí permaneceram ou aí vieram a fixar-se[14]. Como se pode imaginar, a situação não trazia só a desvantagem da insegurança: puderam criar-se aí comunidades que souberam tirar proveito da guerra permanente e fazer dela um modo de vida associado à pecuária[15]. Se não mantiveram desde sempre a solidariedade gentílica, recuperaram-na então como a mais adequada para garantir a firmeza da comunidade.

Esta situação permite compreender por que é que as primeiras concessões de *fueros* beneficiaram justamente grupos de cavaleiros-vilãos, como foram os de Castrojeriz, em 974. O conde de Castela, como fizeram mais tarde os reis de Leão, estabelecia, assim, acordos com concelhos das zonas de combate, para garantir a sua fidelidade e evitar que se aliassem ao inimigo. Daí as vantagens que lhes oferecia. Aconteceu o mesmo, certamente, com os forais de São João da Pesqueira, Penela, Paredes, Linhares e Ansiães dados por Fernando Magno entre 1057 e 1065 (Leg. 343-350), e o de Tavares, por D. Henrique (DR 27). Como é evidente, muitas comunidades fronteiriças já existiam e tinham a sua organização própria antes de obterem foral. Assim, por exemplo, Seia tinha já um *concilium* em 1102 (DP, I, 51) muito antes da data em que recebeu carta de foral, em 1136. Os acordos estabelecidos com Ávila e Salamanca serviram de modelo para uma grande quantidade de povoações fronteiriças castelhanas e portuguesas

---

[13] Ver A. Barbero & M. Vigil, 1978, pp. 354-380.

[14] *Ibid.*, pp. 201-231.

[15] É nitidamente o que ainda perdura nos concelhos de Riba-Côa no princípio do século XIII e está na base dos seus foros longos.

durante a segunda metade do século XII e até ao fim do século XIII, mesmo quando a guerra já não opunha Mouros a cristãos, mas Leoneses a Portugueses. De qualquer maneira, era indispensável assegurar com algumas vantagens a fidelidade das populações que sofriam os primeiros embates das invasões e que os reis vizinhos tentavam aliciar constantemente. Mesmo os forais que seguiram o modelo do de Coimbra de 1111 não tiveram outra motivação. O conde D. Henrique teve nesse momento de negociar a submissão dos cavaleiros-vilãos de Coimbra, onde o grupo moçárabe contestava a sua autoridade[16]. Foi necessário estender esses benefícios aos castelos da região.

É curioso verificar que, nos acordos que então se estabeleceram, o soberano se serviu do modelo árabe para encontrar o vínculo institucional com as comunidades autónomas. É o que dá a entender o nome árabe dado ao seu representante, quer ele evidencie a sua função militar, quer a função judicial. O seu representante junto do concelho é o *alcaide* ou um grupo de *alcaldes* que deliberam juntamente com os eleitos pelo concelho. De facto, os chefes militares e os magistrados árabes eram sempre nomeados pelo poder central[17]. O juiz concelhio, eleito, expressão da autonomia municipal, mantém, porém, a sua designação de origem latina, e nada deve à influência islâmica[18].

Os «BURGOS»

No entanto, já desde finais do século XI, a partir de 1076 em Nájera[19], e de 1096 em Guimarães (DR 1), o rei de Leão e, depois, o conde D. Henrique atribuem forais a povoações, não em virtude da sua situação fronteiriça, mas da sua função económica. Estes pretendem atrair os mercadores e aí favorecerem a sua actividade, garantir o fluxo monetário e comercial. O que significa, provavelmente, que as concessões feitas aos guerreiros se mostraram suficientemente vantajosas, para o rei se decidir a aplicá-las também aos mercadores. Tanto mais que, segundo toda a probabilidade, as cidades, mesmo atrofiadas, tinham preservado uma assembleia pública com atribuições judiciais que garantia a solidariedade dos vizinhos de pleno direito e servia de interlocutora com o rei[20]. É claro que a distinção entre forais outorgados a burgos e a fortalezas pode ser um tanto teórica, pois muitas cidades desempenham as duas funções, como acontece justamente em Coimbra, Santarém e Lisboa, o que permite situar melhor os caracteres do foral dado simultaneamente a estas três cidades em 1179, e depois aplicado a muitas outras no Sul do país[21]. Como se pode calcular, em virtude do que vimos a respeito do Islão, os concelhos citadinos foram aqueles que

[16] T. de S. Soares, 1951, pp. 499-513; G. Pradalié, 1974, pp. 89-94; M. H. da Cruz Coelho, 1979, pp. 9-11.
[17] E. Lévi-Provençal, 1932, pp. 61-62; J. Gautier Dalché, 1979, pp. 375-376.
[18] Sobre a tipologia dos forais portugueses, a sua transmissão textual e o conteúdo das suas prescrições, ver A. M. Reis, 1991.
[19] J. Gautier Dalché, 1979, pp. 177-198.
[20] *Ibid.*, pp. 41-48.
[21] T. de S. Soares, in DHP, I, pp. 651-653.

mais influência sofreram do mundo muçulmano. A figura do almotacé é disso o sinal mais evidente.

Concelhos rurais

A extensão de forais a comunidades propriamente rurais é posterior. Por parte do rei, compreende-se que se destine a fixar o estatuto das relações entre ele e os herdadores que não tinham ainda sido absorvidos pela onda da senhorialização, como vimos no capítulo anterior[22]. Conservaram-se assim alguns resíduos das comunidades cuja solidariedade não tinha sido cimentada pela situação de guerra nem beneficiavam da concentração da moeda. O rei aproveitava-as para lhes exigir uma responsabilização na cobrança dos foros e rendas, o que trazia algumas vantagens para o funcionamento do rudimentar aparelho administrativo monárquico. São estes os forais «imperfeitos» de Herculano ou os «rurais» de Torquato Soares. O que está ainda por esclarecer é a relação entre estes concelhos e as circunscrições chamadas «julgados».

Cartas de povoamento

Finalmente, a instituição foralenga foi posta ao serviço do povoamento. Quero referir-me não já ao que se destinava a criar pontos de apoio estratégico nas fronteiras, suposto pelo que já dissemos acerca das circunstâncias militares, mas ao povoamento intercalar de regiões quase desérticas. Aqui, certos forais aproximam-se muito das cartas de povoamento, sobretudo quando estas, ao mesmo tempo que estabelecem as condições de exploração da terra, definem os órgãos que garantem a relação da comunidade com o senhorio. Como se sabe, existem bastantes forais deste tipo ou do anterior, tanto de senhorio régio como particular, na região de Trás-os-Montes e nas Beiras[23].

Conclusões

As soluções encontradas para definir o compromisso entre as comunidades populares e o direito senhorial foram, pois, bastante variadas. O grau de autonomia, igualmente. Em alguns concelhos, sobretudo nos da região de Riba-Côa, a independência e a solidez da sua coerência interna atingem provavelmente o máximo; pelo contrário, na maioria dos concelhos «rurais» ou «imperfeitos» verifica-se que o foral é apenas um instrumento da senhorialização que torna a autonomia quase irrisória. Se nuns concelhos encontramos comunidades constituídas apenas por pequenos proprietários, noutros aparecem sociedades nitidamente hierarquizadas, onde o poder é exercido apenas por uma oligarquia. Enquanto nuns as relações sociais de produção estão subordinadas aos interesses dos proprietários rurais ou donos dos rebanhos, noutros atribui-se um lugar fundamental aos mercadores

---

[22] Cap. 1, 3.1.1, pp. 199-205.

[23] Cf. José Marques, 1983, pp. 105-109; J. A. García de Cortázar, 1982, p. 77.

e protegem-se certos grupos profissionais em função do abastecimento urbano ou da produção artesanal. Nuns, a existência quotidiana é marcada pela guerra periódica ou quase permanente; noutros, ela é apenas uma excepção ou a situação residual que serve de pretexto para manter certas contribuições. As generalizações são, por isso mesmo, de alcance muito relativo. Existem, apesar disso, elementos suficientes para falar dos concelhos em conjunto, excepto quando os forais não garantem sequer a possibilidade de eleição do juiz ou mordomo, nem supõem a propriedade privada dos meios de produção. É o que acontece com uma grande quantidade dos concelhos «imperfeitos» ou «rurais»[24].

---

[24] Seria útil comparar a tipologia dos concelhos portugueses (ver A. M. Reis, 1991, com base nos forais) com a dos castelhano-leoneses, sobre os quais tem havido uma abundante investigação recente, geralmente de pendor marxista. Veja-se um resumo do estado actual das questões em J. M. Monsalvo, 1992, pp. 230-242. Para a tipologia jurídica, com base nos forais, ver A. M. Barrero García & M. Luz Alonso Martin, 1989.

3.

As categorias sociais

O que vimos no parágrafo anterior permite considerar os concelhos do interior do país como aqueles que se aproximam mais do modelo por comparação com o qual se podem definir os outros, pois realizaram de maneira mais completa o princípio da autonomia, que, na verdade, constitui o seu elemento fundamental. Ora, nesses, os vizinhos formam duas categorias, em função do serviço militar: peões e cavaleiros. Embora a base de classificação seja a maneira como combatem, verifica-se que ela, por sua vez, depende da capacidade económica; de tal modo que a forma como exercem a função guerreira não vem, afinal de contas, senão acentuar a distinção social entre uns e outros. Além disso, surgem também outros indivíduos praticamente sem autonomia e com direitos muito reduzidos, que estão ao serviço de alguém, e a quem chamaremos, por comodidade, «dependentes». Esta classificação em cavaleiros e peões serve de base à distribuição social, mesmo nos concelhos onde as funções guerreiras são menos determinantes e se lhe sobrepõem as actividades económicas. Os forais não fazem mais, na maior parte das vezes, do que contribuir para a sua cristalização, pois ela permanece até em locais onde a guerra desaparece por completo.
Examinemos cada uma destas categorias separadamente.

3.1. Cavaleiros-vilãos

A distinção entre cavaleiro e peão parece óbvia. Muitas prescrições foralengas e régias contribuem para traçar entre eles uma fronteira nítida, cortante. No entanto, alguma coisa os une. Comecemos por aí.

Os vizinhos e os seus direitos

Para o historiador imbuído das tradições jurídicas, interessa o conceito de liberdade: tanto um como outro dispõem livremente de si mesmos. Os forais não o dizem expressamente, mas supõem-no, ao oporem-nos à gente de fora que praticamente não tem direitos, e aos que vivem por conta de outrem, isto é: os «aportelados», «jugueiros» ou «solarengos» dos forais de Riba-Côa; os «mancebos» dos costumes de Santarém e seus derivados (Beja, Évora, Garvão, Alcácer, Torres Novas, etc.); os «vassalos», «quarteiros» ou «solarengos» dos forais do tipo de Ávila; os «mouros» em todos eles. Entre uns e outros, poderão encontrar-se homens dificilmente classificáveis, mas provavelmente também livres: caçadores, pescadores e trabalha-

dores que não têm emprego estável, como os «cabaneiros» e «jornaleiros». Os mesteirais tanto podem trabalhar por conta própria como ser dependentes de um vizinho.

Todavia, não é o conceito de liberdade que interessa aos redactores dos forais e costumes da época. Em Riba-Côa os homens livres aparecem designados pelo termo comum de *posteros*, ou *vicinis*, enquanto em Santarém se chamam «raigados», «vizinhos», mais raramente «soldadeiros». O que os distingue dos outros é, por isso mesmo, o lugar onde habitam em permanência[1]. Na última designação, própria de um lugar já muito afectado pela mobilidade individual, interessa também a categoria, como devedora de um tributo que isenta os seus componentes de pagar portagem[2]. A verdade é que a obrigação de pagar um tributo surge também nos costumes de Alfaiates (n.º 369, Leg., p. 831). Embora a palavra *postero* não derive do pagamento, parece nestes costumes ter-se tornado sinónimo de «contribuinte». Para o ser, calcula-se a quantidade mínima de bens que deve possuir a «valia» (isto é, o rendimento de vinte maravedis), e parte-se do princípio de que vive em casa própria e com família constituída (n.º 446, p. 838). Os que estão nestas circunstâncias podem ser inscritos na «carta» e no «padron» do concelho[3].

Dir-se-ia, pois, que o ser recebido pelo concelho e habitar nele confere direitos específicos. Não se é livre senão pertencendo ao grupo e desempenhando as funções que nele lhe são atribuídas.

Os habitantes do termo

Há, todavia, outros dois graus na hierarquia dos vizinhos, e que procedem de uma repartição de natureza diferente. Estão previstos tanto em costumes tão conservadores como os de Riba-Côa, como nos forais bem mais progressivos de Santarém-Coimbra-Lisboa, de 1179. Para ambos, o vizinho é propriamente o habitante da vila. O do termo, ou alfoz, chamado em Riba-Côa «aldeão», e sem nome nas cidades da Estremadura, tem menos direitos. A diferença é marcada pelo facto de as multas com as quais se punem os crimes sobre ele serem menores que para o vizinho[4]. Em Lisboa-Santarém-Coimbra, quem matava um homem na vila pagava quinhentos soldos; mas se o fazia fora dela, a multa era apenas de sessenta soldos. Além disso, em Riba-Côa, ou pelo menos em Alfaiates, a quantia necessária para se ser cavaleiro na vila é superior à exigida para o ser na aldeia (n.ºs 187-188, Leg., p. 812). O cavaleiro da vila comanda grupos de peões ou pares de cavaleiros das aldeias (n.º 178, Leg., p. 811).

É lícito, portanto, perguntar se os aldeãos também podem participar nos concelhos ou assembleias dos vizinhos. O carácter por assim dizer inferior da sua situação faz suspeitar que normalmente não estivessem presentes.

---

[1] Ver, para o caso de Beja, Hermenegildo Fernandes, 1991, pp. 106-107.

[2] Definição nos costumes de Torres Novas, Leg. II, pp. 96-97.

[3] N.º 274, Leg., p. 821; Foros de Castelo Rodrigo, V, 66.

[4] Alfaiates, n.º 21, 172-174 e 228, Leg., pp. 792, 810, 816; Castelo Rodrigo, II, 27; III, 48-49; V, 48 e os respectivos lugares paralelos em L. F. Lindley Cintra, 1959, pp. 34, 55-56, 81.

Definição do cavaleiro

Como distinção fundamental, no entanto, permanece a que opõe o cavaleiro ao peão. O carácter militar desta terminologia manifesta bem a predominância da situação de guerra que lhe dá origem. Mostra também que a generalização da organização municipal se faz a partir dos concelhos da fronteira, que servem de modelo a todos os outros. Para se ter cavalo, o que se considera ora como uma obrigação ora como um direito, estabelece-se, na maioria dos forais e costumes, um rendimento limite. Calcula-se em moeda nos de Riba-Côa e em vários outros, e em bens fundiários e móveis nos de tipo de Ávila[5]. Em ambos se supõe que uma parte dos bens é constituída por gado, o que mostra, de novo, que nos lugares em situação de guerra a pecuária constitui, como a própria guerra, uma importante base da economia. Uma certa porção de terras, um pequeno domínio, chamado «monte» no foral de Ávila, ou terras de trigo e vinha nos costumes de Alfaiates, completam a base material para se poder ser cavaleiro.

Que os cavaleiros constituíam no concelho uma verdadeira aristocracia, já se pode imaginar quando se sabe o valor que o cavalo de guerra tem durante os séculos XII e XIII. O facto adquire ainda maior significado ao verificar que os de Alfaiates parecem ter normalmente boas armas de ferro — loriga, lorigão, escudo, lança, capelo de ferro e espada — e podem mesmo possuir uma tenda redonda (n.º 178, Leg., p. 811; n.º 525, p. 846). Mais ainda, parte-se do princípio de que têm normalmente a seu serviço pelo menos um escudeiro que os acompanha ao banho público (n.º 118, Leg., p. 803), que sustentam «aportelados» (n.º 120, Leg., p. 804), inclusive chefes de família (n.º 123, Leg., p. 804), e são benfeitores de parentes seus (n.º 149, Leg., p. 807). A circunstância de terem frequentemente dependentes é prevista igualmente nos costumes de Santarém (n.º 81, Leg., II, p. 25) e nos forais do tipo do de Ávila. Nos costumes de Beja, fala-se em vizinhos com propriedades em lugares distantes, como Évora, Montemor-o-Novo, etc. (n.º 54, Leg., II, p. 56). Os de Lisboa podiam tê-las em Santarém[6].

Privilégios

O seu lugar no exército e a sua fortuna conferiam ao cavaleiro um lugar eminente na sociedade. A sua superioridade tinha, portanto, de ser sublinhada por sinais de respeitabilidade. Não podiam ser castigados com açoites, pelo menos em Santarém (n.º 118, Leg., II, p. 28)[7]. Mais importante do que isso, decerto, são as penas contra quem atirasse o cavaleiro abaixo de sua montada[8].

---

[5] Gama Barros, III, pp. 50-51; para o caso de Beja, ver Hermenegildo Fernandes, 1991, pp. 104-106.

[6] Foral de Lisboa n.º 27, segundo a numeração de Marcelo Caetano, que passaremos a utilizar.

[7] Esta norma, no entanto, parece ser contrariada pela prescrição do n.º 9: as injúrias do peão sejam punidas pelo próprio peão (*ib.*, p . 19). Mas as outras versões do mesmo costume ou omitem esta prescrição, como em Oriola (n.º 44, Leg., p. 38) e em Torres Novas (p. 88), ou prevêem a substituição do castigo corporal por dinheiro. No de Alcácer, a pena é normalmente em dinheiro, substituída por castigo corporal se o não tem: *ibid.*, pp. 76-77.

[8] Gama Barros, III, pp. 66-67.

O modelo social que eles imitavam era, sem dúvida, o que lhes era oferecido pelos infanções nobres. Se não podiam obter todas as suas regalias sociais, aproveitavam-se da autonomia concelhia para exigirem do rei a garantia de que no concelho seriam julgados como se fossem infanções, isto é, que tinham direito a multas de reparação idênticas, e que o seu testemunho ou juramento valia tanto como o deles[9]. Para não sofrerem concorrência, não admitiam que os nobres pudessem habitar no concelho, a não ser que renunciassem a exercer nele os seus privilégios senhoriais. Se algum construía na vila o seu palácio, como sabemos ter acontecido tantas vezes, sobretudo nas cidades importantes[10], tinha de se colocar ao nível dos cavaleiros-vilãos. Norma ilusória, sem dúvida, mas que nem por isso deixou de ter alguns resultados práticos: como veremos, os nobres não desempenham cargos concelhios e, se obtêm propriedades no termo, não devem exercer nelas jurisdição senhorial. D. Dinis tratou de urgir esta norma porque a sua infracção redundaria em prejuízo para o fisco[11].

Finalmente, os cavaleiros acentuavam a sua superioridade obtendo a isenção do pagamento da jugada[12], sendo dispensados de fornecer a pousadia[13], e conseguindo alguns privilégios quanto ao pagamento da anúduva, o que foi expressamente reconhecido por uma lei de Afonso III, de 1265, revalidada nas cortes de Santarém de 1273[14].

A acumulação de indícios acerca da superioridade social dos cavaleiros no âmbito do concelho leva a admitir como normal a vigência de um costume, tacitamente aceite, de reservar para eles as magistraturas. Os mais poderosos teriam, naturalmente, mais probabilidades do que os outros de juntar este sinal de prestígio àqueles que mencionámos até aqui. Verifica-se isso mesmo ao examinar com alguma atenção os costumes de Alfaiates. Assim, ao partirem do princípio de que um certo número de vizinhos tinha escudeiros, mencionam expressamente o juiz, os alcaldes, que são nada menos que doze, e o escrivão (n.º 118, Leg., p. 803). Tendo em conta que estes cargos eram anuais e que devia haver uma certa rotatividade no seu exercício, rapidamente se alcança a maioria dos cavaleiros-vilãos de uma povoação, que não deveria ter muitas centenas de chefes de família. Noutra prescrição, exige-se expressamente aos alcaldes que possuam cavalo (n.º 349, Leg., p. 829). Por sua vez, os costumes de Oriola prevêem que os antigos funcionários, mesmo depois de terminados os seus mandatos, não fossem obrigados a pagar a jugada (n.ºs 70 e 129, Leg. II, pp. 40, 44). Esta norma não se deve justificar pelo facto de aqueles que a pagavam poderem normalmente ser eleitos, mas porque se pretendia, assim, proteger os que eventualmente perdessem o cavalo ou caíssem em pobreza. Vai no mesmo sentido a lei concelhia que dispensa o cavaleiro-vilão do serviço militar efectivo quando está velho ou doente, durante um certo período depois de casar ou enviuvar, quando lhe morre o cavalo, etc.[15].

---

[9] *Ibid.*, p. 48.
[10] J. Mattoso, 1985, pp. 273-291.
[11] Lei de 1311: LLP, pp. 87-89 (= LLP, pp. 188-190 = 381-382).
[12] Gama Barros, III, p. 48.
[13] Nos forais do tipo de Salamanca (Gama Barros, III, p. 66); Alfaiates, n.º 350, Leg., p. 829.
[14] Leg., 216-217; cf. Gama Barros, III, pp. 56-57.
[15] Gama Barros, III, pp. 62, 63-64, 67.

Aristocracia municipal

Nas povoações hierarquizadas — que são, talvez, a totalidade dos concelhos «perfeitos» — existe, portanto, uma aristocracia de proprietários rurais que, ao mesmo tempo, exerce as funções de quadros mais activos do exército local e que, em relação com o comum dos habitantes, dispõe de uma fortuna considerável. Os benefícios e privilégios de que gozam mostram que os costumes municipais e os forais foram postos por escrito e outorgados em boa parte para lhes garantirem a manutenção da sua posição na comunidade, criando uma estrutura que dominavam completamente. Os costumes são, portanto, redigidos *para eles*. Assim se compreende que os peões apareçam como uma categoria quase ausente, sobretudo nos foros longos, ao passo que as prescrições acerca dos dependentes são relativamente numerosas. O ponto de vista do redactor dos foros de Alfaiates está, por vezes, de tal modo subjacente às prescrições, que numa delas chega a identificar o cavaleiro com o *homo*:

> «Totus homo qui obierit dent equum suum filio maiori et suas armas et alii filii non accipiant integra» (n.º 55, Leg., p. 799).

Ou, na versão de Castelo Rodrigo:

> «Tod homme que enfermar e mandar por sua alma e depois outra vez mandare, la postremeira preste. Qui morire, de seu cavalo e suas armas a seu fillo maior. E, si fillo barom non ouvere, dem suas armas e seu cavalo por sua alma sim particiom; e las outras fillas nom tomem ende entrega» (IV, 9: Cintra, 1959, p. 62).

São prescrições como estas que levam à ilusão, em que caiu Herculano, de considerar que a maioria dos habitantes dos concelhos seriam cavaleiros[16].

Solidariedade

Os cavaleiros sabem, porém, que a fortuna individual e as armas não são suficientes só por si para sustentar a posição alcançada. Esta necessita do apoio dos seus iguais. Foi obtida justamente por meio da sua união, da sua *germanitas*[17], sabe Deus com que dificuldade. Por isso era necessário defendê-la a todo o custo. Daí as normas de solidariedade ciosamente guardadas e o carácter defensivo do interesse comum que constantemente revelam. Com efeito, apesar da eventual fortuna de alguns, é corrente, segundo parece, a situação daqueles que apenas alcançaram o estritamente indispensável para fazer parte da aristocracia municipal. Para estes, é necessário garantir a sucessão numa linha única à semelhança dos nobres que adoptaram a estrutura linhagística: é o que se depreende da norma há pouco transcrita sobre a sucessão de um único filho[18]. Na Guarda, o cavaleiro pode deixar a montada e as armas a quem quiser (Leg., II, p. 10), mas de-

---

[16] Herculano, 1980, IV, p. 433.

[17] Alfaiates, n.º 129, 186, 486, in Leg., 805, 812, 842, dos quais só o segundo tem um lugar paralelo nos foros de Castelo Rodrigo (III, 54, in Cintra, 1959, p. 57).

[18] Cf. J. Mattoso, 1981, pp. 403-404.

preende-se que é ao conjunto do grupo que compete garantir a perpetuação dos privilégios adquiridos. A oligarquia dos guerreiros procura, pois, manter uma posição estável. É provável, de resto, que a solidariedade do parentesco e a cuidadosa preservação de uma estrutura cognática se destine justamente a garantir melhor a constante redistribuição dos bens no seio do grupo, como veremos adiante, evitando assim a concentração de poderes nas mãos de alguns indivíduos. O hábito de a comunidade controlar a riqueza individual para evitar acumulações ou falências explica, decerto, uma curiosa norma de Alfaiates, onde se quantificam cuidadosamente os bens indispensáveis para a mulher «que viduitatem voluerit tenere», isto é, creio eu, que queira manter o estado de viúva de cavaleiro para poder transmitir os respectivos direitos a um filho, um genro, ou um futuro marido[19].

Os cavaleiros nos meios urbanos

Este tipo de oligarquia unida pelo parentesco e pelo poder, mas que mantém a posição do grupo, evitando a concentração da riqueza nas mãos de qualquer indivíduo, não é, evidentemente, adequada ao meio urbano, onde o individualismo é de regra. Aqui, os mercadores e mesteirais desejam poder acumular livremente os bens móveis e transmiti-los a quem quiserem. Por isso, em vão procuramos aqui as normas acerca da transmissão do cavalo e das armas numa linha única. As regras acerca do casamento das viúvas tornam-se prescrições residuais aparentemente justificadas por razões de decência. Interessa-lhes mais regulamentar as questões relativas à obrigação de os peões pagarem jugada sobre a terra e dízima sobre as mercadorias que transaccionam, e multiplicar as leis acerca do mercado e das actividades comerciais dos vizinhos. A fortuna é calculada basicamente em moeda. Desenvolve-se então a previsão das condições que dispensam o cavaleiro do serviço militar efectivo, e garante-se ao vizinho poder usar o cavalo para tirar dele rendimentos, ou para trabalhar no campo[20]. Nas cidades e povoações do Sul, o legislador interessa-se mais pela transmissão dos privilégios aos filhos do que em regulamentar a forma sucessória numa linha única[21]. Em vez de criar um sistema que evite tais riscos, prevê-se expressamente que o cavaleiro possa cair na pobreza, mas garantem-se-lhe as honras se ainda ficar com o cavalo[22].

Assim, o concelho urbano não garante a manutenção da posição social. É preciso, então, recorrer a associações, como a que une os homens-bons de Beja numa confraria, reconhecida por D. Dinis em 1297[23]. O medo de perder o *status* leva a recorrer à intercessão dos santos mais poderosos, como aquele cavaleiro estremenho que tinha outrora sido rico, mas ficou re-

[19] Alfaiates, n.º 64, in Leg., p. 797; Castelo Rodrigo, IV, 8, in Cintra, 1959, p. 62.
[20] Foros de Santarém n.º 29, in Leg. II, p. 20; de Oriola, n.º 128, *ib.*, pp. 43-44; de Vila Nova de Alvito, n.º 41, *ib.*, p. 48. Cf. a questão entre o meirinho régio e os cavaleiros de Penacova que usam os cavalos para a almocreveria, em 1317: C. M. Baeta Neves, 1980, I, doc. 35.
[21] Foros de Santarém, n.º 37, in Leg., II, p. 21; de Vila Nova de Alvito, n.º 43, *ib.*, p. 48.
[22] V. N. de Alvito, n.º 44, in Leg., II, p. 48.
[23] M. J. Ferro Tavares, 1987; Hermenegildo Fernandes, 1991, pp. 105-107.

duzido à pobreza. Teve de recorrer a São Vicente para recuperar a vaca que havia perdido[24].

Verifica-se, assim, que, nas cidades e povoações com uma certa mobilidade social, se encontra maior fluidez da hierarquia social e se torna mais fácil passar de um estatuto a outro. Para o fim do século XIII, o monopólio militar dos cavaleiros chega a ser comprometido por meio da concorrência dos besteiros, sem que a comunidade se preocupe com isso[25]. Passou a interessar mais concentrar os esforços na acumulação do dinheiro. Assim, a respeitabilidade dos mercadores que frequentam os outros países é expressamente reconhecida em Oriola, onde se lhes garante, em qualquer hipótese, a categoria de cavaleiro, quer dizer, provavelmente, mesmo que não tenha cavalo[26]. A partir daqui, a própria designação começa a abandonar-se em face da difusão do conceito, muito mais fluido e relativo, de «homem-bom», que evoca a riqueza e a honra e não a função militar. Transformação importante. A aristocracia dos concelhos deixava de tentar imitar a nobreza, para adquirir a consciência de que a sua superioridade já não dependia das armas, mas da riqueza e dos cargos públicos.

FORTUNAS INDIVIDUAIS

Compreende-se, assim, que alguns mercadores reúnam tais riquezas que podem competir com muitos nobres. Os proprietários rurais, nos lugares de organização menos rígida do que em Riba-Côa, podiam acumular as propriedades. Conhecemos a fortuna de um deles, vizinho de Celorico da Beira, que se tornou converso do mosteiro cisterciense de Tarouca em 1244. A sua doação foi feita perante todo o concelho, que recebeu como rebora a apreciável quantia de cem maravedis, o que quer dizer, provavelmente, que nem todos os seus membros estariam de acordo com tal doação. Merece a pena ver o que ele deixou ao mosteiro como exemplo da riqueza fundiária de um bom proprietário da Beira: quatro casas na vila (pelo menos), cinco cubas, das quais quatro com vinho, duas cubas de milho, três tinas, uma cuba para pão, uma arca, uma cama, cinco herdades compradas em vários lugares a proprietários diferentes, uma vinha com horto, linhar e bouça, mais três vinhas, vários moinhos ou, pelo menos, direitos à sua utilização, uma mula, outra herdade chamada «do arcediago», um conchouso (terra ou quintal murado), e ainda mais outra herdade com um souto e dez moios de cevada e centeio[27].

Este documento representa a razoável fortuna de um cavaleiro-vilão de uma época e região em que a actividade guerreira já nada contava e em que já se devia sentir a influência da vizinha cidade da Guarda, por onde então se ia intensificando o comércio com Castela. Os monges de Tarouca, vivamente interessados na economia de mercado, não podiam deixar de procurar nessa zona os apoios para a colocação ou venda dos seus produ-

---

[24] *Miracula S. Vincentii* (ed. Aires Nascimento, 1988, pp. 54-55).

[25] V. N. de Alvito, n.º 42, in Leg., II, p. 48; para o caso de Beja, ver Hermenegildo Fernandes, 1991, pp. 107-108.

[26] Oriola, n.º 71, in Leg., II, p. 40; para Beja, ver Hermenegildo Fernandes, 1991, pp. 127-128.

[27] A. Fernandes, 1976, pp. 313-314.

tos. É apenas um exemplo, entre muitos outros. Compare-se com as fortunas de certos mercadores de Évora que lhes permitiam fazer generosas doações a conventos mendicantes ou realizar vultosos negócios com a alta nobreza[28].

Aqui, em Évora, e noutras cidades como o Porto, Lisboa ou Coimbra, as fortunas podiam ser constituídas, evidentemente, por maior proporção de bens móveis. Os valores acumulados podiam alcançar níveis muito elevados. Algumas vezes conhecem-se os nomes dos seus possuidores. O mais célebre de todos é certamente Bartolomeu Joanes (†1344), cujo cuidado em ostentar os símbolos do seu poder e do seu prestígio está bem patente no túmulo que mandou fazer e ainda hoje se vê na Sé de Lisboa. Deixou um rendimento suficiente para sustentar os dezasseis clérigos que asseguravam o culto na sua capela e todos os dias celebravam doze missas por sua alma. Exprime a sua intimidade com a corte mandando celebrar também duas missas quotidianas por D. Dinis e Santa Isabel. Toma precauções para que tudo se passe com dignidade, designando visitador para vigiar o grupo de clérigos. A sua pretensão de imitar os nobres (se é que não conseguiu uma nobilitação) fê-lo mandar esculpir o seu símbolo heráldico nas faces laterais do túmulo[29]. Ora ele não é caso único: tem, na Sé do Porto, um paralelo, no túmulo de outro burguês, João Gordo. Estes exemplos, no entanto, representam casos-limite do burguês rico que sobe ao mais alto nível social, tomando como modelo não já o cavaleiro, mas os grandes da corte régia.

Classe social

De certo modo, os cavaleiros-vilãos dos concelhos do interior perdiam a sua individualidade no meio do grupo. O que importava, aí, era a comunidade, não os seus componentes. Mas os das cidades emergiam do conjunto dos habitantes do terceiro estado e começavam a ser considerados como pertencendo a uma categoria social, independentemente do concelho onde viviam. Forma-se assim uma hierarquia própria dos vilãos, e de nível nacional. Para isso contribui o poder régio, que cristaliza as distinções, atribuindo, aos mais categorizados, direitos e regalias que sancionam o reconhecimento social da sua preeminência em todo o reino. Assim, ao tabelar as custas a pagar nos tribunais régios, a lei 164 de Afonso III toma como critério o número de bestas que constituem o cortejo dos indivíduos de diversas categorias: desde as doze dos ricos-homens, até às duas dos procuradores honrados dos concelhos e dos cidadãos ou homens honrados. Estes estavam, portanto, abaixo dos cavaleiros nobres, que podiam trazer, no máximo, quatro bestas, mas ao mesmo nível dos cavaleiros ordinários, que só traziam duas. Os cavaleiros-vilãos situavam-se, portanto, em paralelo com os homens-bons dos concelhos. Os peões, mesmo «honrados» (certamente, aqueles que exerciam magistraturas), não traziam montadas. As custas cal-

---

[28] Ângela Beirante, 1988, p. 635.

[29] J. M. Cordeiro de Sousa, 1940, n.º 192, pp. 75-76; cf. Júlio de Castilho, 1936, VI, pp. 118-120, 247-250.

culavam-se em trinta e seis dinheiros para eles, pois partia-se do princípio que traziam um companheiro, e em dezoito dinheiros para aqueles que vinham sozinhos[30].

Outro indício da função que as leis gerais exercem no sentido de fixar as hierarquias vilãs, mesmo fora dos concelhos, é a prescrição régia de 1261 que proíbe a toda a gente, excepto ao cavaleiro e escudeiro «guisado de cavalo e d'armas», que tragam lança ou ascuma. O que, decerto, se aplicava não só aos cavaleiros nobres mas também aos cavaleiros-vilãos. Logo a seguir, equiparam-se estes aos mercadores, ao declarar-se que também eles podem trazer as mesmas armas, para defenderem seus bens quando viajam, assim como aqueles que vêm de fora «e troverem armas pera o reino de Portugal» (Leg., 207-208).

As «cavalarias»

Para se definir a categoria dos cavaleiros-vilãos temos ainda de esclarecer a sua relação com o serviço militar prestado ao rei. Com efeito, a autonomia dos concelhos leva a supor que o sistema habitual consiste em o rei convocar as milícias concelhias em conjunto, naturalmente por intermédio do alcaide. Nalguns forais, no entanto, prevê-se o serviço especial ao rico-homem. Diz o foral de Lisboa:

> «O cavaleiro de Lisboa ao qual o rico-homem que em nome da Coroa governar o distrito beneficiar com terra sua ou dos seus haveres para contar entre os seus homens será por mim aceite no número dos cavaleiros do meu rico-homem» (n.º 34, Marcelo Caetano, 1951, p. 119).

A sua situação é, pois, idêntica à dos cavaleiros dotados de préstamos a que se referem os forais de Bragança e de Penaroias de 1187 (DS 23 e 24) e que mencionámos para esclarecer as instituições feudais (*supra*, p. 183).

Penso que se devem considerar a esta luz as herdades chamadas «cavalarias», que se encontram com certa frequência, sobretudo no centro do país, e cuja especificidade creio não ter sido compreendida pelos nossos historiadores. Gama Barros, por exemplo, vê-se seriamente embaraçado com esta instituição, porque parte do princípio de que todo o cavaleiro-vilão devia ir à hoste, como de facto se prescreve na maioria dos forais[31]. Não vê razão para uns terem «cavalarias» e outros não. Todavia, se as considerarmos como préstamos concedidos pelo rei em troca de serviço militar a título pessoal, e para além das obrigações normais prestadas com o concelho, tudo se torna claro e simples. Daí, por exemplo, a hierarquia estabelecida pelos inquiridores de Parada em 1258, entre herdade de cavalaria, de jugada e reguengueira (Inq. 836b). A primeira, como concessão beneficial, não devia pagar prestações sobre o rendimento. A segunda entregava os foros atribuídos às propriedades alodiais tornadas dependentes da jurisdição senhorial do rei. A terceira tinha de se sujeitar às exacções habituais das unidades do domínio régio.

---

[30] Leg. 290-291. Vejam-se também as tabelas e critérios estabelecidos nas leis 160 e 162, *ibid.*, pp. 289-290.

[31] Gama Barros, VII, pp. 375-379.

Todavia, o serviço militar pago por estes prestameiros devia ter-se tornado demasiado irregular, sobretudo em virtude do vazio do poder da época de Sancho II, e tais terras devem ter começado a confundir-se com bens de pleno direito. Pelo menos, podiam ser transaccionadas e alienadas, aparentemente sem encargos para o adquirente[32]. As inquirições de 1258 mencionam muitas herdades de cavalaria na Beira, entre elas algumas que tinham mudado de estatuto. Em 1265, Afonso III, em instruções enviadas aos juízes de Viseu, manda que «os cavaleiros que em tempo de meus pai e avô tiveram algumas herdades de cavalaria, sirvam com colheita, cavalo e jugada, tanto as de vilãos como as de ordem, e dêem-me todos os outros meus foros e direitos que por elas deram no tempo de meus pai e avô, nos dias previstos do ano em que deviam entregá-los» (Leg., 216). Trata-se, sem dúvida, de uma confusão ou de uma exigência indevida porque, como cavaleiros, não deviam pagar jugada.

Com D. Dinis aparecem questões que pressupõem a alienação de direitos régios a que a transacção das cavalarias dava lugar[33]. Em 1328, fez-se o rol das que ainda se conheciam no termo de Vouga. Nessa altura contavam-se ainda sessenta e duas. O documento refere as obrigações de cada uma delas:

> «Hoc este forum quod debent facere quando Dominus Rex fuerit in fosado uel in hoste uel in anudoua: debent ire cum suo corpore et debent leuare unum poldrum et unum scutum et unam lanceam et debent stare cum suo corpore septem domaas et debent contare postquam exeant de sua casa. Et quando fuerint in anudoua non debent facere nisi mandare cum una uaria in sua manu. Et si forte non fuerint cum illa, debent pectare septem bragaes quas tantum solebant peitare in tempore de uestro patre et modo posuerunt pro decem.»[34]

Como se vê, a situação é muito clara. As cavalarias implicavam o serviço militar pessoal, com cavalo e armas, durante sete semanas contadas a partir do dia em que o prestameiro saía de casa. Obrigavam também ao serviço da anúduva, como vigilante. A multa correspondente à ausência parece só ser devida pela falta à anúduva. Provavelmente, o serviço pessoal na hoste não podia ser substituído por nenhuma prestação. Não pagavam, pelos vistos, nenhum direito de outro tipo.

É possível que os préstamos de cavalaria fossem correntes na segunda metade do século XII, como os forais de Lisboa e Bragança dão a entender e como é pressuposto também pelos forais inspirados no de Coimbra de 1111, sobretudo pelo de Leiria. Mas a prática de entregar préstamos a cavaleiros-vilãos não cessou, mesmo depois da ocupação definitiva do Algarve, como verificamos por meio dos costumes de Vila Nova de Alvito,

---

32 Além dos exemplos apontados por Gama Barros VII, p. 379, nota 1, ver uma que parece poder ser reclamada pelo concelho: João Pires (Redondo) vende ao prior de São Vicente uma herdade de cavalaria «que foi de Gomes qui fuit suspensus», com a cláusula de que pagará outro tanto se o concelho não autorizar (V. Rau, 1982, doc. 2); outra, de 1252, em que o mosteiro de Tarouca compra uma «cavalaria» em Vila Meã (LDT, f. 53v, publ. por A. Fernandes, 1971, pp. 100-101).

33 Por exemplo, a sentença de 1288 acerca de três destas herdades, uma das quais se tinha tornado pertença do mosteiro de Grijó: TT, Gav. XII, m. 12, d. 43.

34 TT, Gav. XI, mç. 2, n.º 2, publ. por A. G. da Rocha Madahil, 1959, doc. 64; cf. *id.*, 1942, pp. 153-159.

numa redacção que deve datar do fim do século XIII, em prescrições acrescentadas às do modelo, vindo de Santarém. Estes costumes distinguem com toda a clareza os cavaleiros do concelho dos do alcaide. Surge mesmo uma certa tensão entre uns e outros, ao declarar-se que o alcaide «non há por que os faça cavaleiros os que ora i som» (n.º 38, Leg., p. II, p. 48). Só pode armar aqueles que por si não têm rendimento suficiente. Também não pode armar o que vem de fora e já é cavaleiro (*ib.*, n.º 45, p. 49).

A eventualidade de os alcaides armarem cavaleiros-vilãos, no entanto, devia ter-se tornado rara a partir do princípio do século XIV. Em 1305, D. Dinis promulgava uma lei pela qual proibia a quem quer que fosse fazer cavaleiros a cidadãos dos concelhos (LLP, p. 202). Só o rei o podia fazer. Justifica a decisão pelo prejuízo que adviria aos concelhos de se multiplicarem os indivíduos não tributários. Esta lei, no entanto, tinha um alcance mais vasto: destinava-se a impedir os senhores de recrutarem os seus cavaleiros entre a gente dos concelhos.

Os besteiros

Os costumes de Alvito dão também informações sobre os besteiros. Depreende-se deles que, a partir da época em que se tornam um corpo com maior importância estratégica do que os cavaleiros, se começa a impor a tendência para substituir por besteiros os cavaleiros não nobres do alcaide, que então passavam a gozar da isenção da jugada.

Pelo que dissemos, deviam ser recrutados entre os peões. O seu serviço especializado constituía para eles uma forma de ascensão (cf. *ib.*, n.º 42, in Leg., II, p. 48). Será essa, muito provavelmente, a origem dos besteiros do conto a que D. Dinis deu uma grande importância, como se sabe pelo célebre rol dos efectivos que certos concelhos deviam fornecer[35]. Apesar dos seus privilégios, os besteiros ficaram com um estatuto especial, sem nunca se chegarem a integrar na categoria dos cavaleiros-vilãos. A generalização da moeda permitiu, sem dúvida, que fossem pagos em dinheiro e não em préstamos, o que acentuava a sua qualidade de mercenários. Foram, afinal, os primeiros soldados com um mínimo de profissionalização[36].

3.2. Peões

Situação social

Se os cavaleiros-vilãos eram a aristocracia, ou mesmo a oligarquia dos concelhos, os peões constituíam a massa anónima dos seus habitantes. São os grandes ausentes da maioria da documentação, aqueles dos quais nada se diz. Estamos normalmente condenados a conhecer os grandes, mas muito pouca coisa dos pequenos, dos que não têm história. Os costumes interessam-se menos por eles do que pelos de estatuto inferior, os dependentes, aqueles cujo trabalho contribui para manter o poder, a riqueza e a situação

---

[35] Cf. A. H. de Oliveira Marques, 1980, pp. 52-57.
[36] Ver H. Baquero Moreno, 1977b, pp. 59 e segs.

social dos cavaleiros-vilãos. Mal se referem ao proprietário vulgar, que teoricamente tem tantos direitos como os cavaleiros, mas sobre os quais recai, afinal, a maioria dos impostos, e que vivem penosamente do seu trabalho, em propriedades exíguas, cujo rendimento pode ser bem escasso para as suas necessidades normais. Com efeito, nos forais e costumes, os peões aparecem normalmente como os contribuintes[37]: para se dizer qual o serviço militar a que são obrigados, para se restringir ao seu grupo a obrigação de dar a pousadia, para se declarar que estão obrigados à jugada e prevenir as suas manobras para escaparem ao pagamento[38].

A situação que está no ponto de partida pode provavelmente imaginar-se com um pouco mais de rigor ao verificar, numa prescrição de Alfaiates, que cada cavaleiro-vilão devia levar consigo a combate quatro a oito peões, da vila ou das aldeias (n.º 178, in Leg., p. 811, sem correspondência nos outros foros de Riba-Côa). Dir-se-ia que existia uma certa relação entre cada cavaleiro e um certo número de peões, talvez em virtude do lugar onde estes moravam. Pode também admitir-se que nestas povoações o número de cavaleiros considerado normal fosse da ordem dos 15 a 20 % em relação ao total de habitantes do concelho. Todavia, tal cálculo só teria fundamento se a maioria deles participasse de facto nas expedições. Ora, pelo menos nos concelhos do modelo de Salamanca, mas decerto também nos outros, eles estão isentos do serviço militar efectivo, excepto do apelido. Ou seja, a proporção de peões devia ser superior à que indicámos.

Fortuna média

Mesmo tão incerto como o que dissemos, esta tentativa de quantificação proporcional pode aproximar-se da que se deduz do inquérito de 1309 feito em Torres Vedras para estabelecer o dízimo das paróquias de São Miguel e de Santa Maria do Castelo, com base nos rendimentos da propriedade rural. Utilizando os cálculos inéditos de Manuel Clemente, verifica-se, com base na produção cerealífera, que se encontram 81,36 % de unidades com uma produção inferior a cinco moios por ano, contra 6,18 % com uma produção superior a dez moios[39]. Note-se que esta dedução a partir das dimensões médias das unidades de exploração está longe de dar uma imagem da relação entre peões e cavaleiros, pois neste cadastro não se distingue entre propriedade aforada ou enfitêutica e alodial. Não se sabe, portanto, quantas famílias campesinas tinham de entregar parte do seu rendimento a outros proprietários. Podemos, no entanto, admitir que a unidade de dimensões correntes, aquela que sustentava uma família, quer de enfiteutas quer de proprietários, renderia menos de cinco moios de cereal (cerca de 280 alqueires ou 3920 litros).

Vejamos até que ponto se pode generalizar este facto. Torres Vedras era uma povoação antiga, que talvez viesse já da época muçulmana. A partir dela deu-se a ocupação do *hinterland,* numa região que permitia um apro-

---

[37] F. de Santarém, n.º 82, in Leg. II, pp. 25, 33; Oriola, n.º 123 a 126, *ibid.*, p. 43.

[38] Por exemplo, dando a sua herdade a alguém isento de jugada, para ele não pagar: F. de Santarém, n.º 82, in Leg., II, p. 25.

[39] Manuel Clemente, 1974, pp. 54-55.

veitamento intensivo do solo. A sua fertilidade explica que tenha atraído muitos proprietários, mesmo mosteiros do Norte como o galego de Oia, ou o de São Vicente de Lisboa, membros da família real como D. Constança Sanches[40], cavaleiros da corte, mercadores ou clérigos de Lisboa. Pode, portanto, admitir-se que estas condições atraíssem também uma considerável quantidade de gente desenraizada vinda de todos os lados, e de pequenos proprietários à cata de subsistência. Dedução que se confirma com os nomes de origem de muitos habitantes, em 1309, procedentes de Alenquer, Arruda, Mafra, Lousa, Sintra, Lisboa, Palmela, Santarém, Coruche, Guimarães, Maia, Leça, Sousa, Rates, Guarda, Beja e de Castela ou mesmo da Galiza[41]. A proporção de 80 % ou de 90 % de peões não será, pois, inverosímil.

Quanto à sua capacidade de subsistência, vamos, com o referido cálculo, encontrar níveis comparáveis aos que Robert Durand fixou para entre Douro e Tejo até ao fim do século XIII, a partir de uma série de deduções com base no imposto da jugada, como prestação normal do peão possuidor de bois de lavrar. O seu rendimento normal seria de uns quatro moios (uns 3840 litros). O mesmo autor, deduzindo desta quantidade o cereal guardado para semear no ano seguinte e o que se pagava ao senhor da terra, aponta, nesta base, um rendimento líquido normal de 1480 litros de cereal por ano. Esta produção, continua Durand, permitiria sustentar uma família de umas seis pessoas, no caso de se verificarem aqui os mesmos níveis de alimentação que os apontados por Slicher Van Bath para outros países da Europa, isto é, à volta de 250 litros por pessoa por ano[42].

Note-se, porém, que, nesse caso, encontraríamos uma situação de subnutrição. Com efeito, a partir de outro tipo de cálculos feitos por M. H. Coelho com base em documentos do século XIV que apontam a alimentação diária ou mensal a dar a jornaleiros, monjas, religiosos e gafos, encontramos quantitativos que variavam entre um e dois quilos de pão por dia, ou seja, à volta de 650 a 1000 litros por ano (sem contar o vinho). Os salários em cereal atribuídos aos jornaleiros na lei da almotaçaria de 1253 correspondiam, porém, a níveis de alimentação mais baixos, isto é, entre 0,4 e 1,1 quilo de pão por dia[43]. Ainda que se devam considerar estes dados como referidos a uma alimentação privilegiada, mesmo quando se trata de jornaleiros, teríamos, a partir daqui, de reconhecer que os rendimentos ilíquidos de 3000 ou 4000 litros por ano reduziam à fome famílias de mais de quatro pessoas. Com efeito, segundo mostra ainda M. H. Coelho, as quantidades de cereal dos grupos por ela documentados corresponderiam a níveis de cerca de 3300 a 5200 calorias diárias, o que lhes permitiria um trabalho pesado[44]. Mas uma alimentação de 250 litros de cereal por ano mal podia fornecer 1300 calorias diárias.

---

[40] A. C. de Sousa, 1739, I, pp. 21-25.

[41] M. Clemente, 1974, pp. 13-16.

[42] R. Durand, 1982a pp. 517-520.

[43] M. Helena da Cruz Coelho, 1990, I, p. 15.

[44] M. Helena da Cruz Coelho, 1983, pp. 693-698; *id.*, 1984, pp. 91-101. As deduções a partir dos dados desta autora fazem-se calculando que o cereal fornece uns 80 % das calorias obtidas com a alimentação documentada nas fontes por ela utilizadas.

O cálculo conduz invariavelmente a esta verificação: com unidades de exploração com tais rendimentos, o peão dos concelhos medievais teria de se contentar com uma alimentação muito reduzida para sustentar uma família de uns quatro ou cinco membros[45]. Verifica-se, assim, uma situação semelhante àquela cujo modelo foi reconstituído por M. Aymard para a época moderna europeia anterior ao século XVIII: face a um grupo reduzido de proprietários rurais, dotados de rendimentos suficientes para obterem lucros e poderem, mesmo, aumentar o seu capital, encontra-se um número muito considerável de pequenos lavradores constantemente à beira da fome e que têm, periodicamente, de alugar a sua força de trabalho para poderem encontrar forma de completar os magros rendimentos das suas pequenas unidades de produção. Empregam-se, então, como jornaleiros nas quintas e casais vizinhos, cujas dimensões obrigam a recrutar trabalhadores nas épocas de trabalhos intensos, mas que têm de fazê-lo por baixo preço, devido à abundante oferta de trabalho. A pequena propriedade só daria rendimentos suficientes nos anos de maior produção. Mas nestes, a própria abundância de frutos faria baixar os preços. Assim, os pequenos lavradores nunca chegavam a ultrapassar o nível de dependência em que normalmente se encontravam[46].

Esta imagem não é uma mera abstracção. Encontra-se confirmada, por exemplo, pelo foral de Beringel dado pelos monges de Alcobaça em 1262, onde se mencionam os povoadores que «panem de suo non habuerint ad comedendum», e se diz como hão-de pagar aos «operários» de que tiveram necessidade para «colligere panem suum» (Leg., 703). Os pobres não são apenas, portanto, os que não têm terras suas, mas também a multidão dos que subsistem com grandes dificuldades. Não admira, por isso, que várias leis e prescrições de Afonso III e D. Dinis reduzam o peso fiscal que, apesar de tudo, os ameaça: isentam os órfãos, as viúvas, os velhos, os estropiados e os doentes[47].

Aquela imagem permite, pois, nas suas linhas muito genéricas, compreender a situação habitual do peão nos concelhos rurais. Ela permite também explicar o fenómeno da errância e da marginalidade medievais. De facto, as pequenas explorações familiares não podiam alimentar os seus excedentes populacionais.

Peões das cidades

A franja dos peões que se situam perto do limite da mediania, sem, contudo, atingirem o nível do cavaleiro-vilão, devia ser, portanto, bastante limitada. Nesta se situam, provavelmente, muitos habitantes da vila que adquirem bens nos arredores mais próximos e, por isso, beneficiam do valor que as suas propriedades obtêm como base de abastecimento do tecido urbano. Estão neste grupo, por exemplo, os rendeiros e hortelãos das almuinhas dos arredores de Coimbra, cujos rendimentos o cabido da Sé considerava

---

[45] Tal é a composição considerada normal para as unidades habitacionais durante a Idade Média.

[46] M. Aymard, 1983, pp. 1392-1410.

[47] M. J. Ferro Tavares, 1989, pp. 49-50.

suficientes para lhe deverem pagar dízima em documento de 1307. Entre eles há um tanoeiro, um telheiro, um mouro forro, um palmeiro; mas outros só deviam viver da renda dos legumes no mercado de Coimbra[48]. Por outro lado, por meio do cadastro de Torres Vedras de 1309, já citado, verificamos que os moradores das duas freguesias da vila, embora fossem responsáveis por 13,46 % da produção do cereal da respectiva área, possuíam 23,96 % da produção de vinho[49]. Enquanto o cereal se destinava em grande parte ao consumo familiar, o vinho podia comercializar-se facilmente. Os moradores do burgo tinham, pois, outros recursos alimentares além dos que as outras terras produziam.

Mesteirais

Entre eles encontram-se frequentemente mesteirais: 56 dos 64 que havia nas duas freguesias de Torres Vedras viviam no burgo. Destes, a maioria (30, dos quais 28 no burgo) eram sapateiros; vinham a seguir os alfaiates (dez, dos quais oito no burgo). Os restantes eram tecelões, pedreiros, carpinteiros, ferreiros, oleiros, peliteiros, além de um barbeiro, um cesteiro, um correeiro e um cutileiro. O mais rico de todos, o barbeiro, tem, porém, apenas quatro moios de cereal por ano. O rendimento fundiário médio do conjunto dos mesteirais é inferior a um moio de cereal. Se não fossem as vinhas que a maioria também possui, e até as hortas, pomares e olivais[50], além do seu trabalho profissional, bem podiam morrer à fome.

Os artesãos de Torres Vedras, imagem dos da maioria dos concelhos, não eram, pois, daqueles que se podem considerar como verdadeiros chefes de empresas produtoras — bem longe disso.

Os mesteirais dispõem de rendimentos agrícolas diminutos. Completam-nos com os do seu trabalho, mas suspeita-se que normalmente não seriam abastados. Só excepcionalmente poderiam sê-lo. Talvez só nessas condições pudessem exercer magistraturas. De facto, aparecem frequentemente em documentos citadinos como testemunhas, mas isto não prova um estatuto social elevado.

Todavia, encontro um de Évora de 1286 que me parece mais significativo, pois se trata de um acordo de D. Dinis com o concelho, feito na presença do próprio rei. Não admira que estivessem presentes todas as pessoas gradas da terra. Com efeito, menciona os nomes de uns cinquenta indivíduos. Agrupam-se nitidamente por bairros, pois se mencionam, depois de um primeiro grupo, que deve ser o dos habitantes da vila, os de quatro arrabaldes, a saber: da porta de Alconchel, de São Francisco, da porta da Moura e de São Mamede[51]. O que nos interessa aqui, porém, é que aparecem na primeira série um sapateiro e um ferreiro, ainda antes do grupo de mercadores[52]. Tratar-se-ia de indivíduos que excepcionalmente haviam conseguido uma fortuna que os colocasse a par dos cavaleiros-vilãos ou dos

---

[48] M. H. Coelho, 1983, doc. 17.
[49] Manuel Clemente, 1974, p. 55.
[50] Manuel Clemente, *ibid.*, p. 66.
[51] Repartição confirmada por M. A. Beirante, 1988, p. 73.
[52] Gabriel Pereira, 1885-1886, doc. 22. p. 34.

mercadores? É possível. Mesmo que assim fosse, devem representar uma minoria ínfima em relação com o conjunto dos mesteirais. Estes raramente conseguiriam ultrapassar o nível dos peões.

Entre eles devem contar-se os almocreves, que, pelo menos em Torres Vedras, chegam a ter uma fortuna média superior aos mercadores[53]; os pescadores que, pelo contrário, devem normalmente representar os escalões mais baixos da categoria; os caçadores, que andam a monte e abastecem o mercado da vila de carne de caça, de peles de coelhos, de mel e de cera, e que, a avaliar pelos tributos que os forais mencionam (uma vez que, não vivendo da terra, têm de ser calculados de outra maneira), também não devem ser, normalmente, muito abastados[54]. É, talvez, entre estes últimos que muitas vezes se devem recrutar os besteiros, que, por isso mesmo, obtêm o privilégio de caçar no monte do concelho durante um certo tempo, com isenção de «montado»[55].

Na impossibilidade de dar informações sobre todos estes peões que vivem do seu trabalho, mencionemos apenas um documento de 1255 relativo aos pescadores de Sesimbra, Almada, Setúbal e Alcácer que estão sob a alçada da Ordem de Santiago e a cujos tributos o rei renuncia. Mantém, no entanto, os seus direitos sobre os pescadores *supervenientes*, ou seja, os que não moram permanentemente nos domínios da ordem. O rei pretende justamente protegê-los: para isso faz prometer aos cavaleiros de Santiago que lhes deixarão vender e comprar o peixe que quiserem, usar a água, a madeira e lugares para guardar o peixe e para tecer e reparar as redes, ou, mesmo, para fazerem cabanas onde possam morar temporariamente, se for preciso. Além disso, se fizessem algum mal, seriam corrigidos pelo foro da terra e não como forasteiros[56]. Só a necessidade que o rei tinha de assegurar o abastecimento de peixe à cidade de Lisboa e de cobrar sobre ele o dízimo o podia levar a tomar esta iniciativa. Os pescadores *supervenientes* eram, naturalmente, os de Lisboa ou dos domínios régios que pescavam na península de Setúbal. Nove anos mais tarde, o mesmo rei também fazia um acordo com o bispo do Porto, no qual procurava proteger o trabalho dos pescadores do rio Douro[57].

Estas prescrições mais cuidadosas revelam já a situação das maiores cidades, onde os peões são numerosos, e a sua condição, muito variada, em virtude da complexidade criada pela economia de mercado. Nos concelhos mais conservadores, ou até arcaicos, do interior do país, cujos costumes revelam uma situação próxima da economia de guerra e com uma forte com-

---

[53] M. Clemente, 1974, p. 67. Sobre os almocreves no fim da Idade Média, ver H. Baquero Moreno, 1970; *id.*, 1986, pp. 167-176. Vejam-se também os forais de Tomar (1174), Leg. 399; Mortágua (1192), Leg. 482; Penacova (1192), DS 483; Ericeira (1229), Leg. 620; Beja (1254), Leg. 640.

[54] Ver os forais dependentes do de Santarém (1179), DR 355, e ainda os de Moimenta (1189), Leg. 473 e Santa Marinha (1190), Leg. 474. Este último dá ao que colhe o mel e a cera o nome de *zaeiro*. Outros documentos sobre *montarazes*: Baeta Neves, 1980, I docs. 9, 12, 17, 20, 23, 24, 25, etc.

[55] Ver o privilégio aos de Guimarães (1322), em Baeta Neves, 1980, I, doc. 38.

[56] C. M. Baeta Neves, 1980, I, doc. 2, pp. 24-25.

[57] *Ibid.*, doc. 4. Vejam-se outros documentos sobre pescadores, como o foral da Ericeira de 1229, Leg. 620, e indicações mais breves nos de Sabedelhe (1220), Leg. 583 e de Viana do Castelo (1258), Leg. 690.

ponente da pecuária, como é o caso de Alfaiates, as únicas profissões protegidas são as dos ferreiros e ferradores, sobretudo os primeiros. Aquele que, na vila, fazia trinta relhas de arado era dispensado da *postea* (tributo pessoal ao concelho), da *fazendera* (tributo sobre os lucros), do fossado e, mesmo, do apelido.

Nas aldeias, bastaria produzir metade para obter a mesma isenção (n.º 111, in Leg., p. 803). Todavia, a sua actividade não podia prejudicar a oligarquia guerreira e proprietária. Prevêem-se penas para o castigar se os seus trabalhos não forem perfeitos, como acontece também ao ferrador cujas ferraduras se partem (*ib.*, n.º 112). Mais significativamente ainda, declara-se que só poderá fazer forja nova onde não prejudicar nenhum vizinho (n.º 529, in Leg., p. 847).

Igual situação se encontrava, decerto, em Coimbra, em 1145, como deduzimos das posturas municipais, onde a primeira das profissões mencionadas é justamente a dos ferreiros. Só eles podiam vender ou comprar ferro, o que pressupõe que tinham o monopólio tanto da comercialização das alfaias como da matéria-prima (Leg., p. 743 = LP 576). Por isso eram também protegidos os ferreiros de Seia (DR 152, de 1136) e os de Sintra (DR 246, de 1154). Mas o cuidado para que os mesteirais, mesmo os mais úteis, não prejudicassem os cavaleiros e outros vizinhos verificava-se também em Santarém, cujos costumes declaram que quem tivesse uma adega podia reclamar contra os tecelões e ferreiros que pretendiam fazer casas aí perto (n.º 120, in Leg. II, p. 28). Esta prescrição ainda se torna mais clara nos costumes de Beja, que adoptam o mesmo modelo (n.º 139, *ibid.*, p. 69). Temos algumas informações precisas sobre as ferrarias de Évora[58]. Nestes concelhos mais urbanizados, e com costumes ulteriores à presença da guerra, a profissão de ferreiro tinha-se tornado menos importante: em vez de armas e arreios, pouco mais deviam forjar do que fouces e enxadas. As armas passavam a ser fabricadas pelo alfageme. Por isso parecem tão modestos os três que havia em Torres Vedras, com um rendimento médio de 3136 litros de cereal e noventa almudes de vinho por ano[59].

Categorias inferiores

A última categoria dos peões é constituída por aqueles que não amanham terra própria. De seu apenas têm as cabanas onde vivem e a força de trabalho. Por isso, os textos lhes chamam frequentemente «cabaneiros», «cavões» (por exemplo, no foral de Santarém-Lisboa de 1179)[60], «mancebos por soldada», «jornaleiros», etc. Nestas condições deviam estar sobretudo indivíduos que se fixavam na periferia das cidades ou povoações mais habitadas, não tanto nas aldeias, onde, como vimos, a exiguidade dos rendimentos dos peões com terra própria os obrigava a trabalhar temporariamente por conta de outrem, o que afastava a concorrência dos jornaleiros sem terra. Deviam ser estes que os grandes proprietários senhoriais, como os mostei-

---

[58] M. A. Beirante, 1988, p. 565.

[59] M. Clemente, 1974, p. 66.

[60] Ver também o de Seia (1136), DR 152; Zêzere (1174), Leg. 402; Torres Novas (1190), DS 48; Penacova (1192), DS 62; Marmelar (1194), DS 75; Valezim (1201), Leg. 518.

ros de Santa Cruz ou de Grijó, contratavam para os trabalhos que realizavam na reserva do domínio situada perto dos centros urbanos[61]. Da multiplicação dos cabaneiros à volta de uma cidade como o Porto dão testemunho, por exemplo, as inquirições de 1258 que os referem em São Cosmado, Lordelo do Ouro, Bouças, Matosinhos, Valongo, São João da Foz, Meinedo, etc.[62]. Quase cem anos mais tarde, em 1317, é a multiplicação de cabaneiros e de gente que tenta arrotear terra virgem no termo de uma povoação igualmente suburbana, Ançã, perto de Coimbra, o que explica o conflito entre o nobre Lourenço Anes Redondo e vários senhorios eclesiásticos[63]. O montante das rendas a pagar pelas cabanas e terras novas devia ser suficiente para interessar estes senhores a quem não faltavam rendimentos. É verdade que as condições gerais da época não favorecem muito a sua multiplicação, como pensa, por razões dedutivas, Armando Castro[64]. De resto, não suscitavam a simpatia dos governantes, como Afonso II, que os considerava gente perigosa que urgia reabsorver nas estruturas senhoriais da época:

> «Porque do bõo princepe é purgar a sa provincia dos maaos homẽes porem defendemos que per todo nosso reino nom more homem que nom houver possissom ou algũu mester per que possa viver sem sospeita, ou senhor que por el possa responder a nos se algũ mal fezer» (Leg., p. 179 = LLP, pp. 19-20).

Devem, portanto, ser peões ou mesteirais, e não assalariados, os «mezquinhos» referidos várias vezes noutras leis do mesmo rei[65].

A partir de meados do século XIII, porém, tal situação está ultrapassada. A gente dos concelhos e, sobretudo, os proprietários rurais com quintas perto das cidades souberam muitas vezes tirar partido desta mão-de-obra barata e pouco exigente. Mas estava ainda longe a época em que os marginais e gente mais pobre se tornaria fonte de agitação social.

3.3. Dependentes

O que dissemos no capítulo anterior acerca dos dependentes em regime senhorial aplica-se, até certo ponto, aos que se encontram ao serviço dos proprietários vilãos dos concelhos. Com as diferenças seguintes: quase não existe categoria correspondente aos herdadores caídos em dependência; a maior modéstia dos proprietários municipais só lhes permite, normalmente, ter alguns dependentes pessoais ou um pequeno número de caseiros, o que deve tornar a relação com eles muito íntima e quase familiar; é muito frequente o serviço de mancebos, criados, servos pessoais e escravos, sobretudo entre os cidadãos dos burgos.

Para podermos dar a este breve resumo alguma consistência e maior proximidade com o real, teremos de distinguir, como sempre, os concelhos de estrutura arcaica do interior, sobretudo os de Riba-Côa, dos do Centro litoral e do Sul.

---

[61] M. H. Coelho, 1983, pp. 632 e segs., sobretudo o caso de Grijó, p. 640, nota 4.
[62] Inq. 521-522, 458-459, 465, 468, 513, 547, 543; cf. Armando Castro, 1966, V, p. 196.
[63] M. H. Coelho, 1983, doc. 20.
[64] Armando Castro, 1966, V, p. 194.
[65] Leis 2, 16 e 25, in Leg. 164, 172, 178 ou LLP, pp. 9-10, 15-16, 18-19.

Com efeito, encontramos em Alfaiates uma organização que aproxima os seus cavaleiros-vilãos dos infanções minhotos, porque os foros do lugar descrevem com certo pormenor a condição de dependentes a que chamam «jugueiros», e, em termos mais gerais, a de outros a que se dá os nomes de «solarengos», «colaços», «(a)portelados» e «hortelãos». Esta variedade de termos aponta para uma certa multiplicidade de situações e, ao mesmo tempo, para uma considerável abundância de gente de tal condição. Esta última dedução surpreende um pouco e corrige o último aspecto do breve panorama que demos há pouco. Também contraria a ideia, tantas vezes transmitida pela historiografia corrente, e cuja falta de fundamento verificámos nas páginas anteriores, de que os concelhos eram territórios onde reinava a igualdade de direitos e deveres para todos os habitantes.

JUGUEIROS

Antes de mais, vejamos o que se deve entender por «jugueiros». Comecemos por afastar como inadequada a noção de «jugueiro» = «peão que paga jugada», tão corrente na historiografia portuguesa desde Herculano[66]. Os de Riba-Côa guardam os bois do senhor, lavram as suas terras, recebem uma compensação em cereais, sal e sapatos, trocam os bois a eles confiados pelo São Cipriano (14 de Setembro)[67]. À primeira vista, parecem quase criados de lavoura. Outros pormenores, porém, apontam noutro sentido: lavram às ordens do proprietário; permite-se-lhes fazer *barbecho* e semeá-lo[68]; quando não podem vigiar pessoalmente os bois, na época das colheitas, têm de fornecer alguém para tomar conta do gado (n.º 109). Dispõem, portanto, de uma certa autonomia.

Por último, o nome de «jugueiros» e o facto de se dizer que «tomam os bois ao quinto» e que têm de dar jeiras (n.º 110) sugerem novas alterações àquela primeira impressão. Pergunta-se se não se trata aqui de um pequeno proprietário, um peão, que cai sob a protecção do cavaleiro-vilão e a quem este cede os bois com algum cereal, sal e sapatos, mediante o pagamento da quinta parte da produção das terras que possuía e a obrigação de dar prestações em trabalho. O nome de jugueiro não se justificaria, portanto, em virtude de pagar jugada, mas de ter de pedir ao senhor um jugo de bois para fazer as suas lavouras, e, por essa razão, cair na sua dependência. Deve dizer-se que esta interpretação parece estar de acordo com certas referências a «jugueiros» recolhidas por Herculano, e que revelam a condição de inferioridade e dependência dos indivíduos assim designados[69].

---

[66] Cf. Herculano, 1980, III, pp. 485 e segs.

[67] Alfaiates, n.º 107-109, in Leg., pp. 802-803; Castelo Rodrigo, V, 14b, in Cintra, 1959, p. 75, com a prescrição correspondente em Castelo Bom, n.º 103.

[68] *Barbecho* ainda hoje se utiliza em castelhano para designar o «pousio». Todavia, os testemunhos mais antigos que associam o termo à terra desbravada («in terras ruptas uel barueites»: DC 834) permitem admitir o sentido de cultura temporária no monte, do género das «póvoas» (O. Ribeiro, 1967, p. 109); parece ser este o sentido que a palavra aqui tem.

[69] Herculano, 1980, V, III, p. 488, nota.

Solarengos

A situação especial em que estavam os jugueiros parece, no entanto, tender a diluir-se no conceito mais amplo e corrente de «solarengo», quer dizer, aquele que trabalha o «solar», a terra do cavaleiro-vilão, em condições que decerto o aproximam do colono em terras senhoriais. É o que sugere a definição dada nos foros de Alfaiates, e que se repete noutros da mesma família («o que lavrar e morar em qualquer herdade de seu senhor»)[70]. Mas, embora se encontrem frequentes informações sobre os colonos dos reguengos e dos nobres ou da Igreja, ficamos sem saber praticamente nada acerca das condições em que os solarengos cultivam as terras dos cavaleiros municipais. Os costumes dão poucas informações específicas sobre eles. Todavia, incluindo-os na designação mais genérica de «aportelados de amo»[71], como dá a entender o n.º 429 de Alfaiates (Leg., 837; cf. n.º 344, p. 828), podemos, pelo menos, ficar seguros de que estão na inteira dependência do cavaleiro a quem servem. Se ameaçam o dono podem-lhe cortar uma mão (n.º 120; Castelo Rodrigo, III, 45). Se alguém o mata, ou força a sua mulher ou a sua filha, é o amo que recebe metade da coima (*ibid.*). Se rouba ou prejudica alguém, quem paga é o senhor (n.º 344; Castelo Rodrigo, VIII, 40). Não admira, pois, que não pague qualquer tributo (n.º 439; Castelo Rodrigo, V, 21; VIII, 296).

O solarengo, como o «aportelado» em geral, é, pois, um indivíduo praticamente «menor», sem direitos nem deveres, a não ser para com o seu próprio amo. Para além desta indicação, que acentua a sua dependência, ignoramos em que condições trabalhava a terra.

Colaços

Quanto aos «colaços», designação bem conhecida da documentação castelhana e leonesa[72], devem constituir uma categoria praticamente sinónima dos solarengos, embora a origem etimológica seja diferente e, por conseguinte, decerto, a inspiração de que derivam. Com efeito, os foros de Riba-Côa utilizam tais termos aparentemente como sinónimos. A palavra «colaço», no entanto, não é corrente em Portugal nem sequer nos foros de Riba-Côa, ao contrário do que acontece com «solarengo», que se usa frequentemente fora da área de influência leonesa.

Hortelãos

Alguns dos «aportelados» podiam ter um estatuto mais próximo dos criados rurais, como acontecia certamente com os «hortelãos», cujo nome indica que trabalhavam na horta do senhor. Uma rubrica dos foros de Alfaiates assimila-os aos jugueiros, mas descreve cuidadosamente o que o senhor lhes deve dar e o trabalho que devem fazer. Depreende-se que gozavam de

---

[70] N.º 228, in Leg., 816; Castelo Rodrigo, V, 48, in Cintra, 1959, p. 81.
[71] Não se confundam com os «aportelados» do concelho, que são os vizinhos que desempenham ofícios ou cargos municipais. Cf. J. M. Monsalvo, 1992.
[72] L. G. de Valdeavellano, 1970, pp. 350-351.

certa independência porque deviam receber casa, e também porque se prevê a eventualidade de semearem a terra alheia com sementes suas[73].

Mouros

A existência de mouros que, naturalmente, são empregues como criados domésticos, trabalham na parte da propriedade que o cavaleiro administra directamente, ou, por conta dele, exercem actividades artesanais, está amplamente prevista nos foros de Riba-Côa. Tal como acontece com os aportelados, os costumes interessam-se pouco com as suas actividades, mas prescrevem cuidadosamente o que se refere à sua dependência para com o amo[74]. Além disso, prevêem a eventualidade de se encontrar algum mouro em herdade alheia (Castelo Rodrigo, VIII, 64), e, sobretudo, regulamentam o destino dos mouros capturados nas expedições de guerra e a sua eventual troca com os cativos cristãos. Deduz-se desta norma que o concelho ajudava a família dos vizinhos a recuperar parentes eventualmente caídos em cativeiro, por intermédio de mouros que ela própria entregava para troca, ou mesmo por outros que o concelho, segundo parece desta lei pouco clara, pagava aos seus donos[75].

Concelhos do tipo de Ávila (Alentejo)

Passando agora a outras terras, menos marcadas por uma economia de guerra e dotadas de instituições menos arcaicas, mas para as quais possuímos, também, informações mais vagas, podemos começar por verificar a proximidade da terminologia que designa os dependentes nos forais do tipo de Ávila (modelo no foral de Évora de 1166: DR 289). O nome genérico é, aqui, «vassalos de solar» ou «de herdade». Aparecem também, como em Riba-Côa, os «solarengos» propriamente ditos e os «hortelãos». Além disso os «quarteiros», «mancebos» e «conductários», que não se encontram nos foros estudados até aqui. Não sabemos se os «quarteiros» correspondem aproximadamente aos «jugueiros». É possível que o seu nome derive da porção dos frutos da terra que tinham de dar ao senhor. A expressão, no entanto, é pouco frequente na nossa documentação, o que já de si deve ser significativo. Não é menos significativo que em Riba-Côa não apareçam os «mancebos». Pode admitir-se aí a existência de criados de lavoura sob a designação mais genérica de «aportelados». Mas a categoria não tinha consistência suficiente para exigir uma denominação específica. Pelo contrário, a sua presença em Évora e o facto de «mancebo» se ter tornado justamente o termo mais corrente em todo o Sul do país só podem significar que aqui se encontra maior mobilidade de mão-de-obra e o emprego de gente com um estatuto próximo do assalariado.

Finalmente, mencionam-se também em Évora os «conductários», que são, como o nome indica, aqueles que o senhor alimenta; ou seja, prova-

[73] N.º 162, in Leg., p. 809; Castelo Rodrigo, VI, 29, in Cintra, 1959, p. 95.
[74] Castelo Rodrigo, III, 47; V, 14 e lugares paralelos indicados, em Cintra, 1959.
[75] Alfaiates, n.º 119, 178, Leg., pp. 804, 811; Castelo Rodrigo, VIII, 14, 31, 50.

velmente, os jornaleiros cujo trabalho é pago por meio do *conductus*, ou ração de comida. Verifica-se assim que, ao lado de dependentes a quem o senhor dá a terra, casa e animais para cultivarem, mediante o pagamento de uma porção de frutos, se encontram no Sul do país (e são eventualmente em maior número) os trabalhadores que se aproximam do proletariado, quer vivam com o senhor por períodos longos, como acontece decerto com os «mancebos», quer se empreguem apenas durante os trabalhos mais intensos do campo, como os «conductários»[76].

A condição dos mancebos tornou-se suficientemente genérica para que os seus salários fossem tabelados na lei da almotaçaria de 1253. Aí se prevê uma certa variedade: mancebos de lavoura, das vacas, dos porcos ou das ovelhas. Eram pagos ao ano, em dinheiro, cereal e vestuário[77]. O facto de ter sido esse o tipo de trabalhador rural que o legislador tomou como modelo mostra a tendência para a administração régia ver o conjunto do país à imagem e semelhança do que se passava no Centro e no Sul. De facto, no domínio do trabalho rural assalariado, os costumes meridionais não cessaram de alastrar, juntamente com a difusão da economia de produção e de trocas.

Apesar da provável mobilidade da mão-de-obra a que nos referimos, e que a lei de Afonso III, até certo ponto, confirma ao estabelecer os salários por períodos de um ano, o que pressupõe entre o dependente e o senhor vínculos menos estáveis do que os observados na Beira Alta, verifica-se no Alentejo, tal como ali, que o amo tinha de responder por eles. Com efeito, se alguém os matar, quem recebe a coima é o seu senhor. Todavia, se um deles matar alguém fora da vila e fugir, o senhor não terá de pagar a respectiva multa (DR 289).

Concelhos do tipo de Santarém

Nos foros de Santarém, encontram-se alguns esclarecimentos a estes princípios gerais. Tal como era previsto em Évora, o senhor é responsável pelos prejuízos ou roubos do seu mancebo, excepto em caso de assassinato[78]. Pode castigá-lo corporalmente, contanto que não lhe «tolha» nenhum membro; pode também puni-lo, negando-lhe o salário[79]. Ao contrário, porém, do que acontecia em Riba-Côa, onde os direitos dos «aportelados» pareciam muito vagos ou reduzidos, os foros de Santarém apontam um certo número de limitações à arbitrariedade do amo. Não pode, como vimos, «tolher» nenhum membro ao mancebo; se o expulsar de sua casa injustamente, terá de lhe pagar a soldada até ao fim do ano (n.º 25, Leg., p. 20); o seu testemunho é tido em conta quando diz respeito a companheiros seus (n.º 127, *ibid.*, p. 29); se causa prejuízos ao amo e este, em castigo, o fere, não é obrigado a compensar os danos (n.º 142, *ibid.*, p. 30).

Pode concluir-se daqui que, em Santarém e nos lugares onde os seus

[76] Ver em M. A. Beirante, 1988, pp. 520-521, e em Hermenegildo Fernandes, 1991, pp. 121-122, alguns dados que confirmam esta interpretação.

[77] Leg., pp. 193-194; cf. A. H. de Oliveira Marques, 1971, p. 135.

[78] N.os 25, 81, in Leg. II, pp. 20, 25.

[79] N.os 45-46, *ib.*, p. 22.

foros vigoraram, ou seja, em grande parte do Alentejo, o dependente continua a ser considerado um «menor» com muito poucos direitos. Mas os vínculos que o unem ao amo vão-se progressivamente afrouxando. Não era de esperar outra coisa de cidades onde o individualismo cresce à medida que aumenta o grau de urbanização. Pela variante dos foros de Santarém aplicada a Alcácer e a Garvão, sabe-se ainda que o amo podia casar os mancebos e mancebas que dele dependiam. Estas podiam, então, deixá-lo sem qualquer pena. Aqueles, nem por isso eram autorizados a abandoná-lo antes de acabar o tempo do seu contrato (Leg., p. 80). Sinal de que se considerava de maior valor a mão-de-obra masculina, mas também que o senhor não tinha dificuldade em recrutar novos trabalhadores para substituir os que o deixavam.

Escravos mouros

Como se pode imaginar, o número de escravos mouros existentes nas cidades e no Sul do país devia ser mais numeroso do que no Norte. Aqui, a sua dependência é bem marcada, mas não existem normas acerca da sua captura e eventual troca por cativos cristãos. A partir de meados do século XIII, deixam de se obter por meio da guerra. Tornam-se objecto de transacções. São como bens domésticos. Às vezes libertam-se. Nesse caso conservam a obrigação de respeitar o antigo senhor. Não podem processá-lo a ele nem aos seus filhos (Leg. 330, 331).

Encontram-se bastantes referências aos que estavam ao serviço de alguém, como acontece com os que dependiam de Fernão Peres, deão de Lisboa, senhor de um domínio importante perto de Coimbra, onde fundou o mosteiro de Almaziva. Eram oito mouros e uma moura com um filho; destes, um era «excelente vinhateiro e hortelão», outro era «óptimo lavrador e tratador de abelhas», outro ainda era «muito bom alfageme»; os restantes desempenhavam os ofícios de forneiro, pedreiro, carpinteiro, moleiro e torneiro[80]. Esta enumeração deve ser perfeitamente representativa do tipo de trabalhos que os mouros executavam.

É claro que estamos aqui perante um senhor abastado, com um nível superior à média dos cavaleiros-vilãos e, mesmo, dos proprietários rurais de uma certa importância nos concelhos do Sul. Estes provavelmente empregavam os mouros, se os tinham, em trabalhos agrícolas. Nas cidades, porém, podem encontrar-se muitos mercadores ou mesteirais com gente a trabalhar por sua conta na produção artesanal, prolongando assim as estruturas económicas da época muçulmana. Temos um testemunho de dependentes mouros deste género no próprio foral de Santarém-Lisboa-Coimbra de 1179:

> «Ferreiro, sapateiro ou piliteiro que tiver casa em Lisboa e trabalhar nela, não pague por ela nenhum tributo. E aquele que possuir mouro que seja ferreiro ou sapateiro e que trabalhar em sua casa, não pague tributo por ele. Porém, aqueles que, sendo mesteirais, ferreiros ou sapateiros, viverem dos seus ofícios e não tiverem casas, venham para as minhas tendas e paguem-me tributo.»[81]

---

[80] M. J. de Azevedo Santos, 1982, p. 31; cf. *supra*, pp. 214-215.

[81] Versão de Lisboa, n.º 40, na trad. de Marcelo Caetano, 1951, p. 120.

Este documento tem ainda a vantagem de sugerir que os ofícios mais correntes em que os mouros se empregavam eram os de ferreiro e de sapateiro. Não admira, por isso, que a Rua da Ferraria de Santarém estivesse situada justamente junto à mouraria da cidade[82]. Os habitantes deste bairro, porém, deviam ser os mouros forros do rei, que viviam sujeitos a numerosos tributos.

O trabalho artesanal em que os escravos mouros frequentemente se empregavam, ao serviço de amos, mesmo de vilãos, deve ter sido uma das causas do tardio desenvolvimento das corporações de mesteres nas cidades portuguesas, fenómeno já notado por Marcelo Caetano[83]. Apesar da tendência para a assimilação progressiva dos sarracenos, o seu trabalho só lentamente foi substituído pelo dos mesteirais cristãos livres, cujo trabalho, nos primeiros tempos, sofria a concorrência daquela mão-de-obra barata e, por vezes, com tanta competência técnica como a que o deão Fernão Peres elogiava nos seus servos. Além do trabalho artesanal, os mouros, rejeitados normalmente para lá dos muros das cidades onde antes viviam, ocupavam-se como cultivadores de hortas e almuinhas[84].

Mouros forros

Apesar da identidade étnica, não se podem confundir os sarracenos sujeitos à propriedade privada com os mouros forros dependentes do rei, e que a Coroa vigiava cuidadosamente, em virtude, é claro, das vantagens económicas que daí lhe advinham. A sua condição conhece-se nas grandes linhas graças aos forais que Afonso Henriques concedeu aos que viviam em Lisboa, Almada, Palmela e Alcácer (1170: DR 304), e Afonso III aos de Évora (1273: Leg., pp. 729-730), e sobretudo à minuciosa descrição dos tributos que deviam pagar, num documento sem data, mas da época de D. Dinis ou pouco mais tardio[85]. Nem inteiramente livres, nem inteiramente escravos, os mouros forros viviam também em bairros como os judeus, estiveram, como eles, sujeitos às prescrições restritivas sobre as minorias étnico-religiosas, mas, ao contrário deles, foram progressivamente assimilados em virtude da sua debilidade económica e demográfica[86].

Evolução

A diferença que encontramos entre os trabalhadores dependentes dos proprietários concelhios do Norte interior e os das zonas mais urbanizadas do Centro e do Sul do país representa, só por si, a tendência diacrónica que

[82] Ângela Beirante, 1980, p. 9.

[83] Marcelo Caetano, 1942.

[84] Existe já uma literatura relativamente abundante acerca dos escravos, em Portugal, que eram sobretudo de origem moura. Ver bibliografia apresentada por A. H. de Oliveira Marques, 1979, p. 75. Acrescente-se Pedro Barbosa, 1991, pp. 128-131. O problema deve ser enquadrado segundo as perspectivas traçadas por J. Heers, 1983.

[85] Leg., II, pp. 98-100. Veja-se também o acordo de D. Dinis com a Ordem de Santiago sobre mouros forros em 1300: C. M. Baeta Neves, 1980, I, doc. 29.

[86] Leite de Vasconcelos e M. Viegas Guerreiro, 1958, pp. 306-350; M. J. Pimenta Ferro, 1982, pp. 75-89; Saul A. Gomes, 1991.

não cessou certamente de se acentuar com o tempo. Enquanto a vinculação aos cavaleiros do interior tendia a manter-se, afectada apenas pela lenta desagregação das oligarquias, cujos membros preservaram durante muito tempo uma estrita solidariedade de grupo, nas cidades e nas suas proximidades o estatuto dos dependentes tornou-se progressivamente mais próximo do proletariado, afrouxando os laços entre o amo e os mancebos e conduzindo à rarefacção da escravatura. As condições de que falámos acerca das camadas mais pobres dos peões, a sua necessidade de trabalharem temporariamente nos grandes domínios e nas quintas dos proprietários mais abastados, na segunda metade do século XIII, devem ter contribuído, pelo menos durante o período de crescimento demográfico, para manter estável o grupo dos assalariados permanentes. O recrutamento dos jornaleiros apenas durante alguns períodos do ano revelava-se mais vantajoso para os proprietários. A situação só viria a modificar-se, e profundamente, com a crise demográfica do século XIV.

4.

As funções

Como vimos mais acima, os concelhos prolongam ou restauram velhos esquemas de solidariedade da época pré-romana, que as condições de debilidade ou, mesmo, de ausência de poderes superiores e o estado de guerra permanente obrigam a tornar extremamente firmes e defensivos, para garantirem a subsistência da colectividade pelos seus próprios recursos. A aplicação de tais esquemas a outras situações, como as cidades, e até como algumas comunidades rurais sob regime senhorial, retira a prioridade às normas defensivas e traz ao primeiro plano as da conjugação com a autoridade externa e as que regulam actividades económicas produtivas. Mas o modelo imposto pela situação anterior deixa as suas marcas nas instituições que agora se prolongam com outros objectivos.

Por outro lado, a análise dos grupos sociais em que se dividem as comunidades concelhias levou a afastar como inadequada a imagem mítica de uma sociedade igualitária[1]. Na maioria delas, o concelho aparece como habitado por duas categorias principais de cidadãos, os cavaleiros e os peões, normalmente separados por diferenças consideráveis, tanto do ponto de vista dos direitos e deveres como em virtude dos recursos materiais de que dispõem, em média, os respectivos membros.

Além disso, vimos também que os foros e costumes tomam o ponto de vista dos cavaleiros. Sendo assim, a inegável impressão de nivelamento que da maioria deles se desprende deve entender-se como característica específica da aristocracia local. Traduz-se, nas sociedades mais arcaicas, por uma equitativa distribuição de cargos e funções municipais, pela adopção de uma estrutura do parentesco que leva à redistribuição dos bens para evitar a sua acumulação nas mãos de uma família, e por uma estrita vigilância dos indivíduos em matéria criminal. Tudo isto, porém, se deve interpretar à luz da antropologia política mais do que do direito público romano ou moderno. Nem por isso se pode deixar de reconhecer que as formas tradicionais de responsabilidade colectiva e de vigilância do grupo sobre o indivíduo, preservadas pelos concelhos, preparam a comunidade para as formas de convivência social da época moderna. A sua eventual tradução em fórmulas e instituições inspiradas nos conceitos romanos, que a já apontada

[1] Mito também inadequado para definir as comunidades rurais da época moderna, como mostrou Brian Juan O'Neill, 1984.

hipótese da influência moçárabe sobre tais comunidades inevitavelmente implica, representaria uma investigação minuciosa e difícil que não cabe no âmbito deste ensaio e cujos resultados não é possível ainda prever.

Entre as formas de solidariedade que aglutinam a aristocracia concelhia, o parentesco é, para os concelhos do interior, a mais importante. Para os do Centro e do Sul, mais urbanos, a solidariedade consensual, garantida por leis ou costumes e pelo exercício de órgãos representativos, deve, pelo contrário, prevalecer sobre os vínculos do parentesco.

4.1. Solidariedade e colectividade

> «Ad hoc sunt aduenidos los bonos homines et concilio de Alfaates, que sedeamus todos unus, et clamemus una uoz de Alfaates, et seder todos amigos, a bona fey, sine mal engenio» (n.º 337, in Leg., 828).

Eis como os foros de Alfaiates designam o ideal de solidariedade que deve unir os «homens-bons» e o concelho de que eles fazem parte. Por isso, os escribas de Afonso III chamam aos concelhos *comunitates*, em 1261 e 1266, numa das primeiras vezes em que designam o conjunto dos concelhos do reino (Leg. 210, 211-212, 217-218). Por isso, o concelho procura e encontra símbolos que exprimem a sua unidade, e os ostenta face ao exterior, nas suas bandeiras, selos e escudos. Quando os de fora reconhecem esta mesma colectividade e colaboram na execução dos actos simbólicos que a acentuam, o concelho sente-se altamente lisonjeado. Foi o que aconteceu com o de Castelo Mendo, a quem, pouco antes de 1229, o cónego de São Vicente de Lisboa, Dom Bento, ofereceu uma boa bandeira de seda e a quem, por isso e por outros serviços prestados, o concelho recebeu como cidadão[2].

Símbolos colectivos

Efectivamente, desde cedo encontramos selos dos concelhos a autenticar os documentos que eles outorgam. O mais antigo dos que aparecem num recente inventário de sigilografia é justamente de Castelo Mendo, e data de 1202[3].

No mesmo inventário descrevem-se os dos concelhos de Coimbra (1206), Parada (1225), Arruda dos Vinhos (1227), Trancoso (1228), Sortelha (1231), Alenquer (1232), Lisboa (1233), Penela (1242), Santarém (1243), Lourinhã (1250), Évora (1251), Marachique (1260), Torres Vedras (1260), Torres Novas (1263), Azambuja (1270), Belmonte (1293), Chaves (1308), Montalegre (1309), Vouga (1310), Feira (1327), Óbidos (1329), Beja (1345) e outros, mais tardios[4]. Por meio dos símbolos escolhidos, verificamos que a maioria evoca a guerra, confirmando assim o que

---

[2] V. Rau, 1982, doc. 1.

[3] Marquês de Abrantes, 1983, n.º 94; outros do mesmo concelho, *ibid.*, n.ºs 117, 123, 128, 203.

[4] *Ibid.*, n.ºs 99, 118, 120, 121, 132, 133, 137, 147, 151, 170, 199, 211, 215, 216, 225, 237, 238, 290, 330, 332, 333, 366, 383.

temos dito sobre a sua influência na génese dos concelhos. Mostra que ela marcou para sempre a memória dos seus habitantes. Com efeito, dos vinte e cinco selos apontados, doze representam castelos ou muralhas, e dois, cavaleiros bem armados. Outros preferem os símbolos da solidariedade, como o de Trancoso, que escolheu a eloquente imagem do pelicano sacrificando a vida pelos filhos[5]. Outros, ainda, como em Sortelha, acentuam o orgulho e a agressividade colectivos pelo símbolo da águia, ou juntam o touro às muralhas, como em Beja[6]. Mas os concelhos das povoações do litoral preferem sinais mais pacíficos, como o, frequente, de uma árvore, que provavelmente pretende significar a organicidade do concelho (Arruda dos Vinhos, Alenquer, Penela, Lourinhã, Azambuja)[7], ou, então, os representativos da relação com o exterior: um barco (Lisboa), ou uma ponte (Chaves e Vouga).

É claro que, além destes, houve muitos mais concelhos, mesmo bastante modestos, e que, no entanto, não dispensavam o selo e a bandeira. Assim, num acordo de 1225 entre a Ordem de Santiago e o concelho de Beja, declara-se que a carta leva os selos de doze concelhos, que enumera um por um. Estavam todos dependentes da mesma Ordem. Esta quis, assim, afirmar que no acordo estavam empenhados os interesses de todas as municipalidades e não apenas os do senhorio[8]. A referência à bandeira aparece, por exemplo, numa convenção entre os concelhos de Abrantes e de Alter do Chão, o segundo dos quais, dependente daquele, procurava ganhar uma certa autonomia. Teve, porém, de se colocar sob a bandeira de Abrantes para o serviço d'el rei[9]. O mesmo acontece com o concelho de Castelo Branco, que tinha de seguir a bandeira do da Covilhã quando combatia cristãos, ou a dos Templários, se combatia mouros[10].

Representa, pois, um grave atentado contra a independência concelhia a decisão tomada em 1305, por D. Dinis, de mandar selar com o selo régio os contratos feitos perante os tabeliães públicos:

> «mandei fazer o sobredito seelo que haja em cada ũa cidade e em cada ũa vila e em algũu julgado em que haja meu tabeliom ou tabeliões o qual seelo tem os meus sinaaes e leteras que contam o meu nome e nome da cidade ou da vila ou do julgado. E este seelo deve a teer homem qual eu tever por bem per meu mandado» (LLP 204).

Assim, à personalidade do concelho sobrepõe-se a autoridade régia, expressa pelos seus nome e escudo. Junto dele, do concelho, resta apenas o nome. O atentado é tanto maior quanto se entrega o selo a um homem da confiança do rei e não a qualquer autoridade municipal, nem sequer ao tabelião. Não se nega a validade das cartas autenticadas pelo município[11], mas estava dado o primeiro passo para lhes negar a importância. D. Dinis

[5] *Ibid.*, n.º 121.
[6] *Ibid.*, n.ºs 132, 383.
[7] *Ibid.*, n.ºs 120, 133, 147, 170, 237.
[8] C. M. Baeta Neves, 1980, I, doc 3.
[9] V. Rau, 1982, doc. 12 de 1295.
[10] Documento de c. 1225 in Herculano, 1980, IV, pp. 580-582, com outras indicações sobre a bandeira do concelho.
[11] Leis 30 e 90 de Afonso III, Leg., 239, 270.

não se contentava, pois, com a colocação das armas régias sobre o castelo ou muralhas que, nos selos, exprimiam a colectividade, forma como vários deles, seguindo provavelmente o exemplo do de Santarém (1243), quiseram significar a sua submissão ao senhorio do monarca[12].

Face à própria comunidade, o concelho usa outro símbolo que exprime não tanto a guerra, a solidariedade, a agressividade ou a organicidade, mas a justiça, ou melhor, a punição da criminalidade. É o pelourinho, que se eleva, como uma imagem da virilidade ameaçadora, na praça onde a assembleia se reúne, ou no local onde se executam as sentenças judiciais[13]. É preciso que os vizinhos temam o castigo que os ameaça se se atreverem a infringir as leis comuns.

Reuniões da assembleia municipal

De facto, há uma «praça do concelho», como na Guarda ou em Santarém[14]. Mas a assembleia ou *collatio* também se pode reunir debaixo de um carvalho (Foral de Guilhade, 1255: Leg., p. 661) ou à saída da missa, junto à «fenestra de Santa Maria», como em Alfaiates[15], ou no adro de outra igreja, mesmo fora das muralhas, como aconteceu, pelo menos uma vez, em Évora, junto à igreja de Santo Antão, na grande reunião convocada para assistir ao acordo do concelho com o rei D. Dinis, em 1286[16], ou, ainda, no claustro de outra igreja como se fez em Santarém, em São João de Alprão, em 1305[17].

A reunião, pelo menos quando era mais solene, ou pelo menos em Évora e Santarém, era apregoada previamente[18]. Em Coja, o bispo, senhor da terra, prescreve uma multa de cinco soldos para quem não obedecer à convocatória feita pelo mordomo ou concelho[19].

Nem sempre, porém, os vizinhos se reuniam para ocasiões solenes. A maior parte das vezes tratava-se de julgar crimes ou roubos, questões de famílias ou de águas, de terras ou de moinhos, de heranças ou de tutoria de menores[20]. Ou então, pelo menos desde a época de Afonso III (Leg, 192), assistiam à proclamação de cartas e leis régias, que o monarca mandava ler com uma certa periodicidade, desde uma vez por semana, especificando-se a sexta-feira ou o domingo, até uma vez por ano[21]. Por vezes,

---

[12] Selos de Santarém, Marachique (1260), Torres Novas (1263), Leiria (1270), Chaves (1308), Montalegre (1309), Óbidos (1329): Marquês de Abrantes, 1983, n.os 151, 215, 225, 238, 330, 332, 366.

[13] Foros de Santarém, n.º 183, in Leg., II, p. 34. Frequentes referências ao cepo nos F. de Alfaiates, n.os 52, 53, 249, 334: Leg., pp. 796, 818, 882; Luís Chaves, 1930; R. de Abreu Torres, in DHP, III, p. 345.

[14] A. Fernandes, 1976, doc. de p. 316, datado de 1247; M. A. Beirante, 1980, p. 74.

[15] N.os 10, 14, 22, etc. Leg., pp. 792-793.

[16] Gabriel Pereira, 1885, doc. 22.

[17] J. P. Ribeiro, 1810, I, doc. 74.

[18] G. Pereira, 1885, docs. 17, 22, de 1273 e 1286; J. P. Ribeiro, 1810, I, doc. 74.

[19] Foral de Coja, 1260; Leg., p. 695.

[20] «Em concelho quando seem os juises julgando»: G. Pereira, 1885, doc. 32 de 1306.

[21] Esta prescrição é frequente nas leis de D. Dinis. A leitura à sexta-feira vem preceituada na LLP, pp. 78, 169; ao domingo em LLP, p. 89. Uma vez por mês: LLP, pp. 197, 204; uma vez por ano: LLP, p. 184, etc.

os assuntos deviam ser graves, como quando se decidia a data em que se iniciavam as expedições de ataque às povoações mouriscas, se leiloavam escravos mouros ou se repartiam as presas das cavalgadas e azarias, ou então quando se assistia a um duelo judicial, se decidia proclamar a vindicta contra os aleivosos do concelho ou de um bando contra outro. Outras vezes, tratava-se de questões pacíficas, como a distribuição das terras dos sesmos[22], ou a data do início das vindimas[23].

Por estes exemplos, todos eles documentados, pode imaginar-se facilmente que as ocasiões de reunião eram muitas e variadas. Não admira, por isso, que os foros de Alfaiates prevejam certos dias da semana para determinados pleitos: à terça-feira julgavam-se os crimes de homicídio, feridas e violência sobre mulheres (n.os 39, 170, 522); à quarta, as questões relativas a penhoras (n.os 11, 347); à quinta, aplicavam-se as multas ou coimas, provavelmente sobre delitos menores (n.º 347); à sexta, os problemas da alçada dos sesmeiros (n.º 208); ao sábado, de novo os crimes mais graves que davam motivo ao desafio ou à vingança (n.os 11, 260, 347). Havia também reuniões ao domingo, de carácter não judicial e que, suponho, teriam um objectivo mais deliberativo do que punitivo (n.os 170, 211, 522)[24]. Talvez fosse nessas que se decidiam as questões de guerra e de paz, as posturas municipais, o início dos grandes trabalhos agrícolas, como as vindimas, a data da partida do gado para as pastagens de Verão, os trabalhos de reparação das muralhas e de construções públicas, como a da ponte[25] ou se rezava um pai-nosso pelos defuntos (n.º 170, p. 810). O domingo devia ser, pois, o dia das reuniões maiores. Todavia, não era necessariamente ao domingo que, de ano a ano, se elegiam os novos alcaldes ou alvazis e todos os magistrados do concelho. Em Alfaiates, a data escolhida era 2 de Fevereiro (Purificação da Virgem) (n.os 346, 422, in Leg., p. 829); em Beja, o dia 1 de Abril (n.º 172, in Leg. II, p. 73).

Concelhos do interior: os bandos e a parentela

Nos concelhos mais arcaicos, estas assembleias deviam ter um carácter bastante diferente do daqueles em que a desagregação trazida pela vida urbana transformava os costumes e o tipo de solidariedade. Naqueles, a vida colectiva estava profundamente marcada pelas estruturas e vínculos criados pelo parentesco. As famílias associavam-se entre si segundo as regras da aliança cognática, que estreitava grupos já de si predispostos para uma certa endogamia[26]. Este processo gerava agrupamentos, mas também rivalidades e tensões, que os alcaldes e o juiz estavam encarregados de arbitrar. Por isso se proíbem severamente os magistrados de se aliarem a um bando ou exercerem por intermédio dele as suas funções (n.os 506, 508, Leg., pp. 844-845). Mas os fiadores, os «conjuradores» e os «vozeiros» ou advogados nos pro-

---

[22] Gabriel Pereira, 1885, doc. 17 de 1273.

[23] Foros de Alfaiates, n.º 400, in Leg., p. 834.

[24] Leg., pp. 792, 795, 810, 814, 815, 820, 830, 846.

[25] Cf. Alfaiates, n.os 192, 281, 316, etc., Leg., pp. 812, 822, 826. No n.º 42 fala-se nas obras do castelo *novo*: Leg., p. 836.

[26] J. Mattoso, 1981, pp. 393-402.

cessos eram normalmente os parentes ou vizinhos[27], e deles se esperava, sob penas graves, a solidariedade em torno dos ofendidos pelo assassinato, o rapto ou a injúria feita a um parente até ao terceiro ou quarto graus[28].

Como os processos judiciais seguiam o sistema da prova por juramento, ou «firma», e de entrega prévia de um penhor por parte dos fiadores[29], e estes, por sua vez, eram vizinhos ou amigos, todos os julgamentos de alguma gravidade levantavam grupos contra grupos. Os bandos, por sua vez, muito provavelmente, organizavam-se segundo os laços do parentesco. O círculo de membros envolvidos era tanto mais largo quanto mais grave era o crime. Assim, por exemplo, nos de rouço ou homicídio só os conjuradores atingiam o número de doze (n.os 29, 40, 50, pp. 749, 795, 796). Apesar das precauções tomadas para que o regime das «firmas» permitisse descobrir a veracidade da acusação[30], este sistema correspondia, afinal, a colocar frente a frente os grupos a que cada indivíduo pertencia, perante a arbitragem dos alcaldes, que se limitavam a verificar a validade do tipo de prova apresentado[31]. A sorte do pleito dependia, pois, da força do bando a que pertenciam as partes. Neste sistema, a vigilância prévia da família tinha, evidentemente, a maior importância, pois quando o acusador chegasse ao tribunal com os seus conjuradores, as suas «firmas» e o seu «vozeiro», já tinha certamente obtido o apoio do bando a que pertencia. Se não conseguisse a sua ajuda, dificilmente poderia acusar alguém. Pressupõe-se, pois, o prolongamento, ao menos residual, da própria autoridade da família larga, que, em certos casos, bastava para punir o delinquente, sem ser necessário recorrer ao juiz público.

Mas os foros de Riba-Côa estão de tal modo cheios de normas extremamente minuciosas acerca das formalidades a seguir, que não podiam deixar de representar uma sociedade violenta, cheia de tensões, e que tinha necessidade de criar estruturas rígidas para manter o seu equilíbrio. A institucionalização da vingança privada, com normas que obrigavam os membros da família larga a participar na perseguição do ofensor, e a prática normal do duelo, a que assistia todo o concelho, são as expressões mais extremas destas tensões[32].

Muito diferente é o que se passa nas cidades e povoações que crescem com a influência de gente vinda de todos os lados, ou mesmo nas que se fundaram de novo durante o surto de repovoamento dos séculos XII e XIII e que procuravam atrair moradores, sobretudo no seu período inicial. Mesmo nos costumes da Guarda, que, pelas tradições da região, deviam manter, e mantiveram de facto, não poucos indícios da solidariedade dos parentes, se encontram vestígios de uma população onde abundava gente chegada havia pouco. O que se confirma por ser de fundação ou desenvolvimento recente e desempenhar uma função económica importante na via

---

[27] Alfaiates, n.os 1 a 6, 24 (Leg. 792, 794); 29, 40, 50 (Leg. 794-796); 467 (Leg. 840). Ver os lugares paralelos dos foros de Castelo Rodrigo em Cintra, 1959.

[28] J. Mattoso, 1981, pp. 397-398.

[29] Marcelo Caetano, 1981, pp. 252-263; Paulo Merêa, 1967, pp. 125-175.

[30] Alfaiates, n.º 303, Leg., p. 825; Castelo Rodrigo, III, 40b, in Cintra, 1959, p. 53.

[31] L. G. Valdeavellano, 1970, p. 559; P. Merêa, 1967, pp. 135-150.

[32] J. Mattoso 1993a, pp. 40-43.

de acesso a Castela a partir do fim do século XII. Por isso, os magistrados ganhavam aí maior autonomia em relação aos grupos de parentes[33].

CIDADES. O INDIVIDUALISMO

Nas cidades da Estremadura, a mobilidade e o individualismo são ainda maiores. É bem significativa, a este respeito, a comparação entre os foros de Riba-Côa e os de Santarém. Ali, a fórmula mais usada começa por «Ninguém», ou «Todo aquele que». Indica só por si a rigidez de um sistema que não admite excepções. Aqui, encontra-se uma curiosa redacção casuística, que toma o ponto de vista do interessado: «Costume é que se *quero*... se *me* alguém vende... se *sou* cavaleiro... se *hei* preito...», etc. Os foros desta cidade são, portanto, o quadro dentro do qual o indivíduo se move livremente e com autonomia, com a condição de respeitar as regras da convivência e as formalidades estabelecidas. O redactor quis pôr nas suas mãos um código onde pudesse aprender as regras elaboradas pelos juristas e magistrados, e não as criadas desde tempos imemorais, ao longo de gerações e gerações pelos antepassados comuns.

Ao passo que em Riba-Côa os magistrados surgem como um grupo de árbitros que apenas têm por missão verificar se se cumprem as formalidades previstas e se destinam a equilibrar as tensões e alianças, mas não podem inovar seja o que for, em Santarém muita coisa é deixada à sua iniciativa. Todavia, o que mais parece interessar os habitantes de Santarém (ou aqueles para quem os foros são redigidos: os cavaleiros-vilãos e os mercadores) é a restrição fiscal a casos bem marcados, a previsão das excepções que podem beneficiá-los, a defesa contra a tendência que os agentes fiscais e, sobretudo, os do rei (o alcaide, o almoxarife, o mordomo e os seus homens) têm para estender abusivamente a sua alçada[34]. Não menos significativo é o facto de o sistema judicial acentuar o sistema de provas por testemunhas, ignorando o sistema de conjuradores, e de se acentuar que aqueles não podem ser parentes das partes[35], de só permitir ao próprio indivíduo ferido acusar o culpado (n.º 130, p. 29), de exigir a acusação formal do queixoso para desencadear a máquina da justiça, nos casos de furto e de rouço (n.º 103, p. 27). Por isso, os litigantes se habituaram já a usar as manhas processuais para inflectir a justiça em seu favor (n.º 168, p. 33). Por isso a mulher é mais independente (n.º 95, p. 26), o mercado mais livre (n.º 90, p. 26), a parentela com bem pouca capacidade de intervenção perante a predominância do grupo doméstico estrito e os magistrados[36].

A fragmentação da família larga, os progressos da família nuclear unida sobre si mesma e com vínculos cada vez mais ténues para com a parentela são realidades precoces nas cidades e onde predomina a economia urbana[37]. Em Santarém, ninguém se lembraria, certamente, de proibir os vizinhos de jogar os dados à noite sob pena de enforcamento para o dono da

---

[33] J. Mattoso, 1981, pp. 407-408.
[34] Cf. 103, 105, 133, 135, 147, 174, 178, 182, in Leg., II, pp. 27, 29, 30, 31, 33, 34, etc.
[35] N.º 143, Leg., II, p. 30.
[36] J. Mattoso, 1981, pp. 409-410.
[37] *Ibid.*, pp. 402-410.

casa (Alfaiates, n.º 420, p. 835), nem de tabelar a compensação ao segrel por cantar na vila (*ibid.* n.º 442, p. 838). Os redactores dos seus costumes estavam mais interessados em registar, por exemplo, em que condições se podia exigir a responsabilidade por dívidas, tomando como modelo o caso de dois sócios de um negócio, um dos quais ganhou muito dinheiro e o outro caiu na falência (n.º 191, p. 35).

A aglomeração citadina

Os centros urbanos, sobretudo os do interior do país, eram frequentemente entremeados de hortas, quintais e terreiros. Mas quase sempre havia também aí um núcleo central onde a população se aglomerava como se não pudesse expandir-se para fora dele. Aí as ruas eram estreitas, sombrias e tortuosas, formando um labirinto intrincado, cheio de becos e vielas. Aí o espaço parecia faltar para tudo. Era frequente as casas crescerem à custa da rua, lançando sobre elas passadiços e avançando balcões, sacadas e alpendres, ou treparem às muralhas, dificultando a defesa.

Assim era no Sul, onde a organização social islâmica favoreceu a formação da planta emaranhada típica do mundo árabe, e que permaneceu depois do domínio cristão. Mas mesmo no Norte, onde a cultura árabe não chegou, e onde a ruralidade resistiu mais tempo à expansão da economia urbana, mesmo aí se encontram burgos onde as características topográficas são semelhantes. É, por exemplo, o caso de Guimarães[38].

Aparentemente, não é tanto a falta de espaço que impede o alargamento do núcleo denso da cidade, mas os hábitos de solidariedade e de convivência de gente que se acumula de forma gregária. Junta-se, cruza-se, associa-se, negoceia, expõe-se, diverte-se na rua, onde o público e o privado se interpenetram intimamente. Mas a acumulação de gente num espaço reduzido traz problemas muito próprios da cidade. Por exemplo, a prostituição. Em nível bem diferente, a falta de higiene[39]. Não é preciso esperar pela baixa Idade Média para que uma coisa e outra se tornem os símbolos de uma promiscuidade que atinge sobretudo as camadas mais pobres e que, sobretudo para elas, se torna o contraponto urbano do individualismo.

Acolhimento de novos membros

A solidariedade dos membros do concelho podia ser posta em causa pela fixação, no seu termo, de um grande número de forasteiros. Esta eventualidade, no entanto, não é de modo algum temida pela maior parte deles, nem sequer pelos mais arcaicos, pois abrem largamente as portas a criminosos, raptores, servos e escravos cristãos, que se acolhem ao seu território. Este costume mostra de maneira bem viva que não existia um direito comum ao reino, e que cada concelho concebia o seu próprio território como um espaço fora do qual ignorava toda a espécie de direitos ou de deveres.

---

[38] M. da Conceição Falcão Ferreira, 1989, pp. 30-40. Cf. A. H. de Oliveira Marques 1971, p. 67; Iria Gonçalves, 1986, p. 157; Rita Costa Gomes, 1987, pp. 44-45; Amélia Andrade, 1987.

[39] Em Guimarães já em 1251 se refere o «riuulum merdarium».

No exterior podia reinar o caos, contanto que os interesses dos habitantes fossem preservados. Esta atitude era comum a todos eles, e só muito lentamente se modificou. Todavia, a referida prescrição observa-se sobretudo, como é natural, nos lugares onde se procurava atrair novos vizinhos, com o intuito de fortalecerem uma comunidade débil ou ameaçada por ataques externos. Gama Barros estudou a questão com cuidado[40], e não há grande coisa a acrescentar-lhe, a não ser que a vinda de forasteiros podia não afectar grandemente comunidades de cavaleiros-vilãos que detinham o controlo dos órgãos municipais, porque estes só tinham a ganhar com a afluência da mão-de-obra de que necessitavam para explorar as suas propriedades ou para aumentar os efectivos nas suas expedições e fossados. Com efeito, a gente que podia ser atraída por tais disposições chegava sem o mínimo recurso. Só lhe eram oferecidas duas possibilidades: integrar-se na massa dos peões se os sesmeiros lhe confiavam uma terra, ou colocar-se sob a dependência de um cavaleiro que os quisesse tomar como aportelados ou mancebos. Sendo assim, a influência deste costume sobre a dissolução da chamada «servidão da gleba» talvez não fosse tão grande como pensou o mesmo Gama Barros[41].

Relações com outros concelhos

Para se compreender a maneira como os vilãos dos concelhos concebiam a sua própria comunidade, convém ainda sublinhar alguns pormenores das manifestações de antagonismo para com os concelhos ou senhorios limítrofes. Com efeito, não se tratava só de acolher os servos e criminosos de fora e esquecer os seus crimes ou dependências. Impedia-se a justiça alheia de os perseguir no território do concelho. Assim, segundo uma prescrição do foral de Trancoso, se alguém aí entrasse para fugir de vingança privada, e o inimigo de fora lhe causasse algum mal, este pagaria a multa de quinhentos soldos, além de outras penas (DR 263). Ora alguns forais acentuam ainda mais esta prescrição. O de Melgaço, por exemplo, prevê a multa de trezentos soldos para o vizinho de outra comunidade que prender um dos seus, sem especificar se é ou não por vindicta; mas reduz a cinco soldos a compensação a pagar pelo homem de Melgaço que prendesse alguém de outra terra, também sem restringir esta eventualidade a qualquer motivo razoável (Leg. 685). Por seu lado, o foral de Vila Nova de Gaia declara que se alguém da vila ferir ou matar algum estranho que lhe quisesse fazer mal, não teria de pagar nem sequer um copo de água (Leg. 662). Se se cria alguma instituição para proteger os pobres ou doentes, reserva-se para os do termo ou do lugar. Assim acontecia com a leprosaria de Santarém: os seus estatutos excluem os leprosos que não adoeceram na cidade ou no termo[42].

Compreende-se assim que, se alguém quiser chegar a acordo com um cidadão de outro concelho deva fazê-lo na fronteira dos dois territórios,

---

[40] Gama Barros, IV, pp. 162-172.
[41] Gama Barros, IV, pp. 160-162.
[42] Regimento de 1223, publicado por M. S. Alves Conde, 1987, p. 157, n.º 2.

como se diz nos forais do tipo de Salamanca, aplicado a Trancoso e depois à maioria das povoações da Beira interior (DR 263). Era também no extremo dos concelhos que se resolviam judicialmente os pleitos entre habitantes de termos diferentes. Foi este costume que deu lugar à instituição do «medianido», sobre o qual Herculano recolheu numerosas informações[43].

O cuidado com que tantos forais prevêem esta eventualidade mostra que as comunidades, mesmo as mais ferozes, procuravam evitar guerras desnecessárias entre si. De facto, elas podiam nascer facilmente das prescrições acima citadas, sobre o acolhimento de criminosos e de raptores, que os parentes desejavam vingar. Alguns dos perseguidos, os «alveiosos do concelho», tinham contra si toda a comunidade. Por isso, alguns forais referem-se à eventualidade da guerra contra *malos christianos*[44], que, naturalmente, não são só os do reino vizinho, no caso de se tratar de municípios próximos da fronteira leonesa, mas também os de qualquer outro concelho, português ou não, como as próprias prescrições a que nos referimos dão a entender. Com efeito, conhecem-se alguns casos de lutas armadas entre eles, como as que opuseram os moradores de Alvares e os de Almofala algum tempo antes de 1325, por não se entenderem acerca dos limites dos concelhos, dos pastos e do gado[45]. Ou então a verdadeira batalha travada entre dois bandos e relatada por uma cantiga de Afonso X (CSM n.º 198) e a mortífera guerra entre os concelhos de Castelo Branco e da Covilhã por volta do ano de 1225 que se conhece através de um eloquente documento publicado por Herculano[46].

Não admira, pois, que surgissem frequentemente questões entre concelhos devido ao traçado dos respectivos limites, sobretudo quando estavam em causa direitos de pastagens, nem sempre fáceis de resolver[47]. Não admira, também, que em matéria de abastecimentos e comércio os concelhos tendessem normalmente a proteger a importação dos bens de que necessitavam e a proibir ou restringir a exportação dos que produziam, com medo que viessem a fazer-lhes falta[48]. A «irmandade» que associou sete concelhos em Riba-Côa no fim do século XIII, à semelhança das que existiam em Leão e Castela, é, pois, uma excepção em território português, onde este tipo de acordos era, até há poucos anos, inteiramente desconhecido[49].

As vantagens económicas da comercialização, no entanto, acabam por se impor. Em Santarém, em 1309, eram sobretudo questões acerca de impostos sobre a transacção de mercadorias vindas de fora e a intervenção dos mercadores de Santarém na sua comercialização, o que opunha o rei ao concelho, dando lugar a uma prolongada e minuciosa questão[50]. O município abria lentamente as suas fronteiras. Nesse caso, o símbolo do castelo ou das muralhas deixava de representar adequadamente os seus interes-

[43] Herculano, 1980, IV, pp. 273-279; para o resto da Península, veja-se Emilse Gorria, 1949.
[44] Foros de Castelo Rodrigo, VIII, 31, ed. Cintra, 1959, p. 116; Foral de Freixo, 1152; cf. Gama Barros, III, pp. 64-65.
[45] A. Fernandes, 1976, doc. de pp. 103-104.
[46] Herculano, 1980, IV, pp. 580-582.
[47] Para as encostas da serra da Estrela, ver M. Isabel C. Pina, 1993, pp. 39-40.
[48] Gama Barros, V, pp. 134 e segs.
[49] Documento dado a conhecer por H. Baquero Moreno, 1986, pp. 27-32.
[50] C. M. Baeta Neves, 1980, I, doc. 28.

ses e a mentalidade colectiva, mas o selo municipal continuava a ostentar essa imagem de uma época passada. Mais valia adoptar como símbolo colectivo a representação da ponte ou do barco[51], que recusava a ideia de fechamento da comunidade sobre si mesma, e evocava a sua comunicação com o exterior. De resto, o rei não podia ser indiferente à excessiva compartimentação dos concelhos. Não podia permitir, por exemplo, que não houvesse uma coordenação mínima da justiça criminal. Os seus escribas, tabeliães, procuradores, corregedores, meirinhos e almoxarifes tentavam levar a toda a parte a uniformidade dos mesmos critérios, das mesmas práticas, dos mesmos pesos e medidas, quando conseguiam vencer as resistências locais[52].

4.2. Religião

A comunidade concelhia não se preocupava apenas com a organização dos poderes materiais, a cuidadosa administração da força para defender, atacar ou punir, ou a criação da teia de parentes e amigos solidários na protecção uns dos outros. Tinha também de aplicar ou captar as misteriosas forças do Céu e da Terra que, segundo criam, regiam os inesperados destinos dos homens, a fecundidade das mulheres, das plantas e dos animais, a boa e má sorte dos empreendimentos individuais e colectivos. Fazia-o, em parte, com a ajuda dos profissionais do sagrado, quer os que dirigiam as preces públicas e integravam harmonicamente a religião na vida civil, com uma autoridade também reconhecida pelo bispo, o rei e o conde, quer outros homens e mulheres, concorrentes dos primeiros, que diziam conhecer os mágicos segredos capazes de dominar as forças ocultas e a boa ou má sorte do seu semelhante.

Assim, a religião é o domínio no qual se cruzam, pelos caminhos mais complexos e inesperados, as influências de forças internas ou externas ao concelho, onde se utilizam meios e processos que vão do apelo à generosidade e ao sacrifício até à coacção brutal, com o intuito de orientarem a comunidade neste ou naquele sentido, segundo o que pensam ser melhor, tendo ou não em conta o que a própria comunidade pensa ou deseja. As concepções populares acerca do mundo invisível e das suas relações com a vida humana são, assim, sujeitas a forças contraditórias, que ora se podem aceitar com entusiasmo e total empenhamento, ora se rejeitam violentamente, ora se ignoram e neutralizam pela resistência passiva. O comportamento perante elas não é, evidentemente, uniforme nem coerente. Muitas vezes o conjunto do concelho toma uma atitude, mas alguns dos seus membros orientam-se noutro sentido. Estabelece um princípio e segue outro. É, pois, bem difícil orientar-se no meio deste terreno movediço e sujeito a tantas ambiguidades e tensões.

Para tentar encontrar os vectores das forças que neste campo se cruzam, tentaremos, primeiro, tomar a perspectiva dos leigos, para descobrir,

---

[51] Selos de Lisboa, de Chaves (1308) e de Terras do Vouga (1310): Marquês de Abrantes, 1983, n.os 330, 333.

[52] Ver vol. III, pp. 138-146.

na medida do possível, aquilo em que acreditam e a maneira como se organizam em matéria de religião. Em segundo lugar, examinar o ponto de vista do clero oficial. Este, no entanto, pode escolher orientações bastante diferentes conforme se trata de religiosos ou de membros do clero secular. Neste último, por sua vez, o ponto de vista dos párocos, os mais próximos dos leigos, nem sempre coincide com o dos membros da hierarquia, apesar de aqueles constituírem, afinal, os seus principais instrumentos. Tentaremos, finalmente, ver até que ponto os concelhos se submetem ou resistem ao tipo de religião oficial que o clero lhes impõe. Não se admire o leitor se não conseguirmos preencher este ambicioso programa. Para alguns dos seus aspectos, as fontes são quase inexistentes, demasiado mal estudadas, ou difíceis de interpretar.

A religião popular

De facto, sabemos pouco da religião popular na Idade Média. Pensa-se que, em geral, prolongou práticas e crenças mágicas vindas da época pré-histórica e que perduraram através de muitas mutações e de compromissos com as diversas formas de religião oficial, trazida pelos múltiplos dominadores a que tiveram de obedecer. Mas tudo isto é muito vago. Dado que os documentos, quase invariavelmente produzidos e conservados pelos responsáveis da religião oficial, desacreditam, ignoram ou ocultam cuidadosamente as práticas da religião popular, será necessário utilizar toda a espécie de testemunhos, mesmo mais tardios e do domínio do folclore, para conhecer alguma coisa acerca dos estratos subterrâneos das crenças colectivas. Os métodos, aqui, são inteiramente diferentes dos utilizados para a história política ou económica e social. A tarefa está inteiramente por realizar. Não poderemos fazer mais do que apontar alguns dados dispersos, colhidos apenas nas fontes da época[53].

Lembremos primeiro, como indício de uma religiosidade não coincidente com a oficial, mesmo por parte de muitos clérigos, que as prescrições dos sínodos portugueses do século XIII acerca da maneira de administrar o baptismo, o mais elementar dos sacramentos, pressupõem a preocupação de salvaguardar o essencial perante práticas consideradas incorrectas, decerto muito generalizadas. Imagina-se o que seria acerca de outros sacramentos. Por outro lado, verifica-se uma provável proliferação de práticas mágicas com os elementos sagrados da liturgia, como os óleos sagrados, a água benta, a hóstia e o vinho consagrados. Havia, portanto, uma grande capacidade de invenção e de adaptação por parte da religião popular. De facto, fala-se expressamente no cuidado em fechar a água baptismal, «propter sortilegia», e recomenda-se o maior cuidado em queimar os panos onde, por acidente, caísse o Preciosíssimo Sangue[54]. Os encantamentos e sortilégios

---

[53] Para um enquadramento conceptual e algumas informações, ver J. Le Goff, 1974, pp. 25-41; P. Boglioni (dir.), 1979; J. Schmitt, 1976, pp. 941-953; *id.*, 1979; *id.*, 1981, pp. 5-20; *id.*, 1988. Muitos problemas da religiosidade medieval em meios populares portugueses podem ser enquadrados pela obra de P. Sanchis, 1983, e pela mais discutível, de M. do Espírito Santo, 1984.

[54] Concílio de Valladolid, 1143 (PUP, doc. 40, n.º 17); sínodos de Lisboa (1240) e Braga (1281, 1285): SHP, pp. 22-23, 27-28, 287-288.

são proibidos aos clérigos no sínodo de Braga de 1281 (SHP, p. 21) e aos leigos no de Lisboa de 1248 (SHP, p. 300), sobretudo por ocasião dos matrimónios (SHP, p. 290). O clero nunca deixa, é claro, de tentar impor as suas concepções religiosas, reprovando comportamentos populares que considera censuráveis. O conceito de sagrado é um daqueles em que as prescrições sinodais mais insistem ao longo dos séculos[55].

De facto, encontram-se inúmeras referências na documentação do tempo a práticas mágicas e divinatórias. Sancho I é censurado pelo papa por trazer consigo uma «pitonisa» que consultava todos os dias e por considerar mau augúrio encontrar por acaso algum clérigo (BPIn. III, n.º 154; MHV, I, n.º 449). São mencionadas como coisas correntes nos livros de linhagens[56] e nas cantigas de escárnio[57]. Atribuem-se a homens como Fernão Pires Farinquel, irmão de D. João de Aboim[58], a clérigos, como mestre Pedro de Compostela[59], ao rei Afonso I de Aragão (HC, I, c. 64, p. 121), mas sobretudo a mulheres. Entre os milagres atribuídos a São Vicente conta-se um em que o santo mostra possuir maior poder do que os sortilégios consultados pela mulher de um cidadão de Lisboa a quem haviam roubado dinheiro[60]. Afonso X, no *Fuero Real*, e uma lei de Afonso III declaram, com a maior naturalidade, que o testemunho de mulheres só pode ser invocado e ter valor em questões judiciais relativas a actividades e acções próprias do seu sexo; entre elas mencionam os «encantamentos de molheres»[61]. Os próprios livros de medicina, como o do futuro papa João XXI, misturam as receitas farmacológicas com as que hoje consideramos mágicas, entre elas as que se destinam a obter o afecto de uma mulher ou de um homem[62]. Era muito corrente a aplicação de pedras preciosas a que eram atribuídas virtudes curativas. A própria rainha Santa Mafalda acreditava nelas, pois refere no seu testamento um espelho com a faculdade de curar a paralisia[63]. Ora, se tais crenças eram habituais até nos meios mais fortemente imbuídos da cultura intelectual e da devoção e respeito para com as prescrições da Igreja oficial, podemos imaginar o que seria em aldeias da montanha, que guardavam ferozmente os seus costumes e tradições.

Separação do clero e do laicado

Compreende-se, por isso, o carácter vago e a simples condenação global da magia e superstição que aparece nos sínodos do século XIII, como se os próprios bispos preferissem não dar pormenores e desejassem confiar aos párocos o discernimento dos casos que tinham de resolver. Neste ponto, os

---

[55] M. João M. da Silva, 1990.
[56] LD 9 AU5; LL 36 X8.
[57] CEMD, n.os 77, 154, 178, 186, 187, 315.
[58] LD e LL, loc. cit.
[59] Segundo o bispo de Lamego, que aludia aos seus conhecimentos como médico (C. Erdmann, 1935, p. 89).
[60] *Miracula S. Vincentii* (ed. Aires Nascimento, 1988, pp. 57-58).
[61] FR, II, 8, pp. 55-56; leis 184 e 210, in Leg. pp. 297, 311. Sobre as «velhas», mulheres de virtudes e bruxas, ver o excelente artigo de J. Agrimi e Ch. Crisciani, 1993.
[62] Pedro Hispano, 1955.
[63] A. C. de Sousa, 1739, I, p. 33.

sínodos e constituições diocesanas do século XVI são bastante mais precisos. De facto, a maior preocupação dos legisladores eclesiásticos parece ir antes para a exigência de os clérigos saberem «falar» latim[64], para poderem celebrar os ofícios e desempenhar correctamente as suas funções[65]. Esta prescrição deve aproximar-se de muitas outras que revelam uma das maiores preocupações da hierarquia, e se traduzem na obrigação de o clero trazer o hábito eclesiástico, vestir com decência, cortar a barba regularmente, não usar armas[66], não entrar em tabernas[67], não aceitar o repto ou entrar em duelo[68], celebrar a missa uma vez por semana[69], não praticar nem deixar praticar artes mágicas, encantamentos ou sortilégios[70], abandonar a concubinagem[71], não exercer nenhuma profissão no foro secular como juiz ou advogado, nem ser tabelião[72]. Em suma, o clérigo, e, sobretudo, o pároco, tinha de ser um *separado*, alguém que devia distinguir-se radicalmente dos leigos pelo seu traje, os seus costumes, o seu comportamento e a sua instrução. As autoridades eclesiásticas não tinham ilusões: sabiam que o clérigo se tornaria facilmente um instrumento da religião popular se não fosse um homem à parte.

A ELEIÇÃO DO PÁROCO

De facto, o risco era grande, sobretudo nos meios rurais e nos concelhos onde o pároco era eleito pela comunidade. Esta prática desapareceu quase completamente nas regiões de regime senhorial, onde o senhor adquirira, a bem ou a mal, o direito de apresentar o cura, e foi também posta em causa, por meados do século XIII, quando o rei se considerou senhor ou padroeiro das igrejas que o não tinham[73]. Efectivamente, vem mencionado nos forais de Freixo (1152), Rebordães (1208), Noura e Murça (1224), Abreiro (1225), Padornelos (1265), etc. As inquirições de 1258 registam-no em muitas igrejas transmontanas da diocese de Braga e nas da diocese de Viseu[74]. Por outro lado, a aristocracia dos concelhos acolhia ou protegia os clérigos como seus membros, conferindo-lhes direitos iguais aos dos cavaleiros-vilãos, embora com dispensa de participar no fossado[75].

A esta confiança inicial, a este bom entendimento entre clérigos e cavaleiros-vilãos[76], que se encontra nos forais mais antigos, sucede-se, depois,

[64] *Loqui*, o que se deve entender, creio, por «pronunciar».
[65] Sínodo de Braga, 1281, 1285; Lisboa, 1248: SHP, pp. 11, 29, 298; cf. I. da Rosa Pereira, 1978, pp. 103-107.
[66] Concílio de Valladolid de 1155 (in C. Erdmann, 1935, p. 85).
[67] Sínodos de Braga, 1281, 1301; Lisboa, 1240, 1248, 1307: SHP, pp. 21-22, 38, 293-295, 298-300, 312.
[68] SHP, pp. 23, 35, 307.
[69] Lisboa, 1307: SHP, pp. 305-306.
[70] Braga, 1281 e 1285: SHP, pp. 22-23, 27-28; Lisboa, 1240: SHP, pp. 287-288.
[71] Braga, 1281: SHP, p. 12.
[72] Braga, 1281; Lisboa, 1248: SHP, pp. 21-22, 300. Sobre todas estas prescrições, ver I. da Rosa Pereira, 1978, pp. 107-114.
[73] *Supra*, parte I, 3.2.3. pp. 237-238.
[74] M. de Oliveira, 1950, pp. 153-154; M. Alegria F. Marques, 1990.
[75] Prescrição constante de quase todos os forais.
[76] Ver o documento do pároco de São Pedro de Tarouca com o acordo do concelho do lugar e dos herdeiros da igreja: A. Fernandes, 1985, p. 170.

numa primeira fase, o reconhecimento expresso da autoridade episcopal em matérias respeitantes à igreja. Encontra-se nos forais da Estremadura a partir do de Ansiães (1137-1139)[77]. Depois, o rei, como outorgante, apoia o bispo numa exigência mais específica: a de os clérigos serem julgados no foro eclesiástico[78]. Estes deixavam, assim, de ser julgados pelo tribunal do concelho. Revela-se aqui a cisão entre o clérigo e o município, com a conivência interessada do bispo. Num caso, porém, em Ramalde, a comunidade consegue ver reconhecido o seu direito de submeter o clérigo ao tribunal municipal (DS 174, de 1228). Entretanto, nos locais mais urbanizados, que seguiam o modelo de Santarém de 1179, começara a aparecer, e geralmente manteve-se, a prescrição de os magistrados poderem agir contra as barregãs dos clérigos. Norma ambígua. O concelho afirmava o seu direito de controlar a prática do celibato eclesiástico, tomando à sua conta um preceito imposto pelos reformadores eclesiásticos do século XI, urgido pelos bispos e legados papais, mas cuja aplicação eles pretendiam exercer directamente, e não por intermédio do braço secular[79].

Estes factos esclarecem o processo pelo qual o pároco e outros clérigos deixam de ser uma emanação da comunidade para se tornarem, mesmo contra ela, os representantes do bispo. Começando por exigir o cumprimento da lei canónica de confirmar e investir o pároco apresentado pela assembleia municipal[80], os bispos utilizam depois toda a espécie de meios para os tornarem os seus instrumentos na difusão e manutenção da religião oficial, que não podia deixar de combater a religião popular.

Surge, assim, uma progressiva desconfiança dos concelhos para com o clero. As suas primeiras manifestações encontram-se nas prescrições dos forais que proíbem a membros das ordens religiosas e, mesmo, a simples clérigos possuírem bens fundiários no termo do concelho, o que se verifica pela primeira vez em Favaios (1211) e em Castelo Mendo (1229). Ora antes, pelo menos nos forais da família de Salamanca, permitia-se-lhes fazerem testamento, o que significava que podiam dispor livremente dos seus bens, mesmo que não tivessem descendentes directos. De facto, a norma de recusar a clérigos e membros das ordens religiosas o direito de possuir terras na vila e seu termo torna-se corrente nos forais desde meados do século XIII. É apoiada pelo rei, como era de esperar, em virtude das leis contra a amortização. Nos costumes de Alfaiates, embora se confira aos clérigos o foro de vizinhos, quando estão ao serviço da igreja da vila ou das aldeias (n.os 220-221, p. 816), e se reconheça a autoridade do bispo (n.º 288, p. 822), também não deixa de se recusar a entrega de propriedades a cónegos e membros das ordens (n.os 336, 504, pp. 828, 844).

---

77 Ver também os de Lousã (1151), Sintra (1154), Penela (1169), Paredes (1169), Parada (1202): DR 157, 235, 246, 301, 302, 303; Leg., 519.

78 Sortelha (1228-1229), Idanha (1229); Salvaterra (1229): Leg., 608, 613, 616.

79 A jurisdição sobre esta matéria deu lugar a prolongadas discussões e, mesmo, a protestos papais durante o século XIII. Ver Leg., p. 161.

80 M. de Oliveira, 1950, pp. 152-153.

Relegada, pois, para a clandestinidade, na sequência, aliás, da atitude que a hierarquia sempre havia tomado, a religião popular nem por isso deixou de influenciar muitas manifestações da mentalidade corrente. Já durante a época da assimilação da cultura germânica e dos povos não romanizados, muitos dos seus pressupostos e algumas práticas tinham penetrado na própria liturgia através das alterações que nessa época adoptou, por exemplo, nos gestos e nos sacramentos. Não influenciou menos a maneira como se interpretavam os sacramentos. Em épocas mais tardias, encontram-se ligações directas a práticas e crenças pagãs. Assim, por exemplo, o respeito pelos antigos objectos sagrados levava a guardá-los e, mesmo, a colocá-los em lugar de honra, por exemplo, no sopé de um pelourinho, como as «porcas» ou *verracos* da época castreja[81]. Esquecida já a origem eventualmente pagã de alguns santuários e ermidas, como é evidente nas antas-capelas de Lavre, de São Brissos e de Albogas, adossadas a velhos dólmenes, continuavam a praticar-se neles, perante a condescendência dos párocos e das autoridades eclesiásticas, os antigos rituais próprios dos lugares sagrados. Um deles é a ermida de Santa Maria de Terena, a quem Afonso X dedicou várias das suas *Cantigas de Santa Maria*[82]. Estava situada próximo de um antigo santuário dedicado a Endovélico e que deu lugar à ermida de São Miguel da Mota[83]. A própria ermida de Santa Maria foi construída em lugar que parece revelar antecedentes pagãos. De facto, a oferta de porcos por parte de um camponês para agradecer a cura de um filho (CSM, n.º 197), e a história de um mulo que andou três vezes à volta da igreja devem prolongar velhas crenças pagãs: o trovador diz do mulo curado milagrosamente:

> «andou ele muit'agya
> tres vegadas a eigreja da Virgem Santa Reya
> a derredor; e a gente, que lle ben mentes tĩia,
> virono como entrou dentro, mostrando grand'omildade» (CSM, 228).

A função dos santuários de romaria como veículo de formas arcaicas da religião popular foi estudada por Pierre Sanchis e serve de fio condutor para interpretar muitos testemunhos da época medieval que, a partir de agora, poderão ser examinados a uma nova luz. Mas serviram também para o clero incentivar actos de devoção que podia controlar, atribuindo aos santos cujo culto promovia as curas de todas as doenças, e orientando para lugares privilegiados, como Roma, Jerusalém e Compostela, multidões de peregrinos[84].

Noutros domínios, o clero aceita presidir à invocação de forças sagradas, benéficas ou maléficas, em actos especialmente solenes da vida comu-

---

[81] Cf. P. Sanchis, 1983, pp. 61-82; H. N. Savory, 1974, p. 263.

[82] CSM, n.os 197, 198, 199, 223, 224, 228, 275, 333, 334.

[83] Leite de Vasconcelos, 1913, II, pp. 11-148; P. Sanchis, 1983, p. 61.

[84] Além do clássico livro de M. Martins, ²1957, sobre peregrinação e livros de milagres, veja-se a nova edição dos *Miracula S. Vincentii* (ed. Aires Nascimento, 1988: por exemplo, pp. 16-18, 83-85, 84-86). A frequência das peregrinações a Roma e a Jerusalém pode imaginar-se a partir dos compromissos de confrarias que as prevêem (I. Gonçalves e Fátima Botão, 1989, pp. 68, 80; B. de Vasconcelos e Sousa, 1990).

nitária, dando-lhe uma forma considerada compatível com o dogma. Assim, por exemplo, por ocasião dos duelos judiciais. Os que têm, por esta maneira, de provar a sua razão começam por ouvir missa na igreja de Santa Ágata (Alfaiates, n.º 302, Leg., p. 824). Outro exemplo característico é o juramento em tribunal. Mesmo as fórmulas mais oficiais, como a que vem na lei 188 de Afonso III, não escondem que a sua eficácia se atribui à invocação das forças sagradas que julgam presidir à prosperidade ou à desgraça, à fecundidade ou à esterilidade[85]:

> «Voz dizees verdade, e se verdade disserdes ajude-vos Deus ao corpo e a alma e vaades adiante e os filhos e quantas cousas en'este mundo amardes e em que posserdes vossas mãaos todas vos vaam adiante e quando deste mundo sairdes Deus receba vossa aalma no seu sancto regno» (resp. Ámen). «E se verdade leixardes de dizer por sanha nem por ira nem por cobiça nem por prol nem por dano nem por perda, que lhe seja o corpo e o haver e a molher e os filhos e quantas cousas houverdes e amardes e todalas cousas em que posserdes mãao todas vaam aavessas e que Deus e Sancta Maria sa madre vos confonda em este mundo e depois no outro e quando deste sairdes que o diabo vos leve a alma come homem que jura falsidade» (resp. Ámen) (Leg. 299).

Noutra fórmula, usada em caso de feridas, convocam-se os contendores para a capela-mor da igreja, numa quarta-feira à hora de tércia (nove horas) para jurar sobre uma imagem ou um santo. Noutros casos, ainda, jurava-se sobre os Evangelhos (Leg., 298-299). Mesmo nestas adaptações, aparentemente inócuas, da religião popular, o que conferia a eficácia ao juramento era a velha crença na invocação das forças ocultas nos objectos sagrados, transferida para as imagens dos santos, a Bíblia e as relíquias. Assim, por exemplo, a relíquia de São Vicente protegia contra o fogo[86]. Era, afinal, o que estava subjacente também à convicção da virtude curativa de certas pedras preciosas, usadas para determinadas doenças.

Entre as mais significativas formas de «domesticação», digamos assim, das crenças populares que a Igreja oficial adoptou, pelo menos por razões tácticas, contam-se as procissões[87]. São talvez os actos em que o compromisso entre os meios populares e o clero se torna mais visível. Todos os grupos, organizações, estados e pessoas têm nela o seu lugar próprio e manifestam nela a sua identidade. As autoridades religiosas e civis aceitam-nas com a condição de que tudo se passe sob a sua supervisão. Infelizmente, não conheço descrições de cortejos sagrados populares da época que nos interessa. Mas se eram comparáveis com a descrita num regimento do reinado de D. João II ou com as que se realizavam no Porto no século XV[88], podem considerar-se a imagem eloquente dos diversos organismos que surgiam nas cidades e da maneira como eles pretendiam apresentar-se a si próprios em sociedade, sob a protecção da Igreja.

Outra manifestação das crenças e práticas populares, decorrente do terreno contraditório criado pela simultânea oposição e aliança entre o clero e o laicado, é o das célebres «festas dos loucos», com as suas numerosas va-

---

[85] Lester K. Little, 1979, pp. 43-60.
[86] *Miracula S. Vincentii* (ed. Aires Nascimento, 1988, pp. 70-71).
[87] Cf. P. Sanchis, 1983, pp. 120-137.
[88] A. H. de Oliveira Marques, 1971, pp. 162-163; Iria Gonçalves, 1984-1985.

riantes[89]. Sendo bem conhecidas muitas das suas modalidades em vários países da Europa, não tenho notícias delas em Portugal para a época que nos ocupa, embora se possa indirectamente admitir a sua existência pelo facto de se encontrarem algumas poesias goliárdicas que relevam de um espírito análogo[90]. Este tipo de celebrações, todavia, é próprio das cidades, onde, por vezes, eram os próprios cónegos da Sé catedral a promovê-las.

Atitude da hierarquia

A Igreja hierárquica não deixa, pois, à mercê dos leigos a decisão dos actos religiosos. Pode olhar com condescendência para as romarias, promessas, ex-votos, temor das forças sobrenaturais e, mesmo, para uma certa turbulência popular, mas reserva para si o estabelecimento da escala de valores e das normas morais, a definição dos limites entre o bem e o mal, e a exclusiva orientação do culto público. Uma das matérias que, no plano dos princípios, ela condena e persegue mais vigorosamente é a tentativa de manipulação das forças sagradas. Fá-lo por meios directos e indirectos, mas de maneira muito particular pela atribuição ao demónio, isto é, à personificação do mal, de todos os resultados da acção mágica. Com efeito, a oposição ao paganismo tem como formas principais a luta contra as crenças filiadas no animismo e a difusão da doutrina da radical incompatibilidade entre o bem e o mal, a morte e a vida, o Céu e a Terra, a natureza e a sobrenatureza. Desse princípio doutrinal decorrem simplificações abusivas mas que obtêm grande audiência, como a identificação das pulsões instintivas, da natureza não redimida, da mulher ou da sexualidade com o mal ou o demónio. Por isso ele se identifica também com os espíritos que povoam as águas, a floresta e os montes, as pontes e os cruzamentos dos caminhos, e incita os homens àquilo a que desde então se chama «bruxaria» ou «feitiçaria». De facto, a crença no demónio e na sua constante intervenção na vida humana, para lhe atribuir a origem de todos os males, constitui um dos pontos mais persistentes da estratégia antipagã. Foi constantemente posta em acção e penetrou efectivamente na mentalidade popular[91].

Face ao demónio, que orquestra as estratégias do mal, colocam-se os santos, que presidem à distribuição e administração de todas as forças benéficas outrora atribuídas aos deuses ou heróis, e se desprendiam das pedras, árvores, fontes, colinas, santuários e recintos sagrados. A propagação dos relatos de milagres realizados pelos santos, que, para isso, escolhem os lugares privilegiados dos santuários, nos montes e à beira-mar, a atribuição, a este ou àquele santo, das virtudes e forças que curam determinadas doenças, fazem parte desta lenta, imensa e incansável obra de atribuir um sentido diferente ao mundo e às coisas, desta insistente obra de «ordenação» e racionalização do mundo. Entre as numerosas fontes documentais que de-

---

[89] J. Heers, 1983; J. Le Goff & J. Cl. Schmitt, 1981.

[90] M. Martins, 1972, II, pp. 81-103.

[91] Tema pouco explorado até à década de 1970. Ver alguns dados precisos num breve artigo de divulgação da responsabilidade da Congregação da Doutrina da Fé em 1975; J. Le Goff, 1977, pp. 236-279; J. Ferreiro Allemparte, 1983; J. B. Russel, 1984; J. C. Schmitt, 1988, pp. 430-439; J. Chiffoleau, 1990.

monstram a variedade e abundância desta operação, os livros de milagres têm realmente um lugar privilegiado[92]. Não são apenas obras de propaganda em favor de determinados santuários, como se tem dito com razão, mas também obras de catequese que ensinam os fiéis a distinguir a origem do mal e a do bem, a orientarem-se no «conflito dos vícios e das virtudes», cujo tema é tão popular na escultura românica, e a participação, do lado bom, na implacável luta dos santos contra os demónios. As *Cantigas de Santa Maria* são um dos exemplos mais eloquentes desta catequese.

A reforma gregoriana

A hierarquia faz questão de dirigir esta imensa operação, incessantemente renovada, reformulada e aperfeiçoada, integrando nela as novas concepções culturais e as estratégias cada vez mais eficazes que elas lhe sugerem. Uma das suas etapas mais importantes foi a da «reforma gregoriana», pela qual o clero se libertou da tutela política e social da aristocracia, e reivindicou a liberdade de dispor do poder espiritual, para poder administrar livremente os sacramentos, assim como os bens e pessoas eclesiásticas. Ora isto só se tornou possível com a inteira separação do laicado e do clero, separação essa acentuada por meio de todos os processos e recursos a que já me referi. Este programa implicava, por outro lado, o reforço de todos os meios de vigilância e de orientação do clero, a partir de Roma, e a selecção e vigilância do episcopado, com ajuda do poder monárquico, a quem o papa não regateou o apoio, em troca da sua colaboração numa criteriosa escolha dos bispos[93].

O monopólio da investidura clerical foi o grande meio utilizado pela hierarquia. Esta aceita o princípio de que os leigos, sobretudo os senhores e o rei, podem escolher e propor-lhe os candidatos à cura de almas, mas reserva-se o poder de os investir, e, se necessário, de recusar os propostos em virtude da sua eventual indignidade. Numa segunda fase, os meios de vigilância e de organização que correspondem a uma certa burocratização do aparelho eclesiástico, iniciada em Roma, são adaptados às dioceses. Aqui, começam pela ordenação das relações entre o bispo e os seus colaboradores mais chegados, os cónegos, e passam depois por fases diversas, entre as quais a da organização do cabido sob a inspiração da vida monástica. Atribui-se, então, ao cabido da catedral, entre outras coisas, um importante papel na celebração solene do ofício divino, e faz-se dele o lugar de recrutamento dos mais importantes colaboradores do bispo[94]. Mais tarde, o aperfeiçoamento do direito canónico e a sua sistematização contribuíram para definir as regras de actuação no governo da diocese.

---

[92] M. Martins, 1957a.

[93] Não se deve projectar sobre toda a Europa a imagem da luta entre o Sacerdócio e o Império. A reforma gregoriana não poderia ter-se difundido sem a colaboração interessada de muitos chefes políticos. Este fenómeno foi uma realidade insofismável, particularmente na Península Ibérica.

[94] É o que se deduz, por exemplo, de A. de J. da Costa, 1959, I, pp. 39-50, 114-126, 281-287; M. Gonçalves da Costa, 1977, I, pp. 241-276; etc.

O matrimónio

Ao mesmo tempo, a hierarquia atribui-se a si própria uma jurisdição especial em matérias particularmente sensíveis da vida dos leigos, e que, por isso mesmo, eram momentos privilegiados da interferência do sagrado na vida humana, como o casamento e a morte. Conhecem-se actualmente alguns pormenores da luta travada em torno de duas concepções de matrimónio, uma secular, outra eclesiástica, graças a uma inovadora investigação de G. Duby[95]. O triunfo da segunda, graças à difusão do matrimónio público perante o pároco, acentuando o seu carácter sagrado, acabou por conferir à Igreja um poderoso meio de domínio do laicado, que ele não deixou de pôr em acção: por exemplo, em relação aos monarcas, de Sancho I a Afonso III[96]. Os bispos e os papas intervêm mesmo, porém, em questões de validade do vínculo matrimonial de outras pessoas, como aquela mulher que tinha feito voto de castidade para não casar com um membro da cúria régia, e que depois contrai matrimónio com outro para mais seguramente escapar ao pretendente. Inocêncio III mantém o vínculo, mas impõe-lhe a castidade (BPIn. III, n.º 69). Os juristas colaboraram activamente, embora de maneira indirecta, para divulgar o prestígio da bênção matrimonial, insistindo na noção de contrato legal (que tendia a identificar-se com o público e solene), por oposição ao concubinato ou barregania. Estas alterações na concepção do matrimónio, por sua vez, tiveram uma influência decisiva na noção de legitimidade da prole. A actuação da administração régia contribuiu poderosamente para impor tudo isto[97].

Organização eclesiástica

Ao lado desta acção que podemos considerar «pastoral», dada a enorme influência que tem na mentalidade, nas concepções morais e nos costumes populares (sem exclusão da classe dominante), o clero vai montando a sua máquina burocrática, cujas sistematização e regras de procedimento se inspiraram nos princípios subjacentes à célebre obra de Graciano, *Concordia discordantium canonum,* largamente estudados pelos juristas da Universidade de Bolonha. Aí se consignaram e sistematizaram os chamados privilégios eclesiásticos, como as isenções do foro, do fisco e do serviço militar, ou o «direito de azilo»[98]. O ponto de partida da divulgação do direito canónico, porém, está na organização de arcediagados trazida para o Noroeste peninsular no fim do século XI pelos clérigos imbuídos das ideias e da cultura carolíngia e enxertada nas seculares estruturas dos agrupamentos regionais que já tinham servido de base à organização do *Parochiale suevi-*

---

[95] G. Duby, 1981; para Portugal, ver alguns dados em J. Mattoso, 1981, pp. 371-386, 410--413.

[96] A questão da separação entre D. Urraca e Fernando II de Leão, de D. Teresa com Afonso IX de Leão, da legalidade do casamento de Afonso II com Urraca de Castela, de Sancho II com Mécia Lopes de Haro e de Afonso III com Beatriz de Castela, sendo ainda viva a condessa D. Matilde.

[97] É o que está subjacente à prática das legitimações régias que se multiplicaram desde o reinado de D. Dinis: Rita Costa Gomes, 1982. Sobre a barregania medieval, ver J. Mattoso, 1988.

[98] M. da Gama Barros, I, pp. 13 e segs. Sobre o «direito de azilo», ver a recente síntese de L. M. Duarte, 1990.

cum, que depois determinaram provavelmente a divisão de terras e julgados[99]. Criou-se, assim, uma instância da organização diocesana intermediária entre os párocos e o bispo. A intensificação da visita do bispo à diocese[100] e a exigência de os párocos se reunirem anualmente na sede do bispado para o sínodo diocesano[101] foram outros processos de estreitar as relações no corpo clerical. Estas práticas articularam-se, de resto, com costumes senhoriais, levando, no primeiro caso, à contribuição do «jantar», paralelo eclesiástico da «hospedagem» ou «pousadia», e, no segundo, à exigência de uma taxa por ocasião do sínodo, o «sinodático»[102].

O DÍZIMO

Todavia, uma das inovações que teve influência mais decisiva na fisionomia do aparelho eclesiástico foi o dízimo eclesiástico. Embora se reconheçam exemplos anteriores do seu pagamento e tivesse sido aconselhado pelos concílios ecuménicos de Latrão de 1123 e 1139[103], o seu carácter voluntário parece ter-se mantido durante todo o século XII. Inocêncio III, porém, considera-o um direito paroquial em 1198: refere-o como uma obrigação dos moradores da cidade de Coimbra dependentes do mosteiro de Santa Cruz (BPIn. III, n.º 16), e como uma obrigação dos moradores da freguesia de Longos, dependentes dos Hospitalários *(ibid.*, n.º 18). Todavia, os paroquianos de várias freguesias da arquidiocese de Braga recusavam-se a pagá-lo em 1199 (*ibid.*, n.ºs 55, 60)[104]. Destinava-se às igrejas paroquiais para sustentação do pároco e do culto divino[105]. Inspirava-se nos dízimos senhoriais, que, de resto, também não parecem ter um carácter geral nem haverem sido adoptados por toda a parte; mas veio a apoiar-se a sua exigência em textos bíblicos[106].

Desde o princípio do século XIII, generalizou-se quando Afonso II, em 1218, resolveu, por solenes documentos dirigidos às diversas dioceses, entregar-lhes o dízimo dos rendimentos régios[107]. Embora esta decisão se deva ainda inscrever, provavelmente, num contexto de piedade e doação voluntária, deve ter tido uma influência decisiva na sua difusão. Como acontecia normalmente com imposições deste tipo, serviu de pretexto para os mordomos régios cobrarem o dízimo aos dependentes e o entregarem às igrejas. Sucedia o mesmo com a «colheita», que, sendo pedida aos senhores e às igrejas, era por estes exigida, por sua vez, aos camponeses dos senhorios.

---

[99] A. de J. da Costa, 1959, I, pp. 114-138; *id.*, 1981, pp. 73-74; J. Mattoso, 1985, pp. 40-41.
[100] A. de J. da Costa, 1959, I, pp. 50-52.
[101] *Ibid.*, pp. 272-274.
[102] *Ibid.*, pp. 272-276.
[103] Os seus cânones foram reproduzidos pelos concílios de Valladolid de 1144 (PUP, doc. 40, n.º 10) e de 1155 (C. Erdmann, 1935, p. 86).
[104] Ver outras bulas de Inocêncio III sobre os dízimos: BPIn III, n.ºs 66, 93, 108, 147, etc.
[105] A. de J. da Costa, 1959, pp. 258-264; A. Castro, 1964, v. I, pp. 279-290; J. L. Martin, 1975, pp. 69-78.
[106] Citados, por exemplo, em documento de Coimbra de 1307: M. H. Coelho, 1983, pp. 749--750, doc. 17. Ver também a justificação teórica dada por Afonso X no FR, pp. 15-17.
[107] Documentos publicados por A. D. de Sousa Costa, 1963, pp. 48-49, 67-73.

Em 1229, quando o concelho de Castelo Mendo promete dar ao mosteiro de São Vicente de Fora os dízimos, primícias, mortulhas e outros direitos eclesiásticos, está ainda a praticar um acto voluntário, como se depreende de tomar o compromisso perante este mosteiro e não perante o do bispo da diocese[108]. Mas em 1258, pelo menos na arquidiocese de Braga já se tinha tornado uma obrigação de todos os paroquianos, como se deduz de uma carta de instituição de um pároco datada desse ano, que, decerto, usava uma fórmula repetida em todos os casos análogos. O bispo recomenda aos paroquianos que obedeçam ao cura que ele nomeia e lhe paguem integralmente as primícias, dízimos, oblações e todos os outros direitos da Igreja. De contrário, ficarão sujeitos às sentenças eclesiásticas que fulminam quantos se opõem ou se revoltam contra as suas ordens[109]. Todavia, o sínodo de Lisboa de 1248 ainda censurava os clérigos que recorriam à violência para exigir os dízimos, e declarava que não se podia obrigar as pessoas solteiras a pagá-los (SHP, pp. 299, 300).

Delimitação das paróquias

Foi certamente a generalização dos dízimos e primícias que levou à necessidade de delimitar claramente as paróquias. De facto, não está provado que elas tenham tido *ab initio* um território claramente definido. A igreja paroquial concebia-se mais como lugar onde se reuniam pessoas do que como centro de um espaço geográfico; pertenciam à paróquia os fiéis que nela se baptizavam e recebiam os sacramentos[110]. Em certos forais do século XIII, ainda se prevê o direito que os fiéis tinham de escolher outra igreja e o que deviam fazer nesse caso[111]. Foi, portanto, a contribuição material exigida de todos os leigos que impôs a necessidade de dar a esta relação uma base espacial, e de submeter à jurisdição do pároco os que habitassem num determinado território. Entre as prescrições de vários sínodos, tomam assim relevo as do de Lisboa de 1264, que impõe o dízimo aos fregueses das paróquias não delimitadas, distinguindo entre o pagamento pela pessoa e pela terra. A delimitação espacial deve ter-se feito primeiro nas cidades, como aconteceu em Coimbra, já em 1139, em virtude do conflito entre a diocese e o mosteiro de Santa Cruz (DR 172). Mas o primeiro indício que conheço da obrigação de a fazer data, significativamente, de 1229[112]. Por ocasião da concordata de 1289, entre D. Dinis e os bispos do reino, ainda os prelados se queixavam de que o rei e os concelhos não os deixavam estabelecer as fronteiras paroquiais. Em resposta, o rei declara que o podem fazer, mas, para isso, terão de avisar os fregueses com três domingos de antecedência, e deverão proceder publicamente, com a participação directa dos

---

[108] V. Rau, 1982, doc. 1, pp. 145-146.

[109] Publicado por M. de Oliveira, 1950, p. 152.

[110] Cf. J. Mattoso, 1985, pp. 42 43. A questão foi estudada para a época carolíngia, no âmbito do Império, por J. Semmler, 1983, pp. 33-44. Para o caso de Leiria, ver o bem documentado estudo de Saul A. Gomes, 1992.

[111] Forais de Penamacor (1229), Proença-a-Velha (1218), Idanha-a-Velha (1229), cits. por M. de Oliveira, 1950, p. 168.

[112] J. Mattoso, 1985, pp. 48-50.

leigos que nisso estavam implicados (LLP 344-345 = DA, II, pp. 7-8). De facto, encontram-se, por esta época, muitos testemunhos de divisões paroquiais[113]. Mas, em 1331, ainda o vigário-geral de Coimbra dá instruções acerca de áreas que não estavam afectadas a nenhuma paróquia[114]. Uma vez estabelecido este novo «ordenamento do território», o aparelho burocrático da Igreja podia promulgar regras mais claras acerca da cobrança dos dízimos, como fez o arcebispo de Braga, Martinho Pires de Oliveira, em 1304[115]. As instâncias eclesiásticas começaram então a exigi-los sobre certos rendimentos que, provavelmente, não eram até ali matéria de imposição, como, por exemplo, os das hortas da periferia de Coimbra, segundo consta de um curioso documento de 1307[116]. Datando aproximadamente desta época, são conhecidos muitos documentos de D. Dinis em que ele se obriga a si ou exige a outros o pagamento de dízimos das propriedades régias[117].

O dízimo era, sem dúvida, a exacção eclesiástica mais generalizada e mais sistemática. Mas havia outras, como as «primícias» sobre os primeiros frutos do ano; as «dádivas» e as «oblações», para compensar a prestação de serviços na administração dos sacramentos; as «mortulhas» ou «mortórios», por ocasião do falecimento de um fiel. Além disso, havia os «votos de Santiago», pagos pelo menos desde o início do século XII em benefício da diocese compostelana, mas dos quais as dioceses portuguesas se foram apropriando, qualquer que fosse a compensação que o arcebispo de Santiago viria a receber, depois de ásperas e complicadas controvérsias julgadas nos tribunais eclesiásticos[118].

A Igreja e os defuntos

Além dos meios de coacção espirituais que eram a excomunhão e o interdito, que, como se sabe, foram amplamente utilizados contra o rei e os leigos durante o século XIII[119], o clero dispunha de um, particularmente eficaz, que consistia em negar a sepultura eclesiástica aos fiéis. Sob o pretexto de que os testamentos continham, ou deviam conter sempre, legados pios, o clero chamou a si a jurisdição sobre tudo o que lhes dizia respeito[120]. De facto, vinha de longe o costume de deixar o quinto ou mesmo o terço dos bens para a igreja onde o defunto se mandava enterrar[121]. Daí a luta em torno do direito de sepultura, atribuído normalmente à igreja paroquial.

---

[113] *Ibid.*, pp. 48-60; para o termo e a cidade de Beja, ver Hermenegildo Fernandes, 1991, pp. 42-44; para Portalegre em 1304, ver Mário Viana, 1991; para Leiria, ver Saul A. Gomes, 1992.

[114] M. H. Coelho, 1983, doc. 23, pp. 758-759.

[115] A. de J. da Costa, 1959, I, p. 264. Outros documentos sobre dízimos: M. H. Coelho, 1983, docs. 14 e 15.

[116] M. H. da Cruz Coelho, 1983, doc. 17, pp. 749-750.

[117] Armando Castro, 1964, v. I, p. 285.

[118] Sobre os «votos de Santiago», ver Alcina M. O. Martins, 1991.

[119] Conhecem-se bem os abusos a que deu lugar o emprego constante da excomunhão. O sínodo de Braga de 1281 recomenda que se faça segundo regras estritas: SHP, p. 19; ver Gama Barros, II, pp. 246-252.

[120] Gama Barros, II, pp. 200-212.

[121] Gama Barros, VI, pp. 509 521, 589-590.

Só se podia fazer noutro lugar se se deixava o legado à paróquia (SHP, p. 295). Daí, também, a prescrição de o pároco dever assistir ao testamento dos seus fregueses (SHP, pp. 291, 301) e de a igreja dever receber a terça parte dos bens dos que não deixassem testamento escrito (SHP, *ibid.)*. Todavia, Honório III tinha, em 1222, censurado o bispo Soeiro de Lisboa por negar a sepultura eclesiástica a quem não legasse bens à Igreja[122].

O DIREITO CANÓNICO

É claro que tudo isto supunha a montagem de instrumentos de controlo e de coacção, ou seja, um aparelho legal e judicial que ditasse as regras, arbitrasse os conflitos e punisse os infractores. De facto, todas as cúrias diocesanas se rodearam de clérigos peritos em direito canónico. Estes trataram de pôr em prática os princípios da superioridade do poder espiritual, não só em relação aos leigos em geral, mas também ao poder político. O rei e os tribunais civis, por sua vez, polarizaram a maioria dos actos de resistência à apertada teia da fiscalidade e do foro eclesiástico. Nesta luta pela definição de poderes, a cúria papal foi chamada constantemente a apoiar as pretensões dos bispos. Mas os conflitos surgiam também com outras instâncias eclesiásticas, como os mosteiros e religiosos, ou com outros bispos por causa dos limites das dioceses, dos direitos metropolíticos ou da jurisdição temporal em dioceses alheias. Assim se compreende o elevado grau de tecnicismo que certos clérigos já demonstravam no fim do século XII[123]. À era dos bispos com um perfil ditado pelas suas qualidades pastorais, oriundos dos cabidos agostinianos, e que foram os mais notáveis daquela época, sucedeu, no século XIII, a era dos bispos canonistas. Alguns deles eram figuras de renome internacional[124].

ACÇÃO PASTORAL DO CLERO

Os leigos viram-se, assim, submetidos desde cedo à estreita rede da burocracia eclesiástica. Todavia, não se pode ver a Igreja apenas como uma implacável máquina institucional. A persistente obra de instrução do clero, que atrás mencionámos, para mostrar a separação entre ele e o laicado e o processo de controlo hierárquico das suas funções, para sujeitar a religião popular a uma vigilância oficial e racional, também não se pode considerar apenas uma forma de domínio. O mesmo se diga, e ainda com mais razão, dos esforços dos bispos no sentido de exigirem do clero um comportamento moral digno, e de tentarem urgir a fidelidade ao celibato. Tudo isto era necessário para conferir ao clero uma autoridade baseada na superioridade moral e não apenas na coacção. O ideal de pároco ao serviço dos pobres e do povo cristão e que devia levar a sua missão até ao sacrifício da vida foi

---

[122] A. D. de Sousa Costa, 1963, p. 86.

[123] Ver, por exemplo, as alegações do arcebispo de Braga contra o de Compostela em 1198 ou 1199 e, sobretudo, as do mesmo arcebispo contra o de Toledo em 1216 ou 1217: P. Feige, 1978, pp. 279-310 e 311-429. Sobre os canonistas portugueses desta época, ver A. D. de Sousa Costa, 1963; A. García y García, 1967, pp. 398-417.

[124] Por exemplo, Pedro Hispano Portucalense, Silvestre de Braga, mestre Vicente da Guarda.

difundido justamente por meios intelectuais, através da biografia de São Martinho de Soure escrita por um cónego regrante de Santa Cruz de Coimbra[125]. O modelo de bispo foi proposto por um processo idêntico através da vida de São Geraldo, redigida por um acérrimo defensor dos princípios da reforma gregoriana, o arcediago Bernardo de Braga, depois bispo de Coimbra[126]. As biografias de Telo e de São Teotónio contêm muitos ensinamentos exemplares dirigidos ao clero diocesano[127].

A influência real de modelos como estes pode, até certo ponto, medir-se pelo facto de uma boa parte dos bispos do século XII terem pertencido justamente à instituição que criou a maioria destas biografias[128]. Não se pode duvidar que as qualidades pastorais dos crúzios os fizesse escolher como bispos, nem que eles deixassem de dar a maior importância à actividade pastoral. Foi ela, talvez, como sugeri anteriormente, que permitiu a assimilação dos Moçárabes[129] e a rápida implantação de estruturas eclesiásticas nos territórios recém-ocupados depois da Reconquista. De facto, a actividade de certos regrantes como pregadores é atestada, por exemplo, no códice intitulado *Gemma corone claustralium et speculum prelatorum ordinis Sancti Augustini* para o princípio do século XIII[130]. Não pode deixar de se relacionar com o aparecimento, em Coimbra, dos autores de dois dos mais antigos sermonários de mendicantes da Europa, Santo António de Lisboa e Fr. Paio de Coimbra: um, franciscano; outro, dominicano[131].

É verdade que estes testemunhos vão, invariavelmente, concentrar-se na acção do clero regular e não do diocesano. Mas elas não podem ter deixado de suscitar a imitação de muitos membros do segundo, particularmente dos cabidos das catedrais. O chantre Estêvão de Lisboa, ao dizer, orgulhosamente, que a sua sé tinha sido escolhida, contra a opinião de muita gente, para receber as relíquias de São Vicente, que outros queriam colocar num mosteiro[132], é disto um indício indirecto. O relato das obras do bispo Miguel Salomão em Coimbra, rival do mosteiro de Santa Cruz, é também outro sinal da mesma emulação (LP, n.º 3).

Obras de misericórdia

É verdade que conhecemos muito melhor o que a tal respeito se passava nos meios urbanos, do que nos rurais. Parte também das cidades ou tem nelas maior influência uma concepção de mérito baseada na prática das obras de misericórdia diferente da antiga noção de esmola como acto quase ritual. Estas novas ideias, nas quais colaboraram ainda alguns reformadores monásticos dos séculos XI e XII, difundiram-se, sem dúvida, graças à superioridade moral exigida ao clero e à sua pregação. Revelam-se nos testa-

---

[125] *Vita S. Martini Sauriensis*, in SS, pp. 59-62; J. Mattoso, 1982b, pp. 298-301.

[126] *Vita S. Geraldi*, in SS, pp. 53-59.

[127] *Vita Tellonis archidiaconi*, in SS, pp. 62-75; *Vita S. Theotonii*, *ibid.*, pp. 79-88.

[128] J. Mattoso, 1982a, p. 155. Acrescentar os bispos Álvaro de Lisboa (1164-1189) e Paio de Évora (1180-1204).

[129] Ver *supra*, pp. 265-266.

[130] Cf. A. Cruz, 1964, pp. 215-216.

[131] J. Mattoso, 1985, pp. 101-121.

[132] *Translatio et miracula S. Vicentii*, in SS, pp. 96-97.

mentos que, ao lado de legados pios para sufrágios e celebrações litúrgicas, dão um lugar importante à esmola em favor de pobres e leprosos, à redenção de cativos, à construção de pontes e albergarias[133]. Os mercadores e os clérigos que vivem nas cidades parecem especialmente sensíveis a este tipo de boas obras, que supõem uma certa concepção da solidariedade social e da responsabilidade individual em matéria de distribuição de bens[134].

Confrarias

Foram estas concepções que influenciaram de maneira decisiva a proliferação de confrarias a partir do século XII[135]. Com efeito, dos pouco estatutos que nos restam desta época, ressalta claramente a sua dupla intenção de ajuda mútua e de beneficência. Esta traduz-se na esmola aos pobres justificada por citações bíblicas e numa solene refeição que se lhes oferecia uma vez por ano. A confraria do Espírito Santo de Benavente, cujos estatutos datam de 1234, rodeia este acto de um ambiente de alegria, expresso em cânticos e danças públicas que não deixam de evocar o antigo *potlacht*, o que mostra como são persistentes os esquemas mentais relacionados com as celebrações colectivas. Quanto à ajuda mútua, traduz-se na solidariedade com os confrades em caso de pobreza e, muito particularmente, na doença e na morte, mandando rodear o defunto de preces e sufrágios. A concentração das prescrições dos estatutos em torno destes actos altamente simbólicos não pode deixar de significar que a rede da confraria constitui uma forma de parentesco artificial, de resto bem marcada pelo próprio nome de *confratres* e pela criação de estruturas de tipo judicial que resolvem os conflitos e tensões entre os membros, para evitar o recurso à justiça secular, punida com graves sanções[136].

Outras confrarias unem cavaleiros-vilãos em Beja[137], ou no Sabugal[138], «ovelheiros» em Viana do Alentejo, peregrinos da Terra Santa em Évora[139], ou de Rocamador em Santarém[140], traduzindo a necessidade que o homem medieval tem de se sentir enquadrado em estruturas de apoio mútuo, quando o desenraizamento não lhe permite recorrer à parentela, e se coloca sob a protecção da Igreja e de um santo para obter a benevolência dos poderes sagrados[141]. Todavia, as confrarias não são só associações de socorros mútuos. São também o lugar onde se propagam e praticam as virtudes cristãs da caridade entre os iguais e para com os pobres, e onde se encontra o encorajamento institucional para seguir os ensinamentos morais da Igreja

---

[133] J. Mattoso, 1982b, pp. 313-314, 321-322; I. da Rosa Pereira, 1973, pp. 719-723; M. Helena Coelho, 1990, I, pp. 78-101; M. J. Ferro Tavares, 1989.

[134] Sobre as alterações da concepção acerca das obras de misericórdia nos séculos XII e XIII, ver vol. III, pp. 39-55.

[135] Ver, *supra*, pp. 238-239.

[136] R. de Azevedo, 1962-1963, pp. 7-23. Acerca do parentesco artificial na Europa medieval, sobretudo nas cidades meridionais, ver J. Heers, 1974.

[137] Estatutos de 1297, aprovados por D. Dinis e resumidos em G. Barros, v. V, pp. 112-114.

[138] Aprovados por D. Dinis em 1308: J. P. Ribeiro, 1836, v. V, p. 386.

[139] Estatutos publ. por G. Pereira, 1885-1886, doc. 28, pp. 38-39.

[140] M. Martins, 1957, p. 126.

[141] Sobre as confrarias medievais, ver Iria Gonçalves e Fátima Botão, 1989; M. A. Beirante, 1990; M. J. Ferro Tavares, 1989; M. Helena Coelho, 1993.

em matéria de honestidade no uso dos bens, de castidade e das virtudes familiares.

Não admira, por isso mesmo, que as confrarias fossem aproveitadas preferencialmente pelos mendicantes, sob a forma de «ordens terceiras», para enraizar nos fiéis os preceitos e as exortações que faziam nos seus sermões. O clero secular, no entanto, nem sempre viu com bons olhos a utilização das confrarias ou de outros processos propagados pelos franciscanos e pelos dominicanos para formarem as suas clientelas. Acusava-os de atrair os paroquianos às suas igrejas, para aí se confessarem, ouvirem a pregação, e, pior ainda, se enterrarem. Daí os conflitos de jurisdições que, por vezes, assumiram formas violentas, como aconteceu no Porto por 1237-1242, e com aspectos menos extremistas em Leiria e Guimarães, aproximadamente na mesma época. Se o bispo do Porto recorreu aos processos mais escandalosos para reprimir a piedade popular em torno de franciscanos e dominicanos, se os cónegos regrantes de Leiria fizeram o mesmo contra os franciscanos de Leiria, se o arcebispo de Braga combateu a instalação dos frades menores em Guimarães, também é verdade que os mendicantes devem ter cometido alguns excessos, para suscitarem censuras tão ásperas como as que se contêm nas bulas de Inocêncio IV, de 1254, que os acusavam de utilizar processos pouco leais para captar as esmolas e a clientela dos burgueses ou, mesmo, para obter o padroado de capelas e igrejas paroquiais[142].

As ordens religiosas

De facto passava-se isto nas cidades, sobretudo nas mais populosas e efectivamente urbanizadas. A situação estava longe de ser a mesma nos concelhos do interior do país, onde, como vimos também no primeiro capítulo, os mosteiros eram raros[143]. Na verdade, antes da implantação de conventos mendicantes em várias cidades do interior, como Bragança, Guarda, Covilhã, Lamego, Elvas, Évora, Estremoz, Beja ou Portalegre, ou em vilas da periferia das grandes cidades, como Leiria e Alenquer, os concelhos afastados do litoral raramente tiveram contactos com religiosos ou monges, mas apenas com as estruturas diocesanas[144].

O que acabamos de ver introduz-nos no tema da estrutura eclesiástica dependente do clero regular, que duplica e, ao mesmo tempo, concorre com o clero secular. Com efeito, embora, desde sempre, se respeitasse o princípio de que a efectiva autoridade em matéria eclesiástica pertencia ao bispo, ele perdeu o seu monopólio desde o momento em que certos mosteiros ou ordens religiosas obtiveram a isenção canónica, passando a depender directamente da Santa Sé, como se fossem ilhas no meio das dioceses[145]. Por outro lado, os mosteiros, mais bem organizados, com um clero recrutado entre adeptos de uma vida moral e intelectual superior e exigente, gozavam de um prestígio que, por contraste, punha em causa a autoridade moral do clero secular. Além disso, sendo frequentemente apoiados

---

[142] J. Mattoso, 1985, pp. 329-345; CCSP, pp. 23-38.
[143] *Supra*, parte I, A, 2.7, pp. 163-166.
[144] J. Mattoso, 1985, pp. 329-345.
[145] J. Mattoso, 1968, pp. 108-112.

pela classe senhorial e pelo rei, podiam dispor de meios materiais e de grande influência social.

Pelo que diz respeito aos concelhos, é necessário apontar, em primeiro lugar, o papel desempenhado pelos cónegos regrantes de Santo Agostinho em meios urbanos, como Coimbra, Lisboa e Leiria, mais tarde em concelhos do interior, como Folques (Arganil) e, durante um breve período, perto de Ciudad Rodrigo[146]. Os mosteiros que seguiram a reforma de Santa Cruz e já existiam nos territórios de regime senhorial tiveram um carácter diferente, como dissemos também em capítulo anterior[147]. Mas os de Coimbra e de Lisboa exerceram uma influência enorme na modelação da cultura e da religiosidade portuguesas, com o apoio da corte, e apesar da sua intensa rivalidade com os respectivos bispos[148]. Aí captaram o interesse e o apoio dos pequenos nobres e cavaleiros-vilãos, tornando-se a sua ordem preferida. Alguns deles professaram em Santa Cruz de Coimbra, como aqueles cavaleiros de Alhada, um dos quais ainda vivia em 1200. Dos quinze que tomaram parte na conquista de Alcácer, um vivia em Santa Cruz, e nove em Alhada (BPIn. III, n.º 71, p. 134). Em Lisboa são o alcaide da cidade e o concelho que preparam o acordo do bispo com o mosteiro de São Vicente em 1205 e 1206 (*ibid.*, n.os 104 e 113; cf. *ibid.*, p. 210). O insucesso da implantação regrante perto de Ciudad Rodrigo e em Castelo Mendo[149] parece ser bastante significativo da sua dificuldade de adaptação a meios concelhios fortemente coesos, como eram os de Riba-Côa. De facto, a sua tentativa relacionava-se provavelmente com os interesses da Coroa em fortalecer a influência portuguesa naquela zona, ameaçada pela expansão leonesa, motivo político que talvez não fosse suficiente para sustentar uma comunidade religiosa num meio provavelmente hostil aos riscos de senhorialização que ela trazia.

A vida religiosa dos concelhos menos urbanizados deve ter sido mais fortemente influenciada pela submissão de muitos deles às ordens militares do Templo, de Santiago, de Avis e do Hospital[150], que, como se sabe, possuíram extensos territórios no Centro e no Sul do país. Ao contrário, talvez, do que se poderia esperar, a senhorialização que elas trouxeram a tais zonas, retirando aos concelhos uma grande parte da sua autonomia, nem por isso parece ter conduzido a conflitos violentos, pelo menos durante o período anterior à morte de D. Dinis. Mas é talvez demasiado ousado fazer uma afirmação deste género no estado actual dos nossos conhecimentos, particularmente lacunar pelo que diz respeito às ordens militares portuguesas e à sua relação com as populações locais.

Não se pode dizer o mesmo dos cistercienses, cuja implantação também se deu frequentemente em regiões ainda não senhorializadas e de fraca densidade demográfica. Com efeito, perante as populações locais, eles surgem rapidamente como instrumento de senhorialização e não de evangeli-

---

[146] A. Cruz, 1964, pp. 79-82; J. Mattoso, 1981, p. 317.
[147] *Supra*, parte I, A, 2.7, pp. 163-166.
[148] J. Mattoso, 1982a, pp. 192-207; R. de Azevedo, 1935.
[149] A. Cruz, 1964, pp. 79-82; V. Rau, 1982, doc. 1, pp. 145-146.
[150] R. de Azevedo, 1937, pp. 7-64. Sobre as preocupações pastorais dos Hospitalários, ver J. A. de Figueiredo, 1800, II, p. 33-34, documento de 1248, para a diocese de Évora.

zação. Atraem numerosas doações de proprietários rurais dos meios concelhios[151], o que lhes acarreta desde cedo a antipatia das comunidades municipais, e, por vezes, mesmo, desde o princípio do século XIII, reacções violentas e conflitos[152]. A apropriação de pastagens, a utilização dos excedentes para os colocar no mercado, a disponibilidade monetária, o emprego da mão-de-obra quase gratuita dos seus irmãos conversos, o elevado nível técnico dos seus recursos, tudo isto os aproximava, pelo menos desde que iam acumulando importantes somas e bens, de verdadeiras explorações agrícolas[153], que podiam ser o suporte de uma fecunda actividade intelectual, de esplêndidas construções românicas[154] e, até, de desenvolvimento económico, mas, pelo menos à primeira vista, de reduzida influência sobre a religiosidade popular, apesar da captação, durante um certo período, de uma importante clientela entre os pequenos proprietários rurais. Os cistercienses, que, no seu início, tiveram tão importantes relações com os eremitas, recrutados entre os inconformistas com a religião oficial e os que adoptaram na vida religiosa uma atitude de radicalismo[155], acabaram por se tornar o lugar de encontro da mais alta aristocracia[156]. As sepulturas dos reis e de vários membros da família dos Sousões, em Alcobaça, são disso a prova e o símbolo. O isolamento dos monges brancos em relação a certos aspectos da cultura nacional durante o período que estudamos contrasta com a época em que eles se tornaram, parece, dos mais fecundos tradutores da literatura espiritual para a língua vulgar[157].

Os cistercienses e as ordens militares constituíram, como vimos, o principal veículo de transplantação das instituições senhoriais, para territórios antes organizados em concelhos. Os cónegos regrantes também não deixaram de o ser, apesar da sua obra pastoral. As ordens mendicantes do século XIII, porém, não devem a este tipo de suportes materiais o importante papel que desempenharam quer no campo político e social quer no campo religioso. Criadas sob o signo das mais vigorosas convicções acerca da função social da pobreza, e, além disso, destinadas, por princípio e por vocação própria, à evangelização militante em meios populares, os franciscanos e os dominicanos prolongaram, afinal, embora sob uma forma amplamente liberta das pesadas estruturas monásticas, a pastoral dos regrantes. A procedência canonical de Santo António de Lisboa é disso o símbolo eloquente. Já vimos a possível influência da pastoral regrante sobre os primeiros sermonários de ambas as ordens. Acrescente-se a preparação que os regrantes decerto constituíram para a proliferação, muito menos conhecida, dos gracianos, ou eremitas de Santo Agostinho, com os seus conventos em Lisboa, Torres Vedras e Vila Viçosa[158]. Também já foi sublinhada a sua

---

151 A. Fernandes, 1976, *passim*, mas, sobretudo, pp. 38-64.

152 DS, 212, 213, 214, 215, 216; J. Mattoso, 1985, pp. 389-408.

153 A. Fernandes, 1976; E. Portela Silva, 1981, *passim*.

154 A. Nobre de Gusmão, 1956; Maur Cocheril, 1972.

155 J. Mattoso, 1982b, pp. 103-146.

156 J. Mattoso, 1985, pp. 197-223.

157 J. Mattoso, 1985, pp. 101-121, 365-387. A opinião que neste trabalho formulei acerca do isolamento cultural dos cistercienses, baseada nas realizações arquitectónicas (em Alcobaça) deve ser revista em face das investigações de Adelaide Miranda, 1984, 1986, 1991 e 1992, com base na caligrafia e na iluminura.

158 Fortunato de Almeida, 1967, I, pp. 134-135.

influência sobre as próprias concepções intelectuais, particularmente no caso de Santo António, que tanto deve às obras dos Vitorinos de Paris, hauridas, decerto, em Coimbra[159].

Os mendicantes

Ora os mendicantes tiveram entre a gente dos concelhos uma influência que até ali não pudera ser exercida pelas ordens monásticas. Esta deu-se, como era de esperar, nas cidades, por meio da pregação[160], de uma activa propaganda da confissão auricular, do apoio dado às confrarias. Já vimos sumariamente estes factos e a rivalidade que o sucesso por eles obtido causou junto de muitos bispos[161]. Todavia, à rivalidade combativa acabou por suceder a institucionalização, desde que os mendicantes deixaram os seus santuários muito pobres para construir imponentes igrejas góticas fora de portas, no espaço onde o tecido urbano por essa altura se estendia, no meio dos bairros da gente que afluía à cidade, trazida pelos fenómenos demográficos que já mais de uma vez evoquei. Nessa altura importavam-se menos com os interesses da comunidade. Assim, por exemplo, tanto os franciscanos como os dominicanos de Guimarães construíram os seus conventos tão próximos das muralhas que D. Dinis teve de os mandar derrubar para não prejudicarem a defesa da cidade. Foram obrigados a reconstruí-los mais longe[162]. Para estes edifícios contribuíram as elevadas doações de alguns nobres, da família real (é o caso de Santa Isabel) e, sobretudo, dos mercadores devotos, como aconteceu com os de Évora[163]. Um dos primeiros sinais do compromisso com os poderes estabelecidos que acabou por se estabelecer no fim do século XIII foi a nomeação de bispos franciscanos, como Fr. Vasco para a Guarda (1267-1278), Fr. Telo para Braga (1272-1292) (justamente para um bastião da resistência eclesiástica aos mendicantes)[164] e Fr. Estêvão para o Porto (1311-1313) e depois para Lisboa (1313-1322)[165].

Os mendicantes, no entanto, não restringiram o seu apostolado às camadas populares. Desde cedo atraíram membros da aristocracia, como as princesas da corte, e acabaram por se tornar habitualmente confessores, capelães, esmoleres e conselheiros dos príncipes e dos reis[166]. Uns parece terem preferido os dominicanos, como Sancho II e Afonso III[167]; outros, os franciscanos, como Santa Isabel. Quanto às outras camadas sociais, sabe-se

---

[159] F. da Gama Caeiro, 1967, pp. 47-96.

[160] Além das indicações dadas anteriormente, ver, acerca da pregação dos dominicanos e dos franciscanos, F. da Gama Caeiro, 1984. Sobre a pregação em Santarém, em 1261, ver o importante documento publicado por Fr. António do Rosário, 1982, pp. 82-89, e o comentário de J. Mattoso, 1993, pp. 191-204.

[161] Acrescentar, entre outros elementos, o documento de 1306 publicado por Fr. António do Rosário, 1963, p. 30, no qual o bispo de Lisboa se queixa de que os dominicanos da cidade não tinham acatado a sua sentença de excomunhão contra três mercadores lisboetas.

[162] M. da Conceição Falcão Ferreira, 1989, p. 26.

[163] M. Ângela Beirante, 1988, p. 635.

[164] F. Félix Lopes, 1979, pp. 460-461.

[165] *Id.*, 1962-1963, pp. 25-90; *id.*, 1979, pp. 464-466.

[166] Ver os seus vários testamentos publicados por A. C. de Sousa, 1739, v. I.

[167] *Ibid.*, pp. 49, 51, 55-56.

bem que os franciscanos foram sempre mais populares, e os dominicanos, mais intelectuais.

O que está por estudar é a influência que os mendicantes começaram a exercer sobre os meios rurais. O facto de se terem frequentemente fixado nas sedes das dioceses, mesmo com um reduzido grau de urbanização[168], pode significar que partiam daí para pregações itinerantes em meio rural, mas nada sabemos a tal respeito. De qualquer maneira, a sua influência sobre a transformação das estruturas mentais deve ter sido extremamente importante, com o seu apelo a novas concepções acerca da responsabilidade pessoal[169], que não podia desabrochar em meios sujeitos a tão fortes pressões sociais como eram os concelhos de Riba-Côa e outros do interior, e a sua difusão da confissão auricular, que apelava para a consciência individual[170]. Influência que era tanto mais decisiva quanto coincidia com a difusão da economia e da mentalidade urbanas, igualmente individualistas e igualmente desagregadoras das antigas solidariedades colectivas, tão ciosamente defendidas pelos concelhos do interior.

Clérigos e demografia urbana

Todo este clero constituía uma parte muito considerável da população da maioria dos lugares mais habitados. À elevada quantidade de clérigos e monges, que já verificámos ter existido nos meios senhoriais superpovoados de Entre-Douro-e-Minho[171], corresponde uma paralela proporção de clérigos seculares e de religiosos nas cidades e nos concelhos, sobretudo do litoral. Parte tanto mais significativa quanto é certo que as estruturas socioeconómicas da época suportavam com dificuldade o crescimento demográfico. Não admira, portanto, que as instituições eclesiásticas se multiplicassem num ritmo impressionante. Afluíam as vocações aos cabidos das sés e aos mosteiros mendicantes. O seu número era de tal modo excessivo, que várias instituições e cabidos fixaram o número de lugares (prebendas), como forma de evitar que a instituição recebesse membros que não podia sustentar[172].

Face a estas limitações criaram-se, na maioria das povoações de certa importância, colegiadas para receber os clérigos que queriam fazer uma certa vida em comum sem adoptar a estreiteza da vocação religiosa[173]. É um fenómeno que data sobretudo da segunda metade do século XIII, quando a população se concentra nas cidades, e os mendicantes têm o seu maior sucesso. Existiram também outras instituições menores para recolher e sus-

---

[168] J. Mattoso, 1985, pp. 329-345.

[169] Cf. M. Martins, 1957b, pp. 57-110.

[170] Cf. J. Ch. Payen, 1968.

[171] *Supra*, parte I, A, 2.7, pp. 163-166.

[172] Por exemplo, nos estatutos da Colegiada de Guimarães de c. 1228, publ. por A. C. de Sousa, *1739, I, pp. 67-68. Para Braga, ver A. de J. da Costa, 1959, I, p. 284; Évora: I. da R. Pereira,* 1972a, p. 524; Porto: CCSP, pp. 12-13. Ver também DS 34, 52, para Coimbra e Santarém, e a bula papal de 1206 para os cónegos de Viseu (BPIn. III, n.º 115).

[173] Gama Barros, II, pp. 72-76. Para as de entre Minho e Lima: A de J. da Costa, 1981, pp. 124-132; para a de São Pedro de Torres Vedras, onde havia mais três: A. M. Rodrigues, 1983, pp. 3-37; para as de Abrantes: Hermínia Vilar, 1988.

tentar clérigos pobres, que a demografia ascendente da época multiplica sem cessar. Com efeito, tornou-se uma obra de misericórdia criar capelas e hospitais para os acolher. Tal foi o hospital criado por Bartolomeu Joanes, com a condição de esses clérigos se dedicarem a celebrar-lhe os sufrágios[174], ou a capela instituída por Pêro Salgado, copeiro de D. Dinis, na igreja de Santa Maria do Outeiro, onde sete capelães rezariam perpetuamente pela alma do rei e pela sua[175]. Mais célebre foi o hospital fundado por Domingos Anes Jardo para clérigos estudantes de Lisboa[176]. Ao mesmo tempo, muitos cónegos e membros da nobreza ou da alta burguesia instituíam capelas, com bens que serviam igualmente para sustentar clérigos[177]. Finalmente, havia os numerosos clérigos de ordens menores que recebiam a tonsura, mas depois casavam, e pretendiam por esse meio obter algumas vantagens do estado eclesiástico, coisa que nem sempre era vista com bons olhos, nem pelas autoridades diocesanas, nem pelas civis, pouco dispostas a deixar-se enganar por este processo de tentar fugir ao fisco, às obrigações militares ou ao foro dos tribunais civis, sem assumirem os inconvenientes do estado clerical[178].

Celibato clerical

Não admira, por isso, que, apesar das leis canónicas acerca do celibato eclesiástico, insistentemente repetidas sobretudo a partir do século XI, ele fosse frequentemente infringido[179]. Já as prescrições dos forais do tipo de Santarém-Lisboa-Coimbra de 1179 dão a entender isso mesmo ao falar nas barregãs dos clérigos. A polémica a que esta prescrição deu lugar confirma-o[180]. O que, todavia, me parece mais interessante a este respeito é a frequência com que os clérigos nascidos destas uniões ilegais se sucedem entre si. Dir-se-ia, até, que uma boa percentagem deles tem justamente tal origem e que é essa uma das principais fontes de recrutamento, apesar de a legislação canónica ter transformado tal facto num impedimento canónico do qual era necessário pedir dispensa para a ordenação sacerdotal. Assim, o sínodo de Braga de 1281 prescreve que os filhos de clérigos não vivam em casa de seus pais, não lhes ajudem à missa, não celebrem com eles os ofícios divinos, nem herdem os bens paternos[181]. Outro sínodo de Braga, de 1301, ordena que os filhos de religiosos e de cónegos regrantes não entrem nos mosteiros onde seus pais vivem (SHP, p. 35).

---

[174] Ver *supra*, p. 296.

[175] M. J. Ferro Tavares, 1989, p. 129.

[176] ML, v. f. 96v-97v = CUP, I, n.º 8.

[177] M. J. Pimenta Ferro, 1973, p. 377; I. da Rosa Pereira, 1973, pp. 723-724, entre centenas de exemplos da época.

[178] Ver a lei de D. Dinis de 1305: LLP, pp. 206-207, e as informações de Gama Barros II, p. 192.

[179] Cf. o concílio de Valladolid de 1143, que aplica a legislação do segundo concílio ecuménico de Latrão (PUP, doc. 40, n.os 6 a 8 e 15); e o concílio de Valladolid de 1155 (C. Erdmann, 1935, pp. 84-85). Ver também J. Mattoso, 1988. Para o contexto europeu, ver Ch. Brooke, 1991, pp. 77-108. Para o caso de Évora: M. A. Beirante, 1988, pp. 737-738.

[180] Ver a introdução à «lei» atribuída a Afonso Henriques publicada nas Leg., p. 159, e os sínodos de Braga, 1281, e Lisboa, 1240.

[181] SHP, pp. 12-13, 19. Ver também o sínodo de Lisboa de 1240: SHP, p. 293.

Tais prescrições correspondem a uma realidade bem atestada. Assim se verifica, por exemplo, numa família cuja genealogia foi reconstituída por Almeida Fernandes e à qual pertenciam Vasco Martins, bispo do Porto (1328-1342) e de Lisboa (1342-1344), filho de abade de Almacave e neto do pároco de Peneda; Afonso Pires, bispo do Porto (1359-1372), neto e bisneto dos mesmos; Geraldo Domingues, bispo de Placencia, do Porto (1300-1308) e de Évora (1314-1321); os clérigos Martim Domingues e Pedro Domingues; e Lourenço Martins, cónego de Coimbra e reitor de Santo Estêvão de Santarém[182]. Outra célebre família de clérigos é a do chanceler Julião Pais[183].

Eremitas e reclusos

A estes clérigos, que faziam da religião património familiar, fonte de rendimentos ou forma de escapar a encargos, é preciso ainda acrescentar, no extremo oposto, os devotos que adoptavam soluções radicais na prática dos conselhos evangélicos, acentuando a prática da penitência e modos de vida que constituíam só por si a condenação implícita ou explícita de um mundo egoísta e injusto. É o caso dos eremitas que, muitas vezes, viviam nos despovoados como os do Alentejo e da Beira, mas daqui quase desapareceram no fim do século XII. Mantiveram-se mais tempo na periferia das cidades, onde alimentavam um imaginário popular que via neles os intermediários privilegiados das realidades escondidas, do perdão, do conselho e da sabedoria[184]. Mais perto da convivência cosmopolita, no coração das cidades, havia ainda os emparedados e emparedadas, que suscitavam a admiração de Sancho II e da rainha Santa Isabel[185]. A sua forma de vida aproximava-se da dos begardos e beguinas, que as nossas fontes documentais ignoram quase completamente, mas nem por isso deixaram de existir. Conhecem-se, pelo menos, as que fundaram o convento de clarissas de Lamego e, depois, se transferiram para Santarém[186]. Não sei se se identificam com as que viviam nesta cidade em 1261 e cuja direcção espiritual era então disputada por franciscanos e dominicanos[187]. Elas não parecem, em todo o caso, ter alcançado um número e um vigor espiritual comparáveis com as dos Países Baixos.

Conflitos entre o clero e os concelhos

A Igreja institucional, com o seu poderoso aparelho burocrático e a sua aperfeiçoada organização é, pois, em muitas coisas, um temível concorrente dos órgãos concelhios. Por isso, não admira que desde o momento em que

---

[182] A. Fernandes, 1976, p. 175; LC, I, pp. 106-107; R. Fernandes, in IHP, V, p. 576.

[183] Ver J. Antunes, 1990.

[184] J. Mattoso, 1982b, pp. 103-146; M. Martins, 1974, pp. 3-25.

[185] J. P. Ribeiro, 1810, v. I, doc. 51; citados nos testamentos de Santa Isabel e de D. Grácia, mãe do conde D. Pedro: A. C. de Sousa, 1739, pp. 115, 119, 133.

[186] Fr. Manuel da Esperança, 1636, v. I, p. 50 e segs.

[187] Documento publicado por Fr. António do Rosário, 1982, pp. 82-85, e por J. Mattoso, ²1993a, pp. 191-204.

estes deixam de exercer qualquer controlo significativo sobre os clérigos, surjam frequentes ou, mesmo, constantes conflitos entre eles e as autoridades eclesiásticas. De facto, é sobretudo aos tribunais municipais e à sua fiscalidade que os privilégios do foro e a imunidade eclesiástica prejudicam[188]. Os conflitos do século XIII, tão explorados pela nossa historiografia, têm este pano de fundo. O frequente apelo dos clérigos para o foro eclesiástico, a tentativa de os juízes municipais não deixarem escapar estes cidadãos que põem em causa o sistema por eles montado, as represálias dos magistrados que fazem curvar a cabeça aos clérigos, restringindo-lhes o exercício dos privilégios municipais, a resposta dos clérigos que excomungam o almotacé, o juiz e os porteiros do concelho[189], a recusa dos clérigos em contribuir para a construção de pontes, fontes, estradas e rocios, ou deixar pagar os seus dependentes, o apelo para instâncias superiores da justiça régia, e o consequente empolamento das querelas, com provocações e violências de parte a parte, o recurso a Roma, o alastramento do conflito a grandes áreas, e, finalmente, a necessidade de chegar a acordos em face do desgaste dos contendores, tais são os episódios que a documentação do século XIII permite relatar, com variantes de todo o género, mas sempre com o mesmo significado: em termos de jurisdição, o acordo é difícil e instável.

Estas questões arrastam-se durante todo o século XIII. Cada um dos contendores busca os seus aliados. Os mendicantes estão, por vezes, do lado do concelho contra o bispo, mesmo que só de maneira indirecta. Assim aconteceu no Porto pelos anos 1237 a 1242[190]. O bispo de Lisboa queixava-se, em 1306, de os dominicanos não acatarem as suas sentenças de excomunhão contra três mercadores e mandava ler a acusação perante o concelho[191].

O outro grande aliado dos concelhos é o rei. O seu compromisso é, por vezes, suficientemente ingénuo, digamos assim, para constituir um sincero apoio aos concelhos, como acontece com Sancho II[192], outras vezes é uma astuciosa forma de pôr em causa o desmedido crescimento do poder material da Igreja, como acontece com Afonso III. A esta luta de guerrilha sucede a política baseada em princípios tão claros quanto possível, e invocando a própria legislação canónica para repartir os campos e as matérias, como sucede, finalmente, com D. Dinis, depois das sucessivas concordatas de 1289 e 1309, aprovadas por Roma ao cabo de um longo processo de conversações[193].

Ora, neste momento, já o conflito se tinha transferido claramente da

---

[188] Gama Barros, II, pp. 188-197, 217-231, 239-252.

[189] Ver, entre muitos exemplos: LLP, p. 162; Gabriel Pereira, 1885-1886, docs. 34 e 36.

[190] J. Mattoso, 1985, pp. 329-345.

[191] Fr. António do Rosário, 1973, p. 30.

[192] Parece ter sido o caso acerca das lutas entre o concelho do Porto e o bispo em 1237-1242. Ver L. G. de Azevedo, 1944, VI, pp. 61-69, 188-191; é talvez a razão das acusações contra Sancho II em Lisboa, *ibid.*, pp. 181-191. Completar com a documentação publicada por A. D. de Sousa Costa, 1963, pp. 251-277, 388-424.

[193] Publicadas nas OA, II, pp. 3-60 = LLP, pp. 60-63, 151-161, 242-279. Ver a sistematização das questões e a sua solução em LLP, pp. 57-60, 132-136. Sobre o contexto político, ver J. Mattoso, 1993c, pp. 143-149.

cena concelhia para a nacional, e interessava principalmente à justiça régia, que agora possuía os instrumentos necessários e suficientes para se sobrepor à dos concelhos. Estes começam a julgar apenas os casos menores, e as suas sentenças são constantemente postas em causa pelas, de sentido contrário, dos juízes régios, a quem se recorre em segunda instância. As questões que, doravante, opõem os concelhos ao clero tornam-se progressivamente menos graves, de âmbito local, do mesmo nível das que opõem os cónegos das sés às comunidades religiosas, ou aos seus próprios bispos, ou os religiosos entre si. No campo da resistência dos concelhos ao progressivo totalitarismo do aparelho eclesiástico, não há vencidos nem vencedores. Ou melhor, o grande vencedor é o rei[194].

4.3. Guerra e paz

Já por várias vezes tive a ocasião de me referir à importância da guerra na vida dos concelhos. Apontei-a como um factor de solidariedade, como o motivo que persuadiu os soberanos a reconhecer a autonomia de muitos deles, e como a condição que levou a criar muitas das suas instituições, depois aplicadas a outras comunidades menos afectadas por ela e que, por razões diferentes, também obtiveram a autonomia. Vejamos agora como ela se processava e como as comunidades e vilas se adaptavam à paz, quando a guerra deixava de ser a principal actividade dos seus homens. De facto, as condições de ameaça externa constante, que determinam muitas das instituições municipais, obrigam a uma coesão interna tão forte como a que evocámos no primeiro parágrafo deste artigo; esta, por sua vez, leva a criar um aparelho penal de enorme rigor. Com a cessação da guerra, a administração da justiça e o funcionamento dos diversos órgãos e magistraturas municipais transformam-se profundamente, pondo-se ao serviço de uma economia de produção e de trocas, para garantir aos detentores dos seus mecanismos o seu domínio, e ao rei ou aos senhores dos concelhos, a possibilidade de cobrar uma parte dos respectivos rendimentos.

4.3.1. A guerra

Nos concelhos do interior

A primeira situação em que predomina a actividade guerreira está representada, na sua forma mais típica e mais pura, pelos foros de Alfaiates e pelas suas adaptações aos outros lugares de Riba-Côa. A guerra é, aqui, evidentemente, um modo de vida. Determina toda a existência da comunidade. O inimigo é, obviamente, o Islão. Todavia, nos costumes nada transparece acerca das suas motivações ideológicas ou religiosas, a não ser na obrigação de partilhar alguns despojos com as santas protectoras, Santa Maria e Santa Ágata, a segunda das quais era, sem dúvida, invocada para proteger o concelho, à semelhança do que fizera com a cidade de Catânia, ameaçada por um vulcão[195]. Não se encontra, em parte alguma dos longos foros de Al-

[194] Cf. J. Mattoso, 1993c, pp. 147-161.
[195] Carmen García Rodriguez, 1966, p. 181.

faiates, a expressão de motivos religiosos para justificar o combate dos inimigos da fé. O antagonismo religioso e cultural parece constituir mais o pretexto para a apropriação das riquezas das comunidades inimigas do que motivo para propagar a fé. Justifica, afinal, o roubo institucionalizado tal como em sociedades primitivas, de cujas práticas derivaram nos nossos dias acções estereotipadas sob a forma de roubo ritual[196].

A forma mais corrente do combate devia ser a cavalgada, em Alfaiates chamada «azaria» ou «almofala», mais raramente «fossado». Os seus principais componentes eram, como já vimos, os cavaleiros-vilãos, que enquadravam pequenos grupos de cavaleiros das aldeias ou de peões[197], e organizavam a expedição sob a chefia de um adail. Também já tive ocasião de referir o significado da utilização de vocábulos árabes para designar estas actividades[198]. Os costumes relacionados com a prática habitual da pilhagem podiam vir de épocas imemoriais, mas a situação de guerra que se instalou a partir do século VIII determinou, a partir de então, a adopção de formas típicas inspiradas em hábitos copiados do Islão.

Apesar de Alfaiates não ser, provavelmente, uma povoação com muitos habitantes, os foros prevêem cavalgadas com mais de cem cavaleiros. Mas a unidade habitual parece ser de uns cinquenta (n.º 182, Leg., p. 811).

É, hoje, difícil compreender as prescrições dos mesmos foros, que fixam a maneira de proceder à repartição dos despojos. Apenas se percebe com clareza que havia indivíduos encarregados de a dirigir, chamados *talaeros*. Antes de a fazer, deviam dar-se compensações aos feridos, a quem tivesse perdido armas ou o cavalo, ou se houvesse distinguido no combate, em acções especialmente perigosas, como à porta do castelo atacado ou entre os dois exércitos, e a quem, ao perseguir um inimigo, lhe tivesse apreendido alguma coisa. O cálculo dos prejuízos e compensações era feito pelos *erecteros*; nome que evoca a acepção primitiva da palavra *erecta* ou ereita[199]. Só depois disto se procedia à entrega do quinto ao rei e, a seguir, à repartição do remanescente em rações, provavelmente em número igual ao dos combatentes, mas, segundo parece, com quinhões especiais para os alcaldes, e, provavelmente, também, segundo uma repartição proporcional à categoria de cavaleiros ou peões. Para cima de um certo quantitativo dava-se um quinhão à igreja ou ao altar de Santa Maria e outro ao de Santa Ágata. Finalmente, havia regras especiais para a distribuição dos mouros aprisionados, em função dos cativos cristãos que os parentes eventualmente quisessem resgatar, trocando-os por eles[200]. Havia indivíduos especializados na troca e comércio de escravos e cativos, chamados «alfaqueques»[201]. Pelo texto dos foros depreende-se, ainda, que os mais importantes ou mais habituais objectos apreendidos eram bois e dinheiro. A referência a estes bens, todavia, pode constituir elemento para o cálculo sobre a forma de fazer a repartição.

---

[196] E. Veiga de Oliveira, 1984, pp. 287-289; *Les représentations du vol de bétail,* 1983. Cf. L. G. de Valdeavellano, 1949, pp. 211-251.

[197] N.º 178, Leg., p. 811.

[198] Ver *supra*, pp. 266-267.

[199] Iria Gonçalves, in DHP, II, p. 69; C. Pescador, 1962, pp. 155-171.

[200] N.ºs 119, 182, in Leg., pp. 804, 811; C. Pescador, 1962, pp. 172-190.

[201] Cf. LL 65 A1.

Numa situação de combates permanentes, compreende-se que fosse severamente proibido o comércio de cavalos, armas e víveres com o inimigo[202]. Este facto não exclui, todavia, que houvesse actividades a que poderíamos chamar de contrabando, ou, mesmo, um comércio habitual de objectos utilitários ou de luxo, na medida em que os seus praticantes se pudessem defender de roubos de ambos os lados. Na crónica de Paio Peres Correia aparece um comerciante cristão especializado neste tipo de actividades, mas que nem por isso deixa de combater ao lado dos Espatários[203]. O seu número e importância devia ser maior em lugares que parece terem desenvolvido as actividades comerciais em tempo de guerra, como Coimbra entre 1065 e 1147, e Évora entre 1165 e 1249.

As expedições podiam alcançar lugares bastante longínquos, como se depreende não só do número de cavaleiros previstos, mas também de menções expressas a ausências de cavaleiros de Alfaiates para lá do Tejo (n.º 235, Leg., p. 817). Na época em que os foros foram redigidos, pelos primeiros anos do século XIII, quase vinte anos antes da conquista de Cáceres (1227), que marcou o início do desmantelamento do aparelho militar almóada naquela região, estas expedições destinavam-se certamente a fazer pilhagens nas povoações muçulmanas da área de Badajoz.

É claro que não havia apenas a guerra ofensiva, praticada normalmente na Primavera e no Verão, sobretudo a partir de Maio[204]. Os muçulmanos praticavam exactamente o mesmo tipo de guerrilha e vinham também tentar cativar pessoas e roubar o gado ou os cereais dos cristãos. Por isso, a previsão de ficar cativo era frequente em documentos do século XII[205]; mas, ainda numa lei de Afonso III, sem data, se prevê como habitual a ausência de alguém no cativeiro, para determinar como se haviam de preservar os seus interesses em caso de partilhas hereditárias (Leg., p. 267), e no testamento de um certo Silvestre Pires, de 1273, este deixa cem maravedis para remir cativos (TT, Alcobaça, XIV, 2). Nesta altura, porém, já a Ordem da Santíssima Trindade, aprovada por Inocêncio III em 1198 (BPIn. III, n.º 35), se especializara na recolha de donativos com esse fim, e na negociação do resgate em mercados de além-fronteiras.

A guerra era, pois, uma realidade omnipresente. Por isso tinha de se reparar constantemente o castelo, o que se fazia geralmente entre o mês de Março e 11 de Novembro (n.os 268, 316, Leg., pp. 820, 826) empregando como mão-de-obra a prestação da anúduva por parte dos peões ou o trabalho forçado de delinquentes, que eram castigados justamente dessa maneira[206]. Aí se recolhiam os habitantes das redondezas quando eram atacados. O sistema de defesa incluía a implantação de «atalaias» em pontos estratégicos, perto das vias de acesso, para assim detectar a aproximação do inimi-

---

[202] N.os 243, 257, 443, in Leg., pp. 818, 819-820, 838; Castelo Rodrigo, VIII, 63, in Cintra, p. 124.

[203] *Crónica de D. Paio Correia*, in SS, p. 416.

[204] Daí o tributo chamado «cavalo de Maio»: Elucid., II, pp. 85-86; cf. C. Pescador, 1962, pp. 100-106.

[205] Por exemplo, em docs. Coimbra de 1139, 1143, 1160? e s. d. do século XII; de Alcobaça de 1160 1164 e 1191: J. Mattoso, 1982, pp. 308-309, 314; de Celorico da Beira de 1177: LDT, f. 60v., publ. por A. Fernandes, 1976, p. 293; *Vita S. Theotonii*, n.º 24, in SS. p. 85b.

[206] Alfaiates, n.os 107, 111, 112, 120, 165, 268, 421, etc.

go. Por isso se encontra frequentemente esse topónimo na delimitação dos termos dos concelhos[207]. Ao serviço de vigilância, que incumbia, por turnos, a todos os vizinhos, chamava-se também «anúduva», embora a palavra não apareça nestes foros. Ao chamamento, para a defesa, em caso de incursão inimiga, dava-se o nome de «apelido». Nos forais do tipo de Salamanca os peões não eram obrigados a ir ao fossado, mas tinham de comparecer ao apelido[208].

A não comparência neste momento era punida com multas pecuniárias pesadas e com castigos que consistiam em arrancar a barba ao peão e em cortar o rabo ao cavalo do cavaleiro que mostrasse, assim, a sua cobardia ou falta de solidariedade. Eram semelhantes os castigos em caso de fuga durante o combate[209]. Todos tinham de colaborar no combate, mesmo ofensivo, incluindo os vizinhos admitidos menos de um ano antes na comunidade (n.º 280, Leg., p. 822). Eram, pois, muito poucos os «escusados».

Nos concelhos do Centro e do Sul

Os costumes de Alfaiates mostram, assim, uma sociedade fortemente condicionada pela guerra[210]. Nem sempre encontramos casos tão claros como este. No entanto, a imagem pode aplicar-se, *mutatis mutandis*, a Lisboa ou a Santarém e a outras povoações da linha do Tejo desde 1147 até 1217, ou, mesmo, a outras mais a sul, como Évora, até à conquista de Sevilha e do Algarve. A organização de grandes expedições com centenas de homens permitiu, por vezes, que os cavaleiros-vilãos de certos lugares conquistassem fortalezas e, até, cidades importantes, como aconteceu com os de Santarém, que atacaram Alcácer por volta de 1150 e se apoderaram de Beja em 1162 (ADA, pp. 157, 158).

São de carácter diferente as proezas e conquistas realizadas por bandos de aventureiros e, até, de marginais do género dos que Cid *o Campeador* costumava recrutar[211], e que utilizavam métodos semelhantes aos seus. Pertence, sem dúvida, a esta categoria o célebre e astucioso Geraldo Sem Pavor que, com os «seus ladrões» (ADA, p. 158), aterrorizou as povoações e fortalezas muçulmanas em torno de Badajoz na segunda metade do século XII. Estes eram bandos do género dos que na França do Norte, na Flandres, na Gasconha, em Albi ou em Toulouse se ocupavam da pilhagem ou se punham ao serviço de certos príncipes, com grande escândalo de algumas autoridades eclesiásticas, que os condenaram no concílio de Latrão

---

[207] Por exemplo, em Alfaiates, n.º 535, Leg., p. 847; em Numão, LDT, f. 67r. publ. por A. Fernandes, 1967, p. 310; em Beja, V. Rau, 1982, doc. 4; na Guarda, Rita Costa Gomes, 1987, pp. 24-25; em Évora, M. A. Beirante, 1988, pp. 23-25; etc.

[208] C. Pescador, 1962, pp. 145-152.

[209] Alfaiates, n.os 183, 189, 342, 451, in Leg., pp. 811, 812, 829, 839; Castelo Rodrigo, III, 55, VIII, 54, in Cintra, pp. 57, 122. Ver C. Pescador, 1962, pp. 123-125.

[210] As condições de vida de Alfaiates podem comparar-se com as de outros concelhos do interior beirão, como o de Seia, estudado por M. Helena Coelho, 1990, I, pp. 126-131.

[211] Por isso o *Poema* lhes chamou *malcalçados* (v. 1023) e diz que o pregão para os recrutar era: «quien quiere perder cueta (coita, miséria) e venir a rritad (fortuna) viniesse a mio Cid que a sabor de cavalgar» (v. 1189-1190).

de 1179[212]. Os camaradas de Geraldo Sem Pavor e outros do mesmo género actuavam entre as duas fronteiras e, provavelmente, negociavam, depois, com um dos campos inimigos as conquistas mais importantes. Por isso Geraldo se pôs ao serviço do emir de Marrocos, acabando por ser eliminado quando deixou de inspirar confiança ao seu novo senhor[213].

No entanto, a actividade militar dos concelhos deve ter sofrido uma modificação importante a partir da época das incursões almóadas, em que a concentração de efectivos e a radicalidade das destruições transformaram a guerra numa operação de grande envergadura e para a qual era necessária maior preparação profissional. De facto, nas duas últimas décadas do século XII, a defesa das grandes cidades deve ter sido entregue principalmente aos cuidados das ordens militares. Por outro lado, estas tornaram-se responsáveis por operações já do género das cruzadas e mais destruidoras do que as que descrevemos a respeito de Alfaiates.

As funções militares depois de 1250

A cessação da guerra a partir de meados do século XIII levou a transformações da maior importância na vida dos concelhos. Aqueles que não estavam perto da fronteira leonesa ou da castelhana, e que, por isso, continuaram a manter um carácter militar com o apoio do rei de Portugal, tiveram de modificar as instituições criadas em função da guerra. O rei ainda continuava a exigir o serviço na hoste, previsto em quase todos os forais do século XII e mantido nos do século XIII, mas obviamente sem um carácter de regularidade que levasse a sustentar o vigor da preparação militar dos cavaleiros-vilãos. Os «agravamentos» dos concelhos de Coimbra e de Montemor de cerca de 1250 mostram que as exigências régias de serviço militar efectivo serviam, então, de pretexto para empregar os cavaleiros e peões na reparação de muralhas[214]. Os costumes de Santarém ainda prevêem a prestação efectiva desse serviço (n.º 151, Leg., II, p. 31). Com a atenuação da guerra externa, os concelhos começam a desleixar-se na reparação das muralhas, e, então, é o rei que lhes exige o cumprimento desta obrigação. Assim aconteceu, por exemplo, em Abrantes, com Afonso III. A maior parte das vezes, porém, é o rei que passa a ocupar-se desses trabalhos à sua custa, como sucedeu também em Abrantes em 1300-1303, em Guimarães com o próprio Afonso III e seu filho, ou em Évora, também com o mesmo rei, por acordo com a Ordem de Avis, já em 1264[215]. Quanto à convocação pessoal dos detentores de «cavalarias», parece ter-se reavivado no tempo de D. Dinis, mas, mesmo para estes, o serviço que mais parece interessar o monarca é o da reparação e construção de castelos e muralhas[216].

Nestas circunstâncias, o armamento dos vilãos devia ter-se deteriorado.

---

[212] G. Duby, 1973a, pp. 103-110.

[213] David Lopes, 1941, pp. 93-109.

[214] Agravamentos publicados por Marcelo Caetano, 1954, doc. 22.

[215] Hermínia Vilar, 1988, p. 22; M. da Conceição Falcão Ferreira, 1989, p. 22; M. Ângela Beirante, 1988, pp. 61-62.

[216] Ver *supra*, pp. 297-299 e, entre outros documentos, Gabriel Pereira, 1885-1886, docs. 11, 13, 22; Leg., 216-217.

Usavam os cavalos para tirar deles rendimento como almocreves ou outros transportes, e em trabalhos agrícolas[217]. O cavalo continuou, de facto, a sustentar o prestígio do cavaleiro-vilão, mas este procurou cada vez mais eximir-se aos encargos correspondentes. As exigências dos alcaides, encarregados, provavelmente, de recrutar os vilãos em caso de chamamento à hoste régia, iam, então, para a cobrança de foros, se os cavalos eram «de albarda», isto é, de trabalho, e assistia-se a ásperas discussões a tal respeito, quando os almoxarifes pretendiam cobrar tributos sobre os rendimentos correspondentes[218]. Por outro lado, os cavaleiros-vilãos procuravam multiplicar as dispensas de pagamento de jugada mesmo que não tivessem cavalos, e chegou-se a proibir o porte de armas nas vilas, como aconteceu em Torres Novas (Leg., II, p. 90). Os cavaleiros do alcaide eram claramente separados dos do concelho, como se sabe pelos foros de Vila Nova de Alvito (Leg., II, p. 48), e os besteiros começavam a substituir com vantagem os «coteifes», mal armados, mal treinados e ridicularizados pelos cavaleiros nobres[219]. Assim, as funções do alcaide tornaram-se cada vez mais de carácter policial e fiscal ou de controlo das funções judiciais dos magistrados do concelho, deixando para segundo plano a sua responsabilidade como chefe do exército local[220].

4.3.2. A ordem interna

Perante as ameaças externas, a comunidade tem de se unir fortemente para poder subsistir. Tem de assegurar a ordem. O seu primeiro nível, social, consiste, como vimos, na repartição dos homens em duas classes de guerreiros, que coincidem com duas classes de proprietários: os cavaleiros e peões, ou seja, os abastados e os pobres ou remediados. Há também outros homens, os dependentes, mas não contam como pessoas; estão ao serviço dos mais abastados[221]. Vimos ainda que a classe dos cavaleiros impõe ao concelho a *sua* ordem, reservando normalmente para si as magistraturas e ditando as leis e costumes[222]. Estas incluem formas de reprimir a criminalidade e a violência interna por meio da administração da justiça; em segundo lugar, acordos e imposições sobre a produção e o trabalho; por fim, a recolha dos meios materiais que permitem a sustentação dos chefes e os gastos comuns. Com efeito, nas sociedades mais elementares, a ordem começa pela punição dos infractores às regras estabelecidas. A cobrança de taxas e impostos representa já um estádio mais complexo da organização comunitária. Com a intervenção e sobreposição de poderes civis e religiosos externos a máquina concelhia vai-se tornando mais complexa para poder

---

[217] Ver os foros de Santarém, n.º 29, in Leg. II, p. 20, e lugares paralelos nos costumes da mesma família.

[218] Acerca de questões com os funcionários régios que pretendem cobrar direitos sobre os ganhos dos cavaleiros como almocreves ou outros trabalhos, ver os documentos de 1309 e de 1317, respectivamente acerca de Santarém e de Penacova: C. M. Baeta Neves, I, 1980, docs. 28 e 35.

[219] Ver *supra*, pp. 190-192.

[220] Ver os costumes de Santarém, n.os 27, 48, 64, 140, 141, 159, 160, in Leg., II, pp. 18 e segs.; nos de Beja, n.os 78 e segs; *ibid.*, pp. 61-62, entre muitos outros testemunhos análogos.

[221] *Supra*, B, 3.3, pp. 306-313.

[222] *Supra*, B, 3.1, pp. 291-292.

estabelecer compromissos com eles. O seu desenvolvimento acabará por atrofiá-la quando, terminada já a época que nos interessa, se apropriarem de quase todas as suas funções, absorvidas pelo aparelho da centralização política. Neste processo, a primeira cedência ao exterior consiste em partilhar os rendimentos fiscais; depois, em aceitar o controlo judicial. Entretanto, a autoridade dos órgãos concelhios sobre a produção e o trabalho vai sendo posta em causa pelo afrouxamento da coesão comunitária em benefício da iniciativa individual, que permite a emergência dos que acumulam bens e prestígio.

Uma ordem interna, pois, mas subordinada, nas comunidades mais arcaicas, aos vínculos do parentesco, e progressivamente libertada deles nas mais urbanizadas. A administração da justiça não escapa, evidentemente, a esta dependência, o que dá às comunidades mais coesas uma fisionomia muito particular, que também já evoquei sumariamente[223]. Por outro lado, o estado de guerra permanente, também mais determinante nestas mesmas comunidades, leva a um verdadeiro culto da violência, que se pode facilmente voltar contra o próprio concelho se os magistrados não vigiam a aplicação das regras estabelecidas. À violência reinante só pode responder um código penal também violento e repressivo. O panorama é bem diferente nos concelhos urbanos, que utilizam formas menos bárbaras de manter a ordem.

Administração da justiça nos concelhos do interior

Em termos gerais, pode admitir-se que a administração da justiça dos concelhos mais arcaicos se processa a dois níveis: o familiar e o concelhio. Com efeito, os foros de Alfaiates prevêem que os próprios parentes se encarregam, por um lado, de punir no seu seio os delinquentes da parentela, segundo regras e dentro de limites que nos escapam[224]; e, por outro lado, perseguir por meio da vingança ou *homizio* as injúrias e os crimes cometidos por alguém de outro grupo contra a sua parentela. Em Alfaiates, prevê-se até a não intervenção dos alcaldes contra alguém que tem o *seu* preso a ferros, nos pés e nas mãos[225]. É provável que o castigo da mulher adúltera e do seu cúmplice fosse um dos crimes mais claramente reservado ao nível familiar[226]. O exame da forma como ele é castigado constitui justamente um dos indícios mais importantes da desagregação da solidariedade familiar e do progresso simultâneo do direito público[227].

A própria força dos bandos familiares obrigava os alcaldes, em Alfaiates, a exercer uma função que consistia, antes de mais, na arbitragem e na aplicação das regras estabelecidas, evitando o juízo pessoal e a averiguação

[223] *Supra*, B, 4.1, pp. 319-325.

[224] Esta suposição resulta da própria lógica do sistema, descrita *supra* na p. 319. É expressamente prevista, embora sob o controlo dos alcaldes, no n.º 214, Leg., p. 815, sem correspondência nos outros foros de Riba-Côa, o que acentua o seu carácter arcaico. O FR ainda prevê a autoridade familiar como competente para julgar o crime de adultério; FR, IV, 7, p. 174.

[225] Alfaiates, n.º 256, Leg., p. 819; Castelo Rodrigo, V, 65, in Cintra, p. 85.

[226] Cf. FR, IV, 7, p. 174.

[227] J. Mattoso, 1981, pp. 407-409.

das intenções pessoais ou dos atenuantes, sem dúvida porque os crimes pessoais desencadeavam frequentemente conflitos entre grupos. Por isso se recorria frequentemente ao duelo em caso de delito grave[228], quando não bastava o sistema dos conjuradores, firmas e vozeiros para descobrir o culpado. Dão-se para ele regras precisas e detalhadas: os contendores combatem a cavalo ou a pé, se for preciso até durante três dias, de sol a sol, no campo que para isso está reservado, e dentro do qual a assistência não pode entrar. Os alcaldes vigiam-nos e comem com eles até terminar a prova. O público não pode gritar nem assobiar para exortar os combatentes. Aquele que cair paga as armas que estragar ou o cavalo que matar[229]. Se não morre na lide é, normalmente, enforcado, por se provar, então, a sua culpa. Para o evitar pode recorrer ao rei antes do duelo (n.º 43, Leg., p. 795).

Os costumes não o dizem, mas pode pensar-se que as penas tabeladas para certos crimes, como o cepo[230], a fustigação[231], a mutilação (n.º 413, p. 835) e a quebra dos dentes (n.º 470, p. 840) se destinassem normalmente a peões. Assim acontecia para o arrancar da barba (n.º 183, p. 811), pena que correspondia, no caso do cavaleiro, a mandar cortar o rabo do seu cavalo (n.º 189, p. 812). Também devia destinar-se sobretudo a peões a sentença de enforcamento por roubar uvas de noite (n.º 37, p. 795), por cortar pinheiros (n.º 167, p. 810) ou por outras espécies de roubos (n.os 217, 372, pp. 815, 831). A pena mais violenta era, sem dúvida, a fogueira para a adúltera e o enforcamento do seu cúmplice (n.os 477-478, p. 841). O carácter exemplar e dissuasório destas penas é bem evidente. Assim, por exemplo, enforcava-se o dono da casa onde se jogasse aos dados durante a noite, ou o que queimava uma casa (n.º 164, p. 809), cortava-se a mão ao escrivão que não queria ler uma carta, partiam-se os dentes ao que jurava falso.

Nos concelhos do Centro e do Sul

Perante este panorama de uma verdadeira ferocidade institucionalizada, parecem francamente brandos os costumes de Santarém, que só prevêem o enforcamento para o rouço e o roubo (n.º 87, Leg., II, p. 25) para vários crimes de peões e mulheres (n.os 111, 118, p. 28) e o pelourinho para infracções às leis do almotacé (n.º 183, p. 34). A generalidade com que os referem significa, decerto, que o juiz dispunha de certa liberdade na aplicação da sentença. De facto, o adultério tem as suas atenuantes (n.º 153, p. 31). Mas a diferença mais significativa está nas leis acerca da vingança privada. Em Santarém prevê-se um período de tréguas para segurança do

---

[228] Alfaiates, n.os 67, 75, 80, 164, 172, 173, 238, 261, etc.

[229] Alfaiates, n.º 302, Leg., pp. 824-825; Castelo Rodrigo, III, 39b, in Cintra, pp. 51-53.

[230] N.os 52, 53, 249, 334, 474, in Leg., pp. 796, 818, 828, 841.

[231] Respondendo a uma pergunta do arcebispo de Braga, que refere o costume, não só por sentença, mas até por composição voluntária do culpado com o ofendido, Inocêncio III proíbe submeter os clérigos, mesmo culpados, a tal costume (MHV, I, doc. 330, de 1206). É provável que o referido costume se encontrasse mais nas regiões concelhias de Trás-os-Montes do que nas paróquias bracarenses do litoral.

inimigo (n.º 134, p. 29), a intervenção da justiça (n.º 34, p. 21) e, finalmente, a reconciliação. O ritual que para esta se prevê seria certamente impensável em Riba-Côa. Com efeito, o acusado que reconhece a sua culpa e quer obter a benevolência do inimigo, deve

> «estar em goelhos e meter o seu cuitelo na mãao aaquel que há queixume dele, e o outro deve-o filhar pela mãao e ergue-lo e beija-lo ante homens bõs, e per ali ficam amigos» (n.º 124, p. 29).

Não há dúvida: ao legislador de Santarém, cujos preceitos se aplicaram a todo o Sul do país, interessam muito mais as questões relativas a impostos, multas, jurisdições, propriedade e transacções do que em estabelecer um código criminal detalhado.

Estes foros foram redigidos no século XIII. A maior brandura de costumes é, porém, uma questão de civilização e não tanto de época. Para o conhecer de maneira concreta, basta lembrar a referência ao enforcamento de dois pobres camponeses da região de Sever do Vouga, pouco antes de 1335, um deles por roubar colmeias, e outro, uma pele de cordeiro. O Outeiro da Forca, que estava perto da povoação, era efectivamente usado, mesmo para crimes leves como estes[232]. Nas regiões montanhosas, os costumes judiciais não mudavam tão facilmente como nas cidades.

A INTERVENÇÃO DA JUSTIÇA RÉGIA

Como se pode imaginar, as comunidades mais tradicionais defendiam ferozmente o seu direito de punir os delinquentes, sem permitir a nenhum poder externo intervir numa matéria que consideravam exclusivamente sua. Mas desde o momento em que os concelhos se integram em organismos políticos mais amplos, estes reivindicam também um certo direito de intervenção no campo da justiça. Os foros de Alfaiates são, como sempre, bem típicos. Apesar de aprovados e promulgados por Fernando II de Leão, contêm penas severas para quem, em certos casos, recorre ao rei[233]. Depois acrescentam-se, ano após ano, prescrições em que se vão abrindo excepções, sem cuidar de resolver as contradições legais introduzidas[234]. Uma delas mostra bem como a situação muda. Declara que seja perjuro o alcaide que proibir recorrer ao rei e invocar «al libro de Leon», que é, certamente, o julgamento pelo código visigótico (n.º 519, p. 845).

É claro que, nos concelhos mais visitados pelo rei, a sua intervenção devia ser mais frequente. No entanto, ainda em 1207, Sancho I evita sobrepor-se aos juízes do concelho de Lisboa para pôr ordem às perturbações ali ocorridas, e das quais havia recebido queixa. Limita-se a escrever ao alcaide e ao concelho de Lisboa dando-lhes instruções a esse respeito[235]. A presença do alcaide junto dos concelhos torna-se, porém, desde cedo, um

---

[232] A. Fernandes, 1976, p. 83.

[233] N.os 78, 209, 397, in Leg., pp. 799, 814; Castelo Rodrigo, V, 10; VIII, 62, in Cintra, pp. 71, 124.

[234] A análise interna dos foros de Alfaiates parece mostrar que as leis n.os 467 e segs. são mais tardias. É aqui, nos n.os 470, 491, 507, 516, 519, 526, 535, que aparecem as mais claras prescrições sobre a intervenção régia.

[235] LPA, pp. 448-449, doc. omitido em DS.

pretexto para ele vigiar a aplicação da justiça. Creio dever-se a Afonso III a iniciativa de explicitar a regra de que lhe pertencia a ele, e não aos juízes concelhios, a execução do condenado à morte, embora coubesse aos segundos o direito de pronunciar a sentença[236]. O preceito aparece também em Santarém (n.º 132, Leg., II, p. 25). Foi talvez o primeiro passo para, no futuro, se distinguir entre jurisdição em matéria cível e matéria crime ou de sangue, e controlar mais estritamente a aplicação e o exercício da segunda, o que só se havia de verificar no reinado de Afonso IV. Assim, por exemplo, nada parece impedir o juiz de Sever do Vouga, em 1335, de mandar enforcar os acusados de roubo, como vimos no exemplo que mencionámos anteriormente.

Por outro lado, a inteira responsabilidade do concelho em matéria de justiça sofre uma primeira infracção com os princípios enunciados nas cortes de 1211, que supõem mesmo um direito de vigilância sobre toda a justiça do reino, apesar de não o afirmarem explicitamente[237]. Temos de esperar pelo começo do reinado de Afonso III para encontrar, primeiro, intervenções esporádicas como as que se verificam em Coimbra, onde os magistrados régios pretendiam escolher os alvazis, e o alcaide, prender os réus sem para isso receber ordem deles. Este atentado aos direitos do concelho levantou protestos, por volta do ano de 1250, e o rei atendeu as reclamações[238]. Nos anos seguintes, porém, montou todo o aparelho da justiça régia como instância de apelo, o que punha sistematicamente em causa os tribunais dos alcaldes e alvazis[239] e permitia uma constante intervenção do alcaide, seu representante, para controlar a aplicação da justiça concelhia, uma vez que a ele incumbiam as funções de tipo policial e a cobrança de várias multas. Por último, criou os meirinhos-mores que, sob os pretextos de impor a ordem em certos lugares ou regiões, assegurar a justiça e atender as queixas que lhes quisessem apresentar, intervieram também na área dos tribunais municipais[240]. Todavia, a mais decisiva transformação que se deu neste capítulo foi a criação, no reinado de D. Dinis, do cargo de corregedor, com atribuições semelhantes às do meirinho, mas com uma jurisdição mais directamente ligada ao funcionamento dos tribunais[241].

Todavia, a intervenção do governo central não se deu apenas por meio da sobreposição do aparelho estatal à justiça concelhia. Em data desconhecida, D. Dinis deu instruções a todos os juízes, alvazis, meirinhos e alcaldes do reino para comunicarem entre si, no sentido de poderem punir os criminosos que fugiam para outros concelhos, e de entregarem os culpados aos tribunais competentes, fixando regras estritas e claras a este respeito[242]. Uma era nova se abre na vida dos concelhos: deixam de poder conceber a *sua* ordem como a única que lhes interessa; têm de coordenar a sua manu-

---

[236] Lei 149 de Afonso III, in Leg., pp. 286-287.

[237] Ver leis, 2, 11, 13, 19, 25, 27, in Leg., pp. 164-179 e, sobretudo, a lei 1, *ib.*, p. 163.

[238] Agravamentos de c. 1250, publicados por Marcelo Caetano, 1954, p. 80.

[239] Já no reinado de Sancho II aparecem os sobrejuízes; M. Caetano, 1981, p. 309. As regras a seguir no julgamento dos casos subidos dos tribunais inferiores datam, porém, da época de Afonso III, e aparecem em grande número nas suas leis, publicadas nas *Leges*.

[240] Gama Barros, XI, pp. 124-155.

[241] Gama Barros, XI, pp. 169-209.

[242] LLP, pp. 160-169, com a data (1263) errada.

tenção com a das outras comunidades e com a do conjunto do país, por mais diferentes que sejam as suas maneiras de a entender e aplicar.

Magistraturas concelhias

Mas a manutenção da ordem não se obtém apenas por meio da aplicação da justiça. É necessário também assegurar a permanência e a autoridade dos responsáveis pelos diversos sectores da vida comunitária, que são como que a emanação da assembleia dos homens livres em concelho. Como têm sublinhado os nossos historiadores do Direito, existe uma grande variedade de soluções na organização das magistraturas concelhias. No entanto, elas podem facilmente reduzir-se a duas ou três, e têm uma característica comum, que é a predominância das magistraturas judiciais sobre as outras. Com efeito, o magistrado principal é sempre o *juiz*, quer seja um só ou vários quer se chame com este nome ou tome o de *alcalde* ou de *alvazil*. Todos os outros funcionários dependem dele ou deles e são considerados de categoria inferior. Estes tratam das execuções judiciais e fiscais, das penhoras e da vigilância do concelho, da administração dos bens e das cobranças de tributos. Um deles, o *almotacé*[243], que superintende nas questões do mercado, dos preços e das obras públicas, águas, caminhos, etc., vai ganhando cada vez mais importância nas cidades. Os outros têm os seus modelos mais típicos no *meirinho*, encarregado de funções do tipo policial, e no *mordomo*, de tipo administrativo. O primeiro destes equivale aproximadamente ao *saião*[244], como era designado em documentos muito antigos, mesmo nas regiões senhoriais.

Ao lado dos funcionários dos concelhos encontram-se os representantes do rei ou do senhor. O principal, com um perfil predominantemente militar, pois superintende no castelo, é o *alcaide*[245]. Mas ao seu lado aparecem, nos concelhos em que a intervenção do rei é maior, o *mordomo*, como dependente dele, e, a partir do princípio do século XIII, o *almoxarife*, com funções predominantemente fiscais[246].

Nos concelhos do interior

Apresentado este panorama esquemático para o conjunto do território, podemos em seguida distinguir os concelhos do Norte Interior, que adoptam como modelo de foral o de Salamanca, e os que seguem os costumes de Riba-Côa, onde as funções mais importantes incumbem a um tribunal constituído por um número considerável de *alcaldes*, até doze, metade dos quais são eleitos ou tirados à sorte pelo concelho e outra metade designada pelo rei[247]. Existe também o *juiz*, que provavelmente preside ao tribunal

[243] P. Chalmeta Gendron, 1973, para o contexto peninsular.

[244] N. Guglielmi, 1974, para a evolução desta magistratura em Leão e Castela.

[245] Sobre as funções e os direitos do alcaide, de que adiante não tratamos, por não ser um funcionário do concelho, veja-se, por exemplo, o foral de Porto de Mós de 1305, onde se registam prescrições detalhadas, e se alude a costumes anteriores, não escritos: Saul A. Gomes, 1985, doc. de pp. 45-46.

[246] Cf. Herculano, 1980, IV, pp. 628-634.

[247] Para os forais do tipo de Salamanca, ver o de Freixo (1155-1157), DR 252; para os de Riba-Côa, ver Alfaiates, n.os 201, 321, 346, 378, in Leg., pp. 813, 827, 829, 832.

dos alcaldes, mas aparece com pouco relevo nos foros de Riba-Côa[248], e quase sempre em lugar subalterno em vários documentos da Beira Alta, onde se registam as confirmações dos magistrados, com a indicação das suas funções[249]. Mas, enquanto nos foros de Riba-Côa não se descobre a existência de *alcaide*, competindo aos alcaldes nomeados pelo rei representá-lo, aparece em lugar de destaque nos forais e nos documentos das regiões beirãs menos influenciadas pelos costumes leoneses[250].

É claro que conhecemos com mais pormenores a organização de Alfaiates. Na impossibilidade de a descrever, convém, todavia, pelo significado que tem, referir as funções dos *vozeiros* e dos *jurados* que «andent per las cales et uideant quisquis qualis uita uiuet» (n.º 315, p. 826), o que quer dizer que deviam vigiar os hábitos, comportamento e costumes de toda a gente, numa função ao mesmo tempo policial e moral, que mostra bem o tipo de pressão social exercida sobre os indivíduos, nesta comunidade arcaica.

É também característica, provavelmente extrema, a multiplicidade de funcionários municipais, chamados com o significativo nome de *aportelados de concilio* e que eram em número de sessenta (n.os 375, 397, pp. 832, 834). Este conjunto devia incluir, além do juiz e de doze alcaldes, seis sesmeiros, o escrivão e uma grande multiplicidade de oficiais inferiores como os vozeiros e os jurados já referidos, os *junteros, andadores* ou *messegeros, porteiros, almotacé* e *mordomo*. É possível que os *adais* exercessem as suas funções de comando militar temporariamente e, portanto, coincidissem com os anteriores ou com alguns deles.

Nos concelhos do Centro e do Sul

A organização dos concelhos da Estremadura, dos quais o foral de Coimbra de 1111 é o modelo, parece dar a maior importância a um único *juiz*, que julga com o auxílio de um grupo de quatro ou cinco *homens-bons* e que, provavelmente, exerce os actos administrativos e policiais por meio de um *mordomo* do concelho e do *saião* ou do *meirinho*[251]. Esta organização, todavia, modificou-se depois da aplicação, a esta mesma região, do foral de Santarém-Lisboa-Coimbra de 1179, a partir do qual as principais magistraturas passaram a ser as de dois juízes, chamados *alvazis*, e a do *almotacé*[252]. Como dissemos atrás, é justamente nestes concelhos que o rei se apropria também do controlo das funções administrativas e fiscais, passando a influenciar a escolha do mordomo por meio da intervenção do alcaide ou do almoxarife e colocando sob as suas ordens os oficiais inferiores, como os porteiros e o saião[253].

---

[248] N.os 118, 179, in Leg., pp. 804, 811.

[249] Docs. publ. por A. Fernandes, 1970, pp. 54-56; *id.*, 1976, pp. 307-319, relativos a Trancoso, Pinhel, Numão, Celorico, Cedovim e Guarda, entre 1193 e 1254.

[250] Docs. publ. por A. Fernandes e citados na nota anterior.

[251] Ver sobretudo os forais de Coimbra (1111), Sátão (1111) e Seia (1136); DR 25, 24, 152. P. Merêa, 1940, pp. 49-69.

[252] P. Merêa, 1940, pp. 49-69.

[253] O concelho mais bem estudado, como é natural, é o de Lisboa: G. Pradalié, 1974, pp. 93-106; M. Caetano, 1951; M. T. Campos Rodrigues, 1968. Para o Porto ver a obra clássica de T. de Sousa Soares, 1955. Para Évora, ver M. Ângela Beirante, 1988, pp. 949-997.

O peso da intervenção régia na escolha dos magistrados, não só dos que estavam encarregados de cobrar impostos e multas, mas mesmo dos judiciais, foi-se, como é lógico, acentuando.

Assim, os costumes de Beja, que são uma das mais tardias adaptações dos de Santarém, expõem com mais clareza do que quaisquer outros como se fazia a sua escolha. O alcaide, conjuntamente com os alvazis cessantes, escolhe quatro ou oito nomes para serem os alvazis do ano seguinte, e manda apregoá-los no concelho. Depois envia a lista ao rei até ao fim do mês de Fevereiro. Dos nomes indicados, o rei designa os que hão-de ser alvazis gerais e alvazis dos ovençais (estes com jurisdição sobre determinadas funções ou matérias) e são proclamados na «casa do concelho». Juram, então, que cumprirão rectamente a suas funções e guardarão o direito do rei e do povo sem se deixarem influenciar por rogos nem peitas. Depois disto, estando os novos magistrados já em funções, escolhem, juntamente com o alcaide e os homens-bons do concelho, seis homens-bons para desempenhar a função de procurador do concelho, tesoureiro, dois «juízes do verde» e dois juízes dos órfãos. Segue-se o juramento destes seis. O primeiro acto da nova administração deve ser o de tomar conhecimento das posturas municipais para as ratificar, revogar ou completar, conforme ela entender (n.º 172, Leg., II, pp. 72-92).

Como se vê, estes costumes não falam dos *almotacés*. Se se pode generalizar o que a este respeito informam os costumes de Torres Novas, que descrevem pormenorizadamente as suas funções e atribuições, diremos que eram em número de dois, substituídos todos os meses e designados pelos juízes, de acordo com o concelho (Leg., p. 92).

Entre os funcionários mais importantes, sobretudo nas épocas mais recuadas, em que os concelhos dispõem de terras para distribuir, contam-se os *sesmeiros*, encarregados desta função e provavelmente também com atribuições de outro tipo, que dificilmente se podem reconstituir, apesar de esta instituição ter dado lugar a um dos mais completos estudos acerca da vida concelhia durante a Idade Média portuguesa[254].

A importância relativa das actividades comerciais e da intervenção régia exercem, pois, uma influência determinante sobre a composição das magistraturas. De uma maneira geral, porém, podem considerar-se como características extremas de dois sistemas opostos, a tendência de um concelho «arcaico» como era o de Alfaiates, para alargar enormemente o número de funcionários com funções de tipo predominantemente judicial e policial, por oposição a concelhos «modernos», como o de Lisboa, onde se reduzem e especializam as magistraturas judiciais, progressivamente atrofiadas pela sobreposição da justiça régia, mas se multiplicam os funcionários com funções fiscais e administrativas[255].

O contraste a que me refiro, com significado importante, em termos de organização comunitária, é ainda marcado pela importância relativa do escrivão. Enquanto em Alfaiates ele está nitidamente subordinado a magistrados que, no geral, não devem saber ler, e que manifestam a sua descon-

[254] V. Rau, 1982.
[255] Marcelo Caetano, 1951.

fiança para com ele ameaçando-o de lhe cortar a mão se se recusar a ler as cartas e os pergaminhos (n.º 413, Leg., p. 835), nos concelhos «modernos» adquire cada vez mais importância, primeiro, como auxiliar do almoxarife, e depois, como um importante instrumento da burocratização, especialmente vigiado pela administração régia.

A VIDA QUOTIDIANA NOS CONCELHOS DO INTERIOR

Não menos interessante do que a estrutura e o funcionamento das magistraturas e órgãos municipais para se reconstituir a vida dos concelhos seria o estudo da maneira como eles estabeleciam o ordenamento social e económico da vida quotidiana. Faltam-nos, para isso, as sentenças judiciais e as posturas municipais, que só aparecem para o fim do século XIV. Com algum cuidado e paciência, talvez se pudessem reconstituir, com ajuda de informações dispersas e, muitas vezes, indirectas, os dados essenciais para compreender o papel do concelho na organização e na vigilância dos mesteres, na higiene pública, na segurança, no mercado, no ordenamento topográfico, na assistência, etc.[256]. É, porém, bastante arriscado proceder a esta tarefa só com dados anteriores a 1325, e sem tentar preencher as lacunas da documentação com informações posteriores, que a partir de então se tornam progressivamente mais completas. Reduzido à documentação da época anterior, prefiro limitar-me ao que se pode deduzir dos foros de Alfaiates, onde existem prescrições sobre a distribuição dos trabalhos correntes durante o ano, e comparar a imagem assim traçada com algumas informações diversas colhidas nos costumes de povoações meridionais.

Com efeito, os legisladores de Alfaiates marcam, por referência ao calendário litúrgico, o começo ou o fim de várias actividades e tarefas, o que permite reconstituir alguns dos seus ritmos. No começo do Inverno, quando se inicia o ano litúrgico, preparando o Natal com o tempo introdutório do Advento, os homens e as mulheres recolhem-se em casa e ocupam-se das tarefas domésticas, que asseguram o funcionamento da produção familiar. Efectivamente, no Santo André (30 de Novembro), terminada já a engorda, substituem-se, se é preciso, os encarregados dos porcos (n.^{os} 139, 528). Provavelmente faz-se, pouco depois, o grande ritual doméstico da matança e salga-se a carne, que fornece um importante meio de alimentação, na altura em que os frutos da terra são poucos. No Natal mudam-se os hortelãos, o que permite provavelmente recolher frutos secos, e reorganizar a administração dos quintais e das capoeiras (n.^{os} 161, 162, 343, 487). Depois da festa do Sol invicto, vem o longo Inverno, com a redução das actividades públicas e o consumo dos alimentos acumulados no Outono.

Quando os dias começam lentamente a crescer, anunciando a renovação do ciclo vegetativo, e renasce a esperança de ver aparecer a Primavera, prepara-se também a reorganização da comunidade, mudando os alcaldes e os aportelados do concelho no dia de Nossa Senhora das Candeias (2 de Fevereiro) (n.^{os} 346, 422). Os novos magistrados iniciarão as suas funções

[256] Sobre as ruas e a higiene pública, ver mais acima pp. 258-259; sobre a assistência, ver os dados relativos a gafarias em M. S. Alves Conde, 1987, devidamente datados.

com vigor novo, mas os chefes de família devem vigiá-los atentamente durante os dias de Inverno que ainda continuam, para não perturbarem a vida da comunidade com inovações excessivas. Em Março começam as obras no castelo (n.º 316), preparando-o para os ataques mouros que raramente faltavam no período quente. Quem nele trabalha são os peões e os lavradores, roubando algum tempo às actividades agrícolas, que nesta época não são ainda muito intensas, mas prolongando as obras e a vigilância das muralhas por todo o Verão quando elas vão ficando cada vez mais pesadas. Não sabemos se o começo da Quaresma dá lugar a festividades populares do género do Carnaval. Mas a intensificação progressiva da vida pública e comunitária e a contenção que a liturgia impõe, com o seu ambiente austero, têm o seu paralelo na vida civil, com a redução da actividade judicial. Adiam-se para depois da Páscoa os processos de crime, e despacham-se apenas os que resultam de prejuízos nos prados, vinhas, moinhos, azenhas, etc. (n.º 245). É preciso guardar e cuidar dos instrumentos de produção na época crucial da germinação primaveril. E se a energia que então se apossa das pessoas dá lugar a abusos, convém, talvez, esperar que o tempo apazigúe os ânimos para julgar os processos pendentes, ou confiar no ambiente de pacificação que a Primavera traz consigo.

A renovação da natureza celebra-se com a grande festividade da Páscoa, a partir da qual se começam também as lavras dos terrenos em pousio ou as «póvoas» nos montes. Desde a Páscoa até ao São Miguel (29 de Setembro) proíbe-se a caça ao coelho (n.º 166), para deixar crescer as crias e permitir a renovação das reservas animais, nas matas e nas charnecas. Em Maio, iniciam-se as expedições de pilhagens na fronteira, que se prolongarão até Agosto. Entretanto, os peões e os jugueiros dedicam-se aos trabalhos da sacha e da monda ou levam o gado a pastar ao monte. Pelo São João (24 de Junho) mudam os pastores (n.º 134). Como, por esta altura, deve começar a escassear o cereal entregue aos moleiros para moer, aumenta a proporção da maquia que eles cobram (de 1/16, passa a 1/12), mantendo-se assim até ao São Miguel (29 de Setembro) (n.º 154). Nesta data pode também começar a vender-se o vinho produzido no concelho (n.º 396). O solstício é, portanto, marcado por mudanças importantes, que as festas populares não deixariam de acentuar.

Pouco depois, no São Pedro (29 de Junho), podia começar a vender-se lenha no açougue (n.º 415), e no princípio de Julho dava-se o gado de parceria (n.º 146), renovando-se assim os acordos para a organização dos rebanhos, que em breve deviam partir para as pastagens de Verão. Estas não seriam, talvez, demasiado longínquas: podiam dirigir-se à serra da Estrela ou à de Montemuro, ou, então, aos montes das Astúrias. No São Cristóvão (10 de Julho) começavam a reunir-se semanalmente, às terças-feiras, as parcerias dos moinhos e das azenhas, decerto para vigiar as reparações a fazer nos engenhos, eventualmente estragados pelas águas do Inverno e da Primavera (n.º 205). Entretanto, continuavam as expedições na fronteira, e vigiava-se atentamente no castelo e nas atalaias, para correr ao apelido se se aproximavam os ginetes mouros, e proteger o gado e as searas.

Em Agosto, intensificando-se a vigilância das searas e chegando o tempo da ceifa, reduz-se novamente, como durante a Quaresma, a actividade

judicial (n.º 245). Os jugueiros que têm de se ocupar das colheitas entregam os bois a alguém por sua conta e confiam o trabalho da eira (trilho) às mulheres (n.os 109, 499). A partir do fim do mês, cessam ou diminuem as azarias e os fossados, afrouxa a vigilância no castelo, preparam-se as sementeiras do Outono. No São Cipriano (14 de Setembro) havia um feriado judicial (n.º 242), e os ferreiros entregavam as relhas dos arados novos que tinham feito (n.º 111), para com elas lavrarem a terra antes das sementeiras. Pelo São Miguel (29 de Setembro) tabela-se o preço do mosto do vinho (n.º 291), diminui a maquia dos cereais cobrada pelo moleiro e pode recomeçar a caça ao coelho (n.º 166).

Dispondo já de cereal novo, podia semear-se o trigo e o centeio em Outubro. No São Martinho (11 de Novembro) cessavam os trabalhos de reparação no castelo (n.º 268) e regressavam os rebanhos das pastagens longínquas, pois nessa altura deviam entrar *in extremo* (n.os 149, 368). Com os rebanhos, recolhem-se também os homens e as mulheres a suas casas, passando a dedicar-se mais às actividades domésticas, para, em consonância com a natureza, adoptarem os seus ritmos mais lentos e ocultos.

Nos concelhos do Centro e do Sul

Como se vê, nos concelhos de Riba-Côa, apesar de a gente viver, sem dúvida, aglomerada dentro do castelo ou nas suas proximidades, a vida agrícola e os períodos sazonais marcavam profundamente a distribuição do tempo e das tarefas. Nos concelhos mais urbanizados e com actividades comerciais, do Centro e do Sul do país, era evidentemente impossível estabelecer datas tão rigorosas: o tempo tinha outro sentido, mais neutro, mais uniforme, menos marcado pelas datas do calendário litúrgico[257]. Efectivamente, nos costumes de Beja, a data para o começo e o fim do relego não é a Circuncisão, mas o dia 1 de Janeiro; e o fim do relego é o último dia de Março (n.º 74, Leg., II, p. 70). Nos de Santarém, estabelece-se como data limite para a reparação por danos no pão, nas vinhas e nas árvores o 1 de Março; e por danos feitos pelo gado, a partir do mesmo dia (n.os 49-50, Leg., II, p. 22). Todavia, estas datas, que não tomam como referência o calendário litúrgico, aparecem ao lado de outras, como a Quaresma para não poder caçar coelhos (Beja, n.º 154), o São João para poder começar a fazer armadilhas para a caça (Beja, n.º 154), o São Cipriano para pagar a jugada do vinho (Oriola, n.º 43), o São Miguel para renovar o aluguer das casas (Beja, n.º 60), o São Martinho para pagar os soldos ao mordomo (Torres Novas, p. 90), o Natal para pagar a jugada (Oriola, n.º 124). A «secularização» da vida comunitária que nas cidades se começa a notar, tarda, portanto, a generalizar-se. As festas litúrgicas e a vida religiosa, com as suas celebrações, que constituíam ocasião para divertimentos populares, perdem, até certo ponto, a sua ligação aos ritmos do ciclo vegetativo, para pontuar os ritmos urbanos (o aluguer das casas, os pagamentos de impostos), sem excluir totalmente uma actividade tão rural como a caça, o que indica bem a interpenetração medieval entre a cidade e o meio rural cir-

[257] L. Krus, 1982, pp. 343-356.

cundante, apesar das oposições que apontei entre os concelhos do Norte Interior e os do Centro e do Sul.

4.3.3. Os poderes externos

Como vimos, por mais que o concelho se isole e pretenda ordenar sozinho a sua vida e a sua subsistência, não pode ignorar os poderes que existem fora dele, e dos quais, por vezes, depende. A submissão a um senhor ou ao rei, de que falei a propósito da origem e da natureza dos concelhos, são disso o testemunho crucial[258]. De facto, é por intermédio desses poderes externos que as comunidades vilãs iniciam o seu relacionamento com um organismo político mais vasto, já que as lutas ou acordos com os concelhos vizinhos, de igual para igual, davam resultados tão precários[259]. Desses poderes e do espaço externo existe uma certa consciência, mesmo nos mais arcaicos. Convém começar por aí a análise desta matéria.

ENQUADRAMENTO TERRITORIAL

Em Alfaiates o horizonte que os redactores dos foros conhecem é o dos acidentes físicos, definidores de fronteiras humanas, como o Douro e o rio Jeltes, a norte, os «montes» (decerto a Cordilheira Central) a sul e a sudoeste. Mais longe, o Tejo (n.º 235, Leg., p. 817). O primeiro destes espaços pode percorrer-se em nove dias; o segundo demora quinze. Num, circula-se habitualmente entre a vila e as aldeias, num âmbito que se pode percorrer em três dias e que é, decerto, o do termo. O outro está incluído no que referimos indicando as respectivas limitações e ao qual se enviam os andadores e mensageiros. As povoações que ficam dentro dele e servem de referência, como se fossem as deslocações habituais, são Côa, a 15 km para oeste, Almeida, uns 40 km a norte, Castelo Rodrigo a uns 55 km na mesma direcção, e Trebelho, 20 km para o sul (n.º 513, Leg., 845). As principais relações com o exterior orientavam-se, pois, para norte, e processavam-se com o concelho de Castelo Rodrigo. É muito provável que, mesmo não sendo expressas em parte nenhuma, existissem também contactos frequentes com Ciudad Rodrigo, donde derivam provavelmente os foros de toda a região[260], e que estava situada uns 40 km para nordeste, e, portanto, ainda dentro do primeiro círculo de referências geográficas.

Os redactores consideram, porém, um segundo horizonte que não é demarcado por fronteiras naturais, mas por uma série de pontos, definidos por cidades, onde o rei se demora mais frequentemente. Na parte mais antiga dos foros, referem-se a Alba, Salamanca e Ledesma (n.º 235). Numa prescrição mais recente, as de Zamora e Toro (n.º 491). É destas que parte

---

[258] Ver mais acima, pp. 283-285.

[259] Ver *supra*, B, 1.3., pp. 267-269. Como vimos, as associações de concelhos em «irmandades», como a que uniu sete concelhos de Riba-Côa no reinado de D. Dinis, são praticamente inexistentes em Portugal: H. Baquero Moreno, 1986, pp. 27-32.

[260] L. F. Lindley Cintra, 1959, p. LXXXV.

o poder externo verdadeiramente considerado, aquele com o qual se tem de pactuar, do qual dependem, algumas vezes, os destinos da comunidade.

Por contraste com esta concepção do território e dos poderes que fora dele se situam, podemos apontar os foros de Santarém, que consideram, como primeiro círculo, o espaço em torno da «vila», decerto dentro do termo do concelho, no qual os prazos judiciais para apresentar advogado são 2 × 9 dias; o segundo círculo é o reino, com o mesmo prazo; o terceiro, fora dele, onde se prolongava por 3 × 9 dias. Dentro do reino, porém, as distâncias podiam ser grandes. A única considerada é, até, Guimarães, que dá também lugar a um prazo de 3 × 9 dias (n.º 1, in Leg., II, p. 18). A referência ao *reino,* como um espaço, situa as concepções dos homens de Santarém num plano muito diferente dos de Alfaiates. Estes não têm a consciência de pertencer a um organismo político; apenas reconhecem a sua dependência em relação ao poder encarnado na pessoa do rei. Aqueles, sim, reconhecem pertencer a uma entidade política mais vasta e com a qual se relacionam. A menção de Guimarães perde, portanto, o significado de local onde o rei eventualmente podia estar para se tornar a expressão da parte norte do reino, aquela que indicava uma viagem suficientemente longa dentro dele, para não se poder fazer no mesmo prazo. De facto, as frequentes visitas do rei a Santarém ou às cidades mais próximas contribuíam para acentuar a consciência da integração no reino, expressa, de resto, na mesma cidade de Santarém pelo selo que adoptou e onde apareciam as armas de Portugal sobre a representação das muralhas[261].

A VILA E O TERMO

Como vimos a propósito dos cavaleiros-vilãos e dos seus privilégios, o espaço do concelho é muito diferente conforme se trata do termo ou da vila. Há uma relação hierárquica fortemente marcada. As aldeias do termo, ou alfoz, são o lugar onde habita gente de condição inferior, mesmo que tenha bens suficientes para possuir cavalo e armas[262]. Todavia, as vicissitudes da evolução demográfica e económica podem levar ao crescimento de algumas povoações do termo e até à sua revolta contra a situação de inferioridade em que a cabeça do concelho as mantém. Nos casos mais evidentes, chegam a obter as suas cartas de foral, tornando-se assim independentes da antiga sede, e passando a prestar obediência directa ao rei[263]. Outras vezes, as questões prolongam-se, dando lugar a lutas, por vezes verdadeiras guerras, e a acordos, que mostram sempre a dificuldade com que a burguesia das vilas aceita as reivindicações das povoações dependentes[264].

---

[261] Marquês de Abrantes, 1983, n.os 151, 157, 239 A.

[262] Ver *supra*, B, 3.1., p. 290.

[263] Vários exemplos em R. de Azevedo, 1937, pp. 38, 39, 42, 43, etc.

[264] Herculano, 1980, IV, pp. 251-262, 580-582; H. Baquero Moreno, 1977c, pp. 153-158. Ver também o recente estudo de M. Ângela Beirante, 1988, pp. 46-48, sobre os concelhos que se desprendem do de Évora, e a relação que mantêm com a sede anterior; o de Hermínia Vilar, 1988, p. 16, para Alter do Chão relativamente a Abrantes; o de Hermenegildo Fernandes, 1991, pp. 41-45, para os concelhos que se desprendem de Beja.

Neste espaço, cujas delimitações são, por vezes, suficientemente vagas, para, na época em que a actividade pecuária se intensifica, surgirem as questões relativas à jurisdição sobre os montes e as pastagens dos termos[265], não é o rei o único poder externo que aí procura exercer direitos públicos. Sem me referir aos senhorios de ordens militares, mosteiros, dioceses e nobres que reconhecem a organização concelhia dos seus clependentes, convém agora mencionar as tentativas de intromissão de senhores leigos e eclesiásticos nos concelhos, para aí obterem propriedades e vantagens, sem renunciar aos seus privilégios, como lhes era exigido pelas cartas de foral. Os concelhos já organizados e com autonomia reconhecida tentam defender-se deles[266], a maior parte das vezes sem grande sucesso, excepto quando o rei se põe do seu lado. É típico dos processos violentos utilizados pelos senhores o que Abril Pires de Lumiares fez no concelho de Numão por volta de 1242, para aí obter as herdades que queria. Tendo pedido o lugar de Touça ao concelho, este resistiu; a resposta foi brutal. O senhor de Lumiares «cortou» três homens e matou um. Foi preciso ceder, e deixar-lhe transformar em honra a terra obtida. À sua morte, deixou-a ao mosteiro cisterciense de Tarouca[267]. Quando o concelho, poucos anos antes, tinha dado ao mesmo senhor outras herdades para ele aí fazer morada e pousada «pro adiutorio et defensione quam nobis facitis et promittis»[268], estava já a ceder a pressões que não conseguia esquivar. São bem conhecidas as cedências análogas dos concelhos de Abrantes, Santarém, Évora, Beja, etc. para com D. João de Aboim, o mordomo de Afonso III, e para com Estêvão Anes, o chanceler do mesmo rei[269].

Por vezes os concelhos recorrem também à violência. Deve resultar de um conflito deste género o assassinato de dois fidalgos da família de Alvarenga pelo concelho de Elvas pouco antes de 1255, de quem Gomes Peres se queria vingar, mas que Afonso II obrigou a desistir[270]. Noutra ocasião, porém, não parece que o rei tenha intervindo para castigar o assassinato dos doze «melhores» de Alter do Chão perpetrado por Martim Esteves de Moles «por desonra que lhi fezerom correndo com el» (LL 28 A3). Este último facto deve datar já do tempo de Afonso IV, o que mostra que tais invasões da imunidade concelhia são de sempre. Em 1262, os homens de Beja, encabeçados pelo almoxarife, «romperam» o couto do senhor de Portel, tomaram-lhe as colmeias e maltrataram os seus homens (LDJP, doc. 17). Em 1317, mesmo depois da grande investida de D. Dinis contra a extensão dos senhorios particulares, Lourenço Anes Redondo tentava reivindicar direitos senhoriais em Ançã, às portas de Coimbra[271]. Apesar disso,

---

[265] *Supra*, B, 4.1., pp. 323-325.
[266] J. Mattoso, 1985, pp. 273-291.
[267] A. Fernandes, 1976, p. 280.
[268] Elucid., II, p. 635.
[269] Herculano, 1980, III, pp. 146-150; A. Braancamp Freire, 1906, pp. 131-139; V. Rau, 1982, doc. 8. Vejam-se casos análogos, com personagens menos conhecidos, na Guarda (Rita Costa Gomes, 1987, pp. 121-122) e em Seia (M. Helena Coelho, 1990, I, pp. 132-133).
[270] J. P. Ribeiro, 1813, III, 2, doc. 22; LL 36 BG9.
[271] M. H. Coelho, 1983, doc. 20.

não se encontram vestígios de os nobres pretenderem exercer directamente magistraturas municipais. Deviam considerá-las ofício próprio de vilãos. Para influenciar a administração dos concelhos no sentido que pretendem, preferem agir por meio da pressão para se elegerem os seus homens de mão[272].

Entretanto, as ordens religiosas com senhorios confinantes com os concelhos também vão estendendo sobre eles, ou parte dos seus territórios, a jurisdição senhorial. Já atrás tive ocasião de me referir a este processo e ao papel que nele tiveram os cistercienses da Beira Alta e da Estremadura[273]. As outras ordens religiosas, sobretudo a dos Cónegos Regrantes, e os bispos, fazem o mesmo nas mesmas regiões[274].

Entre os privilegiados que adquirem importantes bens nos concelhos, conta-se o próprio rei. Nas vilas e nas cidades possui tendas, casas, almuinhas, lagares ou celeiros; no seu termo administra vários reguengos. Estes são, por vezes, tão importantes como o de Valada, no Ribatejo. Pode consultar-se acerca dos da Estremadura um bem documentado trabalho de Pedro de Azevedo[275]. Havia-os também, férteis e bem administrados, no baixo Mondego[276], em Évora[277], por todo o reino, nos termos de inúmeros concelhos. Mas escapam à jurisdição do município. São administrados pelos ovençais do rei, que suscitam a animosidade dos oficiais concelhios, expressa em várias prescrições, por exemplo dos foros de Santarém[278].

A POUSADIA

Para além da aquisição de propriedades nas terras concelhias, que as normas e precauções contra clérigos e outros privilegiados, já citadas[279], não conseguiam evitar, havia outra ocasião frequente de intervenção de poderosos na vida concelhia, apesar dos protestos não menos constantes dos povos. É o conhecido privilégio de pousadia ou aposentadoria. Este tem sido considerado como uma prerrogativa que os nobres e outros senhores, apenas por o serem, podiam exercer em todo o reino[280]. Ora esta interpretação contraria tudo quanto sabemos acerca das precauções tomadas pelos concelhos contra os privilegiados. Não pode também derivar do direito senhorial designado pelo mesmo nome[281], porque este só se exercia nos lugares onde o senhor tinha jurisdição, e era justamente uma obrigação decorrente do seu reconhecimento por parte de quem dele dependia. O seu exercício efectivo em senhorio alheio, como eram os concelhos, dependen-

---

272 Deve inscrever-se neste contexto a lei de 1261 de Afonso III, que proíbe aos alcaldes pedir por alguém para ser eleito alvazil ou almotacé, e seja a quem for exercer força ou ameaça sobre os eleitores (Leg., p. 214). Ver J. Mattoso, 1985, pp. 273-291.

273 *Supra*, A, 3.2.3., pp. 230-232.

274 J. Mattoso, 1981, p. 319; Leontina Ventura e A. S. Faria, 1990; M. Helena Coelho, 1990, I, p. 131.

275 P. de Azevedo, 1930, pp. 577-639.

276 M. Helena Coelho, 1983, pp. 121-128.

277 Gabriel Pereira, 1885-1886, doc. 21; cf. M. A. Beirante, 1988, pp. 99-106.

278 Santarém, n.os 20, 173, in Leg., II, pp. 20, 33.

279 *Supra*, B, 4.2.; J. Mattoso, 1985, pp. 273-291.

280 A. Castro, 1965, III, pp. 133-137.

281 *Id.*, 1964, II, pp. 288-293.

tes do rei, constituía, pois, um abuso contra o qual os concelhos nunca deixaram de protestar[282].

O que permanece menos bem esclarecido é a razão que permitia aos privilegiados reincidir constantemente. Não vejo para isso outra explicação a não ser que os nobres e eclesiásticos invocavam o pretexto de visitar o rei ou de alguma forma exercerem autoridade em seu nome, para a exigirem. Com efeito, a lei de 1261, de Afonso III, ao referir-se a ricos-homens e a cavaleiros, subentende que os primeiros são governadores de terras, e os segundos, vassalos, e parte do princípio que vão a «casa d'el rei». Ninguém poderia comer onde o rei estivesse se não fosse convidado. Não se poderia tirar palha, lenha, liteira ou outra coisa sem licença do dono, e tinha de se pousar na vila e não fora dela (Leg., p. 207). De facto, a pousadia a que se referem os forais é dada ao senhor da terra que faz as vezes d'el rei, ou ao seu prestameiro. Por outro lado, a falta de albergarias, e de um regular ou condigno serviço de acolhimento a viajantes, podia ter contribuído para o rei tolerar parcialmente o abuso, apesar das referidas disposições em contrário e do insulto implícito à jurisdição régia que ele significava. De facto, creio que a sua intensificação, ou pelo menos a dos protestos concelhios, se regista sobretudo a partir do reinado de Afonso IV.

Alargamento da jurisdição concelhia

Mas os concelhos nem sempre eram vítimas da malha cada vez mais apertada do sistema feudal. Conseguiam, por vezes, encontrar meios ou a força suficiente para tentar estender a sua jurisdição sobre concelhos ou senhorios vizinhos. Pode mencionar-se a este respeito o conflito suscitado em 1312 entre o mosteiro de Santa Cruz de Coimbra e o concelho da mesma cidade, por causa da cobrança de tributos para pontes e estradas na área de Taveiro. Pela descrição das declarações prestadas perante o procurador de Santa Cruz e destinadas a um processo que não sabemos como terminou, depreende-se que os homens-bons e o juiz de Taveiro tentaram opor-se às intromissões do alvazil, do porteiro e do escrivão de Coimbra, que os penhoraram por resistir à cobrança. O juiz do couto e três homens-bons de Taveiro foram presos e levados para Coimbra em circunstâncias injuriosas para a autoridade senhorial de que dependiam, e que culminaram com a sua apresentação de mãos atadas à porta do mosteiro[283]. Note-se, porém, que o ambiente de luta anti-senhorial que D. Dinis por essa altura já dirigia havia dezenas de anos, procurando para isso o apoio dos concelhos[284], pode ter criado um contexto favorável a manifestações deste género. Estas viriam a continuar durante o reinado seguinte, quando Afonso IV restringiu de várias maneiras os privilégios e jurisdições dos senhorios eclesiásticos, embora fosse bastante mais brando para com os dos nobres.

---

[282] As reclamações em cortes datam sobretudo do século XIV.

[283] M. H. Coelho, 1983, doc. 19.

[284] J. Mattoso, 1985, pp. 293-308. Pode talvez relacionar-se com este ambiente a confirmação que D. Dinis fez da «irmandade» ou associação de sete concelhos de Riba-Côa, de influência castelhano-leonesa, de que não se encontra mais nenhum exemplo em território português (Riba-Côa acabara de ser incorporada nele): H. Baquero Moreno, 1986, pp. 27-32.

4.4. Produção e propriedade

Não pretendendo neste ensaio fazer história económica, tenho, em todo o caso, de examinar sumariamente como os concelhos organizavam a propriedade e a produção, porque estes aspectos da vida material constituem a base sobre a qual assentam algumas das suas características, e os distinguem estruturalmente dos senhorios. Com efeito, o facto de, naqueles, como vimos atrás, os trabalhadores administrarem as suas próprias terras e instrumentos de produção, sem com isso negar que sobre eles recaía um certo número de encargos senhoriais, confere à sua economia características diferentes das dos segundos. É sobretudo esta diferença que nos interessa esclarecer. Como veremos, ela não decorre apenas da diferente distribuição social e das consequentes disparidades nas relações sociais de produção, mas sobretudo do facto de muitos concelhos terem características urbanas, o que torna para eles inadequado o sistema de autoconsumo, que caracteriza fundamentalmente a unidade senhorial. Sendo assim, teremos, como sempre, de distinguir as comunidades do Centro e do Norte interior, mais rurais, e as do litoral e do Sul, que, mesmo não urbanizadas, sofrem, desde a época muçulmana, a influência da economia urbana.

O AUTOCONSUMO

Com efeito, a característica, acima apontada, do fechamento dos concelhos sobre si mesmos, com o total desprezo do que pudesse passar-se fora deles, em termos de direitos e deveres, de ordem ou de desordem, e até com manifestações de antagonismo expresso ou latente, revela-se também na vida económica, sob a forma de uma organização tendente ao autoconsumo, tal como acontece também nas unidades senhoriais, e talvez mesmo de maneira ainda mais acentuada, pois a ameaça da guerra e a solidariedade interna levam a estabelecer rigorosos instrumentos de controlo económico. Esta catacterização global, no entanto, só é válida para os concelhos do interior. A este respeito é bem eloquente a comparação dos foros de Alfaiates com os de Santarém. Os primeiros incluem numerosas medidas restritivas para a comercialização de vários produtos, enquanto os segundos tendem a proteger positivamente vários tipos de transacções e a restringir os impostos para benefício dos habitantes. O objectivo global é o mesmo, mas os processos e o contexto económico, diferentes.

Assim, em Alfaiates, o pão tem de se vender no mercado, e os compradores não o podem acumular. Não é permitido comprar mais do que o valor de um maravedi por semana (n.^{os} 327-330, Leg., pp. 827-828). Se os produtores não conseguem vender no mesmo dia todo o cereal que levam ao açougue, também não podem deixá-lo ao ar livre durante a noite, decerto para não se deteriorar nem ser roubado. Se não o podem recolher em suas casas, são obrigados, pelo menos, a deixá-lo debaixo de telhado (n.º 444, p. 838). As autoridades temem, portanto, que o pão venha a faltar, e proíbem o açambarcamento.

As normas relativas ao vinho têm o mesmo significado: só se pode começar a vindimar a partir do dia marcado pelo concelho, decerto para evitar

que a qualidade seja desigual, e que alguns proprietários o obtenham antes dos outros, tentando comercializá-lo com vantagens superiores (n.º 400, p. 834). Tabela-se o preço do mosto (n.os 289-291, pp. 822-823). Aceita-se no mercado o vinho de fora, mas os produtores do concelho não o podem exportar. Os seus interesses na venda são protegidos contra os de fora, apenas pelo facto de se proibir a importação a partir do São João (n.º 396, p. 834).

Para garantir a vigilância do mercado, só se permite que nele vendam os regatões e regateiras inscritos cada ano no concelho, quando mudam os alcaldes (n.º 398, p. 384). Multa-se a exportação de peles de coelho para fora do concelho (n.º 449, p. 839), e, provavelmente, também de outros produtos de caça e de pesca e, ainda, das galinhas (n.º 114, p. 803). É claro que as precauções contra a venda de armas, como a loriga de ferro (n.º 443, p. 838), são ainda mais severas, e sobretudo a sua entrega, ou a de víveres, aos mouros.

Artesanato

O cuidado posto no abastecimento dos referidos produtos faz considerar um pouco surpreendentes as normas acerca do trabalho artesanal, que traduzem uma mal disfarçada desconfiança para com os mesteirais, só atenuadas nos casos de ferreiro e de ferrador, cujo trabalho era tão importante para as actividades militares. Mesmo o ferrador era severamente castigado se as ferraduras se partiam em pouco tempo (n.º 112, p. 803). Multas do mesmo género eram aplicadas ao telheiro cuja telha se partia antes de um ano (n.º 390, p. 833), e havia restrições também para o peliteiro, que não podia tingir as peles (n.º 438, p. 838) nem talhar as peles de cordeiros e de coelhos (n.º 203, p. 814); o carpinteiro, que não podia trazer ripas ao açougue (n.º 126, p. 805); e os mesteirais em geral eram ameaçados de pagar um maravedi se fizessem mal o seu trabalho (n.º 163, p. 809).

Dir-se-ia que os trabalhos artesanais eram praticados por indivíduos cujos interesses não eram assumidos pela comunidade ou os seus dirigentes, por gente de condição inferior, quem sabe mesmo se por escravos mouros, como sugerimos anteriormente. Tanto quanto se pode deduzir dos foros, escapava a esta desconfiança geral o ferreiro, que, como em muitas comunidades primitivas, devia ser um pouco feiticeiro. O trabalho que fazia com o fogo impunha-o ao respeito de toda a comunidade[285].

Trabalho e comércio agrícolas

Pelo contrário, o trabalho agrícola, mesmo de tipo quase artesanal como, por exemplo, o dos hortelãos, e a comercialização dos produtos alimentares parecem suscitar menos desconfiança. Há regulamentos, mas não ameaças para com os carniceiros (n.os 115, 286, 305, pp. 804, 822, 825), as padeiras (n.os 115, 157, pp. 804, 808), os taberneiros (n.º 115, p. 804), os vendedores de peixe seco (n.º 115, p. 804), os queijeiros (*ibid.*), etc. Também

[285] Cf. J. Chapelot e Robert Fossier, 1980, pp. 166-167.

se garante o salário ou compensação devida a outros trabalhadores como os segadores e os tosquiadores (n.º 225, p. 816). A sua colaboração na produção, na multiplicação ou no acabamento dos produtos agro-pecuários, e a dos vendedores, como redistribuidores dos géneros necessários à subsistência, parece torná-los simpáticos à comunidade, que se contenta com a vigilância dos preços por meio do almotacé. Dir-se-ia que não está, de todo, esquecida a função do dom e da troca, tão característica das sociedades primitivas[286].

A mesma solicitude se nota acerca do cuidado posto na administração dos moinhos e das azenhas. Pela maneira como os costumes mencionam as reuniões dos parceiros, as «vezes» e os «herdeiros», dão a entender que pertenciam frequentemente, ou talvez mesmo normalmente, a associações de parentes ou vizinhos, que os exploravam em comum[287]. De facto, conhecem-se bem ainda hoje os costumes comunitários baseados na exploração colectiva de certos instrumentos de produção ou no trabalho cooperativo, que perduraram nas terras altas do Norte[288]. O mesmo se diga de outro instrumento de produção artesanal, que, no entanto, dá lugar a menos prescrições, o forno, entendendo-se aqui, decerto, o do pão (n.º 158, p. 808). Efectivamente, prevê-se a multa para aquele que impedir alguém de o usar na sua «vez». Até as próprias fontes de rega parecem normalmente ser consideradas comuns, pois existe uma curiosa prescrição acerca da maneira de repartir a água por quatro proprietários, e de distribuir por eles as obrigações de limpar e cavar os regos (n.º 160, pp. 808-809).

Pecuária

Em Alfaiates, a pecuária tem a maior importância, pois se regulamenta com todo o cuidado o trabalho dos jugueiros e dos pastores. Os rebanhos podiam ser numerosos, porque se fala em manadas com mais de quarenta ou de vinte e cinco vacas, que, neste caso, deviam ser acompanhadas por um cavaleiro (n.ºs 368, 460, pp. 831, 839-840), e em rebanhos de mais de cem ovelhas (n.º 368). Pressupõe-se uma verdadeira transumância até distâncias além do «extremo», durante os meses de Julho a Outubro[289]. Ora estas normas pressupõem uma verdadeira especialização económica no domínio da pecuária, que não pode deixar de significar produção de reses, de lã e de couros superior às necessidades do consumo. Todavia, não descobri nos foros de Alfaiates indícios da sua comercialização para fora do concelho. Apesar de se dever admiti-la, não se encontram sinais de a comunidade exercer sobre ela qualquer controlo. Com efeito, em matéria de comércio externo, um dos poucos textos significativos, mas para a importação, é o que se refere aos mercadores de panos de cor, que são protegidos por algumas garantias (n.º 129, p. 825). É provável que o concelho de Alfaiates, com uma economia muito marcada pelas actividades militares destinadas a obter presas de guerra, dispusesse, por isso mesmo, de produtos de luxo e

[286] M. Mauss, 1968, pp. 145-279.
[287] N.ºs 150-156, 164, 170, in Leg., pp. 798, 808.
[288] J. Dias, 1948; *id.*, 1953; Brian J. O'Neill, 1984, pp. 160-198.
[289] N.ºs 134, 146, 147, 268, 368, etc.

de dinheiro capturados aos Mouros, que pudesse também comercializar, o que permitia, pelo menos aos cidadãos mais abastados, comprar os panos de cor tão cobiçados pelas camadas superiores da sociedade medieval apesar do seu preço. O seu uso era, certamente, sinal de prestígio e tornava-se, portanto, indispensável para demarcar do resto da comunidade aqueles que podiam adquiri-los. A este respeito é também curioso descobrir a ausência de referências a actividades de tecelagem ou a panos produzidos no concelho, apesar da lã de que aí, sem dúvida, se dispunha. Este silêncio talvez se deva interpretar como significando que os tecidos feitos no concelho eram apenas panos grosseiros de fabrico doméstico. Os de boa qualidade vinham certamente do exterior, roubados aos Mouros ou comprados a mercadores de fora.

Actividades recolectoras

Refira-se, finalmente, para caracterizar a economia desta comunidade um tanto peculiar, que as actividades recolectoras desempenham um papel importante na sua subsistência. Já me referi aos vendedores de peles de coelhos. Mas há também prescrições acerca das armadilhas de caça, destinadas a evitar estragos e prejuízos a quem as armava (n.º 489, p. 843); outras tendem a proteger as reservas de caça, como a sua proibição na Primavera (n.º 166, p. 809); outras ainda, a impedir que os açudes e os moinhos deteriorem as pesqueiras (n.os 156, 286, pp. 808, 822); outras, finalmente, a proteger os colmeeiros, que vão buscar mel e cera aos bosques, e cuja actividade também parece ser importante, pois há alguns que conhecem mais de sessenta colmeias (n.º 231, p. 817).

Alfaiates pode, pois, servir-nos de termo de comparação para um concelho do interior montanhoso do país. Aqui, as actividades tradicionais e um tanto primitivas, ou seja, a pecuária, a caça e a pesca por um lado, a produção doméstica por outro, são, em termos económicos, mais importantes do que a agricultura. O que não parece faltar à gente da terra, pelo menos à sua camada dirigente, é disponibilidade monetária para obter bens de luxo. Os produtos capturados ao inimigo, o comércio de escravos mouros e a presumível transacção de produtos pecuários devem, provavelmente, bastar-lhes para os adquirirem.

Nos concelhos do Centro e do Sul

Pelo que diz respeito às actividades agrícolas e pecuárias, as condições sociais de produção dos concelhos do Sul não são muito diferentes das do Norte, excepto naquilo que resulta da proximidade de um centro de consumo mais absorvente, como acontece sobretudo nas cidades mais populosas[290]. Interessam-nos mais, portanto, os aspectos em que os concelhos mais urbanizados do Centro e do Sul contrastam com os outros. De facto,

[290] Veja-se, por exemplo, acerca das actividades pecuárias no termo de Beja: Hermenegildo Fernandes, 1991, pp. 66-68; sobre as mesmas actividades na serra da Estrela ocidental: M. Isabel de C. Pina, 1993, pp. 38-43. Para questões mais gerais, no Sul, ver B. de Vasconcelos e Sousa, 1988.

nestes, o panorama económico é bastante diferente e, afinal, mais familiar para quem o vê em termos modernos. Aqui, os regulamentos acerca da distribuição de produtos agrícolas e alimentares são muito menos rígidos e não se encontra qualquer norma que dê a entender a repressão do açambarcamento, seja de que produtos for. As medidas proteccionistas neles tomadas destinam-se a garantir a abundância do abastecimento, para que nada falte aos habitantes, e a definir os limites das imposições fiscais, de forma a não prejudicar excessivamente as transacções. Estas normas podem ter como sentido a protecção do comércio em geral[291] ou, então, destinar-se a proteger a venda de vinho de fora de Santarém (n.º 177, p. 34; Oriola, n.º 68, p. 40), do peixe[292], do sal e do azeite (Oriola, n.º 59), do gado (Santarém, n.º 155), do ferro (Beja, n.º 64) ou da madeira, prevendo-se até a venda de madeira de Lisboa e da Galiza (Santarém, n.º 190). Outras tendem a apoiar a actividade mercantil que vai até à Flandres (Oriola, n.º 70). De uma maneira geral, percebe-se também que os vizinhos de Santarém se dedicam frequentemente ao comércio e procuram evitar o zelo excessivo dos cobradores de impostos régios ou o interesse do alcaide em multiplicar as multas. Os estratagemas de que se servem para ludibriar a vigilância dos mordomos e dos almoxarifes deram lugar a várias questões entre a cidade e funcionários régios desde a época de Afonso III[293], e atingiram, por vezes, processos judiciais complicados, onde se encontram abundantes informações sobre a actividade económica de Santarém na época de D. Dinis[294].

A modernidade da economia santarena ao tempo da redacção dos seus costumes surge, mesmo, em «façanhas» sobre certos negócios exemplares cuidadosamente anotadas pelos redactores e datadas de 1283 e 1285 (Santarém, n.os 187, 190) ou em prescrições como aquela que manda ao mordomo entregar os objectos penhorados «polos dinheiros na juiaria», se não são resgatados ao cabo de três dias (Santarém, n.º 146, p. 31). Esta última significa que o mordomo se apressa a liquidar os géneros e os objectos apreendidos, para obter o seu valor em dinheiro, entregando-os aos judeus. De facto, conhecem-se bem as actividades financeiras dos judeus de Santarém[295].

Em povoações com um grau considerável de urbanização, não admira que a principal actividade económica se processe no âmbito das transacções entre os produtores agrícolas dos arredores e os consumidores do burgo. Destinam-se ao abastecimento dos géneros alimentares. As cidades com um comércio intenso de matérias-primas não parecem ser muitas. Coimbra é talvez uma delas, e, afinal, desde uma data precoce, em relação com o

---

[291] Santarém, n.os 171, 187, Leg., II, pp. 33, 35; Oriola, n.os 54, 72, *ib.*, pp. 35, 40; Beja, n.os 54, 59, 60, *ib.*, p. 57.

[292] Santarém, n.os 48, 74, 156.

[293] Agravamentos de Santarém de 1254, in Marcelo Caetano, 1954, doc. 2.

[294] Ver a sentença sobre os agravamentos do concelho de Santarém, 1309, in C. M. Baeta Neves, 1980, I, doc. 28, pp. 45-51; capítulos especiais de Santarém nas cortes de 1325, relativos ao reinado anterior, in CP, 1982, pp. 13-17.

[295] Lei 26 de Afonso III (1275), in Leg., pp. 232-233; Lei de 1315 de D. Dinis, in LLP, pp. 176-177.

grau de desenvolvimento económico da época para a qual dispomos de um testemunho, em 1145. Aí se encontra, com efeito, uma das raras referências à produção têxtil, com uma medida protectora dos cardieiros (Leg., pp. 743-744). A manufactura do ferro que aí se praticava então, e que é a primeira das mencionadas nas posturas municipais daquela data, deve ter decaído com a transferência das actividades militares nos anos seguintes para a linha do Tejo. Mas à data prevê-se a compra de ferro pelos ferreiros. Prevê-se também a aquisição de couros pelos sapateiros. Em ambos os casos se proíbem os intermediários e a exportação da matéria-prima.

Assim, até ao primeiro quartel do século XIV, é provável que se continuasse a beneficiar da acumulação de metais preciosos obtidos durante a época dos grandes combates contra os Mouros, e que, durante muito tempo, alimentou as actividades comerciais pela simples redistribuição da moeda, para benefício dos intermediários. A única actividade produtiva que parece interessar a um grande número de pessoas é a cultura da vinha. Os investimentos na produção artesanal e na obtenção de matérias-primas parecem quase inexistentes. Os casos que se podem eventualmente apontar parecem esporádicos e sem continuidade.

Artesanato

De facto, para além do sistema proteccionista que aproxima Alfaiates e Santarém, e que deve ser comum à maioria dos concelhos da época, encontra-se outro ponto de contacto entre eles: uma certa desconfiança para com o artesanato, embora mais atenuada aqui do que ali. É significativo, na verdade, que o possuidor de um lagar possa impedir o seu vizinho de construir nas proximidades dele uma forja ou uma oficina de tecelagem, se achar que isso o prejudica (Santarém, n.º 120, p. 28; Beja, n.º 139, p. 69). Em compensação, protege-se a indústria dos fabricantes de selas, esporas, freios e armas (Oriola, n.os 55, 134, pp. 39, 44). As normas acerca dos mesteirais, no entanto, podem considerar-se pouco frequentes, o que interpreto como um novo indício de que a sua actividade era, até ao princípio do século XIV, frequentemente praticada por mouros forros ou ao serviço de alguém, ou em oficinas de carácter doméstico.

Algumas cidades, porém, seriam mais progressivas do que outras. Assim, por exemplo, em Guimarães já se documenta uma rua «sapateira» em 1167, uma rua «caldeiroa» em 1194, uma rua da forja em 1202 e uma rua «ferreira» em 1206, o que significa que a divisão do trabalho e a actividade artesanal eram aí bastante precoces[296]. Em Lisboa, as primeiras referências documentadas a uma organização de mesteirais datam do século XIII[297]. Noutras cidades, como a Guarda, Abrantes e Évora, só se encontram no século XIV, ou mesmo mais tarde[298].

---

[296] M. da Conceição Falcão Ferreira, 1989, p. 21.

[297] Gérard Pradalié, 1975a, p. 66.

[298] Rita Costa Gomes, 1987, p. 49; Hermínia Vilar, 1988, p. 110; M. Ângela Beirante, 1988, pp. 169-186.

Neste ambiente, em que se multiplicam as medidas restritivas ou proteccionistas, e as contribuições pesam sobre as transacções, quer cobradas pelo concelho quer pelos agentes fiscais do rei, não admira que sejam frequentes as excepções e os privilégios. Com efeito, são numerosos os forais régios em que o concelho beneficiário obtém do outorgante o privilégio de isentar os seus mercadores de portagem em todo o reino[299], ou de o gado não pagar montado em pastagens alheias[300]. Privilégio que revela por si mesmo a debilidade do comércio de muitas povoações, que não podem organizar, elas próprias, o seu abastecimento. De facto, os concelhos estão, muitas vezes, interessados na importação de mercadorias que não produzem, e por isso permitem a actividade dos comerciantes alheios que lhas trazem, limitando-se a tabelar os preços. Por isso, podem alugar casas na cidade, sendo considerados moradores desde que as tenham durante um ano. É o que acontece em Alfaiates, como vimos, com o vinho e os panos de cor; em Coimbra, com o ferro e os couros (Leg. 743); em Oriola, com o sal e o azeite (n.º 56, Leg. II, p. 39). Mas quando o concelho desenvolve suficientemente o comércio para organizar ele próprio a importação, os privilégios dos mercadores alheios constituem uma concorrência contra a qual tratam de lutar. É o que acontece com o Porto em 1322, quando obtém de D. Dinis a anulação do privilégio concedido anteriormente aos mercadores de Guimarães para não pagarem portagem naquela cidade[301]. Muitas vezes, porém, os vizinhos entram em associações com os mercadores alheios, de forma a venderem os produtos deles como se fossem próprios, ludibriando assim os oficiais do fisco[302].

As actividades comerciais podem, em algumas cidades, revelar-se mais precocemente, e marcar a fisionomia urbana. Assim, em Guimarães, já em 1170 se fala no «campo da feira». Na maioria das cidades existia uma «rua dos mercadores». O comércio fazia-se nelas, em tendas e açougues, às portas das muralhas, ou nos adros das igrejas, como o da Colegiada de Guimarães ou o da Sé do Porto, um documentado em 1096, o outro, em 1258[303]. Noutros locais os indícios de uma actividade produtiva e comercial revelam o peso maior da produção agrícola. É o que acontece, por exemplo, em Beja, onde se nota a função estruturante dos celeiros[304].

Assim, à medida que a economia de mercado se desenvolve, os concelhos vão deixando cair ou tornando ineficazes as barreiras proteccionistas, que dão lugar a compromissos entre os diversos interessados ou a conces-

---

[299] Penela (1157), DR, 159; Leiria (1142), DR, 189; Sintra (1154), DR, 246; Pena Ruiva (1187), DS, 23; Bragança (1187), DS, 24; Valença (1217), Leg. 570; Sortelha (1228-1229), Leg. 608; Castelo Mendo (1229), Leg. 610; Idanha (1229), Leg. 613; Salvaterra (1229), Leg. 616; Beja (1254), Leg. 640; etc.

[300] Parece ser este o sentido primitivo da prescrição do foral de Évora de 1166 (DR, 289), mas que, na maioria das aplicações a outros concelhos, se torna mais obscuro.

[301] ADP, Cartório do Cabido, *Originais*, VI, f. 53 e segs., transc. por A. Castro, 1964, I, pp. 350-351.

[302] Doc. de Santarém de 1309; C. M. Baeta Neves, 1980, I, doc. 28.

[303] M. da Conceição Falcão Ferreira, 1989, p. 24.

[304] Hermenegildo Fernandes, 1991, pp. 48-51, 77-90, 95-98.

sões excepcionais. O sistema, no entanto, mostra-se resistente porque, numa primeira fase, é a condição de subsistência da comunidade em situação ingrata e defensiva, noutra fase, transforma-se em processo de beneficiar a oligarquia dominante, cujos horizontes são normalmente bastante curtos até ao fim da época que nos ocupa[305].

A PROPRIEDADE

Era necessário tratar primeiro destes problemas cuja resolução global se pode conseguir por meio de indicadores mais claros, antes de abordar a questão, teoricamente anterior, da propriedade. Com efeito, as informações a este respeito são mais escassas e difíceis de interpretar. As questões fundamentais, isto é, as formas de exploração da propriedade e as eventuais intervenções de instâncias ou poderes diferentes do seu detentor, só indirectamente se podem esclarecer. Mas o panorama deduzido do ordenamento geral da produção e consumo, até aqui traçado nas suas linhas gerais, ajuda a enquadrar a questão e a descobrir alguns indícios para a resolver.

PROPRIEDADE COMUM

Em termos gerais, a estrutura económica dos concelhos mais coesos, como o de Alfaiates, deve preservar maior número de formas de propriedade comum e de controlo da comunidade sobre a produção privada, do que os concelhos mais urbanizados como os de Santarém ou Lisboa. Efectivamente, já atrás vimos que os fornos, os moinhos, as azenhas e a água de rega são explorados em conjunto por grupos de vizinhos ou de parentes. Os rebanhos também provavelmente se põem em comum, embora as reses tenham os seus proprietários. Com efeito, uma prescrição dos foros de Alfaiates diz que não se pode fazer curral «apartado» sem acordo dos alcaldes (n.º 281, p. 822). A norma segundo a qual quem tiver mais de vinte e cinco vacas «dê o cavaleiro» (n.º 460, pp. 839-840) deve-se explicar pelo facto de competir ao maior proprietário fornecer o cavalo para acompanhar não só o seu gado mas também o que a ele se junta. Ora a reunião dos animais de vários donos num ou mais rebanhos implica que os pastos usados fossem igualmente comuns. Tanto mais que em Alfaiates não encontrei nenhum indício do pagamento do direito de montado, ou montádigo, o que parece significar que o *saltus* era verdadeiramente comum, e que as autoridades do concelho regulamentavam o seu uso, mas não se consideravam senhores dele[306]. Enfim, as indicações que anteriormente também forneci acerca da vigilância dos mesteirais e do mercado vão no mesmo sentido.

---

[305] Os portos mais importantes, como Lisboa e Porto, devem constituir excepção até ao fim do reinado de D. Dinis. Para o primeiro, ver Gama Barros, X, pp. 171-172, 208, 222-230; para o segundo, Câmara Municipal do Porto, 1983, p. 76, documentos de 1240-1325. Caso semelhante pode ter acontecido com Guimarães, cujo burgo parece ter mantido sempre uma certa autonomia face à «vila alta»: M. da Conceição Falcão Ferreira, 1989, pp. 22-23.

[306] Sobre vestígios actuais do uso dos baldios em Trás-os-Montes, ver Brian J. O'Neill, 1984, pp. 43-82.

Propriedade familiar

Por outro lado, o que vimos acerca do parentesco e da sua estrutura leva a admitir a existência de vestígios de propriedade familiar, não propriamente ao nível da administração e da distribuição de rendimentos, mas do controlo dos parentes sobre a alienação e a transmissão, assim como da exploração com ajuda de membros da casa, que pode englobar agregados familiares alargados ou múltiplos[307]. Todavia, o sistema fiscal que toma como unidade de imposição a família constituída por um homem e uma mulher com os seus dependentes, a comercialização dos produtos agrícolas, a repressão do roubo, o sistema das penhoras, as multas em gado e dinheiro, a partilha das presas de guerra, etc., tudo isto significa uma autonomia considerável na disponibilidade dos bens e na sua administração, pelo menos ao nível do agregado familiar. De facto, a unidade de exploração agrícola que se pode considerar a referência típica constante é o «casal»[308]. As prescrições acerca da delimitação de herdades sob controlo dos alcaldes (n.º 79, p. 799), do aluguer de casas (n.os 127-128, p. 805), do trabalho dos hortelãos, etc., não deviam afectar a sua autonomia.

Vigilância comunitária

Isto não impede a intromissão do controlo comunitário por toda a parte, estabelecendo limites ao livre arbítrio dos proprietários. Assim, por exemplo, o *exido de aldea*, ou espaço reservado a culturas hortícolas ou domésticas, não se pode lavrar (n.º 76, p. 799). As prescrições acerca das vinhas pressupõem uma autêntica vigilância colectiva sobre as explorações (n.os 85, 93, pp. 800-801). Também se definem espaços onde não podem entrar porcos, ovelhas nem vacas (n.º 89, p. 800). Parece haver zonas próprias de prados e de vinhas (n.º 106, p. 802). Uma regra que proíbe lavrar em terreno vizinho e manda respeitar os sulcos deve explicar-se por haver no *terroir* campos em *openfield*, sem barreiras a separá-los (n.º 76, p. 799). Através destas prescrições, cujo significado exacto nem sempre se pode medir com rigor, pressente-se a povoação rodeada por um *ager* bem delimitado, onde se repartem, para além do círculo das hortas e dos quintais, em zonas mais ou menos contíguas, as vinhas e as searas. Mais longe ainda, começa o *saltus*, que forma um amplo espaço destinado aos prados, bosques e montes, onde se apanha a madeira e a lenha, ou se colhe o mel e a cera, e onde se pode caçar ou levar o gado a pastar. Numa zona intermédia ou por apropriação temporária do monte, situam-se os lugares onde se praticam culturas intermitentes do género das «póvoas». Imagem esquemática, sem dúvida, mas que pode servir de termo de comparação para tentar descobrir o significado da documentação coeva[309].

A existência de extensas terras comuns em todos os territórios conce-

---

[307] Ver *supra*, B, 4.1., pp. 319-321. Sobre as adaptações actuais do controlo dos parentes sobre a propriedade, ver Brian J. O'Neill, 1984, pp. 351-376.

[308] Cf., para a Beira: M. Isabel Castro Pina, 1993, pp. 79-82.

[309] Válida também, em termos gerais, para o concelho de Beja, como se vê em Hermenegildo Fernandes, 1991, pp. 62-70.

lhios permite compreender o sistema do direito do «montado», ou direito de pastar, e a multa correspondente pelo seu uso indevido, a importância da caça e de outras actividades recolectoras, as numerosas questões entre concelhos que não tinham delimitado com rigor as suas fronteiras[310], a apropriação régia de extensas coutadas de caça em zonas mais bravias e que nenhum concelho reivindicava, as normas sobre o gado perdido ou «gado do vento», mais tarde as frequentes normas de D. Dinis para proteger as matas e a caça[311].

Todavia, parece detectar-se um caso que se situa em estádio intermediário entre o estrito uso comunitário do *saltus*, tal como se pressente em Alfaiates, e a sua administração pelo concelho. Foi apontado por Almeida Fernandes, para a «serra» em torno de Tarouca, nas actuais freguesias de Várzea da Serra e Almofala, e parte das de São João de Tarouca e Tarouca. Aquele autor notou, efectivamente, na zona mais alta deste conjunto, um considerável número de topónimos derivados de «possessores» medievais, que poderiam datar dos séculos XII ou XIII, e não se encontram nos vales contíguos. Seriam o indício de uma apropriação individual de determinados lugares do monte, por proprietários que continuavam a viver nos vales. Poder-se-iam dever a desbravamentos como os praticados nos vários *novales* da mesma zona, que datam já de meados do século XII, mas também, eventualmente, de lugares onde os mesmos proprietários colocavam, no Verão, as suas «cabanas» ou estábulos temporários para o gado[312].

Sesmos

Além do monte comum e dos campos cultivados pelos seus proprietários, com as suas variantes e situações intermediárias, o *terroir* das vilas e das aldeias podia incluir terras que o concelho considerava aptas para o cultivo e distribuía a novos proprietários, segundo o sistema dos «sesmos». Esta prática foi, como se sabe, estudada por Virgínia Rau, e encontra-se, de facto, bem documentada nos concelhos da Beira interior e do Sul. Pode admitir-se que as funções dos sesmeiros não se limitassem à distribuição das terras por novos proprietários, mas exercessem sobre eles alguma vigilância, administrassem as terras não distribuídas ou recuperassem as não cultivadas, pois de contrário não se compreenderia que fossem normalmente em número de seis, e a responsabilidade de cada um deles se exercesse em dia determinado da semana[313]. No entanto, é difícil, com as informações de que actualmente dispomos, ir além desta ilação e estabelecer as formas como se exerceria a administração das terras de sesmo. Os casos mais bem documentados são a entrega a proprietários de ordens monásticas que, decerto, não admitiriam facilmente a vigilância do concelho. Mas a precariedade da

---

[310] Ver, entre muitos outros casos, as questões sobre o uso da lenha da serra de Sintra pelos concelhos limítrofes (s/data e 1314); C. M. Baeta Neves, 1980, I, docs. 6, 33. Sobre questões relativas às pastagens na serra da Estrela, ver M. Isabel Castro Pina, 1993, pp. 38-40.

[311] Ver os documentos publicados por C. M. Baeta Neves, 1980, I, docs. 6 a 40.

[312] A. Fernandes, 1976, pp. 201-216.

[313] V. Rau, 1982, pp. 41-61, 69-71. Para a Beira interior, ver Rita Costa Gomes, 1987, p. 106. Para Beja, ver Hermenegildo Fernandes, 1991, pp. 118 e segs.

posse está documentada pelo menos num caso, quando, em 1273, Afonso III obrigou o concelho de Évora a confirmar ou redistribuir as presúrias novas de Serpa, função para a qual foram nomeados quatro sesmeiros[314]. É possível que a total privatização das terras de sesmo não se tivesse ainda dado até ao fim do período que estudamos.

Além disso, o concelho mantinha também uma certa capacidade de intervenção sobre a alienação de terras do termo, embora ignoremos em que condições. É provável que as apresentadas a seguir se expliquem por o adquirente ser um mosteiro ou um nobre, o que, em princípio, contrariava as normas dos concelhos contra a habitação de pessoas ou instituições privilegiadas. É o caso de um homem da Guarda que, em 1203, vendeu ao mosteiro de Tarouca uma propriedade que lhe tinha sido dada pelo concelho. A venda só se fez depois do acordo do mesmo concelho[315]. Noutra ocasião, é um proprietário de Celorico que, em 1244, se faz monge e entrega os seus bens ao mesmo mosteiro, mas mediante a rebora de cem maravedis entregues pelos monges ao respectivo município[316]. Em 1232, João Pires (Redondo) vende em Sesimbra uma «cavalaria» outrora pertencente a um indivíduo que fora enforcado, com a cláusula de que compensaria o comprador no caso de a colectividade não autorizar a transacção[317]. Devo reconhecer, no entanto, que casos como estes, apesar das prescrições foralengas e das leis contra a amortização, não impedem inúmeras aquisições, mesmo por proprietários privilegiados. Tornam-se, creio, progressivamente mais frequentes à medida que nos aproximamos do litoral e de épocas mais tardias. A fluidez da economia e a disponibilidade monetária tornavam os controlos comunitários inadequados ou, mesmo, impossíveis. Era necessário abrir o caminho ao individualismo económico e abandonar os sistemas montados para perpetuar situações completamente diferentes.

Conclusão

Voltando ao ponto de partida, podemos dizer, em conclusão, que os concelhos mais arcaicos se aproximam mais dos senhorios típicos do que os mais evoluídos. Ou seja, algumas das funções de controlo económico que se encontram nos concelhos da montanha existem também nos senhorios, embora exercidas pelos senhores, em seu proveito próprio. Pelo contrário, a capacidade de gestão individual dos bens que se encontra na cidade, quer dependa do rei quer do senhorio particular, confere à vida económica dos concelhos urbanos um dinamismo que não é possível encontrar nem nos senhorios nem nos concelhos rurais. Dir-se-ia, portanto, que a diferença essencial entre o concelho e o senhorio, que, sob tantos aspectos, marca profundamente a vida das comunidades rurais e urbanas, é menos importante do que a que opõe a cidade ao campo. Este é, por natureza, compartimentado e fechado sobre si mesmo, e só com dificuldade abandona esquemas de autoconsumo. Aquela não pode existir sem a projecção a grandes dis-

[314] Gabriel Pereira, 1885, doc. 17 = J. P. Ribeiro, 1813, III/2, doc. 30.
[315] A. Fernandes, 1976, p. 298.
[316] *Ibid.*, pp. 313-314.
[317] V. Rau, 1982, doc. 2.

tâncias e tende ao crescimento incessante, tecendo redes e criando intercâmbios *cada vez mais vastos e complexos, que as limitadas comunidades* rurais seriam incapazes de dominar.

De facto, é nas cidades que se monta a estrutura envolvente do país, a rede que liga as comunidades umas às outras. A partir da sua influência, desagregam-se as defesas e precauções que as comunidades rurais pacientemente haviam acumulado contra os inimigos externos e acabam por se revelar prejudiciais aos seus interesses. É aí que se evidencia a impossibilidade de fazer parar o tempo e de impedir a edificação do espaço nacional.